



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 39

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	75
Ministério da Justiça	76
Ministério da Pesca e Aquicultura	82
Ministério da Previdência Social	82
Ministério da Saúde	83
Ministério das Cidades	104
Ministério das Comunicações	105
Ministério de Minas e Energia	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário	120
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	121
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	122
Ministério do Esporte	122
Ministério do Meio Ambiente	123
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	123
Ministério do Trabalho e Emprego	125
Ministério dos Transportes	126
Conselho Nacional do Ministério Público	127
Ministério Público da União	128
Tribunal de Contas da União	155
Poder Judiciário	191
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	191

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA VINCULANTE

Em sessão de 16 de fevereiro de 2011, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei n. 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 32 - O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

Precedentes: ADI 1.390/SP, Tribunal Pleno, rel. Min. Sydney Sanches, DJ 15.03.1996; ADI 1.332-MC/RJ, Tribunal Pleno, rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 11.04.1997; ADI 1.648/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 16.02.2011; RE 588.149/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 16.02.2011.

Legislação:
CF, art. 22, VII.
CF, art. 153, V.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011.
Ministro CEZAR PELUSO
Presidente

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.443, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta o art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e revoga os arts. 9º a 16 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, que dispõem sobre o projeto Bolsa-Formação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Projeto Bolsa-Formação, instituído no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, previsto no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007, os Estados e o Distrito Federal, ao assinarem o termo de adesão, sem prejuízo das demais obrigações acordadas e daquelas previstas no art. 7º, deverão se comprometer a:

I - viabilizar amplo acesso a todos os policiais militares e civis, integrantes do corpo de bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação disponíveis;

II - instituir e manter programas de polícia comunitária;

III - garantir remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos profissionais mencionados no inciso I, até o ano de 2012;

IV - adequar, até o ano de 2012, a jornada de trabalho dos profissionais mencionados no inciso I, que não deverá ultrapassar a doze horas diárias, obedecendo-se ao parâmetro de três turnos de descanso para cada turno trabalhado; e

V - restituir à União os valores correspondentes às bolsas concedidas aos profissionais que incorrerem em qualquer das hipóteses de cancelamento previstas no art. 9º e cujas informações não foram inseridas ou atualizadas no Sistema Nacional de Bolsa-Formação - SISFOR a que se refere o art. 5º, de acordo com o disposto no art. 7º.

Art. 3º Observadas as dotações orçamentárias, os Municípios que tenham aderido ao PRONASCI nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei nº 11.530, de 2007, poderão participar do projeto Bolsa-Formação desde que:

I - possuam Guardas Municipais;

II - instituíam e mantinham programas de polícia comunitária destinados a ações preventivas e de proteção social; e

III - assinem termo de adesão.

Art. 4º Para participar do Projeto Bolsa-Formação, o policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário, perito ou guarda municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - perceber remuneração mensal bruta de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

II - não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;

III - não possuir condenação penal nos últimos cinco anos;

IV - freqüentar, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelo Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 6º do art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007; e

V - pertencer ao ente federado que tenha assinado termo de adesão, nos termos dos arts. 2º e 3º.

§ 1º No cálculo da remuneração mensal bruta referida no inciso I, serão consideradas as vantagens de natureza indenizatória e excluídos apenas os valores referentes à gratificação natalina e férias.

§ 2º Os requisitos previstos no caput deverão ser comprovados no ato da apresentação do requerimento.

Art. 5º Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional do Bolsa-Formação - SISFOR, que deverá conter os dados pessoais e profissionais do solicitante da bolsa, os documentos comprobatórios dos requisitos previstos no art. 4º e os dados dos benefícios concedidos.

§ 1º No ato da assinatura do termo de adesão, o ente federado deverá indicar servidor responsável pela coordenação local do Projeto Bolsa-Formação.

§ 2º É facultada a indicação de subcoordenadores estaduais para auxiliar nas atividades previstas no caput.

Art. 6º O coordenador a que se refere o § 1º do art. 5º será responsável:

I - pela análise e verificação dos documentos comprobatórios dos requisitos previstos no art. 4º;

II - pelo registro no SISFOR do deferimento prévio ou indeferimento do benefício; e

III - pela verificação de ocorrência de qualquer das hipóteses de cancelamento do benefício previstas no art. 9º.

Art. 7º Sob pena de rescisão do termo de adesão ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federado deverá:

I - inserir e manter atualizadas as informações do SISFOR;

II - informar ao Ministério da Justiça sobre a substituição do coordenador ou subcoordenador do SISFOR;

III - atualizar os dados cadastrais dos beneficiários, sempre que necessário; e

IV - informar a ocorrência de alguma das hipóteses de cancelamento do benefício previstas no art. 9º.

Art. 8º As inscrições para o Projeto Bolsa-Formação serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de ficha de inscrição disponível no sítio do Ministério da Justiça.

Art. 9º A bolsa concedida no âmbito do Projeto Bolsa-Formação será cancelada se o beneficiário:

I - for reprovado ou abandonar o curso que o habilitou ao recebimento do benefício;

II - apresentar informações ou documentos falsos;

III - solicitar sua exclusão;

IV - for condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave ou sofrer condenação penal;

V - for cedido ou designado a prestar serviço a outro órgão da administração pública;

VI - usufruir licença para tratamento de interesse particular;

VII - romper o vínculo funcional com a instituição da qual fazia parte quando da homologação do requerimento;

VIII - aposentar-se; ou

IX - falecer.

Art. 10. Condicionada a disponibilidade orçamentária, o valor das parcelas mensais do benefício do Projeto Bolsa-Formação será de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais).

§ 1º A bolsa do Projeto Bolsa-Formação será paga em doze parcelas a partir da homologação do requerimento.

§ 2º As parcelas da bolsa do Projeto Bolsa-Formação deverão ser sacadas no prazo de até noventa dias, contados da primeira data de disponibilização mensal do benefício, de acordo com o calendário de pagamento da Caixa Econômica Federal.

§ 3º É vedado o recebimento cumulativo de bolsas no Projeto Bolsa-Formação.

Art. 11. As demais regras relativas à concessão da bolsa do Projeto Bolsa-Formação serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao inciso I do art. 13; e

II - sessenta dias após a data de sua publicação, em relação aos arts. 1º a 11 e 13, inciso II.

Art. 13. Ficam revogados:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 15 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008; e

II - o caput do art. 9º, o caput, os §§ 1º, 5º e 6º do art. 15, os arts. 10 a 14 e o art. 16 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 43, de 23 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO", em aditamento à Mensagem nº 232, de 2010.

Nº 44, de 23 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Nº 45, de 23 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Indica, como Procuradoria Federal Especializada, o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 10 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.000941/2011-31, resolve

INDICAR,

como Procuradoria Federal Especializada, o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, mantidas suas atuais competências.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 03/2011, realizado no dia 11.02.2011 (Processo Licitatório nº 4118/2010), referente à aquisição de produtos químicos para uso nas Estações de Tratamento d'água dos Portos de Belém, Vila do Conde e do Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - ELIAS & ALEXANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP - CNPJ nº 10.399.413/0001-44, para o item 01 - Hipoclorito de Sódio - Quant.: 32.400 Kg, pelo valor unitário registrado de R\$1,59 (um real e cinquenta e nove centavos); para o item 02 - Cal Hidratada - Quant.: 10.800 Kg, pelo valor unitário registrado de R\$0,78 (setenta e oito centavos) e para o item 03 - Sulfato de Alumínio - Quant.: 10.080 Kg, pelo valor unitário registrado de R\$2,15 (dois reais e quinze centavos); 2 - S.A. MATTOS CORDEIRO - EPP - CNPJ nº 11.139.981/0001-79, para o item 04 - Hidróxido de Sódio Diluído - Quant.: 18.240 Kg, pelo valor unitário registrado de R\$1,80 (um real e oitenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 01/2011, realizado no dia 26.01.2011 (Processo Licitatório nº 4507/2010), referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos do sistema elétrico, telefônico, rede lógica, circuito fechado de televisão, sonorização e sistema de proteção de descargas atmosféricas do Porto de Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa J. MULLER ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - CNPJ nº 10.806.957/0001-83, no valor global

de R\$119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 04/2011, realizado no dia 16.02.2011 (Processo Licitatório nº 4590/2010), referente à aquisição dos gêneros alimentícios café, açúcar e água mineral natural envasada em copos de 200 ML e em garrafão de 20 Litros, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- SACOLÃO BOM PREÇO LTDA ME - CNPJ nº 02.866.459/0001-06, Item 1 (açúcar - Quant.: 3.960 Kg), valor unitário registrado: R\$-2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), Item 4 (água mineral - copo 200ML, caixa c/48 unidades, Quant.: 1.920cx), valor unitário registrado: R\$-14,00 (quatorze reais); 2- ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA - CNPJ nº 78.597.150/0018-60, Item 2 (café - embalado em pacote de 250g - Quant.: 1.680Kg), valor unitário registrado: R\$-7,90 (sete reais e noventa centavos) e 3- J D M COMÉRCIO DE ALIMENTOS NHANDU LTDA - CNPJ nº 11.564.885/0001-78, Item 3 (água mineral - garrafão 20L - Quant.: 8.400 unidades), valor unitário registrado: R\$-2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 59/2010, realizado no dia 29.12.2010 (Processo Licitatório nº 2966/2010), referente à contratação de empresa para realizar serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva e instalações elétricas em sistemas elétricos de alta e baixa tensão nos seguintes locais: Edifício Sede, Portos de Belém, Vila do Conde, Terminais de Miramar e Outeiro, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa PÓLO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ nº 07.769.010/0001-35, no valor global de R\$1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nºs 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução nº 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC nº 11/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.7. "Requisitos fitossanitários para *Nicotiana tabacum* (fumo) segundo o País de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007542/2010-63, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para *Nicotiana tabacum* (fumo) segundo o País de destino e origem, do MERCOSUL, constantes do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 19, de 15 de março de 2002.

WAGNER ROSSI



IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

"SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
3.7.7. Requisitos Fitossanitários para *Nicotiana tabacum* (fumo) segundo o País de destino e origem para os Estados Partes.
1 - INTRODUÇÃO
1 - ÂMBITO
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Nicotigna tabacum* (tabaco).
2 - REFERÊNCIAS
Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº 52/02.
Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.
3 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.
As estabelecidas no Standard 3.7.
4 - DESCRIÇÃO
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Nicotiana tabacum* (tabaco), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.
II. 7. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Nicotiana tabacum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: NIOTA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Uruguai: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de pré-colheita e não foi detectado <i>Tobacco ringspot virus</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Tobacco ringspot virus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há declarações adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: NIOTA 1 09 02 10 2 (Folhas secas) NIOTA 1 40 02 10 2 (Nervuras secas) NIOTA 1 14 02 10 2 (Talos secos) NIOTA 1 99 02 10 2 (Mescclas)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde) Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 7. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Nicotiana tabacum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: NIOTA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Uruguai: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante o período de pré-colheita e não foi detectado <i>Tobacco ringspot virus</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Tobacco ringspot virus</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há declarações adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: NIOTA 1 09 02 10 2 (Folhas secas) NIOTA 1 40 02 10 2 (Nervuras secas) NIOTA 1 14 02 10 2 (Talos secos) NIOTA 1 99 02 10 2 (Mescclas)
Requisitos fitossanitários: R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 7. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Nicotiana tabacum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: NIOTA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Uruguai: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante o período de pré-colheita e não foi detectado <i>Tobacco ringspot virus</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Tobacco ringspot virus</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há declarações adicionais para Argentina e Brasil.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: NIOTA 1 09 02 10 2 (Folhas secas) NIOTA 1 40 02 10 2 (Nervuras secas) NIOTA 1 14 02 10 2 (Talos secos) NIOTA 1 99 02 10 2 (Mescclas)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 7. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Nicotiana tabacum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: NIOTA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: NIOTA 1 09 02 10 2 (Folhas secas) NIOTA 1 40 02 10 2 (Nervuras secas) NIOTA 1 14 02 10 2 (Talos secos) NIOTA 1 99 02 10 2 (Mescclas)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde)
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
PORTARIA SDA Nº 46, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.023945/2008-20, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Renato Santos Veterinário - ME, CNPJ nº 04.804.414/0001-24, situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 547, Centro, CEP 18.900-000, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 01, de 21 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 16, de 23 de janeiro de 2002, Seção 1, pág.: 4 e Portaria nº 530, de 16 de novembro de 2010, publicada no Diário da Oficial da União (D.O.U.) nº 220, de 18 de novembro de 2010, Seção 1, pág.: 4.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000690/2010-69, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. nº 37 na seção 1 de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0341 - O País do Desejo
Processo: 01580.043466/2005-00
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.291.860,17 para R\$ 4.457.802,28

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.052.167,01

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 22.091-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.155.087,66 para R\$ 2.002.745,16

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 22.092-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e contas de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente está autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0061 - Romance Policial
Processo: 01580.007081/2009-02
Proponente: El Desierto Filmes Ltda ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.617.531/0001-41
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.856.973,41
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 459.705,41

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.711-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36712-5
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0075 - Trinta
Processo: 01580.008580/2009-17
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.041.046,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.287.296,12

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 16.563-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 551.698,33 para R\$ 1.014.198,33

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 16.565-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.537.500,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 16.564-6
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0209 - Sampa
Processo: 01580.023326/2010-74
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.881.518,23
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.830-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 237.442,32

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.833-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.831-X
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

10-0169 - Um Brilho na Noite
Processo: 01580.017375/2010-78
Proponente: Toscana Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.254.331/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.660.657,44
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.527.574,72 para R\$ 2.395.572,33

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.031-0
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0219 - Casais Inteligentes Enriquecem Juntos
Processo: 01580.023368/2010-13
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.499.282,75 para R\$ 6.462.995,32

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.174.323,16 para R\$ 2.638.035,73

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.219-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.218-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.486-5
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -AUTORIZAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº.: 01496.000231/2011-12.

Projeto: Programa de Prospeção e Resgate Arqueológicos, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Dragagem e Urbanização do Rio do Cocó.

Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques.

Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará.

Área de Abrangência: Município de Fortaleza, Estado do

Ceará.

Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses.

02 - Processo nº. 01403.000024/2011-50.

Projeto: Estudo Arqueológico Diagnóstico-Prospectivo para a Implantação do Empreendimento Urbis Perucaba, Arapiraca, Alagoas.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Roberto Luiz Quintella Tenório

Apoio Institucional: Centro Arqueológico Palmarino - Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico (CENARP/NEPA).

Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

03 - Processo nº. 01421.000190/2011-38.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno Histórico da Área de Instalação de Linhas de Transmissão e Subestação Elétrica em Áreas de Instalação dos Parques Eólicos I, III, IV, VI e IX, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.

Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 01 (um) meses.

04 - Processo nº. 01421.000188/2011-69.

Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica para Licenciamento Ambiental em Área Destinada a Construção do Parque Eólico Asa Branca I, em Parazinho/RN.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Flávio Augusto de Aguiar Moraes e Marcelo de Oliveira Soares.

Apoio Institucional: Instituto de Ciências do Mar, Universidade Federal do Ceará - LABOMAR/UFC.

Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

05 - Processo nº. 01421.000188/2011-69.

Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica para Licenciamento Ambiental em Área Destinada a Construção do Parque Eólico Euros IV, em Parazinho/RN.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Flávio Augusto de Aguiar Moraes e Marcelo de Oliveira Soares.

Apoio Institucional: Instituto de Ciências do Mar, Universidade Federal do Ceará - LABOMAR/UFC.

Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

06 - Processo nº. 01421.000197/2011-50.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência do Parque Eólico Pedra Preta, Município de João Câmara/RN.

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.

Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 01 (um) meses.

07 - Processo nº. 01421.000196/2011-13.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência do Parque Eólico Costa Branca, Município de João Câmara/RN.

Arqueóloga Coordenador(es): Marluce Lopes da Silva.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.

Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 01 (um) meses.

08 - Processo nº. 01421.000195/2011-61.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência do Parque Eólico Juremas, Município de João Câmara/RN.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Marluce Lopes da Silva.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.

Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 01 (um) meses.

09 - Processo nº. 01421.000064/2011-83.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência dos Parques Eólicos EURUS I e II, Município de João Câmara/RN.



Arqueólogo(s) Coordenador(es): Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 01 (um) meses.
10 - Processo nº. 01421.000184/2011-81.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a Central Geradora Eólica Farol, São Bento do Norte, Rio Grande do Norte.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Walter Fagundes Morales e Luis Dutra de Souza Neto.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
11 - Processo nº. 01421.000183/2011-36.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a Central Geradora Eólica Dreen Olho D'Água, São Bento do Norte, Rio Grande do Norte.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
12 - Processo nº. 01421.000191/2011-82.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica dos Parques Eólicos Mangue Seco IV, V e VII, Macau/RN.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Walter Fagundes Morales e Luis Dutra de Souza Neto.
Apoio Institucional: Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa - ACERVO.
Área de Abrangência: Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
13 - Processo nº. 01421.000182/2011-91.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a Central Geradora Eólica Dreen São Bento do Norte, São Bento do Norte/RN.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Walter Fagundes Morales e Luis Dutra de Souza Neto.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
14 - Processo nº. 01421.000186/2011-70.
Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica para Licenciamento Ambiental em Área Destinada a Construção do Parque Eólico Asa Branca III, em Parazinho/RN.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Flávio Augusto de Aguiar Moraes e Marcelo de Oliveira Soares.
Apoio Institucional: Instituto de Ciências do Mar, Universidade Federal do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
15 - Processo nº. 01421.000185/2011-25.
Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica para Licenciamento Ambiental em Área Destinada a Construção do Parque Eólico Asa Branca II, em Parazinho/RN.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Flávio Augusto de Aguiar Moraes e Marcelo de Oliveira Soares.
Apoio Institucional: Instituto de Ciências do Mar, Universidade Federal do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
16 - Processo nº. 01421.000189/2011-11.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência do Parque Eólico Macacos - Município de João Câmara/RN.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
17 - Processo nº. 01512.002630/2010-91.
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para a Área de Instalação do Condomínio Las Olas, Município de Imbé/RS.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Juliane Maria Puhl Gomes.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Universidade Luterana do Brasil LAUTOR/ULBRA.
Área de Abrangência: Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
18 - Processo nº. 01512.000386/2008-16.
Projeto: Monitoramento e Salvamento Arqueológico para a Área de Instalação do Condomínio Marítimo, Município de Tramandaí/RS.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Juliane Maria Puhl Gomes e Marcus Vinicius Beber.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Universidade Luterana do Brasil LAUTOR/ULBRA.
Área de Abrangência: Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 13 (treze) meses.

19 - Processo nº. 01508.000071/2011-25.
Projeto: Programa de Monitoramento e Resgate do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial do Aterro Industrial de Cascavel, Paraná.
Arqueólogo(s) Coordenador(es):
Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Spe- rança, Secretaria de Municipal de Cultura de Cascavel, Paraná.
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Pa- raná.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
20 - Processo nº. 01425.000035/2011-81.
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico, Projeto Morro Sem Boné Guaporé Mineração Ltda.
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.
Área de Abrangência: Municípios de Comodoro e Nova La- cerda, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (Três) meses.
21 - Processo nº. 01450.002633/2011-88.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica da Linha Tronco do Gasoduto Brasil Central.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais PUC/Mi- nas.
Área de Abrangência: Municípios de São Carlos, Ibaté, Américo Brasiliense, Santa Lúcia, Rincão, Guataporá, Luiz Antônio, Cravinhos, Ribeirão Preto, Jardinópolis, Sales de Oliveira, Orlândia, São Joaquim da Barra, Guará, Ituverava, Buritizal, Aramina e Iga- rapava, no Estado de São Paulo; Delta, Uberaba, Uberlândia, Tu- paciguara e Araporã, no Estado de Minas Gerais; Itumbiara, Buriti Alegre, Morrinhos, Piracanjuba, Bela Vista de Goiás, Senador Ca- nedo, Caldazinha, Bonfinópolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Ga- meleira de Goiás, Abadiânia, Alexânia e Santo Antônio do Des- coberto, no Estado de Goiás; e Distrito de Samambaia e Distrito Recanto das Emas, no Distrito Federal.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
22 - Processo nº. 01506.000131/2011-20
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica do Sistema Produtor São Lourenço
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zenettini
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara
Área de Abrangência: Municípios de Jequitibá, Vergem Grande Paulista, Cotia, Jandira, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e San- tana de Paranaíba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
23 - Processo nº. 01500.0005740/2010-44
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Intensiva para a Área de Expansão do Terminal Portuário de Angra dos Reis/RJ
Arqueóloga Coordenadora: Nancy Viera de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Hu- manas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

01 - Processo nº.: 01492.000486/2010-34.
Projeto: Arte Rupestre, Arqueoastronomia e Patrimônio Ar- queológico de Monte Alegre e Arredores.
Arqueólogo Coordenador: Christopher Sean Davis e Denise Pahl Schaan.
Instituição Executora: Universidade Federal do Oeste do Pa- rá.
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01- Processo IPHAN nº 01516.000195/2005-63
Projeto: Projeto de Acompanhamento e Resgate Arqueoló- gico da Obra de Implantação da Rede de Esgoto da Cidade de Goiás
Arqueóloga Coordenadora: Gislaíne Valério de Lima
Apoio Institucional: Superintendência Regional do IPHAN de Goiás
Área de Abrangência: Município de Goiás, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02- Processo IPHAN nº 01516.003119/2009-33
Projeto: Levantamento, Monitoramento e Resgate do PA- TRIMÔNIO Histórico, Cultural , Paisagístico, Paleontológico e Ar- queológico nas área de construção de duas pontes sobre o Rio To- cantins, que interligarão os municípios de Miracema do Tocantins a Lajeado e de Barra do Ouro a Filadélfia
Arqueólogo Coordenador: Marcus Aurélio Câmara Zimmer- mann
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Municípios de Miracema, Tocantínia, Barra do Ouro e Filadélfia, no Estado do Tocantins.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01506.001437/2010-12
Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, His- tórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) da Ampliação do Terminal de Carga - TRD DEICMAR

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Am- bientais
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo IPHAN nº 01450.004974/20009-73
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica para o Cor- redor Eletro-Energético LT Jardim/Penedo
Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueo- lógicas da Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas e Municípios de Santana do São Francisco, Neópolis, Pa- racatuba, Japoata, Capela Rosário do Catete, Maruim, Divina Pastora, Riachuelo e Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01409.000140/2009-02
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na Área de Sísmica 3D Rio Itaúnas
Arqueólogo Coordenador: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 5 (cinco) meses
02 - Processo IPHAN nº 01490.000385/2010-83
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Detalhado e Delimitação do Sítio Arqueológico Hatarara
Arqueóloga Coordenadora: Anne Rapp Py-Daniel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Área de Abrangência: Município de Iranduba, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL- TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ane- xos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam au- torizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na for- ma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 6792 - Festival Por quê Não ?- Festival feito por ar- tistas
com necessidades especiais.
Aline Mendonça do Carmo
CNPJ/CPF: 072.384.587-56
Processo: 01400.014690/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 312.140,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 05/09/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto viabilizará uma forma dos artistas com neces- sidades especiais conquistarem seu espaço na sociedade através da arte, auxiliando na Inclusão Social.O Festival nos mostrará um novo olhar que ultrapassa limitações e preconceitos.
10 12218 - FESTIVAL DE TEATRO CIDADE DE SÃO PAULO - 3ª EDIÇÃO
E.C. Marins Empreendimentos Artísticos
CNPJ/CPF: 10.334.090/0001-00
Processo: 01400.023380/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 142.691,49
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 02/11/2011
Resumo do Projeto:
Mostra competitiva com a participação de 12 espetáculos direcionados ao público adulto e 8 ao infantil. Evento já tradicional na cidade de São Paulo que coloca em atividade mais de 400 pro- fissionais de artes cênicas. Já na terceira edição configura como um produto sólido e de carreira continua. Cada espetáculo fará uma apresentação na etapa competitiva e o vencedor adulto e o infantil terão direito a mais 8 apresentações cada. Serão 38 apresentações a contar da fase competitiva e temporada.
10 6475 - Menina Terra
Ferratini Produções Culturais Ltda-ME
CNPJ/CPF: 11.044.044/0001-30
Processo: 01400.014238/20-10
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 17.200,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 4 apresentações da peça "Menina Terra" na praça central da cidade de Boituva/SP com os objetivos de chamar a atenção do público para as questões ambientais de forma cultural e descontraída. No formato de Teatro de Rua, o espetáculo busca atingir o maior número de pessoas tanto para as reflexões sobre temas da atualidade e também para o despertar para as artes e para cultura de forma geral.

10 5547 - Joana que foi Darc
Dinâmica Cultural Produtora Artística LTDA
CNPJ/CPF: 05.071.173/0001-14
Processo: 01400.012698/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 978.263,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Joana que foi Darc, e um monólogo, com música ao vivo. Com uma forte linguagem corporal, apresentaremos Joana em dois planos, hoje como espírito elevado trazendo ao mundo uma mensagem de coragem e otimismo, e a época em que viveu seus conflitos e medos, sua bravura e glórias a traição o julgamento e a fogueira. Um espetáculo simples, mas extremamente profundo levaremos o espectador a refletir e a vivenciar a guerra interna do ego e a fogueira sagrada que existe em cada criatura.

10 11259 - 1ª Mostra Cultural de Viamão
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
VIAMAO
CNPJ/CPF: 92.325.992/0001-45
Processo: 01400.022188/20-10
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 315.260,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 01/06/2011
Resumo do Projeto:

A 1ª Mostra Cultural de Viamão será um evento direcionado para apresentações dos trabalhos de dança realizados na cidade, com o intuito de difundir e fomentar a dança como instrumento de conhecimento, cultura e inserção social. Será realizado na cidade de Viamão (RS), região metropolitana do Rio Grande do Sul.

10 10820 - Paixão de Cristo - Januária
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E
ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
Processo: 01400.021344/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 340.750,52
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:

Montar o espetáculo teatral "Paixão de Cristo", na cidade de Januária (MG), em apresentação única e de forma gratuita.

10 11906 - Estação Vida
Instituto Brilho Brasileiro
CNPJ/CPF: 07.892.108/0001-85
Processo: 01400.022980/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 305.379,20
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Desenvolver ensaios de teatro para 60 pessoas com técnicas de oratória, interpretação e improvisação com a finalidade de uma apresentação de uma peça teatral para seus familiares e amigos

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
10 10636 - Formação de jovens músicos e a participação

em

espetáculos com a Banda Filarmônica do Rio de Janeiro
Banda Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 12.028.318/0001-60
Processo: 01400.021064/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 676.840,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a criação de um núcleo de excelência para jovens instrumentistas de sopro e percussão na cidade do Rio de Janeiro, com atividades pedagógicas e sociais. O projeto permitirá a formação dos músicos da BFRJ, os músicos formarão jovens de poucos recursos advindos de comunidades e ambos farão apresentações em espetáculos da BFRJ na temporada de 2011. Este projeto visa a locação de espaço para as aulas, contratação de professores, aquisição de instrumentos e realização de 4 espetáculos.

10 12061 - Itatiba Jazz Festival
LEUNICA S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.113.565/0001-50
Processo: 01400.023191/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.048.063,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Um festival de Jazz reunindo artistas nacionais e internacionais, renomados e novos talentos oferecendo shows dentro dos espaços culturais da cidade de Itatiba. O Festival prioriza a democratização através de cotas de ingressos gratuitos distribuídas entre a população e preços populares para atrair um grande público para um evento de requinte e sofisticação musical.

10 11293 - DVD - Piano das Américas
APICE - Amigos do Piano do Ceará
CNPJ/CPF: 10.638.016/0001-88
Processo: 01400.022237/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 122.420,00

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação de um DVD com pianistas membros da APICE - Associação Amigos do Piano do Ceará, que executam e comentam músicas do repertório pianístico dos compositores das Américas do norte, central e do sul. O projeto prevê também a realização de 05(cinco) concertos de lançamento do DVD no Ceará e/ou estados vizinhos. Com tiragem inicial de 1.000 (mil) cópias, 30% destas serão distribuídas às escolas e conservatórios de música brasileiras.

10 11350 - Orquestra Popular de Fortaleza
APICE - Amigos do Piano do Ceará
CNPJ/CPF: 10.638.016/0001-88
Processo: 01400.022302/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 428.570,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Criar, desenvolver e consolidar a Orquestra Popular de Fortaleza. Grupo de Música Instrumental com 14 integrantes, que visa contribuir na difusão da música instrumental brasileira e na formação e profissionalização do músico cearense. O projeto tem por objetivo central a gravação de um CD e a realização de 9 shows (05 em Fortaleza e 04 pelos estados vizinhos). Terá como diretor artístico Carlos Malta, renomado músico brasileiro e assistente de direção Heriberto Porto, importante músico cearense.

10 11192 - Música de qualidade
Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga
CNPJ/CPF: 87.706.271/0001-45
Processo: 01400.022050/20-10
RS - São Luiz Gonzaga
Valor do Apoio R\$: 168.930,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto visa à realização de 04 espetáculos musicais, oferecidos à comunidade de São Luiz Gonzaga e região de forma gratuita.

10 11370 - Música Erudita no 24º Inverno Cultural da
Universidade Federal de São João del-Rei
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João

Del

Rei
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
Processo: 01400.022324/20-10
MG - São João del-Rei
Valor do Apoio R\$: 471.420,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

O Inverno Cultural, atividade de extensão da UFSJ, realizado pela FAUF, é uma iniciativa que visa à valorização da cultura e a atualização de conhecimentos, além da viabilização de métodos e técnicas de práticas artísticas. Objetiva a divulgação das artes, da educação e do intercâmbio cultural entre artistas, músicos, estudantes universitários, de ensino médio e fundamental, professores, profissionais da área cultural e demais pessoas interessadas de todas as regiões do Brasil.

10 7346 - Música das Américas
Educare Produções
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400.015534/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 755.610,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

"Música das Américas" - concerto enfatizando todas as vertentes musicais do Continente Americano, leitura erudita realizada pelo violonista brasileiro, com carreira internacional, Barbosa-Lima e convidados: o quartista venezuelano Gustavo Colina e o bandolinista Marcílio Lopes. Na abertura dos concertos, que percorrerão sete cidades brasileiras, com dois espetáculos em cada uma delas, apresentar-se-ão artistas da região, como uma forma de destacar as raízes culturais da mesma.

10 11354 - Gran Finale - Festival Nacional de Corais
Infantis e Jovens
Pró Coral Eventos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.113.254/0001-00
Processo: 01400.022306/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 220.349,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 04/07/2011
Resumo do Projeto:

Gran Finale - Festival Nacional de Corais Infantis, é um evento musical, que ocorre há oito anos, no qual reúnem-se mais de 600 crianças e jovens de corais do todo Brasil, pré-selecionados, que se integram para formar dois grandes coros com repertório único para um único concerto o GRAN FINALE, regido por um competente e tarimbado maestro convidado. O Festival atende também crianças e jovens de baixa renda, sendo um projeto de inclusão social através da cultura.

10 11549 - Kilza Setti: A Obra Vocal
Orum Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.619.348/0001-15
Processo: 01400.022532/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 257.151,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Neste projeto, pretende-se reunir e divulgar, por meio de registro em CD, algumas obras de Kilza Setti, compositora brasileira, cuja produção tem revelado especial atenção à música de câmara, especialmente vocal. Para o lançamento do CD será realizado 01 concerto, previsto para o segundo semestre de 2011, em local ainda não definido.

10 11578 - Intuição - Luciano Vasconcelos
Fabiola Aparecida de Lira
CNPJ/CPF: 789.676.274-91
Processo: 01400.022566/20-10
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 78.660,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 07/10/2011
Resumo do Projeto:

Produzir um CD com 10 faixas do Contrabaixista, Arranjador, Compositor e Produtor Musical Luciano Vasconcelos, contendo obras instrumentais autorais.

10 11326 - Pés no Chão - Rogério Sales
Rogério dos Santos Sales
CNPJ/CPF: 221.723.368-82
Processo: 01400.022275/20-10
SP - Itapevi
Valor do Apoio R\$: 104.925,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 04/08/2011
Resumo do Projeto:

Produzir um CD com 10 faixas do Guitarrista e Compositor Rogério Sales, contendo obras instrumentais autorais.

10 11423 - Turnê das Cordas
Marcelo dos Santos
CNPJ/CPF: 938.106.871-20
Processo: 01400.022385/20-10
MT - Sinop
Valor do Apoio R\$: 291.567,57
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 13/09/2011
Resumo do Projeto:

Unir a Viola de Cocho e a Viola Caipira num show de aproximadamente setenta minutos e percorrer 06 cidades de Mato Grosso e 04 cidades de Mato Grosso do Sul com um show instrumental com músicas de domínio popular que vão desde Noel Rosa até o rasqueado mato grossense.

10 11278 - SUSTO BOM
Jean Presser & Cia S/S Ltda
CNPJ/CPF: 06.951.332/0001-38
Processo: 01400.022218/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 107.200,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Susto Bom" constitui-se na produção do segundo CD autoral do compositor gaúcho Leandro Maia, revelação da música gaúcha em 2008 (Prêmio Açorianos de Música e Troféu RBS Cultura). O disco inaugura a fase das parcerias de Leandro com os compositores Pedrinho Figueiredo, André Mehmari, Luiz Ribeiro, Fábio Mentz e Marcelo Delacroix. Apresenta-se aqui um projeto de realização de um disco 12 faixas, sendo todas composições inéditas, e uma (01) apresentação de lançamento.

10 11520 - XXX Concurso Latino-Americano Rosa Mística
Maria José de Abreu Guimarães
CNPJ/CPF: 313.066.329-00
Processo: 01400.022495/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 106.120,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto celebra a trigésima edição do Concurso Latino-Americano Rosa Mística, um dos mais tradicionais realizados no Brasil. Em 2011, serão dois dias de provas com a distribuição de R\$ 20 mil em prêmios. Seu objetivo principal é incentivar a difusão da música erudita, em especial, a música brasileira, entre jovens brasileiros e latino-americanos.

10 11046 - 2º Festival de Música Instrumental de Alto Paraíso
Rodrigo Valle Serra
CNPJ/CPF: 769.027.811-68
Processo: 01400.021684/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 42.700,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar um Festival de Música Instrumental Brasileira, em Alto Paraíso, com duração de dois finais de semana e com entrada franca, no intuito de propiciar a toda população de Alto Paraíso e região a oportunidade de apreciar música instrumental. Nesse sentido, o festival movimentará culturalmente a cidade de Alto Paraíso e região. As apresentações acontecerão em três diferentes estabelecimentos da cidade, a serem definidos. Haverá prensagem de CD (1.000 unidades), com duas músicas de cada grupo.

10 11556 - Circuito de Apresentações Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul
Cameratta Espaço Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 12.330.360/0001-30
Processo: 01400.022543/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 293.750,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Projeto terá onze apresentações da Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul no Cameratta Espaço Cultural, situado no centro histórico de Porto Alegre. As apresentações tem por finalidade apresentar o local e a Orquestra Jovem do RS a toda população de Porto



Alegre e região metropolitana com uma programação que envolva à música clássica. Além de incentivar e desenvolver a música erudita em todas as camadas sociais, já que não haverá cobrança de ingresso para as apresentações.

10 11599 - Corda - Violões - Viola e Violeiros
Cameratta Espaço Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 12.330.360/0001-30
Processo: 01400.022588/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 836.500,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 15/07/2011
Resumo do Projeto:

A música orquestral e instrumental de qualidade não se coloca como um produto do grande mercado. O objetivo é levar ao público o encontro com grandes nomes das cordas no cenário nacional fazendo a instigação das platéias com estes instrumentos e instrumentista. Serão 24 apresentações de artistas variados no Cameratta Espaço Cultural, todos com entrada franca.

10 11579 - Caravana Instrumental
Por do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38
Processo: 01400.022567/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 322.238,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Caravana Instrumental", consiste em 20 apresentações de música instrumental brasileira à serem realizadas em 5 cidades do interior / litoral de São Paulo.

10 11280 - CONCERTO COM O MEIO AMBIENTE
Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72
Processo: 01400.022220/20-10
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 2.978.236,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A marca CONCERTO COM O MEO AMBIENTE, Criada e desenvolvida pelo Maestro Solielson Goethe e com o objetivo de realizar concertos ao ar livre em praças, casa de espetáculo, ginásios e no Estado de São Paulo e eventualmente em outros estados e cidades do país. Nesta série, serão espetáculos com repertório interessante e atrativo integrando a música sinfônica às questões ambientais como meio de conscientização da preservação da natureza. Nesta Série a OPSP executará 06 espetáculos (concertos).

10 11051 - MÚSICA NO DIVA: VOLUME 1
Terezinha Maria Miranda Espíndola
CNPJ/CPF: 55.431.852/0001-25
Processo: 01400.021689/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 209.380,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Trata-se do 1o CD da série MÚSICA NO DIVA, uma série de trabalhos de música experimental, que se propõe constantemente investigar os limites criativos da música popular brasileira, conjugando a música instrumental acústica e eletrônica, a música erudita e a própria música popular.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7572 - Arte Profissionalizante
Instituto Multicultura do Ceará
CNPJ/CPF: 10.257.370/0001-62
Processo: 01400.016148/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 209.935,72
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Implantar uma escola informal de artes visuais e promover a cultura no bairro proporcionando o acesso à população para as possibilidades expressivas transformadoras da cultura; Formação em artes plásticas de 160 adolescentes de 16 a 26 anos oriundos de famílias carentes, CINCO cursos cerâmica, Pintura, Desenho, Crochê, Couro 180h/a cada e 3 oficinas Convivência cultural, Composição geométrica, Formas animadas 80h/a cada. Realizar a mostra arte profissionalizante Resgatar a cidadania.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 12324 - Proteção e Manutenção de Bens Culturais
ASSOCIACAO DE RESTAURADORES E CONSERVADORES DE BENS CULTURAIS
CNPJ/CPF: 06.187.981/0001-04
Processo: 01400.023518/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 26.550,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 08/07/2011
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de duas (2) oficinas teóricas e praticas sobre "Proteção e Manutenção de Bens Culturais", visando à capacitação de profissionais na área e patrimônio cultural, que promova um trabalho de prevenção e gerenciamento dentro da Instituição em que trabalha, tendo ainda como premissa a disseminação de conhecimento como base para a democratização do conhecimento.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 0211 - 6 bilhões de Outros - livro
PERFORMAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SÓCIO-CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.657.825/0001-37
Processo: 01400.000348/20-11
SP - São Roque

Valor do Apoio R\$: 171.866,18
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é editar 3000 exemplares do livro "6 bilhões de outros. Um apanhado de 500 testemunhos de pessoas de diferentes nacionalidades, idealizado por Yann Arthus-Bertrand, que consistiu em entrevistar mais de 5000 pessoas, em 75 países, repetindo sempre as mesmas 40 questões sobre valores fundamentais como amor, família, medos, sonhos, guerra e etc.

10 12182 - A Influencia da Arquitetura Alemã no Oeste do

Paraná
Arlen Alberto Güttges
CNPJ/CPF: 005.438.919-41
Processo: 01400.023335/20-10
PR - Marechal Cândido Rondon
Valor do Apoio R\$: 117.310,62
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir 2.000 exemplares do livro "Influência da Arquitetura Alemã no Oeste do Paraná", escrito pelo arquiteto e urbanista Arlen Alberto Güttges. A obra questiona a utilização no estilo enxaimel na arquitetura de cidades paranaenses que tiveram forte colonização alemã, como é o caso de Marechal Candido Rondon no oeste do Paraná, levantando uma reflexão sobre a identidade cultural local.

10 11047 - A Cultura do Povo Indígena: Brasil, Colômbia, Chile, Peru e México - Cada povo uma cultura (título pr Pit Cult Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51
Processo: 01400.021685/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 227.760,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 10/10/2011
Resumo do Projeto:
Produzir uma obra literária de arte trilingue (português, espanhol e inglês) com ênfase na fotografia, contendo cerca de 160 (cento e sessenta) páginas e 120 (cento e vinte) fotografias, retratando a vida e cultura de comunidades indígenas de cinco países da América Latina, sendo eles Brasil, Colômbia, Chile, Peru e México.

10 12245 - Claudia Bakker
Múltiplos Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.913.845/0001-17
Processo: 01400.023417/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 194.241,75
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Reunir e divulgar toda a produção da artista Claudia Bakker desde o início dos anos 90 até agora, através de uma publicação bilingue numa tiragem de 2.000 exemplares com um corpo de 192 páginas com design de alta qualidade.

10 12150 - A praia
CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA
CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42
Processo: 01400.023298/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 282.865,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto editorial "A Praia" irá convidar diferentes artistas da fotografia, de diferentes estéticas, para retratar o litoral carioca e toda a relação sócio-cultural tecida com a praia, ao longo dos anos. Juntando fotografias artísticas contemporâneas com fotos de colecionadores, o livro alia arte-visual com literatura, através do texto da escritora Cecília Giannetti.

10 12409 - Capitais da Moda brasileira
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Processo: 01400.023606/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 217.760,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto 'Capitais da Moda brasileira' visa publicar um livro de arte sobre a moda das diferentes regiões brasileiras. Formado por ensaios fotográficos sobre cada artista, a cidade onde vive e o tipo de trabalho a que se dedica. O livro é um convite para o leitor percorrer o país, através das mãos mágicas de nossos artistas da moda. (escripa)

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11333 - Gravação CD Atlântico-Arraial
JOÃO ANGELO MIRANDA DE SIQUEIRA
CNPJ/CPF: 517.883.306-68
Processo: 01400.022282/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 322.630,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na gravação do segundo CD de João Ângelo, "Atlântico - Arraial" com composições próprias e em parceria com músicos mineiros, com a direção musical e arranjos de Juazer Moreira. Prevê a tiragem de 3.000 exemplares, e 02 shows de lançamento no teatro Alterosa, com preços acessíveis e distribuição de cortesias para estudantes de música e alunos da rede pública de ensino.

10 6863 - Marangê
Aldo Borges Barreto
CNPJ/CPF: 105.279.428-98
Processo: 01400.014819/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 200.700,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Marangê" consiste na gravação de um cd de música popular brasileira do cantor e compositor Aldo Barreto (com quinze faixas e tiragem de 5.000 cópias); e na realização de seis shows de lançamento (um deles com entrada franca).

10 11432 - Três Momentos
Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda
CNPJ/CPF: 73.816.183/0001-91
Processo: 01400.022393/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 1.088.150,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Três Momentos é um encontro inédito com 3 grandes nomes da música brasileira: Galvão, poeta e autor das canções do legendário grupo Novos Baianos; Luiz Melodia, cantor e compositor carioca conhecido desde a década de 1970; e Emanuele Araújo, baiana, uma das grandes intérpretes da nova geração da música brasileira. O trio fará um show inédito, interpretando canções de ambos e também de grandes autores por 10 capitais brasileiras, em tetos com capacidade média para 1200 pessoas.

10 11543 - Redescobrir Elis - Shows de Maria Rita
JMB Shows e Produções Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 08.544.326/0001-91
Processo: 01400.022525/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.195.800,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Redescobrir Elis - Shows de Maria Rita consiste na realização de cinco shows inéditos da cantora Maria Rita, pelo Brasil, interpretando sucessos consagrados por Elis Regina.

10 11369 - Música Popular no 24º Inverno Cultural da Universidade Federal de São João del-Rei
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del

Rei
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
Processo: 01400.022323/20-10
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 555.955,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

O Inverno Cultural, atividade de extensão da UFSJ, realizado pela FAUF, é uma iniciativa que visa à valorização da cultura e a atualização de conhecimentos, além da viabilização de métodos e técnicas de práticas artísticas. Objetiva a divulgação das artes, da educação e do intercâmbio cultural entre artistas, músicos, estudantes universitários, de ensino médio e fundamental, professores, profissionais da área cultural e demais pessoas interessadas de todas as regiões do Brasil.

10 7567 - TURNÊ NACIONAL DO CD LADO A LADO

-
ARMANDO MARÇAL
FAZI CINE VÍDEO E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
ME
CNPJ/CPF: 08.975.686/0001-48
Processo: 01400.016143/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 667.000,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

Turnê nacional do lançamento do CD LADO A LADO, 1º trabalho solo do instrumentista Armando Marçal por 11 capitais abrangendo as 5 regiões do país num total de 14 shows. As apresentações serão realizadas em teatros e salas de audição localizadas em Instituições Culturais privadas ou governamentais (Prefeituras e Secretarias de Estado) que tenham como preocupação o acesso ao público em geral de forma gratuita ou a preços populares. O resultado dessa turnê será registrado em DVD.

10 11431 - Concertos Clássicos Gauchos
FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400.022392/20-10
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R\$: 571.785,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover 8 (oito) espetáculos gratuitos de musica clássica e instrumental em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul. Integram o circuito 5 (cinco) cidades gaúchas e mais 3 (três) a serem incluídas posteriormente.

10 11550 - Canção do Porto
Wolff Produções e Criações Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.439.325/0001-26
Processo: 01400.022533/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 152.050,00
Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação e espetáculo de lançamento de CD com 10 canções do violonista e compositor Daniel Wolff, interpretadas pelos cantores Angela Jobim, Nei Lisboa, Raul Ellwanger e Gelson Oliveira.

10 11920 - Sula Miranda - 25 Anos de Estrada (DVD/SHOW)

Fortunate S.M. Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 09.372.488/0001-52

Processo: 01400.023000/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.154.175,00

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização do show e na gravação do DVD da cantora Sula Miranda, interpretando os grandes sucessos de sua carreira e eternizando através de imagens toda a sensibilidade e talento da artista, que em 2011 completa 25 anos de Estrada e uma trajetória de sucesso nacional. O Projeto "SHOW e DVD - Sula Miranda 25 Anos de Estrada" irá viabilizar: 1) a realização de 1 show com a Cantora 2) a gravação de seu 1º DVD, aproximadamente 65 minutos.

10 11277 - cd humberto de maracanã-banheiro grande

Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã

CNPJ/CPF: 07.172.018/0001-10

Processo: 01400.022217/20-10

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 486.140,00

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta do projeto é a colaboração inédita entre Humberto de Maracanã e músicos de estilos variados de diversas regiões do país que irão acompanhá-lo em duetos ou cantar composições suas, inéditas e novas versões. O projeto será realizado com as participações dos músicos: Beto Villares, Siba, Artur de Farias, Zeca Baleiro e será realizado em São Luís e São Paulo.

10 6592 - Contos Brasileiros - CDs

Aroeira Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 11.985.104/0001-19

Processo: 01400.014401/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 342.030,00

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 30/10/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Contos Brasileiros propõe a gravação de 3 CDs, dedicados ao público infantil, que trazem contos e poesias, com trilhas sonoras especialmente desenvolvidas para textos de Graciliano Ramos, Câmara Cascudo e Manoel de Barros, grandes autores da literatura brasileira. Os CDs buscam aproximar o público infantil da literatura através da contação de histórias e da música, em propostas que representam a brasilidade em diferentes vertentes.

10 11179 - "JOÃO DO VALE; O POETA DO POVO"

Por do Som Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38

Processo: 01400.021999/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 439.672,00

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto "João do Vale - O Poeta do Povo", consiste na realização de um festival promovendo um encontro e homenageando o poeta, no ano em que se completa 15 anos sem João do Vale. O projeto apresenta representantes da música popular brasileira em uma mostra de música inédita que irá reunir atrações musicais de nichos e estilos variados da música popular brasileira em 4 dias de shows.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 12598 - MUSEU DO BOTAFOGO PRIMEIRA ETAPA ANTEPROJETO

Instituto Cultural Cidade Viva

CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65

Processo: 01400.023820/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 262.460,00

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

A presente proposta visa o desenvolvimento do anteprojeto do Museu do Botafogo, destinado a ocupar a sede de General Severiano do clube Botafogo de Futebol e Regatas, imóvel tombado pelo patrimônio histórico do município do Rio de Janeiro, localizado no b

10 12141 - Ação Cultural Carnaval São João Del Rei

INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL

CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55

Processo: 01400.023289/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.408.190,00

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar em parceria com a prefeitura de São João Del Rei, o carnaval 2011, oferecendo uma grande promoção em São João Del Rei levando o público de todas as idades, sem qualquer cobrança de ingressos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 6949 - I FESTIVAL DE POESIA DA UFPE - O ELO DAS CLASSES

roberto alves de queiroz

CNPJ/CPF: 292.784.224-87

Processo: 01400.014929/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 468.675,00

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Festival de poesia com duração de 09 (nove) dias no campus da UFPE, composto de: recitais, oficinas de estrutura, debates, palestras, concursos literários, e veiculação do acervo em site público para servir de fonte de consulta à aplicação didática para o ensino literário, isso para os alunos do ensino fundamental e médio das redes pública e privada em Recife-PE ou a quem mais possa interessar, tudo executado por especialistas renomados, cada qual em sua área de atuação.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 11355 - Mawaca pelo interior de São Paulo - Conhe-

cendo

a música do mundo

Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98

Processo: 01400.022307/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 242.448,32

Prazo de Captação: 24/02/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe 20 oficinas e 4 apresentações didáticas com o grupo Mawaca destinada às crianças e educadores de 4 cidades do interior de São Paulo: Amparo, Ourinhos, Itatiba e Botucatu.

RETIFICAÇÃO(*)

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº. 69/11 de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. n.º29 de 10 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 44, referente ao Processo: 01545.001532/2008-35, Projeto "Árvore, A Casa E A Rua (A)" - Pronac: 08-10373.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011

(*) Republicada por ter saído no DOU de 22-2-2011, Seção 1 - n.º 37 pág 12, com incorreção no original .

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 119-T/GC4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a Recepção pelo Comando da Aeronáutica de parcela de área aeroportuária sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, em Belém/PA, e a sua Reversão à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.006330/2008-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Recepção, de acordo com o interesse mútuo entre o Comando da Aeronáutica (COMAER) e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), da parcela de área aeroportuária, medindo 135.994,67m², pertencente ao Tombo nº PA.001-000, com 1.066.017,67m², onde se assenta o Aeroporto Júlio César (SBJC), o qual fora jurisdicionado àquela Empresa, pelo então Ministério da Aeronáutica, mediante devolução da INFRAERO, e reverter à União a citada parcela, para que seja cedida ao Estado do Pará, com a finalidade de ser construído um elevado e vias de tráfego urbano no Município de Belém, naquele Estado.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar ODIL MARCHETTI FERREIRA, Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Devolução e Recebimento, junto à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, e do Termo de Reversão, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará (GR-PU-PA), e praticar os atos necessários à reversão do imóvel supramencionado, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 409-T/GC4, de 18 maio de 2009, publicada na seção 2, no DOU nº 94, de 20 de maio de 2009.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 120/GC3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre Unidades Administrativas ou Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67800.006895/2011-11, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica, mencionadas no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas, quanto à função, como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC) ou Unidades Gestoras Credoras (UG CRED), de acordo com a sua atuação na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º As UG CRED terão o apoio de uma UG EXEC, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme discriminação apresentada na documentação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 166/GC3, de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2010, Seção 1, página 21.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

ANEXO

ORGANIZAÇÃO/FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			VINCULAÇÃO DE UG CRED
		UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	UG CRED	Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120060	AFA	X			
120124	ASOCEA			X	DECEA
120164	ASPAER			X	GABAER
120029	BAAF	X			
120080	BAAN	X			
120087	BABE	X			

120004	BABR	X			
120085	BABV	X			
120027	BACG	X			
120075	BACO	X			
120073	BAFL	X			
120014	BAFZ	X			
120030	BAGL	X			
120082	BAMN	X			
120101	BANT	X			
120081	BAPV	X			
120018	BARF	X			
120031	BASC	X			
120076	BASM	X			
120062	BASP	X			
120023	BASV	X			
120091	CABE	X			
120090	CABW	X			
120105	CCA BR		X		GAPBR
120128	CCA RJ		X		DIRMAB
120150	CCA SJ		X		GIASJ
120156	CCSIVAM		X		CISCEA
120137	CDA		X		UNIFA
120160	CECAN		X		DARJ
120163	CECAT		X		BASP
120103	CECOMSAER		X		GABAER
120071	CELOG	X			
120129	CEMAL		X		CGABEG
120126	CENDOC		X		UNIFA
120106	CENIPA		X		VI COMAR
120057	CGABEG	X			
120119	CGNA		X		DECEA
120024	CIAAR	X			
120113	CIAER		X		GAP BR
120224	CI CIAAR-LS		X		CIAAR
120159	CIEAR		X		UNIFA
120008	CINDACTA I	X			
120072	CINDACTA II	X			
120021	CINDACTA III	X			
120094	CINDACTA IV	X			



120127	CISCEA	X				120016	GIA SJ	X			
120013	CLA	X				120041	HAAP	X			
120015	CLBI	X				120089	HABE			X	I COMAR
120086	I COMAR	X				120077	HACO			X	V COMAR
120017	II COMAR	X				120154	HAMN			X	VII COMAR
120028	III COMAR	X				120019	HARF	X			
120059	IV COMAR	X				120066	HASP	X			
120074	V COMAR	X				120040	HCA	X			
120003	VI COMAR	X				120096	HFAB	X			
120083	VII COMAR	X				120042	HFAG	X			
120088	COMARA	X				120141	IAE			X	GIA SJ
120115	COMDABRA			X	VI COMAR	120055	ICA			X	DECEA
120130	COMGAP			X	PAMB RJ	120067	ICEA	X			
120107	COMGAR			X	VI COMAR	120142	IEAV			X	GIA SJ
120131	COMGEP			X	GAP BR	120143	IFI			X	GIA SJ
120108	COPAC			X	GAP BR	120153	ILA			X	BASP
120152	CPBV			X	VI COMAR	120165	IMAE			X	HAAP
120109	CPO			X	GAP BR	120121	INCAER			X	III COMAR
120298	CPOR SJ			X	GIA SJ	120134	IPA			X	GAP RJ
120033	DAC			X	III COMAR	120140	ITA			X	GIA SJ
120035	DARJ	X				120043	LAQFA	X			
120034	DCI	X				120138	MUSAL			X	UNIFA
120110	DCTA			X	GIA SJ	120061	NUBAST			X	IV COMAR
120036	DECEA	X				120112	OABR			X	GAP BR
120132	DEPENS			X	GAP BR	120118	OARF			X	HARF
120136	DIRAP			X	GAP RJ	120162	OASD			X	III COMAR
120099	DIRENG			X	GAP RJ	120053	PAAP	X			
120133	DIRINT			X	GAP RJ	120161	PABE			X	I COMAR
120100	DIRINT/SDAB	X				120005	PABR	X			
120155	DIRINT/SDEE			X	GAP RJ	120513	PACO			X	V COMAR
120144	DIRINT/SDIP			X	GAP RJ	120045	PAGL	X			
120093	DIRINT/SDPP - EXT.		X	X	GAP RJ	120519	PAMN			X	VII COMAR
120052	DIRINT/SDPP - PAIS		X	X	GAP RJ	120149	PANT			X	BANT
120038	DIRMAB	X				120007	PARF			X	II COMAR
120058	DIRSA			X	GAP-RJ	120512	PASJ			X	GIASJ
120050	DIRSA/SARAM			X	GAP RJ	120097	PASP	X			
120032	DTI			X	DIRMAB	120502	PAYS			X	AEA
120157	EAQAR			X	UNIFA	120046	PAMA AF	X			
120158	ECEMAR			X	UNIFA	120049	PAMA GL	X			
120064	EEAR	X				120026	PAMA LS	X			
120111	EMAER			X	GAP BR	120020	PAMA RF	X			
120025	EPCAR	X				120068	PAMA SP	X			
120148	I FAE			X	BANT	120047	PAMB	X			
120120	II FAE			X	BAGL	120048	PAME RJ	X			
120151	III FAE			X	VI COMAR	120044	PIPAR		X	X	GAP RJ
120122	V FAE			X	BAAF	120002	SEFA		X	X	GAP BR
120065	FAYS	X				120135	SEGECAE		X	X	GAP RJ
120001	GABAER	X				120168	SERIPA I			X	I COMAR
120006	GAP BR	X				120169	SERIPA II			X	II COMAR
120039	GAP RJ	X				120170	SERIPA III			X	III COMAR
120299	GEEV			X	GIA SJ	120171	SERIPA IV			X	PAMA SP
						120172	SERIPA V			X	V COMAR
						120173	SERIPA VI			X	VI COMAR
						120174	SERIPA VII			X	VII COMAR
						120069	SRPV SP	X			
						120054	UNIFA	X			
						120462	1º GCC			X	DECEA

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 66/MB, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Portaria de Criação da Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear de ARAMAR.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25º de agosto de 2010; e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar, o parágrafo único, do art. 3º da Portaria nº 352/MB, de 17 de setembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por uma Organização Administrativa provisória, aprovada pelo Diretor-Geral do Material da Marinha, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da CiaDefQBN-ARAMAR, que deverá ocorrer até a data limite de 31 de março de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.609ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

24.777/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 24.828/2010, 24.853/2010, 24.880/2010 e 24.943/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.079/2009 do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres; 24.328/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 25.102/2010, 25.149/2010 e 25.181/2010 do Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.377/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski "MARCELINHO" e a lancha "AMAZÔNIA V", ocorridos na praia do Condomínio Porto Galo, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: José Eduardo Menaged (Condutor inabilitado) e Crizogônio Gomes de Almeida (Proprietário).

Nº 25.408/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARGARITA", de bandeiras das Ilhas Marshall, e dois clandestinos, durante a travessia do porto de Abdján, Costa do Marfim, ao porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 19 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Mykola Antonov (Comandante).

Nº 25.093/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "LARISSA", não inscrita, com um banco de areia, ocorrido no rio Paraná do Urariá, Maués, Amazonas, em 27 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Max Tatieri Maia Carneiro (Proprietário/Condutor).

Nº 25.146/2010 - Fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e dois Passageiros, ocorrido no rio Mearim, município de Trizidela do Vale, Maranhão, em 10 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Luis José Oliveira Ribeiro (Proprietário) e Claudionor da Silva (Condutor).

JULGAMENTOS:

Nº 24.043/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GUARÁ", quando navegava na saída do canal do Campista para entrar no canal do Junco, Itapuã da Lagoa, Rio Grande do Sul, em 18 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Pedro Yoshihito Okada (Comandante) (Adv. Dr. Ezequiel B. Levy). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando-se o representado PEDRO YOSHIHITO OKADA e arquivando-se os autos.

Nº 24.520/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SOPHIA D", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido durante a travessia do porto do município de Santana, Amapá, para o porto do município de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 21 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Florentino R. Guzman (Comandante) (Advª Drª Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando FLORENTINO RAZ GUZMAN à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei 2.180/54 com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.607/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "BBC SHANGHAI", de bandeira de Antigua e Barbuda, e um clandestino, durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 24 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Bagin Alexander (Comandante) e Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando ALEXANDER BAGIN, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.255/2010 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "OCEAN ALLIANCE", de bandeira das Ilhas Marshall, e um funcionário da empresa Baker Hughes Drilling Fluids, no campo de Marlim Leste, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Francisco Alexandro de Lima, Willamme Maxwell Bento de Amorim, Pedro Cavalcante da Silva, Sandro Miguel de Sousa Orrico, Denis Pessanha Rangel, Marcus Vinícius Cardoso de Figueiredo Sena, Baker Hughes Drilling Fluids, Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda., Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, Jan Van de Ven (Comandante), Stephen Eugene Hamilton, Ray Anthony Breaud (Superintendente de Perfurações da Plataforma), José Ricardo Brigido de Moura Filho (Engenheiro Fiscal da PETROBRAS) e Wagner Cançado Rohfls (Engenheiro Fiscal da PETROBRAS).

Nº 24.490/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "GIORGIO B", de bandeira maltesa, e quatro clandestinos, durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 22 de dezembro de 2008.



Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Romeo Quezon Bausin (Comandante).

Nº 24.525/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "SE-TUBAL EXPRESS", de bandeira maltesa, e quatro clandestinos, durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para Luanda, Angola, em 07 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Ivan Angelov Ravanov (Comandante).

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.138/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma Passageira, durante viagem na foz do rio Araguaí, ilha Vitória, com destino à Vila Progresso, arquipélago do Bailique, Macapá, Amapá, em 01 de agosto de 1986.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 62/65), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 24.977/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARTA" e um Tripulante, na barra do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 16 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.194/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "CORREIO DA MINA", não inscrita, e uma passageira, no rio Amazonas, município de Afuá, Pará, ocorrido no ano de 1974.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos diante de sua prescrição considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.163/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PROFESSOR PARDAL" e um caminhão, ocorrido no rio das Velhas, Lassance, Minas Gerais, em 19 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 13, inciso III e 19, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas pela Prefeitura de Lassance.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às14h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 3 DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.419/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "KAROLINA DO NORTE" e o BM "DONA NETE", no rio Tapajós, Santarém, Pará, ocorrido em 27 de julho de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Romerio Porto da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza

Nº 23.793/2008 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PATRICIA I" e uma embarcação sem nome, no rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 20 de janeiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Jardel Brito dos Santos (Condutor)
Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Nº 23.309/2008 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e o comboio formado pelo Rb "DE-SEMBARGADOR PAULO JACOB" com a balsa "LADY IRENE", ocorrido no rio Negro, próximo ao porto de São Raimundo, Manaus, Amazonas, em 16 de fevereiro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Shadrak Morganha da Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Romeu César Ferreira Fontes (DPU/RJ)

Nº 24.682/2010 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "GESIVALDO FILHO" e o comboio formado pelo Rb "PIPES 108" com a balsa "PIPES 141", no rio Tocantins, entre o povoado de Bela Vista, Tocantins, e o município de Imperatriz, Maranhão, em 02 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gercino Camilo da Silva (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Wilker Batista Cavalcanti
Nº 23.268/2008 - Acidentes da navegação envolvendo o NT "CHEMBULK SAVANNAH", de bandeira das Ilhas Marshall, com uma bôia de balizamento do canal de acesso ao terminal da EXXON Mobil, nas proximidades da ilha do Governador, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho
: Genadir Brau (Mestre)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto

Nº 23.653/2008 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SILVER RIVER", de bandeira vanuatense, o Rb "ASTRO GAROUPA" e um Tripulante, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, ocorrido em 14 de maio de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Elzon José de Freitas (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de fevereiro de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta a lista de espera do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2011 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Todos os candidatos inscritos e não pré-selecionados ou pré-selecionados para cursos nos quais não tenha ocorrido formação de turma no período letivo inicial na segunda etapa do processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2011 constarão em lista de espera, na forma especificada nesta Portaria.

§ 1º A lista de espera estará disponível para consulta pelas instituições participantes do Prouni a partir de 21 de março de 2011 no Sistema do Prouni - SisProuni e conterá listagem dos candidatos especificados no caput, em ordem de classificação, em cada curso e turno de cada instituição de ensino superior (IES).

§ 2º Observada a ordem decrescente das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2010, a lista de espera será única para cada curso e turno de cada IES, independentemente da opção original dos candidatos pela concorrência às vagas destinadas à implementação de políticas afirmativas ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005, ou à ampla concorrência.

§ 3º A classificação dos candidatos na lista de espera em cada curso e turno de cada IES será realizada considerando a sua primeira opção de inscrição.

§ 4º Caso tenha ocorrido não formação de turma em sua primeira opção de inscrição, estes serão classificados em sua opção seguinte, sucessivamente, até a terceira opção de inscrição;

Art. 2º Observados os prazos estabelecidos no art. 4º desta Portaria, e havendo bolsas disponíveis, as IES deverão convocar os estudantes constantes na lista de espera, observada a ordem disposta no § 2º do art. 1º desta Portaria, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição.

Art. 3º Os candidatos convocados deverão comparecer às respectivas IES, em local e horário por estas especificados, observados os prazos estabelecidos no art. 4º desta Portaria, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados na primeira e segunda etapas do processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2011.

Art. 4º O processo de aferição das informações dos candidatos convocados observará os seguintes prazos:

I - de 21 a 25 de março de 2011 para a aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição;

II - de 21 de março a 31 de março para o registro, pelo coordenador do Prouni ou seu representante, da aprovação ou reprovação dos candidatos no Sistema do Prouni - SisProuni, mediante emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação.

§ 1º Cabe ao candidato convocado verificar, junto à IES respectiva, o local e horário ao qual deve comparecer para efetuar a aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição.

Art. 5º Aplicam-se aos procedimentos de que trata esta Portaria, no que couber, as disposições da Portaria Normativa MEC nº 2, de 19 de janeiro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Morfologia	Fundamentos de Anatomia Humana	40h	Professor Auxiliar I	Luciana de Souza Falcão	1º
					Jerônimo Correa Barbosa Neto	2º
					Arlisson Silva de Moura	3º
		Histologia Oral e Embriologia da Face	40h	Professor Auxiliar I	Cristiane Pereira Borges Saito	Aprovada
		Neuroanatomia	20h	Professor Auxiliar I	Cristiane Paulain David	Aprovada

ICE	Ciência da Computação	Introdução à Ciência dos Computadores, Introdução ao Processamento de Dados e Computação Numérica e Computação Básica e Cálculo Numérico	40h	Professor Auxiliar I	Luciano da Costa Pinto	1º
					Marcio Aurelio dos Santos Alencar	2º
					Mclyndon Saint-Christie de Lima Xavier	3º
					Roberio Rebouças da Silva	1º
	Estatística	Probabilidade e Estatística, Bioestatística, Estatística A e Estatística Econômica	20h	Professor Auxiliar I	Jair da Silva Feitoza	2º
					Alcinei Pereira Lopes	1º
					Hector Henrique Ferreira	2º
	Química	Química Geral Analítica/ Orgânica	40h	Professor Auxiliar I	Heliandro Cordovil da Silva	3º
					Grêta Tâmi Araújo da Silva	4º



FACED	Teoria e Fundamentos	Fundamentos da Educação, Psicologia da Educação	40h	Professor Auxiliar I	Elizeu da silva Lima	Aprovado
		Psicologia da Educação	40h	Professor Auxiliar I	Michelle Carneiro Serrão	1º
					Etiene dos Santos Souza	2º
					Rita Floramar dos Santos Melo	3º
					Isley Raposo Lisboa	4º

FACED	Administração e Planejamento	Políticas Públicas e Organização do Ensino Básico	40h	Professor Auxiliar I	Rosa Maria Conceição Fonseca	Aprovada
	Métodos e Técnicas	Metodologias Educacionais e Didática	40h	Professor Auxiliar I	André de Oliveira Melo	1º
FEFF	Coordenação Acadêmica	Atividades Físicas, Esportes e Atividade Motora para Deficientes	20h	Professor Auxiliar I	Michelle Carneiro Serrão	2º
					Minerva Leopoldina de Castro Amorim	1º
FES	Economia e Análise	Mercado de Capitais A, História Econômica Geral I, Introdução a Economia	40h	Professor Auxiliar I	Sheila Moura do Amaral	2º
					Jesse Rodrigues dos Santos	1º
					Débora Ramos Santiago	2º
					Franciclei Burlamaque Maciel	3º
					Renilson Rodrigues da Silva	4º
					Ralyne Lima de Souza	5º
					Sylvanio Rodrigues Medeiros	6º
ICET	Coordenação Acadêmica	Administração Industrial, Organização, Sistemas e Métodos	20h	Professor Auxiliar I	Otamires Barbosa Maia de Souza	1º
					Ednilce Ferreira Cruz Mendes	2º
					Marusca Wisler	3º
					Paulo Roberto Marques de Oliveira	4º
		Matemática Discreta, Matemática Elementar III e Cálculo I e II	40h	Professor Auxiliar I	Ana Paula Faccio	1º
					Heleno Trindade de Souza	2º
					João Raimundo Silva Ferreira	3º
					Walmário Souza de Araújo	4º
					Silvio Sabino Valença	5º
					Raimundo José de Souza Ramos	6º
ICET	Coordenação Acadêmica	Rede de Computadores, Linguagem de Programação, Algoritmos e Estruturas de Dados I, Interface Homem-Máquina	40h	Professor Auxiliar I	Anacília Maria Cavalcante de Almeida Palmeira Vieira	1º
					João Marcos de Oliveira	2º
					Kleyson Lima Maciel	3º
					Adriano Honorato de Souza	4º
ICSEZ	Educação Física	Prática Interdisciplinar II e IV, Metodologia do Ensino dos Jogos e Brincadeiras	40h	Professor Auxiliar I	Carlos Eduardo Meireles Pinheiro	Aprovado
	Zootecnia	Histologia e Embriologia, Fisiologia dos Animais Domésticos II	20h	Professor Auxiliar I	Vanessa Costa Alves Galúcio	Aprovada
	Pedagogia	Educação Indígena, Educação da Região Amazônica	20h	Professor Auxiliar I	Sebastião Janderson Torres da Silva	Aprovado

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta nº 3, de 09/02/2011, publicada no DOU de 10/02/2011, Seção 1, página 49, onde se lê:

ANEXO

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.012451/2010-75	FUNDAÇÃO DE ENSINO DE ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC	82.895.327/0001-33	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

leia-se:

PROCESSO	NOME	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.012451/2010-75	FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC	82.895.327/0001-33	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Na Portaria Conjunta nº 4, de 09/02/2011, publicada no DOU de 11/02/2011, Seção 1, página 24, onde se lê:

ANEXO

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.013023/2010-60	FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE - FGD	08.350.241/0001-72	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA

leia-se:

PROCESSO	NOME	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.015441/2010-91	FUNDAÇÃO GUIMARAES DUQUE - FGD	08.350.241/0001-72	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 132, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045788/2010-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM - CCS, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011.

Campo de Conhecimento: Reumatologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUE CADIDATOS INSCRITOS

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de fevereiro de 2011

PROCESSO Nº: 00190.035237/2010-00.
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ASSUNTO: Termo aditivo ao Contrato nº 604/PGFN/CAF referente à Quadragésima Oitava Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 279.345.030,48 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e quarenta e oito centavos), posicionado em 1º/12/2010 nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 17944.001294/2007-14.
INTERESSADOS: União e Caixa Econômica Federal.
ASSUNTO: Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 27/TN, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, em 31 de agosto de 2007, tendo por objeto o acompanhamento, controle e cobrança de créditos relativos ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, para indicação de dotação orçamentária e respectiva Nota de Empenho à cuja conta correrão as despesas contratuais no exercício de 2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMFP Nº 4, de 22 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 9: onde se lê:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,9445	-	-	-

leia-se:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*GO	2,8697	2,0542	3,0250	-	2,0389	-	-	-

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição e a alteração da denominação de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 12-A da Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no art. 46 da Lei Nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, nos arts. 27 e 28 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na Instrução Normativa RFB Nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados em recolhimento por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

I - 1889 - IRRF - Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei Nº 7.713, de 1988; e

II - 1895 - IRRF - Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei Nº 7.713, de 1988.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos códigos 5928 e 5936 para:

I - 5928 - Rendimento Decorrente de Decisão da Justiça Federal, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei Nº 7.713, de 1988; e

II - 5936 - IRRF - Rendimento Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei Nº 7.713, de 1988.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração da denominação do código de receita 3292.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 69, de 4 de maio de 1987, declara:

Art. 1º A denominação do código de receita 3292, utilizado em recolhimentos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), fica alterada para "Fundaf - Ressarcimento por Cópias".

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 3, de 13/01/2011, publicado no DOU Nº 11, de 17/01/2011, Seção 1, página 18 e Retificado no DOU Nº 21, de 31/01/2011, Seção 1, página 132; Onde se lê, "Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro Nº 1A.00.267" Leia-se: "Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro Nº 1D.00.172, o Sr. ROBERTO DE FREITAS SOUZA, CPF 506.585.491-20 ".

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 11/02/2011, publicado no DOU Nº 34, de 17/02/2011, Seção 1, página 26; Onde se lê, "Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro" Leia-se: "Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro a Sra NINOSKA NIUZA BALDIVIEZO MIRANDA, CPF 692.696.611-72".

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220, 233, 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, expedida pelo Ministro da Fazenda e publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/1967 e o artigo 6º do Decreto Nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º - Atribuir ao Núcleo de Administração Aduaneira - NUANA competência para, no âmbito de sua atuação:

I - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem;

II - analisar os pedidos de utilização dos regimes aduaneiros especiais, bem assim controlar o cumprimento dos prazos;

III - manifestar-se em requerimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

IV - proceder ao despacho aduaneiro relativo a produtos importados ou exportados por via postal;

V - proceder ao controle aduaneiro no tráfego internacional de mala postal;

VI - promover o despacho aduaneiro de remessas expressas;

VII - proceder à previsão, à requisição, à guarda, à distribuição e à verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

VIII - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

IX - proceder ao despacho do regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias;

X - realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem;

XI - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

XII - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

XIII - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

XIV - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

XV - formalizar auto de infração relativo a mercadorias e bens abandonados ou sujeitos à pena de perdimento;

XVI - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;



XVII - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

XVIII - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias;

XIX - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

XX - estabelecer valores para exigência de garantias;

XXI - elaborar e executar os programas de fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior e selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes para a ação fiscal;

XXII - disseminar aos demais setores da unidade informações de interesse fiscal;

XXIII - avaliar os resultados e manter dossiês das ações fiscais encerradas;

XXIV - proceder ao lançamento oriundo de revisão de declarações aduaneiras;

XXV - proceder ao credenciamento, descredenciamento, habilitação e desabilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes aduaneiros e demais intervenientes aduaneiros;

XXVI - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga;

XXVII - autorizar a habilitação de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros;

XXVIII - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e ao descaminho;

XXIX - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira;

XXX - proceder ao despacho de internação de mercadorias da Amazônia Ocidental para o restante do território nacional; e

XXXI - controlar a saída da Amazônia Ocidental de mercadorias nacionais nela ingressadas.

Art. 2º - O Núcleo de Administração Aduaneira - NUANA fica, por este ato, vinculado ao Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO e o seu responsável diretamente subordinado ao Delegado da declinada Unidade Fazendária.

Art. 3º - O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos neste ato sem que isso importe em revogação, total ou parcial, da presente atribuição de competência, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO TOMAL JUNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220, 233, 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, expedida pelo Ministro da Fazenda e publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/1967 e o artigo 6º do Decreto Nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º - Atribuir à Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec competência para, no âmbito de sua atuação:

I - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

II - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

III - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

IV - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

V - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

VI - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à Ditec da SRRF de sua região fiscal;

VII - gerenciar as atividades de captação, entrada, preparo e remessa de declarações para processamento;

VIII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

IX - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

X - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

XI - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

XII - atender diretamente as solicitações de cópias de declarações e/ou informações cadastrais de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, com observância dos convênios firmados e da legislação sobre o sigilo fiscal; e

XIII - atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal.

Art. 2º - O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos neste ato sem que isso importe em revogação, total ou parcial, da presente atribuição de competência, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO TOMAL JUNIOR

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista a necessidade de um prazo maior para adequação das mudanças impostas na redefinição das competências da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat e da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - DRF-Natal, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2011, da Saort para a Sacat da DRF-Natal, a competência para proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2011, da Sacat para a Saort da DRF-Natal, a competência para apreciar os pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação, e realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, relativas ao acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais.

Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista a necessidade de um prazo maior para adequação das mudanças impostas na redefinição das competências do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife - DRF-Recife, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2011, do Secat para o Seort da DRF-Recife, a competência para realizar as atividades de controle, cobrança, revisão e acompanhamento dos parcelamentos previdenciários convencionais e especiais, bem como apreciar os pedidos de inclusão em parcelamentos especiais previdenciários e a exclusão dos optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Declarar a nulidade da inscrição CNPJ Nº 12.205.660/0001-98, Nome empresarial "Robson Augusto Santos do Amaral", por vício no ato constitutivo, data de efeito 10/07/2010, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Declarar a nulidade da inscrição CNPJ Nº 07.297.524/0001-35, Nome empresarial "CES - COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL E SEGURANÇA LTDA", por vício no ato constitutivo, data de efeito 23/03/2005, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, conforme consta no Processo Nº 11971.000283/2008-94.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Trata de atribuição conferida à ETR da SARAC.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista a otimização de processos e a racionalização de recursos, resolve:

Art. 1º Conferir à Equipe de Tributação - ETR da Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC as seguintes atribuições:

a) A habilitação de importadores e exportadores para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);

b) O credenciamento de representantes de pessoas físicas ou jurídicas no SISCOMEX para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro;

c) A habilitação de depositário, de agente marítimo, de empresa de transporte expresso internacional, da ECT, do transportador, do consolidador e do desconsolidador de carga, bem como outros intervenientes, para realizarem, no SISCOMEX, operações relativas à sua atividade-fim conforme normas específicas aplicáveis;

d) A instrução e a análise de processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros, bem como proceder ao seu credenciamento.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União -DOU.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 417.533.726-15, concedida em multiplicidade CARLOS ROBERTO PEREIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.002336/2011-74.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:



Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições de. números 599.655.686-34, concedida em multiplicidade a GERALDO MONZONI JUNIOR, de acordo com informações contidas no Processo AdministrativosNº 15504002389/2011-95.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRE/JFAMG Nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples Federal, a pessoa jurídica Triatel Telecomunicações Ltda, CNPJ 04.839.161/0001-24, nos termos do inciso XIII do artigo 9º da Lei Nº 9.317/96, a partir de 1º de outubro de 2002, e do inciso II do art. 15 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF Nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inc. III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125 de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 48 da Instrução Normativa SRF 1005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar baixado o ato de inscrição do CNPJ 05.979.790/0001-12, Ótica Augusto e Paulino Ltda, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 29/12/2009.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1320	ANTONIO CARLOS NERY	774.222.018-00
6A/00.413	SANDRO PEREIRA REIS	886.670.906-97

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.856	ANTONIO CARLOS NERY	774.222.018-00
6D/00.855	SANDRO PEREIRA REIS	886.670.906-97

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa da IN RFB Nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB Nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB Nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO 10768.007248/2010-63				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.831.795/0001-04 11.831.795/0002-87	PETRA ENERGIA S.A.	Blocos na Bacia do São Francisco: BT-SF-3, BT-SF-7, BT-SF-8 e BT-SF-09	GLOBAL001/2010/PETRA	16/10/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 35, de 2 de fevereiro de 2011, publicado no DOU, em 4 de fevereiro de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
Processo Nº 10768.000393/2002-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peró, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Proc. 10768.000288/2010-84 2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012

Processo Nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado,	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Turner II	01.04.2012



		Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração:	Processo N° 10768.007063/2009-15 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500	09.08.2011
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Processo N° 10768.007064/2009-60 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500	09.08.2011
Processo N° 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	11.10.2013

Processo Nº 10768007967/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	20/06/2011
Processo Nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo Nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013
Processo Nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014
Processo Nº 10768.007116/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Embarcação AMADON TIDE II	16/11/2014

Processo Nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011

Processo Nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo Nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011

Processo Nº 10768.007538/2010-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0054416.09.2 e Aditivo Nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	16/09/2011

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO DOS 11%. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS OPTANTE SIMPLES NACIONAL. A responsabilidade da contratante, com relação ao instituto da retenção dos 11% previsto no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, quando a empresa contratada é optante pelo SIMPLES NACIONAL, é a prevista no art. 191, incisos I e II da IN RFB Nº 971, enquanto a empresa contratada não for formalmente excluída do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, §1º, art. 18, §§ 5º-C e 5º-H e arts. 28 a 33; IN RFB Nº 971, de 2009, art. 191, I e II, §§ 1º e 2º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que não se referir à interpretação da legislação tributária ou previdenciária de custeio.
DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 46 e 52, I do Decreto Nº 70.235, de 1972.
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. NÃO INCIDÊNCIA. Não incide contribuição previdenciária sobre os lucros distribuídos aos sócios quando houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho (pró-labore) e a proveniente do capital social (lucro) e tratar-se de resultado já apurado por meio de demonstração do resultado do exercício - DRE.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991, art. 12, inc. V, alínea "f"; Decreto Nº 3.048/1999 - Regulamento da Previdência Social - RPS, art. 201, caput e §§ 1º e 5º, inciso II; IN RFB Nº 791, art. 57, §5º, II e §6º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que não se referir à interpretação da legislação tributária ou previdenciária de custeio.
DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 46 e 52, I do Decreto Nº 70.235, de 1972.
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE PRESTA SERVIÇOS A EMPRESAS. A responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados contribuintes individuais, despachantes aduaneiros autônomos sindicalizados ou não, é da empresa que contratar os seus serviços.
DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 4º da Lei Nº 10.666, de 2003.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. REGISTRO PRIMEIRA ALIENAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Somente se exige a CND do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do art. 30 da Lei Nº 8.212/91.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 47, II. Decreto-Lei Nº 2.038, de 1983, art. 1º. Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 113 e 115.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-IMPORTAÇÃO. COFINS-IMPORTAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. INCIDÊNCIA. Relativamente à transferência de tecnologia, a Contribuição para o PIS-Importação e a Cofins-Importação incidem tão somente quando essa transferência implicar a importação de mercadorias ou de serviços. Por falta de previsão legal, no caso de transferência exclusivamente de conhecimentos e técnicas (know-how), não há que se falar em incidência das referidas contribuições, uma vez que essa operação não se caracteriza como importação de bens nem de prestação de serviços. O contrato que envolva, simultaneamente, o fornecimento de tecnologia (know-how) e a pres-

tação de serviços, discriminando, separadamente, os valores correspondentes aos respectivos pagamentos, sujeita-se à Contribuição para o PIS-Importação e à Cofins-Importação somente sobre a parcela relativa à prestação do serviço. Em outras palavras, para que não ocorra a incidência da Contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação sobre o valor total do contrato, é necessário que nele esteja expressamente determinado o valor da remuneração correspondente à prestação dos serviços.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º e 7º, e Ato Normativo INPI Nº 135, de 1997.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. BOI VIVO. INDUSTRIALIZAÇÃO. Até 31 de outubro de 2009, a pessoa jurídica que adquirisse o boi vivo para abate e produção das mercadorias listadas no caput do art. 8º da Lei Nº 10.925, de 2004, em estabelecimento próprio, poderia apurar crédito presumido da Cofins, por ser considerado insumo nos termos do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, desde que atendidos os requisitos exigidos pela legislação de regência. Por outro lado, a pessoa jurídica que adquirisse o gado bovino em pé e o transferisse a um frigorífico de terceiro para proceder a industrialização das mercadorias a que se refere o art. 8º da Lei Nº 10.925, de 2004, não cumpriria os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do direito de apurar crédito presumido da Cofins, por não ser o adquirente o produtor das referidas mercadorias. A partir de 1º de novembro de 2009, com o advento da Lei Nº 12.058, de 2009, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Nº 10.925, de 2004, às mercadorias ou produtos classificados nas posições NCM 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, correspondentes a carnes e miudezas frescas, refrigeradas ou congeladas, e 15.02.00.1. Relativamente ao boi vivo (posição NCM 01.02), as alterações trazidas pela Lei Nº 12.058, de 2009, permitiram a apuração do crédito presumido na sua aquisição por pessoa jurídica produtora das mercadorias classificadas nas posições NCM 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, correspondente a carnes e miudezas comestíveis, tão somente quando a referida produção for destinada à exportação e desde que atendidos os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei Nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei Nº 12.058, de 2009, arts. 32 a 37; IN SRF Nº 660, de 2006, arts. 5º e 7º, e IN RFB Nº 977, de 2009, arts. 2º a 7º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. BOI VIVO. INDUSTRIALIZAÇÃO. Até 31 de outubro de 2009, a pessoa jurídica que adquirisse o boi vivo para abate e produção das mercadorias listadas no caput do art. 8º da Lei Nº 10.925, de 2004, em estabelecimento próprio, poderia apurar crédito presumido da Contribuição para o PIS, por ser considerado insumo nos termos do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, desde que atendidos os requisitos exigidos pela legislação de regência. Por outro lado, a pessoa jurídica que adquirisse o gado bovino em pé e o transferisse a um frigorífico de terceiro para proceder a industrialização das mercadorias a que se refere o art. 8º da Lei Nº 10.925, de 2004, não cumpriria os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do direito de apurar crédito presumido da Contribuição para o PIS, por não ser o adquirente o produtor das referidas mercadorias. A partir de 1º de novembro de 2009, com o advento da Lei Nº 12.058, de 2009, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Nº 10.925, de 2004, às mercadorias ou produtos classificados nas posições NCM 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, correspondentes a carnes e miudezas frescas, refrigeradas ou congeladas, e 15.02.00.1. Relativamente ao boi vivo (posição NCM 01.02), as alterações trazidas pela Lei Nº 12.058, de 2009, permitiram a apuração do crédito presumido na sua aquisição por pessoa jurídica produtora das mercadorias classificadas nas posições NCM 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, correspondente a carnes e miudezas comestíveis, tão somente quando a referida produção for destinada à exportação e desde que atendidos os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei Nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei Nº 12.058, de 2009, arts. 32 a 37; IN SRF Nº 660, de 2006, arts. 5º e 7º, e IN RFB Nº 977, de 2009, arts. 2º a 7º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ENERGIA ELÉTRICA. CRÉDITOS. A aquisição dos produtos hortícolas, frutas e ovos, referidos no art. 28 da Lei Nº 10.865, de 2004, e das espécies de feijões, de arroz, de farinhas de milho, de trigo, de leite e de queijos relacionadas no art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 5.630, de 2005, sujeita-se à alíquota zero da Cofins em toda a cadeia econômica, não havendo, portanto, o direito ao creditamento da contribuição, uma vez que não existe crédito a ser mantido na cadeia. As receitas auferidas nas vendas de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal estão sujeitas à tributação concentrada da Cofins; ou seja, essa contribuição é devida pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação desses produtos, apresentando alíquota zero no restante da cadeia econômica. Não obstante a forma de tributação, a aquisição desses produtos não gera direito a crédito por ser expressamente vedado pela legislação. A pessoa jurídica que tenha todas suas receitas sujeitas ao sistema não-cumulativo de apuração da Cofins pode descontar créditos calculados em relação ao dispêndio integral com energia elétrica consumida nos seus estabelecimentos, nos termos da legislação e desde que respeitados os requisitos normativos, mesmo que parte de suas receitas esteja sujeita à alíquota concentrada e parte esteja sujeita à alíquota 0% (zero por cento). Caso as receitas auferidas pela pessoa jurídica sujeitem-se parte ao regime cumulativo e parte ao regime não cumulativo da Cofins, necessário será efetuar um rateio dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas nos termos estabelecidos pela legislação, para fins de apuração dos respectivos créditos da não cumulatividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 1º, 2º, 3º e 10; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28; Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17, e Decreto Nº 5.630, de 2005, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ENERGIA ELÉTRICA. CRÉDITOS. A aquisição dos produtos hortícolas, frutas e ovos, referidos no art. 28 da Lei Nº 10.865, de 2004, e das espécies de feijões, de arroz, de farinhas de milho, de trigo, de leite e de queijos relacionadas no art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 5.630, de 2005, sujeita-se à alíquota zero da Contribuição para o PIS em toda a cadeia econômica, não havendo, portanto, o direito ao creditamento da contribuição, uma vez que não existe crédito a ser mantido na cadeia. As receitas auferidas nas vendas de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal estão sujeitas à tributação concentrada da Contribuição para o PIS; ou seja, essa contribuição é devida pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação desses produtos, apresentando alíquota zero no restante da cadeia econômica. Não obstante a forma de tributação, a aquisição desses produtos não gera direito a crédito por ser expressamente vedado pela legislação. A pessoa jurídica que tenha todas suas receitas sujeitas ao sistema não-cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS pode descontar créditos calculados em relação ao dispêndio integral com energia elétrica consumida nos seus estabelecimentos, nos termos da legislação e desde que respeitados os requisitos normativos, mesmo que parte de suas receitas esteja sujeita à alíquota concentrada e parte esteja sujeita à alíquota 0% (zero por cento). Caso as receitas auferidas pela pessoa jurídica sujeitem-se parte ao regime cumulativo e

parte ao regime não cumulativo da Contribuição para o PIS, necessário será efetuar um rateio dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas nos termos estabelecidos pela legislação, para fins de apuração dos respectivos créditos da não cumulatividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 1º, 2º, 3º e 8º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28; Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17, e Decreto Nº 5.630, de 2005, art. 1º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz, não produzindo efeitos a consulta formulada quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 740, de 2009, art. 15, XI.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE SOFTWARES PRODUZIDOS POR ENCOMENDA - NATUREZA - TRIBUTAÇÃO. O desenvolvimento de softwares produzidos por encomenda, tem a natureza de prestação de serviços técnicos, ficando, em consequência, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação pelo serviço técnico prestado, sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, com base no artigo 685, II, "a" do RIR/99, do PIS-Importação e da Cofins-Importação, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei Nº 10.865, de 2004, e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), com fulcro no § 2º, do artigo 2º da Lei Nº 10.168, de 2000, não se aplicando, neste caso, a regra de exoneração estabelecida no §1º-A do mesmo dispositivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.609, de 1998, art. 4º; RIR/99 artigo 685, II, "a"; Lei Nº 10.865, de 2004, "; artigo 3º, inciso II, Lei Nº 10.168, de 2000 artigo 2º, §§ 1º-A e 2º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Declara-se a ineficácia parcial da consulta em relação ao tópico que trata da tributação incidente sobre a importação de softwares de prateleira, tendo em vista ter o interessado demonstrado perfeito conhecimento das normas existentes, dos tributos incidentes, e da base de cálculo de cada um deles, não apresentando dúvida específica sobre qualquer dispositivo da legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 740, de 2007, artigo 15, incisos II, VII e IX

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE POR FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. IR. PIS/PASEP. CSLL. COFINS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. USO DE CARTÃO TICKET CAR. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. O Ticket Car é específico, embora não exclusivo, ao fornecimento de combustível. Patente é o ajuste, por subsunção, ao § 4º do artigo 17 da IN SRF Nº 480/2004, se a emissora do cartão Ticket Car identifica os fornecedores de combustível à Fundação Pública usuária. Nesses termos, é obrigatória a retenção, na fonte, do imposto de renda e do PIS/PASEP, bem como da CSLL e COFINS, incidentes na antecipação ou no reembolso à pessoa jurídica emissora, por conta da remuneração que esta efetuar aos revendedores, pelo fornecimento de combustível à Fundação Consulente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430/1996, artigo 64, caput e § 1º; IN SRF Nº 480/2004, artigo 17, caput e § 4º.

EMENTA:RETENÇÃO NA FONTE POR FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. IR. PIS/PASEP. CSLL. COFINS. VENDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VEÍCULOS DA FROTA. Sem previsão em regra especial, prevalece a norma geral do artigo 1º, caput e § 2º, da IN SRF Nº 480/2004, a impor a retenção, na fonte, do imposto de renda e do PIS/PASEP, bem como da CSLL e da COFINS, quando do reembolso ou antecipação à emissora do Ticket Car, por conta da remuneração que esta efetuar aos revendedores e prestadores, pelo fornecimento de óleo lubrificante e prestação de serviços de limpeza à Fundação Consulente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430/1996, artigo 64, caput e § 1º; IN SRF Nº 480/2004, artigo 1º, caput e § 2º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: VALOR DE FASCÍCULOS OBSOLETOS. INVENTÁRIO. APURAÇÃO DO LUCRO OPERACIONAL. O interessado deve fazer constar de seu inventário os fascículos não comercializados por falta ou esgotamento de mercado, e os que tenham recebido em restituição pelos mesmos motivos. Os fascículos obsoletos, assim considerados aqueles que tenham sido rejeitados pelo mercado e, em decorrência, não mais figurem nas vendas normais da empresa poderão ser computados no inventário com valor zero desde que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do balanço, a empresa comunique a ocorrência à repartição da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição. O interessado deve manter o estoque em condições de ser verificado e, caso pretenda, antes da auditoria fiscal, inutilizar, destruir ou vender os fascículos como matéria prima para reaproveitamento industrial, deve fazer nova comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 10 (dez) dias antes de se desfazer, total ou parcialmente, do estoque. A receita obtida venda os fascículos como matéria prima para reaproveitamento industrial deve ser contabilizada como recuperação de custos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 2º, § 4º, da Lei Nº 154, de 1947; art. 46 da Lei Nº 4.506, de 1964; e Portaria MF Nº 496, de 1977.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: VALOR DE FASCÍCULOS OBSOLETOS. INVENTÁRIO. APURAÇÃO DO LUCRO OPERACIONAL. O interessado deve fazer constar de seu inventário os fascículos não comercializados por falta ou esgotamento de mercado, e os que tenham recebido em restituição pelos mesmos motivos. Os fascículos obsoletos, assim considerados aqueles que tenham sido rejeitados pelo mercado e, em decorrência, não mais figurem nas vendas normais da empresa poderão ser computados no inventário com valor zero desde que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do balanço, a empresa comunique a ocorrência à repartição da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição. O interessado deve manter o estoque em condições de ser verificado e, caso pretenda, antes da auditoria fiscal, inutilizar, destruir ou vender os fascículos como matéria prima para reaproveitamento industrial, deve fazer nova comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 10 (dez) dias antes de se desfazer, total ou parcialmente, do estoque. A receita obtida venda os fascículos como matéria prima para reaproveitamento industrial deve ser contabilizada como recuperação de custos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 2º, § 4º, da Lei Nº 154, de 1947; art. 46 da Lei Nº 4.506, de 1964; e Portaria MF Nº 496, de 1977.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. VALOR DA NOTA FISCAL DE SAÍDA. TRIBUTOS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO. ACRÉSCIMO. O IPI incidente na saída da mercadoria importada por conta e ordem de terceiros deverá ser calculado sobre o valor da nota fiscal de entrada, assim entendido o valor constante da fatura comercial, expresso em moeda estrangeira convertido em reais pela cotação, para compra, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da emissão da nota fiscal de entrada, acrescido dos tributos incidentes na importação, quais sejam, a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a Cofins-Importação e o ICMS incidente na importação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts 9º, I, e 35 do Decreto Nº 7.212, de 2010 (RIPI/2010); e arts. 86 e 87 da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RAT. PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL. PERCENTUAL. A contribuição do interessado, destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, corresponde à aplicação do percentual de 2%, até 31 de dezembro de 2009, e de 3%, a partir de 1º de janeiro de 2010, incidente sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 22 e 103 da Lei Nº 8.212, de 1991; art. 202 e Anexo V do RPS/99 aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 1999, o anexo com redação dada pelo art. 2º do Decreto Nº 6.042, de 2007, e, a partir de 31º de janeiro de 2010, pelo art. 2º do Decreto Nº 6.957, de 2009; Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, alterado pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 1.027, de 2010.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711 DA TIPI - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. A substituição tributária da Cofins, em relação aos veículos novos da posição 8711 da TIPI, só se materializa na hipótese de venda direta do fabricante ou importador para o comerciante varejista; Uma vez consumada a substituição tributária, nos termos estabelecidos na legislação de regência, desloca-se a sujeição passiva em relação à Cofins incidente sobre a receita da revenda dos veículos da posição 8711 da TIPI do comerciante varejista para o fabricante ou importador, não sendo, neste caso, devido pelo primeiro qualquer recolhimento ao fisco a este título; Caso o comerciante varejista tenha procedido à apuração e recolhimento ao Fisco do valores da Cofins incidentes sobre a receita auferida com a revenda de veículos da posição 8711 da TIPI adquiridos diretamente do fabricante ou importador, estaria caracterizado o pagamento indevido, conforme art. 165, I do CTN, havendo, a princípio, direito à repetição do indébito tributário, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, § 7º; CTN, art. 165, I; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 43; Lei Nº 10.833, de 2002, arts. 1º e 10º; Decreto Nº 4.524, de 2002, arts. 5º, 23, 48 e 88; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 5º, 19, 49, 84 e 89.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711 DA TIPI - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. A substituição tributária da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação aos veículos novos da posição 8711 da TIPI, só se materializa na hipótese de venda direta do fabricante ou importador para o comerciante varejista; Uma vez consumada a substituição tributária, nos termos estabelecidos na legislação de regência, desloca-se a sujeição passiva em relação à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita da revenda dos veículos da posição 8711 da TIPI do comerciante varejista para o fabricante ou importador, não sendo, neste caso, devido pelo primeiro qualquer recolhimento ao fisco a este título; Caso o comerciante varejista tenha procedido à apuração e recolhimento ao Fisco do valores da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre a receita auferida com a revenda de veículos da posição 8711 da TIPI adquiridos diretamente do fabricante ou importador, estaria caracterizado o pagamento indevido, conforme art. 165, I do CTN, havendo, a princípio, direito à repetição do indébito tributário, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, § 7º; CTN, art. 165, I; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 43; Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 8º; Decreto Nº 4.524, de 2002, arts. 5º, 23, 48 e 88; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 5º, 19, 49, 84 e 89.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8a. REGIÃO FISCAL, com a competência definida pelo parágrafo 2o do artigo 3o da IN/SRF Nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma norma c/c Portaria SRRF08 Nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo Nº 11128.000175/2011-68, declara.

1.Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação REDEX situado na Rodovia Cônego Domenico Rangoni, s/Nº - gleba G, Km 63,5 - bairro Piaçagüera, município de Cubatão - SP, com área total de 12.065,00 m², administrado por ISIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.755.311/0001-00.

2.O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA, nos termos do art. 3º, §3º, da IN SRF Nº 114/2001, a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob o número 09204/0032 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Blumenau, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.000174/2011-06 declara:

Artigo 1º - A empresa H & C COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ 07.787.499/0001-78, localizada na rua São Paulo, 2388, sala 102, Bairro Victor Konder, Cep: 89030-000, em Blumenau/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de IMPORTADOR sob o número 09204/0032 - de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000853/2009-02, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento a pedido, da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) da empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Implantação de Reforços na Subestação Sorriso - 230/69/13,8 kV, concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 26, de 17 de março de 2009, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União DOU de 19/03/2009, seção 1, fl. 20, em função da conclusão da participação em 30/10/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 30/10/2010.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 80 e 80-A da Lei Nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Artigo 1º. BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com efeitos a partir da data informada, as inscrições abaixo identificadas, considerando o teor do respectivo Processo Administrativo Fiscal, em que foi constatada a inexistência de fato das pessoas jurídicas.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE BAIXA
NICK TURISMO LTDA ME	11.145.537/0001-66	12457.004448/2010-01	02/09/2009
OLDA EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	10.294.149/0001-84	12457.004826/2010-49	08/02/2010
MIF COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	10.883.179/0001-26	12457.004440/2010-37	04/11/2009
J C CHAVEZ IMPORTAÇÃO	68.844.497/0001-68	12457.006305/2010-26	15/10/2009
AMYL DIST DE ALIMENTOS E CONFECCOES LTDA	01.724.348/0001-94	12457.013772/2009-79	04/02/2009

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.003148/2009-59, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento a pedido, da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) da empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Instalações de Transmissão de Energia Elétrica Relativas à Subestação Venda das Pedras, concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/FNS no 55, de 16 de junho de 2009, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União DOU de 19/06/2009, seção 1, fls. 39/40, em função de conclusão de participação em 02/09/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 02/09/2010.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.006500/2009-16, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento a pedido, da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) da empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Termelétrica UTE Destilaria Andrade, concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 131, de 3 de dezembro de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC, publicado no Diário Oficial da União DOU de 08/12/2009, seção 1, fl. 55, em função de conclusão de participação em 02/07/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 02/07/2010.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 11516.000341/2011-52 de 10 de fevereiro de 2011, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/041, a empresa COLIMPEX BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.166.420/0001-30, situada na Rua Joe Collão, Nº 273, bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

Torna inapta a inscrição no CNPJ da empresa CEPA INCORPORADORA DE BENS LTDA - EPP.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá-PR, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 03.401.818/0001-04, por ter sido configurada a situação descrita no artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e do inciso I do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 2010, uma vez que, a despeito de estar obrigada legalmente, deixou de apresentar as declarações referidas nos dispositivos legais do comando legal retromencionado, em um ou mais exercícios, tornando-a inidônea, não produzindo, por conseguinte, efeitos tributários em favor de terceiro interessado quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato, conforme representação formulada nos autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 10950.720530/2011-53.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.526, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Prorroga o termo final do prazo de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente à data-base de 31 de dezembro de 2010.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, e na Medida Provisória Nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e com base nos arts. 2º, § 2º, e 11 da Resolução Nº 3.854, de 27 de maio de 2010, decidiu:

Art. 1º Fica prorrogado, até as 20 horas do dia 31 de março de 2011, o termo final do prazo previsto no art. 1º da Circular Nº 3.523, de 14 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Administração

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO****DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de membros do Conselho de Administração da Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, bem como da Companhia Brasileira de Latas, na qualidade de acionista controladora da Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, por eventual infração ao caput do artigo 221 da Lei Nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	Dr. Joel Luís Thomaz Bastos
ARNALDO MAURICIO DA SILVA	Dr. Joel Luís Thomaz Bastos
COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS	Não constituiu advogado.
JAIRO CARLOS DOS SANTOS	Dr. Joel Luís Thomaz Bastos

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/13030 - COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA

Reg. Nº 6045/08

Relator: DOZ

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Companhia Brasileira de Latas ("CBL"), Jairo Carlos dos Santos, Antônio Carlos Rodrigues e Arnaldo Maurício da Silva, na qualidade, respectivamente, de acionista controladora e membros do Conselho de Administração da Companhia de Embalagens Metálicas MMSA S.A. ("MMSA"). Os proponentes foram acusados no âmbito do PAS RJ2007/13030 de promoverem a transformação da natureza jurídica da MMSA para sociedade limitada, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária que não contou com a presença da totalidade dos acionistas (suposta infração ao disposto no caput do art. 221 da Lei 6.404/76). Em razão da transformação, a CVM procedeu, em 9.11.2006, ao cancelamento de ofício do registro da MMSA.

Nas reuniões de 31.07.07, 27.05.08 e 14.04.09, o Colegiado rejeitou as quatro propostas anteriormente apresentadas pelos proponentes.

Na nova proposta apresentada, os proponentes se comprometeram a: (i) pagar à CVM, em conjunto, a quantia de R\$ 60.000,00; e (ii) realizar oferta pública de aquisição da totalidade de ações da MMSA em circulação no mercado ("OPA"), com o objetivo de re-regularizar o cancelamento do registro da MMSA como companhia aberta na CVM. A CBL também se compromete a tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para a obtenção do deferimento do pedido de realização de OPA.

O Relator Otavio Yazbek apresentou voto no sentido de que, por força do art. 11, § 5º, inciso II, da Lei Nº 6.385/76, há óbice legal à aceitação da proposta, uma vez que os proponentes não se comprometeram a corrigir todas as irregularidades apontadas. Isto porque a proposta não contempla qualquer solução em favor dos detentores das debêntures vencidas e não pagas de emissão da MMSA, que foram distribuídas publicamente. No entanto, nos termos do art. 47, inciso III e § 1º, da Instrução 480/09 uma das condições que deveria ser atendida para o cancelamento do registro é o depósito do valor devido pelas debêntures vencidas e não pagas em banco comercial para permanecer à disposição dos investidores.

O Colegiado, acompanhando o voto apresentado pelo Relator Otavio Yazbek, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pela Companhia Brasileira de Latas ("CBL"), Jairo Carlos dos Santos, Antônio Carlos Rodrigues e Arnaldo Maurício da Silva.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2004/4457 - AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Reg. Nº 6730/09
Relator: SAD/SMI

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 27.10.09, no âmbito do Proc. RJ2004/4457.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo em relação ao compromitente.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de fevereiro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 13/09
Objeto do Inquérito: "Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da SADIA S.A., no período que antecedeu a divulgação do Fato Relevante de 25 de setembro de 2008."
Assunto: Unificação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ALBERTO STRINGHINI	Dra. Glória Maria Cunha de Macedo
ALBERTO ZUZZI	Não constituiu advogado
CLUBE PRIMOINVEST DE INVESTIMENTOS	Dr. José Estevam de Almeida Prado
DANIEL ANTUNES DE AZEVEDO	Não constituiu advogado
ÉLVIO DE OLIVEIRA FLORES	Dr. José Estevam de Almeida Prado
FAMILY TRUST CLUBE DE INVESTIMENTOS	Dr. José Estevam de Almeida Prado
HUGO SAITO	Dr. José Estevam de Almeida Prado
JULIANO ZANDONAI	Não constituiu advogado
NANCI LUCIA PANZERA FORNER	Não constituiu advogado
OCTAVIANO ZANDONAI	Não constituiu advogado
OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM Nº 13/09.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 07/04/2011, determino sua unificação, fixando o novo prazo para apresentação de defesas de todos os acusados na mesma data.

RAUL FERNANDO SALGADO ZENHA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 3.925, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004859/2010-83, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, passando-o de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para BB ALIANÇA REV PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.723.503/0001-74, com sede social na cidade de Brasília - DF, conforme Contrato de Compra e Venda de Ações firmado em 5 de maio de 2010.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS serão exercidos por BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede social na cidade de Brasília - DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.927, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100755/2010-07, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2010, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida a ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. para operar com seguros de pessoas, ratificando que a sociedade encontra-se autorizada a operar com seguros de danos em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENDIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO****RETIFICAÇÃO**

CIRCULAR CAIXA Nº 539, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011. Publicada no DOU Nº 28, de quarta-feira, 09/02/2011, página 18. Onde se lê "23.4.3 A PERMISSÃO deve efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela CAIXA.", leia-se "23.4.4 A PERMISSÃO deve efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela CAIXA." e onde se lê "23.4.4 A PERMISSÃO deve praticar os preços fixados pela CAIXA para a venda dos produtos lotéricos e de outros produtos conveniados.", leia-se "23.4.5 A PERMISSÃO deve praticar os preços fixados pela CAIXA para a venda dos produtos lotéricos e de outros produtos conveniados."

BANCO DO BRASIL S/A**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhoras e Senhores Acionistas,
Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Banco do Brasil relativos ao exercício de 2010, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil - BCB, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social do Banco do Brasil.

AMBIENTE ECONÔMICO

O ano de 2010 foi marcado pelo baixo ritmo de crescimento nos países desenvolvidos em contraposição à recuperação mais significativa nos principais mercados emergentes. Nos Estados Unidos e no Japão houve nítidos sinais de aquecimento da atividade econômica doméstica. Os riscos de deflação levaram a autoridade monetária norte-americana a adotar, inclusive, um novo pacote de expansão da liquidez que produziu como efeito adverso a desvalorização adicional do dólar no mercado internacional, desencadeando a adoção de medidas complementares para conter a valorização das moedas locais frente ao dólar em alguns países.

Concomitantemente, a estabilidade financeira global passou a ser negativamente afetada pelas dúvidas quanto à sustentabilidade fiscal de alguns países europeus, em especial, Grécia, Irlanda, Portugal e Espanha. Por outro lado, países emergentes como China, Índia e Brasil mantiveram sua trajetória de recuperação econômica.

O dinamismo da economia brasileira refletiu-se, principalmente, no bom desempenho dos mercados de trabalho, cuja geração de emprego foi recorde em 2010, e de crédito, principais vetores de impulso à demanda doméstica. No entanto, apesar das taxas positivas de crescimento, o ritmo de expansão no segundo semestre foi mais lento do que o observado na primeira metade do ano.

A evolução da demanda, aliada a choques de oferta vindos de alimentos, elevou a inflação medida pelo IPCA (índice que serve de parâmetro para o sistema de metas para inflação) em 2010 para 5,9% valor acima do centro da meta (4,5%). Desse total, somente os preços dos alimentos, influenciados, em grande parte, pelas elevadas cotações das commodities, contribuíram com cerca de 2,3 pontos



percentuais. Nesse ambiente, o Banco Central elevou a taxa básica de juros para 10,75% a.a., em julho, mantendo-a nesse patamar até o final de 2010.

No último trimestre do ano, o Banco Central anunciou um pacote de medidas macropprudenciais, contemplando, entre outros aspectos, a elevação dos depósitos compulsórios e a majoração do fator de ponderação de risco para operações de crédito destinadas às pessoas físicas, à exceção de algumas linhas de financiamento como o crédito imobiliário. Essas medidas deverão produzir, na prática, elevação do custo do crédito e consequente redução no ritmo de expansão das novas concessões, especialmente para os empréstimos destinados à pessoa física. Conforme salientado pelo Banco Central do Brasil, essas ações também são consistentes com o objetivo de manter a estabilidade da moeda, funcionando como instrumentos complementares à política monetária.

DESTAQUES DO PERÍODO

Com lucro líquido de 11,7 bilhões e ativos totais de 811,2 bilhões, o BB encerrou 2010 como líder no Sistema Financeiro Nacional, destacando sua atuação no crédito com 19,8% de participação de mercado. Essa liderança foi alcançada devido à ênfase no financiamento a pessoas físicas, especificamente crédito consignado, financiamento a veículos e financiamento imobiliário. Além de manter-se como líder de mercado, o foco em pessoas físicas contribuiu para o crescimento da margem financeira do Banco, com melhoria na qualidade de sua carteira.

Em abril de 2010, o Banco do Brasil assinou o contrato para aquisição do controle acionário do Banco Patagônia da Argentina. O Banco Central do Brasil, em 21.10.2010, concedeu autorização para a concretização da operação. Em 07.02.2011, o fechamento da transação foi aprovado pelo Banco Central da República Argentina. A aquisição do Banco Patagônia insere-se no novo modelo de atuação no exterior, baseado nos seguintes pilares: (i) ser o banco das comunidades de brasileiros localizadas fora do Brasil; (ii) ser o banco das companhias brasileiras no exterior; e (iii) estar presente nos países que mantenham um estreito relacionamento comercial com o Brasil.

No mês de junho, o processo de integração do Banco Nossa Caixa foi concluído permitindo ao Banco ampliar sua base de clientes e negócios com pessoas físicas e jurídicas no Estado de São Paulo, que passaram a ter acesso a um completo portfólio de produtos, serviços e canais de atendimento em plataforma tecnológica de última geração. Essa integração elevou o BB à posição de líder em pontos de atendimento naquele mercado, além de ampliar seu relacionamento com o Governo e com o Poder Judiciário de São Paulo.

Em 2010, o Banco do Brasil deu continuidade ao Programa de Transformação do Varejo, visando consolidar e expandir a posição de liderança do Banco no mercado de varejo bancário no Brasil. O programa visa reformular os modelos e práticas para atuação no varejo, com foco em clientes, atendimento, canais e negócios.

Além disso, para melhorar o atendimento ao cliente Pessoa Jurídica, foi criado um segmento denominado Large Corporate para empresas com faturamento anual acima de R\$ 1,5 bilhão (indústria) e R\$ 2 bilhões (comércio e serviço).

A seguir estão relacionados, em ordem cronológica, alguns eventos relativos ao BB que foram destaques em 2010:

- ✓ obtenção do status de "Financial Holding Company", concedido pelo Federal Reserv Bank - FED dos EUA, o que permite ao BB, de forma direta ou por intermédio de suas subsidiárias, exercer atividades bancárias em território norte-americano em condições de igualdade com os bancos locais;

- ✓ Assinatura do contrato para aquisição do controle acionário do Banco Patagônia da Argentina;

- ✓ elevação da participação nas empresas Cielo e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços-CBSS ao adquirir a participação do Banco Santander;

- ✓ assinatura de Memorando de Entendimentos com o Bradesco para atuação na área de cartões de crédito, débito e pré-pagos (cartão da bandeira brasileira ELO);

- ✓ reestruturação da área de seguridade, com a revisão da parceria com o Principal Group na Brasilprev, a assinatura de acordo para formar aliança estratégica com o Grupo Mapfre, a aquisição da totalidade das ações da Sul América Companhia Nacional de Seguros na Brasilveículos pela BB Seguros e a venda da totalidade das ações da BB Seguros na Brasilsaúde para a Sul América Seguro Saúde S.A.;

- ✓ realização de oferta pública primária e secundária de ações do BB visando fortalecer a sua base de capital e incrementar a liquidez das ações no mercado secundário, atingindo o free float de 30,4% e antecipando em um ano o prazo acordado com a BM&FBovespa para atingir o mínimo de 25%;

- ✓ adesão ao PRI - Princípios para o Investimento Responsável, pela BB-DTVM, cuja finalidade é viabilizar a incorporação das questões sociais, ambientais e de governança corporativa às práticas de análise, decisão e gestão de investimentos;

- ✓ adesão ao "The CEO Water Mandate", proposta da Organização das Nações Unidas - ONU, para que as empresas signatárias do Pacto Global passem a abordar a questão da água e o gerenciamento deste recurso em suas estratégias corporativas;

- ✓ adesão ao Grupo de Trabalho da Moratória da Soja - GTS, com o qual o BB se compromete a não financiar a produção de soja em áreas desmatadas dentro do bioma Amazônia pós-julho 2006;

- ✓ assinatura de Memorando de Entendimentos com o Bradesco e Banco Espírito Santo de Portugal para atuação em território africano;

- ✓ assinatura de Memorando de Entendimentos com a BB Seguros, a Odontoprev S.A., a Bradesco Seguros e a ZNT Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda com o objetivo de formar aliança estratégica para o desenvolvimento e comercialização de planos odontológicos;

- ✓ assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a Odontoprev, iniciando a disponibilização de planos odontológicos a cerca de 260 mil beneficiários, entre funcionários da ativa do BB e seus dependentes diretos;

- ✓ assinatura de acordo de parceira negocial com a operadora de telefonia Oi para ampliação da solução Oi Paggo, funcionalidade mobile payment para os clientes Ourocard, e a comercialização de cartão de crédito co-branded para a base de clientes Oi;

- ✓ aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Previ, de proposta para destinação e utilização de parte do superávit do Plano de Benefício Definido da Previ, conforme determina a legislação vigente. Posteriormente a proposta de destinação foi referendada pelos associados.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O PERÍODO 2011-2015

Com o objetivo de manter a liderança em ativos na América Latina e reforçar seu papel de parceiro fundamental para o desenvolvimento do Brasil, o Banco do Brasil priorizou como grandes temas estratégicos para o período de 2011-2015 a rentabilização, a eficiência, a melhoria do atendimento e a ampliação da atuação no mercado externo.

A rentabilização será feita por meio do aumento de negócios rentáveis, observada a adequada relação risco e retorno. O Banco buscará a eficiência operacional e negocial por meio do aperfeiçoamento de processos e modelos de negócios.

A melhoria do atendimento ocorrerá por meio do aprimoramento do relacionamento com os clientes. O Banco tem o compromisso de ter pelo menos um ponto de atendimento próprio em todos os municípios brasileiros até 2015, contribuindo para o combate às desigualdades regionais e para o desenvolvimento econômico-social mais equilibrado.

A atuação internacional será feita com base em três vetores: a existência de comunidades de brasileiros no exterior, a transnacionalização de empresas brasileiras e a expansão das relações comerciais do Brasil com o mundo.

A missão foi ajustada para alinhar os negócios do Banco com a sustentabilidade e o desenvolvimento do País, passando a ter a seguinte redação: "ser um banco competitivo e rentável, promover o desenvolvimento sustentável do Brasil e cumprir sua função pública com eficiência".

A visão de futuro do BB, atualizada para o período 2011-2015, mantém o compromisso com o desempenho, com o funcionário, com a responsabilidade socioambiental e enfatiza a vontade de estar mais próximo do cliente e de ser referência no exterior. Assim, a nova visão de futuro do BB é: "ser o primeiro banco dos brasileiros, das empresas e do setor público, referência no exterior, o melhor banco para trabalhar, reconhecido pelo desempenho, relacionamentos duradouros e responsabilidade socioambiental".

Para alcançar os objetivos do planejamento estratégico, o Banco do Brasil atua em várias frentes da gestão corporativa. Boas práticas de governança corporativa, relacionamento com o mercado, processos internos, ouvidoria externa, governança de tecnologia e informação, pessoas, logística e ecoeficiência são fundamentais para o sucesso do planejamento.

SUSTENTABILIDADE

A responsabilidade socioambiental faz parte da tradição centenária da Empresa e está expressa em suas políticas e estratégias corporativas. O crédito, concedido de forma responsável aos mais diferentes setores produtivos da economia - agricultura familiar, demais produtores rurais, comércio exterior, micro e pequenas empresas - impulsiona o progresso dos municípios brasileiros.

É desafio contínuo do Banco do Brasil fazer com que a responsabilidade socioambiental permeie todos os processos da empresa.

Ao adotar o referencial da sustentabilidade como orientador estratégico, o BB busca avaliar sua performance organizacional não somente com base em indicadores econômicos, mas também em indicadores de natureza social e ambiental, como a defesa e promoção dos direitos humanos, geração de trabalho e renda, conservação ambiental, entre outros.

AGENDA 21 DO BB

Iniciativa pioneira no meio empresarial, representa projeto transversal que envolve toda a organização em iniciativas em prol do desenvolvimento sustentável. Trata-se da colaboração do BB aos esforços previstos na Agenda 21 Global, concebida durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - a Rio-92, e que objetivava orientar um novo padrão de desenvolvimento para o século 21, cujo alicerce é a sinergia da sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A Agenda 21 está estruturada em três eixos: processos e gestão, negócios sustentáveis e investimento social privado. As iniciativas do BB nessas dimensões são frutos do engajamento e dedicação de todas as Diretorias e Unidades da Empresa e seus mais de 100 mil funcionários, e têm contribuído para a disseminação da cultura de responsabilidade socioambiental.

O plano de ação da Agenda 21 do BB é elaborado coletivamente, a partir dos compromissos públicos assumidos pelo BB, das demandas dos principais públicos de relacionamento e de referenciais oriundos de organismos fomentadores do movimento de responsabilidade corporativa em nível nacional e internacional.

Em relação à gestão estratégica do tema sustentabilidade no BB, cabe destacar a realização do Workshop Desenvolvimento Sustentável em dezembro de 2010. O evento reuniu mais de 130 executivos e representantes das diversas áreas da empresa, incluindo representantes da Fundação Banco do Brasil, Cassi, Previ, BB-DTVM e Fenabb e teve como propósito atualizar Plano de Ação de Sustentabilidade do BB - Agenda 21, para o período 2011-2015.

Como resultado desse encontro foram propostas diversas novas ações obedecendo aos três eixos de atuação da agenda.

Os resultados alcançados são acompanhados semestralmente pelo Conselho Diretor e publicados no relatório anual, utilizando-se o padrão internacionalmente reconhecido do Global Reporting Initiative.

Eixo Negócios Sustentáveis

Trata-se do eixo da Agenda 21 do BB em que são estimulados o desenvolvimento de estratégias negociais e de produtos e serviços financeiros que possam colaborar diretamente com o desenvolvimento sustentável do País.

Destaca-se nesse eixo a Estratégia Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS) - estratégia negocial que busca a geração de trabalho e renda, com soluções sustentáveis, inclusivas e participativas, por meio da adoção de práticas que permitam um salto de qualidade nos indicadores de desenvolvimento socioeconômico e ambiental. Esta estratégia se sedimenta em um quadripé metodológico: precisa ser um negócio economicamente viável, socialmente justo, ambientalmente correto e culturalmente diversificado.

Buscando o aperfeiçoamento de processos e a inclusão de um número maior de beneficiários do DRS, iniciou-se, em 2010, importante ação no sentido de apoiar comunidades urbanas, com foco na geração de trabalho e renda, inicialmente nas localidades de Paraisópolis (SP) e Morro do Alemão (RJ), e que será estendida, em 2011, a outras capitais e grandes centros em todo o País.

Eixo Processos e Gestão

Para ser coerente com o discurso de responsabilidade socioambiental adotado é necessário que os processos de negócio e de apoio ao negócio sejam permeados com a visão de sustentabilidade, ou seja, que além da eficácia de natureza econômica também seja buscada a geração de valores sociais e ambientais na atuação do BB. É o que promove o eixo Processos e Gestão da Agenda 21.

São exemplos de iniciativas: investimento na formação dos funcionários, Programa Qualidade de Vida no Trabalho, Programa de Reconhecimento dos Funcionários do Banco do Brasil, Crédito Responsável, Programa de Ecoeficiência, entre outros.

Eixo Investimento Social Privado

Nesse eixo se enquadram as ações de Cidadania Empresarial onde são incentivados os investimentos sociais do BB em benefício da melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Seus principais norteadores são as políticas públicas definidas pelo Governo Federal e os desafios impostos pelas metas do milênio, estabelecidas pelas Nações Unidas com o objetivo de eliminar a fome e a pobreza extrema no mundo, bem como promover a sustentabilidade do planeta.

PROGRAMA ÁGUA BRASIL

Em um cenário mundial no qual se destaca a preocupação com a sustentabilidade do planeta, o Banco do Brasil abraçou publicamente, em 2010, a causa da água. Como iniciativa voltada para a defesa desse importante recurso natural foi firmada uma parceria para o desenvolvimento do Programa Água Brasil com a Agência Nacional de Águas - ANA, o WWF Brasil e a Fundação Banco do Brasil - FBB, no dia 22 de março, dia mundial da água.

Com o Programa Água Brasil o BB assume o compromisso de promover a conscientização, de investir recursos para a preservação e conservação de recursos hídricos e de buscar soluções, em conjunto com a sociedade, para os problemas relacionados ao tema. Estão previstos, no período de cinco anos, investimentos de aproximadamente R\$ 57 milhões.

O programa, que se relaciona com a Agenda 21 de forma transversal, com iniciativas em cada um dos seus eixos, está configurado em quatro frentes de atuação: Projetos Socioambientais (Meio Rural e Meio Urbano), Comunicação e Engajamento, Processos Sustentáveis e Novos Negócios.

Os projetos socioambientais visam a melhoria da qualidade e oferta de água e ampliação da cobertura da vegetação natural em bacias hidrográficas piloto e estímulo à mudança de comportamento e valores em relação à produção, destino e tratamento dos resíduos sólidos urbanos.

Nos projetos socioambientais do meio rural serão desenvolvidos 14 projetos representativos em microbacias brasileiras, distribuídas pelos diversos biomas:

- ✓ Microbacia do Ribeirão do Guariroba (MS), do Rio Sepotuba (MT), do Rio Pipiripau e do Rio São Bartolomeu (GO), do Rio Pereagu (MG), nos biomas Cerrado/Pantanal;

- ✓ Microbacias dos Rios Lençóis, Cancã e Moinho (SP), do Rio Beneventes (ES) e do Rio das Pedras (RJ), no bioma Mata Atlântica;

- ✓ Microbacias do Rio Acre (AC) e do Rio Alto Teles Pires (MT), no bioma Amazônia;

- ✓ Microbacia do Rio Longá (PI), no bioma Caatinga;

- ✓ Microbacia do Rio Camaquã (RS), no bioma Pampa.

No meio urbano, iniciativas voltadas para o consumo consciente e reciclagem serão desenvolvidas em cinco cidades, de diferentes portes, representando cada uma das regiões brasileiras. Destacamos:

- ✓ Pirenópolis (GO) - categoria de pequena cidade, representando a região centro-oeste;

- ✓ Caxias do Sul (RS) - categoria de cidade média, na região sul;

- ✓ Rio Branco (AC), representado a região norte na categoria de cidade média;

- ✓ Natal (RN) na categoria de cidade grande, representando a região nordeste;

- ✓ Belo Horizonte (MG) - categoria metrópole, representando a região sudeste.

A partir do entendimento de que o tema sustentabilidade permeia a gestão da organização, os resultados relacionados ao tema podem ser identificados ao longo deste Relatório.

Maiores informações, veja o site da Fundação Banco do Brasil: www.fbb.org.br

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Banco do Brasil registrou lucro líquido de R\$ 11,7 bilhões em 2010, resultado 15,3% superior ao registrado no exercício anterior, com retorno anualizado sobre o patrimônio líquido de 27,0%. O lucro líquido por ação foi de R\$ 4,32 no período.

Os ativos somaram R\$ 811,2 bilhões, crescimento de 14,5% em 12 meses, com retorno sobre ativos de 1,5% em 2010, desempenho que confirma a liderança do Banco em ativos no Sistema Financeiro Nacional - SFN. O patrimônio líquido alcançou R\$ 50,4 bilhões, incremento de 39,6% em 12 meses, influenciado pela oferta pública de ações.

R\$ milhões

Destakes			
Resultado¹	2010	2009	? 2009 (%)
Lucro Líquido	11.703	10.148	15,3
Lucro sem efeitos extraordinários	10.664	8.506	25,4
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	26.335	18.233	44,4
Receita de Operações de Crédito	51.733	40.515	27,7
Receita de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias	16.125	13.511	19,3
Resultado de Seguridade²	1.354	992	36,5
Despesas Administrativas³	26.066	23.050	13,1
Lucro Líquido por Ação (em R\$)	4,32	3,95	9,4
Retorno sobre Ativos	1,5%	1,7%	-
Retorno sobre Patrimônio Líquido	27,0%	30,7%	(3,7 p.p)
Patrimoniais			
	Dez/10	Dez/09	? 2009 (%)
Ativos	811,2	708,5	14,5
Carteira de Crédito	358,4	300,8	19,1
Captações de Mercado⁴	519,0	498,4	4,1
Recursos Administrados	360,2	306,7	17,4

¹ Itens baseados nas Demonstrações Consolidadas.

² Receita Líquida de Corretagem, Tarifa de Serviços e Equivalência Patrimonial

³ Refere-se a soma de Despesas de Pessoal e Outras Despesas Administrativas.

⁴ Depósitos à Vista, Prazo, Poupança, Interfinanceiros e Captações no Mercado Aberto

Para informações mais detalhadas sobre o desempenho econômico-financeiro do BB, veja o Relatório Análise do Desempenho no bb.com.br/ri.

DESEMPENHO DOS PAPÉIS

O BB encerrou o ano de 2010 com valor de mercado de R\$ 89,9 bilhões. Na carteira teórica do Ibovespa para o quadrimestre set/10 - dez/10 o banco ocupou a 12ª posição.

As ações do Banco do Brasil (BBAS3) encerraram 2010 cotadas a R\$ 31,42, valorização de 12,7% em 12 meses, frente à valorização de 1% do Ibovespa.

A BBAS3 foi negociada em todos os pregões da BM&FBovespa, com volume médio diário de R\$ 125,1 milhões em 2010, contra R\$ 74,8 milhões no ano anterior, e permanece listada nas carteiras teóricas dos principais índices da bolsa: Ibovespa, Ibrx50, IGC, ISE e Itag.

A ação do Banco do Brasil foi listada mais uma vez no índice ISE da BM&FBovespa como resultado de uma gestão guiada pela Agenda 21 empresarial. O Banco tem se mostrado cada vez mais empenhado em manter os esforços da organização direcionados para as boas práticas de governança corporativa e de sustentabilidade, oriundas do equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

Além dos índices mencionados anteriormente, a BBAS3 passou a compor o Índice Dow Jones de Sustentabilidade Ampliado, criado pela Bolsa de Valores de Nova Iorque e pela SAM - Gestão de Ativos Sustentáveis, organização suíça focada em investimentos sustentáveis. Segundo essas organizações, o novo índice foi criado para atender à crescente demanda por carteiras de investimento formadas por empresas que evidenciam a incorporação das variáveis socioambientais em sua gestão e em seus negócios.

Em dezembro de 2010, o Programa de American Depositary Receipt-ADR Nível I do Banco do Brasil completou um ano, encerrando 2010 com 9,4 milhões de recibos em circulação, sendo responsável por 13,3% de todo o valor negociado no mercado de balcão para os programas de empresas brasileiras em 2010.

O Banco do Brasil, alinhado a sua política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos, distribui 40% do lucro líquido auferido (payout) sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio - JCP, em periodicidade trimestral. A título de rendimentos aos acionistas foram destinados R\$ 4,7 bilhões no ano, sendo R\$ 2,3 bilhões como dividendos e R\$ 2,4 bilhões na forma de juros sobre o capital próprio. Os 60% remanescentes do lucro foram destinados a reservas legais, estatutárias e para expansão dos negócios.

Com a oferta pública de ações, realizada em junho/2010, o Banco do Brasil alcançou o free float de 30,4%, encerrando 2010 com 389,7 mil acionistas, superando o limite mínimo de 25% exigido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado. O BB é o único banco a participar desse segmento da BM&FBovespa.

DESEMPENHO DOS NEGÓCIOS

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O Banco do Brasil encerrou 2010 com uma base de 54,4 milhões de clientes e 35,9 milhões de contas correntes (33,8 milhões de contas PF e 2,1 milhões de contas PJ), crescimento de 2,7% em 12 meses.

Ao longo do ano de 2010, o Banco do Brasil deu continuidade ao Programa de Transformação do Varejo, que tem como objetivo reformular os modelos e práticas de atuação no varejo, imprescindível ao alcance de um novo patamar de posicionamento estratégico e à sustentabilidade dos negócios da instituição.

Dentre as principais ações em curso no Programa estão:

✓ contratação de cerca de 10 mil novos funcionários para atuação direta no atendimento aos clientes;

✓ capacitação e atualização de mais de 40 mil funcionários da rede de agências em práticas de negócios e atendimento (mais informações sobre capacitação constam do capítulo "Pessoas", deste relatório);

✓ integração e modernização dos diversos canais de atendimento, incluindo uma nova arquitetura e ambientação das agências com maior conforto e conveniência aos clientes;

✓ desenvolvimento e implementação de sistemas avançados de Gestão do Relacionamento com o Cliente (conhecidos como Customer Relationship Management - CRM);

✓ simplificação dos processos de atendimento e vendas, com integração dos sistemas em uma nova plataforma de negócios e aprimoramento do planejamento e orçamento, ampliando o foco no potencial de consumo dos clientes.

Além dessas ações, destaca-se a implementação de um novo conceito de relacionamento com clientes, obtido pela aplicação de modelos de segmentação e encarteiramento em linha com as melhores práticas de mercado. Nesse conceito a quantidade de clientes a serem atendidos por cada Gerente de Relacionamento BB foi adequada, para permitir maior intensidade de contatos e realização de negócios.

Ressalta-se a adoção de um modelo de relacionamento diferenciado para clientes agroempresários, com atendimento personalizado, oferta de produtos e serviços específicos para a atividade econômica dos produtores rurais e consultoria especializada para melhorar a performance dos empreendimentos.

Em setembro de 2010, o BB iniciou a contratação de operações do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES. Essa iniciativa complementa o portfólio de produtos direcionados para os universitários e reforça as ações do BB para conquistar e estreitar o relacionamento com esse público.

Com essas e outras ações do Programa de Transformação do Varejo, o Banco do Brasil está fortemente empenhado no alcance de novos patamares de excelência, especialmente em três grandes eixos: clientes, atendimento e canais. E tudo isso para materializar uma nova estratégia de atuação, buscando a fidelização e maior rentabilização de sua base de clientes.

O BB disponibiliza a seus clientes acesso à realização de negócios por meio de redes físicas (agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento e correspondentes) e virtuais (central de atendimento, internet e mobile banking).

O BB possui a maior quantidade de agências do Brasil, com 5.087 unidades, além de contar com 10.145 correspondentes, mais de 8 mil postos de atendimento e o maior parque de terminais de autoatendimento da América Latina, com 44.954 máquinas próprias. Das agências e dos Postos de Atendimento Bancário - PAB do BB, 87,3% já se encontram adaptados para pessoas com deficiência física.

Em 2010 o BB inaugurou 181 novas agências, 29 dessas dedicadas especificamente ao atendimento do segmento Estilo (Alta Renda).

Destaca-se, ainda, a inauguração da agência Paraisópolis (SP), a primeira do BB instalada em uma comunidade no País. Agora, os 100 mil moradores de Paraisópolis percebem ainda mais a presença do Banco do Brasil, contribuindo para a inclusão bancária e o desenvolvimento sustentável da comunidade. Coerente com a estratégia de ampliar a presença nessas comunidades, em janeiro de 2011, o Banco inaugurou agências no Morro do Alemão e Cidade de Deus, no Rio de Janeiro.

O BB possui rede própria no exterior formada por 47 pontos de atendimento em 23 países. A rede complementar é formada por 1.037 bancos correspondentes em 140 países. A rede do BB no exterior apoia o processo de internacionalização das empresas brasileiras, o incremento do fluxo do comércio internacional e atende à comunidade de brasileiros no exterior.

Também em 2010, foi concluído o processo de migração dos pontos de atendimento do Banco Nossa Caixa para o modelo BB. Foram migradas 952 dependências, sendo 566 agências.

Por meio de sua rede virtual, o BB disponibiliza outros canais de acesso aos serviços bancários, como a central de atendimento, o autoatendimento na internet (para pessoas físicas e jurídicas) e o mobile banking. O Autoatendimento BB pela Internet fechou o ano com a marca histórica de mais de 3,4 bilhões de transações efetivadas, correspondendo a 19,1% do total das transações e mais de 11 milhões de clientes aptos a utilizar o canal.

Nos terminais de autoatendimento são realizadas aproximadamente 36,4% das operações bancárias do BB. Para oferecer maior comodidade e conveniência, em 2010 foram modernizados 2.999 terminais e instalados mais de 3.197 em novos pontos. Em 31 de dezembro de 2010, os canais automatizados responderam por 93,0% do total de transações.

O ano de 2010 também foi marcado por inovações no atendimento prestado aos clientes pela rede virtual do BB. Entre essas inovações, destacam-se:

✓ o Saque Sem, que permite ao cliente efetuar saques sem o cartão magnético - uma solução prática e segura para situações em que o cliente perde ou esquece seu cartão;

✓ opção para o cliente escolher os valores das cédulas de seu saque nos terminais de autoatendimento BB; e

✓ a simplificação do acesso a transações na Internet, com reforço da segurança, por meio da utilização das mais novas tecnologias dessa área.

Alinhado às novas tendências de relacionamento com clientes, o Banco do Brasil iniciou 2010 inaugurando seu atendimento pelas redes sociais, primeiramente pelo Twitter com o perfil @maisbb e, logo em seguida, com a página Mais Banco do Brasil no Facebook.

A página do BB na Internet ganhou, em julho de 2010, um espaço exclusivamente dedicado à educação financeira e bancária. Essa iniciativa faz parte de um amplo conjunto de ações que o Banco vem empreendendo, com vistas à sustentabilidade e à formação de cidadãos cada vez mais conscientes.

O compromisso com os direitos do consumidor e com o bom atendimento é manifestado pela transparência e objetividade nas relações com clientes. O BB informa de maneira clara e direta as taxas e tarifas praticadas. Os funcionários recebem treinamentos específicos para melhorar o atendimento, tais como "Linguagem Brasileira de Sinais - Libras" e "Código de Defesa do Consumidor".

Como evidência da importância que o Banco do Brasil dá ao tema atendimento ao cliente, em 2010 foi criado o cargo de Supervisor do Atendimento. Mais de 1.300 funcionários já se encontram exercendo essa função, com o objetivo de reforçar as ações para a excelência no atendimento prestado aos clientes BB.

Os resultados observados em 2010 com a nova estratégia de fidelização e rentabilização da base de clientes, materializada pelo Programa de Transformação do Varejo, já demonstram a assertividade das medidas.

CAPTAÇÕES

O Banco do Brasil, líder no mercado de depósitos, registrou R\$ 519,0 bilhões em captações no ano de 2010, 4,1% de crescimento frente ao exercício anterior, o que reflete a confiança dos clientes no BB. Destaque para os depósitos em poupança que cresceram 17,9% no ano.

Nas captações externas, destaque para as emissões de títulos com prazo de 5 e 10 anos por meio do programa Global Medium Term Notes - GMTN realizadas nos meses de janeiro e abril que atraíram US\$ 1,45 bilhão. Ao final de 2010, o saldo das captações externas alcançou US\$ 25,3 bilhões, variação de US\$ 3,7 bilhões ou 16,9% em relação a 2009.

Da captação realizada no mês de outubro, o Banco Central considerou elegível como capital de nível II, na categoria de dívida subordinada, o montante de US\$ 650 milhões, que corresponde, tomando-se por base os números de setembro de 2010, a um aumento de aproximadamente 21 pontos-base no índice de Basileia do BB.

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

No ano de 2010, a BB Gestão de Recursos - BB DTVM, maior administradora de recursos de terceiros do País, atingiu R\$ 360,2 bilhões em recursos administrados, divididos entre fundos de investimento e carteiras administradas. Esse volume representou crescimento de 17,4% em 12 meses segundo a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - Anbima.

Vale destacar que esses números não incluem o saldo de recursos administrados pelo Banco Votorantim, que atingiu R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2010. Caso fosse consolidado 50,0% do saldo administrado pelo BV, percentual igual à participação do BB em seu capital total, a participação de mercado do Banco do Brasil chegaria a 21,9%.

Além de não adquirir participação em empresas que desrespeitam princípios relativos à preservação ambiental e aos direitos humanos e do trabalho, a BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil, tornou-se signatária dos Princípios para o Investimento Responsável - PRI, da Organização das Nações Unidas - ONU, comprometendo-se a aprofundar a adoção das variáveis socioambientais em suas decisões de investimento.

CARTEIRA DE CRÉDITO

O crescimento da carteira de crédito do BB em 2010 foi impulsionado, sobretudo, pela evolução das operações com as pessoas físicas, que passaram a representar 31,6% da carteira total contra 30,5% ao final de dezembro de 2009. Destaque para o crescimento do crédito consignado (23,2% em relação ao ano de 2009), segmento no qual o BB manteve sua liderança com 32,7% de participação de mercado.

O saldo das operações de financiamento de veículos alcançou R\$ 27.395 milhões, incremento de 32,1% em doze meses. Deste total, R\$ 15.990 milhões são operações oriundas do BV, que após a parceria com o BB tem incrementado significativamente o volume de originação desses créditos. A participação do BB em operações para aquisições de veículos do SFN (R\$ 188.638 milhões) alcançou 14,5%.

O Banco do Brasil alcançou em novembro a meta de dobrar sua carteira de financiamento imobiliário em 2010 em relação ao resultado do ano anterior, ao atingir a marca de R\$ 3 bilhões.

A carteira de crédito pessoa jurídica encerrou o ano com saldo de R\$ 149,8 bilhões, já contemplando as operações do BV. A carteira PJ representou 41,8% do total da carteira de crédito do BB em 2010, contra 41,7% em 2009. Somadas, as linhas de capital de giro e investimentos representam 72,5% do total da carteira PJ. Destaque para o bloco de investimento que cresceu 31,3% no ano.

No atendimento às micro e pequenas empresas, o Banco do Brasil manteve-se como principal parceiro do segmento. Ao final de 2010, o BB possuía 2,1 milhões de contas correntes com 2 milhões de clientes micro e pequenas empresas. O saldo das operações para MPE, em dezembro de 2010, foi de R\$ 50,9 bilhões, incremento de 13,3 % em relação a 2009. Vale ressaltar a destinação, em 2010, de R\$ 37 bilhões para capital de giro, que representou crescimento de 18,5% em relação a 2009.

Nas operações de capital de giro com micro e pequenas empresas, o Banco do Brasil utilizou amplamente o Fundo de Garantia de Operações - FGO como forma de mitigar o risco de crédito das operações e ampliar o volume da carteira. Ao final de 2010, havia 353,6 mil operações com cobertura do FGO, totalizando o saldo aplicado de R\$ 7,0 bilhões.



Em 2010, o BB financiou R\$ 4,3 bilhões em 75 mil operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e atendeu a 466 municípios da região. Esse número representa incremento de 33,6% em relação ao ano anterior e é o maior volume contratado em um exercício desde a criação do Fundo. Destaca-se o fato de que 51,4% desse total beneficiaram tomadores de micro/mini e pequeno porte.

De um total de 16 projetos da indústria naval analisados pelo BB, que compreende construção de estaleiros, embarcações, navios sonda e plataformas marítimas de produção de petróleo e gás, 15 tiveram indicação favorável de crédito para apoio financeiro por meio do Fundo de Marinha Mercante - FMM, cuja soma atingiu R\$ 172 milhões em desembolsos. Com isso, o saldo em carteira nessa modalidade chegou a R\$ 815 milhões ao final de 2010, evolução de 27% em relação ao exercício anterior. Adicionalmente, o portfólio de projetos passíveis de financiamento pelo FMM no final de 2010 monta a R\$ 6.400 milhões, num total de 22 projetos.

Em 2010, o Banco do Brasil também consolidou sua liderança em repasses de recursos do BNDES com 19,4% de participação de mercado e um total de R\$ 4,3 bilhões destinados para clientes do segmento atacado. O saldo da carteira de Cartão BNDES dobrou em 2010 e chegou a dezembro com total de R\$ 3 bilhões. Esse instrumento de crédito representa mais de 20% do financiamento de investimentos feitos por micro e pequenas empresas. O Banco mantém a liderança em volume desembolsado, quantidade de operações e cartões emitidos de Cartão BNDES. Na modalidade Finame, o Banco do Brasil desembolsou R\$ 7,8 bilhões, correspondentes a 42,6% do total liberado pelo BNDES em 2010.

O Banco do Brasil manteve-se como o principal parceiro do agronegócio brasileiro. A carteira de agronegócios encerrou o ano com saldo de R\$ 75 bilhões em operações de crédito rural e agroindustrial. Esse montante representa um incremento de 12,9% em relação a 2009. Desse total, R\$ 17,7 bilhões referem-se a operações

contratadas com agricultores familiares, R\$ 28,0 bilhões com médios e grandes produtores, R\$ 3,2 bilhões com cooperativas agropecuárias e R\$ 26,1 bilhões com empresas do agronegócio. Na contratação de operações de crédito rural destaca-se a utilização de mecanismos de mitigação de risco - intempéries e preços. Ao final de 2010, 55,1% das operações de custeio agrícola estavam cobertas com seguro de produção (seguro agrícola ou proagro) e 6,1% cobertas por seguro de preço (contratos de opções).

Destaque também para a estratégia negocial de Desenvolvimento Regional Sustentável - DRS do Banco. Ao final de 2010, a estratégia contava com 3,8 mil planos de negócios em implementação, beneficiando 1,2 milhão de pessoas em 3,9 mil municípios brasileiros, com créditos programados na ordem de R\$ 5,1 bilhões, em investimento, custeio e giro. Dos R\$ 8,9 bilhões de créditos concedidos, R\$ 5 bilhões (56,2%) serão destinados por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pro-naf).

Preocupado com o crédito responsável, o Banco do Brasil não oferece novos créditos a clientes incluídos em relação de empregadores que submetem seus trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantenham em condições análogas ao trabalho escravo. A decisão atinge também os envolvidos com trabalho infantil e exploração sexual de menores.

Ainda com relação ao crédito o BB adota a todo financiamento na modalidade project finance, além da aplicação dos Princípios do Equador, critérios socioambientais na avaliação do estudo de limite de crédito a empresas com Receita Operacional Líquida atual ou projetada superior a R\$ 50 milhões e a projetos de investimento com valor financiado pelo BB igual ou superior a R\$ 2,5 milhões.

Em 2010 o BB deu andamento ao processo de reestruturação da área de seguridade baseada nas seguintes premissas: (i) as empresas da área de seguridade serão de direito privado, com a BB Seguros detendo a maior participação acionária possível nessas empresas; (ii) os sócios da BB Seguros não poderão ser concorrentes; e (iii) os produtos de seguridade terão exclusividade na rede de distribuição do BB.

Em 30.04.2010, a participação da BB Seguros na Brasilprev aumentou de 49,9892% para 74,995%. Essa movimentação refletiu positivamente no resultado do BB a partir do segundo trimestre do ano.

Em 2010 foram repassados mais de R\$ 14 milhões da taxa de administração de produtos de capitalização e seguridade para projetos socioambientais.

MERCADO DE CAPITALIS E TESOURARIA

O Banco do Brasil atua no mercado de capitais doméstico por meio do BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI. Em 2010 foram 44 emissões de títulos de renda fixa que somaram R\$ 13,8 bilhões, ficando em 3º lugar no ranking Anbima consolidado, com 19,3% de participação de mercado. No segmento de securitização foram 4 emissões de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, 1 de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e 2 de Fundos Imobiliários, que somaram R\$ 957 milhões.

No mercado de ações, o BB-BI coordenou 2 ofertas de ações que somaram R\$ 327 milhões. Em termos de distribuição, o BB alcançou o 1º lugar no ranking Anbima , com 60,5% de participação de mercado.

Na custódia de ativos no mercado doméstico, o Banco ocupa o 3º lugar no ranking Anbima, com R\$ 461,9 bilhões custodiados que representam 22,1% de participação de mercado e atua como instituição depositária de ativos mobiliários.

No mercado de capitais internacional, o BB, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 30 das 69 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 17 com status de "lead-manager" e 13 como "co-manager". Do total de aproximadamente US\$ 40 bilhões emitidos no ano, o BB participou em cerca de US\$ 21,6 bilhões.

No mercado de fusões e aquisições, o BB-BI participou de 5 operações concretizadas que somaram R\$ 8,5 bilhões, ficando em 7º lugar no ranking Anbima, com 12% de participação de mercado.

O BB oferece serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências, internet (home broker) e celular. O volume movimentado pelo Banco foi de R\$ 22,4 bilhões em 2010, 10% superior ao volume movimentado em 2009. As receitas com o serviço de compra e venda de ações na internet cresceram 13% em relação ao ano anterior.

SERVIÇOS

A BB Administradora de Consórcios encerrou o ano de 2010 com 208,9 mil cotas ativas, crescimento de 48,3% em 12 meses. Destaque para o segmento de automóvel, que cresceu 80%, atingindo 168,4 mil cotas em 2010. Em novembro de 2010, o BB, que já atuava nos segmentos de bens móveis e imóveis, tornou-se a primeira instituição financeira a ofertar portfólio completo de consórcio, com a entrada no segmento de serviços.

Em arrecadação de tributos, o BB detém 25,2% do mercado na esfera federal e 35,4% na estadual, correspondentes a R\$ 321,5 bilhões arrecadados. Na esfera municipal, foram arrecadados R\$ 14,2 bilhões.

Por meio dos serviços de cobrança bancária, arrecadação de guias e débito automático, o Banco do Brasil atende a mais de 565,7 mil empresas, que movimentaram R\$ 709,3 bilhões em 2010, com um total de 917.987.046 títulos. Esses serviços agregaram R\$ 1,9 bilhão em receitas, crescimento de 15,8% em relação a 2009.

A nova solução de cobrança eletrônica, o Débito Direto Autorizado (DDA), somou 1,2 milhão de sacados eletrônicos, 24% de participação de mercado e mais de 70,5 milhões de boletos apresentados eletronicamente. Esse novo serviço dispensa a impressão de boletos, medida que contribui para a redução do uso de papel e, consequentemente, beneficia o meio ambiente.

Foram processados créditos oriundos de convênios de folhas de pagamento, no total de 177,5 milhões, entre clientes pessoa jurídica e setor público no ano. No total, o BB atendeu 12 milhões de servidores públicos e funcionários de empresas privadas com esse serviço, tendo movimentado 276,9 bilhões.

PRODUTOS E SERVIÇOS COM APELO SOCIOAMBIENTAL

O Banco do Brasil possui amplo portfólio de produtos e serviços financeiros com apelo socioambiental, apresentados na tabela a seguir, que vai desde títulos de capitalização, que destinam parte da taxa de administração para projetos socioambientais, até linhas de crédito que apoiam a modernização de parques industriais por meio do financiamento a máquinas e equipamentos ecoeficientes.

A tabela abaixo mostra os projetos analisados à luz dos Princípios do Equador em 2010: Princípios do Equador¹

R\$ milhões

Setor	Nível de Risco	Valor Financiado	Quantidade de Projetos
Transportes	Médio	955	3

¹ Os Princípios do Equador são um conjunto de critérios de responsabilidade socioambiental aplicáveis a projetos de investimento que utilizam, como referência, os padrões de desempenho em sustentabilidade social e ambiental da International Finance Corporation (IFC) e do Banco Mundial.

Qualidade da Carteira de Crédito

Passado o auge da crise financeira mundial, percebe-se redução nos índices de inadimplência tanto do BB quanto do Sistema Financeiro Nacional. O índice de atraso de operações vencidas no Banco do Brasil há mais de 90 dias atingiu 2,3% ao final de 2010 contra 3,3% registrados no exercício anterior, abaixo da média do mercado durante todo o período. As operações classificadas nos níveis de risco AA a C responderam por 93,7% da carteira, contra os 92,7% observados no SFN.

Em 2010, o Banco do Brasil intensificou sua oferta de crédito em operações com mitigadores de risco, tais como crédito consignado, financiamento imobiliário, operações lastreadas pelo Fundo Garantidor de Operações - FGO e por mitigadores de preço e intempérie no crédito ao agronegócio melhorando, assim, a qualidade da carteira de crédito.

Com isso, as despesas com Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) se reduziram em comparação ao ano anterior, mesmo com crescimento de 19,1% da carteira, que elevaria naturalmente os estoques de provisão. A gestão eficiente do processo de cobrança e recuperação de créditos permitiu redução de R\$ 1 bilhão com despesas de provisão no exercício.

Adicionalmente, o BB implementou um sistema que identifica perfis de comportamento de clientes que podem ficar inadimplentes e passou a oferecer o alongamento do saldo devedor preventivamente, antes que o cliente atrase o pagamento das parcelas. Medidas como essa refletem o esforço do Banco para evitar o superendividamento.

COMÉRCIO EXTERIOR

No comércio exterior, o Banco manteve a liderança no mercado de câmbio de exportação e de importação, com volumes de US\$ 57,1 bilhões e US\$ 42,7 bilhões, e participações de mercado de 31% e 24%, respectivamente. Do volume total de câmbio, 36,5% refere-se às empresas dos segmentos Large Corporate, Corporate e Empresarial. A atuação do BB no mercado de câmbio financeiro também apresentou incremento significativo, atingindo US\$ 89,6 bilhões em operações de compra e venda, o que significa crescimento de 27,7% em relação a 2009.

No financiamento às exportações, as operações de ACC/ACE se sobressaem, com desembolsos de US\$ 12,6 bilhões, o que mantém o BB como líder de mercado com market share de 33,6%. Do volume total desembolsado, 36,1% refere-se às empresas dos segmentos Large Corporate, Corporate e Empresarial. Destaque também para o Programa de Financiamento às Exportações (Proex), cujos desembolsos na modalidade Financiamento foram de US\$ 432,5 milhões, melhor marca dos últimos cinco anos. Quanto às importações, o volume financiado aumentou 29,1% em relação ao ano passado, totalizando US\$ 4,3 bilhões.

Os serviços on-line de câmbio e comércio exterior continuam apresentando recordes: 66,5% dos contratos de câmbio de exportação e 44,2% dos de importação foram realizados via internet. O Banco oferece, ainda, serviços de capacitação em negócios internacionais. Em 2010, foram treinadas 19,4 mil pessoas em todo o País.

CARTÕES

O BB obteve faturamento de R\$ 111,2 bilhões no segmento em 2010, evolução de 23,2% em relação a 2009. Esse desempenho permitiu um avanço na participação de mercado para 20,7%, mantendo a liderança de faturamento no mercado brasileiro de cartões de débito e em cartões da bandeira Visa.

A base total de cartões, que compreende cartões de crédito e débito, incluindo cartões emitidos por meio de parcerias e destinados a não correntistas, alcançou 88,3 milhões de plásticos em dezembro, registrando incremento de 9,7% sobre 2009.

No ano de 2010, o Cartão Ourocard Agronegócio, nas modalidades Platinum Agronegócio e Empresarial Agronegócio, atingiu desembolsos de R\$ 5,1 bilhões, consolidando-se como meio de pagamento nesse segmento.

Em 2010, o BB assinou Memorando de Entendimentos com o Bradesco para atuação na área de cartões de crédito, débito e pré-pagos. O acordo tem o objetivo de integrar parte das operações de cartões das duas empresas e lançar uma bandeira brasileira de cartões, a ELO, para clientes correntistas e não correntistas.

SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

Os negócios com seguros, previdência e capitalização agregaram ao resultado do Banco, no ano de 2010, R\$ 1.354,2 milhões, entre equivalência patrimonial e receitas de serviços, incremento de 36,5% em relação a 2009. Este resultado pode ser expresso pelo índice de seguridade, que representa a participação da seguridade no lucro líquido recorrente do Banco do Brasil, tendo alcançado 12,7% em 2010.

R\$ milhões
Volume

Capitalização¹	Ourocap Estilo Prêmio / Ourocap Estilo Flex / Ourocap Multichance / Ourocap 200 anos / Ourocap Estilo Prêmio / Cartão de Crédito / Ourocap 200 anos Cartão	% taxa de administração para projetos socioambientais	395,8
Seguridade¹	Ouro Vida / Ouro Vida Empresa / Ouro Vida Estilo / BB Seguro Vida Mulher / BB Seguro Vida Agricultura Familiar / Ouro Residencial e Residencial Estilo / Ouro Máquinas e Máquinas Novo - ALS / BB Seguro Auto Estilo / BB Diferenciado DI Social 200		
Fundos²			

Linhas de Crédito ³	BB Ações ISE	Carteira/ Invest. em companhias socioambientalmente responsáveis	485,8
	FIP Brasil Gov. Corporativa		
	Brasil Sustentabilidade FIP		
	Brasil Agronegócios FIP		
	Brasil de Internac. Empresas FIP		
	BB Microcrédito DRS/ Cred. Imob. Minha casa Minha Vida/Microcrédito/FCO Pronatureza/ BNDES (Propflora, Produza, Moderagro, Proesco)/ Pronaf (Florestal, Agroecologia, Eco)/ CDC Veículo Ecoeficiente/ BB.	Linhas de crédito com características socioambientais	20.680,6

¹ Montante comercializado

² Patrimônio Líquido

³ Saldo da Carteira

INVESTIMENTO SOCIAL

Os investimentos sociais da Fundação Banco do Brasil - FBB alcançaram R\$ 118,6 milhões em iniciativas, programas e ações estruturadas de educação, geração de trabalho e renda e reaplicação de tecnologias sociais. O valor investido foi prioritariamente direcionado para comunidades de agricultores familiares, agroextrativistas, assentados, quilombolas, indígenas e catadores de materiais recicláveis em todo o País, em especial nas regiões com baixos índices de desenvolvimento humano e comunidades sob maior risco de exclusão social.

O Banco do Brasil contribui para o Fundo da Infância e Adolescência - FIA desde 2003 e incentiva, por meio de campanhas de comunicação, seus funcionários e clientes a igualmente fazerem suas doações. Ao final de 2010, o BB repassou R\$ 11,6 milhões ao Fundo. Parte do valor doado ao FIA é revertido para os projetos de voluntariado dos funcionários do Banco voltados aos direitos da criança e do adolescente, tendo sido apoiados 33 projetos neste ano.

Entre as ações em curso do BB e da FBB destacam-se:

- ✓Projeto Voluntários BB - R\$ 3,5 milhões foram destinados a apoiar 46 projetos socioambientais indicados pelos mais de 2 mil funcionários voluntários do BB;
- ✓Programa Aprendiz Banco do Brasil e Estágio de Estudantes - 5.534 adolescentes de baixa renda capacitados em 2010 e 9.853 estagiários em 2010 desenvolvendo atividades curriculares nas dependências do BB;
- ✓Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - R\$ 11,6 milhões destinados em 2010 para projetos geridos pelos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente;
- ✓Bibliotecas Rurais Arca das Letras - 250 Arcas instaladas em 2010 em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, beneficiando 20.211 famílias;
- ✓Programa de Inclusão Digital - mais de 1,2 mil pontos de inclusão digital instalados e 2.239 computadores doados em 2010;
- ✓Centros Culturais Banco do Brasil - 295.373 estudantes participaram em 2010 de visitas guiadas para promoção e divulgação da cultura por meio das mais variadas manifestações artísticas;
- ✓Patrocínio ao Esporte - projetos sociais e ações promocionais participativas; arrecadação de alimentos nos eventos esportivos; e escolinhas de vôlei e de tênis para comunidade local das sedes dos eventos;
- ✓Banco de Tecnologias Sociais - 571 tecnologias certificadas em 2010;
- ✓Programa BB Educar - mais de 2 mil jovens e adultos atendidos;
- ✓Programa AABBB-Comunidade - difundindo esporte e cultura a aproximadamente 50 mil crianças e jovens atendidos anualmente.

GESTÃO CORPORATIVA

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Na estrutura de governança corporativa do Banco do Brasil estão presentes o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Auditoria e pela Auditoria Interna, e a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor (presidente e 9 vice-presidentes) e por 26 diretores estatutários. O BB mantém ainda, em caráter permanente, um Conselho Fiscal.

Em todos os níveis do Banco as decisões são tomadas de forma colegiada. Com o propósito de envolver os executivos na definição de estratégias e aprovação de propostas para os diversos negócios do BB, a administração utiliza comitês, subcomitês e comissões de nível estratégico, que garantem agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão. Dentre os instrumentos utilizados para a garantia da boa governança, também se destacam o Código de Governança Corporativa e o Código de Ética.

Como boa iniciativa da prática de governança corporativa, o Banco instituiu instrumentos para avaliar o desempenho do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva, de forma a subsidiar a realização de diagnósticos internos e a identificação de ações para aprimorar sua atuação.

O Banco do Brasil é signatário do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Private Banking no Mercado Doméstico, assegurando elevados padrões éticos, máxima transparência, qualificação dos profissionais e comprometimento na qualidade da recomendação de produtos e serviços.

Ressalta-se que o Banco do Brasil, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social do Banco do Brasil.

Em relação às empresas participadas, o BB tem procurado aprimorar a governança daquelas sociedades. Como exemplo, foram implementadas evoluções na governança do Banco Votorantim, tais como a reformulação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, além da implementação de três comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (Finanças, Recursos Humanos e de Produtos e Marketing).

RELACIONAMENTO COM O MERCADO

Na administração dos negócios, o BB tem se preocupado em divulgar as suas atividades ao mercado com o maior detalhamento possível, de forma tempestiva e sem perder a qualidade nas informações prestadas. Além da ampla gama de relatórios e de informações disponibilizadas à CVM e no site de RI, das reuniões Apimec e outros eventos com acionistas, o Banco tem convocado o mercado para conferências sempre que a administração entende ser necessário clarificar temas específicos sobre a Empresa.

Com esse intuito, em 2010 o BB participou de 76 encontros com investidores e analistas no país, 13 conferências e promoveu 8 teleconferências de resultado com analistas e investidores, além dos mais de 600 atendimentos telefônicos. Em função da oferta pública de ações do Banco, realizada no primeiro semestre deste ano, foram realizados roadshows na Ásia, Europa e Américas do Sul e Norte, no total de 164 reuniões com 249 investidores.

Além disso, em novembro de 2010, o BB realizou em São Paulo seu II Pannel de Stakeholders, que contou com a presença de funcionários, clientes, acionistas, fornecedores, especialistas em relatórios corporativos e representantes do governo e da sociedade. O evento foi uma oportunidade de prestar contas aos públicos de relacionamento do BB que participaram do I Pannel de Stakeholders, realizado em 2009. Também em 2010 o BB realizou o I Pannel de Stakeholders da área de crédito - Pannel Fatores Socioambientais no Crédito.

Essa prática atende às orientações do modelo de reporte adotado pelo Banco do Brasil (Global Report Initiative - GRI) e permite a revisão das informações disponibilizadas pelo Banco de acordo com o que seus públicos consideram importante e relevante na relação com a Empresa, agregando valor à marca BB.

O BB disponibiliza informações atualizadas para o mercado no site de Relações com Investidores (bb.com.br/ri).

OUVIDORIA EXTERNA

A Ouvidoria Externa do BB foi criada para, dentre outras atribuições, receber e tratar as reclamações de seus clientes e usuários que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou pelos serviços de atendimento telefônico ou eletrônico. Compreende todas as dependências do Banco do Brasil e as empresas controladas, coligadas e administradas que firmaram convênio para componente único de ouvidoria.

Esse mecanismo não substitui os canais convencionais de atendimento. Ao contrário, existe para tratar questões dos clientes e usuários que já tiverem recorrido às agências e aos serviços de atendimento do BB e que, por não se sentirem satisfeitos com o resultado de suas reclamações, desejarem uma revisão do caso.

O BB disponibiliza a seus clientes diversos canais de atendimento com a Ouvidoria Externa. Além de um número de telefone gratuito há um número de atendimento para deficientes auditivos e de fala, o site do BB e um endereço para contato através do envio de cartas.

A Ouvidoria BB propõe ao Conselho de Administração, após trânsito preliminar pelo Conselho Diretor, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas.

Em 2010 a Ouvidoria do BB atuou no tratamento de reclamações e utilizou as informações como insumo para proposição de 36 ações de melhorias de processos, produtos e serviços.

Mais que atender às determinações legais, a Ouvidoria BB representa o comprometimento do Banco do Brasil com as boas práticas de mercado, em respeito aos direitos dos consumidores e a busca constante por aprimoramento e melhoria de seu relacionamento com os diversos públicos atendidos.

PROCESSOS INTERNOS

Gestão de Riscos

No Banco do Brasil a gestão de riscos é realizada de forma colegiada e segregada das unidades de negócios. As políticas de riscos e de crédito são determinadas pelo Conselho de Administração do Banco. Essas políticas materializam-se em limites globais de exposição a riscos, os quais são definidos pelo Comitê de Risco Global - CRG, que é um fórum composto pelo presidente e por vice-presidentes. As ações para implantação e acompanhamento das diretrizes emanadas do CRG são conduzidas pelos Subcomitês de Riscos de Crédito, Mercado e Liquidez e Operacional.

No âmbito de riscos de mercado houve revisão da estrutura de limites globais e específicos e do Programa de Testes de Estresse de Exigência de Capital para Riscos de Mercado, ambos em linha com o estipulado na Circular Bacen nº 3.478/2009, que trata de modelos internos de riscos de mercado. Relativamente ao risco de liquidez, a exposição do Banco é mínima, em razão de sua relevante posição ativa em títulos públicos federais de alta liquidez.

Em relação ao risco de crédito, o BB utiliza metodologias proprietárias de classificação de risco de clientes. Desenvolvidos em consonância com as melhores práticas de mercado e com os conceitos introduzidos pelo Acordo de Basileia, esses modelos estatísticos consideram os aspectos cadastrais (credit score), o histórico de crédito (behaviour score) com o Banco e o mercado, e a utilização de produtos bancários.

A estratégia de atuação do BB na concessão de créditos destinados às operações de custeio agrícola foi direcionada à melhoria da carteira e à conjugação com mitigadores de riscos climáticos e de preços, de acordo com o risco a que estão expostos os produtores.

Para gerenciar o risco operacional, o Banco do Brasil, aderente às melhores práticas de mercado, monitora as perdas operacionais utilizando-se de base de dados interna sistematizada, limites de exposição e indicadores-chave de risco, além de matrizes de riscos para avaliar serviços terceirizados relevantes.

Visando à contínua melhoria do processo de gestão do risco operacional, em 2010, o BB implementou limites específicos para perdas operacionais relacionadas a "problemas trabalhistas", "falhas nos negócios", "falhas em processos" e "fraudes e roubos externos", com o objetivo de imprimir maior agilidade na proposição de ações de mitigação.

Com o objetivo de prevenir, corrigir ou inibir fragilidades que possam gerar riscos para o BB, assim como reduzir perdas e fortalecer a cultura de riscos, foi criada a Recomendação Técnica de Risco (RTR), emitida às áreas gestoras de processos ou produtos quando identificada a necessidade de adoção de ação de mitigação de perdas, além de garantir o cumprimento das responsabilidades definidas nas fases de gestão de riscos.

O Banco do Brasil emite, ainda, Recomendação Técnica de Segurança - RTS, quando identificada alguma ameaça externa ou fragilidade considerada relevante nos aspectos de segurança de produtos, serviços e negócios.

A emissão de RTS está embasada na leitura de cenários e no relacionamento contínuo com outras instituições financeiras e órgãos de inteligência e de segurança no Brasil e no exterior, bem como na avaliação permanente, pelo Banco, dos níveis de perdas com fraudes internas e externas, roubos externos e trabalhos de inteligência preventiva.

No tocante à gestão do capital, ao longo de 2010, o Banco aprimorou e consolidou o processo de acompanhamento e monitoramento, com a criação de um fórum específico onde são avaliados os potenciais impactos das alterações nos ambientes mercadológico e regulatório sobre as projeções realizadas, contemplando ainda as decisões estratégicas do Conglomerado e seus desdobramentos orçamentários, com foco na otimização da gestão e adequação da exposição a risco.

Registra-se ainda que o BB deu continuidade à consolidação da abordagem padronizada simplificada de Basileia II, bem como ao processo de preparação para adoção de modelos avançados.

Em relação ao Pilar III do acordo de Basileia II, relacionado à transparência na divulgação de informações ao mercado, foram implementadas ações no decorrer de 2010 de forma a deixar o BB aderente aos requisitos do Novo Acordo, bem como à Circular Bacen nº 3.477/2009, que trata do mesmo tema.

Para conhecer as políticas de gestão de riscos do Banco do Brasil, acesse bb.com.br/ri.

Controles Internos

Em 2010 foram incorporadas novas práticas de avaliação da eficácia dos Controles Internos do BB, baseadas em critérios de relevância material, tanto em termos de impactos nos demonstrativos financeiros, quanto em relação a aspectos de risco operacional.

Com o objetivo de fortalecer os processos empresariais relacionados à geração e divulgação de informações ao mercado, foram desenvolvidos mecanismos que buscam assegurar a eficácia dos controles, em consonância com o que dispõe a Instrução CVM 480/09.

A validação é um processo que tem como objetivo avaliar, de forma independente, os modelos envolvidos na gestão de riscos, de modo a possibilitar que as instituições financeiras possam, mediante prévia autorização do Banco Central, utilizar modelos internos para apuração dos riscos de mercado, crédito e operacional e definir o capital a ser alocado para fazer frente a esses riscos. No Banco do Brasil, desde 2010, o processo de validação vem sendo conduzido pela Diretoria de Controles Internos, em consonância com o cronograma de candidatura para uso de modelos proprietários de risco de mercado, crédito e operacional.

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

Para o Banco do Brasil, prevenir e combater a lavagem de dinheiro, além de obrigação legal, é uma responsabilidade social e um compromisso com o País. Em sua página na internet, o Banco divulga as políticas adotadas para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e oferece sugestões aos clientes para evitar que sejam usados por criminosos em esquemas dessa natureza.

Além disso, o Banco investe, permanentemente, na capacitação de seus funcionários. Os treinamentos presenciais e a certificação interna em Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro do Banco são certificados com o Selo Enccla - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. O Selo Enccla é conferido pelo Ministério da Justiça a cursos que atendam aos requisitos definidos pelo Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Lavagem de Dinheiro - PNLD.

Adicionalmente, desde 2009, o BB aborda o tema em suas seleções externas.



TECNOLOGIA
Não obstante o trabalho da Diretoria de Tecnologia para aprimorar o atendimento prestado aos milhões de clientes do Banco do Brasil, em 2010, o BB incorporou o atendimento de milhões de clientes do Banco Nossa Caixa (BNC). Essencial para o sucesso dessa incorporação foi o trabalho de sua área de tecnologia, que garantiu que em apenas nove meses o BNC fosse incorporado. Uma incorporação em prazo tão curto e de forma tão eficiente é caso único no mundo e referência para outros bancos. Nos período de incorporação, pautando suas ações pelo respeito aos clientes do Banco incorporado, o Banco do Brasil desenvolveu uma solução de terminal de autoatendimento híbrido para que os clientes do BNC não sentissem o impacto da migração.

Para garantir essa eficiência em sua área de tecnologia da informação (TI) pelas próximas décadas, o Banco Brasil expandiu sua infraestrutura tecnológica. Para isso, além de expandir o prédio do seu datacenter no Complexo Central de Tecnologia, em Brasília, em quase 3 mil metros quadrados, o BB concluiu o processo de licitação para a escolha do consórcio que irá construir seu novo datacenter na capital federal.

Para aprimorar a governança a todos esses processos, no ano de 2010 o BB iniciou a implantação de um novo modelo de Governança de TI, adequado às necessidades presentes e futuras do Conglomerado.

O conceito de Governança de TI adotado pelo Banco do Brasil foi cunhado pelo ITGI (Information Technology Governance Institute - Instituto de Governança de Tecnologia da Informação) e apregoa que a "Governança de TI refere-se aos processos, estruturas organizacionais e lideranças que asseguram que a TI Corporativa sustenta e estende as estratégias e objetivos da organização". Por essa razão, o foco principal deste novo modelo é o aperfeiçoamento dos processos de gestão da área de Tecnologia da Informação do BB, de modo a assegurar o alinhamento entre a TI e a Estratégia Corporativa.

O novo modelo de Governança de TI do BB permite também, melhorar o alinhamento da arquitetura, infraestrutura e aplicações de TI às necessidades de negócio; tornar mais claras as regras para responsabilidades, decisões e ações relativas à TI; garantir a aderência dos processos de TI às leis, padrões e normas de reguladores internos e externos e aumentar a transparência na gestão da TI da Organização.

Prevista para ter a conclusão de sua implantação no ano de 2011, a nova Governança de TI do BB foi elaborada com base nas melhores práticas e padrões, de forma a aumentar a eficiência da área de TI e também o controle dos seus processos, garantindo assim a sustentabilidade e perenidade tecnológica do Banco do Brasil.

LOGÍSTICA
Em 2010, o Banco do Brasil implementou diversas medidas para aprimorar a logística de seus negócios. Com a finalidade de obter ganho de escala por meio da centralização e padronização de serviços, parte das rotinas conduzidas pelas agências foi absorvida por dependências especializadas em suporte operacional.

Espera-se com essa medida atribuir às unidades de suporte operacional a responsabilidade pela condução de rotinas mais complexas e dar às agências maior agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de resposta aos clientes.

Em continuidade ao processo de melhoria de atendimento ao cliente, o Banco do Brasil está em fase de implementação de sistema de avaliação quinzenal dos terminais de autoatendimento. Dessa forma, o BB pretende elevar o nível de disponibilidade dos equipamentos, garantindo a satisfação e a fidelização de seus clientes.

Uma das ações do Programa de Transformação do Varejo inclui a nova ambientação das agências. Em 2010 o BB adaptou 45 dependências ao novo padrão visual. Trata-se de um projeto-piloto que tem o propósito de modernizar as instalações físicas das agências, oferecer maior conforto aos clientes, instalar ambientes de atendimento com maior privacidade e modernos dispositivos de segurança. Em 2011 é previsto que o projeto de novo leiaute seja expandido para até 400 agências.

ECOEFIICIÊNCIA
O Banco do Brasil enfatiza o Programa de Ecoeficiência que tem por objetivo produzir mais com menos, utilizando menos recursos naturais e energia no processo produtivo, reduzindo o desperdício e os custos de produção e operação.

Cabe citar que o BB é membro fundador do Programa Empresas pelo Clima e do Programa Brasileiro GHG Protocol, ambos voltados para a reflexão e proposição de ações de combate às mudanças climáticas.

O Banco do Brasil tem implementado diversas medidas para reduzir o consumo de papel. Os sistemas corporativos foram adequados para imprimir preferencialmente em dupla face, houve campanhas de conscientização junto aos funcionários e, cada vez mais, há um direcionamento para que os clientes façam uso de canais automatizados que não envolvam o uso de papel.

O BB realiza iniciativas voltadas para a racionalização do consumo de insumos e destinação responsável de resíduos. Uma das vertentes do programa prevê a redução de 25% no consumo de água nos edifícios sede do Banco.

O Banco do Brasil tem investido em novos canais para processamento de transações e realização de negócios com seus clientes. Há um direcionamento cada vez maior para os canais que não envolvem impressão e, portanto, não consomem papel. Entre esses canais destacamos a Internet, a Central de Atendimento e o Mobile Banking.

Cabe destacar a consolidação da iniciativa do DDA - Débito Direto Autorizado, opção que permite ao cliente cadastrar-se como sacado eletrônico, dispensando a necessidade de emissão de boletos em papel. O BB é líder no serviço de DDA e alcançou esta posição por ter iniciado a oferta do serviço aos clientes antes mesmo do lançamento pela Febraban.

PESSOAS
O BB encerrou o exercício de 2010 com 109.026 funcionários, ante os 103.971 em 2009. Nesse contingente, estão incluídos 3.856 novos funcionários admitidos em decorrência do aumento de dotação, reforçando o compromisso do Banco com o funcionário (melhoria das condições de trabalho e do clima organizacional), com o cliente (melhoria do atendimento) e com o desenvolvimento do País (geração de emprego e renda).

A Universidade Corporativa do Banco do Brasil - UniBB atendeu em 2010 604.804 solicitações de treinamentos nas modalidades presencial, autoinstrucional ou em serviço, totalizando 7.337 mil horas. A média de horas de treinamento por funcionário em 2010 foi de 67,4 horas.

Em 2010 havia no Banco 9.323 funcionários bolsistas nas modalidades graduação e pós-graduação. Considerando treinamentos em geral, o BB registrou 12.296 mil horas de treinamento ao final de 2010.

R\$ milhões	2010	2009	Δ (%)
Folha de pagamento ¹	11.867	9.925	19,6
Previdência Complementar ²	235,4	231,9	1,5
Planos de Saúde ²	693,9	639,8	8,5
Participação nos Lucros e Resultados ³	1.756	1.385	26,8
Treinamento	86	73	16,8

1. Despesas com proventos, benefícios, encargos sociais e provisões administrativas.
2. Custeio dos planos de previdência complementar e de saúde, conforme Nota Explicativa 27.
3. Valor destinado à Participação nos Lucros e Resultados, conforme Demonstração do Resultado do Exercício.

O Banco possui em sua estrutura a Área de Qualidade de Vida no Trabalho, que desenvolve e gerencia vários programas que visam à melhoria na qualidade de vida dos funcionários, tais como PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), Sesmt (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do BB), Tabas (Programa de Controle do Tabagismo), Pavas (Programa de Assistência às Vítimas de Assalto e Sequestro), Programa de Reconhecimento de Funcionários e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

Uma das ações realizadas pelo BB no Programa de Reconhecimento é o Festival Cultural. O Festival foi criado para valorizar os talentos artísticos dos funcionários da ativa e aposentados do Banco. Em 2010 foi realizada a segunda edição do Festival. Se inscreveram nas categorias crônica, dança de salão e fotografia 892 funcionários e aposentados.

O Banco do Brasil disponibiliza, desde 2005, canal institucional interno denominado Ouvidoria Interna que recebe elogios, denúncias e reclamações dos funcionários sobre as políticas, práticas e processos de gestão de pessoas e responsabilidade socioambiental.

Em 2010, o BB avançou na gestão da ética por meio da instalação de estruturas específicas, responsáveis pela ampliação das ações de disseminação dos preceitos éticos e pela avaliação de casos de desvio de conduta ética ocorridos na Empresa.

O Banco do Brasil mantém um processo de diálogo com a representação dos seus funcionários de forma transparente e respeitosa. Mantém um Acordo Coletivo de Trabalho de abrangência nacional, realiza negociações permanentes com os sindicatos e organiza mesas temáticas com a representação dos bancários para aprofundar temas de interesse dos trabalhadores e da empresa.

Adicionalmente, o Banco disponibilizou na intranet o site "negociação coletiva" e um blog específico sobre o tema na busca do aprimoramento do processo de comunicação interna em prol da consolidação e disseminação da cultura do diálogo com as entidades sindicais, ampliando a interação e o debate sério dos temas envolvidos no processo entre a empresa e seus funcionários.

Como resultado de suas boas práticas de gestão de pessoas, em 2010 o BB foi premiado como uma das melhores entre as maiores empresas para se trabalhar no Brasil, segundo avaliação realizada pela Great Place to Work e conquistou pela segunda vez consecutiva o Selo Pró-Equidade de Gênero, concedido pelo Governo Federal.

INFORMAÇÕES LEGAIS
Em cumprimento à instrução CVM 381, o Banco do Brasil informa que a KPMG Auditores Independentes não prestou ao Banco e subsidiárias, no ano de 2010, serviços que pudessem afetar sua independência em relação aos trabalhos de auditoria.

Na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, o Banco do Brasil adota procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente nem tampouco promover os interesses desse cliente.

Em conformidade com o art. 8º da Circular Bacen 3.068/2001, o Banco do Brasil confirma que possui intenção e capacidade financeira de manter, até o vencimento, os títulos classificados na categoria "Títulos Mantidos até o Vencimento". A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que não considera a possibilidade de venda desses títulos.

O programa de concessão de bolsas contribuiu para a melhoria do nível de escolaridade dos funcionários. No encerramento de 2010, 22,5% dos funcionários do BB detinham especialização, mestrado ou doutorado, 48,7% ensino superior, 28,3% ensino médio e 0,5% ensino fundamental.

Além disso, o BB disponibilizou a seus funcionários a participação no Programa de Certificação Interna de Conhecimentos, como estratégia de capacitação e qualificação profissional. Ao final de 2010, 36,8 mil funcionários foram certificados.

O BB incentiva a obtenção de certificações legais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Investimento - CPA 10 e 20. Ao final de 2010, 61,4 mil funcionários possuíam tais certificações. O BB é a instituição financeira com maior número de funcionários certificados.

A remuneração e os benefícios concedidos aos funcionários foram distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Em observância ao art. 14, da Instrução CVM 319/99, o BB informa que foi finalizado o processo de integração das agências da rede BB-BNC, que permitiu o atendimento aos novos clientes com a utilização dos aplicativos e sistemas do Banco do Brasil. A incorporação do Banco Nossa Caixa fez parte do processo de ampliação dos negócios do BB no Estado de São Paulo e a concomitante criação de uma diretoria estatutária para gestão das estratégias negociais relativas àquele estado.

De acordo com o contido na Deliberação CVM 488/05, o BB esclarece que houve elevação de 31,2% nos investimentos em relação ao ano de 2009, destacando o montante de investimento em imóveis (reformas e construções), no valor de R\$ 634,8 milhões, em tecnologia da informação, R\$ 1.052 milhões e em equipamentos, R\$ 83,2 milhões.

Atendendo o art. 243 da Lei 6.404/76, o BB informa que os investimentos em sociedades controladas e coligadas atingiram R\$ 17,6 bilhões em 31 de dezembro de 2010.

Conforme os critérios definidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), 93,2% dos clientes pessoa jurídica do BB são classificados como micro e pequenas empresas. O volume de recursos utilizado pelas MPE atingiu R\$ 35,5 bilhões em 2010, crescimento de 11,1% em relação ao exercício anterior. O saldo das operações de capital de giro contratadas pelas microempresas totalizou R\$ 4,9 bilhões e das pequenas empresas R\$ 20,5 bilhões. As operações de investimento destinadas às microempresas atingiram R\$ 2,2 bilhões e para as pequenas empresas R\$ 7,5 bilhões.

PRINCIPAIS RECONHECIMENTOS RECEBIDOS NO PERÍODO

- ✓Premio GRI Reader's Choice - categorias Engajamento, Prêmio Investidor e Vencedor Geral;
- ✓Deutsche Bank's Straight Through Processing (STB) Excellence Award;
- ✓Vencedor do Prêmio e-finance 2010, com 35 cases premiados em 12 categorias;
- ✓Prêmio Abrasca de Criação de Valor, pela performance e liquidez das ações negociadas em bolsa em 2009;
- ✓Prêmio SM Awards 2010, como empresa de Destaque em Crescimento - Bancos e Serviços Financeiros;
- ✓Eleito melhor banco latino-americano de 2010, em premiação oferecida pela revista Latin Finance;
- ✓Prêmio "Melhores Empresas para Trabalhar 2010" pelo Great Place to Work Institute;
- ✓Eleito o banco do ano no Brasil pela revista The Banker;
- ✓Campanha Nacional pela Acessibilidade - CONADE;
- ✓Finalista do prêmio Financial Times de Finanças Sustentáveis;

- ✓Prêmio Alide de reconhecimento das boas práticas nas instituições financeiras de desenvolvimento;
- ✓Prêmio Época de Mudanças Climáticas;
- ✓Selo Empresa Amiga da Criança;
- ✓Selo Pró Equidade de Gênero;
- ✓Top 10 - Empresas de Maior Prestígio no Brasil 2010/2011 - Época Negócios;
- ✓Prêmio prata na XVI Mostra ABMR&A (Associação Brasileira de Marketing Rural e Agronegócios) de Comunicação em Marketing Rural e Agronegócio - Banco do Agronegócio na categoria Campanha de Propaganda.

AGRADECIMENTOS
Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, que são a maior riqueza do Banco do Brasil, bem como a confiança de acionistas, clientes e sociedade.

Mais informações: site de Relações com Investidores (bb.com.br/ri).



Balanco Social Anual / 2010

	2010 Valor (Mil reais)				2009 Valor (Mil reais)			
1- Base de Cálculo								
Receita líquida (RL) (1)	26.334.600				18.232.858			
Resultado Operacional (RO) (2)	18.410.195				13.591.802			
Folha de Pagamento Bruta (FPB) (3)	13.019.591				11.838.434			
Valor Adicionado Total (VAT)	11.703.165				10.147.522			
2- Indicadores Sociais Internos	R\$ (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	% sobre VAT	R\$ (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	% sobre VAT
Alimentação	957.871	7,4	3,6	8,2	804.140	6,8	4,4	7,9
Encargos Sociais Compulsórios	2.698.964	20,7	10,2	23,1	2.512.606	21,2	13,8	24,8
Previdência Privada (4)	1.004.182	7,7	3,8	8,6	1.089.673	9,2	6,0	10,7
Saúde (4)	693.913	5,3	2,6	5,9	639.801	5,4	3,5	6,3
Segurança e saúde no trabalho (2)	33.609	0,3	0,1	0,3	26.360	0,2	0,1	0,3
Educação (2)	44.755	0,3	0,2	0,4	37.150	0,3	0,2	0,4
Capacitação e desenvolvimento profissional (2)	73.353	0,6	0,3	0,6	59.705	0,5	0,3	0,6
Creches e auxílio-creche	62.706	0,5	0,2	0,5	51.988	0,4	0,3	0,5
Transporte	23.042	0,2	0,1	0,2	18.416	0,2	0,1	0,2
Participação nos lucros e resultados	1.756.190	13,5	6,7	15,0	1.384.532	11,7	7,6	13,6
Outros	117.575	0,9	0,4	1,0	102.172	0,9	0,6	1,0
Total - Indicadores sociais Internos	7.466.159	57,3	28,4	63,8	6.726.543	56,8	36,9	66,3
3-Indicadores Sociais Externos	R\$ (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	% sobre VAT	R\$ (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	% sobre VAT
Educação (2)	27.881	0,2	0,1	0,2	20.587	0,2	0,1	0,2
Cultura (2)	43.074	0,3	0,2	0,4	44.783	0,4	0,2	0,4
Saúde e saneamento	13.118	0,1	0,0	0,1	N/D	N/D	N/D	N/D
Esporte	54.421	0,4	0,2	0,5	63.493	0,5	0,3	0,6
Combate à fome e segurança alimentar (2)	947.08	0,0	0,0	0,0	415.06	0,0	0,0	0,0
Geração de Trabalho e renda	61.394	0,5	0,2	0,5	33.352	0,3	0,2	0,3
Outros (2)	16.113	0,1	0,1	0,1	17.641	0,1	0,1	0,2
Total das Contribuições para a Sociedade	216.948	1,7	0,8	1,9	180.272	1,5	1,0	1,8
Tributos (excluídos encargos sociais) (2)	6.894	0,1	0,0	0,1	8.030	0,1	0,0	0,1
Total - Indicadores sociais externos	223.842	1,7	0,8	1,9	188.303	1,6	1,0	1,9
4 - Indicadores Ambientais	R\$ (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	% sobre VAT	R\$ (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	% sobre VAT
4.1 - Investimentos relacionados com a produção/operação da empresa (2)	70.458	0,5	0,3	0,6	42.862	0,4	0,2	0,4
4.2 - Investimentos em programas e/ou projetos externos (2)	1.305	0,0	0,0	0,0	302	0,0	0,0	0,0
Total dos investimentos em meio ambiente (4.1 + 4.2)	71.763	0,6	0,3	0,6	43.164	0,4	0,2	0,4
5 - Indicadores do Corpo Funcional	2010				2009			
N.º de empregados (as) ao final do período	109.026				103.971			
N.º de admissões durante o período	10.048				14.999			
N.º de desligamentos durante o período	4.505				2.786			
N.º de empregados (as) terceirizados (as) (2)	35.007				35.368			
N.º de estagiários (as)	9.853				9.917			
N.º de Aprendizes	5.534				5.336			
N.º de empregados (as) acima de 45 anos	31.705				30.509			
N.º de empregados por faixa etária								
Até 25 anos	8.158				8.230			
De 26 à 35 anos	39.829				35.974			
De 36 à 45 anos	29.334				29.258			
Acima de 45 anos	31.705				30.509			
N.º de empregados por nível de escolaridade								
Com ensino fundamental	579				696			
Com ensino médio/técnico	30.835				31.207			
Com ensino superior	53.073				50.163			
Pós-graduados (especialização, mestrado e doutorado)	24.539				21.905			
N.º de mulheres que trabalham na empresa	44.921				42.330			
% de cargo de chefia ocupados por mulheres	34,6				36,5			
N.º de homens que trabalham na empresa	64.105				61.641			
% de cargo de chefia ocupados por homens	65,4				63,50			
N.º de negros(as) pardos (as) ou índios (as) que trabalham na empresa	20.807				19.551			
N.º de negros(as) pardos (as) ou índios (as) que ocupam cargo de chefia (5)	6.016				5.332			
N.º de portadores (as) de deficiência ou necessidades especiais	882				807			
Remuneração bruta (sem encargos) segregada por								
Empregados	R\$ 6.909.940.075,31				R\$ 5.518.211.409,32			
Administradores (CA, CF e CD)	R\$ 6.892.104.257,81				R\$ 5.500.969.713,19			
Diferença entre o menor salário pago pela empresa e o Salário Mínimo (Nacional ou regional)	R\$ 17.835.817,50				R\$ 17.241.696,13			
Diferença entre o menor salário pago pela empresa e o Salário Mínimo	1.090,13				951,00			
6 - Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial	2010 Valor (Mil reais)				Metas 2009			
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	17,0				17,8			
Número total de acidentes de trabalho	983				628			
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	(X) direção	() direção e gerências	() todos(as) os(as) empregados(as)	(X) direção	() direção e gerências	() todos(as) os(as) empregados(as)	() todos(as) os(as) empregados(as)	() todos(as) os(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	(X) direção e gerências	() todos(as) os(as) empregados(as)	() todos(as) + CIPA	(X) direção e gerências	() todos(as) os(as) empregados(as)	() todos(as) os(as) empregados(as)	() todos(as) os(as) empregados(as)	() todos(as) os(as) empregados(as)
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:	() não se envolve	() segue as normas da OIT	(X) incentiva e segue a OIT	() não se envolve	() seguirá as normas da OIT	(X) incentiva e segue a OIT	(X) incentiva e segue a OIT	(X) incentiva e segue a OIT
A previdência privada contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) os(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) os(as) empregados(as)	(X) todos(as) os(as) empregados(as)	(X) todos(as) os(as) empregados(as)
A participação nos lucros ou resultados contempla:	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) os(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) os(as) empregados(as)	(X) todos(as) os(as) empregados(as)	(X) todos(as) os(as) empregados(as)
Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	() não são considerados	() são sugeridos	(X) são exigidos	() não são considerados	() são sugeridos	(X) são exigidos	(X) são exigidos	(X) são exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	() não se envolve	() apoia	(X) organiza e incentiva	() não se envolve	() apoia	(X) organiza e incentiva	(X) organiza e incentiva	(X) organiza e incentiva
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as): (7)	Na empresa 15.324 No procon 9.853 Na Justiça 94.629				Na empresa 193.44 No procon 4.788 Na Justiça121.773			
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	Na empresa 100% No procon 100%				Na empresa 100% No procon 99,8%			
Ações empreendidas pela entidade para sanar ou minimizar as causas de reclamações:	Transformação e conscientização dos colaboradores no atendimento ao cliente				Transformação e conscientização dos colaboradores no atendimento ao cliente			
Valor adicionado total a distribuir (em mil R\$):	36.179.833				31.116.269			
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):	% sobre o total				% sobre o total			
Governo	29,9				27,8%			
Colaboradores (as)	36,1				37,9%			
Acionistas	13,0				13,1%			
Terceiros	1,70				1,6%			
Retido	19,30				19,6%			

7 - Outras Informações:
Banco do Brasil S/A - Brasília/DF - CNPJ 00.000.000/0001-91
Para esclarecimentos sobre as informações declaradas: Gilberto Lourenço da Aparecida - (61) 3310.3990 - ri@bb.com.br
Esta empresa não utiliza mão-de-obra infantil ou trabalho escravo, não tem envolvimento com prostituição ou exploração sexual de crianças ou adolescentes e não está envolvida com corrupção.
Nossa empresa valoriza e respeita a diversidade interna e externamente.
O Balanço Social foi assegurado pela KPMG Auditores Independentes S.A. e o relatório de asseguaração será publicado no Relatório Anual de 2010.

Notas Explicativas
Notas Explicativas:
(1) Resultado Bruto da Intermediação Financeira. Como Receita Líquida (RL), foi considerado o Resultado Bruto da Intermediação Financeira, sendo portanto, alterado o valor publicado em 2009.
(2) Alteração na metodologia de coleta de dados. Devido a alteração de metodologia de coleta de dados, os valores publicados em 2009 foram alterados nessa publicação.

Despesas de
(3) Despesas de Pessoal. Devido a alteração de metodologia de coleta de dados, os valores publicados em 2009 foram alterados nessa publicação.
(4) Foram consideradas as contribuições patronais realizadas para todas as Entidades Patrocinadas, inclusive das incorporadas (BNC, BESC, BEP), além das próprias. Devido a alteração de metodologia de coleta de dados, os valores publicados em 2009 foram alterados nessa publicação.
(5) Foi considerado o número total de negros, pardos e índios em cargos de chefia. No ano de 2009, foi utilizado o percentual para publicação, portanto foi efetuada alteração no valor referente aquele ano nessa publicação.
(6) Consideram-se as reclamações registradas na ouvidoria externa da Empresa. Devido a alteração de metodologia de coleta de dados, os valores publicados em 2009 foram alterados nessa publicação.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais
Exercício Encerrado em 31.12.2009

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
		31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
ATIVO CIRCULANTE		423.727.363	380.900.268	477.063.790	414.966.881
Disponibilidades	(Nota 6)	9.397.247	7.596.546	9.744.688	7.842.770
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7 a)	109.929.317	166.919.021	106.615.633	166.070.192
Aplicações no mercado aberto		78.628.740	134.937.621	85.060.184	144.173.860
Aplicações em depósitos interfinanceiros		31.300.577	31.981.400	21.555.449	21.896.332
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	40.722.362	39.370.590	76.342.346	59.297.166
Carteira própria		17.355.563	29.778.301	46.402.185	47.295.209
Vinculados a compromisso de recompra		22.532.857	5.239.743	26.465.657	5.956.127
Vinculados ao Banco Central		15	3.713.112	15	3.817.049
Vinculados à prestação de garantias		130.860	19.300	2.217.127	1.147.243
Instrumentos financeiros derivativos		703.067	620.134	1.257.362	1.081.538
Relações Interfinanceiras		86.287.448	26.421.167	89.442.660	26.574.438
Pagamentos e recebimentos a liquidar		129.007	153.232	129.007	153.258
Créditos vinculados	(Nota 9.a)	85.796.265	25.950.674	88.902.532	26.063.340
Depósitos do Banco Central		83.928.847	24.167.099	87.035.114	24.279.765
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		74.520	148.158	74.520	148.158
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		1.792.898	1.635.417	1.792.898	1.635.417
Repasse interfinanceiros		2.718	1.254	38.828	7.746
Correspondentes		359.458	316.007	372.293	350.094
Relações Interdependências		258.144	293.950	258.144	295.152
Transferências internas de recursos		258.144	293.950	258.144	295.152
Operações de Crédito	(Nota 10)	120.368.657	102.016.228	129.099.180	110.606.691
Setor público		3.229.361	2.432.592	880.256	2.794.701
Setor privado		124.363.469	107.102.607	135.727.663	115.763.862
(Provisão para operações de crédito)		(7.224.173)	(7.518.971)	(7.508.739)	(7.951.872)
Operções de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	18.227	23.195	1.800.632	1.858.258
Setor público		18.227	23.195	18.787	23.883
Setor privado		--	--	1.816.614	1.951.468
(Provisão para operações de arrendamento Mercantil)		--	--	(34.769)	(117.093)
Outros Créditos		55.245.556	36.984.668	61.658.370	40.891.756
Créditos por avais e fianças honrados		75.303	36.938	75.303	39.588
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	9.936.710	8.480.791	10.291.956	8.671.052
Rendas a receber		1.431.206	1.464.119	913.332	533.393
Negociação e intermediação de valores		78.741	16.017	382.996	436.005
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21 a)	--	--	1.086.548	885.945
Diversos	(Nota 11.b)	44.611.607	27.747.589	49.880.444	31.167.539
(Provisão para outros créditos)		(888.011)	(760.786)	(972.209)	(841.766)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	1.500.405	1.274.903	2.102.137	1.530.458
Outros valores e bens		291.787	290.210	388.071	363.989
(Provisão para desvalorizações)		(169.506)	(166.105)	(177.233)	(175.968)
Despesas antecipadas		1.378.124	1.150.798	1.891.299	1.342.437
ATIVO NÃO CIRCULANTE		313.769.814	279.708.708	334.108.418	293.581.962
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		284.935.139	257.489.129	314.338.917	276.572.359
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	4.785.325	7.248.277	963.157	2.327.768
Aplicações em depósitos interfinanceiros		4.785.325	7.248.277	963.157	2.327.768
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	56.542.795	57.501.256	67.524.388	65.039.715
Carteira própria		30.617.318	21.131.525	39.315.949	27.638.367
Vinculados a compromisso de recompra		23.145.800	20.584.267	24.860.036	20.929.518
Vinculados ao Banco Central		42	14.527.621	42	14.590.558
Vinculados à prestação de garantias		2.648.397	1.110.340	2.982.132	1.499.726
Instrumentos financeiros derivativos		131.238	147.503	366.229	381.546
Relações Interfinanceiras		83.378	17.071	83.378	17.071
Créditos vinculados	(Nota 9.a)	46.644	--	46.644	--
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		46.644	--	46.644	--
Repasse interfinanceiros		36.734	17.071	36.734	17.071
Operações de Crédito	(Nota 10)	170.927.298	140.826.236	188.627.319	151.176.406
Setor público		3.921.148	3.801.538	6.380.810	3.593.364
Setor privado		175.609.950	146.444.106	191.171.151	157.315.829
(Provisão para operações de crédito)		(8.603.800)	(9.419.408)	(8.924.642)	(9.732.787)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	26.246	37.580	2.055.899	2.842.305
Setor público		26.246	37.580	27.034	38.967
Setor privado		--	--	2.185.322	2.917.455
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		--	--	(156.457)	(114.117)
Outros Créditos		50.524.101	51.223.436	53.303.233	54.341.422
Créditos por avais e fianças honrados		--	51.384	--	51.384
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	1.585.804	--	1.585.804	--
Rendas a receber		30.228	31.069	30.305	30.051
Créditos específicos	(Nota 11.a)	1.029.638	931.845	1.029.638	931.845
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	--	--	22.022	22.265
Diversos	(Nota 11.b)	48.469.480	51.031.510	51.235.371	54.145.893
(Provisão para outros créditos)		(591.049)	(822.372)	(599.907)	(840.016)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	2.045.996	635.273	1.781.543	827.672
Despesas antecipadas		2.045.996	635.273	1.781.543	827.672
PERMANENTE		28.834.675	22.219.579	19.769.501	17.009.603
Investimentos		17.641.326	12.182.867	8.127.754	6.645.339
Participações em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	17.606.546	12.143.602	7.115.534	5.775.953
No país		16.598.375	11.177.506	7.115.534	5.775.953



No exterior		1.008.171	966.096	--	--
Outros investimentos	(Nota 14.b)	86.135	109.093	1.096.635	947.225
(Provisão para perdas)		(51.355)	(69.828)	(84.415)	(77.839)
Imobilizado de Uso	(Nota 15)	4.610.729	4.006.745	4.903.927	4.214.484
Imóveis de uso		3.687.187	3.167.766	3.707.685	3.335.698
Outras imobilizações de uso		6.823.602	6.232.263	7.394.339	6.631.918
(Depreciação acumulada)		(5.900.060)	(5.393.284)	(6.198.097)	(5.753.132)
Imobilizado de Arrendamento	(Nota 15)	=	=	=	1.223
Bens arrendados		--	--	--	3.640
(Depreciação acumulada)		--	--	--	(2.417)
Intangível	(Nota 16)	6.327.609	5.625.845	6.451.532	5.676.879
Ativos intangíveis		10.099.437	7.607.239	10.259.044	7.659.321
(Amortização acumulada)		(3.771.828)	(1.981.394)	(3.807.512)	(1.982.442)
Diferido		255.011	404.122	286.288	471.678
Gastos de organização e expansão		2.061.656	2.083.036	2.154.516	2.246.822
(Amortização acumulada)		(1.806.645)(	(1.678.914)	(1.868.228)	(1.775.144)
TOTAL DO ATIVO		737.497.177	660.608.976	811.172.208	708.548.843
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
		BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
		31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
PASSIVO CIRCULANTE		505.211.636	478.981.403	532.710.235	503.741.878
Depósitos	(Nota 17.a)	284.318.438	252.490.505	290.696.257	258.676.108
Depósitos à vista		63.295.580	56.211.678	63.502.759	56.458.787
Depósitos de poupança		89.287.840	75.741.590	89.287.840	75.741.590
Depósitos interfinanceiros		19.664.373	13.543.548	17.434.462	10.437.440
Depósitos a prazo		111.660.899	106.765.221	120.061.375	115.808.988
Outros depósitos		409.746	228.468	409.821	229.303
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	120.389.184	142.412.717	134.252.629	153.699.462
Carteira própria		43.663.028	24.462.905	52.879.938	30.819.656
Carteira de terceiros		76.726.156	117.949.812	80.107.269	122.719.587
Carteira de livre movimentação		--	--	1.265.422	160.219
Recursos de Aceites e Emissões de Títulos	(Nota 19)	1.772.852	758.810	2.621.208	1.406.912
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		483.439	--	838.765	407.929
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		1.289.418	758.810	1.782.443	998.983
Relações Interfinanceiras	(Nota 9.a)	18.109	21.332	18.109	21.350
Recebimentos e pagamentos a liquidar		486	602	486	615
Correspondentes		17.623	20.730	17.623	20.735
Relações Interdependências		3.671.766	3.209.295	3.687.786	3.229.088
Recursos em trânsito de terceiros		3.667.418	3.197.791	3.683.438	3.214.643
Transferências internas de recursos		4.348	11.504	4.348	14.445
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	13.103.563	6.274.611	6.957.419	4.810.915
Empréstimos no país - instituições oficiais		--	--	--	70.976
Empréstimos no país - outras instituições		--	--	48.585	86.221
Empréstimos no exterior		13.103.563	6.274.611	6.908.834	4.653.718
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	20.487.941	11.676.087	21.821.275	12.609.667
Tesouro Nacional		--	2.100.693	25.419	2.100.693
BNDES		9.129.773	6.078.474	9.896.077	6.731.990
Caixa Econômica Federal		147.079	21.935	147.079	21.935
Finame		3.168.319	2.138.406	3.709.930	2.418.470
Outras instituições		8.042.770	1.336.579	8.042.770	1.336.579
Obrigações por Repasses do Exterior		112.178	868	11.238	576
Repasses do exterior		112.178	868	11.238	576
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	2.426.655	1.996.875	3.979.755	2.617.011
Instrumentos financeiros derivativos		2.426.655	1.996.875	3.979.755	2.617.011
Outras Obrigações		58.910.945	60.140.303	68.664.559	66.670.789
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		232.021	335.641	296.980	376.523
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	11.458.085	12.106.915	11.905.011	12.173.988
Sociais e estatutárias		1.826.050	2.470.489	1.991.682	2.625.183
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.b)	19.041.535	16.568.631	21.085.197	18.315.213
Negociações e intermediações de valores		185.325	95.006	1.675.612	528.226
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	--	--	5.152.564	4.123.164
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.a)	1.469.280	2.050.776	1.469.280	2.050.776
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	14.941	--	740.479	--
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	55.746	13.260	55.746	13.260
Diversas	(Nota 20.e)	24.627.962	26.499.585	24.292.008	26.464.456
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		181.789.800	145.508.308	228.021.290	168.687.559
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		181.507.564	145.259.396	227.721.771	168.421.960
Depósitos	(Nota 17.a)	84.368.330	77.614.251	86.154.411	78.887.719
Depósitos interfinanceiros		2.358.347	2.012.595	1.563.640	1.181.133
Depósitos a prazo		82.009.983	75.601.656	84.590.771	77.706.586
Captações no mercado aberto	(Nota 17.c)	5.869.643	7.108.094	7.922.326	7.121.725
Carteira própria		1.896.616	1.082.487	3.915.215	1.082.045
Carteira de terceiros		3.973.027	6.025.607	3.973.027	6.025.607
Carteira de livre movimentação		--	--	34.084	14.073
Recursos de Aceites e Emissões de Títulos	(Nota 19)	5.258.702	1.812.687	10.864.899	5.955.407
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		--	--	1.852.461	860.822
Recursos de debêntures		--	--	1.623.056	1.496.353
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		5.258.702	1.812.687	7.389.382	3.598.232
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	2.285.851	4.776.034	1.640.255	1.559.348
Empréstimos no país - instituições oficiais		--	--	44.865	93.859
Empréstimos no exterior		2.285.851	4.776.034	1.595.390	1.465.489
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	26.765.071	17.422.445	28.942.750	18.984.508
Tesouro Nacional		1.512.821	--	1.524.071	--
BNDES		15.807.991	11.799.391	17.082.350	12.897.512



Caixa Econômica Federal		--	124.297	--	124.297
Finame		9.444.259	5.498.757	10.336.329	5.962.699
Obrigações por Repasses do Exterior		413.962	1.457.949	85.897	98.555
Repasses do exterior		413.962	1.457.949	85.897	98.555
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	466.762	187.908	1.316.885	2.107.025
Instrumentos financeiros derivativos		466.762	187.908	1.316.885	2.107.025
Outras Obrigações		56.079.243	34.880.028	90.794.348	53.707.673
Carteira de Câmbio	(Nota 12.a)	17.600.976	--	17.600.976	--
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.b)	4.049.364	4.123.099	6.527.922	5.981.486
Negociações e intermediações de valores		1.191.321	1.320.070	--	--
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	--	--	27.216.851	13.216.012
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.a)	2.099.107	2.083.838	2.099.107	2.083.838
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	19.945.681	16.387.569	22.671.637	18.553.240
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	3.315.537	3.503.525	3.305.647	3.502.544
Diversas	(Nota 20.e)	7.877.257	7.461.927	11.372.208	10.370.553
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		282.236	248.912	299.519	265.599
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 24)	50.495.741	36.119.265	50.440.683	36.119.406
Capital		33.077.996	18.566.919	33.077.996	18.566.919
De domiciliados no país		27.427.230	17.236.823	27.427.230	17.236.823
De domiciliados no exterior		5.650.766	1.330.096	5.650.766	1.330.096
Reservas de Capital		=	5.188	=	5.188
Reservas de Reavaliação		6.241	6.746	6.241	6.746
Reservas de Lucros		16.944.324	17.301.439	16.889.416	17.301.439
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(Nota 8.f)	467.435	270.164	467.435	270.164
(Ações em Tesouraria)		(255)	(31.191)	(452)	(31.191)
Participação dos não Controladores		=	=	47	141
TOTAL DO PASSIVO		737.497.177	660.608.976	811.172.208	708.548.843

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
		2º Sem/2010	Exercício/2010	Exercício/2009	2º Sem/2010	Exercício/2010	Exercício/2009
RECEITA DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		38.401.954	72.173.904	55.998.281	43.893.466	82.458.831	65.729.138
Operações de crédito	(Nota 10.b)	25.095.693	47.391.099	36.425.296	27.416.170	51.733.150	40.515.241
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.i)	18.495	40.372	50.880	1.441.243	3.032.523	2.310.112
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 8.b)	11.389.511	21.574.907	19.392.839	12.399.373	23.238.429	21.349.624
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(Nota 8.e)	(1.356.985)	(1.231.410)	(1.179.684)	(1.977.824)	(2.239.364)	(1.222.621)
Resultado de operações de câmbio	(Nota 12.b)	979.245	977.066	658.721	1.029.589	1.082.831	685.917
Resultado de aplicações compulsórias	(Nota 9.b)	2.275.995	3.421.870	650.229	2.394.680	3.586.245	816.273
Resultado financeiro das operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	--	--	--	1.190.235	2.025.017	1.274.592
DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(25.474.217)	(48.409.415)	(41.183.190)	(29.455.343)	(56.124.231)	(47.496.279)
Operações de captação no mercado	(Nota 17.d)	(19.408.111)	(35.437.679)	(27.383.700)	(21.208.179)	(38.756.358)	(30.145.928)
Operações de empréstimo, cessões e repasses	(Nota 18.c)	(1.479.928)	(3.391.835)	(2.340.688)	(1.572.573)	(3.472.666)	(2.509.969)
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.i)	(15.550)	(34.487)	(44.342)	(1.071.952)	(2.218.481)	(1.663.342)
Despesas financeiras de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	--	--	--	(842.805)	(1.432.686)	(780.779)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Notas 10.f e 10.g)	(4.570.628)	(9.545.414)	(11.414.460)	(4.759.834)	(10.244.040)	(12.396.261)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		12.927.737	23.764.489	14.815.091	14.438.123	26.334.600	18.232.859
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(3.563.229)	(6.715.881)	(1.262.177)	(4.240.093)	(7.924.405)	(4.641.058)
Receitas de prestação de serviços	(Nota 22.a)	4.244.631	8.241.046	7.365.842	6.041.334	11.641.330	10.171.717
Rendas de tarifas bancárias	(Nota 22.b)	2.008.176	3.824.185	2.829.816	2.238.420	4.226.578	3.339.464
Despesas de pessoal	(Nota 22.c)	(6.427.736)	(12.155.360)	(10.024.943)	(6.894.118)	(13.019.591)	(11.838.434)
Outras despesas administrativas	(Nota 22.d)	(5.927.388)	(11.572.155)	(9.245.535)	(6.724.894)	(13.039.969)	(11.211.953)
Despesas tributárias	(Nota 25.c)	(1.557.228)	(2.960.769)	(2.560.633)	(1.942.213)	(3.749.945)	(3.332.678)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(Nota 14)	1.451.871	2.873.966	1.849.552	(125.032)	(46.323)	(989.350)
Resultado de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	--	--	--	978.858	1.887.722	1.574.123
Outras receitas operacionais	(Nota 22.f)	6.716.533	12.004.722	15.870.347	7.962.479	14.092.757	16.972.954
Outras despesas operacionais	(Nota 22.g)	(4.072.088)	(6.971.516)	(7.346.623)	(5.774.927)	(9.916.964)	(9.326.901)
RESULTADO OPERACIONAL		9.364.508	17.048.608	13.552.914	10.198.030	18.410.195	13.591.801
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		17.895	190.504	176.312	24.325	370.349	1.843.628
Receitas não operacionais	(Nota 23)	71.117	286.060	246.452	118.649	544.949	1.971.297
Despesas não operacionais		(53.222)	(95.556)	(70.140)	(94.324)	(174.600)	(127.669)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		9.382.403	17.239.112	13.729.226	10.222.355	18.780.544	15.435.429
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(1.910.845)	(3.980.792)	(2.286.422)	(2.606.410)	(5.321.189)	(3.902.787)
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO		(844.649)	(1.500.227)	(1.295.282)	(989.036)	(1.756.190)	(1.384.531)
LUCRO LÍQUIDO		6.626.909	11.758.093	10.147.522	6.626.909	11.703.165	10.148.111
LUCRO ATRIBUÍVEL À CONTROLADORA		6.626.909	11.758.093	10.147.522	6.626.909	11.703.185	10.147.522
LUCRO/(PREJUÍZO) DAS PARTICIPAÇÕES DOS NÃO CONTROLADORES		--	--	--	--	(20)	589
LUCRO POR AÇÃO		(Nota 24 e)					
Número médio ponderado de ações - básico		2.711.976.359	2.711.976.359	2.567.313.946	2.711.976.359	2.711.976.359	2.567.313.946
Lucro básico por ação (R\$)		2,44	4,34	3,95	2,44	4,32	3,95
Número médio ponderado de ações - diluído		2.727.868.423	2.727.868.423	2.585.730.437	2.727.868.423	2.727.868.423	2.585.730.437
Lucro diluído por ação (R\$)		2,43	4,31	3,92	2,43	4,29	3,92

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BB-Banco Múltiplo	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros			Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados da Controladora	Total
EVENTOS				Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Reservas para Expansão	Banco Múltiplo	Coligadas e Controladas			
Saldos em 31.12.2008	13.779.905	5.188	7.286	1.788.916	9.419.711	4.768.706	(31.422)	230.151	(31.191)	--	29.937.250
Aumento de Capital - incorporação de reservas	4.768.706	--	--	--	--	(4.768.706)	--	--	--	--	--
Aumento de Capital - incorporação de controladas	18.308	--	--	--	--	--	--	--	--	--	18.308
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8.f)	--	--	--	--	--	--	(5.463)	76.898	--	--	71.435
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10.147.522	10.147.522
Destinações: - Reservas	--	--	--	507.375	6.119.393	--	--	--	--	(6.626.768)	--
- Dividendos (Nota 24.f)	--	--	--	--	(533.956)	--	--	--	--	(1.667.187)	(2.201.143)
- Juros sobre o capital próprio (Nota 24.f)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.857.866)	(1.857.866)
Ajuste de exercícios anteriores em coligadas - adequação à Lei 11.638/2007	--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.759	3.759
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	--	--	(540)	--	--	--	--	--	--	540	--
Saldo em 31.12.2009	18.566.919	5.188	6.746	2.296.291	15.005.148	--	(36.885)	307.049	(31.191)	--	36.119.265
Mutações do período	4.787.014	--	(540)	507.375	5.585.437	(4.768.706)	(5.463)	76.898	--	--	6.182.015
Saldos em 30.06.2010	26.028.096	--	6.372	2.552.851	10.419.407	--	(17.975)	429.351	(31.191)	--	39.386.911
Aumento de Capital - oferta pública de ações (Nota 24.b)	7.049.900	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7+049.900
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8.f)	--	--	--	--	--	--	45.136	10.923	--	--	50.059
Alienação de ações em tesouraria	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30.936
Prejuízo na alienação de ações em tesouraria	--	--	--	--	(2.581)	--	--	--	--	6.626.909	(2.581)
Lucro Líquido do Semestre	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(4.350.617)	6.626.909
Destinações: - Reservas	--	--	--	331.345	4.019.272	--	--	--	--	(917.410)	--
- Dividendos (Nota 24.f)	--	--	--	--	(375.970)	--	--	--	--	(1.359.723)	(1.293.380)
- Juros sobre o capital próprio (Nota 24.f)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	710	(1.359.723)
Dividendos/JCP prescritos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	131	710
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	--	--	(131)	--	--	--	--	--	--	--	--
Saldos em 31.12.2010	33.077.996	--	6.241	2.884.196	14.060.128	--	27.161	440.274	(255)	--	50.495.741
Mutações do Período	7.049.900	--	(131)	331.345	3.640.721	--	45.136	10.923	30.936	--	11.108.830
Saldos em 31.12.2009	18.566.919	5.188	6.746	2.296.291	15.005.148	--	(36.885)	307.049	(31.191)	--	36.119.265
Aumento de Capital - capitalização de reservas (Nota 24.b)	7.418.087	(5.188)	--	--	(7.412.899)	--	--	--	--	--	--
Aumento de Capital - oferta pública de ações (Nota 24.b)	7.049.900	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.049.900
Aumento de Capital - subscrição do bônus "C" (Nota 24.b)	42.816	--	--	--	--	--	--	--	--	--	42.816
Aumento de Capital - incorporação de controladas (Nota 24.b)	274	--	--	--	--	--	--	--	--	--	274
Ajuste de avaliação patrimonial (Nota 8.f)	--	--	--	--	--	--	64.046	133.225	--	--	197.271
Alienação de ações em tesouraria	--	--	--	--	--	--	--	--	30.936	--	30.936
Prejuízo na alienação de ações em tesouraria	--	--	--	--	(2.581)	--	--	--	--	--	(2.581)
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	--	--	--	--	--	11.758.093	11.758.093
Destinações: - Reservas	--	--	--	587.905	7.290.591	--	--	--	--	(7.878.496)	--
- Dividendos (Nota 24.f)	--	--	--	--	(820.131)	--	--	--	--	(1.482.195)	(2.302.326)
- Juros sobre o capital próprio (Nota 24.f)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.403.250)	(2.403.250)
Dividendos/JCP prescritos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.152	3.152
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.c)	--	(505)	--	--	--	--	--	--	505	--
Ajuste de exercícios anteriores em coligadas - adequação à Lei 11.638/2007	--	--	--	--	--	--	--	--	--	2.191	2.191
Saldos em 31.12.2010	33.077.996	--	6.241	2.884.196	14.060.128	--	27.161	440.274	(255)	--	50.495.741
Mutações do Período	14.511.077	(5.188)	(505)	587.905	(945.020)	--	64.046	133.225	30.936	--	14.376.476

BB-Banco Consolidado	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros			Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados da Controladora	Participações dos não controladores	Total
EVENTOS				Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Reservas para Expansão	Banco Múltiplo	Coligadas e Controladas				
Saldos em 31.12.2008	13.779.905	5.188	7.286	1.788.916	9.419.711	4.768.706	(31.422)	230.151	(31.191)	--	--	29.937.250
Aumento de Capital - incorporação de reservas	4.768.706	--	--	--	--	(4.768.706)	--	--	--	--	--	--
Aumento de Capital - incorporação de controladas	18.308	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	18.308
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8.f)	--	--	--	--	--	--	(5.463)	76.898	--	--	--	71.435
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10.147.522	589	10.148.111
Destinações: - Reservas	--	--	--	507.375	6.119.393	--	--	--	--	(6.626.768)	--	--
- Dividendos (Nota 24.f)	--	--	--	--	(533.956)	--	--	--	--	(1.667.187)	--	(2.201.143)
- Juros sobre o capital próprio (Nota 24.f)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.857.866)	--	(1.857.866)
Ajuste de exercícios anteriores em coligadas - adequação à Lei 11.638/2007	--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.759	--	3.759
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.c)	--	(540)	--	--	--	--	--	--	540	--	--
Varição de participação dos não controladores	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(448)	(448)
Saldo em 31.12.2009	18.506.919	5.188	6.746	2.296.291	15.005.148	--	(38.885)	307.049	(31.191)	--	141	36.119.406
Mutações do período	4.787.014	--	(540)	507.375	5.585.437	(4.768.76)	(5.463)	76.898	--	--	141	6.182.156
Saldos em 30.06.2010	28.028.096	--	6.372	2.552.851	10.364.499	--	(17.975)	429.351	(31.355)	--	43	39.331.882
Aumento de Capital - oferta pública de ações (Nota 24.b)	7.049.900	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.049.900
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8.f)	--	--	--	--	--	--	45.136	10.923	--	--	--	56.059
Alienação de ações em tesouraria	--	--	--	--	--	--	--	--	30.936	--	--	30.936
Prejuízo na alienação de ações em tesouraria	--	--	--	--	(2.581)	--	--	--	--	--	--	(2.581)
Lucro Líquido do Semestre	--	--	--	--	--	--	--	--	--	6.626.909	--	6.626.909
Destinações: - Reservas	--	--	--	331.345	4.019.272	--	--	--	--	(4.350.617)	--	--
- Dividendos (Nota 24.f)	--	--	--	--	(375.970)	--	--	--	--	(917.410)	--	(1.293.380)
- Juros sobre o capital próprio (Nota 24.f)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.359.723)	--	(1.359.723)
Dividendos/JCP prescritos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	710	--	710
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.c)	--	(131)	--	--	--	--	--	--	131	--	--
Varição de participação dos não controladores	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	4
Outros ajustes	--	--	--	--	--	--	--	--	(33)	--	--	(33)
Saldos em 31.12.2010	33.077.996	--	6.241	2.884.196	14.005.220	--	27.161	440.274	(452)	--	47	50.440.683
Mutações do Período	7.049.900	--	(131)	331.345	3.640.721	--	45.136	10.923	30.903	--	4	11.108.801
Saldos em 31.12.2009	18.566.919	5.188	6.746	2.296.291	15.005.148	--	(36.885)	307.049	(31.191)	--	141	36.119.406
Aumento de Capital - capitalização de reservas (Nota 24.b)	7.418.087	(5.188)	--	--	(7.412.899)	--	--	--	--	--	--	--
Aumento de Capital - oferta pública de ações (Nota 24.b)	7.049.900	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.049.900
Aumento de Capital - subscrição do bônus "C" (Nota 24.b)	42.816	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	42.816
Aumento de Capital - incorporação de controladas	274	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	274
Ajuste de avaliação patrimonial (Nota 8.f)	--	--	--	--	--	--	64.046	113.225	--	--	--	197.271
Alienação de ações em tesouraria	--	--	--	--	--	--	--	--	30.936	--	--	30.936
Prejuízo na alienação de ações em tesouraria	--	--	--	--	(2.581)	--	--	--	--	--	--	(2.581)
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	--	--	--	--	--	11.703.185	(20)	11.703.165
Resultado não realizado	--	--	--	--	(54.908)	--	--	--	--	54.908	--	--
Destinações: - Reservas	--	--	--	587.905	7.290.591	--	--	--	--	(7.878.496)	--	--
- Dividendos (Nota 24.f)	--	--	--	--	(820.131)	--	--	--	--	(1.482.195)	--	(2.302.326)
- Juros sobre o capital próprio (Nota 24.f)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.403.250)	--	(2.403.250)
Dividendos/JCP prescritos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.152	--	3.152
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.c)	--	(505)	--	--	--	--	--	--	505	--	--



Ajuste de exercícios anteriores em coligadas - adequação à Lei 11.638/2007	--	--	--	--	--	--	--	--	--	2.191	--	2.191
Participação recíproca em coligadas e controladas	--	--	--	--	--	--	--	--	(197)	--	--	(197)
Variação da participação dos não controladores	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(74)	(74)
Saldos em 31.12.2010	33.077.996	--	6.241	2.884.196	14.005.220	--	27.161	440.274	(452)	--	47	50.440.683
Mutações do Período	14.051.077	(5.188)	(505)	587.905	(999.928)	--	64.046	133.225	30.739	--	(94)	14.321.277

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2º Sem/2010	Exercício/2010	Exercício/2009	2º Sem/2010	Exercício/2010	Exercício/2009
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES						
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		9.382.403	17.239.112		10.222.355	18.780.544
Ajustes ao Lucro antes dos Impostos:		4.356.562	7.720.764		11.531.824	20.446.667
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos (Notas 10 f e 10 g)		4.570.628	9.545.414		4.759.834	10.244.040
Depreciação e amortizações (Nota 22 d)		1.577.817	3.136.697		1.610.786	3.196.517
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos (Notas 15 e 16)		14.594	14.932		14.226	15.621
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 14 a)		(1.451.871)	(2.873.966)		125.032	46.323
(Lucro)/prejuízo na alienação de valores e bens (Nota 23)		(11.742)	(43.912)		19.778	16.695
Lucro na alienação de investimentos/participação societária (Nota 23)		(816)	(117.166)		(7.853)	(221.568)
(Ganho)/perda de capital (Nota 23)		18.245	21.813		3.051	(91.508)
Resultado na conversão de moeda estrangeira (Nota 14 a)		(108.935)	(111.534)		(162.170)	(166.972)
Provisão/(reversão) para desvalorização de outros valores e bens (Nota 23)		7.244	8.913		7.251	8.969
Amortização do ágio em investimentos (Nota 14 c)		96.306	186.719		134.165	304.967
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais (Nota 28 b)		705.292	802.680		776.640	1.012.731
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização (Nota 21 e)		--	--		5.315.216	8.927.554
Atualização de ativos e passivos atuariais (Nota 27)		(2.303.052)	(3.816.028)		(2.303.052)	(3.816.028)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		1.244.722	963.164		1.240.633	966.275
Resultado dos não controladores		--	--		--	20
Outros ajustes		(1.870)	3.038		(1.713)	3.031
Variações Patrimoniais						
Aplicações interfinanceiras de liquidez		18.016.602	40.525.803		13.404.976	46.189.983
Títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		1.960.926	2.459.541		(3.990.464)	(11.786.094)
Relações interfinanceiras e interdependências		(24.920.060)	(59.408.439)		(25.928.939)	(62.442.063)
Operações de crédito		(27.384.084)	(57.209.480)		(33.000.083)	(65.253.458)
Operações de arrendamento mercantil		6.886	16.302		485.131	690.328
Outros créditos líquidos dos impostos diferidos		(10.233.898)	(13.576.075)		(10.664.910)	(14.551.933)
Outros valores e bens		(1.304.873)	(1.601.226)		(1.411.026)	(1.552.232)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(3.483.275)	(4.992.276)		(4.032.251)	(6.468.349)
Depósitos		32.781.396	38.582.012		32.889.842	39.286.841
Captações no mercado aberto		(26.100.089)	(23.261.984)		(24.427.614)	(18.646.232)
Recursos de aceites e emissões de títulos		23.674	4.460.062		1.253.944	6.123.788
Obrigações por empréstimos e repasses		11.021.988	21.560.572		11.031.081	21.395.265
Outras obrigações		13.978.001	14.128.599		14.880.777	22.240.729
Resultado de exercícios futuros		72.296	33.324		72.727	111.534
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES		(1.825.545)	(13.323.389)		(7.682.630)	(5.434.687)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO						
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(10.449.487)	(9.962.648)		(7.932.802)	(12.784.266)
Títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		2.725.144	7.957.737		2.393.268	5.782.871
Dividendos recebidos de coligadas e controladas		879.618	2.040.902		--	--
(Aquisição)/alienação de imobilizado de uso e arrendamento		(1.004.173)	(1.465.488)		(1.091.549)	(1.578.376)
(Aquisição)/alienação de investimentos		(3.512.370)	(3.815.248)		(1.383.515)	(1.385.349)
(Aquisição) de intangíveis/diferidos		(450.490)	(2.839.415)		(486.289)	(2.911.625)
Caixa e equivalentes de caixa da aquisição/incorporação do Banco Nossa Caixa		--	--		--	--
Caixa e equivalentes de caixa da participação no Banco Votorantim		--	--		--	--
Caixa líquido recebido na alienação da Brasilsaúde (Nota 2 c)		--	--		29.057	29.057
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		(11.811.758)	(8.084.160)		(8.471.830)	(12.847.688)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO						
Varição da participação dos controladores		--	--		4	(94)
Dívida subordinada		1.548.744	3.573.053		2.072.487	4.858.876
Instrumentos híbridos de capital e dívida		(272.109)	(145.501)		(281.656)	(154.410)
Aumento de capital		7.049.900	7.092.715		7.049.900	7.092.715
Alienação de ações em tesouraria		30.936	30.936		30.936	30.936
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos		(2.825.850)	(5.306.642)		(2.825.850)	(5.306.642)
CAIXA GERADO/UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		5.531.621	5.244.561		6.045.821	6.521.381
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		(8.105.682)	(16.162.988)		(10.108.639)	(11.760.994)
Início do período		41.926.763	49.702.511		36.496.985	37.874.982
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixas e equivalentes de caixa		(1.244.722)	(963.164)		(1.240.633)	(966.275)
Fim do período		32.576.359	32.576.359		25.147.713	25.147.713
Aumento/(redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa		(8.105.682)	(16.162.988)		(10.108.639)	(11.760.994)
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
DESCRIÇÃO	2º Sem/2010 Saldo	%	Exerc/2010 Saldo	%	Exerc/2009 Saldo	%
Receitas	42.119.791		78.786.617		62.202.168	
Receitas de intermediação financeira	38.401.954		72.173.904		55.998.281	
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias	6.252.807		12.065.231		10.195.658	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.570.628)		4.092.896		(29.768.730)	
Outras receitas/(despesas)	2.035.658		(38.864.001)		(5.573.635)	
Despesas de Intermediação Financeira	(20.903.589)		(38.864.001)		(29.768.730)	
Insumos Adquiridos de Terceiros	(3.462.327)		(6.783.892)		(5.573.635)	
Materiais, energia e outros	(218.653)		(443.480)		(395.819)	
Serviços de terceiros	(562.067)		(1.077.466)		(793.347)	
Outras	(2.681.607)		(5.262.946)		(4.384.469)	
Comunicações (Nota 22 d)	(582.850)		(1.181.377)		(1.016.040)	
Processamento de dados (Nota 22 d)	(472.137)		(1.006.867)		(769.997)	
Transporte (Nota 22 d)	(381.157)		(702.215)		(604.483)	
Serviço de vigilância e segurança (Nota 22 d)	(342.738)		(668.699)		(585.981)	
Serviços do sistema financeiro (Nota 22 d)	(246.268)		(513.155)		(444.561)	
Propaganda e publicidade (Nota 22 d)	(146.338)		(278.514)		(229.320)	
Outras	(510.119)		(912.119)		(734.087)	
Valor Adicionado Bruto	17.753.875		33.138.724		26.859.803	
Despesas de amortização/depreciação (Nota 22 d)	(1.577.817)		(3.136.697)		(1.993.106)	

Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	16.176.058		30.002.027		24.866.697		19.503.464		36.226.156		32.105.619	
Valor Adicionado Recebido em Transferência	1.451.871		2.873.966		1.849.552		(125.032)		(46.323)		(989.350)	
Resultado de participações em coligadas/controladas	1.451.871		2.873.966		1.849.552		(125.032)		(46.323)		(989.350)	
Valor Adicionado a Distribuir	17.627.929	100,00	32.875.993	100,00	26.716.249	100,00	19.378.432	100,00	36.179.833	100,00	31.116.269	100,00
Valor Adicionado Distribuído	17.627.929	100,00	32.875.993	100,00	26.716.249	100,00	19.378.432	100,00	36.179.833	100,00	31.116.269	100,00
Pessoal	6.415.515	36,39	12.057.658	36,68	10.118.498	37,87	6.956.856	35,90	13.048.428	36,07	11.799.456	37,92
Salários e honorários	4.099.568		7.694.473		6.437.910		4.390.939		8.234.776		7.529.479	
Participações no lucro	844.649		1.500.227		1.295.282		989.036		1.756.190		1.384.531	
Benefícios e treinamentos	885.056		1.716.280		1.315.641		955.206		1.845.990		1.559.377	
FGTS	278.003		502.139		386.336		305.042		551.520		527.295	
Outros encargos	308.239		644.539		683.329		316.633		659.952		798.774	
Impostos, Taxas e Contribuições	4.324.943	24,53	8.539.506	25,97	6.048.783	22,64	5.474.923	28,25	10.798.506	29,85	8.658.974	27,83
Federais	4.039.821		7.984.837		5.571.089		5.104.397		10.067.315		7.998.623	
Estaduais	297		853		699		305		872		733	
Municipais	284.825		553.816		476.995		370.221		730.319		659.618	
Remuneração de Capitais de Terceiros	260.562	1,48	520.736	1,58	401.446	1,50	319.744	1,65	629.734	1,74	509.728	1,64
Aluguéis (Nota 22 d)	260.562		520.736		401.446		319.744		629.734		509.728	
Remuneração de Capitais Próprios (Nota 24 e)	6.626.909	37,60	11.758.093	35,77	10.147.522	37,99	6.626.909	34,20	11.703.165	32,34	10.148.111	32,61
Juros sobre capital próprio da União	806.316		1.487.739		1.215.612		806.316		1.487.739		1.215.612	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas	553.407		915.511		642.254		553.407		915.511		642.254	
Dividendos da União	766.974		1.425.815		1.439.002		766.974		1.425.815		1.439.002	
Dividendos de outros acionistas	526.406		876.511		762.141		526.406		876.511		762.141	
Lucro retido	3.973.806		7.052.517		6.088.513		3.973.806		6.997.609		6.088.513	
Participações dos não controladores no lucro retido	--		--		--		--		(20)		589	

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - O Banco e suas Operações
Nota 2 - Reestruturações Societárias
Nota 3 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
Nota 4 - Resumo das Principais Práticas Contábeis
Nota 5 - Informações por Segmento
Nota 6 - Caixa e Equivalentes de Caixa
Nota 7 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
Nota 8 - Títulos e Valores Mobiliários - TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD
Nota 9 - Relações Interfinanceiras
Nota 10 - Operações de Créditos
Nota 11 - Outros Créditos
Nota 12 - Carteira de Câmbio
Nota 13 - Outros Valores e Bens
Nota 14 - Investimentos
Nota 15 - Imobilizado de Uso e de Arrendamento
Nota 16 - Ativos Intangíveis
Nota 17 - Depósitos e Captações no Mercado Aberto
Nota 18 - Obrigações por Empréstimos e Repasses
Nota 19 - Recursos de Aceites e Emissões de Títulos
Nota 20 - Outras Obrigações
Nota 21 - Operações de Seguros, Previdência e Capitalização
Nota 22 - Outras Receitas/Despesas Operacionais
Nota 23 - Resultado não Operacional
Nota 24 - Patrimônio Líquido
Nota 25 - Tributos
Nota 26 - Partes Relacionadas
Nota 27 - Benefícios a Empregados
Nota 28 - Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias
Nota 29 - Gerenciamento de Riscos e Capital Regulatório
Nota 30 - Demonstração do Resultado Abrangente
Nota 31 - Outras Informações

1 - O Banco e suas Operações
O Banco do Brasil S.A. é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se seguros, previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários, administração de cartões de crédito/débito, consórcios, fundos de investimentos e carteiras administradas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em Lei, especificamente as previstas no artigo 19 da Lei n.º 4.595/1964.

2 - Reestruturações Societárias
a) Incorporações
Besc S.A. Arrendamento Mercantil e Besc Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Em 13.04.2010, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da mesma data, foram incorporadas pelo Banco do Brasil S.A. as controladas Besc S.A. Arrendamento Mercantil (Bescleasing) e Besc Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Bescredi). As justificativas das incorporações baseiam-se principalmente na redução de custos através da captura de sinergias operacionais e na consolidação de vantagens competitivas a serem alcançadas em razão da magnitude da rede de agências do Banco do Brasil.

Foram efetuadas as devidas avaliações do Banco do Brasil pela cotação de suas ações no mercado de valores mobiliários e pelo valor contábil e da Bescleasing e Bescredi pelo valor contábil. Baseado nessas avaliações, o capital social do Banco foi aumentado em R\$ 274 mil, devido à emissão de 9.039 ações ON sem valor nominal,

decorrentes da versão de 1% do patrimônio da Bescleasing e de 0,41639% do patrimônio da Bescredi, conforme aprovação do Bacen em 28.05.2010.

Foram destinadas 6.452 ações à Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval, controlada pelo Banco do Brasil e acionista minoritário da Bescleasing, ocasionando uma participação recíproca, com previsão para ser eliminada no prazo máximo de 1 ano.

O Banco do Brasil passou à condição de sucessor da Bescleasing e da Bescredi, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações. Como decorrência natural, as duas empresas incorporadas tiveram suas personalidades jurídicas extintas.

Banco Popular do Brasil S.A.

Em 31.05.2010, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da mesma data, o Banco do Brasil incorporou a controlada Banco Popular do Brasil S.A. nos termos do Protocolo de Justificação de Incorporação, mediante a versão do patrimônio líquido da controlada para o controlador. A incorporação foi considerada como a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com consequente redução de custos operacionais, além de permitir a ampliação da oferta de produtos e serviços colocados à disposição dos clientes e do público relacionado ao Banco Popular do Brasil.

O patrimônio do Banco Popular do Brasil foi avaliado pelo valor contábil na data-base de 31.12.2009, sendo acrescentadas as variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do laudo de avaliação contábil e a data da incorporação, conforme autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Como decorrência natural, o Banco Popular do Brasil teve sua personalidade jurídica extinta e o Banco do Brasil passou à condição de sucessor, a título universal, de todos os seus direitos e obrigações.

Situação patrimonial e resultado no período:

	Banco Popular	Bescleasing	Bescredi
Saldos incorporados:			
- Ativos	194.820	20.500	21.107
- Passivos	171.265	780	1.860
- Patrimônio Líquido	23.555	19.720	19.247
Lucro Líquido até a data de incorporação	1.768	142	373

Banco Nossa Caixa

Em 01.04.2010, o Banco Central do Brasil aprovou a incorporação do Banco Nossa Caixa, ocorrida em 30.11.2009 e cancelou sua autorização de funcionamento.

Em consonância com o Protocolo de Justificação e Incorporação, publicado em 29.10.2009, as ações residuais do Banco Nossa Caixa foram convertidas em ações do Banco do Brasil em 09.04.2010.

b)Aquisições

Banco Patagonia S.A.

Em 21.04.2010, o Banco do Brasil S.A. e os controladores do Banco Patagonia S.A. celebraram Contrato de Compra e Venda de Ações para aquisição, pelo Banco do Brasil, do controle acionário do Banco Patagonia, sendo autorizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) em 21.10.2010 e pelo Banco Central da República da Argentina (BCRA) em 07.02.2011. O preço estipulado para a aquisição das 366.825.016 ações (51% do capital social e do capital votante) é de US\$ 479.660 mil, resultando no valor de US\$ 1,3076 por ação.

Em 28.10.2010, o Bacen também autorizou o Banco do Brasil a aumentar sua posição acionária de 51% para até 75% do capital total e votante do Banco Patagonia, em decorrência da Oferta Pública de Aquisição Obrigatória de Ações (OPA) prevista no referido Contrato de Compra e Venda de Ações. A operação também foi autorizada pelo BCRA.

As operações estão sob avaliação dos demais órgãos reguladores da Argentina.

Cielo e Visa Vale - Aumento de Participação

Em 13.07.2010, foi concretizada a negociação na qual a controlada BB Banco de Investimento S.A. (BB BI), adquiriu do Grupo Santander Espanha parte das ações detidas na Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS (Visa Vale) e na Cielo S.A. A participação do BB BI na Cielo passou de 23,61% para 28,75% e na Visa Vale de 40,35% para 45%.

Resumo dos valores envolvidos na transação:
R\$mil

Cielo	
Preço pela aquisição das ações em 13.07.2010	1.058.988
Valor do Investimento no Banco do Brasil (5,04%)	56.864
Valor do ágio pela aquisição	1.002.124
Visa Vale	
Preço pela aquisição das ações em 13.07.2010	61.916
Valor do Investimento no Banco do Brasil (4,655%)	8.005
Valor do ágio pela aquisição	53.911

Em 24.01.2011, o BB BI firmou Contrato de Compra e Venda de Ações com a Visa Internacional Service Association (Visa International), no montante de R\$ 85,5 milhões, para aquisição de parte das ações detidas pela Visa International na Visa Vale, correspondente a 4,99% do capital social da companhia.

Após concluída a transação, a participação do BB BI aumentará de 45,00% para 49,99%.

c) Reorganizações Societárias na Área de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros
IRB - Instituto de Resseguros do Brasil - Tratativas para Aquisição de Participação Acionária

Em 15.10.2009, o Banco comunicou o início das tratativas, sem efeito vinculante, visando à aquisição de participação acionária no IRB - Brasil Re S.A. A referida aquisição de controle acionário encontra-se em avaliação pela Administração do Banco.

Brasilcap Capitalizações S.A.

Em 06.01.2010, o Banco comunicou que a controlada BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros) e o Grupo Icatu (Icatu) firmaram Memorando de Entendimentos, com o objetivo de constituir aliança estratégica para o desenvolvimento e comercialização no mercado brasileiro dos negócios de capitalização.

Em 24.01.2011, a BB Seguros firmou Contrato de Compra e Venda de Ações para aquisição da totalidade da participação acionária (16,67% ON) detida pela Sul América Capitalização S.A. (Sulacap) na Brasilcap Capitalização S.A. (Brasilcap), pelo montante de R\$ 137 milhões. A efetivação do negócio está sujeita a aprovação dos respectivos órgãos reguladores. Após concluída a transação, a participação da BB Seguros aumentará de 49,99% para 66,66%.

Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Em 30.04.2010, o Banco comunicou que a BB Seguros e a PFG do Brasil Ltda., integrante do grupo da Principal Financial Group (Principal), renovaram sua parceria estratégica para atuação no desenvolvimento e comercialização de produtos de previdência privada aberta no Brasil.



A Principal adquiriu a participação acionária de 4% do capital social total da Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (Brasilprev) detida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

A BB Seguros passou a deter a participação de 74,995% do capital social total da Brasilprev, conforme demonstrado a seguir:

R\$mil						
	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	%	Total	%	% Total	%	Total
Principal	50,01	572.634	--	--	25,005	572.634
BB Seguros	49,99	572.406	100,00	1.145.040	74,995	1.717.446
Total	100,00	1.145.040	100,00	1.145.040	100,00	2.290.080

Parceria Mapfre
Em 05.05.2010, o Banco do Brasil comunicou que a BB Seguros e o Grupo Mapfre celebraram Acordo de Parceria para a formação de aliança estratégica nos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos pelo prazo de 20 anos.

O Acordo prevê a criação de duas holdings, com personalidades jurídicas de direito privado, com participação majoritária do Grupo Mapfre no capital votante e governança compartilhada. Pela participação acionária pretendida nas duas holdings a serem constituídas, a BB Seguros desembolsará o montante de R\$ 295 milhões.

Brasilveículos Companhia de Seguros
Em 29.10.2010, após a aprovação pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), a controlada BB Aliança REV Participações S.A. (BB Aliança REV), subsidiária integral da BB Seguros, adquiriu, pelo montante de R\$ 359.361 mil, a totalidade da participação detida pela Sul América Companhia Nacional de Seguros (Sul América) na Brasilveículos Companhia de Seguros (Brasilveículos), nos termos do contrato de compra e venda firmado em 05.05.2010 e respectivo aditivo, conforme a seguir:

R\$mil	
Preço pela aquisição das ações, em 29.10.2010	359.361
Valor do Patrimônio Líquido correspondente ao percentual adquirido (30%)	111.803
Valor do ágio pela aquisição	247.558

d)Parcerias
Parceria com o Banco Bradesco S.A. e com a Caixa Econômica Federal (CEF) no setor de cartões

Em 27.04.2010, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Bradesco S.A. firmaram memorando de entendimentos, sem efeito vinculante, para elaboração de modelo de negócios com o intuito de integrar parte de suas operações de cartões e, ao mesmo tempo, lançar a bandeira brasileira Elo de cartões de crédito, débito e pré-pagos para correntistas e não correntistas. Se concluída a operação, as empresas citadas pretendem criar uma holding que integrará e gerenciará os negócios.

Em 09.08.2010, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A. e a CEF, firmaram memorando de entendimentos, sem efeito vinculante, para elaboração de modelo de negócios visando (i) integrar a CEF para o lançamento, em conjunto, da bandeira brasileira Elo de cartões de crédito, débito e pré-pagos para clientes correntistas e não correntistas dos respectivos bancos e (ii) avaliar a possibilidade de desenvolver, em conjunto, novos negócios para cartões pré-pagos por meio de criação de empresa de meios de pagamento ou incorporação de empresas já existentes e alinhadas a esse tipo de negócio.

Os Bancos informaram ainda a intenção de estudar a possibilidade de ampliar a participação da CEF na Cielo S.A. e dar prosseguimento às negociações sobre eventual participação dessa Instituição Financeira em projeto de compartilhamento de terminais externos de autoatendimento.

A efetivação da operação está sujeita à realização de estudos técnicos, jurídicos, financeiros, à negociação satisfatória dos documentos definitivos e ao cumprimento das formalidades legais e regulamentárias aplicáveis.

Parceria Estratégica com o Banco Bradesco S.A. e Banco Espírito Santo S.A. (BES)

Em 09.08.2010, o Banco do Brasil S.A. assinou com o Banco Bradesco S.A. e com o BES memorando de entendimentos, sem efeito vinculante, com o propósito de iniciar tratativas para estabelecer parceria estratégica (holding financeira) visando atuação no Continente Africano.

Se concretizada, a parceria consolidaria na África as atuais operações do BES. A holding também coordenaria futuros investimentos envolvendo a aquisição de participações em outros bancos, bem como o estabelecimento de operações próprias no Continente Africano. As três instituições financeiras consideram a eventual parceria um meio importante para apoiar o movimento de internacionalização das empresas brasileiras e portuguesas e para assistir ao crescente intercâmbio comercial com o referido continente.

A efetivação da operação está sujeita à realização de estudos técnicos, jurídicos, financeiros, à negociação satisfatória dos documentos definitivos e ao cumprimento das formalidades legais e regulamentárias aplicáveis em cada País.

Em 17.11.2010, a BB Seguros aumentou o capital social da BB Aliança REV no montante de R\$ 260.186 mil. A forma de integralização ocorreu através da conferência à BB Aliança REV de 26.018.646 ações ordinárias e nominativas que representam 70% do capital social da Brasilveículos, conforme Laudo de Avaliação anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o aumento de capital.

Assim, a BB Aliança REV passou a deter a participação de 100% do capital social total da Brasilveículos, conforme demonstrado a seguir:

R\$mil			
	Posição Anterior à Negociação		Posição Atual
	Ações ON	Ações PN	Ações ON Ações PN
BB Seguros	40%	100%	-- --
BB Aliança REV	--	--	100% 100%
Sul América	60%	--	-- --

Brasilsaúde Companhia de Seguros

Em 20.05.2010, a BB Seguros e a Sul América Seguro Saúde S.A. (SAS Saúde) assinaram Contrato de Compra e Venda para a aquisição pela SAS Saúde da totalidade das ações detidas pela BB Seguros (49,92% do capital social total) na Brasilsaúde Companhia de Seguros.

Em 08.07.2010, após aprovação pela Agência Nacional de Saúde (ANS), a operação foi concluída pelo montante de R\$ 29.158 mil.

Saldo patrimonial e resultados:

R\$mil	
Ativo	137.807
Passivo	93.270
Patrimônio Líquido	44.537
Resultado contábil até a data da alienação	2.247
Patrimônio Líquido ajustado da Brasilsaúde	44.537
Valor do investimento no Banco do Brasil (49,92%)	22.121
Valor recebido na venda	29.158
Lucro Bruto na alienação	7.037

3 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), da Superintendência de Seguros Privados (Susep), da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis individuais contemplam as operações do Banco do Brasil S.A. realizadas no país e no exterior (BB-Banco Múltiplo) e as demonstrações contábeis consolidadas contemplam também as operações das subsidiárias financeiras e não financeiras no país e no exterior, das Entidades de Propósito Específico, inclusive os Fundos de Investimentos Financeiros, nas quais o Banco controla direta ou indiretamente, bem como das participações em outras empresas, conforme determinado pelo Bacen (BB-Consolidado).

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas consolidadas, compreendendo as participações acionárias de uma empresa em outra, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, participações recíprocas, bem como os lucros não realizados, líquido dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado das controladas foram destacadas nas demonstrações contábeis. Os saldos das contas patrimoniais e de resultado das participações societárias em que o controle é compartilhado com outros acionistas foram consolidados proporcionalmente à participação no capital social da investida. As operações de arrendamento mercantil foram consideradas sob a ótica do método financeiro, sendo os valores reclassificados da rubrica de imobilizado de arrendamento para a rubrica de operações de arrendamento mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente.

A Demonstração do Resultado do BB-Consolidado, relativa ao exercício de 2009, contempla as receitas e despesas do Banco Nossa Caixa e do Banco Votorantim, referentes apenas ao período de 01.04 a 30.11.2009 e 01.10 a 31.12.2009, respectivamente.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), desde o ano de 2008, emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade, aprovadas pela CVM. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, aplicados integralmente pelo Banco: CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

O Banco aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei nº 6.385/1976: CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, CPC 11 - Operações de Seguro, CPC 12 - Ajuste a Valor Presente, CPC 19 - Investimento em Empreendimento Conjunto, CPC 22 - Informações por Segmento, CPC 24 - Eventos Subsequentes, CPC 33 - Benefícios a Empregados e CPC 41 - Resultado por Ação.

Os pronunciamentos CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 17 - Contratos de Construção, CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 35 - Demonstrações Separadas, não conflitantes com as normas do Bacen, poderão ser aplicados pelo Banco na medida em que ocorrerem eventos ou transações abrangidos por esses CPCs.

A aplicação dos demais normativos que dependem de regulamentação do Bacen reflete, basicamente, em ajustes imateriais ou em alterações na forma de divulgação, exceto os seguintes pronunciamentos que podem gerar impactos relevantes nas demonstrações contábeis:

CPC 04 - Ativos Intangíveis e CPC 15 - Combinação de Negócios - a) reclassificação dos intangíveis identificados nas aquisições do Banco Nossa Caixa e do Banco Votorantim, ocorridas em março de 2009 e setembro de 2009, respectivamente, da conta de Investimentos para a conta de Intangível, no grupamento do Ativo Não Circulante - Permanente; b) desreconhecimento de despesas de amortização de ágios por expectativa de rentabilidade futura oriundos das aquisições; e, c) reconhecimento de despesa de amortização de intangíveis com vida útil definida, identificados nas aquisições.

CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração - ajuste na provisão para crédito de liquidação duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida.

O Banco, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.786/2009 e pelas Circulares Bacen nº 3.472/2009 e nº 3.516/2010, divulgará, até o dia 29.04.2011, demonstrações contábeis consolidadas, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), relativas ao exercício social findo em 31.12.2010.

Para fins de comparabilidade das demonstrações contábeis, foi efetuada a reclassificação do Passivo Não Circulante - Participações Minoritárias nas Controladas para o Patrimônio Líquido - Participações Minoritárias nas Controladas, em 31.12.2009, no valor de R\$ 141 mil.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pelo Conselho Diretor em 15.02.2011.

Participações societárias incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, segregadas por segmentos de negócios, conforme demonstrativo na Nota 5 - Informações por Segmento:

			Participação Total		
			31.12.2010	31.12.2009	
Segmento Bancário			Atividade		
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	(1)	(5)	Arrendamento	100%	100%
Banco do Brasil - AG. Viena	(1)	(5)	Bancária	100%	100%
BB Leasing Company Ltd.	(1)	(5)	Arrendamento	100%	100%
BB Securities LLC.	(1)	(5)	Corretora	100%	100%
BB Securities Ltd.	(1)	(5)	Corretora	100%	100%
Brasilian American Merchant Bank	(1)	(5)	Bancária	100%	100%
BB USA Holding Company, Inc	(1)	(5)	Holding	100%	100%
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1)	(5)	Administração de Ativos	99,62%	99,62%
Banco Votorantim S.A.	(3)	(5)	Banco Múltiplo	50%	50%
BB Banco Popular do Brasil S.A.	(2)		Bancária	--	100%
Besc Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	(2)		Crédito e Financiamento	--	99,58%
Besc Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	(2)		Arrendamento	--	99%
Segmento Investimentos					
BB Banco de Investimento S.A.	(1)	(5)	Banco de Investimento	100%	100%
Kepler Weber S.A.	(3)	(6)	Indústria	17,56%	17,65%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	(4)	(6)	Aquisição de Créditos	12,12%	12,12%
Neoenergia S.A.	(3)	(5)	Energia	11,99%	11,99%
Segmento Gestão de Recursos					
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1)	(5)	Administração de Ativos	100%	100%
Segmento Seguros, Previdência e Capitalização					
BB Seguros Participações S.A.	(1)	(5)	Holding	100%	100%
BB Aliança Participações S.A.	(1)	(5)	Holding	100%	100%
BB Aliança Rev Participações S.A.	(1)	(5)	Holding	100%	--
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	(1)	(5)	Corretora	100%	100%
Cia. de Seguros Aliança do Brasil	(4)	(5)	Seguradora	100%	100%
Nossa Caixa Capitalização S.A.	(1)	(5)	Capitalização	100%	100%
Brasilveículos Companhia de Seguros	(4)	(5)	Seguradora	100%	70%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	(4)	(5)	Seguradora/Previdência	74,99%	49,99%
Brasilcap Capitalização S.A.	(4)	(5)	Capitalização	49,99%	49,99%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	(4)	(5)	Seguradora	12,09%	12,09%
Brasilsaúde Companhia de Seguros			Seguradora/Saúde	--	49,92%
Aliança do Brasil Seguros S.A.	(1)	(5)	Seguradora	100%	--
Segmento Meios de Pagamento					
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	(1)	(5)	Prestação de Serviços	100%	100%
Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito	(1)	(5)	Prestação de Serviços	100%	100%
Cia. Brasileira de Soluções e Serviços CBSS - Visa Vale	(4)	(6)	Prestação de Serviços	45%	40,35%
Cielo S.A.	(3)	(5)	Prestação de Serviços	28,74%	23,61%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	(4)	(6)	Prestação de Serviços	13,53%	13,53%
Outros Segmentos					
Ativos S.A.	(1)	(5)	Aquisição de Créditos	100%	100%
BB Administradora de Consórcios S.A.	(1)	(5)	Consórcios	100%	100%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	(1)	(6)	Turismo	100%	100%
BB Money Transfers, Inc	(1)	(5)	Prestação de Serviços	100%	100%
Cobra Tecnologia S.A.	(1)	(6)	Informática	99,99%	99,94%
BV Participações S.A.	(3)	(5)	Holding	50%	50%

(1)Controladas.

(2)Controladas, incorporadas no exercício de 2010 (Nota 2a).

(3)Controle em conjunto, incluídas proporcionalmente na consolidação.

(4)Coligadas, incluídas proporcionalmente na consolidação conforme determinação do Bacen.

(5)Demonstrações contábeis para consolidação relativas a dezembro/2010.

(6)Demonstrações contábeis para consolidação relativas a novembro/2010.

Foram consolidados ainda os fundos de investimentos financeiros BV Financeira FIDC I, BV Financeira FIDC II, BV Financeira FIDC III, Fundo de Investimento Sedna Referenciado DI e Votorantim G&K Fundo de Investimento em Participações e a entidade de propósito específico no exterior Dollar Diversified Payment Rights Finance Company, os quais o Banco controla direta ou indiretamente.

4 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

a)Apuração do Resultado

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b)Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações de curto prazo com alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e não contemplam as aplicações compromissadas - posição financiada (Nota 6).

c)Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

d)Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido;

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independentes de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e)Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f)Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.f).

g)Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro abaixo:

R\$mil

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

A partir de 01.05.2008, a alíquota da CSLL foi alterada para as empresas financeiras de 9% para 15%. Para as empresas não financeiras foi mantida a alíquota de 9%.

Para as empresas não financeiras optantes do regime de apuração não cumulativo, a alíquota do PIS/Pasep é de 1,65% e da Cofins é de 7,6%.

Os serviços fiscais diferidos (créditos tributários) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e, atualmente, são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CMN n.º

3.059/2002, alterada pela Resolução CMN n.º 3.355/2006, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

Os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases.

h)Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à empresa ocorrerão durante os exercícios seguintes.

i)Ativo Permanente

Investimentos - os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior são adaptadas aos critérios contábeis vigentes no Brasil e convertidas para reais pelo critério das taxas correntes, conforme



previsto nas Circulares Bacen n.º 2.397/1993 e n.º 2.571/1995 e seus efeitos são reconhecidos no resultado do período.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas e da redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável.

Imobilizado de Uso - o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4%, veículos - 20%, sistemas de processamento de dados - 20% e demais itens - 10% (Nota 15).

Diferido - o ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas. Contempla, principalmente, os gastos de reestruturação da Empresa e os gastos efetuados, até 30.09.2008, em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências e amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação, e com aquisição e desenvolvimento de sistemas, amortizados à taxa anual de 20%.

Intangível - o ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível, conforme Resolução CMN n.º 3.642/2008, quando: for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis que possuem vida útil definida referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (aquisição de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos, e a aquisições/desenvolvimento de softwares, amortizados pelo método linear à taxa de 20% ao ano a partir da data da sua disponibilidade para uso e ajustados por redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável (Nota 16). A amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

j) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor de contabilização de um ativo ou de sua unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que geram entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

A partir de 2008, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, são revisados, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade.

Considerando a materialidade e a relevância dos valores envolvidos, os principais ativos que têm seus valores recuperáveis testados são: Edificações, Sistemas de Processamento de Dados (imobilizado), Direitos por Aquisição de Folhas de Pagamento (intangível) e Ágios por Expectativa de Rentabilidade Futura gerados na aquisição de entidades.

Para apuração dos valores recuperáveis dos itens testados são utilizadas as seguintes premissas: (1) para a apuração do valor recuperável das edificações são utilizados laudos de avaliação (para os imóveis de valores relevantes) e estimativas (para os demais imóveis). (2) No caso dos equipamentos de processamento de dados (mainframes e terminais de autoatendimento), são considerados o valor de mercado e o valor passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade. A metodologia aplicada considera a projeção dos fluxos de caixas dos benefícios econômicos decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, ajustados a valor presente. (3) O modelo de avaliação para perda de desvalorização da Verba de Relacionamento Negocial - VRN (Direitos por Aquisição de Folhas de Pagamento) está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos. Esse modelo foi elaborado a partir das margens de contribuição de relacionamento das Pessoas Físicas vinculadas a cada contrato. (4) Os ágios, originados nas aquisições de participações societárias, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios e pelas participações adquiridas, cujas amortizações são efetuadas com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros. A metodologia de teste de imparidade consiste na verificação, em cada ano, do alcance da expectativa de resultados projetados naqueles estudos. No caso do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro de 2009, a metodologia consiste em comparar o valor presente dos resultados projetados do Banco do Brasil pelas agências de varejo e corporate do Estado de São Paulo (unidade geradora de caixa), isolando a rentabilidade comparada com e sem o Banco Nossa Caixa. A partir da diferença identificada, os valores são projetados com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil, descontado pelo custo de oportunidade de capital. Caso esse valor presente seja inferior aos ativos identificados na aquisição do Banco Nossa Caixa, registrado na data-base do teste, uma perda de imparidade é reconhecida pela diferença apurada.

k) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, estão sendo reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego, relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica, de responsabilidade do Banco, foram avaliados em 31.12.2010 de acordo com os critérios estabelecidos na forma da Deliberação CVM n.º 600/2009 (Nota 27). A partir de 30.06.2010, a periodicidade das avaliações passou a ser semestral e não mais anual como ocorria até 31.12.2009.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Sendo assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou, de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

A parcela dos ganhos ou perdas atuariais reconhecida no resultado do Banco corresponde ao excesso que não se enquadrou no "corredor" dividido pelo tempo médio de trabalho restante dos empregados que participam do plano. O corredor corresponde ao que for maior dentre:

(1) 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido; e

(2) 10% do valor justo dos ativos do plano.

O Banco, conforme permitido pela Deliberação CVM n.º 600/2009, adotou o procedimento de reconhecer mais rápido os ganhos/perdas atuariais, no próprio exercício em que foi realizado o cálculo atuarial.

O ativo atuarial reconhecido no balanço (Nota 27) refere-se aos ganhos atuariais e sua realização ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Poderão ocorrer realizações parciais desse ativo atuarial, condicionados ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar n.º 109/2001 e da Resolução CGPC n.º 26/2008.

l) Operações Relacionadas às Atividades de Seguros, Previdência e Capitalização

Apuração do Resultado

Os prêmios de seguros e as despesas de comercialização são contabilizados por ocasião da emissão das apólices ou faturas e reconhecidos no resultado, de acordo com o período decorrido de vigência do risco coberto. As receitas de prêmios e as correspondentes despesas de comercialização relativas aos riscos vigentes, ainda sem emissão das respectivas apólices, são reconhecidas no resultado em bases estimadas.

A receita de prêmios de seguros de riscos a decorrer é diferida pelo prazo de vigência das apólices de seguros, por meio da constituição da provisão de prêmios não ganhos, com base na retenção líquida dos prêmios emitidos auferidos.

As operações de cossseguro aceito, retrocessão e do Convênio Dpvt são contabilizadas com base nas informações recebidas das congêneres, do IRB Brasil Resseguros S.A. e da Seguradora Líder - Dpvt, respectivamente.

As receitas de planos de previdência, seguros de vida com cobertura de sobrevivência e capitalização são reconhecidas no resultado quando efetivamente recebidas, tendo como contrapartida a constituição de provisões técnicas, exceto as receitas para cobertura de riscos nos casos de planos de previdência conjugados, as quais devem ser reconhecidas pelo período de vigência do respectivo risco, independente do seu recebimento. Os custos de comercialização são diferidos por ocasião da emissão do contrato ou apólice e apropriados ao resultado, de forma linear, pelo prazo médio estimado para a sua recuperação, exceto os relacionados à capitalização.

As demais receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência.

Provisões Técnicas

As regras e procedimentos para a constituição das provisões técnicas são regulamentados pelas Resoluções n.º 162/2006, n.º 181/2007, n.º 195/2008 e n.º 204/2009 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Resoluções Normativas n.º 75/2004 e n.º 160/2007 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e calculados de acordo com as Notas Técnicas Atuariais (NTA) específicas. As NTA's são mantidas nas seguradoras para aprovação da Superintendência de Seguros Privados - Susep e ANS.

Seguros

Provisão de Prêmios não Ganhos (PPNG): representa as parcelas dos prêmios que serão apropriados ao resultado no decorrer dos prazos de vigência dos seguros, calculados pro rata die.

Provisão de Prêmios não Ganhos dos Riscos Vigentes mas, não Emitidos (PPNG-RVNE): representa o ajuste da PPNG dada a existência de riscos assumidos pela seguradora cuja apólice ainda não foi operacionalmente emitida, não sendo aplicável ao segmento de seguro saúde.

Provisão de Insuficiência de Prêmios (PIP): representa a necessidade de cobertura de possíveis insuficiências da provisão de prêmios não ganhos (PPNG), em função da expectativa de pagamento e reavaliação dos sinistros ocorridos.

Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL): representa a previsão de pagamentos prováveis de indenizações, judiciais ou não, brutos de resseguros e líquidos das recuperações de cossseguro cedido, determinada com base nos avisos recebidos até a data do balanço, atualizada monetariamente nos casos de seguros indexados, ajustados pela estimativa de Sinistros Ocorridos, mas não Suficientemente Avisados (IBNER - Incurred But Not Enough Reported).

Provisão de Sinistros Ocorridos, mas não Avisados [IBNR - Incurred But Not Reported e Provisão de Eventos Ocorridos mas não Avisados - PEONA (do segmento de seguro saúde)]: representa o montante esperado de sinistros ocorridos e não avisados até a data-base das demonstrações contábeis.

Provisão Complementar de Prêmios (PCP): tem como objetivo manter a empresa resguardada nas transições mensais, mantendo o montante das provisões técnicas de prêmio (PPNG e a PPNG-RVNE) maior ou igual à média diária do mês de apuração.

Previdência

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - representa o montante dos prêmios e contribuições aportados pelos participantes, líquido da taxa de carregamento, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos nas aplicações dos recursos. Essa provisão refere-se aos participantes cuja percepção dos benefícios ainda não foi iniciada.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - refere-se àqueles já em gozo de benefícios.

Provisões para Insuficiência de Contribuições e de Prêmios: são constituídas para fazer face a eventuais oscilações desfavoráveis nos riscos técnicos assumidos nas provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, decorrentes da tendência de maior sobrevida dos participantes e o seu cálculo é efetuado utilizando-se como parâmetro a tabela de mortalidade "AT 2000 Male/Female Sua- vizada" e premissas relacionadas, considerando todos os contratos vigentes.

Provisão de Oscilação Financeira: é constituída para fazer frente aos eventuais impactos de variações desfavoráveis nas taxas futuras dos recursos destinados ao pagamento de benefícios e resgates aos participantes, considerando a remuneração mínima garantida contratualmente.

Capitalização

Provisão Matemática para Resgate: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, atualizada com base em notas técnicas atuariais aprovadas pela Susep.

Provisões para Resgate de Títulos Vencidos e Antecipados: são constituídas pelos valores dos títulos com prazos de capitalização finalizados e rescindidos, atualizados monetariamente no período entre a data do direito do resgate e a efetiva liquidação.

Provisão para Sorteio a Realizar: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, com base em notas técnicas atuariais aprovadas pela Susep. A baixa da provisão é registrada pelo valor equivalente ao risco decorrido, ou seja, o saldo da provisão para sorteio a realizar representa os valores custeados dos sorteios ainda não realizados.

Provisão de Sorteio a Pagar: é constituída pelos valores dos títulos contemplados em sorteios, atualizados monetariamente no período entre a data do sorteio e a efetiva liquidação.

m) Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 28).

Os ativos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

- Massificados - Processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante: segundo parâmetro estatístico por grupo de ação, tipo de órgão legal (Juizado Especial Cível ou Justiça Comum) e reclamante. Nas ações de natureza trabalhista e nas ações de natureza cível relacionadas a planos econômicos são considerados os valores médios dos pagamentos dos processos encerrados nos últimos 24 meses e 12 meses, respectivamente, para apuração do valor das obrigações; e

- Individualizados - Processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos, considerando: o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

5 - Informações por Segmento

As informações por segmento foram elaboradas considerando os critérios utilizados pela Administração na avaliação de desempenho do segmento, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, considerando-se o ambiente regulatório e as semelhanças entre produtos e serviços.

As operações do Banco estão divididas basicamente em cinco segmentos: bancário, investimentos, gestão de recursos, seguridade (seguros, previdência e capitalização) e meios de pagamento. Além desses, o Banco participa de outras atividades econômicas, tais como consórcios e suporte operacional, que foram agregadas em "Outros Segmentos".

As transações intersegmentos são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

a) Segmento Bancário

Responsável pela parcela mais significativa do resultado do Banco, preponderantemente obtido no Brasil, compreende uma grande diversidade de produtos e serviços, tais como depósitos, operações de crédito e prestação de serviços, que são disponibilizados aos clientes por meio dos mais variados canais de distribuição situados no país e no exterior.

As operações do segmento bancário abrangem os negócios com os mercados de varejo, atacado e governo realizados por meio de rede e equipes de atendimento, e os negócios com microempreendedores e o setor informal realizados por intermédio de correspondentes bancários.

b) Segmento de Investimentos

Nesse segmento são realizados negócios no mercado de capitais doméstico, com atuação na intermediação e distribuição de dívidas no mercado primário e secundário, além de participações societárias e da prestação de serviços financeiros.

O resultado da intermediação financeira do segmento é obtido por meio de receitas auferidas nas aplicações em títulos e valores mobiliários deduzidas das despesas de captação de recursos junto a terceiros. As participações acionárias existentes estão concentradas

nas empresas coligadas e controladas. As receitas de prestação de serviços financeiros resulta de assessorias econômico-financeiras, de underwriting de renda fixa e variável.

c) Segmento de Gestão de Recursos

Responsável essencialmente pelas operações inerentes à compra, venda e custódia de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras, instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos investidores pela prestação desses serviços.

d) Segmento de Seguros, Previdência e Capitalização

Nesse segmento são oferecidos produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial e automóvel, planos de previdência complementar e planos de capitalização.

O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

e) Segmento de Meios de Pagamento

Responsável pela prestação dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações em meio eletrônico (cartões de crédito e débito).

Suas receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos estabelecimentos comerciais e bancários pela prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, além das rendas de aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos.

f) Outros Segmentos

Compreende os segmentos de suporte operacional e consórcios, que foram agregados por não serem individualmente representativos.

Suas receitas são oriundas principalmente da prestação de serviços não contemplados nos segmentos anteriores, tais como: recuperação de créditos, administração de consórcios, desenvolvimento, fabricação, comercialização, aluguel e integração de equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas, insumos e suprimentos de informática, além da intermediação de passagens aéreas, hospedagens e organização de eventos.

2º Semestre/2010

BB-Consolidado	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguridade	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Transações Intersegmentos	Total
Receitas	56.373.498	505.384	490.823	2.229.864	939.969	1.015.465	(446.829)	61.108.174
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	28.857.413	--	--	--	--	--	--	28.857.413
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	10.201.349	80.822	32.123	6.466	92.032	20.622	(11.865)	10.421.549
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	3.424.269	--	--	--	--	--	--	3.424.269
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.190.235	--	--	--	1.190.235
Rendas de prestação de serviços	4.386.030	216.205	458.307	(59.660)	641.024	780.967	(381.539)	6.041.334
Rendas com tarifas, taxas e comissões	2.238.420	--	--	--	--	--	--	2.238.420
Resultado de participações em coligadas e controladas	(136.803)	13.980	(2.209)	--	--	--	--	(125.032)
Resultado das operações com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	978.858	--	--	--	978.858
Outras receitas	7.402.820	194.377	2.602	113.965	206.913	213.876	(53.425)	8.081.128
Despesas	(48.194.561)	(334.995)	(98.881)	(1.453.712)	(492.937)	(757.562)	446.829	(50.885.819)
Despesas de captação no mercado	(21.012.827)	(175.146)	--	--	--	(20.206)	--	(21.208.179)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(2.644.427)	--	--	--	(33)	(65)	--	(2.644.525)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.761.116)	13	88	--	--	1.181	--	(4.759.834)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(842.805)	--	--	--	(842.805)
Despesas de pessoal	(6.655.090)	(15.025)	(25.109)	(85.301)	(35.136)	(78.457)	--	(6.894.118)
Outras despesas administrativas	(4.738.534)	(24.284)	(10.806)	(140.410)	(95.302)	(395.543)	290.771	(5.114.108)
Depreciação	(437.995)	(373)	--	(2.465)	(3.245)	(3.830)	--	(447.908)
Amortização do diferido	(84.140)	--	--	(10.482)	(864)	(1.975)	--	(97.461)
Amortização de ativos intangíveis	(1.065.293)	--	--	(44)	--	(80)	--	(1.065.417)
Despesas de ajuste ao valor recuperável	(14.226)	--	--	--	--	--	--	(14.226)
Outras despesas	(6.780.913)	(120.180)	(63.054)	(372.205)	(358.357)	(258.587)	156.058	(7.797.238)
Lucro antes da tributação e participações	8.178.937	170.389	391.942	776.152	447.032	257.903	=	10.222.355
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(1.952.751)	(8.846)	(158.725)	(259.604)	(144.534)	(81.950)	--	(2.606.410)
Participações no lucro	(951.681)	(116)	(154)	(10.177)	--	(26.908)	--	(989.036)
Lucro Líquido	5.274.505	161.427	233.063	506.371	302.498	149.045	=	6.626.909
Saldos Patrimoniais								
Ativos	769.518.892	6.418.369	964.331	39.876.844	2.445.239	5.108.624	(13.160.091)	811.172.208
Investimento em coligadas e controladas	7.432.063	6.250.391	133.647	2.587.965	31.976	162.333	(9.482.841)	7.115.534
Passivos	720.270.153	4.015.511	830.685	34.698.267	1.922.548	2.848.410	(3.854.049)	760.731.525

Exercício/2010

BB-Consolidado	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguridade	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Transações Intersegmentos	Total
Receitas	106.343.040	984.398	942.808	4.316.013	1.649.278	1.570.790	(1.000.483)	114.805.844
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	54.765.673	--	--	--	--	--	--	54.765.673
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	20.778.735	122.094	54.089	19.769	143.289	27.176	(146.087)	20.999.065
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	4.669.076	--	--	--	--	--	--	4.669.076
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	2.025.017	--	--	--	2.025.017
Rendas de prestação de serviços	8.521.050	423.669	888.083	160.512	1.137.450	1.149.444	(638.878)	11.641.330
Rendas com tarifas, taxas e comissões	4.226.578	--	--	--	--	--	--	4.226.578
Resultado de participações em coligadas e controladas	(67.746)	25.708	(4.285)	--	--	--	--	(46.323)
Resultado das operações com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.887.722	--	--	--	1.887.722
Outras receitas	13.449.674	412.927	4.921	222.993	368.539	394.170	(215.518)	14.637.706
Despesas	(91.409.842)	(557.909)	(182.696)	(2.841.732)	(841.731)	(1.191.873)	1.000.483	(96.025.300)
Despesas de captação no mercado	(38.569.239)	(265.860)	--	--	--	(42.828)	121.569	(38.756.358)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(5.690.970)	--	--	--	(61)	(116)	--	(5.691.147)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(10.246.011)	1	12	--	--	1.958	--	(10.244.040)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(1.432.686)	--	--	--	(1.432.686)
Despesas de pessoal	(12.566.371)	(30.285)	(48.843)	(173.790)	(63.748)	(139.027)	2.473	(13.019.591)
Outras despesas administrativas	(9.188.318)	(52.107)	(21.098)	(522.553)	(166.167)	(499.484)	606.275	(9.843.452)
Depreciação	(869.546)	(517)	--	(4.848)	(6.931)	(7.393)	--	(889.235)
Amortização do diferido	(173.018)	--	--	(17.032)	(1.864)	(3.432)	--	(195.346)
Amortização de ativos intangíveis	(2.111.712)	--	--	(93)	--	(131)	--	(2.111.936)



Despesas de ajuste ao valor recuperável	(15.621)	--	--	--	--	--	--	(15.621)
Outras despesas	(11.979.036)	(209.141)	(112.767)	(690.730)	(602.960)	(501.420)	270.166	(13.825.888)
Lucro antes da tributação e participações	14.933.198	426.489	760.112	1.474.281	807.547	378.917	=	18.780.544
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(4.044.445)	(90.905)	(308.699)	(482.910)	(269.242)	(124.988)	--	(5.321.189)
Participações no lucro	(1.699.220)	(213)	(395)	(16.500)	--	(39.862)	--	(1.756.190)
Lucro Líquido	9.189.533	335.371	451.018	974.871	538.305	214.067	=	11.703.165
Participações dos não controladores	--	--	--	--	--	(20)	--	(20)
Saldos Patrimoniais								
Ativos								
Investimento em coligadas e controladas	769.518.892	6.418.369	964.331	39.876.844	2.445.239	5.108.624	(13.160.091)	811.172.208
	7.432.063	6.250.391	133.647	2.587.965	31.976	162.333	(9.482.841)	7.115.534
Passivos	720.270.153	4.015.511	830.685	34.698.267	1.922.548	2.848.410	(3.854.049)	760.731.525

Exercício/2009								
BB-Consolidado	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguridade	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Transações Intersegmentos	Total
Receitas	91.230.468	2.487.961	867.712	3.194.868	1.201.736	733.661	(947.063)	98.769.343
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	42.825.974	--	--	--	--	--	(621)	42.825.353
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	20.084.614	87.783	48.472	18.151	93.269	12.417	(217.703)	20.127.003
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	1.502.037	--	--	--	122	--	31	1.502.190
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.253.847	--	--	20.745	1.274.592
Rendas de prestação de serviços	7.835.885	409.209	763.593	234.132	869.000	543.402	(483.504)	10.171.717
Rendas com tarifas, taxas e comissões	3.339.464	--	--	--	--	--	--	3.339.464
Resultado de participações em coligadas e controladas	(1.018.500)	23.676	5.474	--	--	--	--	(989.350)
Resultado das operações com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.574.123	--	--	--	1.574.123
Outras receitas	16.660.994	1.967.293	50.173	114.615	239.345	177.842	(266.011)	18.944.251
Despesas	(80.038.910)	(562.181)	(181.628)	(2.121.223)	(695.325)	(681.710)	947.063	(83.333.914)
Despesas de captação no mercado	(30.164.474)	(126.072)	--	--	--	--	144.618	(30.145.928)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(4.173.221)	(17)	(40)	--	(55)	(10)	32	(4.173.311)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(12.398.035)	3	49	--	--	1.722	--	(12.396.261)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(780.779)	--	--	--	(780.779)
Despesas de pessoal	(11.484.211)	(27.322)	(45.953)	(151.954)	(51.539)	(81.547)	4.092	(11.838.434)
Outras despesas administrativas	(8.161.984)	(142.749)	(18.864)	(698.084)	(128.744)	(174.157)	518.471	(8.806.111)
Depreciação	(690.725)	(245)	--	(5.640)	(4.546)	(4.967)	--	(706.123)
Amortização do diferido	(236.714)	--	--	(9.167)	(1.055)	(2.326)	--	(249.262)
Amortização de ativos intangíveis	(1.450.435)	--	--	--	--	(22)	--	(1.450.457)
Despesas de ajuste ao valor recuperável	(4.736)	--	--	--	--	--	--	(4.736)
Outras despesas	(11.274.375)	(265.779)	(116.820)	(475.599)	(509.386)	(420.403)	279.850	(12.782.512)
Lucro antes da tributação e participações	11.191.558	1.925.780	686.084	1.073.645	506.411	51.951	=	15.435.429
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(2.290.196)	(718.254)	(264.708)	(344.558)	(230.337)	(54.734)	--	(3.902.787)
Participações no lucro	(1.349.292)	--	(4.335)	(18.379)	--	(12.525)	--	(1.384.531)
Lucro Líquido	7.552.070	1.207.526	417.041	710.708	276.074	(15.308)	=	10.148.111
Participações dos não controladores	638	--	--	--	--	(49)	--	589
Saldos Patrimoniais								
Ativos								
Investimento em coligadas e controladas	684.485.891	4.711.687	994.854	22.001.136	1.571.066	2.761.787	(7.977.578)	708.548.843
	3.745.078	5.503.190	130.143	1.665.586	31.689	101.820	(5.401.553)	5.775.953
Passivos	649.757.506	2.553.385	630.211	19.142.112	1.247.236	1.150.635	(2.051.648)	672.429.437

6 - Caixa e Equivalentes de Caixa
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo 31.12.2010	31.12.2009	BB-Consolidado 31.12.2010	31.12.2009
Disponibilidades	9.397.247	7.596.546	9.744.688	7.842.770
Disponibilidades em moeda nacional	8.559.836	6.676.414	8.848.327	6.799.390
Disponibilidades em moeda estrangeira	837.411	920.132	883.681	1.033.480
Aplicações em ouro	--	--	12.680	9.900
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	23.179.112	42.105.965	15.403.025	30.032.212
Aplicações em operações compromissadas - posição bancada	149.794	14.362.844	513.055	18.186.491
Aplicações em depósitos interfinanceiros	22.567.704	24.039.500	14.384.692	8.053.192
Aplicações em moeda estrangeira	461.614	3.703.621	505.278	3.792.529
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	32.576.359	49.702.511	25.147.713	37.874.982

(1)Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias.

7 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

a)Composição
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo 31.12.2010	31.12.2009	BB-Consolidado 31.12.2010	31.12.2009
Aplicações no Mercado Aberto	78.628.740	134.937.621	85.060.184	144.173.860
Re vendas a liquidar - posição bancada	149.794	14.362.844	1.419.922	18.220.295
Letras Financeiras do Tesouro	--	1.772.231	3.193	1.878.624
Letras do Tesouro Nacional	88.409	804.732	201.371	2.189.355
Notas do Tesouro Nacional	--	11.785.881	1.135.054	14.118.511
Outros títulos	61.385	--	80.304	33.805
Re vendas a liquidar - posição financiada	78.478.946	120.574.777	82.375.105	125.793.918
Letras Financeiras do Tesouro	52.794.239	111.804.532	52.794.239	112.554.529
Letras do Tesouro Nacional	19.735.808	8.303.407	22.644.595	9.851.852
Notas do Tesouro Nacional	5.889.416	466.608	6.876.788	3.387.307
Outros títulos	59.483	230	59.483	230
Re vendas a liquidar - posição vendida	--	--	1.265.157	159.647
Títulos públicos federais - Tesouro Nacional	--	--	1.265.157	159.647
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	36.085.902	39.229.677	22.518.606	24.224.100
Total	114.714.642	174.167.298	107.578.790	168.397.960
Ativo circulante	109.929.317	166.919.021	106.615.633	166.070.192
Ativo não circulante	4.785.325	7.248.277	963.157	2.327.768



b)Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Rendas de Aplicações no rcado Aberto	<u>5.983.134</u>	<u>11.320.215</u>	<u>10.850.522</u>	<u>6.413.447</u>	<u>12.014.625</u>	<u>11.390.684</u>
Posição bancada	102.940	702.118	3.221.993	203.287	849.587	3.479.991
Posição financiada	5.880.194	10.618.097	7.628.529	6.184.827	11.127.780	7.896.618
Posição vendida	--	--	--	25.333	37.258	14.075
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	<u>682.571</u>	<u>1.275.926</u>	<u>1.343.540</u>	<u>252.637</u>	<u>502.522</u>	<u>718.416</u>
Total	6.665.705	12.596.141	12.194.062	6.666.084	12.517.147	12.109.100

8- Títulos e Valores Mobiliários - TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

a)Títulos e Valores Mobiliários - TVM

R\$mil

BB- Banco Múltiplo											
31.12.2010						31.12.2009					
Vencimento em Dias	Valor de Mercado					Total				Total	
	Sem Vencimento	0-30	31-180	181-360	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
1-Títulos para Negociação	278	2.033.185	2.262.711	3.254.566	10.287.306	17.866.247	17.838.046	(28.201)	19.606.486	19.655.622	49.136
Títulos Públicos	=	<u>2.033.185</u>	<u>2.242.100</u>	<u>3.203.386</u>	<u>10.192.914</u>	<u>17.699.142</u>	<u>17.671.585</u>	<u>(27.557)</u>	<u>19.466.189</u>	<u>19.511.891</u>	<u>45.702</u>
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	275.768	9.157	4.588.481	4.873.609	4.873.406	(203)	12.710.659	12.710.711	52
Letras do Tesouro Nacional	--	1.854.959	1.966.332	3.194.229	3.308.303	10.347.881	10.323.823	(24.058)	4.052.388	4.052.631	243
Notas do Tesouro Nacional	--	178.226	--	--	2.296.130	2.477.652	2.474.356	(3.296)	2.703.142	2.748.549	45.407
Títulos Privados	<u>278</u>	<u>=</u>	<u>20.611</u>	<u>51.180</u>	<u>94.392</u>	<u>167.105</u>	<u>166.461</u>	<u>(644)</u>	<u>140.297</u>	<u>143.731</u>	<u>3.434</u>
Debêntures	--	--	20.611	51.180	94.392	166.820	166.183	(637)	135.918	134.043	(1.875)
Ações	278	--	--	--	--	285	278	(7)	4.379	9.688	5.309
2-Títulos Disponíveis para Venda	163.774	3.825.332	11.048.770	3.842.397	49.311.036	67.816.316	68.191.309	374.993	57.880.134	58.089.353	209.219
Títulos Públicos	=	<u>3.697.888</u>	<u>8.893.013</u>	<u>3.327.929</u>	<u>36.489.879</u>	<u>52.110.127</u>	<u>52.408.709</u>	<u>298.582</u>	<u>48.280.005</u>	<u>48.597.974</u>	<u>317.969</u>
Letras Financeiras do Tesouro	--	744	8.501.580	2.175.110	25.485.970	36.166.255	36.163.404	(2.851)	35.459.266	35.457.957	(1.309)
Letras do Tesouro Nacional	--	2.966.116	389.958	1.084.288	1.400.215	5.848.901	5.840.177	(8.724)	4.502.914	4.544.639	41.725
Notas do Tesouro Nacional	--	730.114	361	35.249	3.064.896	3.843.060	3.830.620	(12.440)	5.017.154	5.070.229	53.075
Títulos da Dívida Agrária	--	31	473	1.447	7.528	10.883	9.479	(1.404)	11.572	10.912	(660)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	31.835	2.719.408	2.430.777	2.751.243	320.466	2.484.527	2.730.340	245.813
Títulos de governos estrangeiros	--	883	1.041	--	3.730.756	3.732.128	3.732.680	552	592.647	593.549	902
Outros	--	--	--	--	81.106	78.123	81.106	2.983	211.925	190.348	(21.577)
Títulos Privados	<u>163.774</u>	<u>127.444</u>	<u>2.155.757</u>	<u>514.468</u>	<u>12.821.157</u>	<u>15.706.189</u>	<u>15.782.600</u>	<u>76.411</u>	<u>9.600.129</u>	<u>9.491.379</u>	<u>(108.750)</u>
Debêntures	--	--	625.228	2.967	11.731.120	12.300.926	12.359.315	58.389	7.424.945	7.302.808	(122.137)
Notas promissórias	--	--	1.052.652	348.826	--	1.402.858	1.401.478	(1.380)	1.339.479	1.342.153	2.674
Cédulas de crédito bancário	--	--	--	--	25.150	25.384	25.150	(234)	30.385	29.674	(711)
Cotas de fundos de investimentos	109.818	--	--	5.866	215.155	327.121	330.839	3.718	48.969	42.450	(6.519)
Ações	53.956	--	--	--	--	9.182	53.956	44.774	33.122	56.504	23.382
Cédulas de produto rural-commodities	--	46.351	243.966	156.809	105	449.498	447.231	(2.267)	508.429	510.370	1.941
Certificados de depósito bancário	--	66.703	233.911	--	--	299.933	300.614	681	83.419	83.722	303
Outros	--	14.390	--	--	849.627	891.287	864.017	(27.270)	131.381	123.698	(7.683)
3-Títulos Mantidos até o Vencimento	--	--	553	3.301.023	6.932.058	10.401.497	10.233.634	(167.863)	18.359.234	18.184.196	(175.038)
Títulos Públicos	=	=	<u>553</u>	<u>3.301.023</u>	<u>6.828.967</u>	<u>10.121.705</u>	<u>10.130.543</u>	<u>8.838</u>	<u>18.081.948</u>	<u>18.098.851</u>	<u>16.903</u>
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	553	3.286.975	6.691.830	9.979.376	9.979.358	(18)	12.331.114	12.331.193	79
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	21.341	23.515	21.341	(2.174)	829.207	826.400	(2.807)
Letras do Tesouro Nacional	--	--	--	--	--	--	--	--	4.795.191	4.795.871	680
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	14.048	115.796	118.814	129.844	11.030	126.436	145.387	18.951
Títulos Privados	<u>=</u>	<u>=</u>	<u>=</u>	<u>=</u>	<u>103.091</u>	<u>279.792</u>	<u>103.091</u>	<u>(176.701)</u>	<u>277.286</u>	<u>85.345</u>	<u>(191.941)</u>
Outros	--	--	--	--	103.091	279.792	103.091	(176.701)	277.286	85.345	(191.941)
Total	164.052	5.858.517	13.312.034	10.397.986	66.530.400	96.084.060	96.262.989	178.929	95.845.854	95.929.171	83.317

R\$mil

31.12.2010										31.12.2009	
Valor de Mercado						Total				Total	
Vencimento em Dias	Sem Vencimento	0-30	31-180	181-360	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
Por Carteira	164.052	5.858.517	13.312.034	10.397.986	66.530.400	96.084.060	96.262.989	178.929	95.845.854	95.929.171	83.317
Carteira própria	164.052	5.858.517	2.536.552	2.433.189	36.810.390	47.646.615	47.802.700	156.085	50.796.768	50.732.531	(64.237)
Vinculados a compromissos de recompra	--	--	10.680.190	7.964.648	27.036.137	45.657.058	45.680.975	23.917	25.678.841	25.826.500	147.659
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	15	42	102	57	(45)	18.239.914	18.240.500	586
Vinculados à prestação de garantias	--	--	95.292	134	2.683.831	2.780.285	2.779.257	(1.028)	1.130.331	1.129.640	(691)

R\$mil

31.12.2010						31.12.2009				
Vencimento em Anos	Valor de Mercado					Total		Total		
	Sem Vencimento	A Vencer em Até um Ano	A Vencer Entre 1 e 5 Anos	A Vencer Entre 5 e 10 Anos	A Vencer Após 10 Anos	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Custo
Por Categoria	164.052	29.568.537	57.721.652	6.113.209	2.695.539	96.084.060	96.262.989	95.845.854	95.929.171	
1 - Títulos para negociação	278	7.550.462	9.523.555	734.827	28.924	17.866.247	17.838.046	19.606.486	19.655.622	
2 - Títulos disponíveis para venda	163.774	18.716.499	41.351.690	5.378.382	2.580.964	67.816.316	68.191.309	57.880.134	58.089.353	
3 - Títulos mantidos até o vencimento	--	3.301.576	6.846.407	--	85.651	10.401.497	10.233.634	18.359.234	18.184.196	



R\$mil

	31.12.2010			31.12.2009		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por Carteira	40.019.295	56.411.557	96.430.852	38.750.456	57.353.753	96.104.209
Carteira própria	17.355.563	30.617.318	47.972.881	29.778.301	21.131.525	50.909.826
Vinculados a compromissos de recompra	22.532.857	23.145.800	45.678.657	5.239.743	20.584.267	25.824.010
Vinculados ao Banco Central	15	42	57	3.713.112	14.527.621	18.240.733
Vinculados à prestação de garantias	130.860	2.648.397	2.779.257	19.300	1.110.340	1.129.640

R\$mil

	31.12.2010			31.12.2009		
Por Categoria						
Títulos para negociação	17.838.046		18%	19.655.622	21%	
Títulos disponíveis para venda	68.191.309		71%	58.089.353	60%	
Títulos mantidos até o vencimento	10.401.497		11%	18.359.234	19%	
Valor contábil da carteira	96.430.852		100%	96.104.209	100%	
Marcação a mercado da categoria 3	(167.863)			(175.038)		
Valor de mercado da carteira	96.262.989			95.929.171		

R\$mil

BB-Consolidado											
	31.12.2010					31.12.2009					
	Valor de Mercado					Total			Total		
Vencimento em Dias	Sem Vencimento	0-30	31-180	181-360	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
1 - Títulos para Negociação	2.921.941	4.357.207	3.131.089	5.482.882	34.551.753	50.134.629	50.444.872	310.243	38.110.829	38.274.200	163.371
Títulos Públicos	83.726	4.185.102	2.852.512	4.682.728	27.659.172	39.282.334	39.463.240	180.906	32.516.057	32.682.427	166.370
Letras Financeiras do Tesouro	23.279	78.978	348.997	89.560	9.655.367	10.198.197	10.196.181	(2.016)	16.132.667	16.131.253	(1.414)
Letras do Tesouro Nacional	--	2.644.829	2.027.770	3.757.457	4.926.044	13.386.869	13.356.100	(30.769)	7.085.711	7.093.374	7.663
Notas do Tesouro Nacional	--	261.024	358.838	6.039	12.931.379	13.345.239	13.557.280	212.041	7.533.019	7.663.677	130.658
Títulos da Dívida Agrária	--	8.363	1.597	2.387	15.461	27.232	27.808	576	47.492	50.374	2.882
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	135.606	--	6.689	4.583	148.250	146.878	(1.372)	211.419	214.513	3.094
Títulos de governos estrangeiros	41.981	35.617	115.075	773.228	--	965.407	965.901	494	626.320	624.925	(1.395)
Outros	18.466	1.020.685	235	47.368	126.338	1.211.140	1.213.092	1.952	879.429	904.311	24.882
Títulos Privados	2.838.215	172.105	278.577	800.154	6.892.581	10.852.295	10.981.632	129.337	5.594.772	5.591.773	(2.999)
Debêntures	3.975	24.006	51.006	281.346	2.395.053	2.735.435	2.755.386	19.951	1.369.764	1.376.790	7.026
Notas promissórias	--	--	15.560	--	--	15.569	15.560	(9)	319.116	320.106	990
Ações	1.735.521	178	--	--	--	1.596.607	1.735.699	139.092	582.190	696.545	114.355
Cotas de fundos de investimentos	1.087.631	672	--	2.843	222.543	1.316.704	1.313.689	(3.015)	550.141	550.141	--
Cédulas de produto rural-commodities	--	100.617	32.460	37.433	62.681	228.948	233.191	4.243	192.056	193.094	1.038
Certificados de depósito bancário	9.333	46.632	139.618	119.502	3.560.620	3.875.813	3.875.705	(108)	1.788.467	1.783.862	(4.605)
Eurobonds	--	--	1.183	7.678	42.360	52.479	51.221	(1.258)	13.317	13.424	107
Outros	1.755	--	38.750	351.352	609.324	1.030.740	1.001.181	(29.559)	779.721	657.811	(121.910)
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.818.177	3.875.654	11.158.190	4.138.934	54.151.382	74.697.382	75.142.337	444.955	62.035.094	62.160.792	125.698
Títulos Públicos	40.633	3.743.600	8.893.013	3.362.298	39.503.586	55.218.970	55.543.130	324.160	49.758.712	50.087.641	328.929
Letras Financeiras do Tesouro	--	40.142	8.501.580	2.175.110	25.791.283	36.511.087	36.508.115	(2.972)	35.858.772	35.857.280	(1.492)
Letras do Tesouro Nacional	--	2.966.116	389.558	1.084.288	1.452.731	5.901.449	5.892.693	(8.756)	4.528.295	4.569.977	41.682
Notas do Tesouro Nacional	--	736.428	361	69.618	5.630.607	6.476.073	6.437.014	(39.059)	5.987.334	6.002.387	15.053
Títulos da Dívida Agrária	--	31	473	1.447	7.528	10.883	9.479	(1.404)	11.572	10.912	(660)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	31.835	2.808.908	2.487.934	2.840.743	352.809	2.545.937	2.822.402	276.465
Títulos de governos estrangeiros	--	883	1.041	--	3.731.423	3.732.823	3.733.347	524	593.433	594.363	930
Outros	40.633	--	--	--	81.106	98.721	121.739	23.018	233.369	230.320	(3.049)
Títulos Privados	1.777.544	132.054	2.265.177	776.636	14.647.796	19.478.412	19.599.207	120.795	12.276.382	12.073.151	(203.231)
Debêntures	--	4.310	649.302	235.754	12.721.423	13.538.724	13.610.789	72.065	8.674.870	8.534.065	(140.805)
Notas promissórias	--	--	1.052.652	348.826	--	1.402.858	1.401.478	(1.380)	1.364.005	1.366.850	2.845
Cédulas de crédito bancário	--	--	--	--	25.150	25.384	25.150	(234)	30.385	29.674	(711)
Cotas de fundos de investimentos	672.285	--	--	5.866	742.133	1.385.856	1.420.284	34.428	381.049	376.254	(4.795)
Ações	1.102.641	--	--	--	--	1.033.506	1.102.641	69.135	206.924	212.718	5.794
Cédulas de produto rural - commodities	--	46.351	243.966	156.809	105	449.498	447.231	(2.267)	508.429	510.370	1.941
Certificados de depósitos bancários	--	66.703	234.392	15.332	79.284	395.030	395.711	681	127.827	124.936	(2.891)
Eurobonds	--	--	--	--	--	--	--	--	38.955	38.955	--
Outros	2.618	14.690	84.865	14.049	1.079.701	1.247.556	1.195.923	(51.633)	943.938	879.329	(64.609)
3 - Títulos Mantidos até o Vencimento	--	65.215	248.437	3.419.855	12.762.693	16.655.934	16.496.200	(159.734)	22.438.805	22.279.681	(159.124)
Títulos Públicos	--	65.215	248.437	3.419.855	12.659.602	16.376.142	16.393.109	16.967	22.161.519	22.194.336	32.817
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	553	3.286.975	6.691.830	9.979.376	9.979.358	(18)	12.361.163	12.361.239	76
Notas do Tesouro Nacional	--	15.235	247.884	43.076	5.811.926	6.111.845	6.118.121	6.276	4.670.990	4.682.819	11.829
Letras do Tesouro Nacional	--	49.980	--	75.745	40.035	166.081	165.760	(321)	5.002.907	5.004.868	1.961
Títulos da Dívida Agrária	--	--	--	11	15	26	26	--	23	23	--
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	14.048	115.796	118.814	129.844	11.030	126.436	145.387	18.951
Títulos Privados	--	--	--	--	103.091	279.792	103.091	(176.701)	277.286	85.345	(191.941)
Outros	--	--	--	--	103.091	279.792	103.091	(176.701)	277.286	85.345	(191.941)
Total	4.740.118	8.298.076	14.537.716	13.041.671	101.465.828	141.487.945	142.083.409	595.464	122.584.728	122.714.673	129.945

R\$mil

	31.12.2010					31.12.2009					
	Valor de Mercado					Total			Total		
Vencimento em Dias	Sem Vencimento	0-30	31-180	181-360	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
Por Carteira	4.740.118	8.298.076	14.537.716	13.041.671	101.465.828	141.487.945	142.083.409	595.464	122.584.728	122.714.673	129.945
Carteira própria	4.720.638	6.683.828	3.468.490	3.919.473	66.763.654	84.982.319	85.556.083	573.764	74.768.787	74.772.199	3.412



Vinculados a compromissos de recompra	18.680	1.597.587	10.811.172	7.975.727	30.924.846	51.275.370	51.328.012	52.642	26.734.553	26.888.135	153.582
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	15	42	102	57	(45)	18.413.608	18.407.373	(6.235)
Vinculados à prestação de garantias	800	16.661	258.054	1.146.456	3.777.286	5.230.154	5.199.257	(30.897)	2.667.780	2.646.966	(20.814)

R\$mil

Vencimento em Anos	31.12.2010					31.12.2009				
	Valor de Mercado					Total		Total		
	Sem Vencimento	A Vencer em Até um Ano	A Vencer Entre 1 e 5 Anos	A Vencer Entre 5 e 10 Anos	A Vencer Após 10 Anos	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado
Por Categoria	4.740.118	35.877.463	79.681.405	11.005.932	10.778.491	141.487.945	142.083.409	122.584.728	122.714.673	
1 - Títulos para negociação	2.921.941	12.971.178	28.583.175	3.427.084	2.541.494	50.134.629	50.444.872	38.110.829	38.274.200	
2 - Títulos disponíveis para venda	1.818.177	19.172.778	43.319.258	7.236.103	3.596.021	74.697.382	75.142.337	62.035.094	62.160.792	
3 - Títulos mantidos até o vencimento	--	3.733.507	7.778.972	342.745	4.640.976	16.655.934	16.496.200	22.438.805	22.279.681	

R\$mil

	31.12.2010			31.12.2009		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por Carteira	75.084.984	67.158.159	142.243.143	58.215.628	64.658.169	122.873.797
Carteira própria	46.402.185	39.315.949	85.718.134	47.295.209	27.638.367	74.933.576
Vinculados a compromissos de recompra	26.465.657	24.860.036	51.325.693	5.956.127	20.929.518	26.885.645
Vinculados ao Banco Central	15	42	57	3.817.049	14.590.558	18.407.607
Vinculados à prestação de garantias	2.217.127	2.982.132	5.199.259	1.147.243	1.499.726	2.646.969

R\$mil

Por Categoria	31.12.2010		31.12.2009	
Títulos para negociação	50.444.872	35%	38.274.200	31%
Títulos disponíveis para venda	75.142.337	53%	62.160.792	51%
Títulos mantidos até o vencimento	16.655.934	12%	22.438.805	18%
Valor contábil da carteira	142.243.143	100%	122.873.797	100%
Marcação a mercado da categoria 3	(159.734)		(159.124)	
Valor de mercado da carteira	142.083.409		122.714.673	

b)Resultado com Títulos e Valores Mobiliários

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 7.b)	6.665.705	12.596.141	12.194.062	6.666.084	12.517.147	12.109.100
Títulos de renda fixa	4.723.556	8.699.681	7.197.733	5.688.676	10.381.312	9.220.192
Títulos de renda variável	250	279.085	1.044	44.613	339.970	20.332
Total	11.389.511	21.574.907	19.392.839	12.399.373	23.238.429	21.349.624

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

No exercício de 2010, não foram efetuadas reclassificações de títulos e valores mobiliários.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

O Banco do Brasil se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a hedge (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de hedge das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco do Brasil como titular, enquanto que as posições passivas ou vendidas têm o Banco do Brasil como lançador.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos Instrumentos Financeiros Derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

A avaliação do risco das subsidiárias é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco, de sensibilidade e análise de stress.

Riscos

Os principais riscos, inerentes aos Instrumentos Financeiros Derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas subsidiárias são os de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

Risco de crédito se traduz pela exposição a perdas no caso de inadimplência de uma contraparte no cumprimento de sua parte na operação. A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada devido à liquidação diária em dinheiro. Os contratos de swaps, registrados na Cetip, estão sujeitos ao risco de crédito caso a contraparte não tenha capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais, enquanto que os contratos de swaps registrados na BM&FBovespa não estão sujeitos ao mesmo risco, tendo em vista que as operações do Banco do Brasil nessa bolsa possuem a mesma como garantidora.

A exposição de crédito em swap totalizou R\$ 1.004.041 mil em 31.12.2010 (R\$ 1.664.115 mil em 31.12.2009). As operações de swap contratadas em negociação associada à operação de captação e/ou aplicação no montante de R\$ 418.170 mil (R\$ 2.679.609 mil em 31.12.2009) estão registradas pelos valores atualizados conforme a variação incorrida dos respectivos indexadores ("curva"), e não são avaliados pelo valor de mercado, conforme facultado pela Circular Bacen nº 3.150/2002.

Risco de mercado é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros e de câmbio, nos preços de ações e de commodities.

Risco de liquidez de mercado é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado.

Risco operacional denota a probabilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas ou inadequação de pessoas, processos e sistemas, ou de fatores, tais como catástrofes ou atividades criminosas.

Composição da Carteira de Derivativos por Indexador



R\$mil

Por Indexador		BB-Banco Múltiplo						BB-Consolidado					
		31.12.2010		31.12.2009		31.12.2010		31.12.2010		31.12.2009		31.12.2009	
		Valor de Referência	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Custo	Valor de Mercado
Contratos de Futuros													
Compromissos de Compra		16.135.641	=	=	9.456.074	=	=	38.023.623	=	=	14.533.469	=	=
DI	B	2.350.234	--	--	266.247	--	--	18.277.199	--	--	2.180.381	--	--
Moedas	B	7.438.974	--	--	3.050.767	--	--	8.508.156	--	--	4.206.988	--	--
T-Note	B	--	--	--	--	--	--	27.059	--	--	--	--	--
Índice	B	--	--	--	314	--	--	144.478	--	--	18.832	--	--
Cupom cambial	B	96.899	--	--	167.933	--	--	4.371.617	--	--	1.299.024	--	--
Libor	IF	6.249.420	--	--	5.858.885	--	--	6.249.420	--	--	5.858.885	--	--
Commodities	B	114	--	--	238	--	--	114	--	--	238	--	--
SCC	B	--	--	--	111.690	--	--	445.580	--	--	969.121	--	--
Compromissos de Venda		13.633.413	=	=	10.655.267	=	=	61.710.441	=	=	33.571.749	=	=
DI	B	7.862.213	--	--	2.271.052	--	--	50.604.157	--	--	20.956.312	--	--
Moedas	B	74.736	--	--	231.663	--	--	584.523	--	--	938.605	--	--
T-Note	B	--	--	--	--	--	--	294.059	--	--	--	--	--
Índice	B	--	--	--	142	--	--	--	--	--	142	--	--
Cupom Cambial	B	224.469	--	--	709.139	--	--	3.896.696	--	--	3.892.713	--	--
Libor	IF	5.455.137	--	--	6.571.602	--	--	5.455.137	--	--	6.571.602	--	--
Commodities	B	16.858	--	--	3.993	--	--	432.339	--	--	344.699	--	--
SCC	B	--	--	--	867.676	--	--	443.530	--	--	867.676	--	--
Operações a Termo													
Posição Ativa		1.604.041	117.790	80.095	3.288.699	185.408	130.195	1.621.408	118.059	80.364	3.340.965	185.804	130.591
Termo de títulos	B	--	--	--	37.760	37.760	37.760	--	--	--	37.760	37.760	37.760
Termo de moeda	C	1.604.041	117.790	80.095	3.250.939	147.648	92.435	1.604.041	117.790	80.095	3.250.939	147.648	92.435
Termo de moeda	IF	--	--	--	--	--	--	17.367	269	269	52.266	396	396
Posição Passiva		4.515.069	(453.906)	(261.984)	3.530.138	(365.811)	(237.453)	4.532.436	(453.991)	(262.069)	3.582.404	(366.031)	(237.673)
Termo de títulos	B	--	--	--	37.762	(37.762)	(37.762)	--	--	--	37.762	(37.762)	(37.762)
Termo de moeda	C	4.515.069	(453.906)	(261.984)	3.492.376	(328.049)	(199.691)	4.515.069	(453.906)	(261.984)	3.492.376	(328.049)	(199.691)
Termo de moeda	IF	--	--	--	--	--	--	17.367	(85)	(85)	52.266	(220)	(220)
Contratos de Opções		55.135.530	(1.631.686)	(1.657.222)	1.347.192	(1.287.320)	(1.357.378)	562.698.675	(2.537.305)	(2.729.059)	453.766.989	(2.854.278)	(3.036.580)
De Compra - Posição Comprada		26.015.428	771.159	328.272	348	4	5	287.109.956	965.731	591.433	228.483.867	222.805	194.375
Moeda Estrangeira	B	26.014.195	771.137	328.255	--	--	--	29.097.215	829.980	405.253	8.024.090	211.282	184.353
Mercado Interfinanceiro	IF	--	--	--	348	4	5	75	676	172.115	87.752	43	37
Índice DI	B	--	--	--	--	--	--	255.422.659	94.017	988	217.625.721	2.256	1.963
Opções Flexíveis	B	--	--	--	--	--	--	2.387.799	14.388	5.635	2.739.263	9.043	7.864
Ações	B	1.233	22	17	--	--	--	22.639	26.242	7.014	129	3	3
Commodities	B	--	--	--	--	--	--	179.569	428	428	6.912	178	155
De Compra - Posição Vendida		26.125.270	(833.951)	(382.245)	79.738	(56.572)	(19.603)	26.125.270	(833.951)	(381.156)	11.689.704	(190.628)	(152.048)
Moeda Estrangeira	B	26.062.984	(772.919)	(329.123)	21.755	(425)	(350)	26.062.984	(772.919)	(328.034)	10.668.583	(110.829)	(109.465)
Mercado Interfinanceiro	IF	--	--	--	--	--	--	--	--	--	955.207	(22.029)	(21.841)
Prefixados	B	61.020	(61.020)	(53.113)	56.102	(56.102)	(19.209)	61.020	(61.020)	(53.113)	56.102	(56.102)	(19.209)
Ações	B	1.266	(12)	(9)	1.881	(50)	(44)	1.266	(12)	(9)	1.881	(50)	(44)
Commodities	B	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.931	(1.618)	(1.489)
De Venda - Posição Vendida		2.994.832	(1.568.894)	(1.603.249)	1.267.106	(1.230.747)	(1.337.780)	249.463.449	(2.669.085)	(2.939.336)	213.593.418	(2.886.455)	(3.078.907)
Moeda Estrangeira	B	722.743	(9.774)	--	--	--	--	6.733.259	(53.081)	(34.982)	--	--	--
Prefixados	B	1.549.346	(1.549.346)	(1.603.198)	1.229.741	(1.229.740)	(1.337.128)	1.549.346	(2.616.309)	(2.761.189)	2.997.590	(2.779.954)	(2.975.423)
Índice DI	B	--	--	--	--	--	--	236.843.565	(82.892)	(81.348)	210.558.463	(105.494)	(102.832)
Opções Flexíveis	B	--	--	--	--	--	--	3.336.174	26.137	(58.261)	--	--	--
Ações	B	--	--	--	--	--	--	195.700	66.808	(3.393)	--	--	--
Commodities	B	722.743	(9.774)	(51)	37.365	(1.007)	(652)	805.405	(9.748)	(163)	37.365	(1.007)	(652)
Contratos de Swaps													
Posição Ativa		5.591.833	298.564	352.544	5.789.647	495.928	493.185	10.538.133	4.221.717	646.390	10.490.970	776.937	899.166
DI	C	3.104.179	69.388	113.558	1.966.082	105.134	104.885	3.291.367	256.593	172.132	2.481.497	182.948	178.016
DI	IF	1.154.663	210.049	209.235	2.276.302	360.965	351.317	1.874.475	931.292	284.697	3.026.790	415.493	419.866
Moeda estrangeira	C	3.331	(58)	33	131.561	3.007	4.072	13.164	9.937	130	286.634	2.274	7.639
Moeda estrangeira	IF	369.386	7.714	8.830	759.687	22.960	27.356	438.571	74.324	9.523	862.666	25.303	30.210
Prefixado	C	37.886	1.108	1.172	639.565	2.804	3.350	561.235	589.199	3.590	2.342.053	18.305	75.888
Prefixado	IF	902.000	8.242	14.809	--	--	--	2.049.255	1.183.247	68.564	698.947	55.338	87.041
IPCA	C	20.388	2.121	4.907	16.450	1.058	2.205	--	--	--	9.842	347	1.375
IPCA	IF	--	--	--	--	--	--	759.170	456.478	13.374	501.862	10.150	20.556
IGPM	C	--	--	--	--	--	--	25.596	26.037	17.004	26.847	31.350	31.350
IGPM	IF	--	--	--	--	--	--	404.691	461.028	48.401	240.104	30.070	37.363
Commodities	C	--	--	--	--	--	--	883.164	1.288	8.751	23.571	9.862	9.862
Outros	IF	--	--	--	--	--	--	237.445	232.294	9.069	--	--	--
Posição Passiva		12.058.868	(403.165)	(565.504)	8.422.593	(527.648)	(542.026)	21.209.610	7.775.421	(1.482.882)	14.218.331	(1.031.067)	(1.145.982)
DI	C	542.790	(39.024)	(44.371)	1.729.248	(70.099)	(69.776)	1.911.957	1.975.010	(423.914)	1.699.597	(12.705)	(12.803)
DI	IF	5.204.577	(343.371)	(367.801)	2.738.406	(297.057)	(292.126)	5.668.843	164.534	(408.348)	4.423.418	(378.626)	(420.064)
Moeda estrangeira	C	1.136	6	(1)	543.643	(74.321)	(74.499)	78.630	77.211	(1.245)	734.496	(59.626)	(60.036)
Moeda estrangeira	IF	1.343.911	109.388	(34.060)	1.184.106	9.070	(21.787)	1.403.584	168.181	(34.802)	2.908.508	(457.795)	(488.041)
Prefixado	C	4.608.961	(126.826)	(110.588)	1.411.272	(78.305)	(65.734)	4.665.840	(66.321)	(120.308)	2.189.594	(84.298)	(112.032)
Prefixado	IF	--	--	--	--	--	--	1.835.431	1.972.008	(250.039)	410.370	(4.340)	(24.466)
TMS	C	278.804	(93)	(5.438)	390.462	(5.253)	(6.421)	278.804	(93)	(5.438)	390.462	(5.253)	(6.421)
TR	C	78.689	(3.245)	(3.245)	425.456	(11.683)	(11.683)	78.689	(3.245)	(3.244)	425.456	(11.683)	(11.683)
IGPM	IF	--	--	--	--	--	--	445.000	595.558	(57.103)	566.200	(15.738)	(7.707)
IPCA	IF	--	--	--	--	--	--	2.404.363	2.844.016	(160.459)	462.500	1.121	(516)
Commodities	C	--	--	--	--	--	--	2.395.441	625	(16.023)	7.730	(2.124)	(2.213)
Outros	C	--	--	--	--	--	--	43.028	47.937	(1.959)	--	--	--
Outros Instrumentos Derivativos													
Posição Ativa		4.337.549	71.129	73.394	8.089.892	150.715	144.252	4.998.557	71.129	292.231	9.053.091	226.582	220.463
Moeda estrangeira	IF	4.337.549	71.129	73.394	8.089.892	150.715	144.252	4.200.724	71.129	60.115	7.909.507	131.403	125.284
Moeda estrangeira	C	--	--	--	--	--	--	797.833	--	232.116	1.143.584	95.179	95.179
Posição Passiva		4.831.590	(71.448)	(80.435)	7.297.615	(47.316)	(47.921)	5.883.741	(74.259)	(214.423)	8.496.336	(105.199)	(105.831)
Moeda estrangeira	IF	4.831.590	(71.448)	(80.435)	7.210.342	(47.016)	(47.621)	4.687.987	(74.259)	(60.743)	7.215.124	(48.236)	(48.868)
Moeda estrangeira	C	--	--	--	--	--	--	1.195.754	--	(153.680)	1.193.939	(56.663)	(56.663)
Outros	IF	--	--	--	87.273	(300)	(300)	--	--	--	87.273	(300)	(300)



Contraparte: (B) Bolsa, (IF) Instituição Financeira, (C) Cliente.

Composição da Carteira de Derivativos por Vencimento

R\$mil

Por Vencimento	BB-Banco Múltiplo						BB-Consolidado					
	31.12.2010			31.12.2009			31.12.2010			31.12.2009		
	Valor de Referência	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Custo	Valor de Mercado
Contratos Futuros												
Compromissos de Compra	16.135.641	=	=	9.455.522	=	=	38.023.623	=	=	14.533.469	=	=
Até 30 dias	103.283	--	--	99.062	--	--	853.083	--	--	2.514.951	--	--
31 a 60 dias	6.354.435	--	--	2.825.276	--	--	7.867.188	--	--	4.414.939	--	--
61 a 90 dias	4.009.229	--	--	2.333.681	--	--	4.343.462	--	--	3.208.237	--	--
91 a 180 dias	2.246.339	--	--	2.370.039	--	--	14.359.143	--	--	2.567.878	--	--
181 a 360 dias	640.545	--	--	889.013	--	--	2.718.420	--	--	889.013	--	--
1 a 5 anos	2.781.810	--	--	938.451	--	--	6.035.000	--	--	938.451	--	--
Acima de 5 anos	--	--	--	--	--	--	1.847.327	--	--	--	--	--
Compromissos de Venda	13.633.413	=	=	10.655.267	=	=	61.710.441	=	=	33.571.607	=	=
Até 30 dias	3.395.634	--	--	1.192.776	--	--	26.272.416	--	--	2.549.090	--	--
31 a 60 dias	--	--	--	--	--	--	913.330	--	--	1.973.867	--	--
61 a 90 dias	1.676.464	--	--	778.310	--	--	3.588.350	--	--	1.885.364	--	--
91 a 180 dias	2.399.076	--	--	1.650.530	--	--	3.871.209	--	--	2.818.236	--	--
181 a 360 dias	1.831.092	--	--	1.693.423	--	--	6.129.679	--	--	5.556.727	--	--
1 a 5 anos	4.110.550	--	--	5.248.320	--	--	18.712.868	--	--	17.863.013	--	--
Acima de 5 anos	220.597	--	--	91.908	--	--	2.222.589	--	--	925.310	--	--
Operações de Termo												
Termo de Títulos												
Posição Ativa												
Até 30 dias	=	=	=	37.760	37.760	37.760	=	=	=	37.760	37.760	37.760
31 a 60 dias	--	--	--	37.760	37.760	37.760	--	--	--	37.760	37.760	37.760
Posição Passiva												
Até 30 dias	=	=	=	37.762	(37.762)	(37.762)	=	=	=	37.762	(37.762)	(37.762)
31 a 60 dias	--	--	--	37.762	(37.762)	(37.762)	--	--	--	37.762	(37.762)	(37.762)
Termo de Moedas												
Posição Ativa												
Até 30 dias	1.604.041	117.790	80.095	3.250.939	147.647	92.435	1.621.408	118.059	80.364	3.250.939	147.647	92.433
31 a 60 dias	659.021	25.305	23.951	563.903	49.088	46.656	659.021	25.305	23.951	563.903	49.088	46.654
61 a 60 dias	259.157	17.535	15.155	416.544	25.073	18.425	259.157	17.535	15.155	416.544	25.073	18.425
61 a 90 dias	111.781	8.212	6.877	390.667	11.020	4.469	114.399	8.253	6.918	390.667	11.020	4.469
91 a 180 dias	184.657	16.602	11.943	697.857	29.848	13.879	192.595	16.728	12.069	697.857	29.848	13.879
181 a 360 dias	304.333	32.764	15.492	592.319	25.943	8.493	305.685	32.841	15.585	592.319	25.943	8.493
1 a 5 anos	85.092	17.372	6.677	589.649	6.675	513	90.551	17.397	6.686	589.649	6.675	513
Posição Passiva	4.515.069	(453.906)	(261.984)	3.492.376	(328.049)	(199.691)	4.532.436	(453.991)	(262.069)	3.492.376	(328.049)	(199.692)
Até 30 dias	722.026	(31.575)	(30.621)	1.035.288	(39.904)	(38.867)	722.026	(31.575)	(30.621)	1.035.288	(39.904)	(38.868)
31 a 60 dias	651.087	(34.708)	(29.581)	792.696	(37.568)	(34.437)	651.173	(34.737)	(29.610)	792.696	(37.568)	(34.437)
61 a 90 dias	439.188	(25.996)	(21.272)	449.921	(25.577)	(19.608)	453.409	(26.048)	(21.324)	449.921	(25.577)	(19.608)
91 a 180 dias	1.070.112	(86.937)	(61.838)	789.453	(65.491)	(50.478)	1.073.172	(86.941)	(61.842)	789.453	(65.491)	(50.478)
181 a 360 dias	977.536	(133.133)	(75.491)	356.863	(67.160)	(36.365)	977.536	(133.133)	(75.491)	356.863	(67.160)	(36.365)
1 a 5 anos	655.120	(141.557)	(43.181)	68.155	(92.349)	(19.936)	655.120	(141.557)	(43.181)	68.155	(92.349)	(19.936)
Contratos de Opções												
De Compra - Posição Comprada	55.135.530	(1.631.686)	(1.657.222)	1.347.192	(1.287.320)	(1.357.378)	562.698.675	(2.537.305)	(2.729.059)	453.766.989	(2.854.279)	(3.036.577)
Até 30 dias	26.015.428	771.159	328.272	348	4	5	287.109.956	965.731	591.433	228.483.867	222.803	194.376
31 a 60 dias	1.233	22	33	174	2	2	125.385.268	71.970	156.439	104.729.387	47.921	19.450
61 a 90 dias	41.237	1.808	188	174	2	3	317.909	(1.849)	2.059	310.294	51.694	57.301
91 a 180 dias	7.502.995	99.453	2.021	--	--	--	9.773.155	151.998	12.568	10.723.926	88.973	90.283
181 a 360 dias	18.469.963	669.876	326.030	--	--	--	88.006.923	693.954	346.637	53.442.711	27.952	20.504
1 a 5 anos	--	--	--	--	--	--	44.742.731	44.443	53.648	42.998.163	2.649	1.863
1 a 5 anos	--	--	--	--	--	--	18.883.970	5.215	20.082	16.279.387	3.614	4.975
De Compra - Posição Vendida	26.125.270	(833.951)	(382.245)	79.738	(56.577)	(19.603)	26.125.270	(833.951)	(381.156)	11.689.704	(190.628)	(152.047)
Até 30 dias	8.018	(5.338)	(1.036)	22.915	(5.627)	(1.255)	8.018	(5.338)	(1.036)	3.810.103	(45.895)	(14.984)
31 a 60 dias	57.130	(15.219)	(5.698)	9.485	(7.994)	(1.315)	57.130	(15.219)	(4.609)	500.821	(12.314)	(3.870)
61 a 90 dias	7.526.273	(102.722)	(3.827)	16.753	(15.847)	(3.502)	7.526.273	(102.722)	(3.827)	87.164	(16.622)	(3.944)
91 a 180 dias	18.516.946	(696.090)	(345.116)	8.855	(8.063)	(938)	18.516.946	(696.090)	(345.116)	1.542.908	(9.886)	(10.147)
181 a 360 dias	2.473	(153)	(112)	20.901	(18.594)	(11.734)	2.473	(153)	(112)	1.193.973	(49.347)	(62.538)
1 a 5 anos	14.430	(14.429)	(26.456)	829	(452)	(859)	14.430	(14.429)	(26.456)	4.554.735	(56.564)	(56.564)
De Venda - Posição Vendida	2.994.832	(1.568.894)	(1.603.249)	1.267.106	(1.230.747)	(1.337.780)	249.463.449	(2.669.085)	(2.939.336)	213.593.418	(2.886.454)	(3.078.906)
Até 30 dias	182.019	(174.347)	(185.853)	164.699	(163.679)	(175.418)	101.004.102	(298.288)	(318.919)	60.279.487	(928.854)	(1.121.306)
31 a 60 dias	418.661	(418.269)	(437.126)	192.704	(192.704)	(208.653)	1.066.068	(415.002)	(449.397)	24.277.132	(566.125)	(566.125)
61 a 90 dias	1.171.188	(97.587)	(86.852)	378.794	(354.354)	(386.940)	3.417.210	(75.439)	(91.285)	25.960.746	(566.285)	(566.285)
91 a 180 dias	942.726	(613.907)	(638.136)	176.392	(165.787)	(185.003)	68.671.756	(936.529)	(982.345)	44.827.640	(335.331)	(335.331)
181 a 360 dias	15.865	(411)	(23)	347.926	(347.632)	(373.699)	55.062.267	(295.436)	(335.846)	34.887.074	(347.632)	(347.632)
1 a 5 anos	264.373	(264.373)	(255.259)	6.591	(6.591)	(8.067)	20.242.046	(648.391)	(761.544)	23.361.341	(142.227)	(142.227)
Contratos de Swaps												
Ativo												
Até 30 dias	5.591.833	298.564	352.544	5.789.647	495.928	493.185	10.538.133	4.221.717	646.390	10.490.970	776.937	899.166
31 a 60 dias	701.188	65.383	65.625	816.923	214.905	214.444	1.273.892	470.888	106.302	964.466	244.138	243.669
61 a 90 dias	303.175	14.948	15.955	215.593	7.779	7.516	410.087	119.780	24.291	464.018	19.492	25.478
91 a 180 dias	302.231	10.147	11.312	558.971	27.267	27.584	349.288	58.525	14.274	646.323	29.286	30.674
181 a 360 dias	637.774	57.277	61.688	663.783	78.798	78.396	2.399.956	818.240	100.981	1.191.456	125.483	141.899
1 a 5 anos	368.424	73.380	73.403	1.245.192	27.944	26.921	1.052.395	694.350	152.394	2.918.254	125.691	181.151
5 a 10 anos	3.279.041	77.429	124.561	2.071.635	137.884	132.812	4.827.194	1.812.067	215.608	3.666.093	206.277	226.939
5 a 10 anos	--	--	--	217.550	1.351	5.512	225.321	247.867	32.540	640.360	26.570	49.356
Passivo												
Até 30 dias	12.058.868	(403.165)	(565.504)	8.422.593	(527.648)	(542.026)	21.209.610	7.775.421	(1.482.882)	14.218.331	(1.031.067)	(1.145.983)
31 a 60 dias	1.052.896	(45.764)	(46.930)	1.440.843	(203.263)	(203.127)	1.202.671	128.331	(70.386)	1.657.482	(167.572)	(174.522)
61 a 90 dias	608.148	(49.845)	(51.590)	573.491	(83.598)	(82.594)	747.796	138.247	(64.304)	942.997	(55.939)	(93.641)
91 a 180 dias	320.112	(13.795)	(15.243)	343.006	(13.925)	(13.925)	348.552	20.217	(18.348)	662.929	(19.996)	(19.477)
181 a 360 dias	1.701.908	(109.294)	(116.900)	1.282.452	(54.090)	(50.605)	2.332.844	622.569	(172.193)	1.619.461	(93.790)	(90.800)
1 a 5 anos	3.035.589	(187.778)	(195.437)	2.649.000	(82.720)	(82.039)	7.268.137	2.292.061	(717.885)	3.748.092	(181.053)	(185.531)
5 a 10 anos	4.990.216	(39.582)	(126.661)	2.003.271	(89.325)	(105.868)	8.289.026	3.803.687	(389.091)	5.233.890	(506.755)	(



Outros Instrumentos Financeiros Derivativos												
Ativo	4.337.549	71.129	73.394	8.089.892	150.715	144.252	4.998.557	71.129	292.231	9.053.091	226.582	220.463
Até 30 dias	637.318	20.370	20.919	2.258.411	28.867	25.878	817.548	20.370	47.011	2.483.818	37.581	34.936
31 a 60 dias	1.316.507	11.594	12.191	951.439	25.822	24.574	1.432.664	11.594	27.788	1.410.188	38.145	36.897
61 a 90 dias	1.437.376	20.019	20.056	3.309.171	54.985	53.900	1.493.904	20.019	70.759	3.316.649	55.792	54.707
91 a 180 dias	661.341	11.962	11.880	570.194	29.634	28.650	798.556	11.962	31.465	655.529	31.990	31.006
181 a 360 dias	285.007	7.184	8.348	390.176	2.741	2.584	375.911	7.184	23.895	451.178	4.466	4.309
1 a 5 anos	--	--	--	540.683	8.387	8.387	79.974	--	91.313	665.911	58.329	58.329
5 a 10 anos	--	--	--	69.818	279	279	--	--	--	69.818	279	279
Passivo	4.831.590	(71.448)	(80.435)	7.297.615	(47.316)	(47.921)	5.883.741	(74.259)	(214.423)	8.496.336	(105.199)	(105.832)
Até 30 dias	1.430.450	(2.183)	(10.226)	951.444	(4.142)	(4.258)	1.589.125	(4.994)	(12.430)	1.515.405	(11.490)	(11.632)
31 a 60 dias	457.857	(15.078)	(15.368)	49.361	(1.878)	(1.802)	596.391	(15.078)	(22.505)	134.164	(3.888)	(3.812)
61 a 90 dias	1.018.122	(34.151)	(34.330)	842.354	(5.341)	(5.235)	1.104.399	(34.151)	(63.560)	1.030.640	(24.986)	(24.880)
91 a 180 dias	895.666	(9.954)	(10.021)	1.534.281	(8.189)	(8.202)	1.064.091	(9.954)	(23.562)	1.651.684	(17.047)	(17.061)
181 a 360 dias	1.009.325	(7.793)	(8.028)	1.281.570	(19.334)	(19.891)	1.136.050	(7.793)	(46.428)	1.457.563	(34.732)	(35.290)
1 a 5 anos	20.170	(2.289)	(2.462)	2.638.605	(8.432)	(8.533)	393.685	(2.289)	(45.938)	2.706.880	(13.056)	(13.157)

Composição da Carteira de Derivativos de Crédito
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo				BB-Consolidado			
	31.12.2010		31.12.2009		31.12.2010		31.12.2009	
	Valor de Referência	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Mercado	Valor de Referência	Valor de Mercado
Posição Ativa - Risco Transferido	=	=	=	=	1.012.217	13.173	4.460.954	18.489
Swaps de créditos - derivativos com bancos	--	--	--	--	1.012.217	13.173	4.460.954	18.489
Posição Passiva - Risco Recebido	=	=	=	=	1.759.596	(16.774)	4.775.870	(3.595)
Swaps de créditos - derivativos com bancos	--	--	--	--	1.759.596	(16.774)	4.775.870	(3.595)

A carteira de derivativos de crédito é composta exclusivamente de operações de compra e venda realizadas pelo Banco Votorantim. Atualmente é composta por clientes cujo risco é classificado como grau de investimento e, como contraparte, figuram os principais líderes internacionais de mercado deste produto. Para a venda de proteção é aprovado limite de crédito, tanto para o cliente risco quanto para a contraparte, conforme as alçadas e fóruns dos comitês de crédito. Aloca-se limite de crédito para o cliente risco pelo valor de referência (notional) do derivativo, considerando os valores depositados em garantia. Para a compra de proteção, opera-se em carteira de trading com cliente risco soberano, principalmente da República Federativa do Brasil. Nesse caso, considera-se a exposição potencial futura para alocar limite da contraparte. A carteira de derivativos de crédito não gerou impactos na Parcela Referente às Exposições Ponderadas por Fator de Risco - PEPR, para apuração do índice de Basileia do Banco, uma vez que as informações do Banco Votorantim deixaram de ser incluídas no cálculo, conforme determinação do Bacen (Nota 29.f).

Composição da Margem Dada em Garantia de Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Títulos Públicos				
Letras Financeiras do Tesouro	2.040.492	589.281	2.061.512	594.669
Notas do Tesouro Nacional	--	--	960.706	755.078
Letras do Tesouro Nacional	--	--	10.507	203.261
Títulos de Governos Estrangeiros	--	--	792.678	544.018
Eurobonds	--	--	517.672	--
Outros	--	--	116.618	4.410
Total	2.040.492	589.281	4.459.693	2.101.436

Composição da Carteira de Derivativos Designados para Hedge de Risco de Mercado
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Instrumentos de Hedge				
Ativo	337.107	318.471	11.705.985	5.821.138
Futuro	--	--	5.064.318	1.906.109
Swap	337.107	318.471	3.891.982	1.833.454
Opções	--	--	2.749.685	2.081.575
Passivo	=	=	39.601.301	31.769.932
Futuro	--	--	20.237.546	15.530.574
Swap	--	--	15.626.860	13.366.400
Opções	--	--	3.736.895	2.872.958
Itens Objeto de Hedge				
Ativo	=	=	29.497.068	24.153.139
Operações de Crédito	--	--	17.213.846	13.717.315
Títulos e Valores Mobiliários	--	--	9.308.980	9.642.455
Operações de Arrendamento Mercantil	--	--	2.271.714	--
Investimentos Externos	--	--	345.022	484.712
Outros Ativos	--	--	357.506	308.657
Passivo	337.188	316.244	2.945.841	329.732
Outros Passivos	337.188	316.244	2.945.841	329.732

O Banco, para se proteger de eventuais oscilações nas taxas de juros e de câmbio dos seus instrumentos financeiros, contratou operações de derivativos para compensar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado. As operações de hedge foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

Instrumentos Financeiros Derivativos Segregados em Circulante e Longo Prazo
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo				BB-Consolidado			
	31.12.2010		31.12.2009		31.12.2010		31.12.2009	
	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo
ATIVO								
Operações de termo	73.418	6.677	129.682	513	73.678	6.686	130.078	513
Mercado de opções	328.272	--	5	--	571.351	20.082	142.847	51.528
Contratos de swaps	227.983	124.561	354.861	138.324	398.242	248.148	622.871	257.806
Swap de Crédito	--	--	--	--	13.173	--	18.489	--
Outros Instrumentos Financeiros Derivativos	73.394	--	135.586	8.666	200.918	91.313	167.253	71.699
Total	703.067	131.238	620.134	147.503	1.257.362	366.229	1.081.538	381.546



PASSIVO								
Operações de termo	(218.803)	(43.181)	(217.517)	(19.936)	(218.888)	(43.181)	(217.737)	(19.936)
Mercado de opções	(1.703.779)	(281.715)	(1.348.457)	(8.926)	(2.532.492)	(788.000)	(1.744.304)	(1.373.724)
Contratos de swaps	(426.100)	(139.404)	(391.513)	(109.736)	(1.043.116)	(439.766)	(526.788)	(582.012)
Swap de Crédito	--	--	--	--	(16.774)	--	(3.595)	--
Outros Instrumentos Financeiros Derivati- vos	(77.973)	(2.462)	(39.388)	(49.310)	(168.485)	(45.938)	(124.587)	(131.353)
Total	(2.426.655)	(466.762)	(1.996.875)	(187.908)	(3.979.755)	(1.316.885)	(2.617.011)	(2.107.025)

e) Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSemestre/2010	Exercício/2010	Exercício/2009	2ºSemestre/2010	Exercício/2010	Exercício/2009
Swap	(438.485)	(360.138)	312.220	(784.229)	(752.100)	255.337
Termo	27	(947)	(307.275)	2.285	(5.072)	(303.176)
Opções	(48.581)	(80.939)	(145.104)	(40.592)	(59.813)	(157.663)
Futuro	(553.311)	(417.507)	(777.459)	(682.160)	(801.224)	(713.936)
Derivativos de crédito	--	--	--	(6.347)	2.023	3.579
Outros	(316.635)	(371.879)	(262.066)	(466.781)	(623.178)	(306.762)
Total	(1.356.985)	(1.231.410)	(1.179.684)	(1.977.824)	(2.239.364)	(1.222.621)

f) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM e Derivativos Reconhecidos no Patrimônio Líquido
R\$ mil

	2º Semestre/2010			Exercício/2010			Exercício/2009		
	Saldo Inicial	Movimentação Lí- quida no semestre	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação Lí- quida no exercício	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação Lí- quida no exercício	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda									
Banco Múltiplo	(30.584)	78.857	48.273	(57.901)	106.174	48.273	(49.854)	(8.047)	(57.901)
Coligadas e controladas	471.114	13.560	484.674	306.258	178.416	484.674	217.466	88.792	306.258
Efeitos tributários	(29.154)	(36.358)	(65.512)	21.807	(87.319)	(65.512)	31.117	(9.310)	21.807
Total	411.376	56.059	467.435	270.164	197.271	467.435	198.729	71.435	270.164

9 - Relações Interfinanceiras

a)Créditos Vinculados
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	31.12.2010		31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009	
Depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil	83.928.847		24.167.099	87.035.114	24.279.765	
Exigibilidade adicional sobre depósitos ⁽¹⁾	29.283.429		--	30.639.918	--	
Depósitos à vista	17.308.041		11.878.270	17.367.209	11.919.022	
Depósitos a prazo ⁽²⁾	15.177.844		--	16.866.606	--	
Depósitos de poupança	14.760.321		11.941.111	14.760.321	11.941.111	
Recursos do crédito rural ⁽³⁾	7.399.212		204.007	7.399.212	204.007	
Recursos de microfinanças	--		143.711	1.848	215.625	
Sistema Financeiro da Habitação	1.792.898		1.635.417	1.792.898	1.635.417	
Fundo de compensação de variações salariais	1.926.986		1.757.711	1.926.986	1.757.711	
Demais	6.951		17.083	6.951	17.083	
Provisão para perdas em créditos vinculados	(141.039)		(139.377)	(141.039)	(139.377)	
Tesouro Nacional - crédito rural	121.164		148.158	121.164	148.158	
Total	85.842.909		25.950.674	88.949.176	26.063.340	
Ativo circulante	85.796.265		25.950.674	88.902.532	26.063.340	
Ativo não circulante	46.644		--	46.644	--	

- 1) Conforme Circular Bacen n.º 3.486/2010, foi alterada a forma de cumprimento da exigibilidade adicional em títulos públicos federais para exigibilidade adicional em espécie.
- 2) Conforme Circular Bacen n.º 3.485/2010, foi alterada a forma de cumprimento da exigibilidade sobre depósitos a prazo.
- 3) Referem-se aos recursos recolhidos ao Bacen em virtude da deficiência na aplicação no crédito rural, conforme Resolução CMN nº 3.745/2009. Os recursos foram objeto de suprimento especial pelo Bacen e mantidos no Banco, desde que aplicados no crédito rural até 01.08.2011, sendo registrados em Obrigações por Empréstimos e Repasses (Nota 18.b).
- b)Resultado das Aplicações Compulsórias
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSemestre/2010	Exercício/2010	Exercício/2009	2ºSemestre/2010	Exercício/2010	Exercício/2009
Créditos Vinculados ao Banco Central	2.140.496	3.223.671	628.865	2.259.181	3.388.046	730.210
Exigibilidade adicional sobre depósitos	1.090.114	1.581.880	--	1.139.145	1.651.278	--
Depósitos de poupança	495.685	898.487	601.649	495.685	898.487	702.994
Exigibilidade sobre recursos a prazo	526.463	715.069	--	596.116	810.046	--
Recursos do crédito rural	28.234	28.235	27.216	28.235	28.235	27.216
Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	127.429	177.802	10.083	127.429	177.802	74.782
Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional - crédito rural	8.070	20.397	11.281	8.070	20.397	11.281
Total	2.275.995	3.421.870	650.229	2.394.680	3.586.245	816.273

10 - Operações de Crédito

a) Carteira por modalidade
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	31.12.2010		31.12.2009	31.12.2010		31.12.2009
Operações de Crédito	307.123.928		259.780.843	334.159.880		279.467.756
Empréstimos e títulos descontados	141.461.847		124.255.540	149.036.753		129.828.585
Financiamentos	85.267.041		67.023.572	104.006.325		80.858.134
Financiamentos rurais e agroindustriais	76.972.710		66.887.223	77.639.334		67.166.529



Financiamentos imobiliários	3.421.356	1.610.578	3.476.494	1.610.578
Financiamento de infraestrutura e desenvolvimento	974	3.930	974	3.930
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	19.721.065	16.051.948	20.158.116	16.429.275
Operações com cartão de crédito	10.623.969	7.747.968	10.623.969	7.747.968
Adiantamentos sobre contratos de câmbio	8.785.982	7.967.810	9.054.882	8.192.660
Avais e fianças honrados	75.303	88.322	75.303	90.972
Outras	235.811	247.848	403.962	397.675
Operações de Arrendamento Mercantil	44.473	60.775	4.047.757	4.931.773
Total da Carteira de Crédito	326.889.466	275.893.566	358.365.753	300.828.804
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	(16.499.018)	(17.611.907)	(17.314.731)	(18.617.380)
(Provisão para operações de crédito)	(15.827.973)	(16.938.379)	(16.433.381)	(17.684.659)
(Provisão para outros créditos)	(671.045)	(673.528)	(690.124)	(701.511)
(Provisão para arrendamento mercantil)	--	--	(191.226)	(231.210)
Total da Carteira de Crédito Líquido de Provisões	310.390.448	258.281.659	341.051.022	282.211.424

b)Receitas de Operações de Crédito
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010 Exerc/2009
Receitas de operações de crédito	25.095.693	47.391.099	36.425.296	27.416.170	51.733.150 40.515.241
Empréstimos e títulos descontados	15.616.791	29.728.429	21.838.644	16.566.618	31.243.601 25.024.527
Financiamentos	4.419.318	8.257.473	6.393.804	5.496.813	10.711.346 7.027.890
Financiamentos rurais e agroindustriais	2.802.711	5.166.896	4.614.922	2.828.177	5.204.631 4.662.144
Recuperação de créditos baixados como prejuízo (Nota 10.k)	1.668.246	3.111.656	2.576.780	1.915.539	3.303.155 2.691.780
Adiantamento sobre contratos de câmbio	145.309	284.086	350.157	172.103	429.852 374.347
Avais e fianças honrados	2.588	7.507	8.700	2.588	7.522 8.796
Outras	440.730	835.052	642.289	434.332	833.043 725.757
Receitas de operações de arrendamento mercantil (Nota 10.i)	18.495	40.372	50.880	1.441.243	3.032.523 2.310.112
Total	25.114.188	47.431.471	36.476.176	28.857.413	54.765.673 42.825.353

c)Carteira por setores de atividade econômica
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo				BB-Consolidado			
	31.12.2010	%	31.12.2009	%	31.12.2010	%	31.12.2009	%
Sector Público	7.150.509	2,2	6.234.130	2,3	7.261.066	2,0	6.388.065	2,1
Governo	<u>2.772.577</u>	<u>0,9</u>	<u>2.716.210</u>	<u>1,0</u>	<u>2.772.577</u>	<u>0,8</u>	<u>2.716.210</u>	<u>0,9</u>
Administração Direta	2.449.398	0,8	2.556.027	0,9	2.449.398	0,7	2.556.027	0,8
Administração Indireta	323.179	0,1	160.183	0,1	323.179	0,1	160.183	0,1
Atividades empresariais	<u>4.377.932</u>	<u>1,3</u>	<u>3.517.920</u>	<u>1,3</u>	<u>4.488.489</u>	<u>1,2</u>	<u>3.671.855</u>	<u>1,2</u>
Grupo BB	12.729	--	4.405	--	--	--	--	--
Indústria	2.480.426	0,8	2.046.213	0,7	2.553.541	0,7	2.126.049	0,6
Intermediários financeiros	114.766	--	151.226	0,1	126.428	--	151.288	0,1
Outros serviços	1.770.011	0,5	1.316.076	0,5	1.808.520	0,5	1.394.518	0,5
Sector Privado	319.738.957	97,8	269.659.436	97,7	351.104.687	98,0	294.440.739	97,9
Rural	57.331.133	17,5	54.489.403	19,8	57.987.817	16,2	54.768.700	18,3
Indústria	98.973.789	30,3	79.466.709	28,8	105.234.145	29,4	84.798.895	28,2
Comércio	38.160.481	11,7	30.881.818	11,2	40.125.804	11,2	32.175.132	10,7
Intermediários financeiros	1.425.713	0,4	1.044.364	0,4	1.172.864	0,3	1.010.506	0,3
Pessoas físicas	79.022.416	24,2	66.367.114	24,0	98.274.542	27,4	81.295.241	27,0
Habitação	2.931.782	0,9	1.456.778	0,5	2.931.782	0,8	1.456.778	0,5
Outros serviços	41.893.643	12,8	35.953.250	13,0	45.377.733	12,7	38.935.487	12,9
Total	326.889.466	100,0	275.893.566	100,0	358.365.753	100,0	300.828.804	100,0

d) Carteira por níveis de risco e prazos de vencimento
R\$mil

BB-Banco Múltiplo											
Operações em Curso Normal											
										31.12.2010	31.12.2009
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total da Carteira	Total da Carteira
Parcelas Vincendas											
01 a 30	5.471.367	4.898.926	7.674.503	2.092.661	519.404	49.936	17.281	10.710	102.152	20.836.940	22.146.248
31 a 60	4.792.084	3.891.511	5.283.664	1.526.083	244.692	149.819	12.318	9.047	70.761	15.979.979	16.170.441
61 a 90	3.841.808	2.629.305	3.605.853	1.185.117	175.309	27.571	10.723	13.921	58.557	11.548.164	13.319.159
91 a 180	10.215.381	6.963.575	12.243.036	4.129.629	661.825	123.032	50.145	27.301	228.852	34.642.776	32.052.930
181 a 360	9.640.334	11.578.085	22.539.031	7.848.144	1.186.307	195.602	89.881	44.291	479.424	53.601.099	46.627.198
Acima de 360	55.295.504	29.229.817	66.024.827	20.035.508	4.184.577	698.059	390.264	210.919	2.582.435	178.651.910	129.267.314
Parcelas Vencidas											
Até 14 dias	74.862	48.032	78.857	71.007	37.660	18.564	10.897	5.861	18.844	364.584	577.848
Demais ⁽¹⁾	1.286.169	--	--	--	--	--	--	--	--	1.286.169	2.643.182
Subtotal	90.617.509	59.239.251	117.449.771	36.888.149	7.009.774	1.262.583	581.509	322.050	3.541.025	316.911.621	262.804.320

R\$mil

Operações em Curso Anormal										31.12.2010	31.12.2009
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total da Carteira	Total da Carteira
Parcelas Vincendas											
01 a 30	--	--	85.649	195.365	120.359	115.493	98.239	93.175	745.391	1.453.671	1.770.496
31 a 60	--	--	25.665	41.928	21.792	26.653	23.716	27.508	137.880	305.142	351.919
61 a 90	--	--	16.030	25.875	17.273	21.361	20.462	18.418	106.122	225.541	290.999
91 a 180	--	--	40.483	65.405	49.550	62.248	53.620	51.712	322.505	645.523	871.115
181 a 360	--	--	70.940	118.709	93.420	116.074	90.110	93.777	660.726	1.243.756	1.662.274
Acima de 360	--	--	152.236	209.317	207.353	305.762	219.400	265.965	1.681.592	3.041.625	3.752.986



Parcelas Vencidas											
01 a 14	--	--	4.492	15.315	10.119	9.712	7.503	8.151	42.167	97.459	115.147
15 a 30	--	--	43.922	31.558	18.336	19.450	13.621	13.974	90.393	231.254	422.474
31 a 60	--	--	3.375	73.104	36.651	39.994	28.644	27.821	229.814	439.403	536.958
61 a 90	--	--	85	2.820	62.982	46.462	32.814	33.124	178.169	356.456	465.093
91 a 180	--	--	333	1.244	5.231	79.562	92.962	85.900	406.844	672.074	1.245.803
181 a 360	--	--	--	--	3.010	10.717	4.177	62.692	654.917	735.511	1.588.510
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	6.531	11.577	512.318	530.430	15.472
Subtotal	=	=	443.210	780.640	646.076	853.488	691.799	793.794	5.768.838	9.977.845	13.089.246
Total	90.617.509	59.239.251	117.892.981	37.668.789	7.655.850	2.116.071	1.273.308	1.115.844	9.309.863	326.889.466	275.893.566

R\$mil

BB-Consolidado											
Operações em Curso Normal											
										31.12.2010	31.12.2009
AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total da Carteira	Total da Carteira	
Parcelas Vincendas											
01 a 30	5.945.960	5.820.263	7.826.339	2.123.451	529.375	51.240	17.699	11.219	107.347	22.432.893	23.486.901
31 a 60	5.067.675	4.678.664	5.384.158	1.537.391	251.557	150.780	14.082	9.260	72.607	17.166.174	17.225.210
61 a 90	4.209.690	3.321.043	3.703.837	1.197.472	180.808	28.430	11.102	14.107	60.586	12.727.075	14.184.551
91 a 180	10.986.525	8.941.331	12.527.211	4.152.939	680.511	125.515	52.554	34.250	233.616	37.734.452	34.364.270
181 a 360	10.867.061	15.008.104	23.005.156	7.887.685	1.216.640	199.949	95.277	47.632	487.709	58.815.213	50.595.870
Acima de 360	59.395.531	41.066.539	66.957.144	20.127.964	4.262.559	707.041	434.397	224.519	2.725.718	195.901.412	142.504.044
Até 14 dias	74.972	58.753	85.723	71.354	38.171	18.675	10.949	5.877	19.041	383.515	587.182
Demais ⁽¹⁾	1.286.169	--	--	--	--	--	--	--	--	1.286.169	2.643.182
Subtotal	97.833.583	78.894.697	119.489.568	37.098.256	7.159.621	1.281.630	636.060	346.864	3.706.624	346.446.903	285.591.210

(1)Operações com risco de terceiros vinculadas a Fundos e Programas Governamentais, principalmente Pronaf, Procer, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R\$ 410 milhões, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

R\$mil

Operações em Curso Anormal											
										31.12.2010	31.12.2009
AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total da Carteira	Total da Carteira	
Parcelas Vincendas											
01 a 30	--	--	131.162	214.004	127.722	118.445	100.222	94.997	753.179	1.539.731	1.889.122
31 a 60	--	--	67.854	60.590	29.062	29.730	25.720	29.331	145.844	388.131	434.455
61 a 90	--	--	55.420	43.592	24.339	24.170	22.357	20.129	113.462	303.469	364.029
91 a 180	--	--	153.656	113.185	68.424	69.939	59.051	56.457	342.642	863.354	1.082.286
181 a 360	--	--	271.054	201.704	126.091	130.122	99.360	101.943	695.442	1.625.716	2.014.513
Acima de 360	--	--	357.494	435.095	303.830	354.194	254.491	289.746	1.772.279	3.767.129	4.632.154
01 a 14	--	--	12.640	24.501	13.726	10.888	8.234	8.940	45.240	124.169	140.088
15 a 30	--	--	87.193	42.859	21.766	21.084	14.861	15.032	95.131	297.926	489.028
31 a 60	--	--	14.236	96.603	45.950	43.075	31.180	29.745	237.968	498.757	609.217
61 a 90	--	--	85	11.195	74.610	50.547	35.961	36.095	186.188	394.681	513.310
91 a 180	--	--	333	3.472	11.150	88.304	100.540	94.416	440.954	739.169	1.336.198
181 a 360	--	--	--	--	3.010	13.273	7.461	66.269	706.224	796.238	1.703.448
Acima de 360	--	--	6.024	5.135	3.980	3.712	9.249	14.660	537.621	580.380	29.746
Subtotal	=	=	1.157.151	1.251.935	853.660	957.483	768.687	857.760	6.072.174	11.918.850	15.237.594
Total	97.833.583	78.894.697	120.646.719	38.350.191	8.013.281	2.239.113	1.404.747	1.204.624	9.778.798	358.365.753	300.828.804

e) Constituição da provisão para operações de crédito por níveis de risco

R\$mil

BB-Banco Múltiplo							
31.12.2010				31.12.2009			
Nível de Risco	% Provisão	Valor das Operações	Valor da Provisão	Provisão Adicional ⁽¹⁾	Provisão Existente	Valor das Operações	Valor da Provisão
AA	0	90.617.509	--	--	--	71.237.973	--
A	0,5	59.239.251	296.196	41	296.237	80.417.215	402.086
B	1	117.892.981	1.178.930	3.740	1.182.670	76.040.439	760.404
C	3	37.668.789	1.130.064	298.111	1.428.175	24.434.854	733.046
D	10	7.655.850	765.585	262.434	1.028.019	8.578.979	857.898
E	30	2.116.071	634.821	626.205	1.261.026	2.735.148	820.544
F	50	1.273.308	636.654	368.390	1.005.044	1.597.386	798.693
G	70	1.115.844	781.091	206.893	987.984	1.295.454	906.818
H	100	9.309.863	9.309.863	--	9.309.863	9.556.118	9.556.118
Subtotal		326.889.466	14.733.204	1.765.814	16.499.018	275.893.566	14.835.607
Provisão Adicional ⁽¹⁾		--	--	--	--	--	--
Total		326.889.466	14.733.204	1.765.814	16.499.018	275.893.566	17.611.907

R\$mil

BB-Banco Consolidado							
31.12.2010				31.12.2009			
Nível de Risco	% Provisão	Valor das Operações	Valor da Provisão	Provisão Adicional ⁽¹⁾	Provisão Existente	Valor das Operações	Valor da Provisão
AA	0	97.833.583	--	--	--	75.507.847	--
A	0,5	78.894.697	394.473	41	394.514	95.114.890	475.574
B	1	120.646.719	1.206.467	3.740	1.210.207	79.428.413	794.284
C	3	38.350.191	1.150.506	298.111	1.448.617	25.448.587	763.458
D	10	8.013.281	801.328	262.434	1.063.762	9.072.785	907.279
E	30	2.239.113	671.734	626.205	1.297.939	2.943.151	882.945
F	50	1.404.747	702.374	368.390	1.070.764	1.714.522	857.261



G	70	1.204.624	843.237	206.893	1.050.130	1.480.320	1.036.225
H	100	9.778.798	9.778.798	--	9.778.798	10.118.289	10.118.289
Subtotal		358.365.753	15.548.917	1.765.814	17.314.731	300.828.804	15.835.315
Provisão Adicional ⁽¹⁾		--	--	--	--	--	2.782.065
Total		358.365.753	15.548.917	1.765.814	17.314.731	300.828.804	18.617.380

1)Refere-se à provisão adicional, ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de stress sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações, em conformidade com a boa prática bancária.
f) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa
R\$mil

BB-Banco Múltiplo							
2º Semestre/2010			Exercício/2010			Exercício/2009	
Valor da Provisão	Provisão Adicional	Provisão Existente	Valor da Provisão	Provisão Adicional	Provisão Existente	Total	
Saldo Inicial	15.213.962	1.791.203	17.005.165	14.835.607	2.276.300	17.611.907	13.615.815
Reforço/(reversão)	4.612.587	(25.389)	4.587.198	10.653.360	(1.010.486)	9.642.874	11.327.749
Variação cambial - provisões no exterior	(5.132)	--	(5.132)	(2.807)	--	(2.807)	(28.397)
Compensação como perdas	(5.088.213)	--	(5.088.213)	(10.752.956)	--	(10.752.956)	(8.562.687)
Valores adicionados ⁽¹⁾	--	--	--	--	--	--	1.259.427
Saldo Final	14.733.204	1.765.814	16.499.018	14.733.204	1.765.814	16.499.018	17.611.907

R\$mil

BB-Consolidado							
2º Semestre/2010			Exercício/2010			Exercício/2009	
Valor da Provisão	Provisão Adicional	Provisão Existente	Valor da Provisão	Provisão Adicional	Provisão Existente	Total	
Saldo Inicial	16.296.349	1.791.203	18.087.552	15.835.315	2.782.065	18.617.380	13.829.059
Reforço/(reversão)	4.803.075	(25.389)	4.777.686	11.359.204	(1.016.251)	10.343.560	12.308.707
Variação cambial - provisões no exterior	(12.557)	--	(12.557)	(9.258)	--	(9.258)	(61.045)
Compensação como perdas	(5.537.950)	--	(5.537.950)	(11.636.344)	--	(11.636.951)	(9.273.388)
Valores adicionados ⁽¹⁾	--	--	--	--	--	--	1.814.047
Saldo Final	15.548.917	1.765.814	17.314.731	15.548.917	1.765.814	17.314.731	18.617.380

(1) Referem-se aos saldos originados do Banco Nossa Caixa, adquirido em março de 2009 e incorporado em novembro de 2009 (R\$ 1.117.867 mil) e do Banco Votorantim, devido à participação em .. setembro de 2009 (R\$ 694.059 mil).

g) Movimentação da provisão para outros créditos de liquidação duvidosa
Compreende as provisões para outros créditos sem características de concessão de crédito.
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	830.888	909.630	769.198	889.645	980.272	797.869
Reforço/(reversão)	(16.570)	(97.460)	86.711	(17.852)	(99.520)	87.554
Variação cambial - provisões no exterior	47	(103)	(969)	47	(103)	(969)
Compensação como perdas/outras ajustes	(6.350)	(4.052)	(1.671)	10.152	1.343	(1.732)
Valores adicionados ⁽¹⁾	--	--	56.361	--	--	97.549
Saldo Final	808.015	808.015	909.630	881.992	881.992	980.271

(1)Referem-se aos saldos originados do Banco Nossa Caixa, adquirido em março de 2009 e incorporado em novembro de 2009 (R\$ 62.831 mil) e do Banco Votorantim, devido à participação a partir de setembro de 2009 (R\$ 34.718 mil).
h) Carteira de Arrendamento Mercantil Financeiro por Prazo de Vencimento
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Até um ano ⁽¹⁾	18.227	23.195	1.835.401	1.975.351
Mais de um ano, até cinco anos	26.246	37.580	2.203.085	2.939.741
Acima de cinco anos	--	--	9.271	16.681
Total Valor Presente	44.473	60.775	4.047.757	4.931.773

(1) Inclui os valores relativos às parcelas vencidas.
i) Resultado Financeiro de Operações de Arrendamento Mercantil
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2009	Exerc/2009	Exerc/2008	2ºSem/2009	Exerc/2009	Exerc/2008
Receitas de arrendamento mercantil	18.495	40.372	50.880	1.441.243	3.032.523	2.310.112
Arrendamento financeiro	18.495	40.372	50.880	1.441.227	3.032.363	2.308.530
Arrendamento operacional	--	--	--	16	160	1.582
Despesas de arrendamento mercantil	(15.550)	(34.487)	(44.342)	(1.071.952)	(2.218.481)	(1.663.342)
Arrendamento financeiro	(15.550)	(34.487)	(44.342)	(1.071.122)	(2.214.538)	(1.646.300)
Arrendamento operacional	--	--	--	(107)	(479)	(1.500)
Prejuízo na alienação de bens arrendados	--	--	--	(723)	(3.464)	(15.542)
Total	2.945	5.885	6.538	369.291	814.042	646.770

j) Concentração das operações de crédito
R\$mil

BB-Banco Múltiplo			
31.12.2010	% da Carteira de Crédito	31.12.2009	% da Carteira de Crédito



10 maiores devedores	28.093.555	8,6	25.658.711	9,3
50 maiores devedores	28.788.465	8,8	26.110.921	9,5
100 maiores devedores	21.141.242	6,5	17.790.504	6,4

k) Informações complementares
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		Exerc/2009	BB-Consolidado		Exerc/2009
	2ºSem/2010	Exerc/2010		2ºSem/2010	Exerc/2010	
Montante dos créditos renegociados	14.248.771	26.195.922	20.127.897	16.822.573	30.624.001	20.355.896
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo	1.668.246	3.111.656	2.576.780	1.915.539	3.303.155	2.691.780
Montante dos créditos cedidos à outras instituições financeiras					1.251.357	
Valor contábil				--	1.131.506	--
Lucro na venda antes dos impostos				--	119.851	--
	31.12.2010		31.12.2009	31.12.2010		31.12.2009
Créditos contratados a liberar	91.326.087		75.569.402	86.083.616		74.834.057
Garantias prestadas ⁽¹⁾	8.071.232		7.309.416	12.500.620		12.553.149
Créditos de exportação confirmados ⁽¹⁾	742.827		351.645	755.362		353.947
Créditos abertos para importação ⁽¹⁾	463.154		904.384	463.424		908.827
Recursos vinculados ⁽²⁾	701.395		609.787	1.162.495		1.036.906
Operações de crédito vinculadas ⁽²⁾	805.419		826.790	890.628		854.862

1) Para estas operações, o Banco mantém provisão registrada em Outras Obrigações - Diversas, (Nota 20.e), no montante de R\$ 82.230 mil (R\$ 70.191 mil, em 31.12.2009) no BB-Banco Múltiplo e R\$ 85.510 mil (R\$ 70.204 mil, em 31.12.2009), apurada conforme Resolução CMN nº 2.682/1999
2) Em 31.12.2010, não há operações inadimplentes e nem questionamento judicial sobre operações ativas vinculadas ou sobre os recursos captados para aplicação nestas operações.

11 - Outros Créditos

a)Créditos Específicos

Referem-se aos créditos junto ao Tesouro Nacional - alongamento de crédito rural - no montante de R\$ 1.029.638 mil (R\$ 931.845 mil em 31.12.2009), conforme estabelecido na Lei nº 9.138/1995.

b)Diversos

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo	31.12.2009	BB-Consolidado	31.12.2009
	31.12.2010		31.012.2010	
Ativo fiscal diferido - Crédito tributário (Nota 25.e)	19.751.902	20.206.935	21.969.538	21.909.801
Operações com cartões de crédito e débito	14.121.902	9.340.769	14.121.902	9.340.769
Devedores por depósitos em garantia - ação judicial (Nota 28.e.1)	12.485.258	11.752.804	12.485.258	11.752.804
Devedores por depósitos em garantia - contingências (Nota 28.d)	9.401.829	8.266.094	10.843.777	9.392.161
Imposto de renda e contribuição social a compensar	9.495.380	6.802.424	10.268.266	7.407.346
Ativo atuarial - Previ (Nota 27.d)	9.894.787	12.655.346	9.894.787	12.655.346
Fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 27.e)	9.119.367	1.778.366	9.119.367	1.778.366
Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola	3.493.439	1.816.115	3.493.439	1.816.115
Título e créditos a receber - empresas não financeiras	--	--	2.888.627	2.202.135
Devedores diversos - país	1.391.406	2.342.653	1.740.272	2.722.568
Títulos e créditos a receber - Tesouro Nacional	1.305.327	793.727	1.305.327	793.727
Outros títulos e créditos a receber	887.161	583.701	1.265.895	1.052.989
Adiantamentos ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC	711.686	955.693	711.686	955.693
Adiantamentos e antecipações salariais	247.735	222.970	256.385	229.878
Devedores por compra de valores e bens	177.806	223.576	177.806	223.576
Aquisição de direitos decorrentes da produção e exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais	85.282	583.926	85.282	583.926
Devedores por depósitos em garantia - outros	56.899	58.084	58.494	64.375
Devedores diversos - exterior	14.138	30.938	15.370	32.383
Outros	439.783	364.978	414.337	399.474
Total	93.081.087	78.779.099	101.115.815	85.313.432
Ativo circulante	44.611.607	27.747.589	49.880.444	31.167.539
Ativo não circulante	48.469.480	51.031.510	51.235.371	54.145.893

12 - Carteira de Câmbio

a)Composição

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo	31.12.2009	BB-Consolidado	31.12.2009
	31.12.2010		31.012.2010	
Outros Créditos				
Câmbio comprado a liquidar	10.241.560	7.911.582	10.852.280	8.077.670
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	72.340	79.758	72.340	79.758
Direitos sobre vendas de câmbio	28.661.146	12.353.989	28.691.802	12.379.924
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(27.541.940)	(12.034.235)	(27.834.542)	(12.046.972)
Valores em moedas estrangeiras a receber	5.269	5.629	5.269	5.629
Rendas a receber de adiantamentos concedidos e de importações financiadas	84.139	164.068	90.611	175.043
Total	11.522.514	8.480.791	11.877.760	8.671.052
Ativo circulante	9.936.710	8.480.791	10.291.956	8.671.052
Ativo não circulante	1.585.804	--	1.585.804	--
Outras Obrigações				
Câmbio vendido a liquidar	27.631.836	11.372.666	27.661.366	11.398.606
(Importação financiada)	(17.510)	(11.026)	(17.510)	(23.585)
Obrigações por compras de câmbio	10.574.863	8.465.559	11.200.934	8.658.303
(Adiantamentos sobre contrato de câmbio)	(9.144.263)	(7.737.233)	(9.406.691)	(7.938.549)
Valores em moedas estrangeiras a pagar	10.408	11.025	64.161	73.289
Rendas a apropriar de adiantamentos concedidos	3.727	5.924	3.727	5.924
Total	29.059.061	12.106.915	29.505.987	12.173.988
Passivo circulante	11.458.085	12.106.915	11.905.011	12.173.988
Passivo não circulante	17.600.976	--	17.600.976	--
Carteira de Câmbio Líquida	(17.536.547)	(3.626.124)	(17.628.227)	(3.502.936)
Contas de Compensação				
Créditos abertos para importação	935.474	1.513.521	949.106	1.524.184
Créditos de exportação confirmados	742.827	351.645	755.362	353.947



b)Resultado de Operações de Câmbio
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Rendas de câmbio	4.400.508	7.432.010	8.131.691	4.882.619	8.412.269	8.417.821
Despesas de câmbio	(3.421.263)	(6.454.944)	(7.472.970)	(3.853.030)	(7.329.438)	(7.731.904)
Resultado de Câmbio	979.245	977.066	658.721	1.029.589	1.082.831	685.917

13 - Outros Valores e Bens
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Bens não de uso próprio	269.978	270.993	349.428	323.273
Bens em regime especial	162.028	160.705	162.114	160.998
Imóveis	78.865	80.073	80.212	80.507
Veículos e afins	648	612	77.445	51.281
Imóveis habitacionais	19.185	18.787	19.185	18.787
Máquinas e equipamentos	6.725	7.400	7.656	8.174
Outros	2.527	3.416	2.816	3.526
Material em estoque	21.809	19.217	38.643	40.716
Subtotal de Outros Valores e Bens	291.787	290.210	388.071	363.989
(Provisão para desvalorizações)	(169.506)	(166.105)	(177.233)	(175.968)
Despesas Antecipadas	3.424.120	1.786.071	3.672.842	2.170.109
Contratos na prestação de serviços bancários	702.278	707.743	702.278	750.879
Prêmios por créditos consignados adquiridos ⁽¹⁾	2.557.495	794.091	2.046.909	658.283
Despesas de comercialização de seguros	--	--	389.024	307.048
Comissões pagas a lojistas - financiamento de veículos	27.668	52.893	101.720	175.296
Despesa de pessoal - programa de alimentação	82.068	72.911	82.068	72.911
Outros	54.611	158.433	350.843	205.692
Total de Outros Valores e Bens	3.546.401	1.910.176	3.883.680	2.358.130
Ativo circulante	1.500.405	1.274.903	2.102.137	1.530.458
Ativo não circulante	2.045.996	635.273	1.781.543	827.672

1) Os valores são amortizados de acordo com os prazos de vencimento das parcelas dos créditos adquiridos junto a outras instituições financeiras.

14 - Investimentos

a)BB-Banco Múltiplo

Empresas	BB Banco Múltiplo					BB Consolidado						
	Valor Contábil	Movimentações			Valor Contábil	Resultado Equivalência	Valor Contábil	Movimentações			Valor Contábil	Resultado Equivalência
		Exercício/2010						Exercício/2010				
		Dividendos	Outros Eventos	Resultado Equivalência				Dividendos	Outros Eventos	Resultado Equivalência		
No País	11.177.506	(1.314.984)	3.788.766	2.947.087	16.598.375	2.810.695	5.775.953	=	1.258.612	120.649	7.115.534	52.449
Banco Votorantim S.A.	3.560.205	(56.410)	146.556	305.287	3.955.638	46.999	--	--	--	39.680	--	--
BB Aliança Participações S.A.	1.031.928	(191.745)	(110)	518.914	1.358.987	89.792	--	--	--	--	--	--
BB Banco de Investimento S.A.	396.509	(257.519)	29.913	944.303	1.113.206	2.121.040	--	--	--	--	--	--
BB Seguros Participações S.A.	594.604	(161.029)	359.376	397.093	1.190.044	40.752	--	--	--	--	--	--
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	130.143	(450.130)	2.616	451.018	133.647	417.043	--	--	--	--	--	--
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	33.578	(114.831)	(37)	114.830	33.540	94.660	--	--	--	--	--	--
Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.	43.879	--	--	58.472	102.351	4.798	43.879	--	--	58.472	102.351	4.798
Cobra Tecnologia S.A.(1)	44.744	--	70.009	(51.639)	63.114	(61.250)	--	--	--	--	--	--
BV Participações S.A.	40.156	(2.362)	--	29.346	67.140	1.818	--	--	--	--	--	--
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (5)	25.842	(16.791)	3.200.000	106.717	3.315.768	(17.447)	--	--	--	--	--	--
Cadam S.A.	46.331	--	--	(2.312)	44.019	(6.851)	46.331	--	--	(2.312)	44.019	(6.851)
BB Administradora de Consórcios S.A.	16.920	(53.508)	--	61.031	24.443	43.095	--	--	--	--	--	--
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	21.325	(9.977)	(390)	10.247	21.205	7.538	--	--	--	--	--	--
Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito	10.364	(127)	--	534	10.771	51	--	--	--	--	--	--
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	9.810	(271)	2.220	89	11.848	76	--	--	--	--	--	--
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban(1)	--	--	7.166	470	7.636	--	--	--	--	--	--	--
Nossa Caixa Capitalização S.A.	5.476	(284)	--	202	5.394	25	--	--	--	--	--	--
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec (1)	--	--	2.178	38	2.216	--	--	--	--	--	--	--
Cia. Hidromineral Piratuba	2.087	--	--	124	2.211	109	2.087	--	--	124	2.211	109
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA (2)	228	--	--	--	228	--	228	--	--	--	228	--
Banco Nossa Caixa S.A.	--	--	--	--	--	39.207	--	--	--	--	--	--
BB Banco Popular do Brasil S.A.(3)	18.519	--	(20.287)	1.768	--	(12.436)	--	--	--	--	--	--
Besc Financeira S.A.- Bescredi (3)	18.795	--	(19.209)	414	--	787	--	--	--	--	--	--
Besc S.A. Arrendamento Mercantil - Besc Leasing (3)	19.382	--	(19.523)	141	--	252	--	--	--	--	--	--
Itapebi	--	--	--	--	--	--	54.621	--	(18.782)	27.468	63.307	24.138
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	--	--	--	--	--	--	1.784	--	1.529	(1.760)	1.553	(462)
Pronor (1)	--	--	--	--	--	--	25.498	--	(2.604)	(4.288)	18.606	5.474
Outras participações (4)	--	--	--	--	--	637	9.750	--	(13.015)	3.265	--	25.243
Ágio/Deságio na aquisição de investimentos	5.106.681	--	28.288	--	5.134.969	--	5.591.775	--	1.291.484	--	6.883.259	--



Empresas	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado					
	Valor Contábil		Movimentações		Valor Contábil	Resultado Equivalência	Valor Contábil		Movimentações		Valor Contábil	Resultado Equivalência
			Exercício/2010						Exercício/2010			
	31.12.2009	Dividendos	Outros Eventos	Resultado Equivalência	31.12.2010	Exercício/ 2010	31.12.2009	Dividendos	Outros Eventos	Resultado Equivalência	31.12.2010	Exercício/ 2010
No Exterior	966.096	=	=	93.692	1.008.171	80.618	=	=	=	=	=	=
Braslian American Merchant Bank	656.043	--	--	75.940	707.151	55.855	--	--	--	--	--	--
Banco do Brasil AG. Viena	218.620	--	--	4.463	200.628	7.708	--	--	--	--	--	--
BB Leasing Company Ltd.	74.781	--	--	1.373	72.878	1.872	--	--	--	--	--	--
BB Securities LLC	16.652	--	--	11.916	27.514	15.183	--	--	--	--	--	--
Ganhos / (perdas) cambiais nas agências	=	=	=	(111.534)	=	(762.200)	=	=	=	(111.534)	=	(762.200)
Ganhos / (perdas) cambiais nas subsidiárias	=	=	=	(55.438)	=	(279.639)	=	=	=	(55.438)	=	(279.639)
Aumento / diminuição do PL decorrente de outras movimentações	=	=	=	160	=	28	=	=	=	=	=	40
Total das Participações em Coligadas e Controladas	12.143.602	(1.314.984)	3.788.766	2.873.966	17.606.546	1.849.552	5.775.953	--	1.258.612	(46.323)	7.115.534	(989.350)

- (1) As informações referem-se ao período de dezembro/2009 a novembro/2010.
(2) Empresa em processo de liquidação extrajudicial, não avaliada pelo método de equivalência patrimonial.
(3) Empresas incorporadas pelo Banco do Brasil no 1º semestre/2010 (Nota 2.a).
(4) Referem-se às participações das empresas coligadas não financeiras.
(5) Refere-se ao aumento de capital realizado em outubro/2010.
R\$mil

Empresas	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro Líquido (Prejuízo) do período	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação no Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
No País						
BB Aliança Participações S.A.	964.493	1.446.569	518.914	102.513	--	100,00
BB Banco de Investimento S.A.	367.029	1.227.979	944.303	3.249	--	100,00
BB Seguros Participações S.A.	951.611	1.240.495	397.093	53.221	--	100,00
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	109.698	365.483	451.018	100.000	--	100,00
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	26.918	148.370	114.830	1.000	--	100,00
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.261.860	3.332.558	106.717	3.000	--	100,00
BB Administradora de Consórcios S.A.	14.100	51.116	61.030	14	--	100,00
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	9.300	31.182	9.977	398.158	--	100,00
Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito	10.000	10.898	534	10.000	--	100,00
Nossa Caixa Capitalização S.A.	5.400	5.585	202	5.400	--	100,00
Cobra Tecnologia S.A.	83.153	40.614	(52.732)	22.654	22.680	99,9978
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	6.312	11.993	105	10.168.625	--	99,6214
Banco Votorantim S.A.	3.994.931	8.517.236	1.015.237	33.356.791	7.412.620	50,00
BV Participações S.A.	60.423	134.280	58.692	15.105	15.106	50,00
Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.	50.000	208.880	107.927	20.000	--	49,00
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	--	260	520	48,13
Cadam S.A.	183.904	203.414	(22.614)	--	4.762	21,64
Itapebi	105.000	333.193	144.568	19.950	--	19,00
Cia. Hidromineral Piratuba	2.047	13.653	652	63.931	--	16,19
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	158.179	179.728	11.500	169.395	--	13,53
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	68.475	73.130	1.277	2	--	12,12
Pronor	154.686	144.683	(35.671)	5.542	--	12,02
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	34.733	13.977	(15.840)	3.083	--	11,11
No Exterior						
Braslian American Merchant Bank	401.400	707.150	75.940	241.023	--	100,00
Banco do Brasil AG. Viena	41.896	200.628	4.462	188	--	100,00
BB Leasing Company Ltd.	--	72.878	1.374	1.000	--	100,00
BB Securities LLC	8.327	24.552	11.916	5.000	--	100,00

b) Outros Investimentos
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Investimentos por incentivos fiscais	18.810	18.742	82.988	59.081
Títulos patrimoniais	58	58	146	146
Ações e cotas	52.482	57.962	56.186	61.868
Outros investimentos ⁽¹⁾	3.265	21.895	944.993	814.893
Outras participações no exterior	11.520	10.436	12.322	11.237
Total	86.135	109.093	1.096.635	947.225
Provisão para perdas	(51.355)	(69.828)	(84.415)	(77.839)

(1)Inclui no BB-Consolidado, o montante de R\$ 866.917 mil (R\$ 732.687 mil em 31.12.2009), relativo aos investimentos da Neoenergia, controlada em conjunto.
c) Ágios e deságios na aquisição de investimentos
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2 ° Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2 ° Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	5.231.273	5.114.807	=	5.718.040	5.601.574	557.221
Aquisições	--	206.879	5.179.862	1.303.457	1.590.725	5.179.863
Amortizações ⁽¹⁾	(96.306)	(186.719)	(65.055)	(134.165)	(304.967)	(135.510)
Saldo Final	5.134.967	5.134.967	5.114.807	6.887.332	6.887.332	5.601.574

(1)Registradas em Outras Despesas Operacionais.
No exercício de 2010, não houve provisão de imparidade para os ágios na aquisição de investimentos.
Os deságios totalizaram no BB-Consolidado R\$ 4.074 mil (R\$ 9.799 mil em 31.12.2009), passíveis de baixa em contrapartida com resultado, na medida em que o Banco avaliar que não há fundamento econômico para manutenção dos respectivos valores.
d) Expectativa de Amortização dos Ágios



R\$mil

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
BB-Banco Múltiplo									
Banco Nossa Caixa	232.491	473.923	617.846	709.394	807.756	900.156	1.007.459	--	4.749.025
Banco Votorantim	45.883	49.191	54.570	56.722	57.981	60.466	61.131	--	385.944
Total	278.374	523.114	672.416	766.116	865.737	960.622	1.068.590	=	5.134.969
Efeitos tributários ⁽¹⁾	(111.350)	(209.246)	(268.966)	(306.446)	(346.295)	(384.249)	(427.436)	--	(2.053.988)
Total líquido	167.024	313.868	403.450	459.670	519.442	576.373	641.154	=	3.080.981
Outras Participações									
BB-BI	88.703	101.893	117.310	134.446	154.009	176.424	202.109	43.280	1.018.174
Cielo	83.600	96.911	111.552	127.883	146.681	168.243	192.975	38.571	966.416
Visa Vale	5.103	4.982	5.758	6.563	7.328	8.181	9.134	4.709	51.758
BB Aliança	184.247	160.452	142.068	=	=	=	=	=	486.767
Participações S.A.									
Aliança do Brasil	184.247	160.452	142.068	--	--	--	--	--	486.767
BB-Aliança Rev	25.702	26.523	30.499	35.237	39.118	43.046	47.298	=	247.423
Brasil Veículos	25.702	26.523	30.499	35.237	39.118	43.046	47.298	--	247.423
Total	298.652	288.868	289.877	169.683	193.127	219.470	249.407	43.280	1.752.364
Efeitos tributários ⁽¹⁾	(106.864)	(104.328)	(105.597)	(65.759)	(74.904)	(85.205)	(96.925)	(17.312)	(656.894)
Total líquido	191.788	184.540	184.280	103.924	118.223	134.265	152.482	25.968	1.095.470
BB-Consolidado									
Total	577.026	811.982	962.293	935.799	1.058.864	1.180.092	1.317.997	43.280	6.887.333
Efeitos tributários ⁽¹⁾	(218.214)	(313.574)	(374.563)	(372.205)	(421.199)	(469.454)	(524.361)	(17.312)	(2.710.882)
Total líquido	358.812	498.408	587.730	563.594	637.665	710.638	793.636	25.968	4.176.451

(1)25% de IRPJ e 15% de CSLL para as empresas financeiras e 25% de IRPJ e 9% da CSLL para as empresas não financeiras.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

15 - Imobilizado de Uso e de Arrendamento

R\$mil

BB-Banco Múltiplo								
	31.12.2009	Exercício/2010					31.12.2010	
	Saldo Contábil	Movimentações	Depreciação	Provisões para Imparida-de	Valor de Custo	Depreciação Acumulada	Imparidade Acumulada	Saldo Contábil
Imobilizado de Uso								
Edificações	1.433.714	531.821	(198.065)	(174)	3.477.860	(1.707.286)	(3.278)	1.767.296
Sistemas de processamento de dados	1.245.543	775.662	(469.089)	(11)	3.961.229	(2.407.719)	(1.405)	1.552.105
Móveis e equipamentos de uso	444.028	185.136	(95.324)	--	1.223.728	(689.888)	--	533.840
Terrenos	231.970	(19.366)	--	--	212.604	--	--	212.604
Instalações	189.907	25.485	(38.472)	--	919.246	(742.326)	--	176.920
Móveis e equipamentos em estoque	151.004	(135.115)	--	--	15.889	--	--	15.889
Sistemas de comunicação	109.626	55.928	(36.344)	--	305.359	(176.149)	--	129.210
Imobilizações em curso	102.706	25.803	--	--	128.509	--	--	128.509
Sistemas de segurança	98.118	20.136	(23.947)	--	270.489	(176.182)	--	94.307
Sistemas de transporte	129	(2)	(78)	--	559	(510)	--	49
Total	4.006.745	1.465.488	(861.319)	(185)	10.515.472	(5.900.060)	(4.683)	4.610.729

R\$mil

BB-Consolidado								
	Saldo Contábil	Exercício/2010					31.12.2010	
	31.12.2009	Movimentações	Depreciação	Provisões para Imparida-de	Valor de Custo	Depreciação Acumulada	Imparidade Acumulada	Saldo Contábil
Imobilizado de Uso	4.214.484	1.579.341	(889.235)	(663)	11.107.859	(6.198.097)	(5.835)	4.903.927
Edificações	1.474.422	500.021	(198.492)	(174)	3.491.969	(1.712.914)	(3.278)	1.775.777
Sistemas de processamento de dados	1.303.799	826.521	(477.547)	(11)	4.135.923	(2.481.756)	(1.405)	1.652.762
Móveis e equipamentos de uso	533.309	230.937	(112.411)	(478)	1.546.162	(893.653)	(1.152)	651.357
Terrenos	235.120	(16.126)	--	--	218.994	--	--	218.994
Instalações	194.464	45.439	(39.408)	--	950.966	(750.471)	--	200.495
Móveis e equipamentos em estoque	151.004	(135.115)	--	--	15.889	--	--	15.889
Sistemas de comunicação	113.971	56.606	(36.959)	--	313.192	(179.574)	--	133.618
Imobilizações em curso	107.096	49.305	--	--	156.401	--	--	156.401
Sistemas de segurança	98.678	20.610	(24.073)	--	272.032	(176.817)	--	95.215
Sistemas de transporte	2.621	1.143	(345)	--	6.331	(2.912)	--	3.419
Imobilizado de Arrendamento	1.223	(1.223)	=	=	=	=	=	=
Total	4.215.707	1.578.118	(889.235)	(663)	11.107.859	(6.198.097)	(5.835)	4.903.927

(1)Registrado em Outras Despesas Operacionais.

16 - Ativo Intangível

a)Movimentação e Composição dos Ativos Intangíveis

R\$mil

BB-Banco Múltiplo								
	31.12.2009	Exercício/2010					31.12.2010	
	Saldo Contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Provisão p/ Imparidade ⁽¹⁾	Valor de Custo	Amortização Acumula-da	Saldo Contábil
Direitos por aquisição de folhas de pagamento	5.305.198	2.846.010	(318.161)	(2.014.839)	(14.747)	9.492.917	(3.632.860)	5.803.461
Aquisição/desenvolvimento de softwares	320.647	297.352	(47)	(93.804)	--	663.116	(138.968)	524.148
Total	5.625.845	3.143.362	(318.208)	(2.108.643)	(14.747)	10.156.033	(3.771.828)	6.327.609



R\$mil

	BB-Consolidado							
	31.12.2009	Aquisições	Exercício/2010	Amortização	Provisão p/ Impari- dade ⁽¹⁾	Valor de Custo	31.12.2010	
	Saldo Contábil		Baixas				Amortização Acumu- lada	Imparidade Acumula- da
Direitos por aquisição de folhas de pagamento	5.305.198	2.846.010	(318.161)	(2.014.839)	(14.747)	9.492.917	(3.632.860)	(56.596)
Aquisição/desenvolvimento de <i>softwares</i>	371.681	398.974	(31.294)	(96.889)	(211)	816.916	(174.444)	(211)
Outros ativos intangíveis ⁽²⁾	--	6.018	--	(208)	--	6.018	(208)	--
Total	5.676.879	3.251.002	(349.455)	(2.111.936)	(14.958)	10.315.851	(3.807.512)	(56.807)

(1) Registrado em Outras Despesas Operacionais.

(2) Referem-se a acordo de cooperação comercial do Banco Votorantim.

b) Estimativa de Amortização dos Ativos Intangíveis

R\$mil

Exercício	BB-Banco Múltiplo				
	2011	2012	2013	2014	2015
Valores a amortizar	2.107.525	1.751.128	1.367.589	895.995	205.372

R\$mil

Exercício	BB-Consolidado				
	2011	2012	2013	2014	2015
Valores a amortizar	2.132.309	1.775.912	1.392.374	920.780	230.157

17 - Depósitos e Captações no Mercado Aberto

a)Depósitos

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo	Exerc/2009	BB-Consolidado	Exerc/2009
	Exerc/2010		Exerc/2010	
Depósitos à vista	63.295.580	56.211.678	63.502.759	56.458.787
Pessoas físicas	27.256.630	22.455.365	27.304.103	22.499.124
Pessoas jurídicas	24.730.542	22.351.731	24.925.483	22.563.646
Vinculados	5.232.546	5.213.954	5.219.078	5.214.026
Governos	3.311.606	3.858.059	3.311.606	3.858.059
Especiais do Tesouro Nacional	805.562	567.598	805.562	567.598
Moedas estrangeiras	521.739	442.299	521.644	442.299
Empresas ligadas	468.532	505.424	469.831	505.424
Instituições do sistema financeiro	364.871	378.812	342.328	370.394
Domiciliados no exterior	20.552	19.811	20.124	19.592
Outros	583.000	418.625	583.000	418.625
Depósitos de poupança	89.287.840	75.741.590	89.287.840	75.741.590
Pessoas físicas	83.636.945	71.159.163	83.636.945	71.159.163
Pessoas jurídicas	5.391.191	4.318.971	5.391.191	4.318.971
Empresas ligadas	251.709	255.963	251.709	255.963
Instituições do sistema financeiro	7.995	7.493	7.995	7.493
Depósitos interfinanceiros	22.022.720	15.556.143	18.998.102	11.618.573
Depósitos a prazo	193.670.882	182.366.877	204.652.146	193.515.574
Moeda nacional	117.718.247	111.039.706	128.699.267	122.188.161
Judiciais	64.687.761	57.479.585	64.688.005	57.479.827
Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT (Nota 17.e)	10.234.642	12.667.714	10.234.642	12.667.714
Moedas estrangeiras	463.452	594.890	463.452	594.890
Funproger (Nota 17.f)	111.968	227.376	111.968	227.376
Outros	454.812	357.606	454.812	357.606
Depósitos para investimentos	409.746	228.468	409.821	229.303
Total	368.686.768	330.104.756	376.850.668	337.563.827
Passivo circulante	284.318.438	252.490.505	290.696.257	258.676.108
Passivo não circulante	84.368.330	77.614.251	86.154.411	78.887.719

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo						
	Sem Vencimento	Até 3 Meses	3 a 12 Meses	1 a 3 Anos	3 a 5 Anos	Acima de 5 Anos	Total 31.12.2010
Depósitos a prazo ⁽¹⁾	77.102.552	12.048.334	22.510.013	37.028.835	44.980.262	886	193.670.882
Depósitos de poupança	89.287.840	--	--	--	--	--	89.287.840
Depósitos à vista	63.295.580	--	--	--	--	--	63.295.580
Depósitos interfinanceiros	--	15.029.289	4.635.084	2.230.094	109.138	19.115	22.022.720
Depósitos para investimentos	409.746	--	--	--	--	--	409.746
Total	230.095.718	27.077.623	27.145.097	39.258.929	45.089.400	20.001	368.686.768

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo						
	Sem Vencimento	Até 3 Meses	3 a 12 Meses	1 a 3 Anos	3 a 5 Anos	Acima de 5 Anos	Total 31.12.2010
Depósitos a prazo ⁽¹⁾	77.102.552	14.274.129	28.684.694	39.591.891	44.993.344	5.536	204.652.146
Depósitos de poupança	89.287.840	--	--	--	--	--	89.287.840
Depósitos à vista	63.502.759	--	--	--	--	--	63.502.759
Depósitos interfinanceiros	--	12.622.017	4.812.445	1.420.731	123.233	19.676	18.998.102
Depósitos para investimentos	409.821	--	--	--	--	--	409.821
Total	230.302.972	26.896.146	33.497.139	41.012.622	45.116.577	25.212	376.850.668

(1)Inclui os valores de R\$ 72.371.360 mil, em 31.12.2010, (R\$ 41.838.483 mil em 31.12.2009) no BB Banco Múltiplo e R\$ 82.387.902 mil, em 31.12.2010, (R\$ 52.682.710 mil em 31.12.2009) no BB Consolidado, relativos a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais estabelecidos nas captações.



b)Captações no Mercado Aberto
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado
	31.12.2010	31.12.2009	31.012.2010	31.12.2009
Carteira Própria	45.559.644	25.545.392	56.795.153	31.901.701
Letras financeiras do Tesouro	35.272.948	23.503.150	34.966.238	22.467.046
Letras do Tesouro Nacional	9.557.645	--	9.137.821	22.897
Títulos privados	--	858.162	8.834.614	7.946.156
Notas do Tesouro Nacional	--	--	2.677.992	147.744
Títulos no exterior	729.051	1.184.080	736.193	1.304.041
Outros	--	--	442.295	13.817
Carteira de Terceiros	80.699.183	123.975.419	84.080.296	128.745.194
Letras financeiras do Tesouro	52.793.688	111.805.277	52.793.688	112.555.277
Letras do Tesouro Nacional	19.688.654	8.305.309	22.569.425	9.469.372
Notas do Tesouro Nacional	5.881.601	466.563	6.381.943	3.322.275
Títulos no exterior	2.335.240	3.398.270	2.335.240	3.398.270
Carteira de livre movimentação	=	=	1.299.506	174.292
Total	126.258.827	149.520.811	142.174.955	160.821.187
Passivo circulante	120.389.184	142.412.717	134.252.629	153.699.462
Passivo não circulante	5.869.643	7.108.094	7.922.326	7.121.725

d) Despesa de Captações com Depósitos e no Mercado Aberto
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Despesas de Captações com Depósitos	(11.692.633)	(21.602.404)	(17.646.964)	(12.584.730)	(23.393.861)	(19.507.059)
Depósitos a prazo	(5.517.645)	(10.301.408)	(9.724.960)	(6.199.512)	(11.539.326)	(10.165.988)
Depósitos de poupança	(3.078.580)	(5.788.358)	(4.302.756)	(3.078.580)	(5.788.358)	(4.793.347)
Depósitos judiciais	(2.158.897)	(4.010.190)	(2.487.302)	(2.158.897)	(4.010.190)	(3.286.474)
Depósitos interfinanceiros	(562.073)	(806.337)	(771.081)	(555.184)	(804.802)	(788.114)
Outras	(375.438)	(696.111)	(360.865)	(592.557)	(1.251.185)	(473.136)
Despesas de Captações no Mercado Aberto	(7.715.478)	(13.835.275)	(9.736.736)	(8.623.449)	(15.362.497)	(10.638.869)
Carteira de terceiros	(5.931.151)	(10.714.533)	(7.736.749)	(6.232.918)	(11.219.381)	(7.954.791)
Carteira própria	(1.782.803)	(3.116.591)	(1.980.323)	(2.346.314)	(4.079.803)	(2.612.057)
Carteira de livre movimentação	(1.524)	(4.151)	(19.664)	(44.217)	(63.313)	(72.021)
Total das Despesas	(19.408.111)	(35.437.679)	(27.383.700)	(21.208.179)	(38.756.358)	(30.145.928)

e) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)
Demonstramos a seguir os depósitos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no BB-Banco Múltiplo:

Programa	Resolução / TA-DE	Devolução de Recursos do FAT			31.12.2010			31.12.2009		
		Forma¹	Data Inicial	Data Final	Disponível TMS ²	Aplicado TJLP³	Total	Disponível TMS ²	Aplicado TJLP³	Total
Proger Rural e Pronaf					269.114	4.223.643	4.492.757	254.282	5.603.916	5.858.198
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	--	36.963	73.351	110.314	148.895	186.654	335.549
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	--	84.368	2.581.667	2.666.035	--	3.205.371	3.205.371
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	SD	01/2008	01/2014	--	1.019.428	1.019.428	--	1.241.887	1.241.887
Giro Rural Fornecedores	14/2006	RA	08/2006	--	114.269	310.209	424.478	35.856	520.301	556.157
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	--	1.982	10.742	12.724	21.387	43.317	64.704
Rural Investimento	13/2005	RA	11/2005	--	31.532	228.246	259.778	48.144	406.386	454.530
Proger Urbano					214.352	5.193.775	5.408.127	82.925	6.120.472	6.203.397
Urbano Investimento	18/2005	RA	11/2005	--	169.514	4.686.928	4.856.442	74.258	5.434.647	5.508.905
Urbano Capital de Giro	15/2005	RA	11/2005	--	38.804	485.761	524.565	--	630.527	630.527
Empreendedor Popular	01/2006	RA	11/2005	--	6.034	21.086	27.120	8.667	55.298	63.965
Outros					62.916	270.842	333.758	282.976	323.143	606.119
Exportação	27/2005	RA	11/2005	--	--	2.145	2.145	89	2.647	2.736
Integrar Área Rural	26/2005	RA	11/2005	--	--	18	18	40	38	78
Integrar Área Urbana	25/2005	RA	11/2005	--	8.129	408	8.537	20	10.299	10.319
Inclusão Digital	09/2005	RA	11/2005	--	--	10	10	15	23	38
FAT Giro Setorial Micro e Pequenas Empresas	08/2006	RA	09/2007	--	17.183	31.748	48.931	14.755	6.959	21.714
FAT Giro Setorial Médias e Grandes Empresas	09/2006	RA	09/2007	--	--	--	--	30.654	5.627	36.281
FAT Giro Setorial Veículos MGE	09/2006	RA	02/2009	--	1.666	4.367	6.033	--	11.217	11.217
FAT Giro Setorial Veículos MPE	08/2006	RA	02/2009	--	19.033	50.005	69.038	80.358	97.160	177.518
FAT Giro Cooperativo Agropecuário	10/2006	RA	07/2006	--	--	--	--	11	73	84
FAT Fomentar Micro e Pequenas Empresas	11/2006	RA	08/2006	--	1.394	12.391	13.785	1.114	16.632	17.746
FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	12/2006	RA	07/2006	--	3.377	90.747	94.124	--	113.165	113.165
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	--	5.382	31.731	37.113	150.000	--	150.000
FAT Encargos a capitalizar	--	--	--	--	6.752	47.272	54.024	5.920	59.303	65.223
Total					546.382	9.688.260	10.234.642	620.183	12.047.531	12.667.714

(1) RA - Retorno Automático (Mensalmente, 2% sobre o saldo) e SD - Saldo Disponível.
(2) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).
(3) Recursos remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
O FAT é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat. O Codefat, gestor do FAT, é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.
As principais ações financiadas com recursos do FAT para a promoção do emprego estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais (incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda - Proger, nas modalidades Urbano - Investimento e Capital de Giro - e Rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, o programa que destina recursos à aquisição de material de construção - FAT Habitação, além de linhas especiais, como FAT Integrar - Rural e Urbano, FAT Giro Setorial - Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial - Médias e Grandes Empresas, FAT Fomentar Micro e Pequenas Empresas, FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Agropecuário, FAT Inclusão Digital e FAT Taxista).
Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco, enquanto disponíveis, são remunerados, pro rata die, pela Taxa Média Selic (TMS). À medida que são aplicados nos financiamentos, passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) durante o período de vigência dos contratos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas mensalmente ao FAT, conforme estipulado pelas Resoluções Codefat n.º 439/2005 e n.º 489/2006.
f) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)
O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.º 9.872/1999, alterada pelas Leis n.º 10.360/2001 e n.º 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.º 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco com a supervisão do Codefat/MTE, cujo saldo é R\$ 111.968 mil em 31.12.2010 (R\$ 227.376 mil em 31.12.2009).
O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da Taxa Média Selic (TMS) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco, gestor do Fundo.



18 - Obrigações por Empréstimos e Repasses
a)Obrigações por Empréstimos
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo						Total 31.12.2010	Total 31.12.2009
	até 90 Dias	de 91 a 360 Dias	de 1 a 3 Anos	de 3 a 5 Anos	de 5 a 15 Anos			
No Exterior								
Tomados junto ao Grupo BB no exterior	4.427.820	3.510.159	908.221	--	--	8.846.200		5.783.779
Tomados junto a banqueiros no exterior	2.496.437	2.319.729	444.303	31.012	--	5.291.481		3.660.559
Vinculados a empréstimos do setor público ⁽¹⁾	--	213.564	400.478	300.359	--	914.401		1.176.000
Importação	63.038	54.345	114.416	76.586	10.476	318.861		402.961
Exportação	8.474	9.997	--	--	--	18.471		27.346
Total	<u>6.995.769</u>	<u>6.107.794</u>	<u>1.867.418</u>	<u>407.957</u>	<u>10.476</u>	<u>15.389.414</u>		<u>11.050.645</u>
Passivo circulante						13.103.563		6.274.611
Passivo não circulante						2.285.851		4.776.034

R\$mil

	BB-Consolidado						Total 31.12.2010	Total 31.12.2009
	até 90 Dias	de 91 a 360 Dias	de 1 a 3 Anos	de 3 a 5 Anos	de 5 a 15 Anos			
No País								
Tomados pelas empresas não financeiras	37.906	--	44.865	--	--	82.771		157.761
Exportação	--	--	--	--	--	--		70.976
Demais linhas de crédito	5.472	5.207	--	--	--	10.679		22.319
No Exterior								
Tomados junto a banqueiros no exterior	3.152.692	3.260.309	735.748	31.012	--	7.179.761		4.507.182
Vinculados a empréstimos do setor público ⁽¹⁾	--	213.564	400.478	300.359	--	914.401		1.176.000
Importação	54.310	49.867	64.611	57.466	5.716	231.970		248.659
Exportação	62.610	115.482	--	--	--	178.092		187.366
Total	<u>3.312.990</u>	<u>3.644.429</u>	<u>1.245.702</u>	<u>388.837</u>	<u>5.716</u>	<u>8.597.674</u>		<u>6.370.263</u>
Passivo circulante						6.957.419		4.810.915
Passivo não circulante						1.640.255		1.559.348

1) Vencimento em abril de 2015, à taxa de 6,92% a.a.

b) Obrigações por Repasses - Instituições Oficiais - País

R\$mil

Programas	Taxa de Atualização	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
		31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Tesouro Nacional - Crédito Rural		<u>1.512.821</u>	<u>2.100.693</u>	<u>1.549.490</u>	<u>2.100.693</u>
Pronaf	TMS (se disponível) ou 0,5%a.a. a 4,5%a.a. (se aplicado)	1.274.161	1.840.672	1.274.161	1.840.672
Recoop	5,75%a.a. a 7,25%a.a.	117.353	150.041	117.353	150.041
Cacau	TJLP + 0,6%a.a. ou 6,35%a.a.	47.678	67.668	47.678	67.668
Custeio agropecuário	TR ou 3%a.a.	41.274	40.957	41.274	40.957
Outros	--	32.355	1.355	69.024	1.355
BNDES		<u>24.937.764</u>	<u>17.877.865</u>	<u>26.978.427</u>	<u>19.629.502</u>
Banco do Brasil	0,6305% a.a. a 14,1% a.a. ou TJLP/var. camb. + 0,5% a.a. a 8,18 % a.a.	24.937.764	17.877.865	24.937.764	17.877.865
Banco Votorantim	Pré / TJLP/var. camb. +1,3% a.a. a 11 % a.a.	--	--	2.040.663	1.751.637
Caixa Econômica Federal		<u>147.079</u>	<u>146.232</u>	<u>147.079</u>	<u>146.232</u>
Finame	--	12.612.578	7.637.163	14.046.259	8.381.169
Banco do Brasil	1% a.a. a 11% a.a. ou TJLP/var. camb. + 0,5% a.a. a 5,5% a.a.	12.612.578	7.637.163	12.625.745	7.656.392
Banco Votorantim	TJLP/Pré +0,3% a.a. a 17,5% a.a.	--	--	1.420.514	724.777
Outras Instituições Oficiais		<u>8.042.770</u>	<u>1.336.579</u>	<u>8.042.770</u>	<u>1.336.579</u>
Suprimento Especial - Poupança Rural ⁽¹⁾	TR	7.399.212	204.007	7.399.212	204.007
Funcafé	TMS (se disponível) ou 6,75% a.a.	643.419	1.132.409	643.419	1.132.409
Outros	--	139	163	139	163
Total		47.253.012	29.098.532	50.764.025	31.594.175
Passivo circulante		20.487.941	11.676.087	21.821.275	12.609.667
Passivo não circulante		26.765.071	17.422.445	28.942.750	18.984.508

(1) Referem-se ao suprimento especial do Bacen disponível ao Banco para aplicação no crédito rural até 01.08.2011, conforme Resolução CMN nº 3.745/2009. Estes recursos são oriundos dos créditos vinculados ao Bacen em virtude da deficiência na aplicação no crédito rural (Nota 9.a).

c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses - Instituições Oficiais

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Despesas de obrigações por empréstimos	(69.669)	(450.140)	(169.021)	(75.733)	(344.932)	(199.882)
Despesas de obrigações por repasses	<u>(1.237.671)</u>	<u>(2.361.495)</u>	<u>(1.712.578)</u>	<u>(1.323.732)</u>	<u>(2.534.100)</u>	<u>(1.771.166)</u>
BNDES	(775.346)	(1.428.209)	(919.387)	(839.333)	(1.556.685)	(945.006)
Finame	(296.033)	(573.591)	(553.236)	(330.399)	(632.793)	(582.326)
Tesouro Nacional	(104.963)	(170.672)	(165.932)	(105.712)	(171.421)	(165.932)
Do Exterior	(13.036)	(112.392)	--	--	(96.570)	--
Caixa Econômica Federal	(2.793)	(5.271)	(473)	(2.793)	(5.271)	(4.336)
Outras	(45.500)	(71.360)	(73.550)	(45.500)	(71.360)	(73.566)
Despesas de obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento	(172.588)	(454.830)	(459.089)	(172.588)	(454.830)	(530.281)
Despesas de obrigações com banqueiros no exterior	--	(125.370)	--	(515)	(138.804)	(8.640)
Total	<u>(1.479.928)</u>	<u>(3.391.835)</u>	<u>(2.340.688)</u>	<u>(1.572.573)</u>	<u>(3.472.666)</u>	<u>(2.509.969)</u>



19 - Recursos de Aceites e Emissões de Títulos

Captações		Valor Emitido	Remuneração	Data Captação	Vencimento	31.12.2010 R\$ mil	31.12.2009 R\$ mil
BB-Banco Múltiplo							
Programa <i>Global Medium - Term Notes</i>							
	R\$	350.000	9,75%	07/2007	07/2017	<u>2.964.545</u>	<u>487.404</u>
	US\$	100.000	Libor 6m + 2,55%	07/2009	07/2014	332.768	316.244
	US\$	950.000	4,50%	01/2010	01/2015	159.776	171.160
	US\$	500.000	6,0%	01/2010	01/2020	1.617.034	--
						854.967	--
Certificados de depósitos - Longo Prazo							
	US\$	200.000	3,34%	08/2010	06/2012	<u>2.286.150</u>	<u>1.324.360</u>
	US\$	100.000	2,67%	08/2010	07/2012	332.990	347.886
	US\$	5.000	2,69%	08/2010	06/2012	164.918	170.742
	US\$	100.000	2,50%	08/2010	08/2012	8.251	8.542
	US\$	10.000	3,40%	08/2010	08/2012	164.830	170.734
	US\$	100.000	2,34%	08/2010	08/2012	16.548	17.265
	US\$	99.941	3,36%	10/2009	10/2012	164.807	170.780
	US\$	150.000	2,54%	10/2009	10/2012	--	173.938
	US\$	4.000	3,80%	11/2009	11/2012	--	255.771
	US\$	1.000	3,67%	12/2009	12/2012	6.662	6.962
	US\$	99.000	3,03%	01/2010	01/2013	1.665	1.740
	US\$	100.000	2,88%	01/2010	01/2013	164.875	--
	US\$	200.000	2,12%	08/2010	03/2013	166.540	--
	US\$	2.000	3,19%	05/2010	05/2013	328.041	--
	US\$	4.806	2,02%	09/2010	09/2012	3.331	--
	US\$	30.000	2,48%	09/2010	09/2013	8.003	--
	US\$	150.000	2,07%	10/2010	10/2012	49.962	--
	US\$	100.000	2,92%	11/2010	10/2012	246.800	--
	US\$	25.000	2,20%	11/2010	11/2012	166.482	--
	US\$	150.000	2,63%	12/2010	12/2013	41.635	--
						249.810	--
Certificados de depósitos - Curto Prazo ⁽¹⁾							
	US\$	774.057	--	--	--	<u>1.289.609</u>	<u>759.733</u>
	EUR	1.991	--	--	--	1.289.609	754.754
						--	4.979
Certificado de Empréstimos							
	EUR	3.500	3,0 a 3,31%			<u>7.816</u>	=
Letras de Crédito - Agronegócio (2)							
	R\$	270.806	--	--	--	<u>275.445</u>	=
Letras Financeiras							
	R\$	--	--	--	--	<u>207.994</u>	=
Total BB-Banco Múltiplo						7.031.559	2.571.497
Entidades de Propósitos Específicos - EPE no Exterior ⁽³⁾							
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior							
	US\$	120.000	7,26%	03/2003	03/2010	--	12.362
	US\$	250.000	6,55%	12/2003	12/2013	202.361	273.289
	US\$	250.000	Libor 3m+0,55%	03/2008	03/2014	416.517	435.265
	US\$	200.000	Libor 3m+1,20%	09/2008	09/2015	315.303	348.319
	US\$	150.000	5,25%	04/2008	06/2018	250.429	261.707
Total Entidades de Propósitos Específicos - EPE no Exterior						<u>1.184.610</u>	<u>1.330.942</u>
Banco Votorantim							
Debêntures							
Com variação Cambial							
	R\$		PTAX+12,0436%	12/2006	12/2011	<u>1506.784</u>	<u>1.475.559</u>
Pós-fixado							
	R\$		CDI + 0,35%	07/2007	07/2012	783.564	818.833
						723.221	656.726
Letras de crédito imobiliário							
	R\$		90% do CDI	02/2009	01/2012	<u>2.316</u>	<u>53.156</u>
Letras de crédito agronegócio							
	R\$		90% do CDI	07/2007	03/2020	<u>894.759</u>	<u>909.132</u>
Letras Financeiras							
Pré-fixado							
			12,17% a 12,58%	07/2010	01/2014	<u>1.303.480</u>	=
Pós-fixado							
			107,0% a 108,1% do CDI	07/2010	09/2013	6.822	--
						1.296.658	--
Obrigações por TVM no exterior - Programa <i>Global Medium - Term Notes</i>							
Curto Prazo ⁽⁴⁾							
	US\$					<u>1.441.671</u>	<u>694.931</u>
						478.224	219.177
Longo Prazo							
	US\$	100.000	Libor 3m+2,0% a.a.	08/2005	08/2010	<u>963.447</u>	<u>475.754</u>
	US\$	23.070	4,18% a.a.	02/2008	01/2010	--	75.767
	US\$	9.990	4,0 % a.a.	07/2008	07/2010	--	1.338
	R\$	111.000	16,2% a.a.	11/2005	11/2010	--	379
	US\$	200.000	6,88% a.a.	10/2005	10/2015 ⁽⁵⁾	--	37.548
	EUR	1.000	5,26 % a.a.	05/2007	03/2012 ⁽⁵⁾	--	1.858
	US\$	120.000	5,10 % a.a.	06/2008	06/2015 ⁽⁵⁾	--	5
	US\$	19.500	3,91 % a.a.	07/2009	04/2012 ⁽⁵⁾	--	104.679
	US\$	1.500	4,05 % a.a.	07/2009	05/2012 ⁽⁵⁾	--	97
	US\$	5.000	8,90 % a.a.	07/2009	07/2014 ⁽⁵⁾	--	9
	EUR	19.000	4,05% a.a.	07/2009	05/2012 ⁽⁵⁾	--	134
	EUR	250	4,00% a.a.	08/2009	12/2011 ⁽⁵⁾	--	104
	US\$	500.000	4,25%a.a	02/2010	02/2013	--	135
	US\$	75.000	4,25 % a.a.	04/2010	02/2013	423.680	--
	CHF	250.000	2,75 % a.a.	12/2010	12/2013	57.637	--
	R\$	200.000	9,25% a.a.	12/2005	12/2012	216.696	--
	US\$	200.000	6,75 % a.a.	09/2006	09/2016	81.296	79.806
	R\$	200.000	10,63% a.a.	04/2007	04/2014	80.532	84.007
						103.606	89.888
Total Banco Votorantim						<u>5.149.010</u>	<u>3.132.778</u>
Empresas não Financeiras							
Cibrasec - Cia. Brasileira de Securitização							
Certificados de Recebíveis Imobiliários ⁽⁶⁾							
	R\$	--	--	--	--	7.233	306.463
Kepler Weber S.A.							
Debêntures							
	R\$	--	TJLP+3,8%	09/2007	09/2020	17.977	20.794



Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros							
Debêntures	R\$	--	CDI+1,50%	03/2010	03/2014	98.294	--
Total Empresas não Financeiras						<u>123.504</u>	<u>327.257</u>
Valor Eliminado no Consolidado						<u>(2.577)</u>	<u>(155)</u>
Total - BB Consolidado⁽⁷⁾						13.486.107	7.362.319
Passivo circulante						2.621.208	1.406.912
Passivo não circulante						10.864.899	5.955.407

- 1) Títulos com prazo inferior a 360 dias sendo as taxas de juros dos certificados emitidos em dólar entre 0,25% e 1,815% a.a.
- 2) Prazo inferior a 360 dias, sendo a taxa de atualização compreendidas entre 82,15 e 90% do CDI a.a. pro rata até o vencimento.
- 3) A Entidade de Propósito Específico - EPE "Dollar Diversified Payment Rights Finance Company" foi constituída sob as leis das Ilhas Cayman com os seguintes propósitos: (a) emissão e venda de valores mobiliários no mercado internacional; (b) uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao BB, dos direitos sobre ordens de pagamento emitidas por banqueiros correspondentes localizados nos EUA e pela própria agência do BB Nova Iorque, em dólares norte-americanos, para qualquer agência do BB no Brasil ("direitos sobre Remessa") e (c) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos. A EPE declara não ter nenhum ativo ou passivo relevante que não os direitos e deveres provenientes dos contratos de emissão dos valores mobiliários. O Banco não é acionista, não detém a propriedade e tampouco participa dos resultados da EPE. As obrigações decorrentes dos valores mobiliários emitidos são pagas pela EPE com os recursos acumulados em sua conta.
- 4) Títulos com prazo inferior a 360 dias sendo as taxas de juros compreendidas entre 1,00% e 2,28% a.a.
- 5) Operações liquidadas antecipadamente no decorrer do exercício de 2010.
- 6) Taxa Referencial - TR, Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, INCC, IPCA e prazo médio de vencimento de 95 meses.
- 7) Refere-se aos títulos emitidos pelo BB-Banco Múltiplo, em poder de controlada no exterior.
- Outras Obrigações
- a) Fundos Financeiros e de Desenvolvimento
- R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.20010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
PIS/Pasep	2.027.901	1.916.461	2.027.901	1.916.461
Marinha Mercante	901.393	750.151	901.393	750.151
Fundos do Governo do Estado de São Paulo	516.424	475.925	516.424	475.925
Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Proceara	36.634	181.594	36.634	181.594
Consolidação da Agricultura Familiar - CAF	36.181	4.049	36.181	4.049
Combate à Pobreza Rural - Nossa Primeira Terra - CPR / NPT	2.957	1.674	2.957	1.674
Terras e Reforma Agrária - BB Banco da Terra	2.237	2.218	2.237	2.218
Fundo de Reserva dos depósitos judiciais ⁽¹⁾	--	755.281	--	755.281
Outras	44.660	47.261	44.660	47.261
Total	<u>3.568.387</u>	<u>4.134.614</u>	<u>3.568.387</u>	<u>4.134.614</u>
Passivo circulante	1.469.280	2.050.776	1.469.280	2.050.776
Passivo não circulante	2.099.107	2.083.838	2.099.107	2.083.838

- 1) Refere-se aos fundos específicos para garantia dos depósitos judiciais repassados ao Tesouro Estadual de São Paulo e às Prefeituras desse Estado.
- b) Fiscais e Previdenciárias
- R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Obrigações legais (Nota 28.e)	12.241.776	11.245.230	12.942.257	11.768.441
Passivo fiscal diferido (Nota 25.d)	4.733.093	4.576.390	5.907.382	5.429.405
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	4.748.986	3.677.933	5.257.069	4.038.001
Provisão para demandas fiscais (Nota 28.b)	195.377	174.696	1.260.923	1.138.706
Impostos e contribuições a recolher	771.502	661.898	1.181.390	977.618
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	83.766	64.335	750.904	653.257
Outras	316.399	291.248	313.194	291.271
Total	<u>23.090.899</u>	<u>20.691.730</u>	<u>27.613.119</u>	<u>24.296.699</u>
Passivo circulante	19.041.535	16.568.631	21.085.197	18.315.213
Passivo não circulante	4.049.364	4.123.099	6.527.922	5.981.486

- c) Dívidas Subordinadas
- R\$mil

Captações		Valor emitido	Remuneração	Data da Capta-ção	Vencimento	31.12.2010 R\$ mil	31.12.2009 R\$ mil
BB-Banco Múltiplo							
FCO - Recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste ⁽¹⁾		=	=	=	=	<u>13.455.864</u>	<u>12.422.046</u>
Recursos aplicados ⁽¹⁾	R\$	--	--	--	--	11.751.006	10.755.066
Recursos disponíveis ⁽²⁾	R\$	--	--	--	--	1.492.488	1.446.763
Encargos a capitalizar	R\$	--	--	--	--	212.370	220.217
CDBs subordinados emitidos no país							
	R\$	900.000	113,8% do CDI	03/2009	09/2014	<u>3.807.875</u>	<u>3.432.246</u>
	R\$	1.335.000	115% do CDI	03/2009	03/2015	1.607.190	1.444.230
	R\$	1.000.000	105% do CDI	11/2009	11/2015	1.117.841	1.013.879
Dívidas Subordinadas no Exterior							
	US\$	300.000	8,5%	09/2004	09/2014	<u>1.614.119</u>	<u>533.277</u>
	US\$	660.000	5,375%	10/2010	01/2021	500.519	533.277
						1.113.600	--
Letras Financeiras Subordinadas	R\$	1.000.000	108,5% do CDI	03/2010	03/2016	1.082.764	--
Total das Dívidas Subordinadas do BB-Banco Múltiplo						<u>19.960.622</u>	<u>16.387.569</u>
Banco Votorantim							
CDBs subordinados emitidos no país							
	R\$	312.500	CDI+ 0,491417%	11/2007	11/2012	<u>1.631.268</u>	<u>1.463.908</u>
	R\$	8.500	CDI+0,491417%	12/2007	12/2012	434.228	393.716
	R\$	200.000	CDI+0,540556%	12/2007	12/2012	11.791	10.690
	R\$	260.000	CDI+1,670229%	08/2009	12/2012	277.838	251.792
	R\$	250.000	CDI+1,635268%	12/2009	08/2014	301.977	270.586
	R\$	135.000	CDI+1,674668%	12/2009	12/2014	280.768	251.670
	R\$	32.500	IGPM+7,219701%	12/2007	12/2012	151.599	135.834
	R\$	57.500	IPCA+7,934241%	03/2008	12/2012	49.360	41.352
					03/2013	82.321	72.052



	R\$	7.500	IPCA+7,855736%	08/2009	08/2014	8.921	7.814
	R\$	5.250	IPCA+7,924428%	08/2009	08/2014	6.250	5.471
	R\$	19.500	IPCA+8,002932%	08/2009	08/2014	23.239	20.326
	R\$	2.500	IPCA+7,953867%	08/2009	08/2014	2.976	2.605
Nota Subordinada	US\$	575.000	7,38%	01/2010	01/2020	942.842	--
Letras Financeiras Subordinadas						<u>152.483</u>	=
	R\$	1.000	IPCA+6,88494%	11/2010	11/2016	1.020	--
	R\$	5.000	IPCA+7,25%	11/2010	11/2020	5.085	--
	R\$	5.000	IPCA+7,2%	11/2010	11/2016	5.076	--
	R\$	15.000	IPCA+7,1%	11/2010	11/2016	15.294	--
	R\$	30.000	CDI+1,6%	12/2010	12/2016	30.026	--
	R\$	94.950	CDI+1,3%	11/2010	11/2016	95.982	--
Debêntures	R\$	693.575	CDI+0,5% a. a.	04/2006	04/2016	725.538	703.621
Total das Dívidas Subordinadas do Banco Votorantim						<u>3.452.131</u>	<u>2.167.529</u>
Dívidas subordinadas emitidas pelo BB-Banco Múltiplo, em poder de controlada no exterior, eliminadas no BB-Consolidado						<u>(637)</u>	<u>(1.858)</u>
Total das Dívidas Subordinadas do BB-Consolidado ⁽³⁾						23.412.116	18.553.240

1) São remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o del credere da instituição financeira, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.
2) São remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.
3) O montante de R\$ 18.738.173 mil (R\$ 16.059.788 mil em 31.12.2009) compõe o Patrimônio de Referência Nível II, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.444/2007. Conforme determinação do Bacen, as dívidas subordinadas emitidas pelo Banco Votorantim não compõem o Patrimônio de Referência do Banco (Nota 29.f).
d) Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida
R\$mil

BB-Banco Múltiplo e BB-Consolidado						
Captações		Valor Emitido	Remuneração	Data Captação	31.12.2010 R\$ mil	31.12.2009 R\$ mil
Bônus Perpétuos						
	US\$	500.000	7,95%	01/2006	911.750	883.194
	US\$	1.500.000	8,50%	10/2009	2.459.533	2.633.591
Total BB-Banco Múltiplo		<u>2.000.000</u>			<u>3.371.283</u>	<u>3.516.785</u>
Valores eliminados no BB-Consolidado					(9.890)	(981)
Total BB-Consolidado					<u>3.361.393</u>	<u>3.515.804</u>
Passivo circulante					55.746	13.260
Passivo não circulante					3.305.647	3.502.544

Os montantes de R\$ 2.414.830 mil e R\$ 816.046 mil dos Bônus Perpétuos compõem, respectivamente, o nível I e nível II do Patrimônio de Referência (PR), em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.444/2007 (Nota 29.f).

O Banco exerceu, em janeiro de 2011, a opção de resgate do bônus emitido em janeiro de 2006, no valor de US\$ 500.000 mil. Os termos desses Bônus Perpétuos permitem que o Banco suspenda os pagamentos trimestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos nem acumulados) caso: (i) o Banco determine que não tem condições ou o pagamento desses encargos não permita que o Banco esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital então exigidos pelo Bacen ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros; (ii) o Bacen ou as Autoridades Regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos; (iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra; (iv) alguma inadimplência ocorra; ou (v) o Banco decida suspender esses pagamentos por qualquer outra razão. Caso o Banco decida suspender o pagamento dos juros e acessórios devidos aos Bônus Perpétuos em razão do exposto no item (v) supra, os termos dos Bônus Perpétuos preveem que, até que tais pagamentos tenham sido retomados por um período equivalente a 12 meses, o Banco (a) não poderá remunerar seus acionistas e, de acordo com o estabelecido pela legislação aplicável, agirá de forma a evitar a declaração, o pagamento ou a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio sobre suas ações ordinárias e (b) sofrerá restrições sobre sua capacidade de resgatar ou adquirir de outra forma suas ações ordinárias.

O bônus emitido em outubro de 2009, no valor de US\$ 1.500.000 mil, tem opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 2020 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Bacen. Caso o Banco não exerça a opção de resgate em outubro de 2020, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 7,782% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos. A partir dessa data, a cada 10 anos, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos levando-se em consideração o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos. Os termos desses Bônus Perpétuos determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso: (i) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que o Banco esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros; (ii) o Bacen ou as Autoridades Regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos; (iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra; (iv) alguma inadimplência ocorra; ou (v) o Banco não tenha distribuído o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos portadores de ações ordinárias referentes ao período correspondente ao período de cálculo de tais juros e/ou acessórios.

e) Diversas
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Operações com cartão de crédito/débito	10.420.831	7.982.813	10.420.831	7.982.813
Passivos Atuariais (Nota 27.d)	6.906.736	6.373.767	6.906.736	6.373.767
Provisões para pagamentos a efetuar	3.102.822	3.028.675	3.707.256	3.452.755
Credores diversos no país	1.893.896	1.878.724	3.698.337	3.093.899
Provisões para demandas cíveis (Nota 28.b)	3.464.569	3.036.381	3.594.694	3.131.472
Provisões para demandas trabalhistas (Nota 28.b)	2.462.390	3.242.208	2.538.036	3.300.748
Recursos vinculados a operações de crédito	716.859	627.782	1.179.658	1.056.660
Obrigações por prêmios concedidos a clientes por fidelidade	1.088.368	1.170.060	1.088.368	1.170.060
Obrigações por convênios oficiais	756.351	1.191.354	756.351	1.191.354
Obrigações por aquisição de bens e direitos	465.922	855.655	467.917	855.987
Obrigações por prestação de serviços de pagamento	389.253	280.874	389.253	280.874
Provisões para perdas com FCVS	289.274	269.309	289.274	269.309
Credores diversos - exterior	142.065	61.661	150.779	70.098
Provisões para garantias prestadas	82.230	70.191	85.510	70.204
Contratos de assunção de obrigações - Securitização (Nota 20.f)	35.869	109.288	35.869	109.288
Obrigações pela aquisição do Banco Nossa Caixa	--	3.674.324	--	3.674.324
Outras	287.784	108.446	355.347	751.397
Total	<u>32.505.219</u>	<u>33.961.512</u>	<u>35.664.216</u>	<u>36.835.009</u>
Passivo circulante	24.627.962	26.499.585	24.292.008	26.464.456
Passivo não circulante	7.877.257	7.461.927	11.372.208	10.370.553

f) Securitização
R\$mil

BB-Banco Múltiplo e BB-Consolidado						
Captações		Valor Emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	31.12.2010 31.12.2009
Fluxo futuro de recebíveis de faturas de cartões de crédito/débito:						
	US\$	178.474	5,911%	07/2003	06/2011	28.822 88.418
	US\$	44.618	4,777%	07/2003	06/2011	7.047 20.870
Total		<u>223.092</u>				<u>35.869 109.288</u>



A Entidade de Propósito Específico - EPE "Brazilian Merchant Voucher Receivables" foi constituída sob as leis das Ilhas Cayman com os seguintes propósitos: (a) emissão e venda dos valores mobiliários no mercado internacional; (b) uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra dos direitos atuais e futuros da Cielo S.A. (antiga Visanet) contra a Visa International Service Association sobre os "Recebíveis" oriundos de: (i) compras a crédito ou a débito realizadas no território brasileiro, em qualquer moeda processada pela Cielo S.A., com cartões da bandeira Visa, emitidos por instituições financeiras localizadas fora do Brasil, ou (ii) compras a crédito ou a débito processadas pela Cielo S.A. em moeda estrangeira realizadas com cartões de bandeira Visa emitidos por instituições financeiras localizadas no Brasil; e (c) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão destes títulos. O Banco do Brasil é beneficiário de 44,618488% dos recursos, calculados com base na participação acionária na Cielo S.A., à época da emissão, sendo o restante dos recursos disponibilizados a outra instituição financeira brasileira participante da Cielo S.A. A EPE declara não ter nenhum ativo ou passivo relevante que não os direitos e deveres provenientes dos contratos de emissão dos valores mobiliários. O Banco não é acionista, não detém a propriedade e tampouco participa dos resultados da EPE. As obrigações decorrentes dos valores mobiliários emitidos são pagas pela EPE com os recursos acumulados em sua conta.

- 21 - Operações de Seguros, Previdência e Capitalização
a) Créditos das Operações

R\$mil

BB-Consolidado	31.12.2010	31.12.2009
Prêmios diretos de seguros a receber	977.155	612.282
Crédito de operações de seguros com seguradoras	7.097	9.447
Crédito de operações de seguros com resseguradoras	122.771	286.481
Créditos de resseguros de previdência complementar	1.547	--
Total	1.108.570	908.210
Ativo circulante	1.086.548	885.945
Ativo não circulante	22.022	22.265

b) Provisões Técnicas

R\$mil

BB-Consolidado	31.12.2010				31.12.2009			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Provisão matemática de benefícios a conceder	4.173	25.858.592	--	25.862.765	8.984	12.271.198	--	12.280.182
Provisão matemática de benefícios concedidos	--	643.665	--	643.665	222	358.872	--	359.094
Provisão matemática para resgates	--	42.183	2.028.909	2.071.092	--	14.862	1.743.419	1.758.281
Provisão de prêmios não ganhos	1.465.400	--	--	1.465.400	1.041.045	--	--	1.041.045
Provisão de sinistros a liquidar	888.751	--	--	888.751	858.902	--	--	858.902
Provisão de excedente financeiro	--	395.635	--	395.635	--	255.445	--	255.445
Provisão de insuficiência de contribuição	--	301.435	--	301.435	--	154.005	--	154.005
Provisão de oscilação financeira	--	254.698	--	254.698	--	151.937	--	151.937
Provisão de IBNR	181.251	6.065	--	187.316	232.495	3.441	--	235.936
Provisão de insuficiência de prêmios	139.403	31.371	--	170.774	92.689	26.777	--	119.466
Provisão para sorteios e resgates	--	--	35.256	35.256	--	--	56.430	56.430
Outras provisões	33.704	33.463	25.461	92.628	33.913	24.669	9.871	68.453
Total	2.712.682	27.567.107	2.089.626	32.369.415	2.268.250	13.261.206	1.809.720	17.339.176
Passivo circulante	2.344.851	718.087	2.089.626	5.152.564	1.940.475	372.969	1.809.720	4.123.164
Passivo não circulante	367.831	26.849.020	--	27.216.851	327.775	12.888.237	--	13.216.012

c) Provisões Técnicas por Produto

R\$mil

BB-Consolidado	31.12.2010				31.12.2009			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Auto	1.067.363	--	--	1.067.363	654.000	--	--	654.000
Vida	857.975	--	--	857.975	755.536	--	--	755.536
Ramos elementares	676.712	--	--	676.712	781.925	--	--	781.925
Dpvat	110.632	--	--	110.632	59.879	--	--	59.879
Saúde	--	--	--	--	16.910	--	--	16.910
Capitalização	--	--	2.089.626	2.089.626	--	--	1.809.720	1.809.720
Plano gerador de benefícios livres - PGBL	--	9.858.613	--	9.858.613	--	5.391.560	--	5.391.560
Vida gerador de benefícios livres - VGBL	--	13.083.869	--	13.083.869	--	5.091.497	--	5.091.497
Planos tradicionais	--	4.624.625	--	4.624.625	--	2.778.149	--	2.778.149
Total	2.712.682	27.567.107	2.089.626	32.369.415	2.268.250	13.261.206	1.809.720	17.339.176

d) Garantia das Provisões Técnicas

R\$mil

BB-Consolidado	31.12.2010				31.12.2009			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Cotas de fundos de investimento (VGBL e PGBL)	--	22.693.391	--	22.693.391	--	10.331.995	--	10.331.995
Cotas de fundos de investimento (exceto VGBL e PGBL)	1.464.706	3.387.192	--	4.851.898	886.671	2.021.878	1.250.781	4.159.330
Títulos públicos	814.204	1.788.979	1.670.016	4.273.199	665.987	1.087.281	241.904	1.995.172
Títulos privados	239.104	27.523	523.906	790.533	197.670	33.337	410.494	641.501
Direitos creditórios	578.124	--	--	578.124	364.346	--	--	364.346
Imóveis	1.709	--	--	1.709	1.338	--	--	1.338
Depósitos retidos no IRB e depósitos judiciais	96	--	--	96	416	--	--	416
Total	3.097.943	27.897.085	2.193.922	33.188.950	2.116.428	13.474.491	1.903.179	17.494.098

e) Resultado das Operações com Seguros, Previdência e Capitalização

R\$mil

BB-Consolidado	2º Semestre/2010				Exercício/ 2010				Exercício/ 2009			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Resultado financeiro	179.924	892.168	118.143	1.190.235	293.203	1.507.344	224.470	2.025.017	224.870	827.474	222.248	1.274.592
Receitas financeiras	185.199	1.488.588	118.248	1.792.035	318.275	2.343.104	224.989	2.886.368	292.220	1.273.783	230.208	1.796.211
Despesas financeiras	(5.275)	(596.420)	(105)	(601.800)	(25.072)	(835.760)	(519)	(861.351)	(67.350)	(446.309)	(7.960)	(521.619)
Atualização e Juros de Provisões Técnicas	(295)	(775.208)	(67.302)	(842.805)	(33.888)	(1.274.169)	(124.629)	(1.432.686)	(14.127)	(649.346)	(117.306)	(780.779)



Resultado das Operações	940.013	(8.520)	47.365	978.858	1.813.850	(18.695)	92.567	1.887.722	1.537.251	(19.309)	56.181	1.574.123
Prêmios retidos e contribuições (Nota 21.f)	1.919.736	4.287.006	709.683	6.916.425	3.596.849	7.274.269	1.365.310	12.236.428	3.150.833	3.350.226	1.220.654	7.721.713
Variação das provisões técnicas	(213.769)	(4.247.240)	(11.402)	(4.472.411)	(271.844)	(7.201.321)	(21.703)	(7.494.868)	(269.295)	(3.323.021)	(13.200)	(3.605.516)
Sinistros retidos	(747.133)	--	--	(747.133)	(1.447.625)	--	--	(1.447.625)	(1.266.711)	--	--	(1.266.711)
Despesas de comercialização	(18.821)	(30.861)	(35.575)	(85.257)	(63.530)	(55.665)	(77.348)	(196.543)	(77.576)	(30.722)	(82.163)	(190.461)
Despesas com sorteios e resgates de títulos de capitalização	--	--	(615.341)	(615.341)	--	--	(1.173.692)	(1.173.692)	--	--	(1.069.110)	(1.069.110)
Despesas com benefícios e resgates de planos de previdência	--	(17.425)	--	(17.425)	--	(35.978)	--	(35.978)	--	(15.792)	--	(15.792)
Total	1.119.642	108.440	98.206	1.326.288	2.073.165	214.480	192.408	2.480.053	1.747.994	158.819	161.123	2.067.936

f) Prêmios Retidos de Seguros, Contribuições de Planos de Previdência e Títulos de Capitalização
R\$mil

BB-Consolidado	2º Semestre/2010				Exercício/ 2010				Exercício/ 2009			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Prêmios emitidos (VGBL aposentadoria)	2.131.725	3.386.440	--	5.518.165	3.898.020	5.692.167	--	9.590.187	3.583.473	2.243.955	--	5.827.428
Contribuições de previdência complementar (inclui VGBL parte risco)	--	918.678	--	918.678	--	1.616.927	--	1.616.927	--	1.118.239	--	1.118.239
Receitas com títulos de capitalização	--	--	709.683	709.683	--	--	1.365.310	1.365.310	--	--	1.220.654	1.220.654
Prêmios de cosseguros cedidos	(2.306)	--	--	(2.306)	(10.324)	--	--	(10.324)	(21.074)	--	--	(21.074)
Prêmios restituídos (devolução de contribuição VGBL)	(6.700)	(18.112)	--	(24.812)	(11.454)	(34.825)	--	(46.279)	(16.388)	(11.968)	--	(28.356)
Prêmios emitidos líquidos (prêmio emitido - prêmio restituído) e contribuições de previdência complementar	2.122.719	4.287.006	709.683	7.119.408	3.876.242	7.274.269	1.365.310	12.515.821	3.546.011	3.350.226	1.220.654	8.116.891
Prêmios de resseguros cedidos, consórcios e fundos	(202.983)	--	--	(202.983)	(279.393)	--	--	(279.393)	(395.178)	--	--	(395.178)
Prêmios retidos de seguros, planos de previdência e capitalização	1.919.736	4.287.006	709.683	6.916.425	3.596.849	7.274.269	1.365.310	12.236.428	3.150.833	3.350.226	1.220.654	7.721.713

22 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Receitas de Prestação de Serviços
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Cartão de crédito/débito		1.112.352	2.101.213		3.147.787	2.483.296
Administração de fundos		727.315	1.400.513		2.309.975	2.023.542
Cobrança		603.365	1.192.126		1.196.552	1.138.111
Conta corrente		446.189	857.312		859.287	772.421
Seguros, previdência e capitalização		154.846	285.368		351.883	401.805
Arrecadações		330.593	614.399		614.399	512.470
Serviços prestados por coligadas/controladas não financeiras		--	--		612.659	435.625
Interbancária		282.731	549.423		549.423	519.780
Rendas do mercado de capitais		11.057	20.316		232.068	361.202
Operações de crédito e garantias prestadas		125.826	265.232		337.238	660.940
Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais		122.450	234.588		234.588	290.560
Prestados a ligadas		183.130	373.020		98.830	163.865
Taxas de administração de consórcios		--	--		62.767	80.300
Outros serviços		144.777	347.536		168.878	327.800
Total		4.244.631	8.241.046		11.641.330	10.171.717

a) Rendas de Tarifas Bancárias
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Pacote de serviços	1.200.171	2.411.525	1.922.398	1.257.711	2.505.583	2.237.880
Operações de crédito e cadastro	567.107	971.548	550.067	739.509	1.279.221	716.407
Contas de depósito	163.754	295.522	240.427	163.808	295.743	257.252
Transferência de recursos	77.144	145.590	116.924	77.392	146.031	127.925
Total	2.008.176	3.824.185	2.829.816	2.238.420	4.226.578	3.339.464

b)...Despesas de Pessoal
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Proventos	(3.008.888)	(5.671.244)	(4.530.941)	(3.283.745)	(6.176.891)	(5.238.800)
Encargos sociais	(1.090.173)	(2.023.821)	(1.527.870)	(1.190.964)	(2.210.932)	(1.911.433)
Benefícios	(836.606)	(1.639.565)	(1.252.487)	(901.574)	(1.760.321)	(1.486.053)
Provisões administrativas de pessoal	(864.215)	(1.719.096)	(1.301.106)	(864.215)	(1.719.096)	(1.472.570)
Provisões para demandas trabalhistas	(438.178)	(776.090)	(1.191.920)	(438.178)	(776.090)	(1.374.700)
Previdência complementar	(130.701)	(228.247)	(137.242)	(134.771)	(235.354)	(231.865)
Treinamento	(48.450)	(76.715)	(63.154)	(53.632)	(85.669)	(73.324)
Honorários de diretores e conselheiros	(10.525)	(20.582)	(20.223)	(27.039)	(55.238)	(49.689)
Total	(6.427.736)	(12.155.360)	(10.024.943)	(6.894.118)	(13.019.591)	(11.838.434)

c) Outras Despesas Administrativas
R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Amortização	(1.144.298)	(2.275.378)	(1.342.380)	(1.162.878)	(2.307.282)	(1.699.718)
Comunicações	(582.850)	(1.181.377)	(1.016.040)	(626.899)	(1.269.841)	(1.107.054)
Serviços de terceiros	(562.067)	(1.077.466)	(793.347)	(617.589)	(1.206.846)	(960.148)
Processamento de dados	(472.137)	(1.006.967)	(769.997)	(512.196)	(1.077.662)	(969.344)
Depreciação	(433.519)	(861.319)	(650.726)	(447.908)	(889.235)	(706.123)
Transporte	(381.157)	(702.215)	(604.483)	(400.259)	(738.927)	(637.815)
Demandas judiciais	(377.909)	(703.305)	(899.525)	(377.909)	(703.305)	(899.525)



Serviços de vigilância e segurança	(342.738)	(668.699)	(585.981)	(345.091)	(673.038)	(641.906)
Serviços técnicos especializados	(130.317)	(219.196)	(154.401)	(366.614)	(633.885)	(387.812)
Aluguéis	(260.562)	(520.736)	(401.446)	(319.744)	(629.734)	(509.728)
Serviços do sistema financeiro	(246.268)	(513.155)	(444.561)	(324.372)	(629.219)	(706.601)
Manutenção e conservação de bens	(197.424)	(369.048)	(306.001)	(209.320)	(391.499)	(351.256)
Propaganda e publicidade	(146.338)	(278.514)	(229.320)	(187.684)	(375.994)	(336.254)
Água, energia e gás	(156.713)	(324.776)	(289.546)	(161.092)	(333.101)	(307.462)
Promoções e relações públicas	(111.439)	(190.577)	(162.152)	(137.479)	(233.015)	(198.112)
Viagem no país	(70.939)	(133.317)	(111.533)	(85.120)	(160.430)	(133.478)
Material	(61.941)	(118.704)	(106.273)	(66.201)	(126.334)	(114.502)
Outras	(248.772)	(427.506)	(377.823)	(376.539)	(660.622)	(545.115)
Total	(5.927.388)	(11.572.155)	(9.245.535)	(6.724.894)	(13.039.969)	(11.211.953)

d) Outras Receitas Operacionais

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Previ - Atualização de ativo atuarial	2.472.684	4.299.199	4.223.294	2.472.684	4.299.199	4.223.294
Equalização de taxas - Lei nº. 8.427/1992	1.291.044	2.444.924	1.773.404	1.291.044	2.444.924	1.773.404
Recuperação de encargos e despesas	430.992	1.035.560	1.066.621	840.826	1.720.470	1.061.330
Atualização de depósitos em garantia	662.177	1.209.535	1.079.437	662.177	1.209.535	1.143.105
Reversão de provisões - demandas trabalhistas, cíveis e fiscais	281.719	850.328	1.705.481	281.719	850.328	1.705.481
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos	590.444	590.444	5.158.306	832.880	832.880	5.177.825
Aluguel de equipamentos - POS (Cielo)	--	--	--	163.765	304.632	279.425
Atualização dos fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 27.e)	171.040	280.994	220.755	171.040	280.994	220.755
Operações com cartões	84.807	194.082	157.130	84.807	194.082	162.970
Reversão de provisões - despesas de pessoal	126.026	131.754	8.141	126.026	131.754	8.141
Reversão de provisões - despesas administrativas	43.837	126.845	142.994	43.837	126.845	142.994
Dividendos recebidos	20.557	51.964	43.166	20.557	51.964	43.166
Receitas com comissão de serviços (Visavale)	--	--	--	--	--	110.280
Outras	541.206	789.093	291.618	971.118	1.645.151	920.784
Total	6.716.533	12.004.722	15.870.347	7.962.479	14.092.752	16.972.954

e)...Outras Despesas Operacionais

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Despesas das empresas coligadas/controladas não financeiras	--	--	--	(625.551)	(1.196.221)	(1.016.952)
Parceiros comerciais ⁽¹⁾	(6.022)	(22.142)	(48.228)	(616.322)	(1.178.011)	(48.228)
Atualização das obrigações atuariais	(513.325)	(1.171.381)	(841.758)	(513.325)	(1.171.381)	(841.758)
Operações com cartões crédito/débito	(434.388)	(875.507)	(733.999)	(434.388)	(875.507)	(759.711)
Premiações a clientes	(524.796)	(792.226)	(442.119)	(524.796)	(792.226)	(442.119)
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos	(599.479)	(612.030)	(2.717.098)	(738.699)	(751.250)	(2.726.357)
Prêmios pagos sobre crédito consignado adquirido	(409.481)	(582.055)	(251.497)	(409.481)	(582.055)	(251.497)
Atualização de depósitos em garantia	(226.590)	(483.894)	(552.634)	(226.590)	(483.894)	(552.634)
Descontos concedidos em renegociação	(128.425)	(213.084)	(115.907)	(204.462)	(347.878)	(145.779)
Amortização de ágios em investimentos	(96.306)	(186.719)	(65.055)	(134.165)	(304.967)	(135.510)
Atualização de instrumentos híbridos de capital e dívida	(141.590)	(299.071)	(115.938)	(141.590)	(299.071)	(115.938)
Falhas/fraudes e outras perdas	(149.056)	(264.149)	(369.875)	(149.056)	(264.149)	(411.693)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(112.064)	(205.164)	(101.360)	(112.064)	(205.164)	(101.360)
Amortização/liquidação antecipada de contratos	(163.986)	(191.010)	(2.774)	(163.986)	(191.010)	(2.774)
Autoatendimento	(62.829)	(125.441)	(80.102)	(62.829)	(125.441)	(80.102)
Atualização das obrigações por aquisição de investimento	(4.783)	(71.459)	(291.426)	(4.783)	(71.459)	(291.426)
Despesas com Proagro	(6.110)	(51.823)	(8.139)	(6.110)	(51.823)	(8.139)
Atualização de recursos a devolver ao Tesouro Nacional - Lei nº. 9.138/1995	(28.878)	(48.453)	(43.941)	(28.878)	(48.453)	(43.941)
Atualização de JCP/Dividendos	(17.794)	(43.155)	(37.070)	(17.794)	(43.155)	(37.070)
Convênio INSS	(17.098)	(29.589)	(27.032)	(17.098)	(29.589)	(27.032)
Previ - Ajuste atuarial	(8.476)	(24.701)	(30.459)	(8.476)	(24.701)	(30.459)
Credenciamento do uso do Sisbacen	(8.682)	(16.465)	(13.571)	(8.682)	(16.465)	(13.571)
Outras	(411.930)	(661.998)	(456.641)	(625.803)	(863.094)	(1.242.851)
Total	(4.072.088)	(6.971.516)	(7.346.623)	(5.774.927)	(9.916.964)	(9.326.901)

1) Refere-se principalmente a comissão por financiamentos originados pelos parceiros e acordos comerciais com lojistas.

23 - Resultado não Operacional

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Receitas não Operacionais	71.117	286.060	246.452	118.649	544.949	1.971.297
Lucro na alienação de investimentos/participação societária	816	117.166	76.696	7.853	221.568	1.765.663
Visa Inc.	816	117.166	76.696	816	214.531	141.088
Cielo (Visanet)	--	--	--	--	--	1.624.575
Brasilsaúde (Nota 2.c)	--	--	--	7.037	7.037	--
Ganhos de capital	9.551	17.020	34.226	25.324	131.647	52.100
Lucro na alienação de valores e bens	13.164	47.553	34.514	16.392	52.865	40.246
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	13.062	38.599	44.593	13.116	38.781	45.768
Alienação de bens imóveis	14.831	31.767	30.416	14.831	31.767	30.416
Rendas de aluguéis	6.536	12.546	14.322	6.746	12.881	14.902
Reversão de provisão para perdas em ações e cotas	--	--	4.421	--	--	4.421
Outras rendas não operacionais	13.157	21.409	7.264	34.387	55.440	17.781
Despesas não Operacionais	(53.222)	(95.556)	(70.140)	(94.324)	(174.600)	(127.669)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(1.422)	(3.642)	(2.386)	(36.170)	(69.560)	(23.042)
Desvalorização de outros valores e bens	(20.307)	(47.513)	(47.272)	(20.367)	(47.750)	(47.842)
Perdas de capital	(27.796)	(38.834)	(17.040)	(28.374)	(40.138)	(37.301)
Outras despesas não operacionais	(3.697)	(5.567)	(3.442)	(9.413)	(17.152)	(19.484)
Total	17.895	190.504	176.312	24.325	370.349	1.843.628



24 - Patrimônio Líquido

a) Valor patrimonial e valor de mercado por ação ordinária

R\$mil

	31.12.2010	31.12.2009
Patrimônio Líquido BB-Banco Múltiplo (R\$ mil)	50.495.741	36.119.265
Valor patrimonial por ação (R\$)	17,65	14,05
Valor de mercado por ação ordinária (R\$)	31,42	29,70
Patrimônio Líquido BB-Consolidado (R\$ mil)	50.440.683	36.119.406

O valor patrimonial por ação é calculado com base no Patrimônio Líquido do BB-Banco Múltiplo.

A reconciliação com o Patrimônio Líquido do BB-Consolidado está evidenciada na Nota 24.g.

b) Capital Social

O Capital Social de R\$ 33.077.996 mil (R\$ 18.566.919 mil em 31.12.2009) do BB-Banco Múltiplo está dividido em 2.860.729.247 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.

O aumento do Capital Social no exercício de 2010, no valor de R\$ 14.511.077 mil, decorreu da capitalização das Reservas de Lucros (Reserva Estatutária de Margem Operacional) no valor de R\$ 7.412.899 mil e Reserva de Capital no valor de R\$ 5.188 mil, da Oferta Primária de 286 milhões de ações, no valor de R\$ 7.049.900 mil, da subscrição de 4.859.696 ações ordinárias proveniente do exercício de subscrição dos bônus "C" no valor de R\$ 42.816 mil, e da emissão de 9.039 ações ordinárias, sem valor nominal, proveniente da incorporação das controladas Besc Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Besc Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos no valor de R\$ 274 mil.

O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

c) Reservas de Reavaliação

As reservas de reavaliação, no valor de R\$ 6.241 mil (R\$ 6.746 mil em 31.12.2009), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas ligadas/controladas. As realizações ocorridas, no exercício de 2010, no montante de R\$ 505 mil (R\$ 540 mil no exercício de 2009), foram transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados. Conforme Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.

d) Reservas de Capital e de Lucros

R\$mil

	31.12.2010	31.12.2009
Reservas de capital	--	5.188
Reservas de lucros ⁽¹⁾	16.944.324	17.301.439
Reserva legal	2.884.196	2.296.291
Reservas estatutárias ⁽¹⁾	14.060.128	15.005.148
Margem operacional	10.725.406	12.308.413
Equalização de dividendos	3.334.722	2.696.735

1) No BB-Consolidado os valores da Reserva de lucros e da Reserva estatutária são de R\$ 16.889.416 mil e R\$ 14.005.220 mil, respectivamente, devido a eliminação do Resultado não realizado de empresa controlada no valor de R\$ 54.908 mil.

A Reserva de Capital relativa a incentivos fiscais foi capitalizada em abril de 2010, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Banco do Brasil de 13.04.2010.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.

A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do capital social.

e) Lucro por ação

O lucro básico por ação foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria. Para o cálculo do lucro diluído por ação, foi acrescentado o número médio ponderado das potenciais subscrições de ações oriundas do exercício dos bônus de subscrição "C" (Nota 24.j).

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009
Lucro líquido atribuível aos acionistas (R\$ mil)	11.758.093	10.147.522	11.703.165	10.148.111
Número médio ponderado de ações				
Básico	2.711.976.359	2.567.313.946	2.711.976.359	2.567.313.946
Diluído	2.727.868.423	2.585.730.437	2.727.868.423	2.585.730.437
Lucro por ação				
Lucro básico por ação (R\$)	4,34	3,95	4,32	3,95
Lucro diluído por ação (R\$)	4,31	3,92	4,29	3,92

f) Juros sobre Capital Próprio/Dividendos

R\$mil

	Valor (R\$ mil)	Valor por ação	Data Base de pagamento	Data de Pagamento
1º trim/2010				
Dividendos pagos	444.161	0,173	21.05.2010	31.05.2010
Juros sobre o capital próprio pagos	518.155	0,202	24.03.2010	31.05.2010
2º trim/2010				
Dividendos pagos	564.785	0,220	18.08.2010	26.08.2010
Juros sobre o capital próprio pagos	525.372	0,205	24.05.2010	26.08.2010
3º trim/2010				
Dividendos pagos	375.970	0,131	22.11.2010	30.11.2010
Juros sobre o capital próprio pagos	673.935	0,236	22.09.2010	30.11.2010
4º trim/2010				
Dividendos a pagar	917.410	0,321	23.02.2011	03.03.2011
Juros sobre o capital próprio pagos	685.788	0,240	22.12.2010	30.12.2010
Exercício 2010				
Total destinado aos acionistas (item 1 + item 2)	4.705.576	1,728		
1- Dividendos	2.302.326	0,845		
2- Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	2.403.250	0,883		
Lucro líquido do período	11.758.093			
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.848			
Base de cálculo dos dividendos/JCP	11.763.941			



R\$mil

	Valor (R\$ mil)	Valor por ação	Data Base de pagamento	Data de Pagamento
1º trim/2009				
Dividendos pagos	218.474	0,085	14.05.2009	27.05.2009
Juros sobre o capital próprio pagos	447.717	0,174	23.03.2009	27.05.2009
2º trim/2009				
Dividendos pagos	483.097	0,188	13.08.2009	27.08.2009
Juros sobre o capital próprio pagos	456.137	0,178	22.06.2009	27.08.2009
3º trim/2009				
Dividendos pagos	315.482	0,123	12.11.2009	24.11.2009
Juros sobre o capital próprio pagos	475.922	0,185	21.09.2009	24.11.2009
4º trim/2009				
Dividendos pagos	1.184.090	0,461	25.02.2010	10.03.2010
Juros sobre o capital próprio pagos	478.090	0,186	21.12.2009	10.03.2010
Exercício 2009				
Total destinado aos acionistas (item 1 + item 2)	4.059.009	1.580		
1- Dividendos	2.201.143	0,857		
2- Juros sobre o capital próprio ⁽¹⁾	1.857.866	0,723		
Lucro líquido do período	10.147.522			

1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995 e n.º 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre capital próprio, imputados ao valor dos dividendos, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes a 40% sobre o lucro líquido ajustado pelo valor contabilizado em Lucros ou Prejuízos Acumulados no período.

Os juros sobre capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata dia, da taxa de juros de longo prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

Para atendimento à legislação de Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado na conta Despesas Financeiras e, para fins de elaboração destas demonstrações contábeis, reclassificado para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O total dos juros sobre capital próprio, no exercício de 2010, proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 961.300 mil.

g) Reconciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido

R\$mil

	Lucro Líquido		Patrimônio Líquido	
	2ºSem/2010	Exerc/2010	31.12.2010	31.12.2009
BB-Banco Múltiplo	6.626.909	11.758.093	50.495.741	36.119.265
Resultado não realizado	--	(54.908)	(54.908)	--
Participação recíproca em coligadas e controladas	--	--	(197)	--
Participações minoritárias nas controladas	--	(20)	47	141
BB-Consolidado	6.626.909	11.703.165	50.440.683	36.119.406

h) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)

Evolução da quantidade de ações de emissão do Banco em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações, bem como dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria:

R\$mil

Acionistas	31.12.2010	% Total	31.12.2009	% Total
	Ações		Ações	
União Federal	1.693.134.063	59,3	1.677.309.058	65,3
Ministério da Fazenda	1.483.734.063	51,9	1.378.734.058	53,7
Fundo de Garantia à Exportação	139.400.000	4,9	229.400.000	8,9
Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	62.500.000	2,2	--	--
Fundo Garantidor para Investimentos	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP	--	--	60.000.000	2,3
Fundo Garantidor de Habitação Popular - FGHab	--	--	1.675.000	0,1
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ ⁽¹⁾	296.564.911	10,3	266.446.187	10,4
BNDES Participações S.A. - BNDESPar ⁽¹⁾	235.119	=	62.409.779	2,4
Ações em Tesouraria	9.753	=	1.150.369	=
Outros acionistas	870.785.401	30,4	562.545.119	21,9
Total	2.860.729.247	100,0	2.569.860.512	100,0

1) Ligadas ao Controlador.

R\$mil

	Ações ON	
	31.12.2010	31.12.2009
Conselho de Administração (exceto Presidente do BB, que consta no Conselho Diretor do Banco do Brasil)	12	14
Conselho Diretor	7.370	7.665
Diretoria Executiva (exceto Conselho Diretor)	25.961	9.686
Conselho Fiscal	--	--
Comitê de Auditoria	823	823

- 1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,001% do capital do Banco.
- i) Quantidade de Ações em Circulação/Free float

R\$mil

Ações Banco do Brasil	31.12.2010	%	31.12.2009	%
	Quantidade		Quantidade	
Em circulação ⁽¹⁾	870.752.058	30,4	562.527.754	21,9
Total emitido	2.860.729.247	100,0	2.569.860.512	100,0

j) Bônus de Subscrição "C"

O Banco, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 19.05.2010, facultou a antecipação do exercício do direito de subscrição de ações decorrentes dos bônus "C" no período de 21.06.2010 a 23.06.2010, sendo exercidos 1.551.727 bônus. Permanece assegurado aos titulares dos saldos remanescentes de 4.328.704 bônus "C" o direito de subscrever ações do capital social no período de 31.03.2011 a 30.06.2011. O valor de mercado desses bônus era de R\$ 67,33 em 31.12.2010 (R\$ 58,50 em 31.12.2009).



L 25 - Tributos
a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

R\$ mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Valores Correntes	(2.531.445)	(4.603.134)	(3.745.029)	(3.346.095)	(6.245.343)	(5.895.124)
IR e CSLL no país	(2.515.582)	(4.569.152)	(3.725.621)	(3.327.529)	(6.205.106)	(5.868.228)
Imposto de Renda no exterior	(15.863)	(33.982)	(19.408)	(18.566)	(40.237)	(26.896)
Valores Diferidos	620.600	622.341	1.458.607	739.686	924.155	1.992.337
Passivo Fiscal Diferido	447.068	(397.879)	(1.810.119)	404.457	(649.071)	(2.135.317)
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incentivada	(2.166)	(2.973)	--	(21.068)	(103.616)	(260.847)
Marcação a Mercado	(178.472)	(164.503)	49.286	(202.181)	(315.300)	(16.870)
Ganhos atuariais	762.355	65.722	(1.610.764)	762.355	65.722	(1.610.764)
Atualização de depósitos judiciais	(155.431)	(290.212)	(248.607)	(155.431)	(290.212)	(248.607)
Lucros do exterior	24.674	(2.032)	--	24.674	(2.032)	--
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	(3.892)	(3.881)	(34)	(3.892)	(3.633)	(7.108)
Alienação de Investimentos a Prazo	--	--	--	--	--	8.879
Ativo Fiscal Diferido	173.532	1.020.220	3.268.726	335.229	1.573.226	4.127.654
Diferenças intertemporais	(98.273)	780.495	3.131.118	69.992	1.276.321	3.781.893
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	87.425	128.789	42.819	80.116	186.018	251.305
Marcação a Mercado	184.380	140.003	175.308	185.121	139.954	174.975
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	--	(29.067)	(80.519)	--	(29.067)	(80.519)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(1.910.845)	(3.980.793)	(2.286.422)	(2.606.410)	(5.321.189)	(3.902.787)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

R\$ mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Resultado Antes dos Tributos e Participações	9.382.403	17.239.112	13.729.226	10.222.355	18.780.544	15.435.429
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(3.752.961)	(6.895.645)	(5.491.690)	(4.088.942)	(7.512.218)	(6.174.172)
Encargos sobre JCP	543.889	961.300	743.146	543.889	961.300	743.146
Resultado de participação em controladas e coligadas	580.748	1.149.586	739.821	(50.013)	(18.529)	(395.740)
Diferença de alíquota da CSLL - empresas não financeiras	--	--	--	127.700	221.481	125.089
Participações no lucro	337.860	600.091	518.113	395.614	702.476	553.812
Ativação de Créditos Tributários (CSLL exercícios anteriores)	--	--	1.213.177	--	--	1.213.177
Outros valores	379.619	203.876	(8.989)	465.341	324.300	31.901
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(1.910.845)	(3.980.792)	(2.286.422)	(2.606.410)	(5.321.189)	(3.902.787)

Considerando que algumas instituições financeiras vinham ingressando na justiça com ações individuais questionando a majoração da alíquota da CSLL e que a Confederação Nacional do Sistema Financeiro - Consif propusera Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, o Banco vinha reconhecendo créditos tributários em montante suficiente para anular, exclusivamente, o efeito no resultado decorrente da majoração da alíquota (6%) sobre os passivos fiscais de CSLL (corrente e diferidos). O Banco do Brasil realizou avaliação dos argumentos utilizados na ADIN, concluindo pela remota possibilidade de êxito por parte da Consif, razão pela qual o Banco efetuou, no exercício de 2009, registro complementar de créditos tributários de CSLL para alcançar a alíquota majorada de 15%, no montante de R\$ 1.213.177 mil.

c)...Despesas Tributárias

R\$ mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Cofins	(1.112.113)	(2.087.592)	(1.791.777)	(1.363.202)	(2.603.844)	(2.287.683)
ISSQN	(247.340)	(480.644)	(418.016)	(322.996)	(624.022)	(560.696)
PIS/Pasep	(159.994)	(318.509)	(291.162)	(207.909)	(413.941)	(379.455)
Outras	(37.781)	(74.024)	(59.678)	(48.106)	(108.138)	(104.844)
Total	(1.557.228)	(2.960.769)	(2.560.633)	(1.942.213)	(3.749.945)	(3.332.678)

d) Passivo Fiscal Diferido

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Decorrentes de ganhos atuariais ⁽¹⁾		4.049.365	4.049.365	4.123.099
Decorrentes do ajuste da carteira de leasing		2.973	930.884	635.040
Decorrentes de atualização de depósitos judiciais		316.412	316.412	156.508
Decorrentes da marcação a mercado		354.776	179.243	413.899
Dependências no exterior		3.141	3.827	3.175
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura		4.394	113.702	4.395
Outros		2.032	11	189.252
Total das Obrigações Fiscais Diferidas		4.733.093	4.576.390	5.907.382
Imposto de Renda		2.518.448	2.497.476	3.666.538
Contribuição Social		1.508.079	1.428.023	1.527.853
PIS/Pasep		98.767	90.985	99.665
Cofins		607.799	559.906	613.326

1) A realização do passivo fiscal diferido sobre ganhos atuariais está relacionada à realização dos valores do ativo atuarial (Nota 27).

Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Ativado

R\$ mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2009	Exercício/2010	31.12.2010	31.12.2009
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças Temporárias	16.246.460	4.565.080	3.989.826	16.821.714
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7.357.817	548.413	1.027.187	6.879.043
Provisões passivas	6.192.259	2.403.407	2.223.979	6.371.687
Marcação a mercado	209.519	391.560	318.209	282.870
Outras provisões	2.486.865	1.221.700	420.451	3.288.114
CSLL Escriturada a 18% (MP 2.158/2001)	3.188.190	196.481	575.407	2.809.264
Prejuízo Fiscal/Base Negativa	772.285	191.640	843.001	120.924



Total dos Créditos Tributários Ativos	20.206.935	4.953.201	5.408.234	19.751.902
Imposto de Renda	10.886.269	2.989.319	3.302.315	10.573.273
Contribuição Social	9.298.545	1.921.231	2.071.873	9.147.903
PIS/Pasep	3.092	5.962	4.759	4.295
Cofins	19.029	36.689	29.287	26.431

R\$ mil

	BB-Consolidado			
	31.12.2009	Exercício/2010		31.12.2010
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças Temporárias	17.244.001	4.980.101	4.076.361	18.147.741
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	7.812.377	762.056	1.081.597	7.492.836
Provisões passivas	6.341.708	2.420.735	2.225.793	6.536.650
Marcação a mercado	254.607	393.203	348.473	299.337
Outras provisões	2.835.309	1.404.107	420.498	3.818.918
CSLL Escriturada a 18% (MP 2.158/2001)	3.188.190	196.480	575.407	2.809.263
Prejuízo Fiscal/Base Negativa	948.834	516.972	847.481	618.325
Superveniência de Depreciação	528.776	55.711	190.278	394.209
Total dos Créditos Tributários Ativos	21.909.801	5.749.264	5.689.527	21.969.538
Imposto de Renda	12.127.634	3.542.558	3.481.092	12.189.100
Contribuição Social	9.755.169	2.163.866	2.173.951	9.745.084
PIS/Pasep	3.475	5.988	4.820	4.643
Cofins	23.523	36.852	29.664	30.711

Não Ativado

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Créditos tributários no exterior	198.728	108.345	198.728	108.345
Diferenças temporárias	--	--	14.249	19.782
Prejuízo Fiscal/Base Negativa	--	--	--	60.302
Total dos Créditos Tributários não Ativados	198.728	108.345	212.977	188.429
Imposto de Renda	124.205	67.716	138.449	117.768
Contribuição Social	74.523	40.629	74.528	70.661

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2010, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2011	3.531.458	3.327.897	3.557.439	3.362.175
Em 2012	3.411.583	3.074.7533.469.816		3.124.885
Em 2013	3.508.476	3.032.052	3.599.123	3.101.675
Em 2014	3.287.961	2.730.942	3.370.948	2.789.082
Em 2015	4.605.901	3.654.441	4.673.729	3.696.086
A partir de 2016	1.406.523	1.075.361	3.298.483	2.538.860
Total de Créditos Tributários	19.751.902	16.895.447	21.969.538	18.612.763

No exercício, observou-se a realização de ativos fiscais diferidos (créditos tributários) no Banco do Brasil no montante de R\$ 6.266.506 mil correspondente a 174,11% da respectiva projeção de utilização para o exercício de 2010, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2009 (R\$ 3.599.072 mil).

A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (70%), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco do Brasil (31.12.2010), está projetada para 6,5 anos, nas seguintes proporções:

R\$mil

	BB-Banco Múltiplo		BB-Consolidado	
	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar ⁽¹⁾	Diferenças Intertemporais ⁽²⁾	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar ⁽¹⁾	Diferenças Intertemporais ⁽²⁾
Em 2011	28%	16%	25%	15%
Em 2012	24%	16%	22%	15%
Em 2013	28%	16%	26%	15%
Em 2014	20%	16%	19%	15%
Em 2015	--	27%	1%	25%
A partir de 2016	--	9%	7%	15%

- 1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
- 2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).

26 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração do Banco do Brasil, formado pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, são apresentados como segue:



R\$mil

	2º Semestre/2010	Exercício/2010	Exercício/2009
Benefícios de curto prazo	13.226	27.008	25.095
Honorários	8.762	17.235	17.476
Diretoria Executiva	7.884	15.426	15.885
Comitê de Auditoria	640	1.341	1.157
Conselho de Administração	130	255	237
Conselho Fiscal	108	213	197
Participações no lucro	3.944	7.662	6.854
Outros	520	2.111	765
Benefícios de rescisão de trabalho	2.125	2.125	10.940
Total	15.351	29.133	36.035

O Banco do Brasil não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco, participantes do Plano de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Desde janeiro de 2007, em razão do superávit acumulado no Plano desses funcionários, o Banco não apresenta despesas com esse benefício (Nota 27).

O Banco não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade à proibição a todas instituições financeiras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco do Brasil são eliminados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas. Em relação ao acionista controlador, estão incluídas as transações com o Tesouro Nacional e os órgãos da Administração Direta do Governo Federal, que mantém operações bancárias com o Banco do Brasil.

O Banco realiza transações bancárias com as partes relacionadas, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, operações compromissadas e empréstimos (exceto com o Pessoal Chave da Administração). Há ainda contratos de prestação de serviços e de garantias prestadas.

Tais transações são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Os recursos aplicados em títulos públicos federais e os destinados a fundos e programas oriundos de repasses de Instituições Oficiais estão relacionados nas Notas 8 e 18, respectivamente.

O Banco é patrocinador da Fundação Banco do Brasil cujos objetivos são a promoção, apoio, incentivos e patrocínio de ações de âmbito educacional, cultural, social, filantrópico, recreativo/esportivo e de fomento às atividades de pesquisa científico-tecnológica e assistência às comunidades urbano-rurais. No exercício 2010, o Banco fez contribuições para a Fundação Banco do Brasil no valor de R\$ 90.320 mil (R\$ 42.932 mil no exercício de 2009).

As informações referentes aos repasses e demais transações com outras entidades patrocinadas estão divulgadas na Nota 27.

No exercício 2010, o Banco do Brasil adquiriu carteiras de operações de crédito do Banco Votorantim, cedidas com coobrigação, no montante R\$ 7.975.787 mil (R\$ 2.134.420 mil no exercício de 2009).

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas do Banco do Brasil com as partes relacionadas em 31.12.2010 e 31.12.2009 e seus respectivos resultados nos exercícios de 2010 e 2009:

R\$mil

	31.12.2010						
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Controle Conjunto ⁽³⁾	Coligadas ⁽⁴⁾	Pessoal Chave da Adm. ⁽⁵⁾	Outras Partes Relacionadas ⁽⁶⁾	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	14.960.687	75.078	--	--	--	15.035.765
Títulos e valores mobiliários	--	5.632	92.574	27.988	--	--	126.194
Operações de crédito	947.969	48.602	86.706	--	--	798.938	1.882.215
Valores a receber	--	29.570	--	--	--	--	29.570
Outros ativos	--	402.472	318.106	--	--	135.926	856.504
Passivos							
Depósitos à vista	816.374	51.353	50.069	5.680	522	1.226.662	2.150.660
Depósitos em poupança	--	--	--	--	1.117	--	1.117
Depósitos a prazo remunerados	--	3.492.926	1.159.700	708.689	5.636	7.115.485	12.482.436
Operações compromissadas tomadas	--	1.174.729	--	--	--	528.713	1.703.442
Obrigações por empréstimos e repasses	1.512.821	9.443.002	--	--	--	37.697.421	48.653.245
Outros passivos	--	31.075	113.117	--	--	121.355	265.547
Resultado - 2º Semestre 2010							
Rendas de juros e prestação de serviços	38.328	779.956	558.924	69.854	--	341.681	1.788.743
Despesas com captação	(104.963)	(109.764)	(18.003)	(17.641)	(197)	(1.340.363)	(1.590.931)
Resultado - Exercício 2010							
Rendas de juros e prestação de serviços	87.957	1.578.538	1.047.877	165.570	--	427.908	3.307.850
Despesas com captação	(170.672)	(385.147)	(19.892)	(21.951)	(838)	(2.400.736)	(2.999.236)
Garantias e Outras Coobrigações ⁽⁷⁾	--	1.002.892	9.409.585	--	--	--	10.412.477

R\$mil

	31.12.2009						
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Controle Conjunto ⁽³⁾	Coligadas ⁽⁴⁾	Pessoal Chave da Adm. ⁽⁵⁾	Outras Partes Relacionadas ⁽⁶⁾	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	16.559.827	--	--	--	--	16.559.827
Títulos e valores mobiliários	--	3.930	82.277	--	--	--	86.207
Operações de crédito	1.218.927	234.136	88.446	--	--	262.227	1.803.736
Valores a receber	--	28.979	--	--	--	--	28.979
Outros ativos	--	1.001.079	294.958	153.214	--	--	1.449.251
Passivos							
Depósitos à vista	711.810	30.127	11.028	16.203	809	876.779	1.646.756
Depósitos em poupança	--	--	--	--	994	--	994
Depósitos a prazo remunerados	--	5.082.990	278.427	294.868	5.136	4.877.040	10.538.461
Operações compromissadas tomadas	--	1.023.492	--	--	--	1.174.283	2.197.775
Obrigações por empréstimos e repasses	2.100.693	7.328.589	--	--	--	26.793.832	36.223.114
Outros passivos	--	50.278	47.184	21.176	--	17.508	136.146
Resultado - 2º Semestre 2009							
Rendas de juros e prestação de serviços	46.773	666.747	554.707	67.791	--	71.418	1.407.436
Despesas com captação	(75.030)	(83.517)	(11.550)	(8.299)	(613)	(1.012.130)	(1.191.139)
Resultado - Exercício 2009							
Rendas de juros e prestação de serviços	111.541	1.330.800	690.133	141.676	--	173.841	2.447.991
Despesas com captação	(165.932)	(219.083)	(19.934)	(19.485)	(1.341)	(2.046.112)	(2.471.842)
Garantias e Outras Coobrigações	--	478.160	--	--	--	--	478.160

1) Controlador - compreende o Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

2) Controladas - compreendem as empresas relacionadas na Nota 3 identificadas nos itens (1) e (2).

3) Controle Conjunto - compreende as empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (3).



- 4) Coligadas - compreendem as empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (4).
- 5) Pessoal Chave da Administração - Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.
- 6) Compreendem as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal e entidades vinculadas aos funcionários.
- 7) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim, equivalente ao valor do patrimônio líquido daquela instituição deduzido dos valores utilizados nas operações com o Banco.
- 27 - Benefícios a Empregados

O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

R\$ mil

Entidades Patrocinadas	Planos	Benefícios	
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Plano de Associados	Assistência médica	Benefício definido
Economus - Instituto de Seguridade Social	Prevmais	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Regulamento Geral	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B'	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde - PLUS	Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde - PLUS II	Assistência médica	Benefício definido
	Plano de Assistência Médica Complementar - PAMC	Assistência médica	Benefício definido
Fusesc - Fundação Codesc de Seguridade Social	Multifuturo I	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas BESC e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Plano de Saúde	Assistência médica	Contribuição definida
Prevbep - Caixa de Previdência Social	Plano BEP	Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de participantes abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados pelo Banco:

R\$mil

Planos	31.12.2010			31.12.2009		
	N.º de participantes			N.º de participantes		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	105.074	105.517	210.591	100.447	100.508	200.955
Plano de Benefícios 1 - PREVI	32.449	82.727	115.176	33.814	82.536	116.350
Plano Previ Futuro	60.113	370	60.483	51.923	73	51.996
Plano Informal	--	7.920	7.920	--	7.703	7.703
Outros Planos	12.512	14.500	27.012	14.710	10.196	24.906
Planos de Assistência Médica	117.262	82.153	199.415	98.262	81.359	179.621
Plano Cassi	98.221	82.153	180.374	91.364	81.359	172.723
Outros Planos	19.041	--	19.041	6.898	--	6.898

Contribuições do Banco para os planos de benefícios:

R\$mil

Contribuição Patronal	2º Trimestre/2010	Exercício/2010	Exercício/2009
Planos de Aposentadoria e Pensão	728.310	1.004.182	1.089.673
Plano de Benefícios 1 - PREVI ⁽¹⁾	431.305	459.051	638.191
Plano Previ Futuro	105.901	184.045	144.128
Plano Informal	154.241	295.797	296.375
Outros Planos	36.863	65.289	40.979
Planos de Assistência Médica	367.158	722.785	660.776
Plano Cassi	350.546	689.561	635.342
Outros Planos	16.612	33.224	25.434
Total	1.095.468	1.726.967	1.750.449

1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados no contrato 97 que tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967, inclusive, e que tenham se aposentado ou venham a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Formal. Essas contribuições ocorreram através da realização do ativo Fundo Paridade (Nota 27.e.1).

As contribuições do Banco para os planos de benefícios durante o 1º semestre de 2011 estão estimadas em R\$ 585.949 mil.

Valores reconhecidos no resultado:

R\$mil

Contribuição Patronal	2º Trimestre/2010	Exercício/2010	Exercício/2009
Planos de Aposentadoria e Pensão	2.151.754	3.532.137	3.772.365
Plano de Benefícios 1 - PREVI	2.472.684	4.299.199	4.223.294
Plano Previ Futuro	(105.901)	(184.045)	(144.128)
Plano Informal	(171.270)	(522.033)	(300.174)
Outros Planos	(43.759)	(60.984)	(6.627)
Planos de Assistência Médica	(498.483)	(954.904)	(858.723)
Plano Cassi	(452.236)	(892.045)	(854.634)
Outros Planos	(46.247)	(62.859)	(4.089)
Total	1.653.271	2.577.233	2.913.642



a) Planos de aposentadoria e pensão
Previ Futuro (Previ): Participam desse plano os funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ): Participam desse plano os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Plano fechado para novas adesões. Em decorrência do estabelecimento, em dezembro de 2000, da paridade entre as contribuições do Banco e dos participantes, foi constituído o fundo paridade, cujos recursos vem sendo utilizados para compensar as contribuições ao plano. Em vista de superávit acumulado, foram suspensas, retroativamente a janeiro de 2007, as contribuições dos participantes, beneficiários (aposentados e pensionistas) e do patrocinador (Banco do Brasil). Conforme Memorando de Entendimentos firmado entre o Banco do Brasil, Previ e entidades representantes dos beneficiários, foi proposta a alteração do Regulamento do Plano 1, que abrange a suspensão das contribuições nos exercícios 2011, 2012 e 2013, ficando a sua manutenção vinculada à existência da Reserva Especial do plano.

Plano Informal (Previ): É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem: (a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967; (b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes do Banco do Brasil que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e (c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no Plano de Benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco.

Prevmais (Economus): Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamento. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco - suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus): Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 12,11% sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus): Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos. A contribuição da patrocinadora incide sobre os salários reais de participação de forma paritária com os participantes.

Grupo B' (Economus): Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01.1974 a 13.05.1974 e seus beneficiários. Plano fechado para novas adesões. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em Regulamento, é conhecido a priori.

Multifuturo I (Fusesc): Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios 1 da Fusesc que optaram por este plano de benefícios. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios 1 (Fusesc): Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente com 9,89% em média sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep): Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí - BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 3,58% sobre o salário de participação.

b) Planos de assistência médica
Plano de Associados (Cassi): O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco do Brasil contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão. A contri-

buição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 3% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão.

Plano Unificado de Saúde - PLUS (Economus): Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de co-participação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde - PLUS II (Economus): Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de co-participação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar - PAMC (Economus): Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no interior e na capital do Estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" e "C" e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano de saúde (SIM): Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina. A contribuição mensal dos associados é de 3% do valor dos proventos gerais.

Visto que as contribuições devidas pelo Banco, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado, as obrigações do Banco em relação aos associados aposentados são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Além disso, o Banco também é responsável pela manutenção do equilíbrio financeiro do plano para determinados grupos de associados. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

c) Avaliações atuariais
Mudanças no valor presente das obrigações de benefício definido:

Valor presente das obrigações atuariais	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	(80.270.786)	(76.109.636)	(1.743.385)	(1.739.591)	(4.943.220)	(4.677.766)	(4.432.673)	(3.407.761)
Custo dos juros	(8.434.756)	(8.076.071)	(202.866)	(194.472)	(542.750)	(541.968)	(514.367)	(460.894)
Custo do serviço corrente	(447.544)	(409.344)	--	--	(70.937)	(61.463)	(41.506)	(36.364)
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	7.532.656	7.166.391	295.797	296.759	376.039	351.951	314.364	275.270
Despesas Administrativas pagas pelo plano	--	35.831	--	--	--	--	--	--
Ganho/(perda) atuarial sobre a obrigação atuarial	(9.185.047)	(2.877.957)	(344.304)	(106.081)	(116.304)	(13.974)	(515.228)	(802.924)
Saldo Final	(90.805.477)	(80.270.786)	(1.994.759)	(1.743.385)	(5.297.172)	(4.943.220)	(5.189.411)	(4.432.673)
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(90.805.477)	(80.270.786)	--	--	--	--	(4.339.122)	(3.943.103)
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	--	--	(1.994.759)	(1.743.385)	(5.297.172)	(4.943.220)	(850.289)	(489.570)

Mudanças no valor justo dos ativos do plano:
R\$ mil

Valor justo dos ativos do plano	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	137.814.150	104.778.828	=	=	=	=	3.943.103	3.683.135
Rendimento estimado dos ativos do plano	13.963.696	10.871.704	--	--	--	--	532.843	542.635
Contribuições recebidas	459.300	638.380	295.797	296.759	376.039	351.951	56.326	65.984
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	(7.532.656)	(7.166.391)	(295.797)	(296.759)	(376.039)	(351.951)	(245.810)	(230.200)
Despesas Administrativas pagas pelo plano	--	(35.831)	--	--	--	--	--	--
Reversão de valores para a Patrocinadora/Participante ⁽¹⁾	(15.068.115)	--	--	--	--	--	--	--
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do plano	11.929.947	28.727.461	--	--	--	--	52.660	(118.451)
Saldo Final	141.566.323	137.814.150	=	=	=	=	4.339.122	3.943.103

1) Refere-se aos valores utilizados para a constituição do fundo de destinação do superávit, cabendo ao Banco o montante de R\$ 7.519.058 mil conforme evidenciado na Nota 27.e.2
Valores reconhecidos no balanço patrimonial:
R\$ mil

Valores reconhecidos no Balanço Patrimonial	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
1) Valor justo dos ativos do plano	141.566.323	137.814.150	--	--	--	--	4.339.122	3.943.103
2) Valor presente das obrigações atuariais	(90.805.477)	(80.270.786)	(1.994.759)	(1.743.385)	(5.297.172)	(4.943.220)	(5.189.411)	(4.432.673)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	50.760.845	57.543.364	(1.994.759)	(1.743.385)	(5.297.172)	(4.943.220)	(850.289)	(489.570)



4) Superávit/(déficit) - parcela patrocinadora	25.380.423	28.771.682	(1.994.759)	(1.743.385)	(5.297.172)	(4.943.220)	(684.994)	(481.644)
5) Ganhos/(perdas) atuariais não reconhecidos	15.485.635	16.116.336	(199.476)	(174.338)	(689.849)	(481.750)	(180.865)	(34.379)
6) Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	--	--	--	(104.015)	--	--
7) (Passivo)/Ativo atuarial líquido registrado (4-5-6)	9.894.787	12.655.346	(1.795.283)	(1.569.047)	(4.607.323)	(4.357.455)	(504.130)	(447.265)

A realização do ativo atuarial registrado em Outros Créditos (Nota 11.b) ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Entende-se por final do plano, a data em que será pago o último compromisso. Valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido:

R\$ mil

Valores reconhecidos no resultado	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
1) Custo do serviço corrente	(112.479)	(223.772)	(204.672)	--	--	--	(37.669)	(70.937)	(61.463)	(10.814)	(20.985)	(19.412)
2) Contribuições dos participantes	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.371)	(4.366)	(703)
3) Custo dos juros	(2.155.572)	(4.217.378)	(4.038.035)	(99.839)	(202.866)	(194.472)	(267.074)	(542.750)	(541.968)	(143.487)	(283.195)	(251.042)
4) Rendimento esperado sobre os ativos do plano	3.371.464	6.981.848	5.435.852	--	--	--	--	--	--	138.404	268.359	279.971
5) Amortização do ganho/(perda) atuarial líquido	1.369.270	1.758.501	3.030.150	(71.431)	(319.167)	(105.702)	(7.264)	(2.307)	--	(8.232)	(17.055)	(8.819)
6) Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	--	--	--	--	--	(9.913)	(9.913)	--	--	--
7) Despesa com funcionários da ativa	--	--	--	--	--	--	(111.608)	(208.894)	(186.250)	--	--	--
8) Despesa com contribuição extraordinária	--	--	--	--	--	--	(28.622)	(57.244)	(55.040)	--	--	--
9) Efeito do ativo passivo não reconhecido	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(15.466)	(30.995)	(34.690)
10) (Despesa)/receita reconhecida na DRE	2.472.684	4.299.199	4.223.294	(171.270)	(522.033)	(300.174)	(452.236)	(892.045)	(854.634)	(40.967)	(88.237)	(34.695)

Composição dos ativos dos planos, apresentados como porcentagem do total:

Composição dos Ativos	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Renda Fixa	29,1%	30,7%	--	--	--	--	88,7%	83,1%
Renda Variável	64,7%	63,8%	--	--	--	--	7,8%	9,9%
Investimentos imobiliários	3,2%	2,8%	--	--	--	--	1,7%	1,7%
Empréstimos e Financiamentos	2,9%	2,6%	--	--	--	--	1,4%	2,1%
Outros	--	0,1%	--	--	--	--	0,4%	3,2%
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano								
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	6,7%	6,8%	--	--	--	--	--	--
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	0,1%	0,1%	--	--	--	--	--	0,1%

Comparativo evidenciando o retorno esperado e o retorno real dos ativos do plano:

Especificação	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009
Taxa nominal de rendimento esperado sobre os ativos do plano	10,96%	10,76%	--	--	--	--	10,96%	14,26%
Rendimento esperado dos ativos para o período (R\$ mil)	13.963.696	10.871.704	--	--	--	--	532.843	523.007
Rendimento efetivo (R\$ mil)	10.825.529	39.599.165	--	--	--	--	585.503	394.377

Principais premissas atuariais adotadas em cada período:

Premissas Atuariais	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009
Taxa de inflação	4,38%	4,20%	4,38%	4,20%	4,38%	4,20%	4,38%	5,15%
Taxa real de desconto	6,30%	6,30%	6,30%	6,30%	6,30%	6,30%	6,30%	8,66%
Taxa nominal de retorno dos investimentos	10,96%	10,76%	--	--	--	--	10,96%	14,26%
Taxa de crescimento salarial futuro	0,41%	1,26%	--	--	0,41%	1,26%	0,26%	3,29%
Tempo médio remanescente de trabalho (anos)	3,57	4,04	--	--	14,81	14,14	5,24	4,51
Tábua de sobrevivência	AT-83		AT-83 ⁽²⁾		AT-83		AT-83	
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado	

1) As premissas atuariais agrupadas são apresentadas através de médias ponderadas.

2) Nos cálculos atuariais do Plano Informal em 31.12.2009 foi utilizada tábua transitória entre a GAM-71 modificada e a GAM-83.

O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas. As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 - Previ.

Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ:

Premissas/método	Banco	Previ
Taxa real de desconto	6,3% a.a.	5% a.a.
Tábua de sobrevivência	AT-83	AT-2000
Avaliação de Ativos - Fundos exclusivos	Valor de mercado ou fluxo de caixa descontado - cenário base	Fluxo de caixa descontado - cenário conservador
Regime de Capitalização	Crédito Unitário Projetado	Método Agregado

Conciliação do Plano 1 valores apresentados na Previ/Banco:

	Ativos do Plano		Obrigações Atuariais		Efeito no Superávit	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Valores apresentados na Previ	116.790.760	117.127.503	(90.629.774)	(72.989.055)	26.160.986	44.138.448
Incorporação dos valores do contrato 97 ⁽¹⁾	13.147.607	12.554.780	(13.147.607)	(12.554.780)	--	--



Ajuste no valor dos ativos do plano ⁽²⁾	11.627.956	8.131.867	--	--	11.627.956	8.131.867
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	--	--	12.971.904	5.273.049	12.971.904	5.273.049
Valor apurado pelo Banco	141.566.323	137.814.150	(90.805.477)	(80.270.786)	50.760.846	57.543.364

1) O contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.67, inclusive, e que tenham se aposentado ou venham a se aposentar após essa data exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

2) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos ativos do plano, utilizando-se o valor de mercado para as ações da Vale e fluxo de caixa descontado - cenário base para os ativos Neenergia, 521 Participações e Invepar enquanto que na Previ é utilizado o método de fluxo de caixa descontado - cenário conservador.

Valores atuariais para o período atual e para os quatro períodos anteriores:
R\$ mil

Especificação	2010	2009	2008	2007	2006
Plano 1 (Previ) - Superávit (déficit)	50.760.845	57.543.364	28.669.191	64.229.505	37.481.696
Obrigaç�o de benef�cio definido	(90.805.477)	(80.270.786)	(76.109.637)	(70.572.791)	(65.870.816)
Ativos do plano	141.566.323	137.814.150	104.778.828	134.802.296	103.352.512
Ajustes de experi�ncia sobre os passivos do plano	(8,4%)	(3,6%)	(7,1%)	(3,2%)	(9,7%)
Ajustes de experi�ncia sobre os ativos do plano	16,7%	20,8%	(28,7%)	(18,7%)	(17,3%)
Plano Informal (Previ) - Super�vit (�ficit)	(1.994.759)	(1.743.386)	(1.739.592)	(1.666.065)	(1.633.840)
Obriga��o de benef�cio definido	(1.994.759)	(1.743.386)	(1.739.592)	(1.666.065)	(1.633.840)
Ativos do plano	--	--	--	--	--
Ajustes de experi�ncia sobre os passivos do plano	(3,7%)	(6,1%)	(11,4%)	(9,6%)	(12,1%)
Plano de Associados (Cassi) - Super�vit (�ficit)	(5.297.172)	(4.943.220)	(4.677.766)	(4.547.868)	(3.562.867)
Obriga��o de benef�cio definido	(5.297.172)	(4.943.220)	(4.677.766)	(4.547.868)	(3.562.867)
Ajustes de experi�ncia sobre os passivos do plano	(2,9%)	(0,3%)	0,1%	8,8%	--
Ajustes de experi�ncia sobre os ativos do plano	--	--	--	--	--
Outros Planos - Super�vit (�ficit)	(850.290)	(489.570)	171.899	--	--
Obriga��o de benef�cio definido	(5.189.411)	(4.432.673)	(446.280)	--	--
Ativos do plano	4.339.121	3.943.103	618.179	--	--
Ajustes de experi�ncia sobre os passivos do plano	(6,9%)	(17,6%)	(4,9%)	--	--
Ajustes de experi�ncia sobre os ativos do plano	(0,5%)	(3,2%)	0,4%	--	--

d) Resumo dos ativos/(passivos) registrados no Banco - benef cios a empregados

R\$ mil

Valor justo dos ativos do plano	Ativo Atuarial		Passivo Atuarial	
	Exerc/2010	Exerc/2009	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	1.778.366	2.195.802	2.519.058	=
Atualiza��o	205.308	220.944	75.935	--
Contribui��es ao Plano 1	(459.300)	(638.380)	--	--
Saldo Final	1.524.374	1.778.366	2.594.993	=

e.1) Fundo Paridade

O custeio do plano era mantido, at  15.12.2000, com a contribui  o de 2/3 (dois ter os) pelo Banco e de 1/3 (um ter o) pelos participantes. A partir de 16.12.2000, visando adequar  s disposi  es da Emenda Constitucional n . 20, tanto o Banco quanto os participantes passaram a contribuir com 50% cada, sendo inclusive objeto de acordo posterior entre as partes envolvidas, com a devida homologa  o pela Secretaria de Previd ncia Complementar.

O custo da implementa  o da paridade contributiva foi coberto com a utiliza  o do super vit existente no Plano na  poca. Como efeito desse Acordo, coube ao Banco, ainda, reconhecer o valor de R\$ 2.227.254 mil, os quais foram registrados em Outros Cr ditos - T tulos e Cr ditos a Receber - Previ. Esse Ativo   corrigido mensalmente com base na meta atuarial (INPC + 5% a.a.), e vem sendo utilizado desde janeiro de 2007 para compensar eventual desequil brio financeiro na rela  o entre Reserva a Amortizar e Amortizante Antecipada decorrente do contrato estabelecido com a Previ em 1997, o qual garantiu benef cios complementares aos participantes do Plano 1 admitidos at  14.04.1967 e que n o estavam aposentados at  aquela data.

e.2) Fundo de Destina  o

Em 24.11.2010, o Banco do Brasil assinou Memorando de Entendimentos com as entidades representativas de funcion rios e aposentados, visando   destina  o e utiliza  o parcial do super vit do Plano, conforme determina a Lei Complementar n.  109/2001 e Resolu  o CGPC n.  26/2008.

Face a aprova  o das medidas previstas no Memorando de Entendimentos pelo Conselho Deliberativo da Previ, o Banco registrou, em 30.11.2010, em Outros Cr ditos - T tulos e Cr ditos a Receber - Previ, o montante de R\$ 7.519.058 mil em contrapartida   baixa do valor na rubrica de Outros Cr ditos - Ativo Atuarial, sendo corrigido pela meta atuarial (INPC + 5% a.a).

28 - Ativos e Passivos Contingentes e Obriga  es Legais - Fiscais e Previdenci rias

a) Ativos Contingentes Fiscais

O Banco   parte ativa em processos judiciais visando restituir ind bitos tribut rios, reconhecidos nas demonstra  es cont beis somente na hip tese de desfecho favor vel ao Banco (ainda n o contabilizadas), de acordo com a Resolu  o CMN n.  3.823/2009. Destacam-se as a  es de maior relev ncia:

a.1) Inconstitucionalidade do Imposto de Renda sobre o Lucro L quido pago sobre o exerc cio de 1989 e 1  semestre/1992, no valor de R\$ 14.292 mil (R\$ 13.101 mil em 31.12.2009);

a.2) IOF - Lei n.  8.033/1990 (Corre  o Monet ria), no valor de R\$ 223.660 mil (R\$ 203.470 mil em 31.12.2009).

b) Passivos Contingentes - Prov veis

A  es Trabalhistas

O Banco   parte passiva em processos trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados ou sindicatos da categoria. As provis es de perdas prov veis representam v rios pedidos reclamados, como: indeniza  es, horas extras, descaracteriza  o de jornada de trabalho, adicional de fun  o e representa  o e outros.

A  es Fiscais

O Banco est  sujeito a questionamentos das autoridades fiscais com rela  o a impostos, que podem gerar autua  es com o objeto de compet ncia ou o montante de receita tribut vel ou despesa dedut vel. A maioria das a  es oriundas das autua  es versam, principalmente, sobre ISSQN, CPMF, CSSL, IRPJ e IOF, e, como garantia de algumas delas, h  penhoras em dinheiro ou im veis.

A  es de Natureza C vel

Nas a  es de natureza c vel destacam-se as a  es de cobran a de diferen a entre a infla  o ocorrida e o  ndice utilizado para corre  o de aplica  es financeiras durante o per odo dos Planos Econ micos (Plano Collor, Plano Bresser e Plano Ver o).

Com a proximidade dos prazos prescricionais para propositura de a  es visando   reposi  o de valores com base nos  ndices inflacion rios afastados por esses Planos Econ micos, ocorreu incremento no volume de a  es ajuizadas. As a  es cujos  xitos pelas partes adversas s o considerados prov veis est o devidamente provisionadas. Os  ndices questionados est o previstos em lei que regulou    poca a pol tica econ mica do Governo Federal. Com a prescri  o ocorrida, n o h  passivo potencialmente representativo a ser considerado.

Sobre essa mat ria, h  a  o pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) - ADPF/165: Argui  o de Descumprimento de Preceito Fundamental - de autoria da Confedera  o Nacional do Sistema Financeiro (Consif), com o objetivo de declarar a constitucionalidade da legisla  o que instituiu os Planos Econ micos.

Movimentações na provisão para demandas trabalhistas, fiscais e c veis classificadas como prov veis:
R\$ mil

	BB-Banco M�ltiplo			BB-Consolidado		
	2�Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2�Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Demandas Trabalhistas						
Saldo Inicial	2.736.323	3.242.208	2.456.461	2.804.314	3.300.748	2.475.231
Constitui��o	68.615	481.273	1.526.525	77.558	501.962	1.932.707
Revers�o da provis�o	(541)	(740.365)	(1.475.351)	(1.879)	(743.968)	(1.544.250)
Baixa por pagamento	(436.123)	(709.436)	(538.711)	(436.123)	(709.440)	(570.609)
Atualiza��o monet�ria	94.116	188.322	189.951	94.166	188.734	--
Valores adicionados/incorporados ⁽¹⁾	--	388	1.083.333	--	--	1.007.669
Saldo Final	2.462.390	2.462.390	3.242.208	2.538.036	2.538.036	3.300.748
Demandas Fiscais						
Saldo Inicial	198.895	174.696	122.456	1.221.967	1.138.706	1.004.031
Constitui��o	(2.277)	25.659	99.095	194.842	266.708	240.760
Revers�o da provis�o	(17)	(9.094)	(51.296)	(129.353)	(138.924)	(86.410)
Baixa por pagamento	(8.064)	(8.508)	(898)	(8.064)	(9.962)	(28.413)



Atualização monetária	6.840	12.624	5.339	3.664	26.528	--
Valores adicionados/incorporados ⁽¹⁾	--	--	--	(22.133)	(22.133)	8.738
Saldo Final	195.377	195.377	174.696	1.260.923	1.260.923	1.138.706
Demandas Cíveis						
Saldo Inicial	3.204.045	3.036.381	1.719.947	3.353.840	3.131.472	1.760.175
Constituição	358.792	929.880	1.049.776	420.780	1.081.380	1.689.241
Reversão da provisão	(309)	(387.665)	(1.024.777)	(62.520)	(473.404)	(1.134.168)
Baixa por pagamento	(278.032)	(417.872)	(159.733)	(296.788)	(448.469)	(334.944)
Atualização monetária	180.073	302.046	141.277	179.382	303.715	--
Valores adicionados/incorporados ⁽¹⁾	--	1.799	1.309.891	--	--	1.151.168
Saldo Final	3.464.569	3.464.569	3.036.381	3.594.694	3.594.694	3.131.472
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	6.122.336	6.122.336	6.453.285	7.393.653	7.393.653	7.570.926

(1) Referem-se aos saldos do Banco Popular do Brasil, Bescleasing e Bescredi, incorporados em 2010, e do Banco Nossa Caixa, adquirido em março de 2009 e incorporado em novembro de 2009.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base na Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Ações Trabalhistas

Representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função e representação e outros.

Ações Fiscais

Representam pedidos relacionados com: ISSQN, cobrança e outras obrigações fiscais oriundas da Secretaria da Receita Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social. As principais contingências têm origem em:

Autos de infração lavrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando o recolhimento de contribuições incidentes sobre abonos salariais pagos nos acordos coletivos do período de 1995 a 2006, no valor de R\$ 1.025.848 mil, verbas de transporte coletivo e utilização de veículo próprio por empregados do Banco do Brasil, no valor de R\$ 155.211 mil e participações nos lucros e resultados de funcionários, correspondentes ao período de abril de 2001 a outubro de 2003, no valor de R\$ 25.833 mil.

Autos de infração lavrados pelas Fazendas Públicas dos Municípios visando a cobrança de ISSQN, no montante de R\$ 234.677 mil.

Ações de Natureza Cível

Nas ações de natureza cível destacam-se as ações que visam indenizações e a cobrança de diferença entre a inflação ocorrida e o índice utilizado para correção de aplicações financeiras durante o período dos Planos Econômicos (Plano Collor, Plano Bresser e Plano Verão).

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

R\$ mil				
Valor justo dos ativos do plano	BB-Banco Múltiplo	BB-Consolidado		
	31.12.2010	31.12.2009	Exerc/2010	Exerc/2009
Demandas Trabalhistas	83.822	40.950	87.335	62.301
Demandas Fiscais	1.746.429	1.843.559	2.541.761	2.079.151
Demandas Cíveis	2.761.507	2.620.763	2.812.261	2.723.460
Total	4.591.758	4.505.272	5.441.357	4.864.912

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências passivas prováveis, possíveis e/ou remotas:

R\$ mil				
Valor justo dos ativos do plano	BB-Banco Múltiplo	BB-Consolidado		
	31.12.2010	31.12.2009	Exerc/2010	Exerc/2009
Demandas Trabalhistas	2.420.578	2.228.067	2.440.689	2.254.502
Demandas Fiscais	4.149.248	3.790.881	5.419.232	4.628.601
Demandas Cíveis	2.832.003	2.247.146	2.983.856	2.509.058
Total	9.401.829	8.266.094	10.843.777	9.392.161

e) Obrigações Legais

O Banco mantém registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, o montante de R\$ 12.241.776 mil (R\$ 11.245.230 mil em 31.12.2009) no BB-Banco Múltiplo e R\$ 12.942.257 mil (R\$ 11.768.441 mil em 31.12.2009) no BB-Consolidado, relativo às seguintes ações:

Ação Judicial: Imposto de Renda e Contribuição Social

Em fevereiro de 1998, o Banco ingressou na via judicial com pedido de compensação integral dos prejuízos fiscais acumulados de Imposto de Renda e das bases negativas de Contribuição Social. Desde então, o Banco passou a compensar integralmente prejuízos fiscais e bases negativas com o valor devido de Imposto de Renda e de Contribuição Social, realizando o depósito integral do montante devido (70% do valor compensado), o que ensejou o despacho do Juízo da 16ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal reconhecendo a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN), até o trânsito em julgado da sentença. Desde 01.10.2002, o processo aguarda julgamento de recurso extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal.

A compensação dos valores de prejuízos fiscais e CSLL a compensar tem como efeito a baixa de créditos tributários ativados, observada a limitação de 30%.

Os tributos diferidos (IRPJ e CSLL) sobre a atualização dos depósitos judiciais vêm sendo compensados com os créditos tributários decorrentes da provisão para perda da referida atualização, em conformidade com o § 2º, inciso II, artigo 1º da Resolução CMN n.º 3.059/2002, sem efeito no resultado.

Na hipótese de êxito na ação judicial, verificou-se que, em setembro/2005 e em janeiro/2009, o Banco teria consumido todo o estoque de Prejuízos Fiscais e CSLL a Compensar, respectivamente. Assim, desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, os valores do IRPJ e da CSLL estão sendo recolhidos integralmente. Além disso, ocorreria a transferência dos recursos da rubrica que registra os depósitos judiciais para a de disponibilidades. Os créditos tributários relativos aos depósitos judiciais (principal) seriam baixados contra a provisão de IRPJ e CSLL e seria revertida, contra o resultado, a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos, no valor de R\$ 3.897.897 mil.

Considerada a hipótese de perda da ação (situação em que os valores depositados judicialmente seriam convertidos em renda a favor da Fazenda Nacional), reclassificam-se para a rubrica representativa de ativo "IRPJ a compensar" e "CSLL a compensar" as parcelas de créditos tributários de IRPJ sobre prejuízos fiscais e CSLL a compensar, respectivamente, que poderiam ser utilizadas desde a competência outubro/2005 e fevereiro/2009, observada a limitação de 30%. Esses tributos a compensar, que decorreriam das retificações das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, correspondem a R\$ 3.809.762 mil, em dezembro/2010, e sua atualização pela Taxa Selic, a R\$ 581.192 mil. Tal valor ajusta a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos judiciais, de forma que alcance o montante necessário para anular integralmente o risco inerente à hipótese de perda.

Valores relacionados à referida ação: R\$mil		
	31.12.2010	31.12.2009
Obrigação Legal - Provisão para Processo Judicial	11.697.619	11.245.230
Depósitos Judiciais	12.485.258	11.752.804
Montante realizado	7.817.011	7.817.011
Atualização	4.668.247	3.935.793
Montante dos Créditos Tributários Correspondente à Parcela de 70%	6.585.045	6.585.045
Prejuízos fiscais de IRPJ	3.002.033	3.002.033
Bases negativas de CSLL / CSLL a compensar	3.583.012	3.583.012



Ação Judicial: PIS/Pasep e Cofins

Provisão para o processo judicial referente ao Mandado de Segurança por meio do qual pretende-se o reconhecimento do direito do Banco do Brasil, da BB Corretora e do Banco Votorantim de recolherem o PIS/Pasep e a Cofins de acordo com as bases de cálculo previstas nas Leis Complementares n.º 7/1970, e n.º 70/1991, no montante de R\$ 544.157 mil no BB-Banco Múltiplo e R\$ 1.244.638 mil (R\$ 523.211 mil em 31.12.2009) no BB-Consolidado. As liminares do Banco do Brasil e da BB Corretora foram suspensas em 18.08.2010, motivo pelo qual voltaram a recolher, a partir do fato gerador de julho de 2010, o PIS/Pasep e a Cofins na forma prevista na Lei n.º 9.718/1998. As medidas judiciais do Banco Votorantim tiveram sentenças e acórdãos favoráveis e aguardam, junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira região, a interposição de recursos por parte da Fazenda Nacional ou análise de cabimento/admissibilidade.

29 - Gerenciamento de Riscos e Capital Regulatório

a) Processo de Gestão de Riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como vetores principais para o processo de tomada de decisão.

No Banco do Brasil, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma totalmente segregada das unidades de negócios. As políticas de riscos são determinadas pelo Conselho de Administração do Banco e pelo Comitê de Risco Global - CRG, um fórum composto pelo Presidente e Vice-presidentes. As ações para implantação e acompanhamento das diretrizes emanadas do CRG são conduzidas em subcomitês específicos (crédito; mercado e liquidez; e operacional), que são fóruns constituídos por Diretores.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.

b) Risco de Crédito

Risco de Crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos.

Para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão de seu capital econômico, o Banco do Brasil utiliza métricas de risco e retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito.

c) Risco de Mercado

Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.

Instrumentos Financeiros - Valor Justo

Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo: R\$ mil

BB-Consolidado								
31.12.2010			31.12.2009		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais			
Valor Contábil			Valor Justo		No Período		No Patrimônio Líquido	
					31.12.2010		31.12.2009	
ATIVOS								
Aplicações interfinanceiras de liquidez	107.578.790	107.564.261	168.397.960	168.377.532	(14.529)	(20.428)	(14.529)	(20.428)
Títulos e valores mobiliários	142.243.143	142.083.409	122.873.797	122.714.673	285.221	(33.426)	(159.734)	(159.124)
Ajuste de títulos disponíveis para venda (Nota 8.a)	--	--	--	--	444.955	125.698	--	--
Ajuste de títulos mantidos até o vencimento (Nota 8.a)	--	--	--	--	(159.734)	(159.124)	(159.734)	(159.124)
Instrumentos financeiros derivativos	1.623.591	1.623.591	1.463.084	1.463.084	--	--	--	--
Operações de crédito	317.726.499	317.801.144	261.783.097	262.062.450	74.645	279.353	74.645	279.353
PASSIVOS								
Depósitos interfinanceiros	18.998.102	19.007.052	11.618.573	11.631.606	(8.950)	(13.033)	(8.950)	(13.033)
Depósitos a prazo	204.652.146	204.636.840	193.515.574	193.575.751	15.306	(60.177)	15.306	(60.177)
Obrigações por operações compromissadas	142.174.955	142.100.736	160.821.187	160.648.661	74.219	172.526	74.219	172.526
Obrigações por empréstimos e repasses	59.458.834	59.416.542	38.063.569	38.129.257	42.292	(65.688)	42.292	(65.688)
Instrumentos financeiros derivativos	5.296.640	5.296.640	4.724.036	4.724.036	--	--	--	--
Outras obrigações	159.458.907	159.393.860	120.378.462	120.186.289	65.047	192.173	65.047	192.173
Ganhos não Realizados sem Efeitos Fiscais					533.251	451.300	88.296	325.602

Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de Crédito: As operações remuneradas a taxas prefixadas de juros foram estimadas mediante o desconto dos fluxos futuros de caixa, adotando-se, para tanto, as taxas de juros utilizadas pelo Banco para contratação de operações semelhantes na data de balanço. Para as operações deste grupo, remuneradas a taxas pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil devido à equivalência entre os mesmos.

Depósitos Interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações prefixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado aproximadamente equivalente ao valor justo.

Depósitos a Prazo: Na apuração do valor justo são utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos interfinanceiros.

Operações Compromissadas: Para as operações com taxas prefixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares no último dia de mercado. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados aproximadamente equivalentes ao valor justo.

Obrigações por Empréstimos e Repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado, inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações é equivalente ao valor contábil.

Outras Obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Demais Instrumentos Financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo é aproximadamente equivalente ao valor contábil.

Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Análise de Sensibilidade (Instrução CVM n.º 475/2008)

O Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, avaliar, monitorar e controlar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isto, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.464/2007 e com a Circular Bacenn.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (Trading Book): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a hedge da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade;

2) Carteira de Não Negociação (Banking Book): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

A análise de sensibilidade para todas as operações ativas e passivas do balanço patrimonial, em atendimento à Instrução CVM n.º 475/2008, não reflete adequadamente a gestão dos riscos de mercado adotada pela Instituição, bem como, não representa as práticas contábeis adotadas pelo Banco.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil, exceto as posições do Banco Votorantim, aos impactos de movimentos de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com consequente resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de 3 meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (BM&FBovespa, Andima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R\$ 1,71 e elevação da taxa Selic para 11,75% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2010;

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque paralelo de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2010, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não incorporando a dinâmica de relacionamento entre as variáveis macroeconômicas;

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque paralelo de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2010, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não incorporando a dinâmica de relacionamento entre as variáveis macroeconômicas.

Nos quadros a seguir, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (Trading), exceto as posições do Banco Votorantim, composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário I			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Aumento	(13.129)	Manutenção	--
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	164	--	--
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(971)	Redução	394
Cupom de Dólar Americano	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	--	--	--



Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	2.382	Manutenção	--
-----------------	---------------------------------------	---------	-------	------------	----

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário II			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Aumento	(35.251)	Aumento	(206.888)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(41)	--	--
					(1.638)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(1.451)	Aumento	
Cupom de Dólar Americano	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	--	--	--
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(22.653)	Redução	(17.419)

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário III			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Aumento	(73.052)	Aumento	(400.577)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(82)	--	--
					(3.184)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(2.837)	Aumento	
Cupom de Dólar Americano	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	--	--	--
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(45.305)	Redução	(34.837)

Para as operações classificadas na Carteira de Não Negociação, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxa de juros praticadas no mercado não representa impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do Banco. Isto porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (créditos diretos ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessas carteiras apresentarem como principal característica a intenção de manter as respectivas posições até o vencimento, não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (hedge natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

Nos quadros a seguir, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (Trading) e Não Negociação (Banking), exceto as posições do Banco Votorantim:

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário I			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Aumento	(1.928.246)	Manutenção	--
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	1.449.619	Aumento	145.330
Cupom de TBF	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(145)		
Cupom de TJLP	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	137.778	Manutenção	--
Cupom de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(27.143)	--	--
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(137.572)	Redução	134.964
Cupom de IGP-DI		Aumento	(207)		
Cupom de INPC		Aumento	(70.605)		
Cupom de IPCA		Aumento	(31.214)		
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(116.853)	Redução	12.954
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	21.083	Manutenção	--

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário II			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Aumento	(5.300.903)	Aumento	(4.332.688)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(4.570.631)	Redução	(3.602.616)
Cupom de TBF	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(301)		
Cupom de TJLP	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(203.752)	Redução	(20.391)
Cupom de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(35.049)	--	--
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(187.811)	Aumento	(772.021)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(287)		
Cupom de INPC		Aumento	(101.491)		
Cupom de IPCA		Aumento	(45.560)		
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(29.465)	Aumento	(17.337)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(200.507)	Redução	(275.403)

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário III			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Aumento	(10.163.642)	Aumento	(8.303.533)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(9.476.165)	Redução	(7.474.159)
Cupom de TBF		Redução	(603)		
Cupom de TJLP	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(414.806)	Redução	(41.838)
Cupom de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(70.073)	--	--
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(351.961)	Aumento	(1.458.284)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(570)		
Cupom de INPC		Aumento	(198.695)		
Cupom de IPCA		Aumento	(88.026)		
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(59.180)	Aumento	(34.482)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(401.014)	Redução	(550.806)



Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco vista isoladamente, conforme determina a Instrução CVM n.º 475/2008. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa prefixada de juros e redução no Cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

As operações de derivativos existentes na Carteira de Não Negociação, especificamente, não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

- Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;
 - Hedge de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 8.d. Também, nessa operação, a variação na taxa de juros e de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.
- O Banco do Brasil não possui qualquer operação que pudesse ser classificada como derivativo exótico, conforme descrito na Instrução CVM n.º 475/2008, anexo II.

Da Participação no Banco Votorantim

Com relação à análise de sensibilidade das posições referentes à participação do Banco do Brasil no Banco Votorantim, também foram realizadas simulações, com três possíveis cenários, sendo dois deles com consequente resultado adverso:

Cenário I: Situação provável que reflete a percepção da alta administração do Banco Votorantim em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência. Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R\$ 1,70 e taxa Selic de 12,25% ao ano para o final de 2010;

Cenário II: Premissas utilizadas: choque paralelo de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2010, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não incorporando a dinâmica de relacionamento entre as variáveis macroeconômicas;

Cenário III: Premissas utilizadas: choque paralelo de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.12.2010, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não incorporando a dinâmica de relacionamento entre as variáveis macroeconômicas.

Nos quadros abaixo, encontram-se os resultados para as posições do Banco relativas a sua participação no Banco Votorantim:

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário I			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Aumento	--	Aumento	(142.478)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	42.497	Aumento	--
					(65.497)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(690.382)	Aumento	--
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(2.403)	Aumento	(46.908)
Taxas de juros	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(425)	Aumento	(9.781)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	(12.221)	Aumento	3.136

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário II			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Redução	(605.880)	Aumento	(324.976)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Redução	(111.898)	Aumento	--
					(236.751)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(732.519)	Aumento	--
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(8.522)	Aumento	(96.030)
Taxas de juros	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(2.973)	Aumento	(15.820)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(21.201)	Redução	(1.809)

R\$mil

Fator de Risco	Conceito	Cenário III			
		31.12.2010		31.12.2009	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa prefixada	Risco de variação das taxas prefixadas de juros	Redução	(1.237.639)	Aumento	(479.181)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Redução	(167.073)	Aumento	--
					(398.723)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(1.025.643)	Aumento	--
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(14.498)	Aumento	(139.799)
Taxas de juros	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(5.241)	Aumento	(21.165)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(207.868)	Redução	(9.299)

d) Risco de Liquidez

Este tipo de risco assume duas formas: risco de liquidez de mercado e risco de liquidez de fluxo de caixa (funding). O primeiro corresponde à possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

e) Risco Operacional

Reflete a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Este conceito inclui o risco legal.

f) Capital Regulatório

O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 3.444/2007 e n.º 3.490/2007, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), respectivamente.

R\$mil

31.12.2010		31.12.2009	
Econômico-Financeiro	Financeiro	Econômico-Financeiro	Financeiro
PR - Patrimônio de Referência	66.927.567	53.704.324	54.529.352
Nível I	52.397.235	41.086.985	41.086.960
Patrimônio líquido	50.440.683	36.119.406	36.119.381
Reservas de reavaliação	(6.241)	(6.746)	(6.746)
Ativos diferidos	(226.529)	(223.782)	(223.782)
Ajustes da marcação a mercado	(203.031)	(85.061)	(85.061)
Créditos tributários excluídos do nível I	(22.477)	(22.477)	(22.477)
Adicional de provisão ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 ⁽¹⁾	--	2.782.065	2.782.065
Instrumentos híbridos de capital e dívida - nível I	2.414.830	2.523.580	2.523.580
Nível II	19.763.491	17.004.391	17.004.391
Ajustes da marcação a mercado	203.031	85.061	85.061
Dívidas subordinadas elegíveis a capital	18.738.173	16.059.788	16.059.788
Recursos captados do FCO	13.455.864	12.422.046	12.422.046
Recursos captados no exterior	1.369.813	400.323	400.323
Recursos captados com CDB	2.829.732	3.237.419	3.237.419
Recursos captados com Letras Financeiras	1.082.764	1.082.764	--
Instrumentos híbridos de capital e dívida - nível II	816.046	852.796	852.796
Reservas de reavaliação	6.241	6.746	6.746
Deduções do PR	(5.233.159)	(4.387.052)	(3.561.999)



Instrumentos financeiros excluídos do PR	(5.233.159)	(3.958.082)	(4.387.052)	(3.561.999)
PRE - Patrimônio de Referência Exigido	52.297.326	50.993.696	42.749.265	42.195.431
Risco de crédito	48.900.634	47.805.205	40.161.404	39.607.570
Risco de mercado	31.422	31.422	285.850	285.850
Risco operacional	3.365.270	3.157.069	2.302.011	2.302.011
Excesso/(Insuficiência) de PR: PR - PRE	14.630.241	17.263.855	10.955.059	12.333.921
Índice de Basileia: (PR x 100)/ (PRE / 0,11)	14,08	14,72	13,82	14,22

1) A Resolução CMN n.º 3.825/2009 revogou, com efeitos a partir de 01/04/2010, a Resolução CMN n.º 3.674/2008 que permitia adicionar ao Nível I o valor da provisão adicional aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

Alteração na metodologia de apuração dos limites operacionais e documentos de gestão de riscos

Conforme determinação do Banco Central do Brasil, por meio do Ofício Desig/Gabin - 2010/10 de 03.11.2010, as informações e saldos contábeis do Banco Votorantim deixaram de ser incluídos, exclusivamente, nos demonstrativos de limites operacionais e documentos de gestão de riscos e na base de apuração do Índice de Basileia do Banco, de forma retroativa a 30.09.2009, data da aquisição da participação. Essa medida causou impacto positivo de 0,08% no Índice de Basileia do Banco, em virtude das seguintes alterações na apuração do PR e PRE:

- os saldos proporcionais das dívidas subordinadas emitidas pelo Banco Votorantim, no montante de R\$ 1.748.335 mil (R\$ 1.018.419 mil em 31.12.2009) deixaram de compor o capital de nível II do PR;
- o investimento no Banco Votorantim, no valor de R\$ 3.955.639 mil (R\$ 3.560.206 mil em 31.12.2009) passou a ser deduzido do PR;
- os saldos proporcionais dos ativos permanentes diferidos, constituídos a partir de 02.03.2007, no montante de R\$ 20.443 mil (R\$ 18.514 mil em 31.12.2009), deixaram de deduzir o capital de nível I do

PR;

- as exigências de capital sobre os saldos dos ativos e passivos proporcionais à participação no Banco Votorantim deixaram de compor o PRE.

g) Índice de Imobilização

Com a alteração na metodologia de apuração dos limites operacionais, descrita no item "f" acima, os saldos proporcionais das imobilizações do Banco Votorantim deixaram de compor as imobilizações do Banco do Brasil.

O Índice de Imobilização em relação ao Patrimônio de Referência (PR) é de 20,99% (15,65% em 31.12.2009) para o Consolidado Financeiro, e de 16,83% (11,86% em 31.12.2009) para o Consolidado Econômico-Financeiro, em conformidade com a Resolução CMN n.º 2.669/1999. A diferença entre o Índice de Imobilização do Consolidado Financeiro e do Econômico-Financeiro decorre da inclusão de empresas controladas/coligadas não financeiras que dispõem de elevada liquidez e baixo nível de imobilização, com consequente redução do Índice de Imobilização do Consolidado Econômico-Financeiro.

30 - Demonstração do Resultado Abrangente

R\$ mil

	BB-Banco Múltiplo			BB-Consolidado		
	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Lucro Líquido apresentado na Demonstração do Resultado	6.626.909	11.758.093	10.147.522	6.626.909	11.703.165	10.148.111
Outros Lucros/(Prejuízos) Abrangentes						
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 8.f)	92.417	284.590	80.745	92.417	284.590	80.745
Próprios	78.857	106.174	(8.047)	78.857	106.174	(8.047)
De coligadas e controladas	13.560	178.416	88.792	13.560	178.416	88.792
Outros Lucros/(Prejuízos) Abrangentes antes da Tributação sobre o Lucro	92.417	284.590	80.745	92.417	284.590	80.745
Imposto de renda e contribuição social relacionados aos ganhos/(perdas) não realizados (Nota 8.f)	(36.358)	(87.319)	(9.310)	(36.358)	(87.319)	(9.310)
Outros Lucros/(prejuízos) Abrangentes, Líquidos de Imposto de Renda e Contribuição Social	56.059	197.271	71.435	56.059	197.271	71.435
Lucro Abrangente	6.682.968	11.955.364	10.218.957	6.682.968	11.900.436	10.219.546
Lucro Abrangente Atribuível à Controladora	6.682.968	11.955.364	10.218.957	6.682.968	11.900.456	10.218.957
Lucro/(Prejuízo) Abrangente das Participações dos não Controladores	--	--	--	--	(20)	589

31 - Outras Informações

a) Novo Mercado

Em 31.05.2006, o Banco do Brasil assinou com a Bolsa de Valores de São Paulo contrato de adesão ao segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que reúne um grupo de empresas detentoras das melhores práticas de governança corporativa do Brasil.

Ressalta-se que o Banco do Brasil, seus Acionistas, Administradores e os Membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social do Banco do Brasil.

b) Distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 24.02.2010, aprovou a fixação, para o exercício de 2010, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 40% do lucro líquido ajustado pelo valor contabilizado em Lucros ou Prejuízos Acumulados no período, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em periodicidade trimestral, conforme artigo 43 do Estatuto Social do Banco.

c) Financial Holding Company

Em 13.04.2010, o Banco Central norte-americano - FED (Federal Reserve System) conferiu ao Banco do Brasil o status de "Financial Holding Company". Esse status foi concedido após análise de fatores determinados pela legislação bancária norte-americana, entre os quais o nível de capitalização do Banco do Brasil e a qualidade de sua administração.

Essa qualificação permitirá ao Banco do Brasil, quando de seu interesse, de forma direta ou por intermédio de suas subsidiárias, exercer atividades bancárias em território norte-americano nas mesmas condições inerentes aos bancos locais.

d) BB Odontoprev - Início de Operação

Em 16.11.2010, o Banco do Brasil firmou Contrato de Operação de Plano Odontológico com a Odontoprev S.A., com o objetivo de iniciar a disponibilização de planos odontológicos a cerca de 260 mil beneficiários, entre funcionários do BB e seus dependentes.

e) Parceria BB - Oi - Cielo

Em 29.09.2010, o Banco do Brasil celebrou acordo de parceria negocial com Telemar Participações (Oi) e Cielo S.A. para emissão de cartões de crédito "co-branded" e pré-pagos, com bandeira nacional e/ou internacional, além de outros meios de pagamento no formato tradicional ou que utilizem a tecnologia Mobile Payment.

f) Fundos e Programas

O Banco é administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasesp com patrimônio de R\$ 2.027.901 mil em 31.12.2010 (R\$ 1.916.461 mil em 31.12.2009), garantindo rentabilidade mínima equivalente à TJLP.

g) Administração de Fundos de Investimentos

Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

R\$mil

	31.12.2010		31.12.2009	
	Fundos/ Carteiras	Saldo (R\$ milhões)	Fundos/ Carteiras	Saldo (R\$ milhões)
Patrimônio Administrado	489	464	360.200.007	306.686.220
Fundos de Investimentos	471	444	348.659.790	295.983.716
Carteiras Administradas	18	20	11.540.217	10.702.504



h) Informações de Filiais e Subsidiárias no Exterior

R\$mil

	Filiais no Exterior		BB Consolidado no Exterior	
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Ativo				
- Grupo BB	16.773.425	18.229.330	14.931.097	13.975.507
- Terceiros	37.217.130	32.507.723	39.120.507	33.751.943
Total do Ativo	53.990.555	50.737.053	54.051.604	47.727.450
Passivo				
- Grupo BB	9.063.431	9.112.535	7.093.625	4.146.629
- Terceiros	42.378.018	39.066.043	43.428.217	40.072.902
- Patrimônio Líquido	2.549.106	2.558.475	3.529.762	3.507.919
Total do Passivo	53.990.555	50.737.053	54.051.604	47.727.450

	2º Sem/2010	31.12.2010	31.12.2009	2º Sem/2010	31.12.2010	31.12.2009
Lucro/(Prejuízo)	31.872	24.653	(94.658)	82.570	106.429	(29.186)

i) Recursos de Consórcios

R\$mil

	31.12.2010	31.12.2009
Previsão mensal de recursos a receber consorciados	71.052	45.856
Obrigações do grupo por contribuições	4.524.352	2.383.273
Consorticiados - bens a contemplar	4.236.828	2.177.640
(Em unidades)		
Quantidade de grupos administrados	532	316
Quantidade de consorciados ativos	208.486	140.860
Quantidade de bens a entregar a consorciados	15.934	21.450
Quantidade de bens entregues no período	41.286	31.164

j) Cessão de Empregados a Órgãos Externos

As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 4.050/2001.

	2º Sem/2010		Exercício2010		Exercício/2009	
	Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período (R\$ mil)	Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período (R\$ mil)	Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período (R\$ mil)
Com Ônus para o Banco						
Governo Federal	10	1.254	10	2.512	11	2.677
Entidades sindicais	232	12.629	232	24.106	217	15.729
Outros órgãos/entidades	5	877	5	1.647	4	1.350
Sem Ônus para o Banco						
Governos Federal, Estadual e Municipal	303	--	303	--	318	--
Órgãos externos (Cassí, FBB, Previ)	753	--	753	--	725	--
Entidades dos funcionários	87	--	87	--	73	--
Entidades controladas e coligadas	331	--	331	--	311	--
Total	1.721	14.760	1.721	28.265	1.659	19.756

1) Posição no último dia do período.

k) Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil:

R\$

	31.12.2010	31.12.2009
Menor Salário	1.600,13	1.416,00
Maior Salário	27.140,70	25.247,10
Salário Médio	4.444,70	4.567,70
Dirigentes		
Presidente	44.505,00	41.592,00
Vice-presidente	40.197,00	37.566,00
Diretor	34.380,00	32.130,00
Conselheiros		
Conselho Fiscal	3.606,85	3.370,80
Conselho de Administração	3.606,85	3.370,80
Comitê de Auditoria - Titular	30.942,00	28.917,00
Comitê de Auditoria - Suplente	27.847,80	26.025,30

l) Política de Seguros de Valores e Bens

Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.

Os seguros contratados pelo Banco, vigentes em 31.12.2010, têm valor de cobertura de R\$ 6.325.412 mil e cobrem os seguintes riscos:

Riscos Cobertos	Valores Cobertos ⁽¹⁾	Valor do Prêmio
Seguro Imobiliário para as Imobilizações próprias relevantes	6.298.996	2.571
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva ⁽¹⁾	700	191
Demais	25.716	339

1) Refere-se a cobertura individual aos membros da Diretoria Executiva.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores do Banco do Brasil S.A. Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do Banco do Brasil S.A. identificadas como BB - Banco Múltiplo e BB - Consolidado, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior auditados pelo mesmo auditor atual dividindo responsabilidade com outro auditor

As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditadas de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório de auditoria em 24 de fevereiro de 2010, que não conteve nenhuma modificação. As normas de auditoria então vigentes permitiam a divisão de responsabilidade com outros auditores independentes. Sendo assim, como as demonstrações contábeis das investidas indiretas: Brasilcap Capitalização S.A., Brasilsaúde Companhia de Seguros, Brasilveículos Companhia de Seguros, Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Cielo S.A., Neoenergia S.A. e Itapebi Geração de Energia S.A. (Notas Explicativas nº 3 e nº 14), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, foram examinadas por outros auditores independentes, e a nossa opinião, no que diz respeito aos valores dos investimentos e dos resultados decorrentes dessas investidas, está baseada nos relatórios emitidos pelos respectivos auditores independentes. Adicionalmente, o ativo líquido utilizado no cálculo do superávit do Plano de Aposentadoria e Pensão (Nota Ex-

plicativa nº 27) foi examinado por outro auditor independente, e a nossa avaliação, em relação a esse ativo líquido, está baseada no relatório emitido por aquele auditor independente.

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA) para o exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2010, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Valores correspondentes ao ativo atuarial decorrente do superávit do Plano de Aposentadoria e Pensão - PREVI

O Banco possui registrado em seu ativo, em 31 de dezembro de 2010, o valor de R\$ 9.895 milhões (R\$ 12.655 milhões em 31 de dezembro de 2009) correspondente ao superávit do Plano de Aposentadoria e Pensão - PREVI (Nota Explicativa nº 27) apurado com base em critérios definidos pela Administração do Banco, os quais consideramos os mais adequados a serem aplicados na circunstância. Esses critérios incorporam estimativas e premissas de naturezas atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretações de normas regulamentares em vigor nesta data. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC SP-475348/O-5 S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC SP-167720/O-1 S-DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Segundo semestre de 2010

Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil é órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração e tem como principais atribuições: avaliar a efetividade do sistema de controles internos e das auditorias interna e externa e revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis. O regimento interno do Comitê de Auditoria está disponível no site www.bb.com.br, área de Relações com Investidores.

O universo de atuação do Comitê compreende o Banco Múltiplo e as seguintes subsidiárias integrais: BB Banco de Investimento S.A., BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, BB DTVM Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. e BB Administradora de Consórcios S.A.

A administração do Banco do Brasil e as administrações de suas subsidiárias são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e consistente e zelar pela conformidade às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna responde de forma independente pela realização de trabalhos periódicos com o objetivo de avaliar as ações de gerenciamento de riscos bem como a adequação e a efetividade dos controles internos.

A KPMG Auditores Independentes é a empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis, a quem cabe opinar sobre a sua adequação em relação à posição financeira e patrimonial em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Avalia, também, a qualidade e adequação do sistema de controles internos no contexto dos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis, inclusive o sistema de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

Atividades

O Comitê de Auditoria cumpriu seu plano de trabalho para o ano de 2010. Como parte de suas atividades, realizou 88 reuniões no semestre, de um total de 178 no exercício, com a administração da Instituição, auditorias interna e externa, órgãos externos de fiscalização e controle e principais responsáveis pelas áreas estratégicas de negócios, controles internos, jurídica, tecnologia, gestão de pessoas, de riscos e da segurança.

Nessas reuniões, abordou, em especial, assuntos relacionados a aprimoramento dos mecanismos de controles internos, conformidade a leis e normas, gerenciamento de riscos, Basileia II, procedimentos para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, segurança da informação, gestão da continuidade de negócios, provisões, soluções tecnológicas, benefícios a empregados (saúde e previdência), ouvidoria e recomendações das auditorias interna e externa e de órgãos externos de fiscalização e controle.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e externa, oportunidade em que verificou o cumprimento dos seus planejamentos anuais, conheceu as metodologias utilizadas, a qualificação do corpo técnico e examinou suas conclusões e principais recomendações.

Acompanhou o processo de preparação das demonstrações contábeis, avaliou os aspectos relevantes, a abrangência, conformidade e clareza das notas explicativas, examinou as práticas contábeis adotadas, os procedimentos utilizados para constituição de provisões e conheceu o teor do parecer emitido pela auditoria externa.

Acompanhou ainda as ações para a adoção das novas práticas contábeis para elaboração das demonstrações contábeis no padrão IFRS.

Nas situações em que identificou oportunidades de melhoria, sugeriu aprimoramentos à instância competente da Instituição.

Conclusões

Com base nas atividades que desenvolveu no período e tendo presente suas atribuições e as limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu que:

a.o sistema de controles internos é objeto de permanente atenção por parte da administração e vem sendo aprimorado. O Comitê de Auditoria desconhece qualquer fragilidade que comprometa a sua efetividade;

b.o Conglomerado Banco do Brasil adota atitude conservadora na assunção de riscos e dispõe de instrumentos apropriados para sua gestão e mitigação;

c.a auditoria interna desempenha suas funções de forma efetiva e independente e responde adequadamente às demandas do Comitê;

d.a auditoria externa desenvolve seus trabalhos com efetividade e não foram identificadas ocorrências que comprometessem sua independência;

e.as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2010 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas adotadas no País e refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira do Conglomerado naquela data.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2011.

JOSÉ DANÚBIO ROZO (COORDENADOR)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. declara que, em reunião desta data, aprovou o Relatório do Comitê de Auditoria e, de conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria e do Relatório da Administração, todos referentes ao exercício de 2010.

Em 16 de fevereiro de 2011.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ALDEMIR BENDINE

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BERNARDO GOUTHIER MACEDO

HENRIQUE JAGER

FRANCISCO GAETANI

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA



PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BANCO DO BRASIL S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e no Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2011.

DANIEL SIGELMANN
Presidente

CLÓVIS AILTON MADEIRA
Conselheiro

ÊNIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA DA SILVA
Conselheiro

MARCOS MACHADO GUIMARÃES
Conselheiro

PEDRO CARVALHO DE MELLO
Conselheiro

MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PRESIDENTE

ALDEMIR BENDINE
Vice-Presidentes

ALEXANDRE CORRÊA ABREU

ALLAN SIMÕES TOLEDO

DANILO ANGST

GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA

IVAN DE SOUZA MONTEIRO

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

RICARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ROBSON ROCHA

DIRETORES

ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO

ADMILSON MONTEIRO GARCIA

AMAURI SEBASTIÃO NIEHUES

ARMANDO MEDEIROS DE FARIA

ARY JOEL DE ABREU LANZARIN

CARLOS EDUARDO LEAL NERI

CLENIO SEVERINO TERIBELE

DAN ANTÔNIO MARINHO CONRADO

DENILSON GONÇALVES MOLINA

EDSON DE ARAÚJO LÔBO

GUEITIRO MATSUO GENSO

JOSÉ CARLOS VAZ

JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO

LUIZ HENIQUE GUIMARÃES DE FREITAS

MÁRCIO HAMILTON FERREIRA

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARROS

NILSON MARTINIANO MOREIRA

ORIVAL GRAHL

PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA

PAULO ROBERTO LOPES RICCI

RENATO DONATELLO RIBEIRO

SANDRO JOSÉ FRANCO

SANDRO KOHLER MARCONDES

SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ

WALTER MALIENI JÚNIOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
(Presidente)

ALDEMIR BENDINE (Vice-presidente)

HENRIQUE JÄGER

FRANCISCO GAETANI

BERNARDO GOUTHIER MACEDO

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

CONSELHO FISCAL

DANIEL SIGELMANN (Presidente)

CLÓVIS AILTON MADEIRA

ÊNIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA DA SILVA

MARCOS MACHADO GUIMARÃES

PEDRO CARVALHO DE MELLO

COMITÊ DE AUDITORIA

JOSÉ DANÚBIO ROZO (Coordenador)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO
CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

DANIEL ANDRÉ STIELER
Contador CRC-DF 013931/O-2
CPF 391.145.110-53

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Sumidouro / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.003076/2010-24, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Sumidouro / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº2011NE000004, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.4041, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 11, de 17-1-2011, Seção 1, pág. 48, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Petrópolis / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000030/2011-34, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Petrópolis / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº2011NE000003, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 11, de 17-1-2011, Seção 1, pág. 48, com incorreção do original .

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Teresópolis / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000039/2011-45, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Teresópolis / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº2011NE000005, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.4041, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 11, de 17-1- 2011, Seção 1, pág. 48, com incorreção do original .

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorr, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Nova Friburgo / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000042/2011-69, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Nova Friburgo / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais,) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000001, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.4041, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 11, de 17-1-2011, Seção 1, pág. 48, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais, no Governo do Estado do Rio de Janeiro / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000046/2011-47, necessárias ao retorno da normalidade no Governo do Estado do Rio de Janeiro / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais,) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000007, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 11, de 17-1-2011, Seção 1, pág. 48, com incorreção do original.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 109, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 3.749, de 28 de dezembro de 2010, de Cataguases; nº 001, de 07 de janeiro de 2011, de Divinolândia de Minas; nº 852/2010, de 29 de dezembro de 2010, de Espera Feliz; nº 0943/2010, de 29 de dezembro de 2010, de Eugenópolis; nº 043/2010, de 15 de dezembro de 2010, de Guaraciaba; nº 1907, de 08 de dezembro de 2010, de Guarará; nº 03/2011,

de 21 de janeiro de 2011, de Ipuuna; nº 001, de 03 de janeiro de 2011, de Ituaeta; nº 7.996/2010, de 27 de dezembro de 2010, de Ponte Nova; nº 667/2011, de 13 de janeiro de 2011, de Senador Cortes e nº 038/2010, de 31 de dezembro de 2010, de Tumiritinga, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000154/2011-10; 59050.000162/2011-66; 59050.000149/2011-15; 59050.000146/2011-73; 59050.000165/2011-08; 59050.000150/2011-31; 59050.000155/2011-64; 59050.000128/2011-91; 59050.000129/2011-36; 59050.000161/2011-11 e 59050.000145/2011-29, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 005, de 24 de janeiro de 2011, de Anitápolis; nº 011, de 24 de janeiro de 2011, de Antônio Carlos; nº 4.901, de 24 de janeiro de 2011, de Araranguá; nº 017/2011, de 25 de janeiro de 2011, de Dona Emma; nº 005, de 19 de janeiro de 2011, de Forquilha; nº 4.143, de 24 de janeiro de 2011, de Gaspar; nº 003/2011, de 22 de janeiro de 2011, de Ilhota; nº 845/2011, de 24 de janeiro de 2011, de Itaiópolis; nº 005, de 19 de janeiro de 2011, de Maracajá; nº 2.566, de 23 de janeiro de 2011, de Rio do Campo; nº 0583, de 24 de janeiro de 2011, de São Bento do Sul; nº 1235, de 21 de janeiro de 2011, de São Francisco do Sul; nº 2.548/2011, de 24 de janeiro de 2011, de São Martinho; nº 2.207/2011, de 17 de janeiro de 2011, de Schroeder; nº 2.765, de 20 de janeiro de 2011, de Tubarão e nº 02, de 19 de janeiro de 2011, de Urussanga, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000228/2011-18; 59050.000210/2011-16; 59050.000212/2011-13; 59050.000219/2011-27; 59050.000224/2011-30; 59050.000197/2011-03; 59050.000184/2011-26; 59050.000220/2011-51; 59050.000205/2011-11; 59050.000179/2011-13; 59050.000215/2011-49; 59050.000213/2011-50; 59050.000222/2011-41; 59050.000174/2011-91; 59050.000202/2011-70 e 59050.000183/2011-81, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52324, resolve:

Nº 173 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ FERREIRA LOPES, portador do CPF nº 211.978.147-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11818, resolve:

Nº 174 - Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO BAPTISTA NETO, filho de IOLANDA BAPTISTA, anistiado político, e conceder a ALBINA ROSSINI BAPTISTA, portadora do CPF nº 698.651.670-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34716, resolve:

Nº 175 - Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIÃO GONÇALVES, portador do CPF nº 011.404.186-53, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/080656179-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24029, resolve:

Nº 176 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO DE DEUS MARANHÃO, portador do CPF nº 082.159.524-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40662, resolve:

Nº 177 - Declarar MILTON FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 016.158.828-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.388,49 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.03.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 907.697,95 (novecentos e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante no Processo nº 08661.000663/2009-07, no Parecer nº 163/2010/CIP/CAD/CGJU-DI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 019/2011/CAD/CGJU-DI/CONJUR/MJ, que adota, e com fundamento no art. 132, caput e incisos IV e XIII, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Nº 179 - Enquadrar a conduta infracional disciplinar praticada pelo ex-Policial Rodoviário Federal LUIZ ANTÔNIO FRANÇA ESCOBAR, matrícula SIAPE nº 1069379, nos artigos 116, incisos II e III, 117, inciso XI, e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, puníveis com a penalidade de demissão, já aplicada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08661.000661/2009-18, cabendo o registro da presente NOTA DE CULPA nos respectivos assentamentos funcionais, surtindo seus legais efeitos.

Nº 180 - Enquadrar a conduta infracional disciplinar praticada pelo ex-Policial Rodoviário Federal ÉRCIO DE CAMPOS DUARTE, matrícula SIAPE nº 1069762, nos artigos 116, incisos I e III, 117, incisos IX e XII, e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, puníveis com a penalidade de demissão, já aplicada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08661.005301/2008-13, cabendo o registro da presente NOTA DE CULPA nos respectivos assentamentos funcionais, surtindo seus legais efeitos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGOA ENCANTADA, constante do processo FUNAI/2670/1998,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Aquiraz, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Jenipapo-Kanindé;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 82/PRES, de 17 de agosto de 2004, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2004 e Diário Oficial do Estado do Ceará de 16 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 184 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Jenipapo-Kanindé a Terra Indígena LAGOA ENCANTADA com superfície aproximada de 1731 ha (um mil setecentos e trinta e um hectares) e perímetro também aproximado de 20 km (vinte quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'28" S e 38º17'13" WGr., localizado na margem direita do Riacho Traíruçu, segue por este, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'28" S e 38º17'04" WGr., localizado junto a ponte sobre o Riacho Traíruçu, no bordo direito da estrada vicinal que segue para a Lagoa Encantada; daí, segue por esta até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'31" S e 38º17'04" WGr., localizado na curva desta estrada; daí, segue pela mesma até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'32" S e 38º17'05" WGr.; daí, atravessa esta estrada e segue por uma cerca de arame farpado, confrontando com a propriedade do Dr. Cláudio, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'32" S e 38º17'03" WGr., localizado em um canto de cerca; daí, segue pela mesma, confrontando ainda com a propriedade do Dr. Cláudio, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'29" S e 38º17'02" WGr.,



localizado na margem direita do Riacho Traíruçu; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'00" S e 38°15'54" WGr., localizado na confluência com o Riacho da Encantada; daí, segue por uma linha seca até o ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'59" S e 38°15'30" WGr., localizado na Praia do Barro Preto, no lugar denominado de Peixe Podre. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'39" S e 38°15'01" WGr., localizado nas margens do Lago do Marisco; daí, segue por uma linha seca até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'01" S e 38°14'50" WGr.; localizado no canto de uma cerca de arame farpado; daí, segue por esta até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'02" S e 38°14'50" WGr., localizado em outro canto da mesma cerca; daí, segue por esta até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'02" S e 38°14'51" WGr., localizado em outro canto desta cerca; daí, segue por esta até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'05" S e 38°14'53" WGr.; localizado junto a um marco de cimento; daí, segue por uma linha seca até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'53" S e 38°15'18" WGr., localizado no topo do Morro Calvo; daí, segue por uma linha seca até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'14" S e 38°15'09" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'26" S e 38°15'17" WGr. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'17" S e 38°15'49" WGr., daí, segue por uma linha seca até o ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'17" S e 38°16'15" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'23" S e 38°16'42" WGr., localizado na nascente do Riacho do Tapuio; daí, segue pela sua margem direita, a jusante, até o ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'19" S e 38°16'53" WGr., localizado junto ao caminho que segue para a Lagoa Encantada; daí, segue por uma linha seca até o ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'19" S e 38°17'03" WGr., localizado na margem direita do Riacho das Basias; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'12" S e 38°17'13" WGr., localizado na confluência com o Riacho das Caraubéiras; daí, segue por uma linha seca até o ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'12" S e 38°17'57" WGr., localizado na margem direita do Riacho das Galinhas. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Riacho das Galinhas, a jusante, até o ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'59" S e 38°17'54" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58' 59" S e 38°18'03" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'45" S e 38°18'00" WGr., localizado na margem esquerda da Lagoa Encantada; daí, segue por uma cerca de arame farpado até o ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'20" S e 38°17'51" WGr., localizado em um canto de cerca, na margem direita do Riacho dos Porcos; daí, segue por uma linha seca até o ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'12" S e 38°17'00" WGr., localizado junto a uma cerca de arame farpado; daí, segue por esta cerca até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24 - Z - C - V - 3 - I - ESC. 1: 20.000 - INCRA/GEOFOTO - 1976.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RIO NEGRO-OCAIA , constante do processo FUNAI/2115/2009,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Guajara-Mirim, Estado de Rondonia, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Pacaás-Novos ou Wari';

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 46/PRES, de 4 de setembro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009 e Diário Oficial do Estado de Rondonia de 7 de maio de 2010;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 185 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Pacaás-Novos ou Wari' a Terra Indígena RIO NEGRO-OCAIA com superfície aproximada de 235.070 ha (duzentos e trinta e cinco mil e setenta hectares) e perímetro também aproximado de 299 km (duzentos e noventa e nove quilômetros), assim delimitada: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 10°53'17,9" S e 64°49'33,6" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Santo André ou Mana To, daí segue margeando a encosta da Cordilheira dos Pacaas Novos sentido leste até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 10°53'57,1" S e 64°31'57,2" WGr., localizado na confluência de um igarapé com o Rio Negro; daí, segue pelo citado rio, sentido montante até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 10°57'10,4" S e 64°25'50,3" WGr., localizado em uma de sua cabeceiras; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 10°57'31,1" S e 64°25'42,9" WGr., localizado no limite da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau; daí,

segue por uma linha reta até o Marco 47 situado no limite da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, de coordenadas geográficas 10°58'06,34" S e 64°26'09,98" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este limite, a jusante, até o Marco 46, de coordenadas geográficas 11°04'40,59" S e 64°25'59,28" WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o Marco 45, de coordenadas geográficas 11°02'59,42" S e 64°21'39,80" WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último a montante até o Marco 44, de coordenadas geográficas 11°06'42,47" S e 64°19'56,12" WGr, localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Marco SAT 43 de coordenadas geográficas 11°07'55,86" S e 64°19'22,25" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Taboquinha; daí, segue por este igarapé a jusante até o Marco 42, de coordenadas geográficas 11°10'22,44" S e 64°16'01,65" WGr, localizado na confluência deste com o Rio Pacaas Novos; daí, segue pela margem direita do Rio Pacaas Novos, a jusante, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 11°07'14,0" S e 65°03'04,9"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Santo André; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Santo André, a montante, até o Ponto P-01, início desta descrição perimétrica. Obs.: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.20-Y-A-V e VI - SC.20-Y-B-IV - SC.20-Y-CII e III - SC.20-Y-D-I - Escala 1:100.000 - DSG - 1977. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Córrego Alegre.

Art.2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art.20, § 2º, da Constituição

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 57 - Ref.: Processo nº 08654.005295/2005-41. Interessados: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Adoto o entendimento manifestado pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 102/2010/RC/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ aprovado pelo Despacho nº 411/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, determinando o arquivamento do processo em relação ao ex-Policial Rodoviário Federal AGAMENON GONÇALVES DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1069860, enquadrado nas infrações disciplinares previstas nos artigos 117, inciso IX e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, e art. 3º , alínea "a", da Lei nº 4.898/65, puníveis, em tese, com a penalidade de demissão, na forma do art. 132, caput e incisos IV e XIII, da aludida Lei nº 8.112, parágrafo único, da referida lei, que deixa de ser aplicada pela extinção da punibilidade decorrente do falecimento do ex-servidor.

Nº 58 - Ref.: PROCESSO nº 08666.000657/2007-30. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Aprovo a manifestação da Consultoria Jurídica exarada no Parecer nº 162/2010/RVP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ e Despacho nº 015/2011/CAD/CGJUDI/ CONJUR/MJ, determinando, nos termos do art. 170 da Lei nº 8.112/90, o registro nos assentamentos funcionais do enquadramento do ex-Policial Rodoviário Federal ILTON SACCHETTI, matrícula SIAPE nº 166921, nas infrações disciplinares previstas nos incisos I e III do art. 116 da referida lei, puníveis, em tese, com a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, por força do art. 130 c/c art. 128 da lei em referência, que deixa de ser aplicada em decorrência da anterior demissão do indiciado e em face da prescrição da pretensão punitiva, computada na forma do art. 142, inciso II, da mesma lei.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 625

Dia: 23.02.2011

Hora: 10h

Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002237/2011-69

Requerentes: AG Telecom Participações S.A, Contax Participações S.A., LF Tel S.A, Mobitel S.A., Portugal Telecom SGPS S.A.

Advogado(s): Paulo Leonardo Casagrande, Caio Mário da S. Pereira Neto, Joyce Midori Honda, Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002248/2011-49

Requerentes: Alpinvest Partners N.V, TC Group Cayman, L.P

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares, Stefanie Schmitt

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002253/2011-51

Requerentes: Incorporadora Pinheiro Pereira S.A., João Fortes Engenharia S.A

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, João Geraldo Piquet Carneiro

Relator:Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002268/2011-10

Requerentes: Dameca A/S, Koninklijke Philips Electronics

N.V.

Advogado(s): Francisco Todorov, Paula Farani de Azevedo

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.002330/2011-73

Requerentes: Columbian Chemicals Holdings, LLC., Indigold Carbon B.V.

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002340/2011-17

Requerentes: BR Pharma S.A., Drogaria Mais Econômica Ltda.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.002342/2011-06

Requerentes: Dana Indústrias Ltda., Sifco S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira , Fernando J.B. Ehrensperger

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002343/2011-42

Requerentes: Atos Origin S.A., Siemens AG

Advogado(s): Daniel Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento

Arruda, Mário Glauco Pati Neto

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002347/2011-21

Requerentes: Brasmetal Waelzholz S.A. - Indústria e Comércio, P.O.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Advogado(s): Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Eduardo Caminati Anders e Luís Cláudio Nagalli G. Camargo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002350/2011-44

Requerentes: Banco PanAmericano S.A., BTG Pactual S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu

Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002354/2011-22

Requerentes: Dineromail, Inc., MIH Buscapé Internacional

B.V

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Stefanie Schmitt

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Averiguação Preliminar nº 08012.001049/2003-11

Representantes: J. Queiroga Representações Ltda - OK Produções.

Representadas: Bandeirantes Propagandas Cearense Ltda., Divulcart Propaganda Ltda.,

Advogado(s): Paulo Maria Teixeira Lima, Magno Torres Muniz

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Averiguação Preliminar nº 08012.003429/2007-14

Representantes: Ministério Público Federal - Procuradoria de Campinas (SP)

Representadas: Distribuidoras de Combustíveis em Campinas (SP),

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho

Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

PAUTA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 02.03.2011

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.012618/2010-75

Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.000097/2011-94

Requerentes: Maersk Olie OG Gas A/S e SK do Brasil Ltda

da

Advogados: Fábio A. Figueira, Alexandre Ribeiro Chequer e

outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012918/2010-54

Requerentes: Banco BTG Pactual S.A e Copacabana Prince Participações

Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.000115/2011-38

Requerentes: Alfa Laval Corporate AB e Aalborg Industries Holding A/S

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fabio Francisco Beraldi, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.000142/2011-19

Requerentes: Projetos Sustentáveis Participações S.A., Floresta Brasil Participações S.A., BNDES Participações S.A., Aquila Waldinvest III GMBH & Co. KG e Amata S.A.

Advogados: Enrico Spini Romanielo, Gabriela Miranda Neves, Guilherme Favaro Corvo Ribas

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.000328/2011-60

Requerentes: Johnson Controls, Inc. e Putsch GmbH & Co.

KG

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Fabricio Cardim de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.000478/2011-73

Requerentes: Cosan S.A Açúcar e Alcool, Cosan S.A. Indústria e Comércio e Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.000845/2011-39

Requerentes: Q-Med AB e Galderma Pharma S.A.

Advogados: Juliana Oliveira Domingues, Silvia Bueno de Miranda

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.013125/2010-52

Requerente: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Bio-combustíveis e Óleos Vegetais S.A e Maeda S.A Agroindustrial

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000035/2011-82

Requerente: VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel, Arthur Guerra de Andrade Filho e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000418/2011-51

Requerentes: American Airlines, Inc

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000386/2011-93

Requerentes: Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000469/2011-82

Requerentes: E.I. du Pont de Nemours and Company, Du Pont do Brasil S.A., Danisco S.A. e Danisco Brasil Ltda.

Advogados: Cristina Rezende da Silva, Fabiana Klajner Leshchiner e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000493/2011-11

Requerentes: Mitsui & Co., Ltd. e Multigrain AG

Advogados: Bruno Dario Wemeck e Gustavo Flausino Coelho

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000850/2011-41

Requerentes: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Caio de Queiroz, Guilherme F. C. Ribas e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000043/2011-29

Requerentes: Ativic S.A e Cyrela Brazil Reality S.A Empreendimentos e Participações.

Advogados: Lauro Celidonio Neto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.000434/2010-62

Requerentes: Brasfanta Indústria e Comércio Ltda. e São Paulo Alpargatas S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.000477/2011-29

Requerentes: Rumo Logística S.A. e Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.000480/2011-42

Requerentes: Lanxess AG e Darmex S.A.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.000555/2011-95

Requerentes: Toray Industries Inc., Daimler AG e ACE Advanced Composite Engineering GmbH.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana Thais Muniz Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Requerimento nº 08700.002709/2010-44

Requerentes: Confidencial

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho

Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 124ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 02 de março de 2011, às 10h, na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA

Item 1

Assunto: Deliberação sobre a data e o local de realização da 125ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

1º Grupo: Relatórios de atividades funcionais.

Item 2

Processo: 08038.002549/2011-84; 08038.002419/2011-41; 08038.003250/2011-47; 08038.002716/2011-97; 08038.002903/2011-71; 08038.003105/2011-66; 08038.003778/2011-16; 08038.004319/2011-50; 08038.001905/2011-42; 08038.001799/2011-05; 08038.001509/2011-15; 08038.001676/2011-66; 08038.002169/2011-40; 08038.002062/2011-00; 08038.001748/2011-75; 08038.002082/2011-72; 08038.002327/2011-61; 08038.001836/2011-77; 08038.002432/2011-09; 08038.002295/2011-02; 08038.023510/2010-10; 08038.022367/2010-49; 08038.024064/2010-61; 08038.024089/2010-64;

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, Dr. Felipe Rocha Leite, Dr. Bruno Carlos dos Rios, Dr. Edilberto Alves da Silva, Dr. Thiago Roberto Mioto, Dra. Carolina de Oliveira Martins, Dr. Pedro Fernandes Dubois Mendes, Dr. Marcelo Pontes Galvão, Dr. Fernando de Souza Carvalho, Dr. Emerson Lemes Franco, Dra. Ana Carolina Andrade Carneiro, Dra. Ana Luisa Zago de Moraes, Dra. Juliana Sousa Feitoza, Dra. Lívia Cardoso Manrique de Andrade, Dr. Sérgio Fumio Oura, Dra. Máira Yumi Hasunuma, Dra. Luaní Melo, Dra. Patrícia Alpes de Souza, Dr. Renato Tavares de Paula, Dr. José Mendes Neto, Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Maria Alneidy da Silva Tavares, Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade e Dr. Miguel de Almeida Lima

Item 3

Processos: 08038.000445/2011-35; 08038.002085/2011-14; 08038.002142/2011-57; 08038.001673/2011-22; 08038.002063/2011-46; 08038.001932/2011-15; 08038.001886/2011-54; 08038.002619/2011-02; 08038.002827/2011-01; 08038.003084/2011-89; 08038.002328/2011-14; 08038.002889/2011-13; 08038.003002/2011-04; 08038.002428/2011-32; 08038.002081/2011-28; 08038.002111/2011-04; 08038.002138/2011-99; 08038.002063/2011-46; 08038.001782/2011-40; 08038.003598/2011-34; 08038.003826/2011-76; 08038.003702/2011-91; 08038.003989/2011-59

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dra. Larissa Arantes Rodrigues; Dr. Carlos de Almeida; Dra. Maria do Carmo Goulart Martins; Dra. Beatriz Lancia Noronha de Oliveira; Dr. Gerson Paquer de Souza; Dr. João Felix de Oliveira; Dr. Fernando Queiroz de Paula; Dr. Gustavo de Oliveira Quandt; Dr. Shamy Cipriano; Dra. Ana Lúcia Castro de Oliveira; Dra. Tarcila Maia; Dr. Matheus Figueiredo Alves da Silva; Dr. Maurício Santos Kroeff; Dr. Rafael Mol; Dr. Pedro Felipe; Dr. Renan de Araújo; Dr. Thiago Alves, Dra. Simone Castro Feres, Dra. Indira Bolsoni Pinheiro, Dra. Caroline Machado Roriz Araújo, Dra. Larissa Arantes Rodrigues, Dra. Carolina Homem da Costa Vieira de Moura e Dr. Gilmar Menezes da Silva Júnior.

Item 4

Processo: 08038.001582/2011-97; 08038.003313/2011-65; 08038.002037/2017-18; 08038.002027/2011-82; 08038.002315/2011-37; 08038.002013/2011-69; 08038.002821/2011-26; 08038.002550/2011-17; 08038.002184/2011-98; 08038.003173/2011-25; 08038.002913/2011-14; 08038.002026/2011-38; 08038.002080/2011-83; 08038.002109/2011-27; 08038.001674/2011-77; 08038.001777/2011-37; 08038.001577/2011-84; 08038.001885/2011-18; 08038.001907/2011-31; 08038.001301/2011-04; 08038.002322/2011-39; 08035.003637/2011-01; 08038.004079/2011-93 e 08038.12800/2010-38.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Fabiano Henrique de Oliveira, Dr. Angelo Cavalcanti de Miranda Neto, Dr. Anderson Lopes Gomes, Dr. Rafael Bravo Gomes, Dr. Vinicius Cobucci Sampaio, Dr. Hamilton Antônio Gianfratti Júnior, Dra. Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves, Dr. Antônio Feeburg Porto Alegre, Dr. Bruno Rinaldin, Dr. José Fonseca de Oliveira, Dra. Marília Silva Ribeiro de Lima, Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques, Dra. Úrsula de Souza Van-Erven, Dra. Lutiana Valadares Fernandes, Dra. Suzana de Queiroz Alves, Dra. Rosiris Oliveira Paraense da Costa, Dr. Luiz Henrique Gomes de Almeida, Dr. Marcelo Lelis Aguiar, Dra. Lediane da Silva Reis, Dra. Karoline da Cunha Antunes, Dr. João Paulo Guimarães Soares e Dr. Antônio Roversi Júnior.

Item 5

Processos: 08038.001404/2011-66, 08038.001251/2011-57, 08038.001482/2011-61, 08038.001874/2011-20, 08038.001856/2011-48, 08038.001699/2011-71, 08038.001675/2011-11, 08038.002025/2011-93, 08038.002086/2011-51, 08038.002012/2011-14, 08038.001834/2011-88, 08038.002112/2011-41, 08038.002137/2011-44, 08038.002110/2011-51, 08038.002489/2011-08, 08038.002324/2011-28, 08038.002619/2011-02, 08038.002784/2011-56, 08038.002673/2011-40, 08038.002476/2011-21, 08038.003322/2011-56, 08038.003086/2011-78, 08038.003255/2011-70, 08038.004000/2011-24, 08038.003700/2011-00, 08038.004475/2011-11

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Thiago Noboru Takai, Dra. Letícia Sjoman Torrano, Dr. Felipe Graziano da Silva Turini, Dr. Guilherme Machado Matar, Dra. Carolina Godoy Leite, Dr. Charles Pachciarek Frajdemberg, Dr. Leonardo Henrique Soares, Dra. Ana Carolina Fonseca Valinhas, Dr. Dionísio Borges de Oliveira, Dr. Ludmyla Marianna Anselmo, Dra. Luana de Assis, Dr. Armando Augusto Guedes, Dra. Mirella Marie Kudo, Dra. Maria Izabel Gomes, Dr. André Ribeiro, Dr. Sérgio Armonelli, Dr. Gustavo Oliveira, Dra. Diana Alves Argentino, Dr. Everton Santini, Dr. Clayton de Siqueira Gomes, Dr. Thomas de Oliveira Gonçalves, Dr. Ricardo Maurício Martinhago, Dr. Hugo Magalhães Gaiosio, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Carlos Henrique Neves Gondim e Dra. Diana Alves Argentino.

Item 6

Processos: 08038.003353/2011-15; 08038.003555/2011-59; 08038.001708/2011-23; 08038.001677/2011-19; 08038.001486/2011-49; 08038.001737/2011-95; 08038.001780/2011-51; 08038.002326/2011-17; 08038.002194/2011-23; 08038.002090/2011-19; 08038.001835/2011-22; 08038.001831/2011-44; 08038.002089/2011-94; 08038.002458/2011-49; 08038.002337/2011-05; 08038.002882/2011-93; 08038.003254/2011-25; 08038.003095/2011-69; 08038.003085/2011-23; 08038.003462/2011-24; 08038.001977/2011-90

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dra. Cristina Gonçalves Nascimento, Dr. Diego de Oliveira Silva, Dr. João Vicente Pandolzo Panitz, Dr. Edson Júlio de Andrade Filho, Dr. José Maria de Barros Júnior, Dra. Cristina Gonçalves Nascimento, Dra. Carolina Soares Castellano Lucena de Castro, Dra. Fabiane Oliveira Neri, Dra. Ana Fabíola de Azevedo Ferreira, Dra. Amanda Nóbrega Cavalcanti, Dra. Josiane Zanoto, Dra. Vanessa Almeida Moreira Barossi, Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Dra. Leila de Alencar Costa Carinhonha, Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira, Dra. Fernanda Serrano Zanetti, Dr. Domingos Daniel Moutinho; Dr. Flávio Henrique Siviero, Dra. Vanessa Pinheiro Nunes; Dr. Alexandre Mendes Lima de Oliveira e Dr. Guilherme Ataíde Jordão.

Item 7

Processo: 08038.003871/2011-21; 08038.002061/2011-57 e 08038.002136/2011-08,

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Gustavo Henrique Bertocco de Souza, Dra. Júlia Corrêa de Almeida e Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves.

2º Grupo: Julgamentos não iniciados

Item 8

Processo: 08038.003599/2008-83.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Proposta de criação de ouvidoria

Item 9

Processo: 08038.003382/2011-79.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Averbção de Tempo de Serviço da Dra. Ana Carolina Andrade Carneiro.

Item 10

Processo: 08038.000512/2011-11.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Averbção de Tempo de Serviço do Dr. Alexandre Benevides Cabral.

Item 11

Processo: 08038.003383/2011-13.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Averbção de tempo de serviço do Dr. Célio Alexandre John.

Item 12

Processo: 08038.003112/2011-68.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Participação de Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria em plantões da unidade. Interessado: Dr. César de Faria Júnior.

Item 13

Processo: 08038.001813/2011-62; 08038.002431/2011-56; 08038.001588/2011-64; 08038.002309/2011-80; 08038.002972/2011-84; 08038.002193/2011-89; 08038.00295/2011-18 e 08038.002318/2011-71.



Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: 13º Concurso de Promoção para o Cargo de Defensor Público Federal de Categoria Especial.
Item 14
Processo: 08038.015433/2010-24.
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Proposta de Resolução para Alteração de Forma de Eleição de Membros de Conselhos Afetos às Atribuições da DPU.
Item 15
Processo: 08038.027061/2010-89.
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Nomeação de Candidatos Portadores de Necessidades Especiais.
Item 16
Processo: 08038.014465/2010-11.
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Possibilidade de Formação de Convênio junto à DPE para viabilizar o atendimento junto às varas eleitorais situadas fora da capital do Tocantins.
Item 17
Processo: 08038.025453/2010-11.
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Recurso contra decisão proferida nos processos de nº 08038.022225/2010-81 e 08038.021163/2010-91. Interessada: Alice Arraes de Souza.
Item 18
Processos: 08038.001046/2011-91, 08038.025657/2010-44, 08038.023829/2010-45.
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.
Assunto: Averbção de Tempo de Serviço: Dra. Rossana Picarelli da Silva, Dra. Luisa Ayumi Komoda e Muniz Silva e Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques.
Item 19
Processo: 08038.025748/2010-80.
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.
Assunto: Consulta sobre Atuação. Interessado: DPU/PR/Londrina.
Item 20
Processo: 08038.024959-2010-03.
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.
Assunto: Restrição de atendimento. Interessado: DPU/PA/Belém.
3º Grupo: Julgamentos já iniciados
Item 21
Processo: 08038.023380/2010-15.
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Limitação Temporária de Atuação. Interessado: Dr. Shamy! Cipriano.
Item 22
Processos: 08038.013935/2010-11; 08038.015892/2010-16; 08038.015376/2010-83; 08038.015204/2010-18; 08038.015191/2010-79; 08038.014778/2010-61; 08038.015096/2010-75; 08038.015337/2010-86 e 08038.015985/2010-32.
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Seleção de novo Defensor para compor a Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva.
Item 23
Processo: 08038.015372/2010-03
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Proposta de Resolução para eleição de Defensor Público-Geral Federal
Item 24
Processo: 08038.001394/2011-69
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa
Assunto: Limitação temporária de atuação. Interessada: DPU/Campina Grande.
Item 25
Processo: 08038.019098/2010-33.
Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Ciência a respeito de situação de conflito negativo de atribuições entre a DPU/TO e DPE/TO.
4º Grupo: Matérias Sigilosas
Item 26
Processo: 08038.002545/2011-04 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Item 27
Processo: 08038.002189/2011-11(Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 139, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.058899/2010-81-SR/DPF/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBERTO PASQUALINI - REFAP

S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.207.640/0001-28, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº023174, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 159, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.036871/2010-83-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE SPECIAL RESIDENCE & FLAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.994.007/0001-64, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.279, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7437/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 09.142.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA , com Certificado de Segurança nº 134/10, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.425, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/471/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.452, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/266/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
70000 (setenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.539, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7417/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ nº 12.215.075/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ , com Certificado de Segurança nº 203/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.549, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/102/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.938.288/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança nº 212/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.552, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7149/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0002-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada, para atuar em SANTA CATARINA , com Certificado de Segurança nº 228/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.556, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/282/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERF DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança nº 222/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.557, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/177/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança nº 235/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.566, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/204/DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
6 (seis) Pistola(s) calibre .380,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
491 (quatrocentos e noventa e um) Cartuchos de Munição calibre 38,
27100 (vinte e sete mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,
27100 (vinte e sete mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,
8000 (oito mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
800 (oitocentos) Gramas de Pólvora calibre .380,
750 (setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 46880.000070/2010-81 - Christa Maria Auguste Pilz

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 46000.014037/2010-04 - Carson Ray Hawkins

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 46211.006696/2010-83 - Alexander Fischer

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 46880.000088/2010-82 - Emmanuel Saula Kitambala

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 46094.008656/2010-50 - Enrique Ornelas Morett

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 46094.004319/2010-93 - Gustavo Eduardo Dresel Torrence

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27 de 25/11/2008. Processo Nº 46215.108107/2010-61 - William Martin Cipriano Quinteros

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo Nº 46094.013856/2010-24 - Trisha Michelle Sen

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 46211.010291/2010-40 - Tirlogh Murphy

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 46880.000095/2010-84 - Andrea Steffani

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08257.001408/2009-45 - Imre Gyoj

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08520.008869/2009-81 - Ezio José Carrero Márquez

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08460.001505/2009-22 - Carlos Dias Fernandes

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29 de novembro de 2010, pág. 38. Processo Nº 08444.004919/2010-45 - Kendra D'abreu Neto Fernandes

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2010, pág. 166. Processo Nº 08458.003973/2010-14 - Christopher Nwachinemelu Chukwuedozie

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 07/06/2010, pág. 36, Seção I. Processo Nº 08015.002591/2009-49 - Carlos Brayan Colque Calizaya

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No DOU de 22 de fevereiro de 2011, onde se lê:

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08386.000164/2010-41, formulado por ALESSANDRO NISCIO considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso V, da Lei 6.815/80.

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste.

PROCESSO Nº 08505.023555/2006-54 - MARCELA MARIA VAZQUEZ CALERO

Leia-se:

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08386.000164/2010-41, formulado por ALESSANDRO NISCO considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso V, da Lei 6.815/80.

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária abaixo relacionado, tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste.

PROCESSO Nº 08505.023555/2006-54 - MARCELA MARIA VAZQUEZ CALERO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.000152/2010-71 - Reinhard Theodor Hans Korner

Processo Nº 08390.002962/2010-49 - Hugo Marcelino Escobar Alarcon

Processo Nº 08460.014168/2010-77 - Meir Zloof

Processo Nº 08502.007450/2010-64 - Mustapha Ibrahim Ibrahim

Processo Nº 08504.010460/2009-23 - Omar Ali Mourad

Processo Nº 08505.062668/2008-37 - Gustavo Callisaya

Condori
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08280.018364/2008-14 - Maurizio Montani

Processo Nº 08495.006651/2009-47 - Alejandro Nicolas Vujosevich

Processo Nº 08460.004262/2010-18 - Diego Alberto Busignani

Processo Nº 08460.001423/2009-88 - RAGNAR POULSEN e Marilene Julie Oliver

Processo Nº 08505.042577/2010-08 - Alfredo Fernando Belagamba

Processo Nº 08505.037578/2010-22 - Jazmin Pereyra

Processo Nº 08506.001124/2009-70 - Sergio Oscar Balaquer

Processo Nº 08505.017062/2010-61 - Horacio Osvaldo Piscitello

Processo Nº 08505.005030/2010-13 - Edwin Villca Arcibia e Celia Mamani Poroma

Processo Nº 08711.005726/2008-90 - Alberto Alejandrino Criado.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08280.002959/2009-39 - Ivan Alejandro Hector Alemo.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base no acordo Brasil/ Uruguai. Processo Nº 08495.001217/2005-47 - Marco Andres Ramos Tonelli

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08240.012564/2003-25 - Luis Antonio Caballero Alvarado

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08280.024628/2008-79 - Nzepe Clebert

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 30/11/2009, página 723, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, item II alínea b da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.068772/2008-35 - Emmanuel Dennis Perri e Ana Antonio Miguel

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/09/2010, página 31, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, item II - alínea b da Lei 6.815. Processo Nº 08310.007492/2009-19 - Diogo Fontoura Vide, Mateus Correia Vide e Vania Patricia Rodrigues Correia Vide

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/09/2010, página 30, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.009150/2009-56 - Chunyan Zhu

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08240.010617/2008-88. Processo Nº 08240.015394/2006-83 - Antonius Maria Johannes Marinus Cooijmans

Torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no DOU de 01/12/2010, para conceder a permanência, fundamentado no art. 5º da Resolução Normativa 01/97. Processo Nº 08707.006818/2008-56 - Lizandro Sanchez Challapa

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelos interessados não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO os pedidos de anistia abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.024644/2009-19 - Michel Sandro Cruzalegui Burga

Processo Nº 08389.040809/2009-15 - Amani Rabih Jomaa

Processo Nº 08490.011350/2009-85 - Francis Davie Mcinnes

Processo Nº 08514.007654/2009-22 - Fabio de Jesús Bendaña Mendeieta

Processo Nº 08389.027379/2009-46 - Ali Jaafar

Processo Nº 08389.027368/2009-66 - Ali Fares

Processo Nº 08508.010741/2009-46 - Omar Arvey Martinez

Processo Nº 08707.007721/2009-41 - Vitor Joaquim Martins

Processo Nº 08389.027385/2009-01 - Ali Mohamad Awali

Processo Nº 08389.039394/2009-37 - Ali Abbas

Processo Nº 08389.039993/2009-51 - Aziza Atwi

Processo Nº 08240.024131/2009-16 - Angel Alfredo Angulo

Processo Nº 08389.034725/2009-42 - Ayman Abi Ghanem

Processo Nº 08505.075170/2009-15 - Mengsha Su

Processo Nº 08505.096360/2009-76 - Victor Davalos Insfran

Processo Nº 08389.034804/2009-53 - Abdul Jalil Mohamad Tarabein

Processo Nº 08460.036065/2009-24 - Abel Tubio de Azevedo

Processo Nº 08389.040796/2009-84 - Abdallah Dayekh

Processo Nº 08389.034002/2009-43 - Abdo Nazih Jbara

Processo Nº 08256.006227/2009-15 - Oreste Allemandi

Processo Nº 08001.011496/2009-95 - Vsevolod Mymrine e Almaz Mymrina

Processo Nº 08495.003575/2009-18 - Ammar Charaf

Processo Nº 08505.099412/2009-66 - Iveth Najhely Lopez

Tola
Processo Nº 08505.099414/2009-55 - Ana Karen Lesme

Processo Nº 08505.099751/2009-42 - Jesus Pena

Processo Nº 08102.003089/2009-76 - Joaquim Henrique

Malta Amorim dos Santos

Processo Nº 08505.047545/2009-57 - Dora Batista Agostinho

Processo Nº 08505.056792/2009-44 - Sean Alexander Carpenter

Processo Nº 08460.035003/2009-03 - Paula Tatiana Francisco Coche

Processo Nº 08505.039280/2009-13 - Ali Kassem Subaiti

Processo Nº 08505.078271/2009-48 - Ana Mafalda Venancio Pereira de Vasconcelos

Processo Nº 08505.098776/2009-29 - Nelida Ramona Monges Benitez

Processo Nº 08505.073956/2009-06 - Ogonna Sunday Obi

Processo Nº 08389.027707/2009-12 - Ali Halawi

Processo Nº 08505.101927/2009-33 - Emerson Jose Alo-silla Marinho

Processo Nº 08702.008933/2009-96 - Mario Octavio Urzua

Perez
Processo Nº 08505.101445/2009-83 - Fatme Hassan Issa

Processo Nº 08505.101612/2009-96 - João Carlos Emilio da

Rocha Mattos

Processo Nº 08505.099471/2009-34 - Fang Wang

Processo Nº 08485.019068/2009-15 - Ailec Elena Borrero

Corso
Processo Nº 08390.006490/2009-60 - Jaime Mendonça Cabral

Processo Nº 08485.016353/2009-84 - Cherly Fernandez Soto

Processo Nº 08505.101831/2009-75 - Peiyi Deng

Processo Nº 08270.036305/2009-28 - Araldo Omar Cauglia

Processo Nº 08389.040798/2009-73 - Ahmad Diab

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08492.007852/2008-19 - Miguel Antonio Gauto.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08495.000590/2007-42 - Osmar Quiñonez Samúdio

Processo Nº 08504.019032/2009-66 - Alex Manrique Hinojosa

Processo Nº 08707.005721/2010-41 - Amira Alejandra Marquez Alvarado e Jossue Mendoza Campos

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08702.000003/2011-17 - Marlene Leong, até 09/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.000042/2011-41 - Luamba Samba, até 28/02/2012

Processo Nº 08230.007653/2010-06 - Vondo Filipe Manuel, até 13/01/2012

Processo Nº 08256.000341/2011-56 - Jose Felipe Velez Garcia, até 04/03/2012

Processo Nº 08256.000342/2011-09 - Catalina Sanchez Lallinde, até 04/03/2012

Processo Nº 08364.000061/2011-11 - Walbner Adalberto de Lima Rosario Sança, até 19/02/2012

Processo Nº 08364.000179/2011-49 - Serge Lewula Tshibakueno, até 26/02/2012

Processo Nº 08364.000183/2011-15 - Reagan Mampuya Matondo, até 26/02/2012

Processo Nº 08364.000184/2011-51 - Rubens Okamba Mukanya, até 02/03/2012

Processo Nº 08364.000212/2011-31 - Sol Elizabeth Gonzalez Perez, até 30/07/2011

Processo Nº 08364.001359/2010-67 - Dalton Marcelo Pardo Enriquez, até 12/02/2012

Processo Nº 08386.000010/2011-31 - Rosita Hinds Lee, até 07/02/2012

Processo Nº 08386.000238/2011-21 - Elizeth do Rosario Delgado Lopes, até 22/02/2012

Processo Nº 08420.001962/2011-16 - Manuela Eutequio Rodrigues da Silva, até 01/02/2012

Processo Nº 08458.011210/2010-47 - Fernando Sesma Julian, até 31/01/2012

Processo Nº 08458.012132/2010-06 - Luis Fernando Cerro Temoche, até 07/03/2012

Processo Nº 08458.012163/2010-59 - Marta Cristina Simoes da Rocha, até 29/12/2011

Processo Nº 08495.000329/2011-29 - Abner Eutequio Benicio da Silva, até 02/03/2012



Processo Nº 08495.000330/2011-53 - Andrea Mariela Araya Sibaja, até 06/03/2012
Processo Nº 08495.000333/2011-97 - Ivone Kenge Mateso, até 01/03/2012
Processo Nº 08495.000334/2011-31 - Ingrid Sofia Pinheiro Pombal, até 03/02/2012
Processo Nº 08495.000661/2011-93 - Celeste Heisecke Cabrera, até 27/02/2012
Processo Nº 08495.000665/2011-71 - Paulo Sergio da Graça Delgado, até 08/03/2012
Processo Nº 08501.000335/2011-50 - Luiz Eneida Ochoa Orrego, até 19/02/2012
Processo Nº 08501.000503/2011-15 - Diego Fabian Vizcaino Arevalo, até 01/03/2012
Processo Nº 08502.000206/2011-51 - Victor Justiniano Huamani Melendez, até 10/03/2012
Processo Nº 08502.000221/2011-08 - Harvey Alexandre Villeda Velez, até 02/03/2012
Processo Nº 08514.000419/2011-44 - Cesar Edwin Garcia Cortes, até 30/08/2011
Processo Nº 08514.000420/2011-79 - Arian Ojeda Gonzalez, até 01/03/2012
Processo Nº 08702.000004/2011-53 - Thomas Alain Lang, até 08/02/2012
Processo Nº 08702.000015/2011-33 - Aurelio Veja Vargas, até 07/02/2012
Processo Nº 08702.000020/2011-46 - Elisabetta Azzurretti, até 09/01/2012
Processo Nº 08702.000021/2011-91 - Jonathan Antonio Solis de Leon, até 06/03/2012
Processo Nº 08702.000027/2011-68 - Diego Fernando Remolina Rivera, até 13/02/2012
Processo Nº 08702.000386/2011-15 - Pablo Sanchez Martin, até 26/01/2012
Processo Nº 08702.009301/2010-83 - Felipe Orlando Centeno Gonzalez, até 22/02/2012
Processo Nº 08702.009383/2010-66 - Carlos Arias Fernandez, até 30/04/2011
Processo Nº 08707.000974/2011-17 - Karen Giselle Rodriguez Castro, até 25/02/2012
Processo Nº 08707.000975/2011-53 - Fontes Nuno Eduardo Paulo, até 04/02/2012
Processo Nº 08707.000999/2011-11 - Edwin Choque Pillco, até 28/02/2012
Processo Nº 08707.001021/2011-68 - Lizbeth Norma Granda Paredes, até 13/02/2012
Processo Nº 08707.005706/2010-01 - Sansina Silla, até 09/03/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.008970/2010-45 - Wayne Michael Vice, até 26/08/2011.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.048875/2010-67 - Ricardo Henrique Moreno Briones, até 15/11/2012
Processo Nº 08444.000055/2011-73 - Rainer Michael Radtke, até 07/01/2013
Processo Nº 08297.000164/2011-21 - Giuseppe Baracca, até 30/11/2011
Processo Nº 08310.001120/2011-01 - Federico Veronesi, até 29/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08125.001500/2010-44 - Gustavo Alberto Macoritto Larrea, até 05/02/2012
Processo Nº 08240.002336/2011-57 - Gringo Tavares Galina Barbosa, até 07/03/2012
Processo Nº 08351.000641/2011-57 - Marie Florence Thelusma, até 19/02/2012
Processo Nº 08351.000662/2011-72 - Kadyratou Karim, até 25/01/2012
Processo Nº 08354.000535/2011-43 - Monica Andrea Gutierrez Espinosa, até 03/03/2012
Processo Nº 08386.022120/2010-72 - Renata Filipa Monteiro Torres, até 15/02/2012
Processo Nº 08389.037556/2010-36 - Claudimar Bielenki Diedrich, até 18/02/2012
Processo Nº 08391.000168/2011-31 - Alberto Ramon Lopez Nunez, até 02/03/2012
Processo Nº 08506.004698/2011-14 - Boualem Wahid Amadeu Pereira, até 17/02/2012
Processo Nº 08508.001022/2011-59 - Alejandro Parra Hinojosa, até 03/03/2012
Processo Nº 08508.001029/2011-71 - Cesaltina da Conceição Lopes Menete Tchamo, até 16/02/2012
Processo Nº 08508.001032/2011-94 - Guillermo Marcelo Gomez, até 12/03/2012
Processo Nº 08792.000162/2011-41 - Daisy Leticia Ramirez Monzon, até 04/04/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08083.002639/2009-13 - Edgar Paz Perez
Processo Nº 08102.004224/2008-10 - Nadia Cristina da Cruz Delgado
Processo Nº 08212.000127/2010-25 - Denisse Julie Corceto Chavarria
Processo Nº 08212.011864/2009-10 - Jair Preciado Beltran
Processo Nº 08260.000265/2010-39 - Murat Hosgor
Processo Nº 08260.000865/2009-63 - Nathalie Anne Haushalter
Processo Nº 08260.002039/2009-59 - Renata Filipa de Melo Medeiros
Processo Nº 08260.007382/2009-90 - Delfina Casimiro Gabriel Nascimento Mesquita Santana
Processo Nº 08280.001893/2010-01 - Gonzalo Rodrigo Diaz Crovetto
Processo Nº 08280.010582/2009-91 - Feyisayo Olumayowa Omotosho
Processo Nº 08286.000374/2010-68 - Inamile Santos Biague
Processo Nº 08297.000580/2008-24 - Ana Beatriz Diaz Granados Diaz Granados
Processo Nº 08354.000395/2010-22 - Alfredo Gavene Bazina
Processo Nº 08354.000496/2010-01 - Anna Santacaterina
Processo Nº 08354.000555/2010-33 - Andrea Legittimo
Processo Nº 08375.001324/2009-65 - Ricardo Andre Dias Roma
Processo Nº 08400.000974/2009-39 - Alexandra Johanna Esteban Lopez
Processo Nº 08444.004267/2009-13 - Alix Georges
Processo Nº 08457.001954/2009-20 - Nadine da Silva Costa
Processo Nº 08458.008304/2008-14 - Edson Patrica Centeio de Pina
Processo Nº 08460.009814/2008-60 - Alexandre Bernardo Monteiro Cortez
Processo Nº 08460.016402/2009-67 - Janine Giselle Brandao dos Santos
Processo Nº 08460.017253/2008-72 - Paula Stella do Amaral Rodrigues
Processo Nº 08460.024243/2008-93 - Neusa Patricia Guimarães José
Processo Nº 08495.003409/2009-11 - Rafael Pinto Tavares
Processo Nº 08495.003684/2009-35 - Raphaela Sophie Loehr
Processo Nº 08501.018595/2009-67 - Francisco Alberto Ma-fuani
Processo Nº 08501.018707/2009-80 - Andre Pedro Pimpao Antonio
Processo Nº 08505.002279/2009-33 - Monica Vani Vieira Lopes da Silva
Processo Nº 08505.007083/2010-79 - Clodovil Henrique Baptista Antonio
Processo Nº 08505.031124/2009-12 - Ana Rita da Silva
Processo Nº 08520.014639/2009-51 - Costa Jose Jambo
Processo Nº 08707.005427/2008-14 - Alan Clemente Brezavscek Ferreira
Processo Nº 08712.012347/2009-27 - Ramon Dario Talavera Leguizamon
Processo Nº 08712.012348/2009-71 - Angel Ramon Paiva Ferreira

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de fevereiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:
I. CLUBE AMIGOS DO AMAURI, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.367.397/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.022885/2010-56);
II. INSTITUTO DE DIFUSÃO DA CULTURA E PRESERVAÇÃO HISTÓRICA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.164.229/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.021059/2010-90).
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO BEMVINDO - GRUPO DE APOIO A GESTANTE - BEM VINDO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.474.911/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.020867/2010-30);

II. ASSOCIAÇÃO BRAGANÇA MAIS - B +, com sede na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.951.085/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.020862/2010-15);
III. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PELEGRINAS DA CHÁCARA SANTA MARIA, com sede na cidade de ITAPECERICA DA SERRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.978.265/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.016631/2010-07);
IV. ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA MATA CILIAR DO RIO URUGUAI - APREMACIRU, com sede na cidade de ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.686.828/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.022894/2010-47);
V. ASSOCIAÇÃO ITALIANA VINHEDENSE, com sede na cidade de VINHEDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 72.911.464/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.020869/2010-29);
VI. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESÁRIOS E ADMINISTRADORES LÍDERES DE TUCURUI - CDEAL, com sede na cidade de TUCURUI, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 05.004.016/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.022893/2010-01);
VII. INSTITUIÇÃO VERDE ESPERANÇA - IVE, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 09.545.236/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.022874/2010-76);
VIII. INSTITUTO BRASILEIRO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - IBPS, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.859.481/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.022887/2010-45);
IX. INSTITUTO COMIBI DE TECNOLOGIA - INSTITUTO COMIBI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.222.538/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.020871/2010-06);
X. INSTITUTO DE AÇÃO E CIDADANIA - INAC, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.059.507/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.0221030/2010-16);
XI. INSTITUTO DE GESTÃO DE PESSOAS SILVA SCHITINI - IGPSS, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.752.142/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.020876/2010-21);
XII. INSTITUTO DE TECNOLOGIA ASSISTENCIAL E CULTURAL - ITAC, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 06.105.884/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.020875/2010-86);
XIII. INSTITUTO LIFE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.029.487/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.016640/2010-90);
XIV. INSTITUTO OMEGA SOLUÇÕES EM GESTÃO SOLIDÁRIA, com sede na cidade de CARATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.923.763/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.022895/2010-91);
XV. INSTITUTO ROOSEVARGAS SÁ - IRSA, com sede na cidade de BRAGANÇA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 05.900.792/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.021042/2010-32);
XVI. INSTITUTO SEMEAR - IS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.979.063/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.016614/2010-61);
XVII. INSTITUTO VIDA URBANA, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.668.065/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.016594/2010-29);
XVIII. ORGÂNICA MONTES CLAROS - O.S.A. (ORGANIZAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL), com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.087.353/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.016596/2010-18);
XIX. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL 100% CIDADANIA - 100% CIDADANIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.951.494/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.016635/2010-87).

Em 15 de fevereiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:
I. "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DO VALE DO JEQUITINHONHA" - ("NDHE - VALE DO JEQUITINHONHA"), com sede na cidade de DIAMANTINA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.728.262/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.004189/2011-49);
II. AMIGOS ASSOCIADOS DE RIBEIRÃO BONITO - AMARRIBO, com sede na cidade de RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.571.810/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.016400/2010-95);
III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA OBESIDADE E SÍNDROME METABÓLICA - ABESO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 56.562.630/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.004209/2011-81);
IV. ASSOCIAÇÃO DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS DE CACHOEIRA DO SUL - AME CACHOEIRA DO SUL, com sede na cidade de CACHOEIRA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 90.475.864/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.022883/2010-67);
V. ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO DIGITAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.575.512/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.022869/2010-63);
VI. ASSOCIAÇÃO VIDA VERDE DA AMAZÔNIA - AVIVE, com sede na cidade de SILVES, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 03.242.437/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.016727/2010-67);

VII. CENTRO DE REINTRODUÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS - CERÉIAS, com sede na cidade de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.439.054/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.020865/2010-41);

VIII. CONFIAIR - INSTITUTO POPULAR DE CRÉDITO E CIDADANIA - IPCC, com sede na cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº 12.919.648/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.021040/2010-43);

IX. GRUPO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - GAMA, com sede na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.299.851/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.021031/2010-52);

X. INSTITUTO ARNEA (ATITUDE, RESPEITO À NATUREZA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL), com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.481.643/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.016690/2010-77);

XI. INSTITUTO BRASILEIRO DO AMBIENTE SUSTENTÁVEL - IBA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.879.153/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.004193/2011-15);

XII. INSTITUTO CÃOCHORRO & OUTROS BICHOS, com sede na cidade de AMERICANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.967.382/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.022871/2010-32);

XIII. INSTITUTO CONSTRUSER DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.414.499/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.022863/2010-96);

XIV. INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E OFTALMOLÓGICAS - IEMO, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.825.580/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.016675/2010-29);

XV. INSTITUTO DIADEMA DE ESTUDOS MUNICIPAIS - IDEM, com sede na cidade de DIADEMA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.478.763/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.022891/2010-11);

XVI. INSTITUTO GALPÃO DA GAMBOA - IGG, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.538.124/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.022870/2010-98);

XVII. INSTITUTO MONTANA AMBIENTAL - IMA, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.156.860/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.022882/2010-12);

XVIII. INSTITUTO PAJU DE DESENVOLVIMENTO E SOCIOECONOMIA SOLIDÁRIA - INSTITUTO PAJU, com sede na cidade de MARACANAÚ, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 05.666.032/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.020860/2010-18);

XIX. JUVENTUDE SEM FRONTEIRAS - JSF, com sede na cidade de ITAQUI, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.120.004/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.004180/2011-38);

XX. MANAO, GRUPO DE INTEGRAÇÃO EM PROJETOS AUTOSUSTENTÁVEL, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 10.811.168/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.004179/2011-11);

XXI. ORGANIZAÇÃO PROJUN - PROJETO UNIDADE - PROJUN, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.053.540/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.022888/2010-90);

XXII. SOCIEDADE MUSICAL EUTERPE LUMIARENSE - SMEL, com sede na cidade de NOVA FRIBURGO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.294.510/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.022864/2010-31);

XXIII. SONHARTE, com sede na cidade de NOBRES, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.279.537/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.022896/2010-36).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 22/02/2011, publicado no DOU de 23/02/2011, Seção 1, página 29, Processo MJ nº: 08017.007728/2010-75, onde se lê: "Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" leia-se "Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 06, de 16 de abril de 2010, e do que consta no Processo MPA nº 00350.001782/2011-95, resolve:

Art. 1º. Determinar, de ofício, por comprovação de vínculo empregatício não relacionado com a atividade pesqueira, o cancelamento dos registros dos pescadores profissionais, relacionados nominalmente no anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A relação nominal, de que trata o caput deste artigo, serão divulgadas no site do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como serão afixadas na sede das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura para conhecimento e consulta dos interessados.

Art. 2º. Nos casos dos registros cancelados por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do comunicado de cancelamento via notificação por AR.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no estado do Pará, que deverá efetivar a análise dos recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 3º. Concluída a fase de análise dos recursos administrativos recebidos e protocolados, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, a inscrição do pescador ficará na situação cadastral de "Registro Cancelado", como disposto no inciso III, do art.18, da Instrução Normativa MPA nº 006, de 16 de abril de 2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 06, de 16 de abril de 2010, e do que consta no Processo MPA nº 00350.001134/2011-39, resolve:

Art. 1º. Determinar, de ofício, por comprovação de vínculo empregatício não relacionado com a atividade pesqueira, o cancelamento dos registros dos pescadores profissionais no Estado do Maranhão, conforme relação nominal a seguir:

NOME	CPF
1. JOÃO SANTOS DE ARAUJO FILHO	982.457.323-20
2. SONIA MARIA BEZERRA MARQUES	225.918.423-53
3. ANTONIO HUGO DAS NEVES	250.980.203-87
4. RAIMUNDO NONATO CAIRES	177.603.133-49
5. VALDEMIR DE CASTRO DESTERRO	196.655.983-68
6. DELSON AMORIM	257.178.043-34
7. LINDOMAR GOMES LINDOSO	235.449.703-25
8. KEYTY CRISTINA MARTINS SANTOS	018.072.473-84
9. MAXIMO FERRIRA RODRIGUES	758.891.533-15
10. ALFREDO FONSECA	404.534.213-34
11. IVANILDO MARQUES CASTRO	805.518.313-91

Art. 2º. Nos casos dos registros cancelados por esta Portaria, o interessado ou seu representante legal, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do comunicado de cancelamento via notificação por AR.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, que deverá efetivar a análise dos recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 3º. Concluída a fase de análise dos recursos administrativos recebidos e protocolados, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, a inscrição do pescador ficará na situação cadastral de "Registro Cancelado", como disposto no inciso III, do art.18, da Instrução Normativa MPA nº 006, de 16 de abril de 2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.011627/79, sob o comando nº 343698427 e juntada nº 344685552, resolve:

Nº 101 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: § 2º do art. 1º e art. 56 do Regulamento do Plano Único da AES SUL - CNPB nº 1979.0043-74, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007346/87, sob o comando nº 343651988 e juntada nº 344685313, resolve:

Nº 102 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: art. 2º, parágrafo único do art. 5º, art. 8º, art. 10, art. 16, art. 19, § 2º do art. 20, § 1º do art. 21, art. 22, art. 23, § 2º do art. 25, art. 26, § 1º e § 4º do art. 27, art. 28, art. 29, arts. 42 ao 44 e o Glossário do Regulamento do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 1998.0027-56, administrado pela FUNSEST - Fundação de Seguridade Social dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, sob o comando nº 343675550 e juntada nº 344906293, resolve:

Nº 103 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S/A, Icatu Seguros S/A e Icatu Serviços de Administração Previdenciária Ltda ao Plano de Benefícios CD do grupo Icatu Hartford - CNPB nº 2005.0029-92, administrado pela IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301889/79, comando nº 341405522 e juntada nº 345081775, resolve:

Nº 104 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Aditivo ao Termo de Adesão ao Plano Básico-Ceres - CNPB nº 2007.0010-47, patrocinado pela Ceres - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, comando nº 343050333 e juntada nº 344927404, resolve:

Nº 105 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev - CNPB nº 1998.0018-65, do HSBC - Fundo de Pensão para o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev - CNPB nº 1998.0018-65, a ser administrado pelo IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado e as empresas Alcatel-Lucent Brasil S.A e a Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Prev - CNPB nº 1998.0018-65.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



PORTARIA Nº 106, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003595/98-81, sob o comando nº 343339513 e juntada nº 3344830090, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 10; alínea "a", § 1º do art. 42 e para o art. 52 do Regulamento do Plano Suplementar Marisol Previdência - CNPB nº 1996.0015-74, administrado pela Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 4 -
Processo MPS 44000.003103/2009-43 - Interessado: PREVDOW - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 031/CGTR/DITEC/PREVIC, de 18 de fevereiro de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Dow Brasil S.A., relativa às filiais da Bahia e de Santa Catarina, do Plano de Contribuição Definida Prevdow - CNPB nº 1990.0010-92, administrado pela Prevdow - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Nova Viçosa (BA), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilitou a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA); e Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Nova Viçosa (BA), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Nova Viçosa	01	93W245G34A2050313	NTT 0768	Dezembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita Município de Mucuri (BA), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilitou a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA); e Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Mucuri (BA), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas/BA, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi/Placa	Placa	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Mucuri (BA)	01	93W245G34A2050245	NTR 1804	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Mucuri (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, COM UM TOTAL DE 406.774 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Teixeira de Freitas
2	Alcobaça
3	Caravelas
4	Ibirapuã
5	Itamaraju
6	Itanhém
7	Jucuruçu
8	Lajedão
9	Medeiros Neto

PORTARIA Nº 282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Itanhém (BA), a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas (BA); e Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Itanhém (BA), a receber o quantitativo referente a Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teixeira de Freitas (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi/Placa	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itanhém - BA	01	93W245G34A205006	NYL 8435	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Itanhém (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, COM UM TOTAL DE 406.774 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Teixeira de Freitas
2	Alcobaça
3	Caravelas
4	Ibirapuã
5	Itamaraju
6	Itanhém
7	Jucuruçu
8	Lajedão
9	Medeiros Neto
10	Mucuri
11	Nova Viçosa
12	Prado
13	Vereda

PORTARIA Nº 283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita o Município de Ibotirama (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.181/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que destinou recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para construção de nova Central, aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Barreiras (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Ibotirama (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Barreiras/Ibotirama (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ibotirama/BA	01	-	93W245G34B2053854	NYH 2226	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	-	01	93W245G34A2051921	NTT 4806	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total	01	01	-	-	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibotirama (BA).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE BARREIRAS/IBOTIRAMA-BA, COM UM TOTAL DE 559.908 DE HABITANTES. (IBGE 2009)

Nº	MUNICÍPIO
1	Angical
2	Baianópolis
3	Barra
4	Barreiras
5	Brejolândia
6	Brotas de Macaúbas
7	Buritirama
8	Catolândia
9	Cotegipe
10	Cristópolis
11	Formosa do Rio Preto
12	Ibotirama
13	Ipupiara
14	Luís Eduardo Magalhães
15	Mansidão
16	Morpará
17	Muquém de São Francisco
18	Oliveira dos Brejinhos
19	Riachão das Neves
20	Santa Rita de Cássia
21	São Desidério
22	Tabocas do Brejo Velho
23	Wanderley

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.203678/2007-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/08/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 554/2007 publicada no DOU nº 234, Seção 1, de 19/12/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.216167/2008-87, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 20/03/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 704/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.202532/2006-12, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/09/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 593/2006 publicada no DOU nº 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.129656/2008-08, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 15/10/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 406/2008 publicada no DOU nº 204, Seção 1, de 21/10/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.094256/2005-13, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 542/2005 publicada no DOU nº , Seção , de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.162708/2008-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/04/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 534/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.222890/2008-03, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 03/04/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 774/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.212569/2008-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 739/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205253/2008-64, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 645/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205268/2008-22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 642/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da Reunião de Diretoria Colegiada Extraordinária, realizada em 27 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.010333/2005-71

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805



Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS, por ter proferido a decisão recorrida, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do disposto no inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA**

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 333 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.157419/2005-41

Ao representante legal da empresa PREV-ODONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.954.142/0001-50, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 35924 na data de 09/06/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 4) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 360 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.104771/2002-31

Ao representante legal da empresa OPERADORA DE PLANOS SÃO VICENTE SOC. CIVIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.339.761/0001-60, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31880 na data de 03/12/2009, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: - Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de setembro a dezembro de 2000; janeiro a dezembro de 2001; janeiro a dezembro de 2002; e de janeiro a dezembro de 2003; e de janeiro a junho de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 361 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.150548/2002-65

Ao representante legal da empresa SÃO THIAGO ASSIST. MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.035/0001-97, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 47/DIDES/2002, lavrada em 12/04/2002, pela constatação da conduta prevista no inciso VI do art. 7º da Resolução RDC 24/00, ao deixar de fornecer à ANS dados cadastrais que permitam a identificação dos consumidores e de seus dependentes (envio do SIB), conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 362 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.059922/2001-16

Ao representante legal da empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.542.762/0001-10, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação DIPRO/2001, lavrada em 04/10/2001, pela constatação da conduta prevista na RDC 64/2001, ao deixar de designar Co-ordenador Médico de Informações em Saúde, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: § 1º do art. 4º da Lei 9.961/00, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 21 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria-MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 05.905.505/0001-90
Processo nº: 25351.304561/2010-31
Expediente Recurso nº: 966335/10-5
Expediente Indeferido n.º: 398128/10-2

Nº 22 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria-MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.274561/2009-18
Expediente Recurso nº: 095342/11-3
Expediente Indeferido n.º: 756560/10-7
Empresa: ART MEDICAL PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES
CNPJ: 06.217.117/0001-08
Processo nº: 25351.322643/2010-46
Expediente Recurso nº: 602144/10-1
Expediente Indeferido n.º: 419850/10-6
Empresa: VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMERCIO
CNPJ: 33.425.331/0001-22
Processo nº: 25351.337499/2010-77
Expediente Recurso nº: 072037/11-2
Expediente Indeferido n.º: 439037/10-7

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 820, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no D.O.U. de 26/03/2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a Resolução-RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005; considerando a Resolução-RDC nº 386, de 5 de agosto de 1999; considerando o Laudo de Análise nº 9875.00/2010 emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels /RJ Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 300710, do produto DOCE DE ABÓBORA, marca PINGO BOM DOCES CASEIROS, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 120 DIAS, produzido por ALMIR APARECIDO GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ 71.949.168/0001-96, estabelecida na AV. DA SAUDADE, 51 - CENTRO - PIRATININGA - SP, CEP 17490-000, por apresentar corante artificial não permitido na sua composição Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 821, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no D.O.U. de 26/03/2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, inciso IV, Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 30µg/Kg disposto na Resolução da CNNPA nº 34, de 1976; considerando o Laudo de Análise nº 13279.00/2010 emitido pela Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros"- LA-CEN/GO, resolve: Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE L.40, do produto DOCE DE AMENDOIM, marca RIBEIRÃO, data de validade 17/05/2011, fabricado pela empresa RIBERGRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 04.801.303/0001-64, estabelecida na Rua Daniel de Carvalho nº 57 - Centro - Santa Adélia/SP, por apresentar teores de aflatoxinas totais acima do permitido na legislação sanitária (35,3 µg/Kg). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 16 de fevereiro de 2011

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.382694/2009-24 - AIS:494231/09-1 AIS:(431/09)-CVPAP/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.286297/2009-90 - AIS:367297/09-2 AIS (342/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.286189/2009-11 - AIS:367138/09-1 AIS (329/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA
25759.304633/2009-69 - AIS:390785/09-6 AIS (345/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.182767/2009-01 - AIS:237207/09-0 AIS (236/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.244945/2009-40 - AIS:315217/09-1 AIS (314/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.334189/2009-40 - AIS:429533/09-1 AIS (430/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.262433/2009-19 - AIS:337237/09-5 AIS (307/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA
25759.226800/2009-47 - AIS:291752/09-1 AIS (306/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.354093/2009-72 - AIS:456334/09-4 AIS (455/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.262866/2009-83 - AIS:337815/09-2 AIS (321/09)- -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MERCK S/A
25759.215355/2009-31 - AIS:277454/09-2 AIS (286/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NACIB RISHALA ABU-ASSEFF
25759.432189/2009-28 - AIS:559811/09-7 AIS (448/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Novartis Biociências S.A
25759.006046/2009-67 - AIS:007595/09-7 AIS (949/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
25759.334299/2009-76 - AIS:429679/09-6 AIS (437/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PURATOS BRASIL LTDA
25759.247471/2009-48 - AIS:318337/09-8 AIS (317/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25759.284969/2009-50 - AIS:365571/09-7 AIS (330/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
25759.347064/2009-58 - AIS:446758/09-2 AIS (359/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOMERVILLE LTDA
25759.281540/2009-34 - AIS:361235/09-0 AIS (335/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759.286531/2009-48 - AIS:367582/09-3 AIS (316/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LWART LUBRIFICANTES LTDA

25765.388381/2010-31 - AIS:506941/10-6 (AIS 002)- CV-
PAF/MS Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SERGIPE JET SERVICE LTDA
25765.128662/2010-37 - AIS:171503/10-8 (AIS 003)- CV-
PAF/MS Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Em 17 de fevereiro de 2011

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.013056/2009-77 - AIS: 016219/09-1 (AIS 047/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA. (LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA)
25759.056972/2009-47 - AIS: 070430/09-0 (AIS 056/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.079785/2009-15 - AIS: 099757/09-9 (AIS 168/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.080083/2009-83 - AIS: 100153/09-1 (AIS 163/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
INTERATIVA SERVICE LTDA
25748.193382/2006-05 - AIS: 258402/06-6 (AIS 031/06) -
CVPAF/ES Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ÍTACA LABORATÓRIOS LTDA
25759.090361/2009-11 - AIS: 113801/09-4 (AIS 164/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATÓRIO WYETH-WHITEHALL LTDA.
25759.377454/2006-38 - AIS: 505272/06-6 (AIS 467/06)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Onze mil reais)
OFICINA SOS LTDA
25748.587914/2009-31 - AIS: 764614/09-3 (AIS 026/09) -
CVPAF/ES Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25752.494235/2007-63 - AIS: 627020/07-4 (AIS 021-A/07)-
CVPAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
25748.587855/2009-23 - AIS:764532/09-5 (AIS 027/09) -
CVPAF/ES Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA
25752.491938/2008-11 - AIS:643957/08-8 (AIS 032/08) e processos apensos - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL LTDA
25759.080178/2009-18 - AIS: 100252/09-0 (AIS 170/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SYMRISE AROMAS E FRAGÂNCIAS LTDA
25759.073863/2009-28- AIS: 092131/09-9 (AIS 153/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TOP CONSULT. COM. E ASS. EM EQUIP. MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.046558/2009-40- AIS: 057392/09-2 (AIS 106/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA
25759.297025/2009-87 - AIS: 381010/09-1 (AIS 364/08) e processos apensos - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
WINDROSE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

25757.589751/2007-25- AIS: 735962/07-4 (AIS 022/07) -
CVPAF/PE Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25757.589781/2007-31- AIS: 735994/07-2 (AIS 023/07) -
CVPAF/PE Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.501773/2008-01 - AIS: 656472/08-1 (AIS 022/08) e processos apensos - CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

Em 21 de fevereiro de 2011

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

3M DO BRASIL LTDA.
25759.693330/2009-19 - AIS: 175608/09-7 (AIS 082/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOCIETE AIR FRANCE
25759.541846/2009-61 - AIS: 704108/09-0 (AIS 582/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
25759.565670/2009-61 - AIS: 735455/09-0 (AIS 596/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.632846/2009-07 - AIS: 823386/09-1 (AIS 632/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOMET 3I DO BRASIL LTDA
25759.007981/2010-64 - AIS: 010520/10-1 (AIS 178/09) e processos apensos - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
BUNGE ALIMENTOS S/A
25759.019323/2010-49 - AIS: 025632/10-3 (AIS 215/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
25759.655870/2009-73 - AIS: 851521/09-2 (AIS 650/09)-
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
COOPERVISION DO BRASIL LTDA
25759.007948/2010-81 - AIS: 010476/10-1 (AIS 191/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
DIAGNO PLAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.629313/2009-26 - AIS: 818036/09-9 (AIS 623/09) e processos apensos - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
DOHLER AMÉRICA LATINA LTDA
25759.009972/2010-79 - AIS: 013241/10-1 (AIS 176/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DR. REDDY'S FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.655902/2009-10 - AIS: 851567/09-1 (AIS 635/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMS S/A.
25759.632867/2009-63 - AIS: 823415/09-9 (AIS 369/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
25759.578754/2009-31- AIS: 752729/09-2 (AIS 597/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
25759.009866/2010-56- AIS: 013105/10-9 (AIS 188/09) -
CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.717882/2009-61 - AIS: 434098/09-1 (AIS 53/09) e processos apensos - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)



ITMS DO BRASIL TDA
25759.693458/2009-80- AIS: 176556/09-6 (AIS 043/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
25759.646644/2009-12- AIS: 839511/09-0 (AIS 644/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
MASE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LT-
DA
25759.622493/2009-75 - AIS: 809336/09-9 (AIS 611/09) -
CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil
reais)
MEDLEY S/A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
25759.021481/2010-04- AIS: 028596/10-0 (AIS 214/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA
25759.640489/2009-19- AIS: 862470/09-1 (AIS 638/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PROCTER & GAMBLE S.A.
25759.010417/2010-42 - AIS: 013832/10-1 (AIS 180/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-
REO S.A.
25759.568270/2009-25- AIS: 738959/09-1 (AIS 593/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
SKILL LOCAÇÕES LTDA
25759.007926/2010-99- AIS: 010447/10-7 (AIS 174/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
25759.045362/2010-68- AIS: 060196/10-9 (AIS 224/09) e
processos apensos - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis
mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S.A.
25759.560129/2009-75 - AIS: 728078/09-5 (AIS 585/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil
reais)
TARGET COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25759.491671/2009-89- AIS: 637729/09-7 (AIS 558/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)
TOVANI BENZAQUEM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
25759.640273/2009-13- AIS: 832285/09-1 (AIS 625/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.574574/2009-56- AIS: 747121/09-1 (AIS 606/09) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.640324/2009-51 - AIS: 832326/09-7 (AIS 636/08) -
CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)

IVETE FASSHEBER

Em 23 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:
H STRATTNER E CIA LTDA
25752.073317/2006-97 - AIS:095805/06-1 (036/05) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LT-
DA
25752.093597/2006-50 - AIS:123690/063 (117/03) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.
25759.393724/2007-39 - AIS:508275/07-7 (079/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.383433/2007-32 - AIS:494656/07-1 (809/06)
25759.383467/2007-27 25759.383482/2007-75 25759.383494/2007-
08 25759.383519/2007-65 25759.383536/2007-01
25759.383554/2007-84 25759.383572/2007-66 25759.383595/2007-
71 e 25759.383/2007-01 APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil
reais)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.540197/2007-68 - AIS:676802/07-4 (917/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis
mil reais)
VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IM-
PORTAÇÃO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.511810/2007-30 - AIS:644277/07-3 (222/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA
LTDA
25759.417373/2006-88 - AIS:558446/06-9 (576/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
25759.225883/2007-10 - AIS:288041/07-5 (050/05) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.393788/2007-30 - AIS:508366/07-4 (77/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e
quatro mil reais)
APLACOM - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CO-
MERCIO LTDA
25759.195409/2007-48 - AIS:248789/07-6 (405/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
BAR CANTINAS CAIS DO PORTO LTDA ME
25753.195179/2008-58 - AIS:247101/08-9 (006/08) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA.
25760.455823/2007-82 - AIS:582958/07-5 (22/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil
reais)
CLASSE A SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO
25759.135799/2006-16 - AIS:182286/06-1 (45/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LT-
DA
25759.401234/2007-13 - AIS:518338/07-3 (608/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
25759.536157/2007-11 - AIS:672324/07-1 (800/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25759.011427/2007-86 - AIS:014317/07-1 (691/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil
reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.466675/2006-80 - AIS:624057/06-7 (620/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.225805/2007-15 - AIS:287906/07-9 (67/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENS S/A
25759.381459/2007-46 - AIS:492094/07-5 (644/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.171615/2007-62 - AIS:217762/07-5 (180/05) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDO-
SO & FONSECA
25752.435280/2006-03 - AIS:582099/06-5 (003/05) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AE-
REO S/A
25743.162799/2008-20 - AIS:206765/08-0 (002/08) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis
mil reais)
SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
25759.483440/2007-33 - AIS:614943/07-0 (813/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS
25752.104268/2006-41 - AIS:138231/06-4 (001/01) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
TAHITIAN NONI INTERNATIONAL DO BRASIL CO-
MÉRCIO DE SUCOS E COSMÉTICOS LTDA
25752.405510/2007-82 - AIS:523578/07-2 (18/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUÁ
S/A
25743.126950/2008-66 - AIS:161948/08-9 (004/08) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.419403/2006-91 - AIS:561140/06-7 (541/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
VITASON'S CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA
25751.000168/2005-76 - AIS:423726/05-9 (09/05) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil
reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.001581/2007-40 - AIS:001836/07-8 (777/06)F/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
BUFFET ELITE LTDA
25753.609173/2007-91 - AIS:759401/07-1 (008/07)F/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil
reais)
COMISSARIA AERA DE BRASILIA
25351.240894/2005-32 - AIS:282922/05-3 (015/05)F/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
FF CINEMA, BAR E LANCHONETE LTDA
25351.127945/200/8-84 - AIS:163230/08-2 (060/06)F/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)
FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE
FRANCA
25759.228307/2007-16 - AIS:291261/07-9 (003/06)F/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais
)
JLM RESTAURANTE LTDA
25351.124849/2006-12 - AIS:167321/06-1 (025/06)F/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil
reais)
LABORATORIOS STIEFEL LTDA
25759.506418/2007-79 - AIS:637973/07-7 (838/07)F/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis
mil reais)
NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.308329/2007-69 - AIS:397670/07-0 (029/07)
25759.308407/2007-25 25759.314937/2007-79 25759.314965/2007-
20 25759.315010/2007-90 25759.315052/2007-21
25759.315098/2007-40 25759.318081/2007-44 25759.318133/2007-
82 25759.318148/2007-41 25759.318155/2007-42 e
25759.318164/2007-33 APENSOS)



TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.483611/2007-24 - AIS:615128/07-1 (817/07)F/ANVISA
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.252876/2007-82 - AIS:323661/07-7 (509/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA
25749.546781/2007-46 - AIS:684442/07-1 (020/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
25760.615514/2007-78 - AIS:767157/07-1 (038/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
25759.169002/2007-65 - AIS:214351/07-8 (205/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.046794/2007-09 - AIS:059927/07-1 (048/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.108915/2007-13 - AIS:138923/07-8 (130/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CAFES FINOS BELEM LTDA
25760.615447/2007-91 - AIS:767078/07-8 (032/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
CARGILL AGRICOLA SA
25742.617469/2007-12 - AIS:769163/07-7 (006/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
25745.580822/2007-63 - AIS:725074/07-6 (036/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.257436/2007-19 - AIS:329744/07-6 (013/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MONICA CAMARA DE ALENCAR BRASIL
25758.632848/2007-55 - AIS:787708/07-1 9013/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Treis mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.285625/2006-01 - AIS:379702/06-3 (332/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OCEANAIR LINHAS AEREAS
25745.612160/2007-06 - AIS:763106/07-5 (038/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA
25759.169092/2007-94 - AIS:214458/07-1 (199/05)
25759.169062/2007-88 APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
25760.097778/2007-37 - AIS:124888/07-0 (002/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº. 08/2011, de 17 de janeiro de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de PERNAMBUCO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.252.064.896,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	734.552.891,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	481.569.796,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.942.208,38	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$4.012.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 15.828.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		82.793.387,68
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		393.890.308,63
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		293.811.403,37
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.942.208,38
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		734.552.891,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/ 2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	2.589.118,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027.332,89
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.536.773,66	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.180.646,23
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	ÁGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	388.141,37	0,00	905.856,19	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.549.243,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.109,57
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.757.136,58	0,00	4.522.376,69	0,00	0,00	2.417.601,35
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	2.780.061,42	0,00	0,00	926.687,10



260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	956.077,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.197.836,51
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.954.305,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.193.910,63
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.087,91
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.077.974,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155.408,36
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	497.264,49	630.000,00	25.585.217,55	0,00	20.660.615,00	0,00	0,00	11.092.384,83
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.846,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.247.839,88	8.461.133,40	480.000,00	6.935.229,56	0,00	0,00	0,00	0,00	24.124.202,84
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.762.105,12	32.126.552,19	3.445.123,69	0,00	0,00	23.333.408,72
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	558.113,14	2.287,44	0,00	966.602,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527.003,48
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	449.302,79	0,00	0,00	781.413,44
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	192.791,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.014,05
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.852,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	720.221,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.211,97
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GLORIANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	8.008.082,78	0,00	9.580.212,31	0,00	0,00	9.805.982,04
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	339.616,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	607.125,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.529.635,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.762.544,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	564.000,00	736.920,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.206,18
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	615.174,62	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.363.150,58
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	0,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	0,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	4.954.859,90	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.402.878,22
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	0,00	0,00	0,00	866.411,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	726.421,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731.368,09
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	502.260,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	7.461.004,65	9.308.909,09	0,00	6.102.054,78	0,00	0,00	33.562.045,53
260795	Jaqueira	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	442.274,82	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	60.281,16	0,00	0,00	290.494,54
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	318.960,68	0,00	873.887,44	0,00	0,00	0,00
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	1.459.733,92	0,00	3.009.985,92	0,00	0,00	4.062.274,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	412.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.896.470,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.685.270,69
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72</								



261160	RECIFE	99.161.742,47	126.586.005,73	51.133.941,20	341.393.048,31	255.913.956,62	208.575.201,64	0,00	0,00	153.785.579,45
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	484.535,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.232,63
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.595.182,40	0,00	6.419.652,19	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,36	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	498.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.452,69
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SÃO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SÃO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	507.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252.147,63
261340	SÃO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00	0,00
261360	SÃO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	595.667,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117.837,59
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	3.150.000,00	423.810,01	0,00	5.873.061,28	0,00	0,00	150.000,00
261380	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	3.722.173,87	0,00	2.528.164,65	0,00	0,00	8.100.723,65
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	76.767,86	0,00	0,00	849.056,42
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	439.254,55	0,00	483.872,30	0,00	0,00	917.538,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	1.194.301,77	0,00	0,00	0,00
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.768,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.438,75
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	234.840,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.650,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	55.120,68	1.074.474,97	0,00	3.862.900,39	0,00	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	448.541,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.047,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	53.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	252.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	826.377,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.066,37
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.098.223,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	623.155,31	5.994.672,32	0,00	12.576.994,69	0,00	0,00	559.200,00
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										481.569.796,81

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra- to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.942.208,38
TOTAL						35.942.208,38

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/ 2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	02-07-2010	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	02-07-2010	FES	27.325.877,56
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	02-07-2010	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	02-07-2010	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	02-07-2010	FES	39.521.721,51
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	02-07-2010	FES	25.310.471,74
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	02-07-2010	FES	45.032.880,81
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	02-07-2010	FES	42.691.064,64
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	02-07-2010	FES	4.184.655,28
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	02-07-2010	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	02-07-2010	FES	28.878.554,36
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	02-07-2010	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	02-07-2010	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	02-07-2010	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	02-07-2010	FES	30.715.788,54
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	02-07-2010	FES	25.468.019,38
TOTAL						300.025.911,82

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab. nº. 139/2011, de 20 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.677.030.545,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	652.525.389,21	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	847.959.068,49	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$23.970.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		1.192.953,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		686.874.089,14
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		652.525.389,21

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos permanen- tes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi- dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	314.539,39	81.147,08	0,00	0,00	0,00	395.686,47	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	650.787,19	168.253,07	0,00	0,00	0,00	819.040,25	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	290.366,01	75.418,68	0,00	0,00	0,00	365.784,68	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	9.877.280,63	845.255,85	748.637,41	0,00	0,00	7.995.028,01	0,00	0,00	3.476.145,88
430045	ALEGRIA	168.277,13	43.705,03	0,00	0,00	0,00	211.982,17	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	7,15	0,00	0,00	0,00	0,00	7,15	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	386.279,24	100.131,99	0,00	0,00	0,00	486.411,23	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	4.995.604,56	3.512.457,83	927.564,07	0,00	0,00	8.876.426,46	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	98.762,67	25.872,14	0,00	0,00	0,00	124.634,81	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	251.684,53	65.475,05	0,00	0,00	0,00	317.159,59	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	989,39	272,47	0,00	0,00	0,00	1.261,86	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	638.443,40	168.865,26	150.000,00	0,00	0,00	807.308,66	0,00	0,00	150.000,00
430085	ARAMBARE	7.679,31	2.101,09	0,00	0,00	0,00	9.780,39	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	16.110,57	4.367,17	0,00	0,00	0,00	20.477,74	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	487.520,28	128.723,65	0,00	0,00	0,00	616.243,93	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	619.698,50	160.358,37	0,00	0,00	0,00	780.056,88	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	352.086,44	94.698,28	0,00	0,00	0,00	446.784,72	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.378,62	368,37	0,00	0,00	0,00	1.746,99	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	694.353,57	180.979,26	0,00	0,00	0,00	875.332,83	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	852.181,64	221.400,01	0,00	0,00	0,00	1.073.581,65	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	958.040,69	248.247,75	0,00	0,00	0,00	1.206.288,45	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	443.362,79	114.548,09	0,00	0,00	0,00	557.910,88	0,00	0,00	0,00
430150	AUGUSTO PESTANA	260.121,88	68.140,97	0,00	0,00	0,00	328.262,86	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	68.040,70	18.293,08	41.690,91	0,00	0,00	128.024,69	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.375.375,87	7.718.730,59	2.300.216,06	0,00	0,00	26.457.122,53	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	209.098,75	56.755,27	480.000,00	0,00	0,00	265.854,02	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	106.345,73	27.443,19	0,00	0,00	0,00	133.788,92	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	525.111,41	135.878,85	0,00	0,00	0,00	660.990,26	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	104,23	0,00	0,00	0,00	0,00	104,23	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	165.989,69	43.228,73	0,00	0,00	0,00	209.218,42	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	108,95	27,71	0,00	0,00	0,00	136,66	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	9.791,43	2.484,44	0,00	0,00	0,00	12.275,87	0,00	0,00	0,00
430190	BARRA DO RIBEIRO	93.064,91	25.452,33	0,00	0,00	0,00	118.517,24	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	531,72	145,96	0,00	0,00	0,00	677,69	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	273.948,35	71.012,11	150.000,00	0,00	0,00	344.960,47	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	3.245,03	889,54	0,00	0,00	0,00	4.134,57	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	11.088.053,31	5.708.353,87	872.536,79	0,00	0,00	13.943.563,19	0,00	0,00	3.725.380,78
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	335.665,65	87.623,36	0,00	0,00	0,00	423.289,00	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	213.369,79	53.351,91	0,00	0,00	0,00	266.721,70	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	501.059,06	130.616,58	0,00	0,00	0,00	631.675,65	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	27.776,87	7.566,07	0,00	0,00	0,00	35.342,93	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	439,96	113,55	0,00	0,00	0,00	553,51	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	85.105,76	21.947,18	0,00	0,00	0,00	107.052,93	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	644.163,84	168.939,54	0,00	0,00	0,00	813.103,38	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	0,00	0,00	0,00	2.125.464,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	723.138,94	185.586,86	0,00	0,00	0,00	908.725,80	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.836.289,65	3.185.350,23	777.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.799.107,94
430310	CACHOEIRINHA	5.205.610,92	2.339.287,68	836.114,04	0,00	0,00	8.151.812,64	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	130.606,50	34.094,70	0,00	0,00	0,00	164.701,21	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	238.122,97	61.819,02	150.000,00	0,00	0,00	299.941,98	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	165.938,61	43.171,95	0,00	0,00	0,00	209.110,56	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	4.381.233,82	1.971.284,62	0,00	0,00	0,00	6.352.518,44	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	520.404,99	132.589,25	0,00	0,00	0,00	652.994,23	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	576,71	145,61	0,00	0,00	0,00	722,32	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	329.539,28	85.689,01	0,00	0,00	0,00	415.228,28	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	207.304,16	53.800,92	0,00	0,00	0,00	261.105,08	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	3.035.512,43	1.360.234,69	698.878,58	0,00	0,00	4.944.625,70	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO	281.015,91	72.823,57	0,00	0,00	0,00	353.839,47	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	82.387,21	21.690,22	38.792,20	0,00	0,00	142.869,63	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.711.962,09	447.556,74	0,00	0,00	0,00	2.159.518,83	0,00	0,00	0,00
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	27.953,79	7.607,05	0,00	0,00	0,00	35.560,84	0,00	0,00	0,00
430440	CANELA	3.699.697,91	925.008,81	201.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.826.193,99
430450	CANGUCU	3.546.193,90	1.590.692,49	255.600,00	0,00	0,00	5.136.886,38	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	33.755.918,76	23.985.649,44	3.096.047,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.837.616,13
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	109,03	28,23	0,00	0,00	0,00	137,26	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	4.150.281,99	1.329.187,18	561.110,63	0,00	0,00	5.890.579,81	0,00	0,00	150.000,00
430465	CAPAO DO CIPAO	1.421,83	385,97	0,00	0					



430965	HULHA NEGRA	157.034,98	42.231,75	0,00	0,00	0,00	199.266,73	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	219.393,65	56.557,10	0,00	0,00	0,00	275.950,75	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	8.200,38	2.258,12	0,00	0,00	0,00	10.458,50	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	180.907,29	47.136,41	0,00	0,00	0,00	228.043,69	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	141.726,37	37.232,23	0,00	0,00	0,00	178.958,59	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	14.744,36	4.038,92	0,00	0,00	0,00	18.783,28	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	647.625,30	168.421,78	0,00	0,00	0,00	816.047,08	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.205.664,50	313.520,19	0,00	0,00	0,00	1.519.184,69	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.221.753,16	9.146.630,20	2.981.921,75	0,00	0,00	31.711.905,10	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	161.253,99	41.697,28	0,00	0,00	0,00	202.951,28	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	589.152,53	158.992,14	0,00	0,00	0,00	748.144,67	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.508,15	1.225,98	0,00	0,00	0,00	5.734,12	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.438,51	24.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	505,35	135,63	0,00	0,00	0,00	640,98	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	771,94	208,73	0,00	0,00	0,00	980,67	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	981.189,30	254.256,52	170.904,38	0,00	0,00	1.406.350,20	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.557,31	677,98	0,00	0,00	0,00	3.235,29	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	620,38	165,22	0,00	0,00	0,00	785,59	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	36,32	9,97	0,00	0,00	0,00	46,29	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.351.750,65	337.749,34	222.040,76	0,00	0,00	1.911.540,74	0,00	0,00	0,00
431065	ITATI	684,42	187,87	0,00	0,00	0,00	872,29	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	72.429,72	19.428,25	40.687,26	0,00	0,00	132.545,24	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	73.029,96	18.933,67	37.230,23	0,00	0,00	129.193,86	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	640.347,84	166.931,46	0,00	0,00	0,00	807.279,29	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.514,98	405,91	0,00	0,00	0,00	1.920,89	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	242.160,88	64.088,28	20.050,92	0,00	0,00	326.300,08	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.824.018,35	483.625,58	146.611,33	0,00	0,00	2.454.255,26	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	615.289,39	159.514,26	0,00	0,00	0,00	774.803,64	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	103,84	27,36	0,00	0,00	0,00	131,21	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	77.549,44	19.563,24	0,00	0,00	0,00	97.112,68	0,00	0,00	0,00
431120	JULIO DE CASTILHOS	896.978,18	236.052,23	0,00	0,00	0,00	1.133.030,41	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	11,86	3,25	0,00	0,00	0,00	15,12	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	132.033,71	35.205,47	0,00	0,00	0,00	167.239,18	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.564,90	1.227,28	0,00	0,00	0,00	5.792,18	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.278.847,92	337.919,33	0,00	0,00	0,00	1.616.767,25	0,00	0,00	0,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	1.339.046,27	0,00	0,00	21.828.021,52	0,00	0,00	79.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	281.778,90	73.538,29	0,00	0,00	0,00	355.317,19	0,00	0,00	0,00
431160	LIBERATO SALZANO	15.142,67	4.137,62	60.000,00	0,00	0,00	79.280,30	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	15.330,78	4.179,49	0,00	0,00	0,00	19.510,27	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	393,39	104,16	0,00	0,00	0,00	497,55	0,00	0,00	0,00
431170	MACHADINHO	184.314,59	48.078,83	0,00	0,00	0,00	232.393,42	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	416,76	114,40	0,00	0,00	0,00	531,16	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	216,65	0,00	0,00	0,00	0,00	216,65	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	8.888,19	2.363,93	0,00	0,00	0,00	11.252,11	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.667.056,90	438.738,44	110.594,60	0,00	0,00	2.216.389,94	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	279.314,85	72.550,75	150.000,00	0,00	0,00	351.865,60	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.146,32	309,01	0,00	0,00	0,00	1.455,33	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	58.432,05	15.142,19	0,00	0,00	0,00	73.574,23	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	571.074,68	147.734,03	0,00	0,00	0,00	718.808,71	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	291.588,81	75.271,73	0,00	0,00	0,00	366.860,54	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.286,06	1.696,45	0,00	0,00	0,00	7.982,51	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	567,11	156,17	0,00	0,00	0,00	723,28	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	574,10	153,35	0,00	0,00	0,00	727,45	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	225.672,37	58.280,09	0,00	0,00	0,00	283.952,46	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	40.684,85	11.109,23	0,00	0,00	0,00	51.794,08	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.705,00	454,28	0,00	0,00	0,00	2.159,27	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.932.340,59	1.313.756,76	920.344,30	0,00	0,00	4.607.241,64	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	10.787,76	2.890,75	0,00	0,00	0,00	13.678,51	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.392,98	656,95	0,00	0,00	0,00	3.049,93	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	234.110,12	60.759,60	0,00	0,00	0,00	294.869,72	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	6.706,19	1.817,37	0,00	0,00	0,00	8.523,56	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	618.497,32	163.509,28	0,00	0,00	0,00	782.006,59	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	296.460,81	76.865,93	0,00	0,00	0,00	373.326,74	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	4.676,26	1.261,74	0,00	0,00	0,00	5.938,00	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	572.532,14	149.096,62	0,00	0,00	0,00	721.628,77	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	237,81	61,28	0,00	0,00	0,00	299,09	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.534.662,70	400.711,44	259.864,76	0,00	0,00	2.195.238,90	0,00	0,00	0,00
431275	NOVA ALVORADA	61.561,23	16.010,68	60.000,00	0,00	0,00	137.571,90	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.500,91	1.840,37	0,00	0,00	0,00	8.341,28	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	37.459,76	10.460,11	0,00	0,00	0,00	47.919,87	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	266.354,32	68.767,95	0,00	0,00	0,00	335.122,26	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	70.553,71	19.084,37	0,00	0,00	0,00	89.638,08	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	50.540,98	13.859,02	0,00	0,00	0,00	64.400,00	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	82,57	20,96	0,00	0,00	0,00	103,53	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	502.436,88	131.701,19	81.442,02	0,00	0,00	715.580,09	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	903.749,53	171.947,15	0,00	0,00	0,00	578.452,08	0,00	0,00	497.244,60
431330	NOVA PRATA	649.608,66	289.397,84	0,00	0,00	0,00	602.031,65	0,00	0,00	336.974,85
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	123.646,40	33.863,87	0,00	0,00	0,00	157.510,27	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	565,95	155,36	0,00	0,00	0,00	721,31	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	28.094.108,81	7.023.527,20	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.747.636,01
431342	NOVO MACHADO	424,91	106,65	0,00	0,00	0,00	531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	3.187.389,91	844.133,35	499.016,78	0,00	0,00	4.380.540,04	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	313.654,84	82.092,51	0,00	0,00	0,00	395.747,35	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	624.638,08	165.055,87	0,00	0,00	0,00	789.693,95	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38								



431405	PAROBE	919.726,36	407.976,06	0,00	0,00	0,00	1.327.702,41	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	45.311,68	12.449,75	0,00	0,00	0,00	57.761,43	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	58.315.040,86	40.561.949,83	12.161.977,76	0,00	0,00	111.038.968,45	0,00	0,00	0,00
431413	PAULO BENTO	807,44	221,65	0,00	0,00	0,00	1.029,10	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	217.791,92	56.171,33	0,00	0,00	0,00	273.963,24	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	7.230,20	1.895,10	0,00	0,00	0,00	9.125,30	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	700.706,25	181.624,98	0,00	0,00	0,00	882.331,23	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	109.319,99	28.414,13	0,00	0,00	0,00	137.734,13	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	39.398.391,46	26.134.592,74	12.823.345,88	22.200,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	67.159.609,42
431442	PICADA CAFE	6.523,53	3.052,65	0,00	0,00	0,00	9.576,18	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	6,36	1,76	0,00	0,00	0,00	8,11	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	169.856,55	43.891,44	18.471,49	0,00	0,00	232.219,47	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	775.289,29	204.167,10	0,00	0,00	0,00	979.456,40	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	58.970,20	15.269,02	0,00	0,00	0,00	74.239,22	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	2.068.222,12	546.164,56	0,00	0,00	0,00	2.614.386,68	0,00	0,00	0,00
431470	PLANALTO	503.154,43	131.262,76	0,00	0,00	0,00	634.417,21	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	6.129,07	1.616,87	0,00	0,00	0,00	7.745,95	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	43.035,15	11.740,47	0,00	0,00	0,00	54.775,62	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	174,14	47,64	0,00	0,00	0,00	221,79	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.010.753,49	263.744,54	218.323,10	0,00	0,00	1.492.821,13	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	299.676.804,86	199.644.813,34	88.341.878,02	510.659,50	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	456.795.041,66
431500	PORTO LUCENA	264.580,40	68.612,18	0,00	0,00	0,00	333.192,59	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	76,43	20,98	0,00	0,00	0,00	97,41	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	713.735,83	85.564,21	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	524.419,04
431513	POUSO NOVO	295,43	80,42	0,00	0,00	0,00	375,85	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	455,42	121,66	0,00	0,00	0,00	577,08	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	558.580,96	144.377,34	0,00	0,00	0,00	702.958,30	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIQ ALVES	23,35	46,57	0,00	0,00	0,00	69,92	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	0,00	0,00	1.097.748,98	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	4.034,36	1.101,42	0,00	0,00	0,00	5.135,79	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	98.631,87	25.817,18	39.644,84	0,00	0,00	164.093,89	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	0,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	14.122,16	3.665,01	0,00	0,00	0,00	17.787,17	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	525.968,22	136.133,71	0,00	0,00	0,00	662.101,92	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	6,70	1,83	0,00	0,00	0,00	8,53	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.686.689,53	15.156.462,87	10.019.504,99	0,00	0,00	46.382.657,40	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.761.958,84	445.440,68	248.493,91	0,00	0,00	2.455.893,43	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	131.800,07	34.025,40	0,00	0,00	0,00	165.825,47	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	324.344,55	83.748,19	0,00	0,00	0,00	408.092,74	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.202.563,67	313.408,43	0,00	0,00	0,00	1.515.972,10	0,00	0,00	0,00
431595	ROLADOR	23,71	6,51	0,00	0,00	0,00	30,22	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	604.204,79	156.968,92	0,00	0,00	0,00	761.173,71	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	887.272,12	223.139,46	268.810,08	0,00	0,00	1.229.221,65	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	219.712,71	56.758,70	0,00	0,00	0,00	276.471,41	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	0,00	0,00	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	100.272,74	25.975,25	40.373,71	0,00	0,00	166.621,70	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.370,80	630,33	0,00	0,00	0,00	3.001,13	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	677.051,92	178.235,53	64.581,22	0,00	0,00	919.868,67	0,00	0,00	0,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	136,01	35,79	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	80.036,84	20.717,97	0,00	0,00	0,00	100.754,81	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	18.911.080,21	5.029.493,80	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.582.744,96
431690	SANTA MARIA	16.650.951,16	11.167.343,18	12.798.773,57	0,00	0,00	40.511.467,91	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	18.131,06	4.758,77	0,00	0,00	0,00	22.889,83	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	375.732,97	99.495,78	0,00	0,00	0,00	475.228,75	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.240.535,10	1.817.135,65	536.458,21	0,00	0,00	6.594.128,96	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	12.105.675,82	4.119.337,70	1.191.157,33	3.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.419.870,85
431725	SANTA TEREZA	3.411,97	968,70	0,00	0,00	0,00	4.380,67	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.167.661,19	305.855,22	296.283,40	0,00	0,00	1.619.799,81	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	3.051.907,35	1.372.191,42	423.705,34	0,00	0,00	4.768.604,13	0,00	0,00	79.200,00
431750	SANTA ANGELO	8.304.036,27	3.563.660,78	1.484.211,98	0,00	0,00	12.792.709,02	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.360,79	620,93	0,00	0,00	0,00	2.981,72	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2.630.303,32	693.923,12	150.000,00	0,00	0,00	3.324.226,45	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	272.389,59	70.700,26	0,00	0,00	0,00	343.089,85	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	10.339,17	2.820,48	0,00	0,00	0,00	13.159,65	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.408.333,00	366.346,77	0,00	0,00	0,00	1.774.679,76	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	827.827,62	216.347,67	250.445,65	0,00	0,00	1.144.620,94	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	19.120,35	5.221,36	0,00	0,00	0,00	24.341,71	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.287.040,46	857.323,69	783.258,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.927.622,29
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	163.555,68	43.024,74	0,00	0,00	0,00	206.580,42	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.082.554,96	282.367,49	0,00	0,00	0,00	1.364.922,45	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	812.079,97	210.153,34	0,00	0,00	0,00	1.022.233,30	0,00	0,00	0,00
431830	SAO GABRIEL	4.137.127,30	1.772.203,34	517.380,34	0,00	0,00	6.426.710,98	0,00	0,00	0,00
431840	SAO JERONIMO	1.584.529,51	413.371,83	303.113,40	0,00	0,00	2.301.014,74	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	54,59	15,04	0,00	0,00	0,00	69,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.115,43	299,26	0,00	0,00	0,00	1.414,69	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	129,10	35,43	0,00	0,00	0,00	164,54	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	89.067,49	22.993,76	19.826,06	0,00	0,00	131.887,29	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.892,51	10.634,41	39.216,95	0,00	0,00	90.743,86	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.029.397,67	541.249,51	150.000,00	0,00	0,00	2.570.647,18	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	472.585,79	124.496,32	0,00	0,00	0,00	597.082,10	0,00	0,00	0,00
431861	SAO JOSE DO SUL	4.166,87	1.128,00	0,00	0,00	0,00	5.294,87	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	13.774.080,66	9.215.196,40	630.000,00	15.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.634.817,06
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.850.921,78	751.438,33	381.842,44	0,00	0,00	3.8			



431940	SAO PEDRO DO SUL	1.035.099,28	273.265,13	0,00	0,00	0,00	1.308.364,41	0,00	0,00	0,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	857.161,73	222.978,14	0,00	0,00	0,00	1.080.139,87	0,00	0,00	0,00
431960	SAO SEPE	1.151.023,82	297.389,30	112.834,88	0,00	0,00	1.561.247,99	0,00	0,00	0,00
431970	SAO VALENTIM	36.350,20	9.959,42	0,00	0,00	0,00	46.309,62	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	609,15	164,42	0,00	0,00	0,00	773,56	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	14,97	4,12	0,00	0,00	0,00	19,09	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	299.857,17	78.579,89	0,00	0,00	0,00	378.437,06	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	4.466.414,11	1.996.202,76	977.601,62	0,00	0,00	7.290.218,49	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	5.269.605,63	2.370.968,57	480.000,00	0,00	0,00	7.640.574,19	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	874.305,28	220.426,47	200.143,22	0,00	0,00	1.294.874,98	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	543.538,67	141.482,84	0,00	0,00	0,00	685.021,51	0,00	0,00	0,00
432023	SEDE NOVA	1.585,27	401,79	0,00	0,00	0,00	1.987,06	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	242.467,05	63.116,64	0,00	0,00	0,00	305.583,68	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	229.074,86	60.240,58	0,00	0,00	0,00	289.315,44	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	645,01	177,05	0,00	0,00	0,00	822,06	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156.912,33
432045	SERIO	66.737,27	17.215,54	51.600,57	0,00	0,00	135.553,38	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	336.015,67	87.176,68	0,00	0,00	0,00	423.192,34	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	26.670,47	7.310,89	0,00	0,00	0,00	33.981,36	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	383,36	105,24	0,00	0,00	0,00	488,59	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	247.831,11	64.584,98	0,00	0,00	0,00	312.416,09	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.310,69	327,55	0,00	0,00	0,00	1.638,24	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	342.880,85	88.642,85	0,00	0,00	0,00	431.523,70	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.509.492,41	393.777,36	272.540,34	0,00	0,00	2.175.810,11	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	2.185.713,11	575.624,20	40.958,29	0,00	0,00	2.802.295,59	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	174,04	47,94	0,00	0,00	0,00	221,98	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	900.626,34	237.178,71	156.044,03	0,00	0,00	1.293.849,08	0,00	0,00	0,00
432100	TAPERA	482.676,55	127.361,37	0,00	0,00	0,00	610.037,92	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	475.863,12	124.099,16	0,00	0,00	0,00	599.962,28	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.908.790,63	853.796,75	480.000,00	0,00	0,00	2.762.587,38	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	929.604,08	242.783,37	0,00	0,00	0,00	1.172.387,45	0,00	0,00	0,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	72.907,68	18.980,89	32.765,71	0,00	0,00	124.654,28	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	113.540,73	30.656,75	150.000,00	0,00	0,00	144.197,48	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.491.108,79	386.540,06	367.497,02	0,00	0,00	2.095.145,88	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	119.613,85	32.782,48	150.000,00	0,00	0,00	152.396,33	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.177.206,93	305.084,32	0,00	0,00	0,00	1.482.291,24	0,00	0,00	0,00
432146	TIO HUGO	4.698,79	1.271,16	0,00	0,00	0,00	5.969,95	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	46,08	12,70	0,00	0,00	0,00	58,78	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	4.867,87	1.324,52	0,00	0,00	0,00	6.192,39	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	4.047.706,29	1.064.306,94	1.295.350,78	0,00	0,00	5.927.364,01	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	5.161.971,80	1.352.618,19	1.104.550,08	0,00	0,00	7.139.140,07	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	235,05	64,52	0,00	0,00	0,00	299,57	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	111.337,72	29.003,67	30.508,55	0,00	0,00	170.849,93	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	67.319,25	18.425,30	150.000,00	0,00	0,00	85.744,55	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	633.837,12	164.290,14	0,00	0,00	0,00	798.127,26	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.783.711,07	701.577,60	272.361,56	0,00	0,00	3.607.650,23	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	4.942,27	1.313,79	0,00	0,00	0,00	6.256,06	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.804.226,13	733.786,41	386.697,83	0,00	0,00	3.774.710,37	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	0,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	0,00
432200	TRIUNFO	976.151,01	253.818,07	150.000,00	0,00	0,00	1.229.969,08	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	68,62	18,31	0,00	0,00	0,00	86,92	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	682.788,07	178.767,06	75.133,20	0,00	0,00	936.688,34	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	8.445,47	2.293,20	0,00	0,00	0,00	10.738,68	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.570,71	96.976,68	150.000,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	43.622,03	11.941,59	0,00	0,00	0,00	55.563,62	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.306,76	343,21	0,00	0,00	0,00	1.649,97	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	9.945.360,82	4.275.075,19	825.981,13	0,00	0,00	14.967.217,14	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.864.942,30	848.967,95	622.717,97	0,00	0,00	3.960.358,80	0,00	0,00	1.376.269,42
432252	VALE VERDE	647,39	173,97	0,00	0,00	0,00	821,36	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	1.942,79	517,47	0,00	0,00	0,00	2.460,26	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.088.283,09	1.461.675,53	552.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.102.795,82
432270	VERA CRUZ	645.256,64	167.562,35	0,00	0,00	0,00	812.818,98	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	1.041.250,94	271.878,79	0,00	0,00	0,00	1.313.129,73	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	724,18	193,58	0,00	0,00	0,00	917,77	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	328.365,32	86.522,95	0,00	0,00	0,00	414.888,27	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	10.143.236,54	7.156.726,47	181.011,18	0,00	0,00	17.330.974,19	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	131.452,36	33.979,24	17.023,35	0,00	0,00	182.454,95	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	1.089,36	296,52	0,00	0,00	0,00	1.385,88	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	118.254,42	30.865,33	28.572,79	0,00	0,00	177.692,55	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	5.477,85	1.491,23	0,00	0,00	0,00	6.969,08	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,10
432370	VISTA GAUCHA	146.462,87	37.847,51	11.722,01	0,00	0,00	196.032,39	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	272,54	74,81	0,00	0,00	0,00	347,35	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.857,02	1.018,63	0,00	0,00	0,00	4.875,64	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	246.977,84	66.885,35	150.000,00	0,00	0,00	313.863,19	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										847.959.068,49

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº04/2011, de 10 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do RIO DE JANEIRO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.257.583.966,18, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	432.286.888,36	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.746.534.852,19	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.226.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	265.992.430,77
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	166.294.457,59
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	432.286.888,36

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - FEVEREIRO/2011

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.194.186,01	1.648.043,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.842.229,18
330015	APERIBE	845.279,80	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.486,32	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.871.952,15	997.418,34	0,00	0,00	0,00	6.869.370,49	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	709.021,74	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.752,74
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.199.821,78	698.318,27	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.003.740,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.976.092,19	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.163.738,89
330040	BARRA MANSÁ	14.124.754,16	7.577.818,31	290.400,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	21.992.972,90
330045	BELFORD ROXO	24.653.082,43	6.170.371,68	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.664.654,11
330050	BOM JARDIM	1.852.614,70	187.767,99	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.119.582,69
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.562.263,41	4.417.273,64	105.600,00	0,00	0,00	10.979.537,05	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	18.682.202,96	8.709.617,29	0,00	0,00	0,00	27.391.820,25	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.406.724,12	784.369,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.296.693,40
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	51.717.345,32	16.407.470,32	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.324.815,64
330110	CANTAGALO	1.523.485,56	389.117,09	0,00	0,00	0,00	1.912.602,65	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.034.119,95	699.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733.925,96
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.037.839,51	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.451.426,03	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.487.217,56	624.417,49	0,00	0,00	0,00	2.111.635,05	0,00	0,00	0,00
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	48.865.269,29	18.460.097,38	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.449.366,67
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.698.210,13	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.415,88
330185	GUAPIMIRIM	2.198.278,13	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.503,56
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.983.927,39	2.891.746,09	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.355.673,48
330200	ITAGUAI	9.143.806,54	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.138.675,86
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,69	0,00	0,00	0,01
330210	ITAOCARA	2.118.491,89	727.877,81	0,00	0,00	0,00	2.846.369,70	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	21.805.654,52	28.631.206,49	184.800,00	6.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.628.121,01
330225	ITATIAIA	1.896.798,27	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.659,85
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.519.084,82	1.874.221,74	0,00	0,00	0,00	10.372.425,00	0,00	0,00	20.881,56
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	10.503.567,06	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.569.278,53
330260	MANGARATIBA	1.917.625,83	149.346,65	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.172.572,48
330270	MARICA	4.954.650,07	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.037.203,42	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.483.207,13	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.465,04
330285	MESQUITA	9.386.355,37	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.908.177,07
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.587,13	733.107,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.524.694,43
330300	MIRACEMA	2.564.509,45	472.078,27	0,00	0,00	0,00	3.036.587,72	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.856.862,65	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.876.666,67
330320	NILOPOLIS	10.239.428,83	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.867.333,18
330330	NITEROI	66.378.300,50	29.869.616,04	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	80.199.145,86
330340	NOVA FRIBURGO	19.568.668,86	6.405.361,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.974.030,30
330350	NOVA IGUAÇU	96.344.153,55	19.432.311,50	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.049.265,05
330360	PARACAMBI	6.026.754,44	15.480.571,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.657.325,74
330370	PARAIBA DO SUL	3.073.494,41	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.909.391,53
330380	PARATI	1.725.294,48	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.064.036,97	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.644.350,91	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	41.224.285,75	16.202.845,20	211.200,00	5.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.643.510,95
330395	PINHEIRAL	1.685.057,36	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.648,78
330400	PIRAI	1.665.239,90	775.427,38	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.519.867,28
330410	PORCIUNCULA	1.343.631,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.696.411,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	773.967,47	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.974,36
330412	QUATIS	2.348.996,31	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.504,25
330414	QUEIMADOS	7.718.872,55	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	9.842.402,72	0,00	0,00	300.000,00



330415	QUISSAMA	905.307,26	310.555,44	0,00	0,00	0,00	1.215.862,70	0,00	0,00	0,00
330420	RESENDE	11.533.925,73	1.448.034,32	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.087.560,05
330430	RIO BONITO	9.338.026,64	4.526.684,06	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.450.310,70
330440	RIO CLARO	1.093.101,61	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.410,44
330450	RIO DAS FLORES	468.595,84	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573.696,00
330452	RIO DAS OSTRAS	2.631.241,21	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.646.653,92	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	561.199.468,90	298.488.542,21	42.669.523,20	35.282,10	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	823.068.749,30
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.049,09	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.537,17
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.408.340,55	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.084.698,05	0,00	0,00	79.200,00
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.482.924,45	509.444,24	0,00	0,00	0,00	2.992.368,69	0,00	0,00	0,00
330480	SÃO FIDELIS	3.480.438,32	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.404,71	0,00	0,00	0,00
330490	SÃO GONCALO	61.267.221,07	4.644.269,06	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.471.490,13
330500	SÃO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510	SÃO JOAO DE MERITI	27.518.986,94	5.261.321,10	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.965.908,04
330513	SÃO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.438.353,74	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	4.727.018,97	1.003.584,82	105.600,00	0,00	0,00	5.730.603,79	0,00	0,00	105.600,00
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	1.193.544,58	542.019,96	0,00	0,00	0,00	1.735.564,54	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	559.112,68	49.085,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.197,86
330550	SAQUAREMA	4.310.965,27	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.885.086,67	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.682.389,13	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.775.327,66
330560	SILVA JARDIM	1.228.228,33	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	1.546.286,76	0,00	0,00	150.000,00
330570	SUMIDOURO	1.188.369,71	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.685,71
330575	TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	15.936.956,97	7.852.320,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.789.277,30
330590	TRAJANO DE MORAIS	780.172,38	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.101,01
330600	TRES RIOS	10.714.264,88	2.054.798,65	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.874.663,53
330610	VALENCA	6.555.092,38	1.210.838,48	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.950.730,86
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	7.273.922,67	6.536.654,21	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.790.624,88
330630	VOLTA REDONDA	26.651.345,54	9.349.773,29	316.800,00	4.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.322.358,83
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.746.534.852,19

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - FEVEREIRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	01-01-1900	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Tórax	5358833	000	01-01-1900	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	01-01-1900	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	01-01-1900	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 05/11, de 26 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.691.907.902,24, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.785.845.251,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.781.329.066,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	124.733.584,54	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 15.892.800,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 64.356.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FEVEREIRO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		76.807.405,38
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		2.376.875.196,33
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		456.896.234,53
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		124.733.584,54
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		2.785.845.251,70

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.701.938,41	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.615.437,84
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.588,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.237,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	221.342,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.638,38
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	349.150,67	0,00	2.302.081,67	0,00	0,00	131.890,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45



350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	213.702,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353.269,13
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES FLORENCE	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.611.533,58	0,00	0,00	0,00	0,00	16.422.349,93
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	177.910,06	0,00	841.189,96	0,00	0,00	836.281,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.368.936,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.049.829,50
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	257.437,81	0,00	3.016.084,99	0,00	0,00	638.721,15
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.840,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.692,12
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	198.775,84	0,00	3.518.778,69	0,00	0,00	443.196,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.770,27	0,00	170.051,54	0,00	0,00	20.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	315.481,38	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.567.378,07
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	5.189.629,92	0,00	26.425.772,36	0,00	0,00	12.933.521,35
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	2.301.600,00	7.243.902,27	0,00	2.858.667,88	0,00	0,00	27.955.365,67
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.351.533,40	0,00	10.337.688,41	0,00	0,00	15.349.763,45
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	9.131,10	0,00	0,00	0,00	0,00	308.901,45
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	105.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	250.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.891,14
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.536.719,58	0,00	6.473.758,33	0,00	0,00	8.992.987,23
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	314.152,16	0,00	118,23	0,00	0,00	4.529.157,17
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	69.119,58	0,00	850.699,76	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.564.504,96	0,00	335.823,67	0,00	0,00	11.096.490,69
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.239,72
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	94.067,76	0,00	1.700.808,70	0,00	0,00	376.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	39.613,32	0,00	1.824.744,28	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	21.060.997,76	0,00	74.769.389,93	0,00	0,00	21.655.710,60
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	2.013.396,34	0,00	0,00	0,00	0,00	17.629.753,74
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	113.473,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.974,46
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.532.622,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.189.670,08
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	39.971.586,03	0,00	97.715.126,27	0,00	0,00	4.539.973,62
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.693.693,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.032.356,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	78.349,92	0,00	612.792,14	0,00	0,00	153.088,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707.050,73
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	54.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	41.052,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	553.451,64	0,00	5.549.340,69	0,00	0,00	1.442.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	150.000,00	32.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	264.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.078,87	0,00	0,00	0,00	0,00	441.471,05
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.553,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.222.034,98
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	545.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	36.625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	44.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	33.180,78	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,57
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	11.492.447,96	0,00	74.833.819,79	0,00	0,00	765.979,45
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.662.482,45	0,00	21.094.969,90	0,00	0,00	5.918.350,20
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	115.796,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.131,75
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.937,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.088,51
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	846.737,77	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102.996,95
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	372.149,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.716,86
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	102.616,43	0,00	1.705.544,44	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	161.801,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.239.554,26
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.3							



351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	965.980,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.110.488,11
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	79.200,00	948.019,67	0,00	855.978,26	0,00	0,00	5.946.812,15
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.675.747,43	0,00	14.042.880,04	0,00	0,00	6.070.083,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	201.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.379.412,08	0,00	8.148.103,00	0,00	0,00	439.749,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	6.883.159,00	0,00	36.179.676,67	0,00	0,00	7.548.470,60
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	2.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	70.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.639,31	0,00	1.178.694,87	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	174.522,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.815,29
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	-14.662,83	0,00	0,00	0,00	0,00	719.936,37
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.484,93	0,00	0,00	0,00	0,00	964.202,56
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	71.808,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.612,21
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.297,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.084,13
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	340.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	455.742,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.171.232,66
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	242.992,47	0,00	9.114.947,84	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	787.789,72	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.569.156,88
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.781.822,98	0,00	0,00	0,00	0,00	13.018.813,57
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	99.174,21	0,00	996.681,72	0,00	0,00	68.536,46
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	194.885,33	0,00	514.150,30	0,00	0,00	556.940,23
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	7.453.358,62	0,00	14.930.740,48	0,00	0,00	35.124.702,52
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.758.732,31	0,00	11.275.157,05	0,00	0,00	67.622,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.655.769,57	0,00	0,00	0,00	0,00	6.659.756,11
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	241.623,17	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	40.037,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	929.994,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.394.533,13
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	280.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.348,77
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.401.158,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.810.335,99
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.115,98	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.580.042,93	0,00	9.397.394,17	0,00	0,00	1.372.345,38
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	6.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	58.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	37.835,29	0,00	0,00	0,00	0,00	39.129,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.648.430,03	0,00	14.106.496,07	0,00	0,00	2.384.922,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.044,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,86
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.578,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.430,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	7.501.704,69	0,00	40.539.100,80	0,00	0,00	11.390.374,55
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	465.346,84	2.186.226,93	0,00	6.749.048,31	0,00	0,00	8.808.398,58
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.537.441,85	0,00	13.380.633,70	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	58.958,72	0,00	420.859,26	0,00	0,00	48.122,57
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	994.667,80	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.594.231,32
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,58	42.682,58	79.200,00	31.378,88	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAIÇARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	147.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	410.870,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.482.724,07
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	427.427,91	0,00	0,00	0,00	0,00	708.497,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	198.227,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.327.574,29
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.192,03	0,00	1.519.066,64	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.069.830,74	0,00	0,00	0,00	0,00	19.552.288,43
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	204.587,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.785



351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.379,20	0,00	1.252.764,87	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	110.959,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.865,75
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	211.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	118.672,56	0,00	2.085.822,46	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	727.310,98	3.134.030,46	0,00	152.402,28	0,00	0,00	16.773.520,18
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	19.685,17	0,00	405.230,33	0,00	0,00	28.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	86.617,47	0,00	0,00	0,00	0,00	156.206,30
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	67.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	69.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	45.724,62	0,00	0,00	0,00	0,00	862.468,13
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	597.657,04	0,00	2.094.726,71	0,00	0,00	4.379.624,43
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	184.800,00	3.748.037,34	0,00	17.132.949,97	0,00	0,00	7.149.459,98
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	765.600,00	3.702.750,53	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	12.571.191,85
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.463.678,89	2.664.397,82	0,00	0,00	0,00	0,00	14.640.010,77
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.611.624,77	0,00	13.010.166,04	0,00	0,00	6.782.704,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.018.053,10	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.671.345,53
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	334.858,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.037.599,44
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.750,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.317,83
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	626.552,50
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.290.224,38	0,00	13.965.613,22	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	619.121,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.020,08
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	791.553,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.116.993,95
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	600.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	3.662.293,68	0,00	16.304.769,35	0,00	0,00	2.895.308,35
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	640.856,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.324.724,49
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,97	372.567,97	398.463,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.425.786,57
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	375.285,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.524,72
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	3.758.809,18	0,00	110.781,01	0,00	0,00	20.646.741,92
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	181.908,13	0,00	4.263.801,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	233.199,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.665.882,12
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	822.655,59	0,00	7.270.248,75	0,00	0,00	1.281.774,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	479.588,13	0,00	0,00	0,00	0,00	7.082.301,46
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	81.781,85	0,00	0,00	0,00	0,00	858.211,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	20.345.666,25	0,00	78.865.790,02	0,00	0,00	1.383.169,56
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	15.199,83	0,00	0,00	0,00	0,00	387.016,51
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	120.881,82	0,00	1.747.119,82	0,00	0,00	292.614,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	8.836.742,16	0,00	614.446,63	0,00	0,00	55.424.210,91
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.243,39	0,00	1.075.653,44	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	74.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.889,95
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	54.676,84	0,00	0,00	0,00	0,00	706.575,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.736,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.747,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	935.666,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.994.416,93
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	601.644,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.976.183,68
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	8.834.322,49	0,00	892.523,67	0,00	0,00	43.422.660,48
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	215.786,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	244.230,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.394.284,33	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.898.463,05
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.667.853,58	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517.089,38
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	72.607,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.997,22
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	54.784,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.049.307,98
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	36.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	59.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	285.116,17	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	232.172,71
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	2.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	12.722,77
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95</							



352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	86.618,58	0,00	0,00	0,00	0,00	967.944,21
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	185.010,90	0,00	2.047.238,11	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	354.480,00	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.864.255,10
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	477.709,00	1.570.431,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.712.932,91
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	8.491.435,47	0,00	27.329.143,06	0,00	0,00	31.714.846,49
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.464.646,84	3.605.640,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16.678.859,15
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.557.222,64	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	10.061.327,72
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	20.761,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.865,21
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	310.477,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.722.169,63
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	89.059,98	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	61.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.210,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.350,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	419.759,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.917,87
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	179.205,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549.480,61
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	38.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	80.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.878,73	0,00	0,00	0,00	0,00	641.056,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	92.824,13	0,00	1.446.056,95	0,00	0,00	52.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	54.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	122.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.504,75	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	154.284,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.330,24
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	150.190,57	0,00	2.121.079,84	0,00	0,00	735.458,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	3.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	298.622,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.331.832,76
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	38.644,02	0,00	0,00	0,00	0,00	84.089,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	213.396,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.576,48
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	5.049.893,24	0,00	9.709.171,97	0,00	0,00	35.710.674,40
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	37.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	51.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	153.922,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.585,74
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	3.135.839,74	0,00	0,00	0,00	0,00	16.983.310,18
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.104,73	0,00	0,00	0,00	0,00	290.843,60
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	30.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	147.009,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.651,53
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	604.259,71
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	491.353,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.997,94
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	55.631,35	0,00	164.907,51	0,00	0,00	92.661,97
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	3.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	63.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.397.957,44	0,00	9.736.419,80	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.907,06	0,00	738.305,54	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	995.889,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.316.762,21
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	795.641,02	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	409.423,01
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	75.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	64.669,10	0,00	1.260.453,59	0,00	0,00	1.228.887,10
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	215.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.429.608,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.998.391,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	115.023,17	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	355.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	276.519,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4.488.343,78
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.131.718,35	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.307.228,47
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	70.773,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.631,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.101.104,35	0,00	0,00	0,00	0,00	11.013.321,96
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	39.814,47	0,00	0,00	0,00		



353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	105.600,00	399.588,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.251,24
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	763.716,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.026.137,96
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	325.177,63	193.845,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.650.990,49
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	124.995,65	0,00	1.749.991,80	0,00	0,00	589.113,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.527.655,14	0,00	0,00	0,00	0,00	24.581.897,31
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	131.296,31	0,00	3.049.986,35	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	10.129.331,16	0,00	58.113.349,76	0,00	0,00	690.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.512,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.736,78
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	228.638,87	0,00	2.436.409,17	0,00	0,00	236.362,18
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.216,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.255,87
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	45.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	149.368,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	327.259,93	1.038.074,40	0,00	4.254.552,66	0,00	0,00	458.515,92
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FELJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	769.468,24	0,00	5.765.207,91	0,00	0,00	906.145,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-81.337,69	0,00	0,00	0,00	0,00	850.728,47
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	38.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	65.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.109.742,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.426.054,69
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	31.747.036,45	0,00	111.889.020,26	0,00	0,00	46.777.125,76
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	37.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	99.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	71.915,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	70.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	846.351,08	3.102.971,14	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	14.115.116,13
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	320.220,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.339,91
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.569,57	0,00	0,00	0,00	0,00	439.579,31
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	48.615,36	0,00	335.082,64	0,00	0,00	156.861,20
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	164.906,21	0,00	1.517.946,25	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	36.315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	36.729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	20.904,66	0,00	0,00	0,00	0,00	64.328,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	36.193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	36.599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	51.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	417.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	148.879,86	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.037,12
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.139.274,60	0,00	12.179.303,86	0,00	0,00	2.574.921,11
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	252.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	91.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	720.368,16	2.541.695,40	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.368.236,00
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	96.835,31	0,00	964.892,05	0,00	0,00	404.765,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	792.640,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.266.054,03
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	571.242,45	0,00	3.261.832,09	0,00	0,00	877.209,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	259.143,99	0,00	0,00	0,00	0,00	555.552,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	447.272,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900.385,77
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	39.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	133.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	678.243,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.980.522,42
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	961.943,72	0,00	5.869.213,99	0,00	0,00	184.962,27
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	38.483,33	0,00	0,00	0,00	0,00	706.758,18
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.605,01	0,00	1.446.006,27	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	15.497.801,31	0,00	24.366.832,75	0,00	0,00	47.042.884,49
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	24.176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.462,02



354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	38.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	47.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	591.526,65	0,00	3.617.056,17	0,00	0,00	469.341,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	958.598,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.594.757,15
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	29.385.016,76	0,00	92.896.452,40	0,00	0,00	53.364.967,46
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	13.935.965,05	0,00	4.494.931,23	0,00	0,00	72.634.751,76
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	167.754,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.274.828,41
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.926,13	0,00	0,00	0,00	0,00	671.220,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	107.192.091,69	403.931.449,50	456.896.234,53	789.249.108,35	0,00	0,00	627.059.945,47
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	49.492,54	0,00	0,00	0,00	0,00	148.319,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	721.667,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.655.965,82
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	848.763,42	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.489.048,08
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	48.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	804.481,53
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.114.611,45	0,00	0,00	0,00	0,00	24.187.472,98
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	11.990,67	0,00	0,00	0,00	0,00	278.585,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	226.972,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.501,07
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	478.834,70	0,00	1.200.435,18	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.520.105,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.602.022,26
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.843,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.711,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.671,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067.236,55
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	23.741.835,87	0,00	47.351.571,70	0,00	0,00	83.000.886,65
355230	SUD Mennucci	378.338,58	0,00	0,00	34.078,26	0,00	360.292,18	0,00	0,00	52.124,66
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	3.275.862,83	0,00	20.246.244,01	0,00	0,00	4.956.844,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	2.814.973,99	0,00	144.180,57	0,00	0,00	16.201.295,95
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	49.395,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	136.935,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.238,73	0,00	0,00	0,00	0,00	620.999,70
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.300.663,76	0,00	22.162.822,27	0,00	0,00	10.137.374,13
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	583.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.579,36	0,00	0,00	0,00	0,00	928.912,84
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.093,89	0,00	0,00	0,00	0,00	757.011,80
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	409.594,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.684.799,56
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	43.801,96	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	216.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	371.087,95	0,00	0,00	0,00	0,00	660.472,21
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.102.569,77	0,00	0,00	0,00	0,00	8.777.044,83
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	7.684.250,61	0,00	45.211.356,14	0,00	0,00	4.877.525,84
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	38.541,23	0,00	0,00	0,00	0,00	305.192,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	160.067,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.134,81
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.927,54	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.899,80
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.935.234,51	0,00	23.421.480,13	0,00	0,00	1.213.943,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	67.472,04	0,00	983.995,14	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	252.411,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.202.388,29
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	15.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	55.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	630.911,99	163.186,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.772.054,61
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	60.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	140.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	116.965,39	0,00	1.779.004,80	0,00	0,00	516.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.421,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.617,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.312.401,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.842,54
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	506.785,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.206.223,09
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	53.135,95	0,00	0,00	0,00	0,00	894.826,94
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	39.613,87	0,00	0,00	0,00	0,00	236.418,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	556.989,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.113.047,01
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.724.831,07	0,00	13.844.796,44	0,00	0,00	797.482,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720										

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FEVEREIRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	17-06-2010	FES	12.087.084,77
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	17-06-2010	FES	377.527,55
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	17-06-2010	FES	8.808.190,15
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA	206609	0	17-06-2010	FES	20.999.683,59
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	17-06-2010	FES	10.098.205,41
355030 - SAO PAULO	CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS	206891	0	17-06-2010	FES	1.315.508,97
355030 - SAO PAULO	CAPS ITAPEVA	206892	0	17-06-2010	FES	637.552,15
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	17-06-2010	FES	821.931,19
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	17-06-2010	FES	855.072,47
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	17-06-2010	FES	13.623.056,35
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	17-06-2010	FES	69.673,32
355030 - SAO PAULO	AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLAÇÃO	206900	0	17-06-2010	FES	4.035.273,01
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	17-06-2010	FES	42.812,86
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO	207076	0	17-06-2010	FES	2.200.273,67
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS	207137	0	17-06-2010	FES	11.341.879,77
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	17-06-2010	FES	2.028.037,76
355030 - SAO PAULO	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	17-06-2010	FES	27.836.794,11
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	17-06-2010	FES	12.642.868,78
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	17-06-2010	FES	15.427.237,28
355030 - SAO PAULO	SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	17-06-2010	FES	42.573.716,24
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA	207762	0	17-06-2010	FES	22.755.258,29
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	17-06-2010	FES	33.867.475,88
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	207770	0	17-06-2010	FES	8.436.849,49
355030 - SAO PAULO	SES - CRT DST/AIDS	207795	0	17-06-2010	FES	4.856.296,55
355030 - SAO PAULO	SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	207828	0	17-06-2010	FES	22.394.273,44
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES	207924	0	17-06-2010	FES	17.479.645,56
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	17-06-2010	FES	10.472.331,85
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	17-06-2010	FES	261.559,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	17-06-2010	FES	7.926.352,26
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	17-06-2010	FES	11.890.743,43
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	17-06-2010	FES	19.915.661,69
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	17-06-2010	FES	766.468,63
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	17-06-2010	FES	481.138,28
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	17-06-2010	FES	437.707,34
355030 - SAO PAULO	AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	17-06-2010	FES	5.254.303,16
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL DE SAPOPEMBA	209158	0	17-06-2010	FES	12.269.162,06
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	17-06-2010	FES	641.712,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	17-06-2010	FES	11.325.608,99
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG	209234	0	17-06-2010	FES	694.803,24
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	268857	0	17-06-2010	FES	14.662.429,32
355030 - SAO PAULO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	268866	0	17-06-2010	FES	5.954.106,85
355030 - SAO PAULO	SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	300146	0	17-06-2010	FES	5.280.081,95
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO ZONA NORTE	344453	0	17-06-2010	FES	3.130.673,00
355030 - SAO PAULO	OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	17-06-2010	FES	41.979.119,87
355030 - SAO PAULO	AME JARDIM DOS PRADOS	642302	0	17-06-2010	FES	3.300.051,22
355030 - SAO PAULO	AME INTERLAGOS	643253	0	17-06-2010	FES	2.640.040,98
TOTAL						456.896.234,53

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 09 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 06, de 26 de janeiro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), do Município de Itapeva para a Gestão Estadual de São Paulo, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Portaria 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando o Ofício/GASEC nº168, de 02 de fevereiro de 2011, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Remanejar os recursos de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos da Gestão Estadual da Bahia para os Municípios a seguir descritos:

Município	Valor
Jequié	245.011,48
Morro do Chapéu	81.034,68
Porto Seguro	143.286,12
Prado	52.786,61
Santo Estevão	41.934,62
Serrinha	81.034,68
Gestão Estadual	(645.088,19)

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria GM de 15/02/2011, publicada no DOU, de 16/02/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros da Unidade Gestora 560003 (Ministério das Cidades) para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, destinados à realização da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, conforme Plano de Trabalho constante do Processo nº 80000.005349/2008-32.

Órgão Concedente: Ministério das Cidades.

Órgão Executor: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Unidade Gestora: 114601 - Gestão: 11301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Programa de Trabalho: 56101.15.122.0310.8785.0001 - Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0100	412.776,71
Total		412.776,71

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deverá restituir ao Ministério das Cidades, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 542, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 65, onde se lê: 'na Av. Abacateiro, 204 B, Quadra 109, Lote 06 - Setor Central, CEP 76.350-000' Leia-se: 'na Rua Carvalho, S/N, Qd. D, Lt. 07 - Setor Central, CEP 76.350-000'.

Na Portaria nº 953, de 8 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 36, onde se lê: 'na Rua Mazzolini, 431- Centro, CEP 13.960-000' Leia-se: 'na Av. XV de Agosto, 678 - Jardim Golo, CEP 13.960-000'.

Na Portaria nº 1220, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 135, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis no Estado de São Paulo' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ibirarema, Tarumã, Echaporã, Pedrinhas Paulista, Florínea, Cruzália e Platina no Estado de São Paulo'.



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 22 de novembro de 2010

Processo nº 535320003912004
Nº 10.783 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 869/2007-CD, de 2 de agosto de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apuração do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º, III, "c" do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião nº 588, realizada em 18 de novembro de 2010: i) conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração para considerar tempestivo o recurso administrativo e reformar o valor da multa de R\$ 3.880.800,00, anteriormente aplicada, para o novo valor de R\$ 3.801.600,00, de acordo com o Informe nº 299/2010/UNACO/UNAC, de 9 de novembro de 2010; e ii) negar provimento ao Recurso Administrativo, pelas razões e fundamentos constantes do voto proferido pelo Presidente de Conselho às fls. 275-279, de 16 de novembro de 2010.

Em 15 de fevereiro de 2011

Processo nº 53500.008550/2009
Nº 1.250 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 44, de 14 de dezembro de 2009 e o constante dos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 595, de 3 de fevereiro de 2011, acatar o pleito da exploradora de satélite brasileiro HISPAMAR SATÉLITES S/A, CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98, de utilizar, na posição orbital 61º W, frequências das faixas 17,8 GHz a 20,2 GHz e 27,0 GHz a 30,0 GHz, devendo a Superintendência de Serviços Privados expedir o pertinente Ato e providenciar aditamento ao Termo PVSS/SPV nº 22/2000-Anatel, em conformidade com as razões e justificativas constantes da Análise nº 24/2011-GCJV, de 17 de janeiro de 2011.

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.309 - Processo nº 53508.010566/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TNL PCS S/A - Oi, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, Autorizada do Serviço móvel Pessoal (SMP), em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 4.449/2010-CD, datado de 1º de julho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades associadas à prestação do Serviço Móvel Celular, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 50/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.098, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0001-36 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 02/03/2011 a 15/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 8 de julho de 2010.

Nº 5.746 - Ref.: Processo nº 53528.006993/2009 - Aplica a sanção de multa no valor de R\$ 190.435,50 (cento e noventa mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) à HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 94.319.209/0001-66, executante do Serviço Especial de Distribuição de Sinais Multiponto/Multicanal - MMDS no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por infringência aos itens 6.2.1 e 9.10.1 da Norma nº. 002/94 - Rev/97, aprovada pela Portaria nº. 254, de 16 de abril de 1997, estando, portanto, sujeita à aplicação da sanção prevista nos itens 11.5, II, "a" e "k" da Norma nº. 002/94 - Rev/97, aprovada pela Portaria nº. 254, de 16 de abril de 1997, respectivamente, c/c art. 173 da LGT.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE
DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Assoc. Conselho Cultural de Difusão Comunitária	535280027862010	13/07/2010	Não Outorgada - Alvorada/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Cultural e Com. Encosta da Serra	535280059112010	03/01/2011	Não Outorgada - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.847,50
Luis Antonio da Cunha Souza	535280058562010	03/01/2011	Não Outorgado - Camaquã/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.850,00
Assoc. Com. de Radiod. da Cidade de Itacurubi	535280061932010	03/01/2011	Não Outorgada - Itacurubi/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.420,00
Assoc. Evangélica de Radiod. Com. de Parobé - ASERCON	535280059492010	06/01/2011	Não Outorgada - Parobé/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.232,00
Luis Elker Garcia Dias	535280061202010	06/01/2011	Não Outorgado - São Lourenço do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Com. Amigos de Capão Bonito do Sul	535280057562010	06/01/2011	Não Outorgada - Capão Bonito do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.907,00
Assoc. Com. de Radiod. e Educação Comunidade Ativa	535280061942010	06/01/2011	Não Outorgada - Itacurubi/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. de Comunicação Comunitária Unistalda FM	535280062442010	06/01/2011	Não Outorgada - Unistalda/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.135,00
Cláudio Dorneles Lopes	535280059512010	10/01/2011	Não Outorgado - Cristal/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.021,00
Assist Serviços Ltda.	535280064232010	10/01/2011	Não Outorgada - Sapiranga/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.681,01
Serrana Telecomunicações Ltda.	535280071922010	11/01/2011	Com. Multimídia - Novo Hamburgo/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998.	Multa	R\$ 3.030,00
Tabata Rodrigues da Silva	535280072032010	13/01/2011	Não Outorgada - Portão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.448,50
Andres de Los Santos de Los Santos	535280059132010	13/01/2011	Não Outorgado - Bagé/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 75,25
Rádio Florestal FM Ltda.	535280068662010	14/01/2011	Não Outorgado - Planalto/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.040,00

SIDNEY OCHMAN
Substituto

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Roberto Tadeu Boszko	535280036222010	19/08/2010	Não Outorgado - Guarani das Missões/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.510,08
Assoc. Com. de Radiod. e Educação Comunidade Ativa	535280045942010	23/09/2010	Não Outorgada - Itacurubi/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Cultural e Comunitária Encosta da Serra	535280050302010	09/11/2010	Não Outorgada - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 5.040,00
Assoc. Benef. dos Loes, Amad. de Charqueadas - ABLAEC	535280064042010	09/12/2010	Não Outorgada - Charqueadas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.992,50
Maikel J. Pappis	535280064052010	09/12/2010	Não Outorgada - Agudo/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Maria da Glória Costa	535280064812010	10/12/2010	Não Outorgada - São José do Norte/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 75,25
Comercial de Gás Pilar Ltda.	535280064792010	10/12/2010	Não Outorgada - Rio Grande/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 881,01
Paulo Rogério de Moura	535280059122010	29/12/2010	Não Outorgado - Balneário de Pinhal/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Araci Burgin Marciano Campara	535280062432010	29/12/2010	Não Outorgada - Santiago/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Paulo Roberto Rodrigues Leote	535280056452010	29/12/2010	Radioamador - Charqueadas/RS	Art. 25, I c/c art. 26 do Anexo à Res. nº 449/2006.	Multa	R\$ 38,00
Marcio Rodrigues Louzada	535280067912010	06/01/2011	Não Outorgado - Uruguaiana/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.681,01
Luiz Moreira Alaromes	535280064252010	14/01/2011	Não Outorgado - Imbé/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 1.881,01
Assoc. Cultural Radiocom João Batista Dreher	535280064242010	14/01/2011	Não Outorgada - Caxias do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.850,00
Bertote & Cia Ltda. Me.	535280071842010	17/01/2011	Não Outorgada - Capão da Canoa/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.160,58
Elio Benitt de Oliveira	535280068612010	24/01/2011	Não Outorgado - Crissiumal/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorgar autorização de uso de radiofrequência, à(ao) VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.592.759/0001-50, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida anteriormente.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.116, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EGESA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 17.186.461/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.117, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 10.566.290/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.118, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à WALTER FLORES CARDOSO CPF nº 046.896.900-49, para CARLOS UMBERTO MACHADO CARDOSO, CPF nº 103.648.200-63, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.119, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0046-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.120, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU, CNPJ nº 83.102.293/0001-45 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.121, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES, CNPJ nº 85.318.640/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VISAL VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 00.624.637/0001-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.124, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A, CNPJ nº 03.207.703/0001-83 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.125, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CARGILL AGRICOLA S.A, por meio do Ato nº 56547, de 07/03/2006, para TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJA LTDA., CNPJ nº 09.079.434/0001-01, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 04.171.382/0001-77 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO, CNPJ nº 61.231.478/0001-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.128, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 45.543.915/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à DV EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ nº 00.219.853/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à VILAS BOAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA, CNPJ nº 02.881.953/0001-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à BAHIAMIDO SERVIÇOS AGROINDUSTRIAIS SA, CNPJ nº 11.676.185/0001-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.132, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à EMPATE-EMPRESA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 15.101.157/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.133, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à VITO TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 17.182.742/0029-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à NOVUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 65.097.743/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.135, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO DO EDIFICIO MUNICIPAL, CNPJ nº 29.102.084/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.137, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO QUINTA DA BOA VISTA - APQBV, CNPJ nº 04.075.571/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.138, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA, CNPJ nº 45.735.479/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.139, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à NORQUIMA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ nº 58.202.912/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.140, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.658.182/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.141, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VISO-COM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 28.586.428/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.142, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANGRA DOS REIS MARINA CLUBE, CNPJ nº 30.320.097/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 1.143, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRIMUS IPANEMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 30.662.209/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.144, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRANSPORTES VILA ISABEL S.A., CNPJ nº 33.333.675/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.145, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SILVIO CAMARGO ROCHA, CPF nº 013.151.888-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.146, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, CNPJ nº 45.281.144/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 919, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.017048/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 05.539.629/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 960, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.029437/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à WI - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.683.576/0001-54, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000226652010. Expede autorização de uso de radiofrequências à BORGES PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 04.572.190/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.033, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000014822011. Expede autorização de uso de radiofrequências à NET TURBO INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 08.872.140/0001-61, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53528.005664/2009 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em

vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos FISTEL, CNPJ/MF e validade da licença: AAUTO TTRACE CARGAS E COMERCIO LTDA, 50001660780, 01527245000134, 29/07/2009 / ADAN LEDESMA CORREA, 50002722429, 00069507000100, 03/08/2009 / ADAO GETULIO DE OLIVEIRA SOUTO, 03020210941, 04753763072, 11/05/2009 / ADEMIR LINDEMANN, 03021199062, 88478128000106, 25/04/2009 / ADMAR MAIA NICKEL, 50002370727, 36190586015, 23/03/2009 / AGROPARR ALIMENTOS LTDA, 03021218890, 93607398000100, 27/06/2009 / AGROPECUARIA IRMAOS POSSEER, 50002399385, 38638576072, 29/07/2009 / ALBERTO TENDAHL, 50002546000, 42070872068, 14/06/2009 / AMERICO MACAGNAN, 03030011518, 00844535087, 09/05/2009 / ANDERSON FERREIRA & CIA LTDA., 50003125203, 02865289000137, 23/09/2009 / ANTONIO BRIZIDO GOMES DOS SANTOS, 03021243819, 46130764049, 30/09/2009 / ARNALDO SCHWALM ECKERT, 03021186327, 26878100020, 03/02/2009 / ARNOLD E FILHOS LTDA, 03021255825, 92682657000102, 27/10/2009 / ARROZEIRA VITORIENSE LTDA, 03021230598, 96015854000110, 08/08/2009 / ASSOCIACAO TELEFONICA DE LINHA ARLINDO, 50001158309, 95000493000176, 05/08/2007 / AUGUSTO DE CARLI, 03021236367, 10589198068, 31/08/2009 / BRASILIT SOCIEDADE ANONIMA, 50001324675, 61064838000486, 16/09/2009 / BS COMERCIO E INSTALACOES LTDA, 50003029409, 88827662000180, 08/06/2009 / BUNGE FERTILIZANTES S/A, 03030061450, 61082822018796, 03/05/2009 / C.A.CENTRAL DE ALARMES LTDA, 03021265383, 02700111000136, 20/07/2009 / CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03021196713, 89522437000107, 17/05/2009 / CARLOS ANTONIO SILVEIRO ANTUNES MACIEL, 03020333784, 22821449020, 20/07/2009 / CARLOS GERALDO ZABKA, 50003859509, 11229772049, 20/09/2009 / CASA DO FREIO-COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, 50003927016, 00445287000163, 29/09/2009 / CENTRAL E COMERCIO DE ALARME SOSA LTDA, 50002313685, 01006468000156, 26/04/2009 / CERAMICA DECORITE SA, 03021175201, 88842000000180, 28/03/2009 / CINDAPA - TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, 50003398609, 02287521000105, 20/07/2009 / COND. EDIF. PLAZA RESIDENCIAL ALBERTO BINS, 50003909204, 90263054000132, 28/09/2009 / COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RS LTDA, 03021197019, 73375438000128, 14/04/2009 / DAGOBERTO L C SERVICOS DE COM EXT S/C LTDA, 03021209637, 03025582000159, 27/05/2009 / DESENECSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DEPREDIOS LTDA, 50003398196, 90886771000110, 22/09/2009 / ELETRO ELETRONICA MULLER LTDA, 50002561824, 02723250000185, 14/06/2009 / FERNANDO DORNELLES PONS, 03021176879, 03812618168, 06/06/2009 / FERNANDO OSORIO RIBEIRO, 50003325717, 21256977004, 29/07/2009 / FRUTICULTURA ALIPRANDINI LTDA, 03021226990, 92561133000155, 29/07/2009 / FSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, 50003843939, 94951787000110, 17/09/2009 / FUNDAÇÃO PAROQUIA DO AR, 50003399087, 02302683000167, 24/09/2009 / FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, 50002331900, 88648761000103, 14/06/2009 / GILBERTO ZAMBONATO RAGUZZONI, 03021176798, 30320810097, 06/06/2009 / GILMAR BORGES SCHMIDT, 50003376460, 32227400030, 11/08/2009 / HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, 03021184030, 92787118000120, 20/01/2009 / INDAC INDUSTRIA ADMINISTRACAO E COMERCIO SA, 50003516067, 92690817000157, 22/09/2009 / INSTITUTO SANTA LUZIA, 50003817261, 92871888000156, 14/09/2009 / INTERFLET TRANSPORTES AGENCIAMENTO E REPRESENTACOES LTDA, 50002686287, 00624636000295, 29/07/2009 / ION CABELLEIRA AZEREDO, 50002825821, 61751790053, 12/05/2009 / JOAO BAPTISTA GOULART LOPES DE ALMEIDA, 50003124576, 29051169000, 11/08/2009 / JOHN DEERE BRASIL LTDA, 03020470692, 89674782000158, 17/07/2009 / JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES, 50002544903, 87456562001870, 24/06/2009 / JOSE DIRCEU LEMOS MARIMON, 50002290456, 24283185000, 07/04/2009 / JOSE MARIA OLIVEIRA FELICE, 50000802549, 33348820049, 20/07/2009 / JUARES DOMINGOS PRIMO, 03021212930, 25951890004, 06/06/2009 / JULIO CESAR GOMES DA SILVA, 50002296900, 49394703004, 14/06/2009 / LUIZ C R DE OLIVEIRA, 03021257100, 08342830004, 18/11/2009 / MANOEL BEJAMIM SAQUETT ZINELLI, 50002313413, 14379392015, 07/04/2009 / MARCELO ENET, 03021247130, 43952399000, 14/10/2009 / META COMERCIO DE PROD. AGRICOLAS LTDA, 50002506726, 00220615000123, 14/06/2009 / NELCI AFONSO ARENHART, 50002246554, 24439169015, 14/06/2009 / NILTON ARNO BRAUKS, 50001231405, 03038312000182, 12/02/2009 / NILTON DE SOUZA SEVERO, 50002311550, 24435643049, 06/04/2009 / NILZA DE CARVALHO SCARPARO, 50014077884, 64152057068, 14/04/2009 / ORLANDO RIGOTTI, 50002561158, 98405921000139, 14/06/2009 / OTAVIO ROSSATO, 50002312018, 05976685072, 06/04/2009 / OTAVIO SCHEER, 03021194427, 11431326020, 07/04/2009 / PAULO MARIO PATELLA, 50404944086, 20078285020, 27/06/2009 / PEDRO AULO CARDOSO DA ROSA, 03021208827, 23089946068, 26/05/2009 / PEDRO MENEGOTTO NESSI, 03021199739, 13499211068, 22/04/2009 / POLIVIAS S/A TRANSP E SERVICOS, 03021188451, 53611828000223, 10/03/2009 / PREFEITURA MUNIC. DE RIO GRANDE- AUTARQ. DO BALNEARIO, 50002543761, 88566872000324, 12/04/2009 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR, 50002954559, 88824099000197, 11/08/2009 / REITEX IND. E COM. DE ARTEF.DE CONCRETO, 50002721376, 02105895000154, 13/09/2009 / RICARDO SPOTORNO PETRUZZI, 03021196390, 21494754053, 07/04/2009 / RIGA-

TOSSO HERMANOS S/A, 50002313332, 02241870000188, 06/04/2009 / RIO GRANDE-SEC.MUNIC. DE SERV. URBANOS, 50001660861, 88981642000160, 13/08/2009 / ROBERTO DOS SANTOS PIZZOLOTTO, 03021238815, 23282622015, 08/09/2009 / RUY PASSOS DE MAGALHAES, 03021231802, 04274628000, 16/08/2009 / SANTIAGO PREFEITURA, 50003317536, 87897740000150, 16/09/2009 / SAPIRANGA PREFEITURA, 50402944682, 87366159000102, 29/07/2009 / SCHMIDT IRMAOS CALCADOS LTDA, 03030130606, 03555999000123, 26/09/2009 / SCHUH ENGENHARIA LTDA, 50001661167, 90002361000160, 29/07/2009 / SCUSSIATO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, 50002290294, 00712618000184, 07/04/2009 / SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., 50002329093, 02603390000110, 06/04/2009 / SEMEAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, 50002344130, 94773546000129, 21/06/2009 / SLC AGRICOLA LTDA., 03030006948, 89096457000155, 26/07/2009 / SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE, 03021230679, 92773621000126, 11/08/2009 / SOCIEDADE GINASTICA NAVEGANTES SAO JOAO, 03021261639, 92934546000138, 24/11/2009 / SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, 50001944118, 92736040001277, 11/08/2009 / SOL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, 50001660004, 736190900001177, 14/06/2009 / SOLON BRAGA LUCENA, 03021192807, 21993106049, 28/03/2009 / SUPERGAS COMERCIAL DE GAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 03021228429, 89696231000195, 01/08/2009 / SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA, 50003818667, 00610350000331, 14/09/2009 / TOP SAFE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, 03021229581, 00120339000121, 05/08/2009 / TRES DE MAIO PREFEITURA, 03020446120, 87612800000141, 05/11/2007 / VIACAO FEITORIA LTDA, 50002331403, 88154612000180, 14/06/2009 / WANDERLEY PRESTES DE SOUZA, 50003868338, 35899492015, 21/09/2009.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.045, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000276192004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) rádioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005705/1995, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 25+ (vinte e cinco decalado para mais), classe C.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051115/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, utilizando o canal 57 (cinquenta e sete).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 124, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Autoriza a empresa Caetité 3 Energia Renovável S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité 3, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005626/2010-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Caetité 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.879/0001-30, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101 (parte), bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité 3, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 11.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14°13'10" S e 42°30'25" W, na zona rural do Município de Caetité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Caetité 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e dois quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da futura Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º outubro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de fevereiro de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de maio de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 29 de agosto de 2012;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 5 de setembro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2012;

j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 12 de setembro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 16 de setembro de 2012;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 19 de setembro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 23 de setembro de 2012;

n) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 26 de setembro de 2012;

o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 28 de setembro de 2012;

p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2012;

q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2012;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 3 de outubro de 2012;

s) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 5 de outubro de 2012;

t) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 7 de outubro de 2012;

u) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2012;

v) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 10 de outubro de 2012;

w) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 12 de outubro de 2012;

x) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 14 de outubro de 2012;

y) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 16 de outubro de 2012;

z) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2012;

aa) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 19 de outubro de 2012;

bb) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 23 de outubro de 2012;

cc) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 26 de outubro de 2012;

dd) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2012;

ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 2 de novembro de 2012;

ff) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 2 de novembro de 2012;

gg) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 9 de novembro de 2012;

hh) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 13 de novembro de 2012; e

ii) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 16 de novembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.825.665,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caetité 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caetité 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa Ventos do Litoral Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Osório 3, localizada no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001924/2008-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Litoral Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.075/0001-13, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, parte 1, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Osório 3, constituída de treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada e 10.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 29°58'51,5" S e 50°15'19,1" W, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Osório 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV,

com cerca de 8,5 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2012;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de abril de 2012;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2012;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2012;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora à 13ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2012; e

g) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 13ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.622.965,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Osório 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Osório 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria MME nº 1.004, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO**ANEXO III DA PORTARIA Nº 1.004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Ato de que trata o art. 2º, § 5º, da Portaria nº 1.004, de 28 de dezembro de 2010, terá por objetivo equiparar, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão de que trata o § 7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica, objeto da autorização _____ (Ato Autorizativo) nº _____, de _____ de _____, de propriedade da EQUIPARADA À TRANSMISSORA, nas condições estabelecidas no ato de autorização, na regulamentação da ANEEL, atendidas as seguintes diretrizes:

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA fica vedada de celebrar novos contratos de importação e exportação de energia elétrica.

A equiparação terá vigência até ____ de _____ de _____. (prazo remanescente do ato autorizativo)



Ao término do prazo, os bens e instalações de transmissão de energia elétrica incorporar-se-ão ao patrimônio da União, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, desconto o valor das multas contratuais e dos danos causados pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA.

Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com os Procedimentos de Rede que permitam a plena continuidade do serviço público da transmissão de energia elétrica.

Em até sessenta dias da convocação da ANEEL, a EQUIPARADA À TRANSMISSORA deverá:

I - celebrar o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, consubstanciando as condições técnicas e comerciais relativas à disponibilidade das instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica para a operação interligada, conforme modelo estabelecido pela ANEEL;

II - adequar os contratos existentes de importação e exportação e de transmissão; e

III - encerrar o Contrato de Uso de Transmissão - CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, conforme regulamentação da ANEEL.

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA fará jus à Receita Anual Permitida - RAP no valor de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos) a partir da celebração do CPST com o ONS.

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA, ao celebrar o CPST, reconhecerá que a RAP definida em conjunto com as regras de reajuste e revisão da receita estabelecida, é suficiente, nesta data, para manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço objeto da equiparação.

O valor da RAP será reajustado anualmente, no mês de julho, desde a data de referência anterior, sendo esta estabelecida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de referência anterior será a data de início de vigência do ciclo tarifário da transmissão em que ocorrer a equiparação; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de referência anterior será a data de início da vigência do último reajuste ou revisão.

A RAP da EQUIPARADA À TRANSMISSORA será calculada, para cada período anual da prestação do serviço público de transmissão destinado a interligações internacionais, pela fórmula a seguir:

$$RAP_i = REQ_i + REQNI_i$$

onde:

RAP_i = Receita Anual Permitida para o período anual i.

i = período anual de prestação do serviço público de transmissão destinado a interligações internacionais, entendido como o período entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto para o primeiro reajuste.

$$REQ_i = REQ_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$REQNI_i = REQNI_{i-1} \times IVI_{i-1} + (REQNIA_{i-1} \times IVI_{i-1})$ pro rata tempore

REQ_i = parcela da RAP_i referente às instalações de transmissão em operação comercial na data da equiparação.

$REQNI_i$ = parcela da RAP_i correspondente aos reforços autorizados, com receita estabelecida pela ANEEL e em operação comercial na data de referência anterior. Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com as regras estabelecidas, mediante revisão que poderá alterar, para mais ou para menos, o valor reajustado da referida parcela. Na inexistência de reforços autorizados, a $REQNI_i$ é igual a zero.

$REQNIA_{i-1}$ = parcela da $REQNI_i$ correspondente aos novos reforços existentes na data do reajuste anual, autorizados, que entraram em operação no período (i-1). Esta parcela da receita passa a ser devida a partir do mês de entrada em operação comercial da respectiva instalação e seu valor, no período (i-1), corresponderá ao montante da receita anual autorizada para a nova instalação, atualizada para a data de referência anterior e calculada pro rata tempore.

IVI_{i-1} = quociente do número índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice definido pela ANEEL para sucedê-lo, do mês de maio do período (i-1) pelo IPCA do mês de maio do período (i-2).

A RAP do ano (i) será acrescida ou subtraída de uma parcela de ajuste, correspondente à diferença entre i) a receita faturada pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA, no ano (i-1), pela prestação do serviço público de transmissão destinado a interligações internacionais, e ii) a soma algébrica da RAP do ano "i-1" com os demais ajustes estabelecidos para o período. O valor do déficit ou superávit mensal será atualizado pelo IPCA acumulado até o mês de maio do período (i-1).

A RAP será faturada pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA a cada mês civil, em valor corresponde a um doze avos da RAP, contra os usuários da rede básica, para pagamento nos prazos, datas e demais condições estabelecidas no CPST.

A RAP estará sujeita a desconto, mediante redução em base mensal, refletindo a condição de disponibilidade e capacidade plena das Funções Transmissão - FT, conforme metodologia disposta no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 26 de junho de 2007, observando-se:

I - a inexistência de carência para a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO para as instalações que estejam em operação comercial há mais de seis meses;

II - o estabelecimento, pela ANEEL, do Fator Multiplicador para Outros Desligamentos - Ko, Fator Multiplicador para Desligamento Programado - Kp, Padrão de Duração de Desligamento Programado, Padrão de Duração de Outros Desligamentos e Padrão de Frequência de Outros Desligamentos; e

III - a não aplicação dos dispositivos relacionados ao Adicional à RAP estabelecidos no art. 31 da Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 2007.

A parcela referente ao desconto não poderá ultrapassar os limites de desconto da RAP estabelecidos no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 2007, relativa ao período contínuo de doze meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, incluindo este.

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA estará sujeita à aplicação de penalidade, sempre que o somatório dos descontos, de que trata o parágrafo anterior, considerando o período contínuo de doze meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, este inclusive, alcançar os limites dos descontos da RAP estabelecidos no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 2007.

A ANEEL procederá, a cada quatro anos, em 1º de julho, à revisão periódica da RAP, conforme regulamentação específica.

As receitas decorrentes de reforços ou melhorias, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por Resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas e condições estabelecidas no parágrafo anterior.

No atendimento ao disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvado os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a publicação do Ato de Equiparação, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da receita anual permitida, para mais ou para menos, conforme o caso.

A ANEEL poderá revisar o valor da RAP, visando contribuir para a modicidade tarifária do serviço público de transmissão, sempre que houver receita auferida com outras atividades.

A fixação de novos valores da RAP, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e no Ato de Equiparação, somente será realizada por meio de Resolução da ANEEL.

São obrigações e encargos da EQUIPARADA À TRANSMISSORA:

I - prestar o serviço público de transmissão de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado;

II - empregar materiais, equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente;

III - observar os Procedimentos de Rede, bem como as cláusulas estabelecidas no CPST, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilizar às suas instalações de transmissão para a operação interligada;

IV - permitir o livre acesso às suas instalações de transmissão, conforme disposto na legislação, devendo firmar, em face dos correspondentes pareceres de acesso emitidos pelo ONS, CCT com os usuários que a ela se conectarem, os quais assumirão os encargos da conexão, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999;

V - para cumprimento de função no Sistema Interligado Nacional - SIN e permitir a conexão de concessionária de transmissão ou de usuários, deverá:

a) disponibilizar os estudos, projetos e padrões técnicos utilizados nas suas instalações;

b) promover, em acordo com a concessionária acessante, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela sua operação e manutenção; e

c) compartilhar instalações e infraestrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, sem remuneração, caso já estejam sendo remuneradas pela RAP;

VI - integrar o ONS como agente de transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos nos termos do Estatuto do ONS e das demais normas aplicáveis;

VII - operar e manter as instalações de transmissão objeto do Ato de Equiparação, por sua exclusiva responsabilidade, que se submeterá à regulamentação específica estabelecida pela ANEEL e às regras operacionais definidas nos Procedimentos de Rede, bem como às condições constantes do Ato de Equiparação e do CPST;

VIII - celebrar Contrato de Compartilhamento de Instalações - CCI com transmissoras, que estabelecerá, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes, abrangendo os seguintes aspectos:

a) cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;

b) período de implantação das instalações;

c) período de comissionamento e testes das instalações;

d) fase de operação das instalações;

e) programação integrada da manutenção;

f) condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;

g) segurança patrimonial das instalações;

h) procedimentos em situações de emergência;

i) regime de cooperação;

j) solução de controvérsias técnico-operacionais;

k) responsabilidades pelo fluxo de informações;

l) encargos decorrentes da manutenção de rotina;

m) compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;

n) condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações; e

o) condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos;

IX - executar reforços e melhorias nas instalações de transmissão integrantes objeto da equiparação, auferindo as correspondentes receitas, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 158, de 23 de maio de 2005, tendo em vista a adequada prestação do serviço, que serão regidas pelas disposições do Ato de Equiparação e pelos Procedimentos de Rede;

X - operar e manter as instalações de transmissão com observância da legislação e dos requisitos ambientais aplicáveis; e

XI - explorar o serviço de que é titular, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação.

São, ainda, obrigações e encargos da EQUIPARADA À TRANSMISSORA:

I - com o Poder Concedente:

a) organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à equiparação, nos termos estabelecidos pela regulamentação específica, bem como zelar pela integridade e segurança das instalações de transmissão;

b) não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados ao serviço, sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

c) observar o disposto em Resolução da ANEEL, sobre o oferecimento em garantia da receita do serviço e, na falta deste regulamento, submetê-lo à prévia anuência da ANEEL;

d) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o Poder Concedente, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração do serviço, comprovadamente de sua responsabilidade;

e) prestar contas à ANEEL, anualmente, da gestão do serviço, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade;

f) prestar contas aos Usuários, anualmente, da gestão do serviço, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos usuários;

g) submeter à aprovação prévia da ANEEL os atos e negócios jurídicos celebrados entre a EQUIPARADA À TRANSMISSORA e suas partes relacionadas, nos termos da Resolução Normativa ANEEL que trate da matéria, sem prejuízo do controle a posteriori daqueles dispensados de anuência prévia e da observância aos critérios gerais e específicos estabelecidos pela citada regulamentação;

h) permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, e outros especialmente designados para essa finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

i) efetuar o pagamento de todas as obrigações e encargos setoriais;

j) submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu estatuto ou contrato social e transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle bem como reestruturação societária da empresa; e

k) manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da equiparação, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades.

II - com a qualidade do serviço:

a) manter no exercício da prestação do serviço a capacitação técnica igual ou superior à exigida pela ANEEL, admitindo-se a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, que deverá ser comunicada à fiscalização da ANEEL no prazo de trinta dias após a efetivação da substituição;

b) manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos equipamentos e instalações, bem como executar os desenhos como construído, de forma a permitir sua verificação quando for solicitado pela ANEEL ou pelo ONS, nos termos acordados no CPST;

c) manter seus empregados bem treinados e atualizados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e eficiência na prestação do serviço;

d) operar as instalações de transmissão de acordo com o Manual de Procedimentos de Operação e demais instruções dos Procedimentos de Rede, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas da ANEEL ou do ONS, devendo acatar e aplicar quaisquer novas resoluções, determinações, recomendações e instruções que vierem a disciplinar o serviço;

e) manter, durante o prazo de vigência da equiparação, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da adequada prestação do serviço pelas instalações de transmissão. Caberá à EQUIPARADA À TRANSMISSORA a definição dos bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens e por variações das receitas, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da Fiscalização da ANEEL;

f) proceder diligentemente no sentido de minimizar danos à flora e à fauna existentes ao longo da faixa de domínio das Linhas de Transmissão por ocasião da sua implantação e no exercício da prestação do serviço, tendo em conta a observância dos compromissos e responsabilidades definidas nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;

g) atender os indicadores de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede; e

h) promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das instalações do Sistema de Transmissão para a sociedade;

III - com a ordem legal:

a) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;

b) atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

c) publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e relatórios, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

d) atender as normas brasileiras quanto à utilização de mão de obra;

e) considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no segmento de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados à equiparação e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, a EQUIPARADA À TRANSMISSORA deverá assegurar preferência às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País; e

f) aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

São prerrogativas da EQUIPARADA À TRANSMISSORA:

I - gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço;

II - oferecer, como garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes do Ato de Equiparação, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se as demais diretrizes aqui estabelecidas;

III - auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os respectivos contratos com os interessados;

IV - indisponibilidades da prestação do serviço decorrentes de sabotagem, terrorismo e catástrofes consideradas calamidades públicas, bem como as causadas por caso fortuito ou força maior, assim estabelecida no Código Civil Brasileiro, não estão sujeitas à aplicação de penalidades aqui estabelecidas; e

V - são de competência da EQUIPARADA À TRANSMISSORA as ações de comando da operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle, pertencentes às suas instalações de transmissão, sendo a EQUIPARADA À TRANSMISSORA responsável por todas as consequências que delas decorrerem.

A exploração do serviço será acompanhada, fiscalizada e controlada pela ANEEL.

A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da EQUIPARADA À TRANSMISSORA nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço.

A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da EQUIPARADA À TRANSMISSORA quanto à adequação das suas obras e instalações ao objeto da equiparação, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

A contabilidade da EQUIPARADA À TRANSMISSORA deve observar as normas específicas sobre Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPE.

A fiscalização técnica e comercial do serviço de energia elétrica, dentre outros pontos, abrangerá:

I - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;

II - o desempenho das instalações de transmissão no tocante à qualidade e disponibilidade;

III - a execução de programas de incremento à eficiência;

IV - a operação e manutenção;

V - as relações da EQUIPARADA À TRANSMISSORA com os usuários; e

VI - a observância dos critérios, procedimentos e normas operativas definidas para o Sistema Interligado Nacional - SIN.

A fiscalização econômico-financeira e contábil, dentre outros pontos, abrangerá:

I - a análise do cumprimento dos aspectos legais, regulamentares e contratuais decorrentes das atividades desenvolvidas pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA;

II - o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA; e

III - o controle dos bens vinculados à equiparação e dos bens da União, nos termos da legislação vigente.

Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da EQUIPARADA À TRANSMISSORA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do disposto no ato de equiparação, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado restringir o acesso, sob qualquer alegação.

O desatendimento pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou estabelecidas neste Anexo III.

Por infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes ao serviço, a EQUIPARADA À TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções da ANEEL.

A EQUIPARADA À TRANSMISSORA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos de resolução específica, no valor máximo por infração incorrida de dois por cento do montante da RAP dos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração.

As penalidades e os valores das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas pela ANEEL mediante procedimento administrativo de sua iniciativa, assegurado à EQUIPARADA À TRANSMISSORA amplo direito de defesa e o contraditório.

O Ato da Equiparação poderá ser revogado, caso ocorra interrupção do serviço por indisponibilidade de FT- Linha de Transmissão ou de FT- Transformação, por um prazo superior a trinta dias consecutivos, sem que a EQUIPARADA À TRANSMISSORA promova uma alternativa equivalente, após manifestação da fiscalização da ANEEL e do ONS.

Nos casos de descumprimento das penalidades impostas para regularizar a prestação de serviços, a equiparação poderá ser revogada, na forma estabelecida na Lei e no Ato de Equiparação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da EQUIPARADA À TRANSMISSORA perante o Poder Concedente, a ANEEL, os usuários e terceiros, e das indenizações cabíveis.

O Ato de Equiparação poderá ser revogado:

I - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, de regulamentação da ANEEL e da legislação aplicável;

II - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública; e

III - no caso de transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

A revogação do Ato de Equiparação não acarretará para a ANEEL ou para o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela EQUIPARADA À TRANSMISSORA com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Revogado o Ato de Equiparação, os bens e instalações de transmissão de energia elétrica utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica incorporar-se-ão ao patrimônio da União, caso sejam reconhecidos como de utilidade para a continuidade dos intercâmbios internacionais, assegurada a indenização dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados.

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º-A e 2º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A pessoa jurídica poderá solicitar a aprovação de seu projeto ao REIDI, antes da obtenção da respectiva outorga, observados os seguintes requisitos:

I - deve ser vencedora de licitações de que tratam os incisos II e III do art. 3º, desde que homologado e adjudicado o objeto do certame licitatório;

II - ser detentora do Despacho de recebimento do requerimento de outorga, emitido pela ANEEL, previsto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 390 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009;

III - ter o Despacho de aprovação final do projeto básico, emitido pela ANEEL, conforme dispõe as Resoluções Normativas ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e nº 412, de 5 de outubro de 2010;

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o caput fica dispensada de informar o número do ato de autorização, permissão ou concessão;

§ 2º A solicitação de aprovação deve ser efetuada pela pessoa jurídica para a qual será concedida a outorga;

§ 3º A aprovação do projeto ao REIDI, na forma deste artigo, não gera direito à concessão de outorga, sendo esta aprovação solicitada por conta e risco da requerente; e

§ 4º A Portaria de aprovação do projeto ao REIDI, nos termos deste artigo, será anulada no caso da não emissão da outorga, por qualquer motivo, à pessoa jurídica cujo projeto tenha sido aprovado ao REIDI." (NR)

"Art. 2º

§ 3º O projeto será considerado aprovado ao REIDI mediante a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica do MME." (NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 319, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A. A ANEEL, interpretando as normas aplicáveis ao REIDI, conforme os fins a que se destina, indicará soluções para os casos não previstos na legislação existente." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o § 3º do art. 1º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, o § 5º do art. 1º e o inciso III do art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, o § 4º do art. 1º e o inciso III do § 3º do art. 2º da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009, o § 5º do art. 1º e o inciso III do art. 3º da Portaria MME nº 406, de 20 de outubro de 2009, e o art. 3º da Portaria MME nº 86, de 9 de março de 2010.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.770, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN do Consumidor Livre Klabin S.A., por meio da Subestação da UHE Mauá, de interesse restrito da Usina Hidrelétrica Mauá, de propriedade do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, em 230 kV, além da implantação de uma linha de transmissão com 31 quilômetros de extensão, a se localizar no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001377/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor Klabin S.A. por meio da Subestação da UHE Mauá, de interesse restrito da Usina Hidrelétrica Mauá, de propriedade do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, em 230 kV, além da implantação de uma linha de transmissão com 31 quilômetros de extensão, a se localizar no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná.

Art. 2º A presente autorização da conexão da Klabin na Subestação da UHE Mauá, implica a obrigatoriedade do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul transferir as entradas de linha e os barramentos de 230 kV da UHE Mauá, bem como as Linhas de Transmissão UHE Mauá - Jaguariariva e UHE Mauá - Figueiras, em 230 kV, às respectivas concessionárias de transmissão de energia elétrica acessadas, de forma a serem integradas à Rede Básica, conforme o disposto no art. 7º-A, da Resolução Normativa 67, de 8 de junho de 2004.

Art. 3º Quando da desconexão do sistema de Distribuição, fica a Klabin S.A. obrigada a ressarcir a COPEL Distribuição S.A. dos valores referentes aos Encargos de Serviços de Sistema - ESS, do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, das parcelas relativas ao respectivo consumidor no período em que utilizou a rede de distribuição e dos encargos relativos à Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE.

Art. 4º A presente autorização não exime a Klabin S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 5º A Klabin S.A. é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 6º Constitui obrigação da Klabin S.A. submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 7º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorização.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 8º Fica a Klabin S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.772, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a ampliação da capacidade instalada da UTE Ipaussu, outorgada à empresa Barra Bioenergia S.A. por meio da Portaria MME nº 456, de 01 de dezembro de 2009, localizada no Município de Ipaussu, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º



do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.000655/2008-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação da capacidade instalada da UTE Ipaussu, localizada no Município de Ipaussu, Estado de São Paulo, outorgada à empresa Barra Bioenergia S.A., que passará a constituir-se por dois turbogeradores de 38.000 kW, totalizando 76.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana de açúcar .

Art. 2º Alterar os seguintes marcos do cronograma de implantação da UTE Ipaussu, conforme dados apresentados à ANEEL:

- a) comissionamento da primeira unidade geradora: até 01/05/2011;
- b) início de operação comercial da primeira unidade geradora: até 15/07/2011;
- c) comissionamento da segunda unidade geradora: até 01/05/2012; e
- d) início de operação comercial da segunda unidade geradora: até 15/07/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.773, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza ressarcimento à EMAE dos custos referentes à execução de reforço nas instalações do Pátio 230 kV da SE Henry Borden

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, com base no art. 4º, inciso XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001217/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE dos custos de implantação de reforço nas instalações do Pátio 230 kV da SE Henry Borden , que consiste na adequação da capacidade disruptiva de equipamentos de, no mínimo, 40 kA em 2 módulos de entrada de linha, denominados módulos 3K e 4L.

Parágrafo único. O reforço de que trata o caput contempla: I - a instalação, em substituição dos equipamentos existentes, de:

- a) 02 disjuntores trifásicos isolados a SF6, do tipo "tanque morto";
- b) 12 transformadores de corrente;
- c) 08 transformadores de potencial capacitivos; e
- d) 06 chaves seccionadoras horizontais.

II - adequação das demais instalações do Pátio 230 kV da SE Henry Borden à operação com os equipamentos relacionados no inciso I deste artigo.

Art. 2º O reforço de que trata esta Resolução deverá ser realizado em etapa única, com prazo de 12 meses para a entrada em operação comercial, contados a partir da publicação da respectiva resolução autorizativa.

Parágrafo único. Até 90 (noventa) dias após a entrada em operação comercial do referido reforço, a EMAE deverá encaminhar à ANEEL toda a documentação necessária à comprovação dos custos realizados.

Art. 3º Para fins de ressarcimento financeiro do custo referente ao reforço de que trata esta resolução, a EMAE está autorizada a receber o valor de R\$ 1.909.721,57 (um milhão, novecentos e nove mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), referente a novembro de 2010, em parcela única, devendo ser paga após a entrada em operação comercial referida no art. 2º desta resolução.

§ 1º É do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a competência de comunicar à ANEEL a data de entrada da operação comercial do referido reforço.

§ 2º Somente após comunicação formal do ONS à ANEEL sobre a entrada em operação comercial do referido reforço, a SRG emitirá ato específico autorizando o pagamento da respectiva parcela do ressarcimento.

§ 3º O pagamento do ressarcimento será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por Encargos de Serviços do Sistema - ESS.

§ 4º Após a entrada em operação comercial e de posse de toda a documentação, a ANEEL poderá reduzir o valor do ressarcimento de que trata o "caput" em função do resultado de:

- I - auditoria nos custos incorridos pela EMAE; e
- II - fiscalização técnica nos equipamentos implantados para verificar se estão relacionados à execução do reforço de que trata esta resolução.

Art. 4º Caso haja atraso na entrada em operação comercial, será abatido 5% do montante correspondente à parcela do ressarcimento autorizado para cada mês de atraso.

Parágrafo único. Para fins de verificação de atraso, considerar-se-á o prazo referido no art. 2º desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.775, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN do Consumidor Livre Toyota do Brasil Ltda. - Unidade Sorocaba, localizada no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005991/2010-92, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Toyota do Brasil Ltda., a ser realizado por meio do seccionamento da Linha de transmissão Botucatu - Edgard de Souza, compreendendo a reforma de um trecho de 11,5 km de extensão da Linha de Transmissão Oeste - Derivação Botucatu - Edgard de Souza e construção de uma linha de transmissão com aproximadamente 8,5 km de extensão, em 230 kV, para a conexão da Linha reformada à Subestação Toyota, os dois trechos em circuito duplo, sendo toda a obra localizada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º O barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento da Linha de Transmissão Botucatu - Edgard de Souza, bem como o trecho novo de linha de transmissão com aproximadamente 8,5 km de extensão, em 230 kV, além das entradas e extensões de linha e o barramento na Subestação Toyota, deverão ser transferidas, sem ônus, à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução Normativa 67, de 8 de junho de 2004.

Art. 3º A Concessionária Transmissora acessada deverá ser remunerada pela Toyota, pelos bens, instalações e adequações necessários ao seccionamento e acesso, nos termos previstos no Contrato de Conexão de Transmissão celebrado entre as partes, conforme preceitua o § 2º do Art. 4º do Decreto 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Art. 4º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

- I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;
- II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou
- III - solicitação da autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.776, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra necessárias à passagem de dois trechos de linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, localizados nos Estados da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006036/2010-72, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra situadas numa faixa de sessenta metros de largura, necessárias à passagem de dois trechos de linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, cada um com aproximadamente 35 quilômetros de extensão, resultantes do seccionamento da LT 138 kV Campina Grande II - Santa Cruz, localizados nos Municípios de Algodão de Jandaíra, Remígio, Areia, Arara, Serraria e Pilões, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As plantas dos traçados dos dois trechos de linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho sem referência, denominado "PLANTA PRELIMINAR DO TRAÇADO", folha única, revisão 8, inseridas no Anexo 2 do Processo nº 48500.006036/2010-72.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CHESF praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CHESF autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CHESF obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.777, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP de áreas de terra atingidas pela linha de transmissão Valparaíso - Nova Avanhandava, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006828/2010-47, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP as áreas de terra situadas numa faixa de 30 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Valparaíso - Nova Avanhandava, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 93 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Valparaíso à Subestação Nova Avanhandava, ambas de propriedade da requerente, localizada nos Municípios de Valparaíso, Bento de Abreu, Rubiácea, Guararapes, Araçatuba, Birigui, Coroados, Brejo Alegre e Buritama, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "PLANTA DE CAMINHAMENTO DA LT 138 kV VAL - NAV", inserido no Anexo 2 do supracitado Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.779,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Campina Grande II - Juazeirinho, em 69 kV, localizada no Estado da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.001954/2010-13, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - Energisa - as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, exceto para o trecho entre as estruturas 387 e 423, onde ocorre o paralelismo entre a Linha de Distribuição 69 kV Campina Grande II - Juazeirinho e a Linha de Distribuição 69 kV Campina Grande II - Boa Vista, onde será necessária uma faixa de três metros e meio, iniciada a partir de uma distância de nove metros do eixo da futura Linha de Distribuição 69 kV Campina Grande II - Juazeirinho, do lado oposto à Linha de Distribuição 69 kV Campina Grande II - Boa Vista, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Campina Grande II - Juazeirinho, circuito simples, 69 kV, com 81,191 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Campina Grande II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, à Subestação Juazeirinho, de propriedade da Energisa, localizada nos Municípios de Campina Grande, Soledade, Pocinhos e Juazeirinho, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de distribuição de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência "PROJETO DE LT 69 kV DE JUAZEIRINHO A SOLEDADE 1º TRECHO JUAZEIRINHO / SOLEDADE", folhas 1 a 10, "PROJETO PLANIALTIMÉTRICO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE 69 KV DE JUAZEIRINHO A SOLEDADE 1º TRECHO DO KM 0 AO KM 3+637 JUAZEIRINHO - PB", folhas 1 a 6, "PROJETO DE LT 69kV DE SOLEDADE A PRAÇA DO MEIO DO MUNDO 2º TRECHO SOLEDADE / POCINHOS", folhas 1 a 9, "PROJETO PLANIALTIMÉTRICO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE 69 KV DE SOLEDADE A PRAÇA DO MEIO DO MUNDO 2º TRECHO DO KM 0 AO KM 3+682,2 SOLEDADE - PB", folhas 1 a 8, "PROJETO DE LT 69kV DA PRAÇA DO MEIO DO MUNDO A CAMPINA GRANDE II 3º TRECHO POCINHOS / CAMPINA GRANDE - PB", folhas 1 a 10, "PROJETO PLANIALTIMÉTRICO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE 69 KV DA PRAÇA DO MEIO DO MUNDO ATÉ CAMPINA GRANDE II 3º TRECHO DO KM 0 AO KM 3+427,7 CAMPINA GRANDE - PB", folhas 1 a 8, todos inseridos nos Anexos 16, 17 e 18 do Processo n. 48500.001954/2010-13.

Art. 2º Poderá a Energisa praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energisa autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energisa obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.781,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

Autoriza a Sementes Selecta S.A. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica Selecta, localizada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n.º 48500.002206/2008-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sementes Selecta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.969.790/0001-18, com sede na Rua João de Abreu, n.º 192, salas 141 a 147, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica Selecta, com 11.400 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade turbogeradora a vapor, utilizando o bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal e o melaço de soja como combustível alternativo, localizada na Rodovia MG-029, km 2,6, Distrito Industrial, Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a Sementes Selecta S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de uma Subestação isoladora 138/13,8 kV, com 14.250 kVA de capacidade, e uma Rede de Distribuição Rural em 13,8 kV, com aproximadamente 300 m de extensão, conectadas ao alimentador ARID-12, em 13,8 kV, de propriedade da Cemig Distribuidora S.A., com capacidade de injeção de até 3.000 kW.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Selecta, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.783,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

Transfere da empresa Aratuá Central Geradora Eólica S.A. para a empresa Brasventos Aratuá 1 Geradora de Energia S.A. a autorização objeto da Resolução Autorizativa n.º 1.967, de 16 de junho de 2009, localizada no Município Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n.º 391, de 15 de dezembro de 2009, na Portaria n.º 407, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo n.º 48500.008253/2008-82, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Aratuá Central Geradora Eólica S.A. para a empresa Brasventos Aratuá 1 Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.637.037/0001-41, a autorização objeto da Resolução Autorizativa n.º 1.967, de 16 de junho de 2009, para explorar a EOL Aratuá I, com capacidade instalada de 14.700 kW e constituída de sete aerogeradores, com potência nominal de 2.100 KW cada, localizada no Município Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução Autorizativa n.º 1.967, de 16 de junho de 2009, sub-rogando-se a empresa Brasventos Aratuá 1 Geradora de Energia S.A., em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 426,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

Prorroga os prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 221 da Resolução Normativa n.º 414, de 09 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo n.º 48500.002402/2007-19 e considerando:

a Lei n.º 12.212, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 221 da Resolução Normativa n.º 414, de 09 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221...

I - ...

<i>Média móvel de consumo (kWh)</i>	<i>Data</i>
<i>maior ou igual a 80</i>	<i>01/12/2010</i>
<i>maior que 55</i>	<i>01/06/2011</i>
<i>maior que 30</i>	<i>01/09/2011</i>
<i>menor ou igual a 30</i>	<i>01/11/2011</i>

II - os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda com base na leitura realizada no mês de julho de 2010, por atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 485, de 29 de agosto de 2002, deixarão de receber a TSEE a partir da fatura referente ao primeiro ciclo completo de faturamento iniciado após 1º de junho de 2011."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de fevereiro de 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa n.º 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 462 -

Processo 48500.000098/2010-71.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Guaraciaba do Norte, oriundos do erro de enquadramento das 31 (trinta e um) unidades consumidoras objeto do presente Processo, em consonância com o § 4º do art. 78 da Resolução ANEEL n.º 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior à identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL n.º 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL n.º 456/2000.

Nº 463 -

Processo 48500.000556/2010-71.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Ubajara, oriundos do erro de enquadramento das 11 (onze) unidades consumidoras objeto do presente Processo, em consonância com o § 4º do art. 78 da Resolução ANEEL n.º 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior à identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL n.º 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL n.º 456/2000.

Nº 464 -

Processo 48500.000668/2010-22.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Jaguaruana, oriundos do erro de enquadramento das 20 (vinte) unidades consumidoras objeto do presente Processo, em consonância com o § 4º do art. 78 da Resolução ANEEL n.º 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior à identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL n.º 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL n.º 456/2000.



Nº 465 -
Processo 48500.004229/2009-55.

Não conhecer o recurso interposto pela CEEE, ante a intempestividade verificada.

Nº 466 -
Processo 48500.004230/2009-80.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Eli Correa da Silva; (ii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 18.123 kWh, correspondentes ao período de 16 de novembro de 2000 a 27 de julho de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL nº 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 467 -
Processo 48500.004502/2009-41.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. João Luis Pontalti; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.124 kWh, correspondentes ao período de 26 de outubro de 2005 a 09 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 468 -
Processo 48500.004912/2008-10.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES SUL; e (ii) acatar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.011 kWh, do Sr. Hiladir Caio Bauer Costa, correspondentes ao período de 18 de maio de 2005 a 26 de janeiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 469 -
Processo 48500.005208/2009-57.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Alexandre Ruhmke; (iii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 3.529 kWh, correspondentes ao período de 20 de outubro de 2004 a 20 de dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL nº 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 470 -
Processo 48500.005212/2009-15.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Navegação Gaúcha Mineração e Comércio de Areia Ltda.; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.364 kWh, correspondentes ao período de 25 de agosto de 2006 a 13 de setembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base no § 4º do art. 71 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 471 -
Processo 48500.005369/2008-60.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 2.451 kWh, correspondentes ao período de 3 de setembro de 2002 a 3 de setembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iii) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 472 -
Processo 48500.006362/2009-46.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D; (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 13.790 kWh, da Sra. Eunice Meurer Demarco, correspondentes ao período de 05 de maio de 2000 a 04 de maio de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 473 -
Processo 48500.007046/2009-91.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 16.481 kWh, correspondente ao período de 17 de janeiro de 2002 a 17 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 474 -
Processo 48500.007048/2009-81.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ermindo Timm; (iii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 99.817 kWh, correspondentes ao período de 22 de janeiro de 2002 a 22 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL nº 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 475 -
Processo 48500.007049/2009-25.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Suzana Muradas Rodrigues; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 14.491 kWh, correspondentes ao período de 03 de outubro de 2001 a 07 de agosto de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 476 -
Processo 48500.007051/2009-02.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 2.804 kWh, do Sr. Manoel Donato de Mesquita, correspondentes ao período de 15 de março de 2004 a 17 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL nº 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 477 -
Processo 48500.007055/2009-82.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.418 kWh, do Sr. Aramis Simões Pereira, correspondentes ao período de 09 de março de 2002 a 09 de março de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL nº 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 478 -
Processo 48500.007059/2009-61.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Gerson Almeida de Souza; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 15.053 kWh, correspondentes ao período de 17 de janeiro de 2001 a 16 de janeiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 479 -
Processo 48500.007062/2009-84.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ananias Cypriano Alves; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 11.975 kWh, correspondentes ao período de 05 de outubro de 2001 a 04 de outubro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 480 -
Processo 48500.007069/2009-04.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Joaquim Pereira Lopes; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 2.567 kWh, correspondentes ao período de 27 de dezembro de 2002 a 28 de junho de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 609 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005742/2008-82, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A, em face do Auto de Infração nº 071/2010-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mantendo as penalidades de advertência e reduzindo a multa total para R\$ 257.409,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e nove reais), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 610 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003317/2010-73, resolve conhecer e negar provimento ao recurso retido interposto pela Abengoa Bioenergia Agroindustrial Ltda. em face do AI-n. 026/2010-SFG.

Nº 612 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001408/2010-74, resolve: negar provimento ao Pleito de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC apresentada pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, referente ao Auto de Infração nº 058/2010-SFE, que aplicou penalidade de multa por infrações pela transgressão dos indicadores de qualidade Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, em 2009, devendo a multa ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 613 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006626/2010-03, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, em face do Despacho nº 01/2009, emitido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER, que aplicou a penalidade de redução dos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica, em decorrência do não cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano de Universalização.

Nº 617 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000074/2010-11, resolve: I - conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, contra o Auto de Infração nº 003/2009-CEE-ARPE, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE; e II - manter a penalidade de multa aplicada no valor R\$ 1.476.905,15 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinco reais e quinze centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente, por descumprimento dos limites estabelecidos para os indicadores de continuidade DEC e FEC durante o ano de 2008.

Nº 620 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004691/2009-52, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - contra o Auto de Infração n. 93, de 4 de agosto de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade.

Nº 608 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004273/2010-07, resolve conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela Cosan Centroeste S/A Açúcar e Alcool em face dos Despachos nº 1.874/2010, nº 2.656/2010 e nº 2.952/2010, mediante os quais a Superintendência de Estudos do Mercado - SEM determinou a retenção da parcela da Receita Fixa da UTE Jataí, referente às competências de junho, agosto e setembro de 2010, respectivamente.

Nº 611 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003379/2009-41, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul - contra o Auto de Infração n. 66, de 24 de maio de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade

Nº 614 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002699/2007-12, resolve não conhecer do pleito interposto pela Hidrelétrica SENS Ltda., ante a perda de objeto do pedido.

Nº 615 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002171/2008-24, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT) em face do Auto de Infração nº 004/2007-CES/D, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER-MT), e manter a aplicação de penalidade de multa no valor total de R\$ 905.398,79 (novecentos e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor, em razão do descumprimento da meta dos indicadores de continuidade DEC e FEC, referente ao exercício de 2005.

Nº 616 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006627/2010-40, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT contra o Auto de Infração n. 2/2010-CES-D.

Nº 618 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.006253/2010-62, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG-D contra a Resolução n. 107/2010-CG.

Nº 621 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002166/2010-36, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - contra o Auto de Infração n. 83, de 28 de junho de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade.

Nº 622 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.001966/2009-04, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Celesc Distribuição S.A. - CELESC contra o Auto de Infração n. 15/2010-SFE/ANEEL.

Nº 623 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.003497/2009-50, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE contra o Auto de Infração n. 119/2010-SFE/ANEEL.

Nº 640 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003997/2010-25 resolve: conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS), em face da Resolução Autorizativa nº 2.694, de 2010, que fixou novos parâmetros de DEC e de FEC para os conjuntos de unidades consumidoras de sua área de concessão.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 780 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006944/2010-66, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-42 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 781 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006973/2010-28, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eó-

lica P-41 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 782 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006967/2010-71, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-61 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 783 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006939/2010-53, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-60 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 19.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 784 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007147/2010-04, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-59 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 785 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006979/2010-03, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-58 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 786 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006922/2010-04, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-57 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 787 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006914/2010-50, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-56 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 788 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007121/2010-58, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-55 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção in-

dependente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 789 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006925/2010-30, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-54 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 790 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000423/2011-86, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Santa Isabel e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 120.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Eólica Santa Isabel Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 791 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000425/2011-75, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ametista e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, em favor da empresa Centrais Eólicas Ametista Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 792 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006923/2010-41, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-45 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 793 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006954/2010-00, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-44 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 19.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 794 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007115/2010-09, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-43 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 19.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 810 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.001149/2010-81 referente à Usina Eólica Mangue Seco 1, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº 582, de 17 de junho de 2010, à empresa Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.458/0001-85, estabelecida no Município de



Natal, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV junto à usina, que compartilhará com as usinas eólicas Mangue Seco 2, Mangue Seco 3 e Mangue Seco 5 o barramento de 138 kV que interligará a subestação elevadora à Subestação Pólo de 138 kV, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio de uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 10 km de extensão, em circuito simples; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 13 unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de potência instalada.

Nº 811 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.001148/2010-37 referente à Usina Eólica Mangue Seco 2, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº 581, de 17 de junho de 2010, à empresa Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.504/0001-46, estabelecida no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV junto à usina, que compartilhará com as usinas eólicas Mangue Seco 1, Mangue Seco 3 e Mangue Seco 5 o barramento de 138 kV que interligará a subestação elevadora à Subestação Pólo de 138 kV, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio de uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 10 km de extensão, em circuito simples; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 13 unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de potência instalada.

Nº 812 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.001146/2010-48 referente à Usina Eólica Mangue Seco 5, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº 604, de 30 de junho de 2010, à empresa Eólica Mangue Seco 4 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.647/0001-58, estabelecida no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV junto à usina, que compartilhará com as usinas eólicas Mangue Seco 1, Mangue Seco 2 e Mangue Seco 3 o barramento de 138 kV que interligará a subestação elevadora à Subestação Pólo de 138 kV, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio de uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 10 km de extensão, em circuito simples; II - Autorizar a alteração da configuração das unidades geradoras da Usina que passa a ser constituída de 13 unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de potência instalada.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)

Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 687 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006836/2010-93, resolve: I - Aprovar a planta do traçado sob o título "LT 138 kV SE CHAPADÃO - SE GUATAMBU - PLANTA DO TRAÇADO", datada de 12/11/2010, com 33 km de extensão em circuito simples, apresentada anexa a correspondência s/nº, de 16 de novembro de 2010, da concessionária Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., folha 12 do citado processo; II - Determinar que a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis à linha de transmissão; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 36, de 21-2-2011, Seção 1, pág. 84, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 734 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003842/2007-93, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento SE 500/230kV Miranda 2 e o seccionamento das Linhas de Transmissão 500kV Presidente Dutra - São Luis II Circuitos 1 e 2, proposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Contrato de Concessão de Transmissão nº 002/2009-ANEEL; II - Determinar que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.; V - Fica a Transmissora obrigada a eliminar as pendências identificadas e não impeditivas para o início da operação integrada ao SIN, conforme Termo de Liberação Provisório emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Nº 735 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006640/2010-07, resolve: I - Aprovar as plantas do traçado (cinco folhas) com 126 quilômetros de extensão em circuito simples, da estrutura 113 localizada no município de Água Clara, passando - pelo município de Chapadão do Sul até a Subestação Chapadão no município de Cassilândia, municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o título "LT 230 kV CHAPADÃO - IMBIRUSSU- PLANTA DO TRAÇADO", anexo 5 do citado processo, apresentadas anexas a correspondência nº BTE 253/2010, de 11 de novembro de 2010, da concessionária Brilhante Transmissora de Energia S.A.; II - Determinar que a Brilhante Transmissora de Energia S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis à linha de transmissão; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 736 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006287/2009-13, resolve: I - Aprovar a planta do traçado com 62 km de extensão em circuito simples, sob o título "LT 138 kV SE CHAPADÃO - SE PORTO DAS ÁGUAS", revisão 1, folha 72 do referido processo, apresentada anexa a correspondência s/nº, de 25 de janeiro de 2011, da concessionária Linhas de Transmissão do Itatim Ltda.; II - Determinar que a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis à linha de transmissão; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 737 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.000620/2011-03, resolve: I - autorizar a empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.356.196/0001-09, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 4476, 2º andar, bairro do Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Electra Power Geração de Energia S.A. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 738 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº

48500.000768/2011-30, resolve: I - autorizar a empresa Sequoia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.001.932/0001-09, com sede na Rua Pedroso Alvarenga nº 755, 14º andar, sala 01, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Sequoia Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 754 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto 24.463, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1, inciso V, da Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.005950/2010-04, resolve: I) Autorizar as empresas UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A. e UTE MC2 Catu S.A., a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico para implantação das Linhas de Transmissão compostas por dois trechos: o primeiro se originará a partir da SE Aratu I e se destinará à SE Camaçari II, com extensão aproximada de 24 km, em circuito duplo, e o segundo trecho partindo da SE Camaçari II, destinando-se à SE Catu, com uma extensão aproximada de 26 km, localizada nos municípios de Candeias, Dias D'Ávila, Mata de São João, São Sebastião do Passé e Pojuca, no estado da Bahia; II - A presente autorização confere à UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A. e UTE MC2 Catu S.A., competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da linha de transmissão; III - Ficam a UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A. e UTE MC2 Catu S.A. obrigadas a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV - A UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A. e UTE MC2 Catu S.A. estão obrigadas a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis as atividades ora autorizadas; V - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 795 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução ANEEL nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contratos de Concessão das Outorgadas, e o que consta do Processo no 48500.006422/2010-64 resolve: I - anuir com o Termo de Compromisso e Cooperação celebrado entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Elétrica CEEE-GT e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, pelo prazo de 2 anos a partir da assinatura do contrato, com o objetivo de otimizar o aproveitamento dos espaços físicos utilizados no desenvolvimento dos serviços de apoio, dos serviços auxiliares e dos serviços de controle; II - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária e (iii) observar os procedimentos previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; III - ressaltar que em caso de prorrogação do Contrato, este deverá ter seus aditivos submetidos à anuência prévia da ANEEL; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 796 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.646, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2010, considerando a correspondência protocolada sob o número 48513.004591/2011-00 e o que consta do Processo nº. 48500.000334/2010-59, resolve: I - anuir com a solicitação de prorrogação de prazo para a transferência da participação societária detida pelo Fundo de Investimento em Participações PCP no controle societário indireto das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Itaocara Energia S.A., para a Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 2.646/2010, em adicionais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 24 de fevereiro de 2011; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)**

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 743 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008210/2008-05, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.746, de 19 de dezembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Nova São João, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio São João, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 19/5/2011.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 38, de 23-2-2011, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 798 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004670/2008-56, resolve: I - ratificar o Despacho nº 3.176, de 25 de outubro de 2010, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH transferiu para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Salinho, no rio Mogi-Guaçu, estado de São Paulo, apresentado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, mantendo o registro na condição de inativo; II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 799 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004097/2008-81, resolve: I - ratificar o Despacho nº 3.158, de 22 de outubro de 2010, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH transferiu para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Nova Pinhal, no rio Mogi-Guaçu, estado de São Paulo, apresentado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, mantendo o registro na condição de inativo; II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 800 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004096/2008-36, resolve: I - ratificar o Despacho nº 3.177, de 25 de outubro de 2010, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH transferiu para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Divisa, no rio Mogi-Guaçu, estado de São Paulo, apresentado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, mantendo o registro na condição de inativo; II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 801 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,

de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000153/2004-40, resolve: I - ratificar o Despacho nº 4.641, de 14 de dezembro de 2009, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH revogou o aceite concedido à empresa Indústria Novacki S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.601.201/0001-05, por meio do Despacho nº 201, de 15 de fevereiro de 2005 tendo em vista a ocorrência da hipótese prevista no art. 8 da Resolução nº 395/1998, transferindo o respectivo registro para a condição de inativo; II - Revogar o registro ativo para os estudos do Projeto Básico da PCH Paiol Grande dado pelo ofício nº 056/2004-SPH/ANEEL, de 04 de fevereiro de 2004; III - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 802 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006421/2010-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Sakura, com potência estimada de 10,6 MW, às coordenadas 27°16'16" de Latitude Sul e 50°44'55" de Longitude Oeste, situada no rio Marombas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/11/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Múltipla Participações Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 11.649.715/0001-96, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 24/04/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 803 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007173/2010-24, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Taguá, com potência estimada de 6,70 MW, às coordenadas 25°31' de Latitude Sul e 51°46' de Longitude Oeste, situada no rio Jordão, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelo Sr. Hermann Karly, inscrito no CPF sob o nº 078.873.709-06, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 804 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000086/2011-27, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Escola Rio Natal, com potência estimada de 2,35 MW, às coordenadas 26°22'28" de Latitude Sul e 49°17'18" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Terra Energia Centrais Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.802.903/0001-75, devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 805 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001700/2006-58, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.005, de 14 de abril de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aripuanã, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos

Estados de Mato Grosso e do Amazonas, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/5/2011.

Nº 806 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008414/2008-38, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH da Barra, com potência estimada de 8,6 MW, às coordenadas 23°43'24" de Latitude Sul e 52°07'45" de Longitude Oeste, situada no rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 226, de 23 de janeiro de 2009.

Nº 807 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008051/2008-31, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Estrelinha, com potência estimada de 2,8 MW, às coordenadas 22°57'44" de Latitude Sul e 48°46'58" de Longitude Oeste, situada no rio Pardo, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.752, de 19 de dezembro de 2008.

Nº 808 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008415/2008-82, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Torre de Pedra, com potência estimada de 2,7 MW, às coordenadas 24°25'32" de Latitude Sul e 50°13'43" de Longitude Oeste, situada no rio Fortaleza, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 146, de 16 de janeiro de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 779 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no disposto no Parágrafo Único do art. 25 da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004424/2010-19, no item 3.26 do Edital de Leilão nº 004/2006, na Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão nº 002/2007-MME-UHE DARDANELOS, e na Nota Técnica nº 0008/2011-SRD/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2011, resolve: I - Determinar que a Energética Águas da Pedra S. A. - EAPSA, Concessionária de Produção Independente do empreendimento UHE Dardanelos, localizado no Rio Aripuanã, Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso instale, sob sua inteira responsabilidade financeira, transformador de, no mínimo, 5 MVA, entre as barras de 13,8 kV e 34,5 kV na SE da PCH Faxinal II; e II - Fixar a data de 22 de setembro de 2011 como limite para entrega da instalação referida neste Despacho.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 797 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.006079/2010-58, decidem determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda a recontabilização dos meses de fevereiro, março, junho e outubro de 2010 de forma a atribuir a inflexibilidade realizada pela usina termelétrica Viana, a favor do agente proprietário da usina.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

FREDERICO RODRIGUES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 778 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007466/2009-78, resolve: a) alterar o montante de energia de referência para o valor indicado no quadro abaixo, que já está referido ao ponto de conexão, das Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEEs relacionadas; b) determinar que, para fins deste Despacho, ponto de conexão é o ponto físico a partir do qual é considerado, para fins do respectivo contrato referente ao PROINFA, que a energia elétrica produzida na CGEE foi entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e c) estabelecer que o montante de energia de referência estabelecido para as CGEEs relacionadas no quadro abaixo destina-se exclusivamente à contratação com a ELETROBRÁS no âmbito do PROINFA.

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER)

NOME da CGEE	TIPO	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
			Tipo	Nº	Ano	
Beberibe	UEE	Eólica Beberibe S.A.	RES	104	2001	68.515
Pedra do Sal	UEE	Eólica Pedra do Sal S.A.	RES	533	2002	49.614
Boa Sorte	PCH	Boa Sorte Energética S.A.	REA	40	2004	71.327

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 162, de 22 de fevereiro de 201, e o disposto no art. 28, inciso V e §§ 1º e 2º, no art. 43, inciso VI, e no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997,

Considerando a atribuição legal da Agência de acompanhar e fiscalizar as atividades da indústria do petróleo;

Considerando o disposto nas cláusulas específicas do Contrato de Concessão relativas à Reversão de Bens por ocasião da Devolução de Áreas ou da extinção do Contrato de Concessão;

Considerando a necessidade de quitação das obrigações pelas partes por ocasião da extinção do Contrato de Concessão;

Considerando a responsabilidade administrativa da Agência em fazer cumprir as boas práticas de preservação do meio ambiente;

Considerando o resguardo do interesse público e dos direitos de terceiros afetados pelas atividades de exploração de petróleo e gás natural;

Considerando a necessidade de articular os atos de Alienação e Reversão de Bens e Devolução de Áreas com os procedimentos de Desativação de Instalações, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Técnico de Devolução de Áreas de Concessão na Fase de Exploração, contido no Anexo I a esta Resolução, doravante denominado Regulamento Técnico, o qual define os procedimentos a serem adotados na Devolução de Áreas na Fase de Exploração e estabelece o conteúdo do Relatório de Devolução de Áreas, previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Resolução e do Regulamento Técnico que ela institui ficam estabelecidas as seguintes definições, além das expressas na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e no Contrato de Concessão:

I. Alienação de Bens é o ato de transferir a terceiros, por quaisquer meios, um bem de propriedade do Concessionário que teve como propósito original a exploração de petróleo ou gás natural.

II. Reversão de Bens: é o ato de transferir à propriedade da União e à administração da ANP um bem que teve como propósito original a exploração de petróleo ou gás natural.

III. Bens Reversíveis: são todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, existentes em qualquer parcela da área da concessão, cujos custos de aquisição são dedutíveis de acordo com as regras aplicáveis para o cálculo da participação especial e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das operações ou sejam passíveis de utilização de interesse público.

IV. Desativação de Instalações: é o conjunto de operações para tirar de serviço ou de atividade, reverter, alienar ou remover, por conta e risco do Concessionário, quaisquer instalações construídas em uma área de concessão, que tiveram como propósito original servir à exploração de petróleo ou gás natural, bem como de recuperar, inclusive ambientalmente, as áreas ocupadas por estas instalações.

V. Devolução de Área: é o ato de devolver à ANP parte ou a totalidade de uma área de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural.

VI. Recuperação ambiental: é o processo artificial de recomposição de áreas degradadas, de acordo as condições fixadas na legislação em vigor, com eliminação de passivos existentes e restauração das condições ambientais de modo a possibilitar outros usos do solo ou permitir a recuperação das funções dos ecossistemas impactados.

VII. Cascalho Contaminado: é o cascalho oriundo de perfuração que contenha substâncias químicas em concentração acima do limite aceitável segundo a legislação em vigor.

VIII. Termo de Devolução de Áreas: é o documento elaborado pela ANP, elaborado conforme o modelo do Anexo II a esta Resolução, que atesta o cumprimento das obrigações descritas no Relatório de Devolução de Áreas.

IX. Termo de Transferência de Bens Revertidos: é o documento, elaborado conforme o modelo do Anexo III a esta Resolução, assinado pelo Concessionário e pela ANP, que atesta a transferência dos bens revertidos do Concessionário para a ANP, o qual especificará as responsabilidades assumidas pelo Concessionário e pela ANP.

Art. 3º. A notificação da Devolução de Áreas, em todas as circunstâncias previstas no Contrato de Concessão, será feita por escrito e conterá a relação de Bens Reversíveis existentes na parcela a ser devolvida e a delimitação do polígono das áreas a serem retidas, se as houver, feita conforme o Padrão ANP4B.

§ 1º. A notificação da Devolução de Áreas ou a comunicação da extinção da concessão interromperão todas as atividades de exploração na parcela devolvida, excetuadas as atividades de Desativação de Instalações.

§ 2º. O ato da Devolução de Áreas se efetiva na data de aceitação pela ANP do Relatório de Devolução de Áreas.

§ 3º. A Devolução de Áreas não exime o Concessionário de suas obrigações legais com o proprietário da terra e com as entidades municipais, estaduais e federais, bem como não implicará em ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP.

§ 4º. Qualquer instalação destinada às atividades de exploração de petróleo ou gás natural, compartilhada entre Concessionários, não será considerada Bem Reversível e deverá ser alienada, juntamente com a área correspondente e as vias de acesso, para os Concessionários remanescentes.

Art. 4º. A Desativação de Instalações ligadas a atividades de exploração de petróleo e gás natural, em casos de extinção ou não do Contrato de Concessão, se fará por conta e risco exclusivos do Concessionário, incluindo a remoção dos bens que não sejam objeto de Reversão ou Alienação bem como a recuperação ambiental da área ocupada, de acordo com o Regulamento Técnico aqui instituído.

Parágrafo único. A Desativação de Instalações deverá satisfazer plenamente o programa de desativação do empreendimento aprovado pelo órgão ambiental que concedeu a licença ambiental da atividade, aplicando-se supletivamente as disposições do Regulamento Técnico, ora instituído, quando não contrariem ou quando sejam mais restritivas que as daquele programa.

Art. 5º. Na Devolução de Áreas, parcial ou total, em todas as circunstâncias previstas no Contrato de Concessão, o Concessionário deve obedecer ao que dispõe esta Resolução e o Regulamento Técnico por ela instituído, em todos os aspectos pertinentes.

Art. 6º. Toda Alienação de Bens deve ser realizada por instrumento jurídico apropriado e estará sujeita às restrições especificadas nesta Resolução e no Regulamento Técnico que ela institui.

§ 1º. A reutilização pelo Concessionário, para outros fins, de instalações de sua propriedade, existentes nas áreas devolvidas, será informada à ANP, respeitadas as condições de segurança e proteção ambiental e as especificações desta Resolução e do Regulamento Técnico que ela institui.

§ 2º. O instrumento jurídico de Alienação de Bens para o proprietário de terra deverá especificar o uso pretendido do bem alienado.

§ 3º. A alienação, pelo Concessionário, de poços para produção de água só poderá ser efetuada com autorização do órgão ao qual compete a gestão da produção de água subterrânea na área.

§ 4º. Só serão passíveis de alienação os poços que tiverem intervalos portadores de petróleo ou gás natural declarados sem interesse e que, de outra forma, teriam seu abandono definitivo aprovado pela ANP.

§ 5º. O instrumento jurídico de alienação de poço para produção de água deve especificar o responsável pela recompletação, pela manutenção e pelo eventual abandono definitivo do poço.

Art. 7º. Por solicitação da ANP, os bens relacionados a seguir, existentes em qualquer parcela da Área da Concessão, que sejam necessários para permitir a continuidade das operações e passíveis de utilização de interesse público, serão considerados Bens Reversíveis e poderão reverter à posse indireta e propriedade da União Federal e à

administração da ANP, entre outros: poços para os quais a ANP solicite abandono temporário; bases de apoio; dutos; linhas de distribuição de energia; vias de acesso de propriedade do Concessionário.

Art. 8º. Os Bens Reversíveis passarão à posse da União e à administração da ANP, após a requisição formal da Agência, mediante a assinatura de um Termo de Transferência de Bens Revertidos.

Art. 9º. O Relatório de Devolução de Áreas deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 dias, contados da notificação de Devolução da Área pelo Concessionário ou da data estabelecida no Contrato de Concessão para o término das atividades de exploração na área ou, se for o caso, da data de comunicação feita pela Agência da extinção da concessão da área, e deverá ter o conteúdo especificado no Regulamento Técnico instituído por esta Resolução.

§ 1º. A ANP, com base em fundamentação técnica, poderá recusar a aceitação do Relatório de Devolução de Áreas e fixar prazo para atendimento de correções.

§ 2º. Os itens do conteúdo do Relatório de Devolução de Áreas deverão seguir a mesma ordem em que são especificados no Regulamento Técnico instituído por esta Resolução.

§ 3º. Os itens especificados no Regulamento Técnico para o conteúdo do Relatório de Devolução de Áreas que, por qualquer motivo, não forem nele incluídos, deverão ser substituídos pela frase "Não aplicável" ou por um texto que explique sua não inclusão.

§ 4º. O Relatório de Devolução de Áreas deverá ser entregue em duas vias, uma impressa em papel e outra em suporte eletrônico em formato ".pdf" ou ".doc".

Art. 10º. A notificação de Devolução de Áreas ou a entrega do Relatório de Devolução de Áreas não implicam em qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP.

Art. 11. O término de realização das atividades previstas no Relatório de Devolução de Áreas será comprovado pelo Concessionário por relatório final circunstanciado, contendo fotografias, resultados de análises e sondagens e outros documentos necessários.

§ 1º. Caso a ANP verifique não realização ou realização insuficiente de alguma das atividades previstas no Relatório de Devolução de Áreas, o Concessionário será notificado para apresentar cronograma para sua execução ou correção, sujeito a aprovação da ANP.

§ 2º. A execução ou correção de atividade como previstas no parágrafo anterior exigirá apresentação de novo relatório final nos moldes especificados no caput deste artigo.

§ 3º. A ANP poderá solicitar relatórios periódicos de acompanhamento da realização das atividades previstas no Relatório de Devolução de Áreas e também laudos de auditoria ambiental que atestem sua adequada realização.

§ 4º. A ANP poderá inspecionar diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da Administração Pública, como faculta a legislação, a realização das atividades previstas no Relatório de Devolução de Áreas.

Art. 12. Cumpridas todas as obrigações previstas no Relatório de Devolução de Áreas, devidamente verificadas conforme os procedimentos especificados no Art. 11, a ANP entregará ao Concessionário o respectivo Termo de Devolução de Áreas.

Art. 13. O não cumprimento das disposições desta Resolução e do Regulamento Técnico que ela institui acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e nas demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria ANP nº 114, de 25 de julho de 2001.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO Nº 5/2011
REGULAMENTO TÉCNICO DE DEVOLUÇÃO DE
ÁREAS DE CONCESSÃO NA FASE DE EXPLORAÇÃO

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 Este Regulamento Técnico estabelece as diretrizes para Desativação de Instalações que deverá anteceder a Devolução de Áreas de concessão de petróleo ou gás natural na Fase de Exploração, em todo o território nacional, e define o conteúdo do Relatório de Devolução de Áreas, de acordo com a legislação aplicável e o Contrato de Concessão.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Se a remoção de uma instalação for contraindicada por razões de segurança ou de proteção ambiental, quando assim determinado pelas autoridades competentes, esta instalação deverá estar livre de produtos que possam causar poluição e não deverá oferecer riscos de qualquer natureza.

2.2 A Desativação de Instalações de exploração de petróleo ou gás natural poderá ser parcial ou total na área de concessão.

2.3 As áreas antes ocupadas por instalações retiradas ou demolidas deverão ser tratadas conforme especificado no programa de desativação do empreendimento aprovado pelo órgão ambiental que concedeu a licença ambiental, neste Regulamento e na legislação aplicável.

2.4 Toda instalação retirada temporariamente de operação deverá ser mantida pelo Concessionário em condições de segurança, incluindo a área onde a instalação está localizada.

2.5 O abandono dos poços deve atender à regulamentação específica da ANP e a instruções adicionais comunicadas formalmente pela Agência.

2.6 As alternativas de procedimentos para a demolição e remoção de instalações, incluindo a alternativa de não remoção, deverão ser avaliadas pelo Concessionário, em função de critérios de segurança e impacto ambiental. Esta avaliação deverá estar descrita no Relatório de Devolução de Áreas.

2.7 Os resíduos sólidos devem ser classificados conforme NBR-10004/2004, ou norma ou regulamento que venha a substituí-la, para a correta segregação na origem e posterior disposição.

2.7.1 Os resíduos classificados como perigosos devem ser dispostos em aterros específicos e os demais resíduos devem ser tratados de acordo com a legislação ambiental e as boas práticas de engenharia.

2.7.2 As instalações de disposição final de resíduos devem ser devidamente licenciadas.

2.7.3 O transporte de resíduos perigosos deverá ser feito mediante Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido pelo órgão ambiental competente.

3. ATIVIDADES DE DESATIVAÇÃO DE INSTALAÇÕES

3.1 A menos que seja especificado de forma mais restritiva pelo órgão ambiental competente ou na legislação aplicável, as áreas onde se localizam as instalações retiradas definitivamente de operação ou onde foram desenvolvidas atividades exploratórias devem passar por uma recuperação ambiental que inclua as atividades a seguir enumeradas.

Remoção de toda e qualquer sucata, fios, material plástico, lixo, produtos químicos e outros insumos utilizados na atividade;

Tratamento e remoção para local apropriado dos solos contaminados, resíduos de petróleo ou produtos químicos utilizados na exploração;

Remoção dos bens não utilizáveis e disposição final dos entulhos em locais apropriados;

Revolvimento dos terraplenos, quando tecnicamente recomendável, e reaterro de todas as cavidades até o nível do terreno circundante;

Reaterro de todas as cavidades em subsuperfície causadas por detonações ou por efeito das operações;

Preparo das áreas das instalações desativadas para revegetação, em especial os terraplenos, os taludes de corte e de aterros e as picadas abertas para a atividade de aquisição sísmica; devendo ser realizado o plantio, quando pertinente, e a proteção da área contra fenômenos erosivos, utilizando metodologias apropriadas;

Regularização da drenagem porventura afetada pela instalação, de modo a evitar processos erosivos que possam assorear corpos d'água;

Destinação correta do material orgânico gerado na instalação e tamponamento integral das fossas;

Identificação de todas as espécies introduzidas em função do empreendimento e, se necessário, planejamento da erradicação ou da contenção das espécies exóticas que se provarem prejudiciais ao ecossistema.

3.1.1 As áreas situadas em áreas de vegetação nativa, de preservação permanente ou remotas, deverão ter as obras civis existentes reduzidas a fragmentos não maiores do que 0,5 m (meio metro), os quais poderão permanecer no local.

3.1.2 A revegetação de áreas desmatadas deverá obedecer às disposições da legislação aplicável.

3.1.3 As áreas situadas em regiões com atividade rural ou de desenvolvimento urbano deverão ter suas superfícies recuperadas e adequadas ao uso do solo, antes da sua devolução.

3.2 A Desativação de Instalações em áreas de poços terrestres deve ser feita segundo os procedimentos a seguir descritos.

3.2.1 Os equipamentos de superfície dos poços abandonados definitivamente (cabeça de poços, árvore de natal e demais equipamentos) devem ser removidos para disposição final adequada.

3.2.2 As áreas onde se localizam as bases dos poços abandonados definitivamente devem ser submetidas a recuperação ambiental conforme o item 3.1.

3.2.3 Quando as bases de poços abandonados definitivamente forem alienadas, o antepoço deve ser preenchido com concreto até a mesma cota da base.

3.2.4 A menos que seja especificado de forma mais restritiva pelo órgão ambiental competente, os diques contendo Cascalho Contaminado, resíduos oleosos ou produtos químicos deverão ser removidos e ter disposição final adequada; o selo dos diques deverá ser rompido e removido e a cavidade deverá ser preenchida com solo e coberta de vegetação de modo a prevenir erosão.

3.2.4.1 Os diques de cascalho não contaminado deverão ser aterrados até o nível do terreno circundante ou ser alienados "como estão" para o proprietário e, neste caso, não se exigirá o rompimento do selo e o preenchimento da cavidade.

3.2.4.2 É vedada a alienação de diques utilizados para descarte de produtos perigosos ou que ofereçam risco de salinização de aquíferos ou de corpos d'água.

3.2.4.3 Os diques permanentes para disposição final devem ser construídos, operados e desativados de acordo com as normas específicas e ter as licenças e autorizações requeridas pela legislação aplicável.

3.3 Para outras instalações terrestres dentro da área de concessão ou fora dela, cujo propósito tenha sido a exploração de petróleo e gás natural, devem ser seguidos os procedimentos abaixo.

3.3.1 As tubulações e instalações de superfície não revertidas e não alienadas devem ser removidas para disposição final adequada. As áreas das faixas de terreno onde se localizam as linhas e os dutos devem ser submetidas à recuperação ambiental de acordo com o item 3.1.

3.3.1.1 Em função de critérios de segurança ou proteção ambiental, poderá ser considerada a opção de permanência de estruturas enterradas ou submersas, desde que justificada no Relatório de Devolução de Áreas e aprovada pelo órgão ambiental competente.

3.3.1.2 A desativação de dutos e tubulações deve ser precedida pelo completo deslocamento do produto e limpeza das linhas.

3.3.2 As edificações (escritórios, armazéns, almoxarifados, laboratórios, oficinas e outras construções) não revertidas e não alienadas devem ser demolidas, os entulhos devem ser removidos e descartados em local apropriado para disposição final e as áreas respectivas devem ser submetidas a recuperação ambiental de acordo com o item 3.1.

3.3.2.1 As edificações que forem revertidas ou alienadas devem estar livres de quaisquer substâncias que possam causar poluição e não devem ter características que signifiquem risco de qualquer natureza.

3.3.2.2 As áreas dos poços alienados para produção de água devem estar livres de lixo, sucata e reíduos.

3.3.2.3 É vedado o uso posterior, a reciclagem ou o reaproveitamento de depósitos rústicos de explosivos ou acessórios, os quais deverão ser demolidos e o entulho produzido depositado em locais apropriados para disposição final.

3.3.3 As faixas de terreno onde se localizam as vias de acesso não revertidas e não alienadas deverão ser eliminadas e adequadas ao uso do solo existente na área.

3.3.3.1 As picadas de sísmica abertas em áreas de vegetação nativa são consideradas vias temporárias, não passíveis de alienação, e devem ser recuperadas conforme item 3.1.

3.3.4 As instalações elétricas e telefônicas (posteameto, linhas de transmissão e distribuição, edificações de estações de distribuição, edificações de subestações elevadoras ou abaixadoras), não revertidas e não alienadas, devem ser removidas, os bens inservíveis e entulhos devem ser descartados em locais apropriados para disposição final e as áreas devem ser submetidas à recuperação ambiental conforme o item 3.1.

3.3.5 As áreas que tenham sido usadas para descarte centralizado de resíduos e efluentes industriais devem ser limpas, com remoção e disposição final dos resíduos, e recuperadas conforme o item 3.1.

3.4 As instalações marítimas deverão ser sempre removidas da área de concessão, observadas as orientações específicas dos itens seguintes bem como o disposto no Regulamento Técnico de Segurança Operacional para Instalações Marítimas de Perfuração e Produção, instituído pela regulamentação vigente da ANP.

3.4.1 As operações de Desativação de Instalações marítimas deverão ser planejadas de forma a garantir a segurança operacional e evitar o lançamento de qualquer tipo de material no mar.

3.4.2 A localização de cada uma das instalações ou partes de instalações que porventura forem, por quaisquer motivos, deixadas na área por terem sua remoção contraindicada, deverá ser informada à Autoridade Marítima.

3.4.3 As instalações em lâmina d'água até 80 metros deverão ser cortadas a 20 metros abaixo do fundo do mar em áreas sujeitas a processos erosivos; na ausência desses processos, as instalações poderão ser cortadas no nível do fundo do mar.

3.4.4 As instalações ou partes de instalações em lâminas d'água acima de 80 metros, cuja retirada se mostrar tecnicamente contraindicada do ponto de vista de segurança ou de impacto ambiental, poderão ser deixadas no local, porém cortadas de modo que se tenha, no mínimo, 80 metros de lâmina d'água livre.

3.4.5 Após a remoção de todas as instalações ou partes de instalações em lâminas d'água menores que 80 metros, o fundo do mar deverá ser limpo de toda e qualquer sucata.

4. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREAS

4.1 O Relatório de Devolução de Áreas deverá conter os itens descritos a seguir.

4.1.1 Sumário das atividades físicas desenvolvidas no bloco, incluindo levantamentos geofísicos, geológicos e geoquímicos (proprietários ou especulativos), os poços perfurados, enumerados por coordenadas de cabeças de poço, e suas condições mecânicas atuais.

4.1.2 Relação dos Bens Reversíveis que passaram à posse da União e administração da ANP, conforme especificação formal da Agência.

4.1.3 Descrição das atividades a serem desenvolvidas para Desativação de Instalações.

4.1.3.1 Análise de risco das atividades de Desativação de Instalações, indicando as salvaguardas onde julgadas necessárias, com destaque para os itens a seguir:

Medidas para prevenção de incêndio e explosão em trabalhos a quente;

Medidas de prevenção de incidentes durante movimentação de cargas;

Medidas de minimização de impactos ambientais resultantes da Desativação de Instalações;

Medidas de prevenção de poluição durante e após as atividades de Desativação de Instalações.

4.1.4 Descrição de alternativas consideradas para a Desativação de Instalações e justificativa para escolha das alternativas adotadas, explicitando, para o caso de Desativação de Instalações marítimas e quando pertinente, o regime de movimentação de sedimentos na área.

4.1.5 Laudo de auditoria ambiental da área emitido por auditor independente, apontando as ações corretivas necessárias e verificando a conformidade das práticas do Concessionário com relação ao especificado neste Regulamento. O laudo deverá conter um item de conclusões e recomendações. A ANP poderá solicitar complementações ou revisões sempre que o nível de detalhamento for considerado insuficiente para a avaliação das obrigações estipuladas na legislação e no Contrato de Concessão.

4.1.6 Cronograma das atividades remanescentes de Desativação de Instalações, sujeito à aprovação da ANP.

4.1.7 Inventário de todas as benfeitorias existentes no bloco, instaladas pelo Concessionário ou não, que tiveram como propósito original as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, assim como suas condições de uso, incluindo, mas não se limitando a: bases de operação de poços, vias de acesso, pontes, passagens e bueiros; posteamentos telefônicos, redes e linhas de alta e baixa tensão; poços e outras formas de coleta de água e rede de abastecimento; cercas em geral; estações de tratamento de petróleo, gás natural e efluentes; estações de produção, incluindo separadores, tratadores e tanques; estações de armazenamento; estações de compressão e bombeamento; linhas de urgência; "manifolds", oleodutos, gasodutos e depósitos rústicos de explosivos ou acessórios.

4.1.8 Descrição dos bens e benfeitorias incorporados pelo Concessionário para a realização das atividades de exploração, seus estados atuais de uso e conservação, seus custos de aquisição registrados na conta de operações dos Relatórios Trimestrais de Gastos, discriminando o destino a ser dado a cada um e incluindo os que forem objeto de Reversão de Bens.

4.1.9 Cópia do instrumento jurídico associado a cada Alienação de Bens e benfeitorias realizada a particulares, associações, comunidades, Municípios, Estados da Federação ou órgãos e entidades da União.

4.1.10 Cópia do programa de desativação do empreendimento aprovado pelo órgão ambiental competente no âmbito do licenciamento da atividade.

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREAS DE CONCESSÃO NA FASE DE EXPLORAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, neste ato representada por (... nome do servidor...), (...cargo ...), certifica que (... razão social do Concessionário ...), Concessionário do Bloco (... nome do Bloco ...) sob o Contrato de Concessão nº (... número do Contrato de Concessão ...) realizou de forma satisfatória todas as atividades previstas no Relatório de Devolução de Áreas de Concessão aprovado pela ANP em (... data de aprovação do Relatório de Devolução de Áreas ...), referente à área devolvida delimitada pelos vértices (... tabela de coordenadas dos vértices da área devolvida ...) Rio de Janeiro, ... de ... de ...

(Assinatura e carimbo)

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERTIDOS

A empresa (... nome do Concessionário ...), neste ato representada por (... nome e qualificações do representante legal ...), transfere à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, neste ato representada por (... nome e qualificações do servidor ...), os seguintes bens existentes na área devolvida em consequência da (... notificação de devolução feita pelo Concessionário ou comunicação da extinção da concessão feita pela Agência ...) ocorrida em (...data da notificação ou da comunicação de extinção ...):

- 1) (... designação do primeiro bem revertido ...)
- 2) (... designação do segundo bem revertido ...)

...
...
A transferência que nesta data se efetua está sujeita às seguintes condições:

- a) (... primeira condição ...)
- b) (... segunda condição ...)

...

...

(Assinatura)

(Nome e carimbo do representante da ANP)
(Assinatura)

(Nome do representante legal do Concessionário)

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.016566/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BSCO Navegação S/A. CNPJ nº 09.296.166/0001-71, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na modalidade de navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na modalidade de navegação de apoio marítimo.



Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 16/2011, publicada no DOU de 9/2/2011, Seção 1, pág. 42, inclua-se, por ter sido omitido, o direito incorporado: Incorporadora: Levantina Natural Stone Brasil Ltda. - CNPJ 04.746.729/0001 - 62 - Direitos incorporados:864.217/2004- MINE-RAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA -Alvará nº 456/2005.

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 2/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Braz Mining do Brasil Ltda - 903144/10 - R\$ 5.092,51
Incrição N.45750/2011

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 973778/10 - R\$ 9.776,80
Incrição N.49170/2011, 973777/10 - R\$ 10.133,46
Incrição N.49171/2011, 973614/10 - R\$ 4.664,32
Incrição N.49604/2011, 973613/10 - R\$ 9.732,82
Incrição N.49603/2011, 973612/10 - R\$ 9.896,48
Incrição N.49617/2011, 973611/10 - R\$ 10.133,46
Incrição N.49616/2011, 973608/10 - R\$ 9.896,48
Incrição N.49486/2011, 973607/10 - R\$ 10.133,46
Incrição N.49485/2011, 973544/10 - R\$ 7.296,27
Incrição N.49450/2011, 973542/10 - R\$ 10.133,46
Incrição N.49447/2011, 973539/10 - R\$ 9.896,48
Incrição N.49430/2011, 973538/10 - R\$ 9.976,00
Incrição N.49429/2011, 973537/10 - R\$ 11.887,80
Incrição N.49428/2011, 973536/10 - R\$ 9.204,96
Incrição N.49427/2011, 973468/10 - R\$ 4.751,50
Incrição N.48573/2011, 973467/10 - R\$ 4.923,43
Incrição N.48574/2010

Imarf Granitos e Mineração S/a - 930052/11 - R\$ 10.362,93
Incrição N.50670/2011

Indaíá Brasil Águas Minerais Ltda - 978055/11 - R\$ 2.515,41
Incrição N.51257/2011

Indústria e Comércio de Pisos Ceramicos sa - 903048/11 - R\$ 4.090,29
Incrição N.51356/2011, 903047/11 - R\$ 4.090,29
Incrição N.51365/2011

k Ellen Mineração, Extração e Beneficiamento em Todo Território Nacional LTDA. - 903145/10 - R\$ 484,02
Incrição N.46138/2011

Kelsen Alencar Figueiredo - 946011/11 - R\$ 2.418,42
Incrição N.50114/2011, 946002/11 - R\$ 2.530,86
Incrição N.50143/2011, 946003/11 - R\$ 2.418,42
Incrição N.50144/2011, 946004/11 - R\$ 2.530,86
Incrição N.50137/2011, 946005/11 - R\$ 2.418,42
Incrição N.50138/2011, 946006/11 - R\$ 2.530,86
Incrição N.50139/2011, 946007/11 - R\$ 2.418,42
Incrição N.50140/2011, 946008/11 - R\$ 1.362,05
Incrição N.50145/2011, 946009/11 - R\$ 2.418,42
Incrição N.50146/2011, 946010/11 - R\$ 2.530,86
Incrição N.50115/2011

Mcc Mineração e Equipamentos Pesados Ltda - 900902/09 - R\$ 46.597,02
Incrição N.49383/2010

Raimundo Nonato de Andrade fi - 900466/10 - R\$ 6.002,30
Incrição N.49673/2010

Sergio Barbosa da Costa - 903043/11 - R\$ 204,52
Incrição N.51308/2011

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 901333/10 - R\$ 1.959,90
Incrição N.45842/2011, 901332/10 - R\$ 1.987,87
Incrição N.45841/2011, 901331/10 - R\$ 1.795,74
Incrição N.45840/2011, 901330/10 - R\$ 1.987,87
Incrição N.45839/2011, 901329/10 - R\$ 1.987,87
Incrição N.45838/2011, 901328/10 - R\$ 1.920,16
Incrição N.45837/2011, 900942/10 - R\$ 2.119,38
Incrição N.44091/2011, 900941/10 - R\$ 2.103,27
Incrição N.44090/2011

GIOVANNI FERNANDES CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
George Fabio de Lara Andrade - 848530/07 - A.I. 89/11
Nilton Lobo - 848444/07 - A.I. 84/11
Paulo Roberto Retz - 848507/07 - A.I. 85/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 848515/07 - A.I. 86/11, 848516/07 - A.I. 87/11, 848517/07 - A.I. 88/11

RELAÇÃO Nº 24/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mário Sérgio Macedo Lopes - 848228/08 - Not.17/2011 - R\$ 215,77

RELAÇÃO Nº 25/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
101 Mix Concretos e Premoldados LTDA. - 848371/10 - A.I. 52/11

Andre de Queiroz Leite Jales - 848032/09 - A.I. 39/11
Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda - 848297/10 - A.I. 78/11, 848298/10 - A.I. 79/11, 848299/10 - A.I. 80/11, 848300/10 - A.I. 81/11, 848301/10 - A.I. 82/11, 848306/10 - A.I. 83/11, 848475/10 - A.I. 61/11, 848476/10 - A.I. 62/11, 848477/10 - A.I. 63/11

Casablanca Mineração Ltda - 848530/08 - A.I. 45/11
Cicero Galvonet Galvão - 848189/10 - A.I. 50/11
Eco Mining Ltda - 848284/09 - A.I. 44/11
Elson Marinho de Paiva - 848231/10 - A.I. 51/11
Emprogeo Ltda - 848264/05 - A.I. 37/11
Erlié Lenz Cesar Filho - 848157/09 - A.I. 68/11, 848158/09 - A.I. 69/11, 848159/09 - A.I. 70/11, 848160/09 - A.I. 71/11
Francisco Xavier Ferreira - 848118/10 - A.I. 49/11
Gto Empreendimentos e Participações Ltda - 848201/10 - A.I. 48/11

Helder Perazzo Leite Galvao - 848117/10 - A.I. 72/11, 848230/09 - A.I. 73/11, 848231/09 - A.I. 74/11, 848153/09 - A.I. 77/11, 848154/09 - A.I. 76/11, 848155/09 - A.I. 75/11
Im.agro Industrial de Polpa de Frutas Ltda - 848185/10 - A.I. 47/11

João Bosco Pereira Dantas - 848354/10 - A.I. 64/11, 848486/10 - A.I. 66/11, 848488/10 - A.I. 67/11, 848455/10 - A.I. 65/11

Ozenildo Seabra da Silva - 848247/08 - A.I. 41/11, 848423/08 - A.I. 42/11

Paulo José de Carvalho Poli - 848453/10 - A.I. 53/11
Real Comércio e Indústria de Bebidas LTDA. - 848607/07 - A.I. 38/11

Ronaldo Diniz de Almeida - 848199/10 - A.I. 56/11, 848112/10 - A.I. 40/11, 848113/10 - A.I. 55/11, 848290/10 - A.I. 54/11

Sidney Diniz de Almeida - 848097/10 - A.I. 57/11, 848098/10 - A.I. 58/11, 848099/10 - A.I. 59/11, 848102/10 - A.I. 60/11

Silvio Garcia da Nobrega - 848183/09 - A.I. 43/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848294/08 - A.I. 46/11

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2011

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - RJ, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria do Diretor-Geral nº 216 de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 24 de maio de 2010, e com fundamento de que dispõe o artigo 14, da Portaria do Diretor Geral nº 441, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17/12/2009, DETERMINO a publicação da Declaração de Dispensa de Título Minerário a seguir:

DDTM nº 002/2011 - 990.058/2011 - ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.: VALIDADE 03/09/2012 (OBS: OFÍCIOS nºs. 736/2011 e 737/2011)-OBRAS DO PROJETO DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E ENGORDAMENTO DAS PRAIAS DE SEPETIDA - RIO DE JANEIRO-RJ - Contratante: INEA-RJ - Contrato Termo nº 01/2010 (Processo INEA-RJ E-07/100.849/2008).

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aguima Abilio de Sousa - 886382/08 - A.I. 43/11
Alessandro Callil Castro - 886423/09 - A.I. 57/11
Alonso Chinoti - 886192/09 - A.I. 83/11
Anderson Gonçalves da Silveira - 886318/09 - A.I. 53/11
Antonio de Lima Pereira - 886128/09 - A.I. 49/11
Antonio Leomil Garcia - 886182/08 - A.I. 3/11
Ari Correa da Silva - 886255/10 - A.I. 66/11
Bamcos Corporation Mineração Ltda - 886530/07 - A.I. 38/11, 886534/07 - A.I. 39/11

Carlos Eduardo Rocha Almeida - 886263/10 - A.I. 67/11
Carlos Tadeu Cassini - 886312/10 - A.I. 76/11
Cerâmica Machado Ltda - 886573/08 - A.I. 45/11
Cerâmica Santa Helena Ltda me - 886098/09 - A.I. 48/11
Edison Fernando Piacentini - 886126/10 - A.I. 62/11
Eliandro Antônio Ranow - 886011/10 - A.I. 59/11
Erismar Paulino de Góes - 886086/09 - A.I. 47/11
Francisco Carlos Ferreira Soares - 886347/10 - A.I. 81/11
Jaime de Moraes - 886166/06 - A.I. 34/11
Joel Orsi da Silva - 886051/10 - A.I. 60/11

José da Luz Moraes da Nóbrega - 886191/10 - A.I. 64/11
Lourivalgoedert - 886483/07 - A.I. 37/11
Lucas Prado Kallas - 886176/10 - A.I. 63/11
Lucidio José Cella - 886428/09 - A.I. 58/11
Lucimar Cella - 886349/09 - A.I. 55/11, 886350/09 - A.I. 56/11

Luiz Barros Soares - 886310/10 - A.I. 74/11
Luiz de Souza França Filho - 886276/09 - A.I. 52/11
Marcos Aurelio Ferreira Lima Junior - 886311/10 - A.I. 75/11

Max Sebastião Barbosa - 886479/07 - A.I. 36/11
Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 886373/04 - A.I. 15/11

Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886097/07 - A.I. 35/11

Mlm Mineração Ltda - 886047/08 - A.I. 40/11
n3 Brasil Mineração Ltda - 886291/10 - A.I. 69/11, 886292/10 - A.I. 70/11, 886293/10 - A.I. 71/11, 886294/10 - A.I. 72/11, 886295/10 - A.I. 73/11, 886314/10 - A.I. 77/11, 886315/10 - A.I. 78/11, 886316/10 - A.I. 79/11

Natureza Comercio de Planta Ltda me - 886090/10 - A.I. 61/11

Nilson Nascimento Cavalcante - 886584/08 - A.I. 46/11
Nova Ariquemes Mineração Estanifera Ltda - 886332/08 - A.I. 42/11, 886447/08 - A.I. 44/11

Pedro Antônio Alves Vieira - 886342/09 - A.I. 54/11
Rubens de Paula Castanho - 886140/09 - A.I. 50/11, 886145/09 - A.I. 51/11

Sampaio & Cortês Mineração COM. Atacadista e EXP. d Pedras Preciosas Ltda me - 886203/10 - A.I. 65/11, 886317/10 - A.I. 80/11

Valdecir Noetzold - 886291/08 - A.I. 41/11
Walter Virhuez Padilla - 886267/10 - A.I. 68/11

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850446/09 - A.I. 136/11

Plataforma Mineração e Terraplanagem Ltda - 850117/08 - A.I. 131/11

Recursos Minerais do Brasil S.a - 854855/96 - A.I. 130/11

RELAÇÃO Nº 74/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Luiz Carlos da Silva Santos - 852093/96 - Not.99/2011 - R\$ 3.514,13

RELAÇÃO Nº 75/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850187/08 - Not.112/2011 - R\$ 194,37, 850186/08 - Not.114/2011 - R\$ 194,37, 850468/08 - Not.118/2011 - R\$ 202,58

Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S/a - 850115/02 - Not.92/2011 - R\$ 2.064,16

Comina Empresa de Mineração Ltda - 850301/05 - Not.94/2011 - R\$ 1.900,51

Empresa Agrícola Fluminense - 850478/08 - Not.107/2011 - R\$ 215,77, 850471/08 - Not.110/2011 - R\$ 200,68, 850469/08 - Not.119/2011 - R\$ 202,58, 850473/08 - Not.120/2011 - R\$ 202,58

Ideluzia de Oliveira Bezerra - 850316/08 - Not.106/2011 - R\$ 200,68

Igor Jorge Rolim de Oliveira - 850251/08 - Not.121/2011 - R\$ 236,32

João Batista de Castro - 850161/08 - Not.95/2011 - R\$ 236,32

Jonas Matos da Silva - 850243/08 - Not.105/2011 - R\$ 200,68

José Valderi de Oliveira - 850847/06 - Not.103/2011 - R\$ 194,37, 850859/06 - Not.117/2011 - R\$ 196,27
Luiz Carlos da Silva Santos - 852093/96 - Not.100/2011 - R\$ 3.113,14

Manoel Soares de Araujo - 850079/08 - Not.122/2011 - R\$ 236,32

Marcelo Cavalcante Guerreiro - 851138/07 - Not.123/2011 - R\$ 236,32

Marielza Schorr Gugelmin - 850347/06 - Not.98/2011 - R\$ 2.829,46

Mineração Zaspir Ltda - 854520/96 - Not.93/2011 - R\$ 6.926,48

Natalino de Matos - 850307/03 - Not.101/2011 - R\$ 3.968,57

Oscar Donizetti Dêvek - 850346/06 - Not.102/2011 - R\$ 194,37

Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850186/05 - Not.111/2011 - R\$ 234,77, 850456/05 - Not.115/2011 - R\$ 234,77

Pedro Tavares e Silva - 850947/07 - Not.109/2011 - R\$ 200,68

Rafael de Castro Júnior - 851164/07 - Not.124/2011 - R\$ 250,06

Rodrigo do Amaral Carvalho - 850912/06 - Not.113/2011 - R\$ 194,37
Valderson Poquivique de Oliveira - 850356/06 - Not.96/2011 - R\$ 4.716,45
Valdinet Gomes Lima - 850116/08 - Not.104/2011 - R\$ 200,68
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850934/08 - Not.108/2011 - R\$ 234,77

RELAÇÃO Nº 76/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Belo Sun Mineração Ltda - 850439/08 - A.I. 183/11
Empresa Agrícola Fluminense - 850474/08 - A.I. 185/11
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850648/08 - A.I. 184/11

RELAÇÃO Nº 77/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
João Batista de Castro - 850160/08
Marcelo Norkey Duarte Pereira - 851043/07

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carlos Xavier Simões - 826199/09 - A.I. 65/11
Pedreira Pérola Ltda me - 826389/10 - A.I. 66/11

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Zelia Giselda Miranda Marcos-firma Individual - 840296/81 - Not.22/2011 - R\$ 2.076,66, 840296/81 - Not.23/2011 - R\$ 2.076,66, 840296/81 - Not.24/2011 - R\$ 2.076,66

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.340/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS VITAL-LI LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no(s) Município(s) de TRÊS RIOS/RJ, numa área de 49,44ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22º06'44,278"S/43º05'54,600"W;
22º06'45,064"S/43º05'54,600"W;
22º06'45,068"S/43º05'54,592"W;
22º07'07,036"S/43º05'48,319"W;
22º06'55,660"S/43º05'53,553"W;
22º07'10,290"S/43º06'03,148"W;
22º07'05,413"S/43º06'07,510"W;
22º07'02,975"S/43º06'10,126"W;
22º07'07,848"S/43º06'17,977"W;
22º07'02,161"S/43º06'27,572"W;
22º06'57,285"S/43º06'22,338"W;
22º06'52,409"S/43º06'15,359"W;
22º06'47,532"S/43º06'10,126"W;
22º06'38,592"S/43º06'04,892"W;
22º06'44,278"S/43º05'57,914"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º06'44,278"S e Long. 43º05'54,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 24,2m-S; 0,2m-E; 0,1m-S; 179,8m-E; 675,7m-S; 150,0m-W; 349,9m-N; 275,0m-W; 450,0m-S; 125,0m-W; 150,0m-N; 75,0m-W; 75,0m-N; 225,0m-W; 149,9m-S; 275,0m-W; 174,9m-N; 150,0m-E; 150,0m-N; 200,0m-E; 150,0m-N; 150,0m-E; 275,0m-N; 200,0m-E; 174,9m-S; 95,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 229,25 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22º06'11,780"S/43º05'30,830"W;
22º06'15,844"S/43º05'30,830"W;
22º06'19,908"S/43º05'34,319"W;
22º06'23,159"S/43º05'44,785"W;
22º06'26,410"S/43º05'49,147"W;
22º06'30,473"S/43º05'57,869"W;
22º06'36,162"S/43º06'03,103"W;
22º06'41,039"S/43º06'07,464"W;
22º06'50,791"S/43º06'14,443"W;
22º07'15,174"S/43º06'26,658"W;
22º07'11,923"S/43º06'24,040"W;
22º07'02,172"S/43º05'43,914"W;
22º06'47,542"S/43º05'31,702"W;
22º06'16,656"S/43º05'15,130"W;
22º06'11,780"S/43º05'20,364"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º06'11,780"S e Long. 43º05'30,830"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 125,0m-S; 100,0m-W; 125,0m-S; 300,0m-W; 100,0m-S; 125,0m-W; 100,0m-S; 125,0m-W; 175,0m-S; 125,0m-W; 150,0m-S; 200,0m-W; 300,0m-S; 350,0m-W; 750,0m-S; 75,0m-E; 100,0m-N; 115,0m-E; 300,0m-N; 350,0m-E; 450,0m-N; 475,0m-E; 950,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 300,0m-W;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.263/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar a JOSE CANESTRARO ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de FOZ DO JORDÃO/PR, numa área de 4,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
25º43'31,969"S/52º11'38,701"W;
25º43'38,468"S/52º11'38,701"W;
25º43'31,969"S/52º11'45,876"W;
25º43'31,969"S/52º11'38,701"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2523,0m, no rumo verdadeiro de 44º59'59"98 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º42'34,000"S e Long. 52º10'34,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 100 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
25º43'18,971"S/52º11'24,352"W;
25º43'51,467"S/52º11'24,352"W;
25º43'51,465"S/52º12'00,228"W;
25º43'18,970"S/52º12'00,226"W;
25º43'18,971"S/52º11'24,352"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º43'18,971"S e Long. 52º11'24,352"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 1000,0m-W; 1000,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 816.596/1970, resolve:

Art. 1º Outorgar a LIBRA-LIGAS DO BRASIL S/A, concessão para lavrar MANGANÊS, no(s) Município(s) de OCARA/CE, numa área de 617,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
04º30'58,152"S/38º31'53,746"W;
04º30'40,117"S/38º31'53,746"W;
04º30'40,116"S/38º31'05,866"W;
04º32'12,898"S/38º31'05,864"W;
04º32'12,899"S/38º31'28,573"W;
04º33'03,359"S/38º31'28,572"W;
04º33'03,359"S/38º32'01,013"W;
04º31'12,672"S/38º32'01,013"W;
04º31'12,672"S/38º31'53,746"W;
04º30'58,152"S/38º31'53,746"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 230,0m, no rumo verdadeiro de 76º28'00"072 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04º30'56,400"S e Long. 38º32'01,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 554,0m-N; 1476,0m-E; 2850,0m-S; 700,0m-W; 1550,0m-S; 1000,0m-W; 3400,0m-N; 224,0m-E; 446,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.975/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar a COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, concessão para lavrar DOLOMITO, no(s) Município(s) de PLANALTINA/GO, numa área de 47,81ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
15º10'04,600"S/47º44'24,300"W;
15º10'04,600"S/47º44'06,892"W;
15º10'34,532"S/47º44'06,892"W;
15º10'34,532"S/47º44'24,300"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15º10'04,600"S e Long. 47º44'24,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 519,7m-E; 920,0m-S; 519,7m-W; 920,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre o Lote Rural nº 179-B, situado no Município de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório Público, anexada à folha 03, do processo administrativo INCRA nº 54220.000204/2010-65;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul à folha 04, e Departamento de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Rio Grande do Sul à folha 31, do processo acima referido;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária no Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 0,8707 hectares, com a denominação de Lote Rural nº 179-B, da 4ª Seção Fortaleza, localizado na Linha Santo Antônio, situada no Município de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice B58_M0627, de coordenadas N 6.962.891,326m e E 265.658,513m, localizado à margem de uma estrada municipal; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com o seguinte azimuth e distância: 154º43'54" e 166,40 metros até o vértice B58_M0628, de coordenadas N 6.962.740,844m e E 256.729.544m, na divisa com o Lote 178B; deste, segue confrontando com o Lote 178B, CCIR 868205011347-0, com o seguinte azimuth e distancia: 247º21'34" e 36,64 m até o vértice B58_M0625, de coordenadas N 6.962.726,740m e E 256.695,729m; deste, segue confrontando com Parte do Lote 179, CCIR 869104049468-7, com o seguinte azimuth e distância: 323º38'45" e 167,53 m até o vértice B58_M0626, de coordenadas N 6.962.861,667m, E 256.596,419m; deste, segue confrontando com Parte do Lote 179, CCIR 868078020745-0, com o seguinte azimuth e distância: 64º28'07" e 68,81 m até o vértice B58_M0627, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

ROLF HACKBART



RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/P/Nº 736, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 01, de 03 de janeiro de 2011, Seção 1, página 43, onde se lê: "... Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Serra da Guia a área 9.013,00 ha...", leia-se: "... Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Serra da Guia a área 9.013,1831 ha...".

Na Portaria/INCRA/P/Nº 737, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 251, de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, página 139, onde se lê: "... Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Brejo dos Negros ...", leia-se: "...Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Brejo dos Crioulos ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda CAMPO ALEGRE, lugar denominado FARTURA II, FARTURA III ou Fazenda PURO SANGUE com área medida de 148,1219 ha, localizado no município de PARAUNA, no Estado de Goiás, adquirido através do Termo de Transferência, constante do Livro nº 12, fls. 151, datado de 28 de setembro de 2010, objeto do Processo SPU/GO Nº 04994.000232/2007-58, autorizada pela Portaria Nº 02, de 30/03/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás, publicada no DOU Nº 61 de 31/03/2010, área esta objeto do registro R-4-4.788, Livro 2, datada de 30.09.2010, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PARAUNA, conforme Certidão de Registro; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.001082/2004-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda CAMPO ALEGRE, lugar denominado FARTURA II, FARTURA III ou Fazenda PURO SANGUE, com área de 148,1219 ha (Cento e quarenta e oito hectares, doze ares e dezenove centiares) localizado no município de PARAUNA, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 09 (Nove) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento GERALDO MACHADO, Código do SIPRA GO0413000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente os seguintes beneficiários: PA JOANA DARCK I localizado no Município de Porto Velho/RO: VICENTE LEITE RICARTE CPF Nº. 289583492-04 e ANTONIO BALBINO DA SILVA; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: JOSÉ SILVINO DA SILVA CPF Nº. 777925212-49; PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: SERAFIM VIEIRA MEIRELES CPF Nº. 14989107268, ANTONIO AMORIM DOS SANTOS CPF Nº. 091870408-16 e AGEAN CARLOS NUNES DE OLIVEIRA CPF Nº. 608056682-68; PA CEDRO DO JEQUITIBA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: VANDERLI DOS SANTOS CPF Nº. 031532387-66; PA JANDAIRA localizado no Município de ARIQUEMES/RO: CLAUDEMAR CARVALHO DE ALMEIDA PF Nº. 299083532-68; PA FLOR DO AMAZONAS 3 localizado no Município de Candeias do Juary/RO: MARIA ALVES TEIXEIRA CPF Nº. 764836492-15; PA SANTA CATARINA localizado no Município de Theobroma/RO: MARCOS VIEIRA FERREIRA CPF Nº. 662660502-00; PA FRANCISCO JOÃO localizado no Município de Nova Mamoré/RO: AZAZIAS INFANTE DO NASCIMENTO CPF Nº. 614409302-87; PA SANTA MARIA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: AURENI FERNANDES FERREIRA CPF Nº. 343511836-91, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO CPF Nº. 700132252-20, EDNO JOSÉ MENDES MESIAS CPF Nº. 028588781-53, JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA CPF Nº. 085148522-72, MARIA HELENA DE SOUZA CPF Nº. 283780832-68, CLEUSA LESSO DE SOUZA DE PAULA CPF Nº. 604219912-91, ROBERTO DOS SANTOS CPF Nº. 618340762-34, ZENEIDE ALVES PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 139790368-63, LEONICE DE ALMEIDA CPF Nº. 634879692-20, VANDELEIA GARCIA CPF Nº. 351091732-49, MARIA APARECIDA DE SOUZA CPF Nº. 325662392-15, PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA CPF Nº. 418719792-34, JASMIRO PEREIRA SILVA CPF Nº. 578717282-53, ADELIA GOMES DA SILVA CPF Nº. 414525189-

04, MARIA APARECIDA DEMETRIO PANIZZI CPF Nº. 340574552-72 e OZEIAS DE PAULA GONÇALVES CPF Nº. 835243551-53.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº. 461, de 18 de dezembro de 2007, publicada dia 24 de dezembro de 2007, Seção 1, página 98, referente ao Processo nº. 71000.010939/2006-24, celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Governo do Estado do Espírito Santo, onde se lê na sequência 25 da referida Portaria: 29/12/2007 29/12/2008, leia-se na referida sequência: 28/12/2007 28/12/2008.

Na Portaria nº. 458, de 19 de dezembro de 2008, publicada dia 26 de dezembro de 2008, Seção 1, página 157, referente ao Processo nº. 71000.010939/2006-24, celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Governo do Estado do Espírito Santo, onde se lê na sequência 148 da referida Portaria: 29/12/2008 29/12/2009, leia-se na referida sequência: 28/12/2008 28/12/2009.

Na Portaria nº. 419, de 22 de dezembro de 2009, publicada dia 07 de janeiro de 2010, Seção 1, a partir da página 86, referente ao Processo nº. 71000.010939/2006-24, celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Governo do Estado do Espírito Santo, onde se lê na sequência 295 da referida Portaria: 29/12/2009 29/12/2010, leia-se na referida sequência: 28/12/2009 28/12/2010.

Na Portaria nº. 822, de 10 de dezembro de 2010, publicada dia 15 de dezembro de 2010, Seção 1, a partir da página 153, referente ao Processo nº. 71000.010939/2006-24, onde se lê na sequência 118 da referida Portaria: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, leia-se: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e onde se lê na referida sequência: 29/dez/2010 29/dez/2011, leia-se na referida sequência: 28/dez/2010 28/dez/2011.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2011, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2010, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2010

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	ORÇAMENTO APROVADO			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			LEI + CRÉDITO	EMENDAS	TOTAL	LEI+CRÉDITO	EMENDAS	TOTAL	LEI+CRÉDITO	EMENDAS	TOTAL	J=(F/C)	L=(I / F)	M=(I / C)
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)			
0068	PROGR. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		306.000.000	-	306.000.000	280.937.705	-	280.937.705	268.152.980	-	268.152.980	91,81	95,45	87,63
8662	Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho		30.000.000		30.000.000	19.756.205		19.756.205	18.643.980	-	18.643.980	65,85	94,37	62,15
2060	Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	PVMC	276.000.000		276.000.000	261.181.500		261.181.500	249.509.000	-	249.509.000	94,63	95,53	90,40
0073	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLDESCENTES		62.078.400	-	62.078.400	58.611.900	-	58.611.900	53.306.300	-	53.306.300	94,42	90,95	85,87
2383	Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	PFMC	62.078.400		62.078.400	58.611.900		58.611.900	53.306.300	-	53.306.300	94,42	90,95	85,87
0152	Sist.Nac.Atend.Socioed.Adol.Conflito c/ a Lei - PRO-SINASE		42.696.248	-	42.696.248	34.590.484	-	34.590.484	34.588.700	-	34.588.700	81,02	99,99	81,01
20EV	Enfrentamento ao Crack e outras Drogas		18.365.600		18.365.600	18.365.600		18.365.600	18.363.816	-	18.363.816	100,00	99,99	99,99
8524	Serviços de Prot. Social ao Adolescente em Cumprim.Medidas Socioeducativas	PFMC III	24.330.648		24.330.648	16.224.884		16.224.884	16.224.884	-	16.224.884	66,68	100,00	66,68



1006	GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		1.325.000	-	1.325.000	1.325.000	-	1.325.000	230.071		230.071	100,00	17,36	17,36
2272	Gestão e Administração do Programa		1.325.000		1.325.000	1.325.000		1.325.000	230.071	-	230.071	100,00	17,36	17,36
1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUÇÃO		32.195.000	-	32.195.000	29.538.800	-	29.538.800	9.787.200	-	9.787.200	91,75	33,13	30,40
20EL	Atendimento Emergencial em Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional		32.195.000		32.195.000	29.538.800		29.538.800	9.787.200	-	9.787.200	91,75	33,13	30,40
8034	Sist. Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM		355.257.995	-	355.257.995	329.060.563	-	329.060.563	305.263.418		305.263.418	92,63	92,77	85,93
20B8	Serviços Socioeducativos para Jovens de 15 a 17 anos	PBV I	355.257.995		355.257.995	329.060.563		329.060.563	305.263.418		305.263.418	92,63	92,77	85,93
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		580.394.656	86.693.390	667.088.046	558.554.302	61.593.122	620.147.424	550.366.246	100.000	550.466.246	92,96	88,76	82,52
20EV	Enfrentamento ao Crack e outras Drogas		33.728.500		33.728.500	33.728.500		33.728.500	33.719.400	-	33.719.400	100,00	99,97	99,97
2A60	Serviços de Proteção Social Básico às Famílias	PBF	406.063.701		406.063.701	394.245.482		394.245.482	390.710.612	-	390.710.612	97,09	99,10	96,22
2A61	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	PBV II	104.501.386		104.501.386	94.571.378		94.571.378	93.776.190	-	93.776.190	90,50	99,16	89,74
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básico		3.000.000	86.693.390	89.693.390	2.948.899	61.593.122	64.542.021	-	100.000	100.000	71,96	0,15	0,11
2583	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa		23.101.069		23.101.069	23.101.069		23.101.069	32.160.044	-	32.160.044	100,00	97,28	97,16
2589	Serviço de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada		10.000.000		10.000.000	9.958.975		9.958.975				99,59		
1385	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-	227.735.050	89.253.130	316.988.180	208.635.258	46.502.454	255.137.712	206.598.483	3.980.000	210.578.483	80,49	82,54	66,43
20EV	Enfrentamento ao Crack e outras Drogas		47.905.900		47.905.900	47.905.900		47.905.900	47.606.800	-	47.606.800	100,00	99,00	99,00
2A65	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e às Famílias	PFMC II	31.148.000		31.148.000	16.515.000		16.515.000	16.502.200	-	16.502.200	53,02	99,92	52,98
2A69	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	PTMC/PA-CI/II	143.006.150		143.006.150	142.532.986		142.532.986	142.489.483	-	142.489.483	99,67	99,97	99,64
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		5.675.000	89.253.130	94.928.130	1.681.372	46.502.454	48.183.826	-	3.980.000	3.980.000	50,76	8,26	4,19
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.607.682.349	175.946.520	1.783.628.869	1.172.193.449	108.095.577	1.609.349.589	1.123.029.980	4.080.000	1.432.373.399	90,23	89,00	80,31
1335	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES		308.300.000	-	308.300.000	308.300.000	-	308.300.000	272.281.313	-	272.281.313	100,00	88,32	88,32
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGD	308.300.000		308.300.000	308.300.000		308.300.000	272.281.313	-	272.281.313	100,00	88,32	88,32
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			1.915.982.349	175.946.520	2.091.928.869	1.480.493.449	108.095.577	1.917.649.589	1.395.311.293	4.080.000	1.704.654.711	91,67	88,89	81,49
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		297.790.163	94.920	297.885.083	297.790.163	94.920	297.885.083	297.790.163	94.920	297.885.083	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		36.790.163	94.920	36.885.083	36.790.163	94.920	36.885.083	36.790.163	94.920	36.885.083	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		261.000.000		261.000.000	261.000.000		261.000.000	261.000.000	-	261.000.000	100,00	100,00	100,00
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		22.234.403.664	-	22.234.403.664	22.234.403.664	-	22.234.403.664	22.234.403.664		22.234.403.664	100,00	100,00	100,00
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		488.998.139		488.998.139	488.998.139		488.998.139	1.854.455.603	-	1.854.455.603	100,00	100,00	100,00
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		1.365.457.464		1.365.457.464	1.365.457.464	-	1.365.457.464				100,00		
Subtotal- Renda Mensal Vitalícia			1.854.455.603		1.854.455.603	1.854.455.603	-	1.854.455.603	1.854.455.603		1.854.455.603	100,00	100,00	100,00
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		9.876.589.323		9.876.589.323	9.876.589.323	-	9.876.589.323	20.379.948.061	-	20.379.948.061	100,00	100,00	100,00
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		10.503.358.738		10.503.358.738	10.503.358.738	-	10.503.358.738				100,00		
Subtotal- Benefício de Prestação Continuada			20.379.948.061	-	20.379.948.061	20.379.948.061	-	20.379.948.061	20.379.948.061	-	20.379.948.061	100,00	100,00	100,00
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			22.532.193.827	94.920	22.532.288.747	22.532.193.827	94.920	22.532.288.747	22.234.403.664	-	22.234.403.664	100,00	98,68	98,68
TOTAL GERAL			24.448.176.176	176.041.440	24.624.217.616	24.012.687.276	108.190.497	24.449.938.336	23.629.714.957	4.080.000	23.939.058.375	99,29	97,91	97,22

Obs.:
I. Das despesas executadas foram empenhadas como reconhecimento de dívida o montante de R\$ 110.299.997,06 referente a parte das parcelas de novembro e dezembro de 2009.
II. Na Ação 2589 consta valores empenhados para o projeto BPC na escola.
III. Nas Ações 2B30 e 2B31, os recursos indicados como empenhados/pagos fazem referência às execuções efetuadas nas UGs 330013 e 550015.
IV. Neste relatório, o total geral do orçamento aprovado é a soma da Lei aprovada para o FNAS mais os valores descentralizados pela SENARC (Ação 8446) para o FNAS.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.037705/2010, resolve autorizar a empresa Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda.. sob o código número ARS24, a executar os ensaios metrológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) em hidrômetros para água fria, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.063577/2010, resolve autorizar a empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A.. sob o código número AMG23, a executar os ensaios metrológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) de cronotacógrafos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 248ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2010, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 347/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ASTRO TOYS COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 225/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BRINQUEDO ELETROELETRÔNICO, BRINQUEDO MECÂNICO, BRINQUEDO ELETROMECÂNICO e BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 22 de fevereiro de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.002970/2010-36
Processo JUCER Nº 10/048063-2
Recorrente: Jose Antonio de Oliveira - Imóveis
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I aprovados em reunião ordinária realizada em 01/02/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reunião ordinária realizada em 01/02/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004906/2010-66
Proponente: Centro de Integração e Desenvolvimento Sus-
CIEDS
Título: Tour do Rio 2011
Registro/ ME: 02CE048392009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação



CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.797.532,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0935 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31902-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação dos projetos relacionados no Anexo I, divulgado na Deliberação nº 188, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, página 59-60 de 23 de fevereiro de 2011.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 188-A, de 30 de setembro de 2010, na Seção 1, página 81 e 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 140/2010, ANEXO I, onde se lê: Ricardo Cappelli Presidente da Comissão, leia-se: Paulo Vieira Presidente CTLIE em Exercício.

Processo Nº 58701.004115/2010-36
No Diário Oficial da União nº 206, de 27 de outubro de 2010, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 151/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil agência nº: 2026 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10040-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil agência nº: 1510 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26420-2.

Processo nº 58701.003935/2010-19
No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5379-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32054-4.

Processo nº 58701.003932/2010-77
No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5385-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32053-6.

Processo nº 58701.004037/2010-70
No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5378-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32055-2.

Processo Nº 58701.004409/2010-68
No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.265.536,51, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.264.536,51.

Processo Nº 58701.005189/2010-90
No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5396-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32056-0.

Processo Nº 58701.004321/2010-46
No Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84-85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 176/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 312.770,31 leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 342.485,31.

Processo Nº 58701.004020/2010-12
No Diário Oficial da União nº 30, de 11 de fevereiro de 2011, na Seção 1, página 73-74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 187/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 390.375,58, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 394.517,58.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e art. 36-A da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional de Águas - Anexo I da Resolução nº 567, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado aos Diretores da ANA o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

§ 1º É vedado aos Diretores da ANA ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o SINGREH.

§ 2º A vedação de que trata o caput não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa e demais casos admitidos em lei.

§ 3º A acumulação de cargos ou funções admitidas no parágrafo anterior será previamente submetida à Comissão de Ética Pública, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Teichmann Agropecuária Ltda., rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso X do artigo 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) professores nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Educação a fixação do quantitativo de professores de que trata o art. 1º por Instituição Federal de Ensino Superior, respeitados os quantitativos previstos nos Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles fixados.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei Nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, destinados ao Banco de Professor Equivalente.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com o inciso I do art. 7º da Lei Nº 8.745, de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 2011.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Instituição Federal de Ensino Superior e deverão ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e conforme o disposto no art 6º do Decreto Nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o Ministério da Educação - MEC, conforme disposto no Anexo a esta Portaria, o valor máximo a ser despendido no 1º e 2º semestres de 2011, no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados àquele Ministério, com o Adicional de Plantão Hospitalar - APH, de que trata a Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 1º Do valor semestral a que se refere o caput deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação no período em que for despendido o recurso estabelecido.

§ 2º O Ministério da Educação estabelecerá quantitativos máximos de plantões e de horas de prestação de serviço extraordinário por unidade hospitalar sob sua supervisão, compatíveis com o valor máximo fixado no caput para cada semestre.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão do Adicional de Plantão Hospitalar - APH deverão se comportar dentro dos limites das dotações orçamentárias de "Pessoal e Encargos Sociais" consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM 2011

Em R\$

PERÍODO	VALOR MÁXIMO A SER DESPENDIDO POR SEMESTRE*
I SEMESTRE DE 2011	102.497.057,89
II SEMESTRE DE 2011	111.796.469,87

(*) Do limite estabelecido por semestre deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação no período em que for despendido o recurso.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04905.004034/2006-34-MP e 111.001450/2006-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote nº 03, do Trecho 03, - Projeto Orla - Pólo 08 - Uso Institucional, do SCE/SUL, Brasília -DF, constituído por terreno com área de 22.523,87m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 117.397 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Indicar os bens imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal, relacionados no anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar os processos abaixo relacionados à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

ANEXO I

Imóveis da extinta RFFSA disponibilizados para o Fundo Contingente

Município	Nº de registro	Cartório	Processos
Belo Horizonte	35745	1º Serviço de Registro de Imóveis	04926.000161/2011-83
Belo Horizonte	34859	1º Serviço de Registro de Imóveis	04926.005107/2010-43
Belo Horizonte	59914	5º Serviço de Registro de Imóveis	04926.000865/2010-75
Belo Horizonte	13031	5º Serviço de Registro de Imóveis	04926.000866/2010-10
Belo Horizonte	61030	5º Serviço de Registro de Imóveis	04926.000806/2010-05
Espinosa	7470	Serviço Único de Registro de Imóveis	04926.004899/2010-39

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH Nº 2,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 76 a 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 2º da Lei nº 9.525, de 3 de dezembro de 1997, o art. 8º do Decreto-Lei Nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com o art. 2º, § 5º, da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e o inciso I, do art. 35, do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A concessão, a indenização, o parcelamento e o pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa.

CAPÍTULO I

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2º O Ministro de Estado e o servidor de que trata o artigo 1º desta Orientação Normativa farão jus a trinta dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil, ressalvados:

I - o servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação;

II - o servidor integrante das carreiras de Magistério Superior ou Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou Magistério do Ensino Básico Federal fará jus a 45 dias por exercício, quando no exercício das atividades de magistério.

Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 4º Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício no mesmo órgão ou entidade poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade.

Art. 5º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

§ 1º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º A vedação constante no parágrafo anterior não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.

§ 3º O servidor em usufruto de licença capacitação ou afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País fará jus às férias do exercício em que se der o seu retorno.

§ 4º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressaltados os primeiros trinta dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;

III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;

IV - por motivo de afastamento do cônjuge.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das férias de servidor que opera com raios "X" e substâncias radioativas

Art. 6º Ao servidor que opera com raios "X" e substâncias radioativas, que tenha usufruído vinte dias de férias e que, no mesmo exercício, deixar de exercer essas atividades, será assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes relativos ao respectivo exercício.

§ 1º Ao servidor de que trata o caput, que tenha usufruído vinte dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo, e que deixar de operar com raios "X" e substâncias radioativas, será assegurado o direito de usufruir os dez dias restantes, após cumprido o período aquisitivo de doze meses, correspondente ao primeiro exercício de férias.

§ 2º O servidor que venha a operar com raios "X" e substâncias radioativas, e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, gozará vinte dias de férias após seis meses de exercício nas atividades relacionadas.

Seção II

Das Férias de servidor integrante da carreira de magistério superior, magistério do ensino básico, técnico e tecnológico e magistério do ensino básico federal

Art. 7º O servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

Art. 8º O servidor integrante das carreiras de magistério superior, magistério do ensino básico, técnico e tecnológico e magistério do ensino básico federal que venha a exercer cargo em comissão ou função de confiança no ano civil, e que já tenha usufruído parcela de férias relativa ao cargo efetivo, fará jus aos dias restantes, se for o caso, com base na legislação do cargo que estiver ocupando.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput, exonerado do cargo em comissão durante o ano civil, fará jus ao tempo residual relativo ao seu cargo efetivo.

Art. 9º As férias do servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal que opera direta e permanentemente com raios "X" e substâncias radioativas, no total de 45 dias, devem ser gozadas semestralmente, em etapas de no mínimo vinte dias cada.

Seção III

Das férias dos servidores nos casos de provimento de cargo público

Art. 10 O servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

Parágrafo único. O servidor que não tenha completado anteriormente o interstício de doze meses de efetivo exercício deverá complementá-lo para fins de concessão de férias após a reversão, reintegração ou recondução ao cargo efetivo.

Seção IV

Das férias de servidor em caso de declaração de vacância

Art. 11 Na hipótese de vacância por posse em outro cargo inacumulável, o servidor regido pela Lei Nº 8.112, de 1990, que já tenha cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias correspondentes àquele ano civil no novo cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor que não cumpriu o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo.

Art. 12 Aplica-se o disposto no artigo anterior ao servidor que na mesma data do ato de exoneração de um cargo tomar posse e entrar em exercício em outro cargo público.

Parágrafo único. Ao servidor amparado pelo caput não será devida a indenização de férias.

Art. 13 O servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado.

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput ao servidor falecido, sendo o pagamento devido a seus sucessores.

§ 2º Haverá acerto de férias nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão de cargo efetivo ou destituição de cargo em comissão, se as ocorrências acima forem verificadas durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.

Art. 14 Ao servidor que se aposentar e permanecer no exercício de cargo em comissão, inclusive de Natureza Especial, ou de Ministro de Estado, não será exigido novo período aquisitivo de doze meses para efeito de férias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor que se aposentar e, sem interrupção, for nomeado para cargo em comissão, inclusive de Natureza Especial, ou de Ministro de Estado.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 15 O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC.

§ 1º A critério da chefia imediata, as férias podem ser reprogramadas.

§ 2º O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração.

§ 3º É facultado ao servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal o parcelamento de férias em três etapas.

§ 4º Ao Ministro de Estado não se aplicam as regras de programação e reprogramação de férias.

Art. 16 A reprogramação de férias de servidor acusado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada pelo Presidente da Comissão à chefia imediata do servidor, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO E DA INTERRUPÇÃO

Art. 17 Em caso de necessidade do serviço, as férias podem ser acumuladas em até dois períodos, observado o disposto no art. 3º e §§ 1º e 2º do art. 5º desta Orientação Normativa.

Art. 18 Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício.

Art. 19 É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvado o disposto no artigo anterior, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Seção I

Da Remuneração

Art. 20 A remuneração das férias de Ministro de Estado e de servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial será:

I - correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomando-se por base a sua situação funcional no respectivo período, inclusive na condição de interino;

II - acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração.

§ 1º A remuneração das férias a que se refere o inciso I será paga proporcionalmente aos dias usufruídos, no caso de parcelamento.

§ 2º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do seu início.

§ 3º Quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória em qualquer das etapas de gozo das férias, o acerto será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração.

§ 4º No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

§ 5º O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X" e substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias em relação a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos vinte dias.

§ 6º O pagamento antecipado da remuneração das férias, integrais ou parceladas, será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

§ 7º A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida em qualquer das etapas, desde que anteriores ao mês de junho de cada ano.

Seção II

Da Indenização

Art. 21 A indenização de férias devida a Ministro de Estado, a servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial, a aposentado, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância.

§ 1º Aplica-se a disposição do caput no caso de falecimento de servidor.

§ 2º No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a vacância, na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

§ 3º A indenização proporcional das férias de Ministro de Estado, de servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão ou falecido que não tenham completado os primeiros doze meses de exercício dar-se-á na forma do parágrafo anterior.



§ 4º O Ministro de Estado e o servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, observada a data de ingresso no cargo de Ministro de Estado, cargo efetivo, cargo em comissão, de natureza especial ou função comissionada.

§ 5º Aplica-se a disposição do parágrafo anterior no caso de falecimento de servidor.

§ 6º A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, deduzido o valor correspondente à parcela de férias gozada.

§ 7º Para fins de cálculo da indenização a que se refere o caput, deve ser observada a seguinte fórmula:

12 meses de exercício

X

30 dias de férias

número de meses trabalhados

X

(quantidade de dias de férias a que o servidor faz jus)

§ 8º Na fórmula contida no parágrafo anterior, as variáveis são os denominadores.

CAPÍTULO VI
DAS FÉRIAS DE SERVIDOR OU EMPREGADO CEDIDO OU REQUISITADO

Art. 22 Para a concessão das férias a servidor ou empregado cedido ou requisitado, o órgão ou entidade cessionária deve:

I - incluir as férias do servidor ou empregado na programação anual;

II - proceder à inclusão das férias no SIAPE, quando o servidor ou empregado for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;

III - comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE, para fins de registro;

IV - observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

Art. 23 O servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal, quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

Art. 24 Em se tratando de empregado cedido de empresa pública ou sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de aquisição de férias do cedente.

Parágrafo único. A indenização das férias de empregado de que trata o caput dar-se-á na forma do art. 21 desta Orientação Normativa.

Art. 25 Para fins de concessão de férias aos empregados requisitados para exercício na Presidência da República ou seus respectivos órgãos, quando não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de concessão do cedente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As disposições desta Orientação Normativa aplicam-se, no que couber, ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 27 As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art. 28 Aos empregados públicos aplicam-se as disposições do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 29 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Ficam revogadas a Portaria Normativa Nº 2, de 14 de outubro de 1998, a Portaria Normativa Nº 1, de 10 de dezembro de 2002 e a Portaria Normativa Nº 9, de 9 de dezembro de 2009.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de fevereiro de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.022265/2010-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São João do Sabugi-RN
CNPJ	08.095.937/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São João do Sabugi-RN

Categoria profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 04 /2011/CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	46208.008976/2007-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás
CNPJ	09.016.661/0001-80
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Dami-nópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Gameleira de Goiás, Goianápolis, GoianDIRA, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas,

DEPARTAMENTO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE
CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 4 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 05586.005797/2007-04, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a NAIR ROSA DOS SANTOS BITTENCOURT, Viúva do ex-anistiado político ANTÔNIO PEREIRA BITTENCOURT, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 03 de dezembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguacu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d'Aliação, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício- GO

Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores que exercem suas atividades nas empresas que atuam no segmento das Indústrias da Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica, exceto os trabalhadores da indústria da construção pesada e das indústrias urbanas, assim considerados
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 18/2011/ CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.013362/2007-46
Entidade	Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organização não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	27.641.935/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 211 /2011

Processo	46222.008122/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Redenção, Estado do Pará.
CNPJ	04.846.382/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 212 /2011

Processo	46201.003594/2009-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Sebastião - AL.
CNPJ	08.439.911/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 213 /2011

Processo	46201.003593/2009-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Coité do Nóia - AL.
CNPJ	12.419.420/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 214 /2011

Processo	46201.003587/2009-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Feira Grande - AL.
CNPJ	12.842.308/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 215 /2011

Processo	46201.003592/2009-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Alegre - AL.
CNPJ	12.426.706/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 216/2011

Processo	46201.003591/2009-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca - AL
CNPJ	12.210.514/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 217 /2011

Processo	46201.003590/2009-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Limoeiro de Anadia - AL.
CNPJ	12.419.826/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 218/2011

Processo	46201.003589/2009-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa da Canoa - AL
CNPJ	35.746.122/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 219/2011

Processo	46201.003588/2009-34
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Taquarana - AL.
CNPJ	12.419.818/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 220/2011

Processo	46031.001447/2010-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araguari-MG
CNPJ	22.240.253/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 221 /2011

Processo	46000.021374/2004-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR
CNPJ	57.049.249/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº222/2011

Processo	46000.020255/2010-70
Entidade	Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Sergipe/SE.
CNPJ	13.016.209/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 223/2011

Processo	46216.002354/2010-44
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Carne, Leite e Cereais dos Municípios de Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Nova Brasilândia, São Felipe, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques do Estado de Rondônia
CNPJ	04.522.113/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 224/2011

Processo	46293.002993/2010-97
Entidade	SICOPLAT - Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina/PR.
CNPJ	81.163.560/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 225 /2011

Processo	46000.017744/2005-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olaria, do Cal e Gesso, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Artefatos de Cimento Armado, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicos e Sanitários de Cascavel e Região - PR
CNPJ	78.674.090/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 226/2011

Processo	47999.000860/2009-68
Entidade	Sindicato das Empresas de Despachantes, Auto Escolas, Auto Mecânicas, Auto Elétricas, Auto-Centros e de Reparação de Veículos e seus Acessórios dos Municípios do Estado de São Paulo - SINDERAUTOS
CNPJ	03.101.952/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 227/2011

Processo	46324.000119/2001-10
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região- PR
CNPJ	78.279.734/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 228 /2011

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 57/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINTEPSE - TO - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Construção e de Manutenção de Redes de Distribuição e de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, CNPJ nº 10.612.431/0001-62, processo nº 46226.003031/2009-15; o STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins, CNPJ nº 02.500.673/0001-36, impugnação nº 46000.021541/2010-52; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas, CNPJ de nº 26.751.875/0001-19, impugnação nº. 46000.021542/2010-05, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 58/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as impugnações: nº 46000.028095/2009-73, nº 46000.028097/2009-62, nº 46000.028417/2009-84, nº 46000.028464/2009-28, com base no inciso IX, do art. 10 da Portaria nº 186/2008, as impugnações: nº 46000.028816/2009-45, nº 46000.029811/2009-30, nº 46000.031333/2009-28, com base no inciso I do art. 10, da Portaria nº 186/2008; e a impugnação: nº 46000.028462/2009-39, com base no inciso IV do art. 10, da Portaria nº 186/2008.

Em 23 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.007312/2008-12
Entidade	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jijoca de Jericoacoara
CNPJ	69.727.584/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 245 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2011

Nº 6 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.001419/2011-65 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa MILENIUM LTDA., situada na Rua Viçosa, 43, salas 706, 707, São Pedro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Revoga a Portaria nº 412, de 16 de setembro de 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários prevista na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o contido no Processo nº 50000.057594/2011-89, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº412, de 16 de setembro de 1997, que dispõe sobre afretamento de embarcações estrangeiras, por empresas brasileiras de navegação, para o transporte na navegação interior, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1997, Seção 1, página 20.615.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

DESPACHO DO MINISTRO

Referência: Processo ANTT nº 50500.140796/2010-50

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Assunto: Plano Geral de Outorgas dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



De acordo com a competência prevista no inciso III do § 8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; considerando o disposto na Portaria nº 274, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 116, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2008; e ainda considerando a manifestação favorável do Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Nacional de Transportes e o parecer emitido pela Consultoria Jurídica, resolvo aprovar o Plano Geral de Outorga, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário, elaborado pela Agência Nacional de transportes Terrestres - ANTT. Torno sem efeito o Despacho de 8 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do dia 9 de julho de 2008, Seção 1, pag. 76.

ALFREDO NASCIMENTO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA**

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 008/11, de 16 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.093905/2010-32, delibera:

Art. 1º Autorizar a contratação, pela concessionária Autopista Planalto Sul S.A., de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 331.344.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), com oferecimento das seguintes garantias:

a) penhor da totalidade das ações de emissão da concessionária detidas pela OHL Brasil S.A.;

b) penhor de direitos emergentes da concessão; e

c) cessão fiduciária de direitos creditórios (receita de cobrança de pedágio).

Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "I", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50607.001781/2010-89, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelos acréscimos à faixa de domínio implantada da Rodovia BR-493/RJ, Trecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Porto de Itaguaí; sub-trecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Entr. BR-116 (A) (Santa Guilhermina); segmento km 0 ao km 25,25, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia de Duplicação e Restauração com Melhoramentos, aprovado por meio da Portaria n.º 930, de 4 de agosto de 2009, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, processo nº 50607.003280/2007-31, e com os desenhos n.º PEET 1166/10 a PEET 1190/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Conselho Nacional do Ministério Público

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001060/2010-20
RECLAMANTE: HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO: (...)

Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 4 de fevereiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 1362/1366, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001168/2010-12
RECLAMANTE: ADEMAR RATTIGUEL E ELISABETH DE OLIVERIA RATTIGUEL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do RICNMP, porque não evidenciados elementos, nem mesmo indiciários, aptos a configurar a prática de falta disciplinar

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 76/79, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001709/2010-11
RECLAMANTE: PAULO GUERREIRO FILHO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o órgão disciplinar local, o reclamante e os reclamados deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 500/521, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001960/2010-77
RECLAMANTE: ELTON LUÍS VARGAS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

DECISÃO: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, que concluiu pelo arquivamento do Protocolo nº 2010.0167. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 118/131, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002034/2010-19
RECLAMANTE: JOÃO SILVÉRIO CARVALHO NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concluiu pelo arquivamento do Protocolado nº 092/10-CGMP. O Plenário, o Órgão disciplinar de origem, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 346/353, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000450/2010-82
RECLAMANTE: BENTO FERRAZ PACHECO E OUTROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 958/964, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001447/2009-42
RECLAMANTE: JONAS CASTRO RIBEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (...)
Diante do exposto, proponho o arquivamento da vertente Reclamação Disciplinar nos termos do art. 74, § 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Procurador da Justiça Militar

Acolho a manifestação de fls. 771/778, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de Origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000367/2010-11
RECLAMANTE: ELMISSON SOUZA FREITAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 336/344, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de Origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001316/2009-65
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO: (...)

Desse modo, por entender, com a devida vênia, que os fatos apontados na vertente Reclamação Disciplinar não configuram, nas circunstâncias reveladas nos autos, falta funcional, tampouco ilícito penal a ensejar as providências necessárias nesta seara, opino pelo arquivamento do procedimento em tela, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Procurador da Justiça Militar

Acolho a manifestação de fls. 298/303, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada e à Corregedoria de Origem, bem com ao Plenário, nos termos regimentais

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista as deliberações tomadas na 1ª Sessão Ordinária de 2011, realizada nesta data, resolve expedir a seguinte Resolução:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O prazo de inscrição no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento do cargo inicial de Procurador da República, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital.

Art. 2º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital.

Parágrafo único - O número de vagas e as localidades indicadas no edital podem sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 55 desta Resolução.

Art. 3º - O concurso compreenderá as disciplinas distribuídas pelos grupos seguintes:

GRUPO I
Direito Constitucional e Metodologia Jurídica
Direito Administrativo e Direito Ambiental
Direito Tributário e Direito Financeiro
GRUPO II
Direito Internacional Público
Direito Internacional Privado
Proteção Internacional dos Direitos Humanos
GRUPO III
Direito Econômico e Direito do Consumidor
Direito Civil
Direito Processual Civil
GRUPO IV
Direito Eleitoral
Direito Penal
Direito Processual Penal

Art. 4º - As provas serão elaboradas segundo os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Art. 5º - O concurso compreenderá 5 (cinco) provas escritas, sendo 1 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 4 (quatro) provas subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas, prova oral de cada matéria e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Ficará automaticamente eliminado o candidato que não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (art. 36, § 1º).

Art. 6º - Será reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);
II - média das provas orais: 2 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas; orais e à nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);
II - média das provas orais: 2 (dois);
III - nota de títulos: 1 (um).

§ 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver em cada grupo de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 29), em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 7º - As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, conforme o local de inscrição do candidato; a prova oral, exclusivamente no Distrito Federal, e os exames de higiene física e mental, onde for determinado em edital.

§ 1º - O Secretário do Concurso poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito fundamentado e comprovado, apresentado até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que provas escritas sejam prestadas em capital diversa do local de inscrição; havendo desistência da mudança, o candidato somente poderá fazer prova no local de origem mediante prévia autorização do Secretário do Concurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pela organização do concurso.

Art. 8º - Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

Art. 9º - O prazo de eficácia do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

SEÇÃO II VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 - As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 5 % (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º - Nesta hipótese, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§ 2º - Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 11 - Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Ministério Público Federal.

Art. 12 - Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão, necessariamente no ato da respectiva inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pelo Procurador-Geral da República, ouvida a Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo único - A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos na prova objetiva e nas provas subjetivas, fixada caso por caso na forma deste artigo.

Art. 13 - O candidato com deficiência impossibilitado do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Estadual.

§ 1º - O candidato será assistido por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.

§ 2º - Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 3º - Os fiscais, utilizando-se de equipamento de áudio ou áudio e vídeo, procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.

§ 4º - Encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Estadual e remetida, com os demais documentos, à Secretaria do Concurso.

Art. 14 - Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, os candidatos com deficiência habilitados nas provas escritas serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução (art. 18).

Art. 15 - Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como de candidato não portador de deficiência.

Art. 16 - Da decisão da Comissão Especial de Avaliação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 17 - A Comissão Especial de Avaliação será composta por três membros do Ministério Público Federal, presidida pelo mais antigo, e por três profissionais capacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sempre que possível, sendo pelo menos um deles médico, todos integrantes do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Federal e escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Avaliação, a seu juízo, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada ou, de antemão, indicar o aludido profissional para, desde o início, participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 18 - Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 19 - Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuportável a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

Art. 20 - Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 21 - Não preenchidas por candidatos com deficiência as vagas reservadas, poderão sê-las pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único - A deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público, independentemente do grau, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 22 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

SEÇÃO III DAS CANDIDATAS LACTANTES

Art. 23 - As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala reservada, em que haverá no mínimo duas fiscais, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do concurso.

§ 1º - A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela organização do concurso.



§ 2º - Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação mediante requerimento dirigido ao Presidente da Subcomissão Estadual até 5 (cinco) dias antes da realização das provas, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 3º - O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada para realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

SEÇÃO IV

INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 24 - A inscrição preliminar será realizada exclusivamente, após o pagamento da taxa de inscrição, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e também nas Procuradorias da República nos Municípios indicadas no edital de abertura, devendo o candidato:

I - acessar o endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador, preencher o formulário de pré-inscrição, imprimir a guia de recolhimento (GRU) do valor da taxa e confirmar o envio do mencionado formulário no sistema de inscrição;

II - pagar a taxa de inscrição (GRU) nas agências do Banco do Brasil;

III - dirigir-se a uma das Procuradorias da República listadas no edital de abertura, para finalizar o processo de inscrição.

§ 1º - Após realizar a pré-inscrição via internet e pagar a taxa, o candidato deverá comparecer a uma das Procuradorias da República listadas no edital de abertura, portando os seguintes documentos:

I - original do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente no Banco do Brasil, no valor anunciado no edital de abertura do concurso;

II - cópia da carteira de identidade, acompanhada do original para conferência;

III - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF (SRF), acompanhada do original para conferência;

IV - instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição;

V - duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4;

VI - laudo médico, quando for o caso, para os candidatos com deficiência.

§ 2º - O candidato, ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei, (1) de que é bacharel em direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º); (2) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva (art. 45), acarretará sua exclusão do procedimento seletivo e (3) de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º - A Presidência da Subcomissão Estadual poderá dispensar o pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, não ter condições de arcar com tal ônus, cabendo recurso para o Secretário do Concurso, no prazo de 3 (três) dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

§ 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do art. 25, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 5º - O Cartão de Identificação, entregue no ato da inscrição preliminar, assegurará ao candidato acesso ao local da efetivação das provas e deverá ser exibido sempre que solicitado em subseqüentes etapas.

§ 6º - Os processos relativos aos pedidos de inscrição preliminar permanecerão nas unidades de origem, sendo remetidos à Secretaria do Concurso quando da inscrição definitiva, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 7º - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, será remetido à Secretaria de Concursos a documentação relativa às inscrições de candidatos com deficiência e, se solicitado, os originais dos comprovantes de pagamento da taxa de inscrição dos demais candidatos.

Art. 25 - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação, nos locais de inscrição e na página do concurso para Procurador da República (<http://www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador>), da relação nominal dos candidatos.

Parágrafo único - Na hipótese de abertura de novo concurso quando ainda não concluído o processo seletivo anterior, serão considerados inscritos, independentemente de pagamento de taxa de inscrição e ressalvada manifestação expressa em contrário, os candidatos aprovados nas etapas até então realizadas do concurso em andamento.

SEÇÃO V

COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 26 - A Comissão de Concurso terá como Presidente o Procurador-Geral da República e será integrada por dois membros do Ministério Público Federal e por um jurista de ilibada reputação, escolhidos pelo Conselho Superior, e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - O Conselho Superior designará os suplentes para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso (art. 28).

§ 2º - A Comissão de Concurso funcionará na Procuradoria-Geral da República, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 27 - O Presidente da Comissão designará o Secretário do Concurso, entre os membros do Ministério Público Federal, os membros das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal, compostas por três participantes, escolhidos, preferencialmente, entre os membros da instituição lotados na respectiva unidade da federação.

§ 1º - Competirá ao Secretário do Concurso expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante às rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo bem como aos respectivos prazos.

§ 2º - A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Federal.

Art. 28 - A Comissão de Concurso compete presidir a realização das provas escritas e orais, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos, atribuir notas, por meio de cada examinador ou colegiadamente, e apreciar, por meio de manifestação do examinador respectivo submetida ao colegiado, os recursos eventualmente interpostos.

SEÇÃO VI

PROVAS ESCRITAS

Art. 29 - Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta, divididas em 4 (quatro) partes, com 30 (trinta) questões cada, correspondendo cada parte a um dos grupos de disciplinas.

§ 1º - Cada questão terá 4 (quatro) alternativas de resposta, a que se acrescentará, exclusivamente na folha de respostas, uma quinta alternativa, destinada à manifestação do candidato, necessária e obrigatória, de que desconhece a alternativa correta. Não assinalada a quinta alternativa, a questão deixada sem resposta ou marcada com mais de uma opção - incluindo ou não a quinta alternativa - equivalerá a questão com resposta errada para o fim do desconto previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, em cada parte da prova.

§ 3º - Na prova objetiva, não será permitida a consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 4º - O cartão de resposta da prova objetiva não será substituído em caso de rasura ou por qualquer outro motivo, salvo erro material em sua confecção.

Art. 30 - Observado o § 3º do art. 6º desta Resolução, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os candidatos que obtiverem as maiores notas, até o dobro do número de vagas fixado no edital, excluídos deste limite os inscritos como candidatos com deficiência e os beneficiados por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar.

Parágrafo único - Os candidatos empatados no último lugar da classificação serão todos admitidos à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 31 - O Procurador-Geral da República fará divulgar, até 15 (quinze) dias após a realização da prova objetiva, o respectivo gabarito oficial preliminar, com a indicação das respostas corretas para cada questão, ficando disponível na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador), a partir da mesma data, o quadro das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de respostas, apurado na respectiva leitura ótica.

Art. 32 - Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da divulgação referida no artigo anterior, da definição do gabarito oficial preliminar, devendo o candidato nesta oportunidade, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica.

§ 1º - O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá, nos 2 (dois) primeiros dias do prazo recursal e na Procuradoria da República na capital da unidade da federação em que inscrito, requerer cópia da folha de respostas utilizada na prova objetiva.

§ 2º - Apresentado o requerimento, a Subcomissão Estadual solicitará à Secretaria do Concurso o envio, por fax ou outro meio eletrônico, da cópia do documento, que estará à disposição do interessado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido.

Art. 33 - Apreciados os recursos pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar o gabarito oficial definitivo com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos classificados (art. 30).

§ 1º - Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, se o gabarito oficial definitivo, em razão de erro material, verificado após o exame dos recursos, alterar o resultado consignado no gabarito oficial preliminar. Mencionado recurso se limitará às questões objeto do erro material, cujo gabarito for alterado.

§ 2º - Na hipótese de resultar do provimento de recurso a classificação do recorrente segundo o estabelecido no art. 30, será o mesmo acrescentado à relação de classificados anteriormente divulgada, podendo, também neste caso, ser excedido o limite previsto naquele dispositivo.

Art. 34 - As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova.

§ 1º - As provas subjetivas constarão de duas partes, estando a primeira reservada à redação de texto consistente numa das seguintes peças:

- ato de instauração de ação cível ou penal;
- parecer aplicável a procedimento judicial;
- dissertação sobre instituto jurídico correlato a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo.

§ 2º - A segunda parte da prova será composta de 6 (seis) questões dissertativas, distribuídas entre as disciplinas que integram cada um dos grupos.

§ 3º - A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o de 60 (sessenta) pontos, sendo de 10 (dez) pontos o valor de cada questão.

§ 4º - A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas.

Art. 35 - Nas provas subjetivas, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

Parágrafo único. É permitida a consulta à legislação obtida na internet, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas.

Art. 36 - Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas escritas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para o início dos exames, munidos do Cartão de Identificação e, observado o disposto no § 4º deste artigo, de caneta de tinta indelével nas cores azul ou preta.

§ 1º - Após o horário limite - antecedência de (trinta) minutos - nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso.

§ 2º - O horário do fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um membro do Ministério Público Federal, preferencialmente da Subcomissão Estadual, e por 3 (três) candidatos.

§ 3º - O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidatos.

§ 4º - Se necessário para a máxima eficiência de processo automatizado de correção da prova objetiva, poderá ser exigido dos candidatos que obrigatoriamente utilizem no preenchimento da folha de respostas caneta fornecida pelo Ministério Público Federal.

§ 5º - Será admitida a utilização de máquina datilográfica, sem qualquer tipo de memória, nas provas subjetivas, devendo o candidato fazer comunicação desse propósito à respectiva Subcomissão Estadual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não se incumbindo o Ministério Público Federal de fornecê-la.

§ 6º - Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, cidade ou qualquer outra anotação que possa identificá-lo.

§ 7º - Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória.

Art. 37 - A Comissão de Concurso, as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e o Secretário do Concurso velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em absoluta segurança, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único - As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso.

Art. 38 - Aos locais de aplicação das provas deverá ser conduzido todo material, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, três dos candidatos presentes para que verifiquem se persistem intactos os lacres originários.

§ 1º - Após a aplicação das provas, as folhas de respostas da prova objetiva e os cadernos das provas subjetivas utilizados pelos candidatos serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por 3 (três) candidatos e pela Subcomissão, que deverá providenciar sua remessa, no mesmo dia, ao Secretário do Concurso, a quem incumbirá, no caso das provas subjetivas, a respectiva desidentificação.

§ 2º - Será disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador), em até 72 horas, o caderno da prova objetiva.

Art. 39 - Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Será eliminado o candidato que retirar, ao fim da prova, caderno de prova escrita ou der publicidade a seu conteúdo, por qualquer meio, antes que o faça a organização do concurso.

Art. 40 - A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário do Concurso.

Art. 41 - Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que faltar a qualquer uma das provas.

Parágrafo único - Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 42 - A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 29) e a cada uma das provas subjetivas.

Art. 43 - Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas dos candidatos classificados, devendo a Secretaria do Concurso disponibilizar na Internet o acesso a todos os candidatos às respectivas notas.

Art. 44 - Divulgado o resultado das provas subjetivas, iniciar-se-á o prazo recursal, sendo disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador) as provas digitalizadas do candidato.

§ 1º - A vista dos originais dos documentos será concedida ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, exclusivamente na Secretaria de Concursos, em Brasília (DF).

§ 2º - O candidato somente terá acesso aos seus próprios documentos.

SEÇÃO VII

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 45 - Apurados os resultados das provas subjetivas pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 1º - Julgados pela Comissão de Concurso os recursos interpostos do resultado das provas subjetivas, o Procurador-Geral da República publicará edital com a relação complementar dos candidatos aprovados nas provas escritas, se for o caso, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 2º - A inscrição definitiva deverá ser requerida na Procuradoria da República na capital da unidade da federação em que efetivada a inscrição preliminar, em formulário próprio, assinado pelo candidato ou mediante procurador, acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

I - cópia do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (art. 24, § 2º), acompanhada do original para conferência;

II - comprovação de ter completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

III - cópia do título eleitoral e de comprovante de manter-se atualizado com os deveres políticos, acompanhadas dos originais para conferência;

IV - cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente, acompanhada do original para conferência;

V - certidão dos setores de distribuição cível e criminal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União;

VI - declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários e dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 5 (cinco), acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos dos declarantes;

VII - títulos que comprovem a capacitação do candidato para exame pela Comissão de Concurso, nos termos do art. 50 desta Resolução.

VIII - duas fotos 3x4 recentes, coloridas ou preto e branco, com fundo branco, em papel mate fosco;

IX - cópia de documento de identidade, acompanhada do original para conferência.

§ 3º - A comprovação do exercício de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em direito, deverá ser demonstrada por intermédio dos seguintes documentos:

I - certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo que comprove a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - certidão expedida pelo órgão competente, do exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

III - certidão expedida pelo órgão competente, que comprove o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, por período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

V - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em direito, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 4º - Os cursos lato sensu, referidos no inciso IV do parágrafo anterior, deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente. Independente do tempo de duração superior dos cursos, computar-se-á, como atividade jurídica, o tempo de: a) um ano para pós-graduação lato sensu; b) dois anos para Mestrado; e c) três anos para Doutorado.

§ 5º - Cabe à Comissão de Concurso analisar a pertinência dos documentos referidos no inciso V do § 3º deste artigo e reconhecer a sua validade em decisão fundamentada.

§ 6º - Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 7º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 8º - Não se admitirá, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação nem de atividade jurídica de outra natureza.

Art. 46 - Na conversão em caráter definitivo da inscrição, a Comissão de Concurso e o Secretário do Concurso - com o apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, se entenderem conveniente - apreciarão os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e convocar o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Secretário do Concurso, observado o disposto no art. 24, § 2º, desta Resolução, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do edital referido no artigo seguinte.

§ 2º - O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

SEÇÃO VIII

PROVAS ORAIS E TÍTULOS

Art. 47 - O Procurador-Geral da República convocará, por intermédio de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os candidatos com inscrição definitiva deferida para se submeterem às provas orais, em Brasília, Distrito Federal, em conformidade com pontos sorteados para cada disciplina no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos correspondentes programas.

Art. 48 - As provas orais efetivar-se-ão com arguição do candidato por um ou mais dos membros da Comissão de Concurso, sobre os temas contemplados na unidade sorteada, em cada disciplina, e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 49 - A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Art. 50 - São admitidos como títulos, para os fins do artigo 5º:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação ou, a critério da Comissão de Concurso, "site" na Internet especializados, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros;

II - diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado;

III - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando tal aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo e do Executivo;

VI - exercício da advocacia;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito.

§ 1º - Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 2º - O exercício da advocacia deverá ser comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas (certidões de cartórios e secretarias, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo), não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 3º - Admitir-se-á apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até a véspera do início das provas orais.

Art. 51 - Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão de Concurso, segundo os critérios de pontuação fixados no edital de abertura, tendo 100 (cem) como nota máxima.

SEÇÃO IX

CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 52 - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - mais elevada média nas provas escritas;

II - mais elevada média nas provas orais;

III - tempo de serviço público federal;

IV - tempo de serviço público em geral; e

V - idade, em favor do mais idoso.

Art. 53 - Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higiene física e mental com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º - Não serão nomeados os candidatos considerados inapto para o exercício do cargo nos exames de higiene física e mental (Art. 191, LC nº 75/93).

Art. 54 - Concluídos os trabalhos do concurso e apurados pela Comissão de Concurso os seus resultados, fará esta o respectivo encaminhamento ao Procurador-Geral da República para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Art. 55 - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (Art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 56 - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 57 - Não será nomeado o candidato aprovado que, à data, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

SEÇÃO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão de Concurso ou para a efetivação dos exames previstos nos arts. 12, caso necessário, 14 e 53 desta Resolução.

Art. 59 - As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - A Secretaria do Concurso procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República, cujo endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador.

Art. 60 - Além dos recursos previstos nas disposições antecedentes desta Resolução, caberá recurso à Comissão de Concurso dos resultados das provas subjetivas e das provas orais bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso, salvo no caso previsto no § 1º do art. 33 desta Resolução.

§ 2º - O recurso será protocolizado na Procuradoria-Geral da República e nas sedes das unidades do Ministério Público Federal que realizaram inscrições preliminares.

§ 3º - O recurso será interposto por petição, que conterá o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

§ 4º - É vedada a interposição de recurso por meio de fax ou processo eletrônico equivalente.

§ 5º - Aplicam-se a todos os recursos previstos nesta Resolução, no que couberem, as normas dos parágrafos anteriores.

Art. 61 - É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos na Comissão de Concurso.

Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

Art. 62 - Aplicam-se, ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 63 - Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I - for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

Art. 64 - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

Art. 65 - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo, não admitida a retratação.

Art. 66 - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no certame.

Art. 67 - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

Art. 68 - Se as vedações a que aludem os dispositivos anteriores inviabilizarem a formação das Subcomissões nos estados e no Distrito Federal, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.

Art. 69 - Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concursos e nas Subcomissões Estaduais e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso os membros ou servidores do Ministério Público que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos acima referidos.



Art. 70 - A equipe de supervisão e fiscalização das provas escritas em cada Estado e no Distrito Federal terá o número de componentes estabelecido pelo Secretário de Concursos, considerados o número de candidatos e as condições do local de aplicação das provas e atendidas, ainda, a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificação escrita da Subcomissão Estadual.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que absolutamente insuficiente em determinado local o número de membros ou servidores, o Secretário de Concursos, diante de justificação escrita da Subcomissão Estadual, autorizará o deslocamento de membros e servidores, que perceberão diárias, sem prejuízo da eventual remuneração pela função desempenhada, assegurado, se for o caso, o pagamento de passagens ou o ressarcimento das despesas de transporte.

Art. 71 - Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitáveis serão incinerados.

Art. 72 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 73 - Aplica-se ao concurso regulamentado por esta Resolução as normas da Lei Complementar nº 75/93 e as editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 74 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPPF nº 93, de 04 de setembro de 2007.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

Presidente em exercício

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

ANEXO

PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA APROVADO PE-
LA

GRUPO I
DIREITO CONSTITUCIONAL E METODOLOGIA JURÍ-
DICA

1.

a. Constitucionalismo: histórico. Modelos e ciclos constitucionais. Constitucionalismo principialista e neopositivismo. Constituição: concepções. Classificação. Supremacia. Liberalismo e Dirigismo.

b. Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Competências do Senado e da Câmara. Legislativo e soberania popular. A crise da representação política.

c. Ministério Público: História e princípios constitucionais. A tarefa de custos constitucionais: legitimidade e limitações.

2.

a. Constituição e cosmopolitismo. O papel do direito comparado e das normas e jurisprudência internacionais na interpretação da Constituição.

b. Poder Executivo. Histórico. Presidencialismo e Parlamentarismo. Presidente da República: estatuto. Competências. Poder normativo autônomo, delegado e regulamentar. Ministros de Estado.

c. Distrito Federal. Territórios Federais. Origens e evolução dos direitos fundamentais.

3.

a. Divisão de poderes. Conceito e objetivos. História. Divisão orgânica de poderes. Divisão funcional de poderes. Independência e harmonia entre poderes. Balanceamento entre poderes.

b. Poder Judiciário: organização e competência. Normas constitucionais respeitantes à magistratura. Lei de Organização da Magistratura Nacional - LOMAN.

c. Estado-membro. Competência. Autonomia. Bens. Ministério Público como guardião do princípio federativo.

4.

a. Direitos sociais: enunciação, garantias e efetividade. Princípio do não-retrocesso. Constitucionalismo dirigente.

b. Normas constitucionais. Definição. Estrutura. Classificações: normas formalmente e normas materialmente constitucionais; normas de organização, normas definidoras de direitos e normas programáticas; normas autoaplicáveis (preceptivas e proibitivas) e normas não autoaplicáveis; normas de eficácia contida, normas de eficácia limitada e normas de eficácia ilimitada; princípios e regras. Preâmbulos. Efeitos das normas da Constituição brasileira de 1988.

c. União. Competência. Bens da União. Federalismo fiscal. Judiciário e Federação.

5.

a. Mudanças e permanência constitucionais. Poder Constituinte originário e Poder Constituinte derivado. Limitações expressas e implícitas ao poder de reforma constitucional. Experiência histórica.

b. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Jurisdição constitucional.

c. Município: criação, competência, autonomia. Convênios ou consórcios federativos: distinção, aplicação e crítica.

6.

a. Estado Federal. Concepções. Classificações. Sistemas de repartição de competência. Direito comparado.

b. Política agrária. Princípios. Objetivos. Instrumentos. Desapropriação para fins de reforma agrária. Política agrícola, usucapião e bens públicos.

c. Direitos e garantias fundamentais. Concepções. Críticas e justificativas. Aspectos. Dimensões. Eficácia vertical e horizontal. Limites e conflitos.

7.

a. Processo legislativo: objeto, ritos e peculiaridades. O devido processo legislativo. Questões políticas. Atos interna corporis.

b. Garantias institucionais. Garantias de instituição. Crises constitucionais. Estado de defesa e estado de sítio.

c. Justiça Comum Federal: organização e competência.

8.

a. Estado-membro. Poder constituinte estadual: autonomia e limitações.

b. Superior Tribunal de Justiça: organização e competência. Integridade normativa da ordem jurídica federal.

c. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Papel das Forças Armadas.

9.

a. Ordem social: comunicação social. Direitos políticos: esfera pública e discursividade.

b. Norma jurídica e enunciado normativo: identidade versus dualidade. Normas mais do que perfeitas, perfeitas, menos do que perfeitas e imperfeitas. Normas cogentes e normas dispositivas.

c. Segurança Pública. Comunitarismo. História dos direitos fundamentais no Brasil

10.

a. Interpretação constitucional. Vigência das regras hermenêuticas tradicionais nesse domínio. Existência de critérios específicos nesse domínio. Neoconstitucionalismo: definição e características. Mutações constitucionais e seus limites. Interpretação constitucional, liberdade de configuração do legislador, jurisdição constitucional e controle concreto de constitucionalidade.

b. Elementos da relação jurídica: titular do direito, sujeito obrigado, direito subjetivo, dever jurídico e vínculo jurídico. Ficções legais e presunções legais.

c. Municípios. Regiões metropolitanas. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios.

11.

a. O Estado. Conceito. História. Elementos: território, população e poder estatal. Estado, direito e sociedade. Características dos Estados modernos. Tipos: monocracia (monarquia e ditadura) e república; teocracia, Estado policial-absolutista; Estado liberal, Estado totalitário moderno e o Estado de direito democrático e social. Características do Estado brasileiro na Constituição de 1988.

b. Administração Pública: princípios constitucionais. A Administração Pública dialógica.

c. Espécies de direitos subjetivos: direitos de personalidade, direitos absolutos, direitos relativos, direitos potestativos ou de conformação; direitos de família; direitos disponíveis e direitos indisponíveis. Direitos coletivos e interesses difusos. Direitos individuais homogêneos.

12.

a. Controle de constitucionalidade: evolução histórica do sistema brasileiro. Legitimidade.

b. Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro. Refugiados. Asilo político.

c. Servidores públicos: princípios constitucionais.

13.

a. Disposições constitucionais transitórias: conceitos e limites. Recepção. Inconstitucionalidade superveniente.

b. Regime constitucional da propriedade: função socioambiental. Direito adquirido, expectativa de direito e mudanças sociais.

c. Princípio da isonomia. Ações afirmativas. O pluralismo.

14.

a. Democracia. Conceito. História. Atributos: soberania popular, legitimação do poder pela expressão livre da maioria, igualdade de oportunidades, proteção de minorias, sufrágio universal, direto e igualitário, voto secreto, periodicidade do sufrágio, pluralismo. Democracia representativa. Instrumentos de democracia direta na Constituição de 1988.

b. Previdência social e assistência social: configuração constitucional e infraconstitucional. A segurança social como mecanismo de igualdade social e como problema orçamentário.

c. A República: perspectiva histórica e concepções. Republicanismo.

15.

a. Políticas Públicas. Conceito. Objetivos e âmbitos. Instrumentos. Ministério Público, Judiciário e políticas públicas.

b. Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Atos ultra vires. Ação de regresso.

c. Imunidades e incompatibilidades parlamentares. Direito comparado.

16.

a. Direito à educação: configuração constitucional e infraconstitucional.

b. Princípios constitucionais do trabalho. Ciência e tecnologia. Democracia e sociedade de risco.

c. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

17.

a. Configuração constitucional e infraconstitucional da proteção à família, a criança, ao adolescente e ao idoso.

b. Silogismo jurídico clássico: subsunção, premissa maior normativa, verificação dos fatos, conclusão.

c. Igualdade de gênero. Direitos sexuais e reprodutivos.

18.

a. Orçamento público voltado às políticas sociais: controle social e do Ministério Público Federal.

b. Direitos das pessoas portadoras de deficiência: configuração constitucional e infraconstitucional.

c. Ação Declaratória de constitucionalidade.

19.

a. Liberdade de expressão, religiosa e de associação. Os direitos civis e a Constituição de 1988.

b. Direitos e interesses das comunidades indígenas e das remanescentes de quilombos. Comunidades tradicionais. Papel do Ministério Público na defesa das minorias.

c. Sistema Único de Saúde. Princípios e diretrizes norteadoras.

20.

a. Finanças públicas. Temas sujeitos à reserva de lei complementar. Emissão de moeda. Normas sobre o Banco Central. Orçamentos públicos: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais. Vedações orçamentárias. Disponibilidade de recursos a órgãos dotados de autonomia. Normas sobre despesas de pessoal.

b. Relatório de Prestação de Conta Institucional da Atuação do Ministério público na Defesa da Cidadania.

c. Índios. Ocupação tradicional. Procedimento para reconhecimento e demarcação de terras indígenas. Usufruto.

21.

a. Conselho Nacional do Ministério Público. História, composição, competência e funcionamento. Corregedoria Nacional. Legitimidade e críticas.

b. Critérios de interpretação da norma jurídica: gramatical, sistemático, histórico, teleológico, interpretação conforme a Constituição. Limites da interpretação, em especial o sentido literal possível. Conflitos aparentes de normas e os critérios para sua solução.

c. Ordem econômica. Atividade econômica em geral: fundamentos, objetivos, princípios, direito de iniciativa. Exploração de atividade econômica pelo Estado: regulação, fiscalização e planejamento. Diretivas para os regimes de concessão e permissão de serviços públicos. Propriedade e emprego de recursos minerais e de potenciais hidroelétricos. Monopólios federais: atividades monopolizadas e regime jurídico do monopólio. Abuso do poder econômico. Responsabilidade de pessoas jurídicas e de seus dirigentes nas infrações à ordem econômica e financeira e à economia popular.

22.

a. Subsistema de atenção à saúde indígena. Distritos sanitários e controle social. Financiamento.

b. Controle Difuso de Constitucionalidade. História. Direito comparado. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

c. Recurso Extraordinário. Arguição de repercussão geral das questões constitucionais.

23.

a. Direitos fundamentais culturais. Multiculturalismo e interculturalidade. Direito à diferença e ao reconhecimento.

b. Súmula vinculante. Legitimidade e críticas. Mecanismos de distinção.

c. Ação direta de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

24.

a. Atendimento do Ministério Público à comunidade. Estratégias de comunicação das ações do Ministério Público.

b. Estatuto constitucional dos agentes políticos. Limites constitucionais da investigação parlamentar. Crimes de responsabilidade. Controle social, político e jurisdicional.

c. As funções essenciais à Justiça: Advocacia privada e pública. Representação judicial e consultoria jurídica da União, dos Estados e do Distrito Federal. A Defensoria Pública.

25.

a. Direito à saúde e ordem constitucional. Fornecimento de medicamentos essenciais.

b. Inconstitucionalidade por omissão. Ação Direta e Mandado de Injunção.

c. Conselho Nacional de Justiça. História, composição, competência e funcionamento. Corregedoria Nacional.

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO AMBIENTAL

1.

a. Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Direito Administrativo Constitucional.

b. Atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).

c. Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; aforamento de bens; cessão de uso.

2.

a. Proteção da fauna e da flora.

b. Classificação dos atos administrativos. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais.

c. Limitações administrativas. Ocupação temporária. Requisição. Servidão. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

3.
a. Funções (atividades) administrativas. Função consultiva. Função de regulação. Função de controle. Função de fomento.
b. Vícios ou defeitos dos atos administrativos. A teoria das nulidades no Direito Administrativo. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes.
c. Desenvolvimento sustentável. Aquecimento global. Normas internacionais em tema ambiental. Reparação do dano ecológico.

4.
a. Princípios de Direito Ambiental.
b. Teoria dos motivos determinantes. Teoria do desvio de poder.
c. Licitação. Princípios. Modalidades. Dispensa e inexistência de licitação.

5.
a. As competências ambientais na federação brasileira.
b. Revogação, anulação, cassação e convalidação do ato administrativo.
c. Desconcentração e descentralização administrativa. Privatização.

6.
a. Personalidade de Direito Público. Pessoa administrativa. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Consórcios públicos. Outros entes.
b. Contratos administrativos.
c. Desapropriação. Espécies. Indenização. Direito de extensão. Retrocessão. Desapropriação indireta.

7.
a. Teoria do órgão. Representação judicial das pessoas de Direito Público.
b. Administração Pública direta. A estrutura da Administração Pública federal.
c. Licitação: procedimento, fases, revogação e anulação. Controle administrativo e jurisdicional.

8.
a. Vinculação e discricionariedade. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
b. Execução do contrato administrativo. Alteração unilateral. Teoria do fato do príncipe. Teoria da imprevisão. Equilíbrio econômico-financeiro.
c. Controle interno e externo da Administração Pública. Ombudsman. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

9.
a. Ordenamento urbano. Estatuto das Cidades.
b. Extinção do contrato administrativo. Adimplemento e inadimplemento.
c. Controle jurisdicional da Administração Pública. Sistemas. A teoria da reserva do possível.

10.
a. Sistema nacional de unidades de conservação da natureza.
b. Convênios e consórcios administrativos. Contratos de gestão.

11.
a. Hierarquia. Delegação e avocação de competências.
b. Princípio da legalidade na Administração Pública. Poder regulamentar. Espécies de regulamento. Controle sobre a atividade regulamentar.

12.
a. Fatos da Administração Pública: atos da Administração Pública e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
b. Poder de polícia administrativa. Poder de polícia e direitos fundamentais.
c. Responsabilidade patrimonial do Estado: evolução histórica e fundamentos jurídicos. Responsabilidade fiscal.

13.
a. Setor público não-estatal. Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público.
b. Responsabilidades em matéria ambiental. Infrações e sanções.
c. Proteção da probidade administrativa. Instrumentos de atuação. As sanções na Lei 8.429/1992. Prescrição.

14.
a. Agências executivas e agências reguladoras. Ordens e conselhos profissionais. Serviços sociais autônomos. Fundações de apoio.
b. Serviço público. Conceito. Classificação. Regime jurídico. O usuário do serviço público.
c. Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos. Funcionário efetivo e vitalício. Garantias. Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar. Responsabilidade administrativa. Estágio probatório. Cargo em comissão. Agente de fato. Aposentadoria do servidor público.

15.
a. Parcerias público-privadas.
b. Concessão de serviço público. Natureza jurídica e conceito. Regime financeiro.
c. Sistema nacional do meio ambiente. Política nacional do meio ambiente.

16.
a. Proteção do patrimônio cultural. Tombamento. Inventários e registros. Outras formas de acautelamento e preservação.
b. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens. Permissão e autorização.
c. Direitos, deveres e responsabilidades do servidor público.

17.
a. A Administração Pública sob os aspectos orgânico, formal e material. Administração Pública e governo.
b. Bens públicos. Classificação. Natureza jurídica do domínio público.
c. Populações tradicionais. Acesso ao território e garantias territoriais. Engenharia genética; diversidade biológica; patrimônio genético; proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado.

18.
a. Validade, vigência e eficácia do ato administrativo. Auto-executoriedade do ato administrativo.
b. Recursos hídricos. Regime jurídico das águas. Domínio público aéreo.
c. Provimento e vacância dos cargos públicos.

19.
a. A ética na Administração Pública. Dever de transparência e de informação.
b. Domínio público terrestre. Evolução do regime jurídico das terras públicas no Brasil. Faixa de fronteira. Vias públicas.
c. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

20.
a. Política Nacional de Biosegurança: pressupostos doutrinários e regime jurídico.
b. Domínio público do subsolo. Recursos minerais. Potenciais de energia hidráulica.
c. Licenciamento ambiental. Estudo de impacto ambiental. Audiências públicas.

DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

1.
a. Competência tributária.
b. Obrigação tributária.
c. Direito Financeiro: Conceito e objeto.

2.
a. Conflitos de competência tributária.
b. Fato gerador.
c. Contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse as categorias profissionais ou econômicas.

3.
a. Receitas públicas: conceito e classificação.
b. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária.
c. Processo tributário administrativo.

4.
a. Princípio da legalidade.
b. Responsabilidade tributária.
c. Empréstimo Compulsório.

5.
a. Princípio da anterioridade.
b. Despesas públicas: conceito e espécies.
c. Contribuições sociais.

6.
a. Princípios da igualdade, da uniformidade e da capacidade contributiva.
b. Interpretação das normas gerais de orçamento.
c. Contribuição de Melhoria.

7.
a. Normas gerais de Direito Tributário.
b. Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar.
c. Taxa.

8.
a. Imunidade tributária recíproca.
b. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
c. Imposto.

9.
a. Imunidade tributária recíproca: autarquias e empresas públicas.
b. Lançamento.
c. Fiscalização tributária. A organização da Receita Federal.

10.
a. Imunidade tributária de partidos políticos e entidades sindicais.
b. Suspensão do crédito tributário.
c. Matéria Tributária em Juízo: execução fiscal, ação anulatória de débito fiscal e mandado de segurança.

11.
a. Imunidade tributária de instituições de educação e de assistência social.
b. Extinção do crédito tributário: modalidades.
c. Crédito público: conceito e classificação.

12.
a. Imunidade tributária de livros, jornais, periódicos e de papel para impressão.
b. Extinção do crédito tributário: pagamento.
c. Fundos. Instituição e funcionamento. Controle.

13.
a. Repartição da receita tributária.
b. Decadência.
c. Impostos dos Municípios.

14.
a. Tributo.
b. Prescrição.
c. Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

15.
a. Preços públicos.
b. Pagamento indevido.
c. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços.

16.
a. Pedágio.
b. Isenção e anistia.
c. Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

17.
a. Limitações ao poder de tributar decorrente do federalismo.
b. Garantias e privilégios do crédito tributário.
c. Imposto sobre produtos industrializados.

18.
a. Fontes do Direito Tributário.
b. Garantias e privilégios do crédito tributário: preferências.
c. Imposto sobre propriedade territorial rural.

19.
a. Vigência e aplicação das leis tributárias.
b. Dívida ativa. Certidões negativas.
c. Imposto sobre operações financeiras.

20.
a. Interpretação e integração das leis tributárias.
b. Lei de responsabilidade fiscal: aplicação e inovações (LC nº 101/2000).
c. Impostos sobre importação e exportação.

GRUPO II
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1.
a. Desenvolvimento histórico do Direito Internacional. Terminologia. A sociedade internacional e suas características. Soberania e a atuação do Direito nas relações internacionais. Princípios que regem as relações internacionais do Brasil.
b. Fontes do Direito Internacional Público. Costume Internacional. Princípios Gerais. Jurisprudência e Doutrina. Atos Unilaterais. Decisões de Organizações Internacionais. Jus Cogens. Obrigações erga omnes. Soft Law.
c. Graves violações às Convenções de Genebra e crimes de guerra. Imprescritibilidade. Competência para processar e Investigação pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

2.
a. Solução pacífica de controvérsias: conceito, natureza e origem. Paradigma da Carta da ONU na solução pacífica de controvérsias: funções do Conselho de Segurança, da Assembleia-Geral, da Corte Internacional de Justiça. Arbitragem internacional e gestão diplomática.
b. Crimes contra a humanidade ou de lesa humanidade: definição, natureza consuetudinária, imprescritibilidade. Elementos dos crimes contra a humanidade: ataque à população civil, extensão, sistematicidade, elemento político.
c. Processo de formação e incorporação dos tratados internacionais no Brasil. Hierarquia. Acordo Executivo.

3.
a. Estado. Autodeterminação dos Povos. Reconhecimento de Estado e Governo. Direitos e Deveres. Território: aquisição e perda. Faixa de Fronteira. Rios internacionais e regimes fluviais. Domínio Aéreo.
b. Tratados internacionais. Reservas. Vícios do Consentimento. Entrada em vigor. Interpretação. Registro e Publicidade. Efeitos sobre terceiros. Modalidades de Extinção.
c. Desaparecimento forçado como crime internacional. Crime de ius cogens. Normativa internacional. Imprescritibilidade.

4.
a. Direito Internacional do Meio Ambiente. Princípios. Poluição Atmosférica. Poluição Marinha. Recursos marinhos vivos. Biodiversidade, fauna e flora.
b. Genocídio como crime internacional: conceito, natureza e incorporação no ordenamento jurídico brasileiro. Competência para seu processo e julgamento.
c. Direito da Integração Regional. Tipologia. Organização Internacional Supranacional. Mercado Comum do Sul. Evolução. Características. Estrutura. Principais atos institutivos. Relação com o Direito brasileiro.

5.
a. Espaços Globais Comuns. Princípios. Patrimônio Comum da Humanidade. Alto Mar. Fundos Marinhos. Antártica. Ártico. Espaço Sideral.
b. Organização Internacional. Características. Evolução. Espécies e finalidades. Regime jurídico. Santa Sé. Prerrogativas e imunidades no Brasil.
c. Princípio uti possidetis. Descobrimento e ocupação como critérios de aquisição territorial.

6.
a. Estrangeiros. Entrada, permanência e saída regular. Direitos do estrangeiro. Saída compulsória: deportação, expulsão.
b. Nacionalidade. Originária. Derivada. Apatridia. Polipatria. Perda da nacionalidade. Estatuto da igualdade: portugueses. Nacionais de países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).
c. Asilo. Refúgio. Regime Jurídico. Princípio do non-refoulement. Papel dos órgãos internos. A proteção ao brasileiro no exterior.

7.
a. Imunidades. Imunidade pessoal e real. Imunidade cognitiva e executória. Imunidade diplomática e imunidade consular. Imunidade de Estados. Imunidade de ex-chefes de Estado. Regime de tropas estacionadas por força de tratado.



b. Soberania estatal. Conceito. Tipos: soberania interna e soberania externa. Princípio da igualdade soberana dos Estados.
c. Sucessão de Estados. Direitos e deveres. Tratados e patrimônio.

8.
a. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Natureza jurídica. Acordo de sede e imunidades. Finalidades e funções de acordo com as Convenções de Genebra de 1949 e com os Protocolos I e II de 1977.

b. Indivíduo no Direito Internacional. Subjetividade jurídica controversa. Responsabilidade individual penal derivada do Direito Internacional.

c. Povos indígenas no Direito Internacional. A Convenção OIT 169 e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

9.
a. Guerra contra o terror. Conceito de terrorismo. Atos de terror. "Combatentes ilegais". Repressão internacional ao financiamento de atividades terroristas.

b. Direito de autotutela: sanções, sanções "inteligentes", contra-medidas e represálias.

c. Tribunal Penal Internacional: jurisdição *ratione personae*, *ratione loci* e *ratione temporis*. Princípio da complementaridade. Poderes do Conselho de Segurança da ONU sobre a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

10.
a. Tratados internacionais. Classificação. Terminologia. Negociação e competência negocial. Formas de expressão do consentimento. Conflito entre tratados e com as demais fontes

b. Uso da força no direito internacional: proibição (art. 2, para. 4, da Carta da ONU), direito de autodefesa ou de legítima defesa (art. 51 da Carta da ONU). Papel do Conselho de Segurança da ONU na garantia da paz e da segurança internacional.

c. Responsabilidade internacional do Estado. Obrigações primárias e obrigações secundárias. Atribuição de atos a Estados. Reparação: restituição, indenização e satisfação. Obrigação de interrupção de ato ilícito continuado. Obrigação de não-repetição de ato ilícito. Obrigação de perseguir ilícitos penais internacionais.

11.
a. Direito internacional humanitário. *Ius in bello* e *ius ad bellum*: convergências e divergências. Direito de Genebra e Direito da Haia. Princípio da distinção. Princípio da proteção. Princípio da necessidade militar. Princípio da proporcionalidade.

b. Responsabilidade internacional objetiva. Responsabilidade penal do Estado: conceito e controvérsias. Relação entre responsabilidade internacional do Estado e responsabilidade internacional penal do indivíduo. Julgar.

c. Tortura como crime internacional. Definição do art. 1º da Convenção da ONU contra a Tortura de 1984 e definição do art. 2º da Convenção Interamericana contra a Tortura: convergências e divergências.

12.
a. Direito Internacional Penal e Direito Penal Internacional: divergências e convergências. Implementação direta e indireta do Direito Internacional Penal.

b. Relação do Direito Internacional e o Direito Interno. Correntes doutrinárias. Como o Direito Interno vê o Direito Internacional. Como o Direito Internacional vê o Direito Interno. A Constituição brasileira e o Direito Internacional.

c. Conflitos internacionais e conflitos não internacionais. Art. 3º comum às quatro Convenções de Genebra. Condições para a aplicação do Protocolo II de 1977. Convergências entre as garantias mínimas aplicáveis a conflitos não internacionais e o regime de derrogações excepcionais do art. 27 da Convenção Americana de Direitos Humanos e do art. 4º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

13.
a. Crimes internacionais: conceito e classificação. Dever de perseguir e pretensão punitiva da comunidade internacional.

b. Domínio marítimo. Mar Territorial. Zona Contígua. Plataforma Continental. Zona Econômica Exclusiva. Ilhas costeiras e oceânicas. Navios e aeronaves no Direito Internacional.

c. Organização das Nações Unidas. Desenvolvimento e principais órgãos. Corte Internacional de Justiça. Organizações regionais das Américas.

14.
a. Dívidas estatais e garantia de credores no direito internacional. Doutrina Drago. Cláusula Calvo. Cláusula de estabilização.

b. Princípios da fixação da Jurisdição internacional. Territorialidade e extraterritorialidade. Jurisdição universal: conceito, limites e controvérsias.

c. Repressão internacional ao trabalho e comércio escravo: histórico, base normativa e trabalho escravo contemporâneo.

15.
a. Tribunais internacionais ad hoc e tribunais mistos. Princípio da primazia da jurisdição penal internacional e suas mitigações. Dever de cooperar com os tribunais internacionais.

b. Desapropriação e seus reflexos no direito internacional. Proteção de nacionais desapropriados por Estado estrangeiro. Indenização devida. Casos da Fábrica de Chorzov (CPJI, 1928) e Barcelona Traction (CIJ, 1970).

c. Responsabilidade não-penal de indivíduos no direito internacional por sua participação em graves violações de direitos humanos.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1.
a. Direito Internacional Privado. Evolução histórica. Conflito de leis e espécies de normas.

b. Qualificação. Elementos de Conexão no contexto brasileiro. Reenvio. Questão Prévia.

c. Interpretação e aplicação do direito estrangeiro. Prova do direito estrangeiro. Ordem Pública e exceções à aplicação do direito estrangeiro.

2.
a. Cooperação jurídica internacional. Evolução e fundamentos. Via diplomática. Via Autoridade Central. Via do contato direto e cooperação internacional entre Ministérios Públicos.

b. Assistência jurídica. Convenções bilaterais e multilaterais.

c. Extradição. Entrega. Execução de Sentenças Cíveis e Criminais Transferência de presos.

3.
a. Efeitos civis do sequestro de crianças. Competência da Justiça Federal. Atribuições do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União. Autoridade Administrativa Central.

b. Carta rogatória: juízo deliberatório, medidas cautelares com contraditório diferido, atos executórios e atos não-executórios.

c. Auxílio direto e juízo de mérito. Competência da Justiça Federal e atribuições do Ministério Público Federal. Distinção da cooperação policial. Meios de auxílio: videoconferência, quebra de sigilo, interceptação telefônica. Partilha de ativos ("asset sharing").

4.
a. Comunicabilidade do estado civil. Homologação de sentença de divórcio.

b. Prestação de alimentos no estrangeiro. Convenção de Nova York de 1956. Atribuições do Ministério Público Federal como autoridade central.

c. Redes internacionais de cooperação judiciária e entre ministérios públicos. Cooperação formal e informal. A Iber-Rede. A Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos. A Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul.

5.
a. Limites à aplicação do direito estrangeiro no Brasil. Ordem pública. Moral e bons costumes. Garantias fundamentais.

b. Princípio da especialidade e dupla incriminação como condição de assistência jurídica em matéria penal. Exceção de crime político.

c. Prisão preventiva para fins de deportação, expulsão e extradição. Competência e pressupostos.

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

1.
a. Violação de direitos humanos e responsabilidade internacional do Estado.

b. Relação entre violação de direitos humanos e crimes internacionais conexos: apartheid, tortura, desaparecimento forçado, genocídio, trabalho e comércio escravo, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

c. Proteção internacional dos direitos humanos e a reserva de jurisdição interna do Estado: limites e aplicabilidade do art. 2º, para. (7), da Carta da ONU.

2.
a. Princípio da universalidade dos direitos humanos e o relativismo cultural. Gramáticas diferenciadas de direitos. O *ius cogens* internacional em matéria de direitos humanos.

b. Princípio da indivisibilidade dos direitos humanos. A teoria das "gerações" de direitos. Diferenças entre obrigações decorrentes da garantia de direitos civis e políticos e obrigações decorrentes da garantia de direitos econômicos, sociais e culturais.

c. Direitos humanos e garantias constitucionais fundamentais: convergências e divergências conceituais. Tratamento diferenciado entre direitos fundamentais e direitos sociais na Constituição Federal.

3.
a. Relação entre o regime de proteção internacional de direitos humanos, o direito internacional humanitário, o direito de minorias, o direito de refugiados e o direito internacional penal.

b. Eficácia vertical e horizontal de direitos humanos ("Drittwirkung"). Obrigação de respeitar e de garantir respeito a direitos.

c. As Nações Unidas e a promoção universal dos direitos humanos: inteligência do art. 1º, para. (3), da Carta da ONU. Valor normativo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4.
a. Procedimentos especiais no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Os procedimentos das Resoluções ECO-SOC 1235 e 1503. As relatorias especiais. O sistema de "peer review".

b. Sistema de monitoramento multilateral de direitos: relatórios periódicos, comunicações interestatais, petições individuais e investigações motu proprio.

c. Direitos humanos e obrigações erga partes e erga omnes. Direito de Estados interferirem em situações de graves violações de direitos.

5.
a. Sistema interamericano de direitos humanos. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos: origem, composição e competências. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: composição e competências. Medidas provisórias. Procedimento de fixação de reparações. Exequibilidade doméstica das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

b. Carta Democrática Interamericana de 2001. Natureza jurídica. Direito à democracia e obrigação de sua promoção. Democracia e direitos humanos.

c. Protocolo de San Salvador. Monitoramento pelo Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, pelo Conselho Interamericano Econômico e Social e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6.
a. Derrogações implícitas e derrogações explícitas de direitos humanos. Estado de emergência. Condições para suspensão de direitos. Direitos inderrogáveis. Conceitos de segurança e ordem pública, direitos de outros, saúde pública, moral pública como critério de delimitação do gozo de direitos.

b. Acesso à Justiça. Princípios de Brasília adotados pela Cúpula Judicial Ibero-americana.

c. "Tortura e penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes" como conceito integral. Diferenciação entre os elementos do conceito na jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos (caso irlandês) e seus reflexos no art. 16 da Convenção da ONU contra a Tortura de 1984.

7.
a. Direitos comunicativos. Conceito, limites e espécies. Formas de violação de direitos comunicativos.

b. Povos indígenas e comunidades tradicionais in face do Direito Internacional. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005. Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

c. Valor do tratado de direitos humanos na Constituição Federal. Hierarquia supralegal. Tratados "equivalentes a emendas constitucionais."

8.
a. Pena de morte. Restrições no direito internacional e, em especial, na Convenção Americana de Direitos Humanos.

b. História e evolução organizacional do regime internacional de proteção dos direitos humanos.

c. Proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência no direito internacional. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo.

9.
a. Instituições e tratados de direitos humanos de que o Brasil é parte.

b. Anistias auto-concedidas no direito internacional. Colisão com o dever de perseguir. Diferenciação no tocante a perdão, graça e indulto.

c. Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal: competência para processo e julgamento, hipóteses de cabimento atribuição do Procurador-Geral da República. Intervenção federal para garantia dos direitos humanos: condições para decretação e escopo da medida.

10.
a. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1994): definição de violência contra a mulher, obrigações dos Estados-Parte e sistema de monitoramento. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha"): origem e escopo.

b. Política Nacional de Direitos Humanos. O 3º Plano Nacional de Direitos Humanos. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH. O Ministério Público e a defesa dos direitos humanos.

c. Direito à autodeterminação dos povos (art. 1º comum aos dois Pactos Internacionais da ONU de 1966): conceito e convergência com o princípio de autodeterminação dos povos (art. 1º, para. (2) da Carta da ONU e Resolução 2625 (1970) da Assembleia Geral da ONU).

11.
a. Adequação do arcabouço legal brasileiro aos compromissos assumidos com o regime de proteção internacional dos direitos humanos.

b. Experimentação humana. Limites bioéticos. Casos de convergência com o conceito de tortura.

c. Os Pactos Internacionais da ONU de 1966. Direitos protegidos e sistemas de monitoramento.

GRUPO III

DIREITO ECONÔMICO E DIREITO DO CONSUMIDOR

1.
a. Direito econômico. Conceito. Objeto. Competência legislativa.

b. Ordem econômica: princípios constitucionais.

c. A livre concorrência.

2.

a. Regulação da atividade econômica: teoria jurídica (evolução) e princípios gerais.

b. Agência reguladora independente: características. Poder regulatório e fiscalizador. Defesa do consumidor.

c. Regimes jurídicos das telecomunicações, energia elétrica e transportes públicos federais.

3.
a. Apropriação privada dos meios de produção.

b. Jazidas, em lavra ou não. Recursos minerais. Propriedade. Exploração e aproveitamento. Autorização e concessão. Limites. Interesse nacional.

c. Intervenção estatal no domínio econômico: competência.

4.

a. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

b. Princípios e direitos básicos da Lei nº 8.078/90.

c. Banco de dados e cadastro de consumo. SINDEC.

5. a. Empresas estatais: prestadoras de serviços públicos. Regime jurídico.
b. Liberdade de iniciativa econômica. Limitações e condicionamentos.
c. Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Natureza jurídica. Propósito, princípios e instrumentos. Solução de controvérsias entre Estados-Partes.
6. a. A proteção à saúde e à segurança do consumidor.
b. A responsabilidade civil pelo fato e pelo vício do produto.
c. A decadência e a prescrição aplicadas às relações de consumo.
7. a. Atuação estatal na economia. Monopólio natural.
b. Empresas estatais exploradoras de atividade econômica: regime jurídico.
c. Advocacia da concorrência.
8. a. Abuso do poder econômico: prevenção, procedimentos.
b. Concentração de mercado: fusão, incorporação, integração e outras formas. Limites e requisitos.
c. Abuso do poder econômico: domínio de mercados e eliminação da concorrência.
9. a. Abuso do poder econômico: instrumentos de repressão. Processo e procedimentos administrativos. A atuação do Ministério Público Federal perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.
b. O liberalismo econômico e o Estado intervencionista.
c. Condutas anticoncorrenciais: acordos verticais e acordos horizontais. Cartéis.
10. a. O conceito de fornecedor.
b. O direito do consumidor na prestação de serviços públicos.
c. A responsabilidade solidária dos causadores do dano.
11. a. Abuso do poder econômico: aumento arbitrário de preços.
b. O Estado como agente normativo e regulador de atividade econômica.
c. Concentração econômica. Monopólios privados, oligopólios e trusts.

DIREITO CIVIL
1. a. Da aplicação da lei no tempo e no espaço. Das fontes do direito.
b. Das obrigações quanto às suas modalidades.
c. Da inseminação artificial. Da alteração de sexo. Da pesquisa científica em seres humanos.
2. a. Da hermenêutica jurídica.
b. Dos contratos em geral. Função social e função econômica. Novos princípios do direito dos contratos.
c. Da posse e da propriedade. Aquisição, efeitos, perda e limitações constitucionais.
3. a. Da tutela e da curatela. Dos interditos. Processo de interdição.
b. Do mandato, da gestão de negócios e da representação.
c. Do condomínio e da empreitada.
4. a. Dos bens. Registro público.
b. Da fiança, do depósito e da corretagem.
c. Da alienação fiduciária em garantia e do contrato de transporte. Da responsabilidade do transportador aéreo. Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional de 1929 e seus protocolos adicionais.
5. a. Das pessoas naturais. Dos direitos da personalidade. Da ausência: sucessão provisória e sucessão definitiva.
b. Da compra e venda e de suas cláusulas especiais. Da promessa de compra e venda, do direito real do promitente comprador.
c. Da responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.
6. a. Dos fatos jurídicos, dos atos jurídicos e dos negócios jurídicos.
b. Da troca, da doação, do jogo e da aposta.
c. Do direito de superfície, da enfiteuse, das servidões, do uso e da habitação.
7. a. Da prescrição e da decadência, do enriquecimento ilícito e do pagamento indevido.
b. Da locação, do mútuo e do comodato.
c. Da relação de parentesco e dos alimentos. Da filiação e da guarda dos filhos.
8. a. Do seguro e da promessa de recompensa.
b. Da cessão de crédito, das arras e da transação.
c. Da sonegação e das colações. Dos legados, do inventário e da partilha. Anulação da partilha.

9. a. Atos jurídicos. Dos defeitos, nulidade e anulabilidade, da fraude a credores e da onerosidade contratual. Dos atos ilícitos e sua reparação.
b. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento. Da cláusula penal e dos juros. Das perdas e danos.
c. Da sucessão legítima. Da vocação hereditária. Da herança jacente e vacante. Do testamento, dos codicilos, dos testamentos especiais. Das substituições e da deserdação.
10. a. Forma e prova dos atos jurídicos. Das modalidades dos atos jurídicos, da evicção e dos vícios redibitórios.
b. Das obrigações por declaração unilateral de vontade. Liquidação das obrigações e correção monetária.
c. Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade limitada e da sociedade anônima.
11. a. Do inadimplemento das obrigações e da responsabilidade contratual.
b. Do regime de bens entre os cônjuges. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugais. Causas legais da separação litigiosa. Efeitos da separação judicial e do divórcio.
c. Do reconhecimento de filhos e da adoção. Adoção por casais homoafetivos. Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de 1993.
12. a. Das pessoas jurídicas. Das associações e das fundações.
b. Do penhor, da hipoteca e da anticrese.
c. Do poder familiar: conceito, exercício, suspensão e extinção.
13. a. Dos registros públicos.
b. Do estabelecimento.
c. Dos direitos de vizinhança.
14. a. Do casamento civil. Do casamento religioso com efeitos civis. Do casamento de estrangeiros e no exterior. Dos efeitos jurídicos e do regime de bens do casamento. Do casamento inexistente, nulo e anulável.
b. Da teoria da imprevisão, do caso fortuito e da força maior.
c. Do contrato estimatório, da prestação de serviços e da constituição de renda.
15. a. Do concubinato. Da união estável. Da união homoafetiva.
b. Dos títulos de crédito. Do concurso de credores.
c. Das sociedades dependentes de autorização oficial. Das sociedades simples e da sociedade cooperativa. Sociedades nacionais e estrangeiras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL
1. a. Jurisdição: órgãos, princípios e limites. A Jurisdição no Estado Constitucional.
b. Procedimento comum e procedimentos especiais.
c. Execução de títulos extrajudiciais: conceito, espécies, pressupostos, partes, competência e procedimento.
2. a. Ação: conceito e natureza jurídica. Condições e elementos da ação. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional.
b. Audiência de instrução e julgamento.
c. Mandado de Injunção. Habeas data. Aspectos processuais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. a. Processo: conceito e natureza jurídica. O Processo no Estado Constitucional.
b. Sentença. Liquidação e cumprimento da sentença e de outros títulos judiciais.
c. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais.
4. a. Partes. Capacidade. Legitimação. Substituição processual.
b. Prova. Ônus da prova e convicção judicial. Prova ilícita.
c. Meios alternativos de resolução de conflitos: negociação, mediação e arbitragem.
5. a. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção anômala.
b. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito.
c. Embargos de declaração. Embargos Infringentes. Embargos de Divergência.
6. a. Petição inicial: função e conteúdo; vícios e inadmissibilidade da demanda; cumulação de pedidos. Julgamento de processos repetitivos.
b. Ação popular.
c. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral.
7. a. Formação, suspensão e extinção do processo.
b. Ação de desapropriação.
c. A instrumentalidade do processo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais. Princípios constitucionais do processo.
8. a. Comunicação processual. Prazos. Teoria das invalidades processuais.
b. Recurso Especial.
c. Ação cível originária nos tribunais. Reclamação. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

9. a. Resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção. Revelia. Direitos indisponíveis.
b. Provas em espécie. Procedimento probatório.
c. Ação civil pública e ação de improbidade administrativa.
10. a. Intervenção de terceiros. Embargos de terceiro. Sujeitos auxiliares do processo.
b. Teoria Geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Efeitos dos recursos. Pressupostos recursais.
c. Execução por quantia certa contra devedor solvente.
11. a. Ação Declaratória Incidental.
b. Processo cautelar. Medidas cautelares específicas. Tutela inibitória.
c. Embargos do Devedor. Impugnação ao cumprimento de sentença. Responsabilidade patrimonial e fraudes do devedor.
12. a. Atos processuais. Despesas processuais. Honorários. Processo eletrônico.
b. Ações possessórias.
c. Execução da sentença que impõe entrega de coisa. Execução da sentença que impõe fazer e não fazer. Tutela específica dos direitos. Execução de títulos extrajudiciais que impõem a entrega de coisa, prestação de fazer ou de não fazer.
13. a. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Cognição judicial. Convicção judicial e motivação das decisões.
b. Ação de alimentos e convenções internacionais. Execução de alimentos.
c. Tutela antecipatória contra o perigo de dano e contra o abuso de direito de defesa. Regime da antecipação de tutela.
14. a. Ação discriminatória, de divisão e de demarcação.
b. Mandado de segurança individual e coletivo.
c. Apelação. Recurso ordinário constitucional.
15. a. Arguição incidental de inconstitucionalidade. Aspectos processuais das súmulas vinculantes e das súmulas impeditivas de recurso.
b. Ação rescisória. Ação declaratória de inexistência de ato processual. Querela nullitatis.
c. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Ação monitória.
16. a. Sentenças e tutelas jurisdicionais dos direitos. Espécies. Ações declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva.
b. Julgamento conforme o estado do processo. Tutela da parte incontroversa da demanda.
c. Instrumentos e Técnicas extraprocessuais de atuação em tutela coletiva: inquérito civil, compromisso de ajustamento de conduta, recomendação e audiência pública.
17. a. Ação de usucapião. Aspectos processuais da Lei do CADE. Aspectos processuais do Estatuto de Idoso.
b. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.
c. Tutela jurisdicional dos direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos. Teoria geral do processo coletivo. Liquidação e cumprimento de ações coletivas.
18. a. O Ministério Público no processo civil.
b. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade.
c. Competência interna: classificação, divisão e modificação. Competência internacional. Homologação de sentença estrangeira. Carta rogatória. Tratados e convenções para cumprimento de decisões estrangeiras no Brasil.
19. a. Coisa julgada e preclusão.
b. Procedimento das ações coletivas. Competência para ações coletivas. Coisa julgada e litispendência em ações coletivas.
c. Incidentes de uniformização de jurisprudência e de inconstitucionalidade. Incidente de deslocamento de competência. Julgamento monocrático dos recursos pelos relatores.
20. a. Tutela específica dos direitos difusos e coletivos. Procedimento da ação civil pública e das ações coletivas para defesa de direitos individuais homogêneos.
b. Agravo retido e por instrumento. Agravo regimental. Agravo Interno.
c. Execução contra a Fazenda Pública. Execução fiscal.

GRUPO IV
DIREITO ELEITORAL
1. a. Alistamento eleitoral e voto.
b. Domicílio eleitoral. Conceito, transferência e prazos.
c. Perda ou suspensão dos direitos políticos.
2. a. Voto universal, direto e secreto.
b. Nacionalidade e Cidadania. Direitos políticos. Cargos privativos de brasileiro nato.
c. Plebiscito e referendo. Iniciativa popular.
3. a. Seções, zonas e circunscrições eleitorais.
b. Fraude no alistamento eleitoral e revisão do eleitorado.
c. Votação. Voto eletrônico. Mesas receptoras. Fiscalização.



4.
a. Jurisdição e competência. Peculiaridades da Justiça Eleitoral. Consultas, instruções, administração e contencioso.
b. Juntas, Juizes e Tribunais Regionais Eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral.
c. Recursos eleitorais.
5.
a. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais. Lei Complementar nº 135/2010.
b. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Direito de resposta. Pesquisas e testes pré-eleitorais.
c. Registros de candidaturas. Impugnação. Legitimidade.
6.
a. Propaganda eleitoral em geral. Início. Bens públicos e bens particulares. Símbolos e imagens semelhantes às de órgãos do governo.
b. Condições de elegibilidade.
c. Abuso do Poder Econômico, Político e dos Meios de Comunicação Social. Ação de investigação judicial eleitoral.
7.
a. Propaganda eleitoral na imprensa, na internet e mediante outdoors. Comícios. Auto-falantes e distribuição de material de propaganda política. Distribuição proporcional de horários gratuitos pelos meios de comunicação audiovisuais.
b. Recurso contra a Diplomação. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.
c. Condutas vedadas aos agentes públicos nas campanhas eleitorais. Captação ilícita de sufrágio.
8.
a. Partidos Políticos. Princípios constitucionais a serem observados na sua criação. Vedações. Fusão e incorporação.
b. Personalidade jurídica dos Partidos Políticos. Registro e funcionamento. Estatutos. Fundo Partidário. Propaganda partidária.
c. Autonomia dos Partidos Políticos. Normas de fidelidade e disciplina partidárias.
9.
a. Crimes eleitorais. Jurisdição e competência.
b. Natureza e tipicidade dos crimes eleitorais. Bem jurídico protegido. Código Eleitoral e legislação esparsa.
c. Ação penal. Propositura. Titularidade. Processo e julgamento. Recursos.
10.
a. A função eleitoral do Ministério Público Federal. Procuradoria Regional Eleitoral. Ministério Público Estadual.
b. A atuação do Ministério Público Eleitoral junto à Justiça Eleitoral. Fiscalização, processos, ações e recursos. Legitimidade.
c. Financiamento de campanhas. Fiscalização. Ações.
DIREITO PENAL
1.
a. Princípios básicos do Direito Penal. Parte Geral.
b. Causas extintivas da punibilidade.
c. Crimes contra a fé pública: moeda falsa.
2.
a. Aplicação da lei penal no tempo.
b. Perdão, renúncia, perempção, decadência e prescrição.
c. Crimes contra a administração pública praticados por funcionário público contra a administração em geral. Código Penal e leis especiais. Coautoria e participação.
3.
a. Aplicação da lei penal no espaço.
b. Reabilitação e Medidas de Segurança no Código Penal e em leis especiais. Prescrição.
c. Crimes contra a administração pública praticados por particular contra a administração em geral. Código Penal e leis específicas. Coautoria e participação.
4.
a. Aplicação da lei penal em relação a pessoas que desempenham determinadas funções.
b. Efeitos da condenação no Código Penal e em leis especiais.
c. Crimes contra a administração da Justiça.
5.
a. Teoria da conduta.
b. Tipo e tipicidade penal. Exclusão.
c. Crimes de maus-tratos, tortura e abuso de autoridade.
6.
a. Relação de causalidade.
b. Ilícitude penal.
c. Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural.
7.
a. Imputabilidade penal. Responsabilidade penal da pessoa jurídica.
b. Aplicação da pena. Código Penal e leis especiais.
c. Crimes de Lavagem de Dinheiro.
8.
a. Interpretação e aplicação da lei penal. Concurso aparente de normas.
b. Eficácia da sentença estrangeira, extradição e entrega.
c. Crimes contra as finanças públicas.
9.
a. Culpabilidade penal.
b. Tentativa e consumação. Crime impossível. Desistência voluntária e arrependimento eficaz.
c. Crimes contra a ordem tributária e contra a Seguridade Social e geral.

10.
a. Crime: classificação. Crimes hediondos.
b. Crimes contra a honra.
c. Crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas que causam dependência física ou psíquica e de substâncias entorpecentes. Leis 11.343 e outras complementares, anteriores e posteriores.
11.
a. Concurso de pessoas.
b. Crimes contra os índios e praticados por índios.
c. Crimes contra a liberdade pessoal.
12.
a. Crimes via internet.
b. Crime organizado. Conceituação, requisitos e marco jurídico.
c. Crimes contra a propriedade intelectual.
13.
a. Concurso material, formal e continuidade delitiva.
b. Direito Penal e Direitos Humanos.
c. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio, de correspondência e dos segredos.
14.
a. Tráfico de pessoas.
b. Crimes contra as pessoas com deficiência. Crimes contra os idosos.
c. Crimes contra a ordem econômica e contra as relações de consumo.
15.
a. O erro no Direito penal: espécies, requisitos e consequências.
b. Crimes contra o patrimônio: furto, roubo, extorsão e dano.
c. Crimes contra o sistema financeiro nacional e mercado de capitais.
16.
a. Penas: espécies e fins.
b. Crimes contra o patrimônio: esbulho possessório, apropriação indébita e receptação.
c. Tutela penal de abusos da liberdade de imprensa.
17.
a. Penas privativas de liberdade
b. Crimes contra o patrimônio: estelionato e outras fraudes.
c. Crimes decorrentes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
18.
a. Penas de multa.
b. Crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores.
Disposições gerais e específicas.
c. Crimes de Responsabilidade (Lei nº 1.079 e Decreto-Lei nº 201/67).
19.
a. Penas substitutivas das privativas de liberdade e penas pecuniárias.
b. Aplicação da pena.
c. Tutela penal da probidade administrativa.
20.
a. Suspensão condicional da execução da pena. Livramento condicional.
b. Crimes nas licitações públicas.
c. Crimes de perigo comum, contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.
21.
a. Crimes contra a vida. Lesões corporais. Periclitção da vida e da saúde.
b. Crimes contra a fé pública: falsidades em geral.
c. Registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. SINARM. Lei 10.826/2003.
22.
a. Crimes contra a saúde pública.
b. Crimes contra a paz pública.
c. Crimes políticos e crimes militares.
23.
a. Crimes contra a organização do trabalho.
b. Princípio da proporcionalidade e Direito Penal. Princípio da proibição da proteção deficiente.
c. Estatuto do Estrangeiro. Aspectos penais.
24.
a. Tempo e lugar do crime. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.
b. Crimes cometidos por particular contra a administração pública estrangeira.
c. Trabalho escravo.
DIREITO PROCESSUAL PENAL
1.
a. Princípios no Processo Penal. Do processo em geral e o processo penal na dimensão dos direitos fundamentais.
b. Provas no Processo Penal: a prova documental e testemunhal.
c. Recursos no Processo Penal: Apelação.
2.
a. Sistemas processuais.
b. Provas no Processo Penal: Reconhecimentos (pessoas e coisas). Acareação. Prova pericial.
c. Os reflexos do Pacto de São José da Costa Rica no processo penal brasileiro.
3.
a. Princípios da ação penal.
b. Indícios e questões probatórias.
c. Recursos no Processo Penal: Embargos de declaração, embargos infringentes e de nulidade e embargos de divergência.

4.
a. Princípios e questões relativas aos Inquéritos Policiais e Investigações Criminais
b. Buscas e apreensões. Interceptações dos meios de comunicação em geral.
c. Revisão criminal.
5.
a. Ação penal: espécies e requisitos.
b. O assistente no processo penal brasileiro.
c. Sigilos: bancário, fiscal e telefônico.
6.
a. Hipóteses e requisitos para arquivamento de inquéritos e investigações criminais.
b. Atuação do defensor como forma de tutelar a ampla defesa.
c. O Ministério Público e o Juiz no processo penal brasileiro.
7.
a. Efeitos civis da sentença penal condenatória. Reparação do dano.
b. Funcionários da Justiça. Peritos e Intérpretes.
c. Cartas: precatória, de ordem e rogatória.
8.
a. Princípio da Proporcionalidade e Processo Penal.
b. Prisões. Espécies, requisitos e cabimento.
c. Habeas corpus e Mandado de Segurança em matéria penal.
9.
a. Organização judiciária penal.
b. Liberdade provisória no CPP e em legislações especiais.
c. Execução das penas privativas de liberdade. Requisitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuição.
10.
a. Conflito de atribuições entre Membros de Ministério Público.
b. Perpetuatio jurisdictionis.
c. Indulto, graça e anistia.
11.
a. Jurisdição e competência.
b. Citações, notificações e intimações no CPP e em leis especiais.
c. Provas ilícitas.
12.
a. Execução penal. Atribuições e competência. Participação do Ministério Público no Conselho Penitenciário.
b. Sentenças.
c. Execução da pena de multa. Requisitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuição.
13.
a. Competência da Justiça Federal.
b. Transação Penal.
c. Execução da pena restritiva de direitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuições.
14.
a. Questões prejudiciais. Exceções. Conflitos.
b. Recursos: princípios, pressupostos, requisitos e espécies em geral.
c. Juizados Especiais Criminais.
15.
a. Medidas assecuratórias ou acautelatórias do CPP e de leis especiais.
b. Procedimentos relativos aos crimes de competência do Tribunal do Júri.
c. Cooperação Internacional. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.
16.
a. Proteção especial a vítimas e testemunhas.
b. Procedimentos Comum (ordinário, sumário e sumaríssimo) e Especiais.
c. Denúncia. Queixa. Legitimidade. Requisitos. Pressupostos em geral.
17.
a. Restituição de coisas apreendidas. Perdimento de bens.
b. Memoriais escritos e orais.
c. Atos processuais: lugar, forma de realização, prazos e sanções.
18.
a. Ação Penal originária. Competência, legitimidade e requisitos em geral.
b. Proteção e benefícios legais a réus ou investigados colaboradores.
c. Recursos no Processo Penal: questões gerais.
19.
a. Incidentes processuais: falsidade e insanidade mental.
b. Nulidades no Processo Penal. Princípios.
c. Procedimento relativo aos crimes de Responsabilidade (Lei nº 1.079/50 e Decreto-Lei nº 201/67).
20.
a. Prova no Processo Penal: princípios e disposições gerais.
b. Suspensão condicional do processo.
c. Recursos especial, extraordinário e ordinário.
21.
a. Norma de direito processual penal no tempo.
b. Interrogatório do réu, confissão e perguntas. Procedimentos. Ordem da instrução processual.
c. Recurso em sentido estrito. Agravos. Correição parcial.
22.
a. Incompatibilidades e impedimentos no processo penal.
b. Procedimentos especiais. Ritos.
c. Procedimento relativo aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas que causam dependência física ou psíquica e de substâncias entorpecentes.



PAUTA

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Data : 1º.3.2011 (terça-feira)
Hora : 9 horas
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : 1.00.001.000153/2006-95
Interessa- do(a) : Dra. Ana Cristina Bandeira Lins
Assunto : Afastamento. Diploma/Ciência.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 2) Processo nº : 1.00.001.000128/2007-92
Interessa- do(a) : Dr. Sidney Pessoa Madruga
Assunto : Afastamento. Certificado de conclusão/Ciência.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Maria Caetana
- 3) Processo nº : 1.00.001.000105/2009-40
Interessa- do(a) : Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
Assunto : Afastamento. Dissertação/Ciência.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
- 4) Processo nº : 1.00.001.000022/2010-94
Interessa- do(a) : Ministério Público Federal
Assunto : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Indicação de suplentes.
Origem : Distrito Federal
- 5) Processo nº : 1.00.001.000066/2010-14
Interessa- do(a) : Corregedoria Geral do MPF
Assunto : Estágio probatório.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 6) Processo nº : 1.00.001.000093/2010-97
Interessa- do(a) : Dr. Lauro Coelho Junior
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 7) Processo nº : 1.00.001.000119/2010-05
Interessa- do(a) : Dr. Fernando Braga Damasceno
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Ceará
Relator(a) : Cons. Maria Caetana
- 8) Processo nº : 1.00.001.000140/2010-01
Interessa- do(a) : Sr. Anildo Fábio de Araújo
Assunto : Recurso. Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000018/2008-00.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- 9) Processo nº : 1.00.001.000145/2010-25
Interessa- do(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente civil neste compreendido o da Tutela Coletiva e o Criminal, pelo Ministério Público Federal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
- 10) Processo nº : 1.00.001.000146/2010-70
Interessa- do(a) : Sr. Ruyter Dourado
Assunto : Recurso. Sindicância CGMPF nº 1.00.002.000043/2010-08.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
- 11) Processo nº : 1.00.001.000148/2010-69
Interessa- do(a) : Dr. Marcelo de Souza
Assunto : Plantão estadual unificado no âmbito do MPF no Estado do Paraná. Dispensa.
Origem : Paraná
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
- 12) Processo nº : 1.00.001.000153/2010-71
Interessa- do(a) : Conselho Institucional do Ministério Público Federal
Assunto : Inclusão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 13) Processo nº : 1.00.001.000155/2010-61
CGMPF nº : 1.00.002.000047/2010-88
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
- 14) Processo nº : 1.00.001.000156/2010-13
Interessa- do(a) : Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva
Assunto : Afastamento. Tese de Doutorado.
Origem : Espírito Santo
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 15) Processo nº : 1.00.001.000163/2010-15
CGMPF nº : 1.00.002.000030/2010-21

- Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- 16) Processo nº : 1.00.001.000166/2010-41
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/MS. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
- 17) Processo nº : 1.00.001.000002/2011-02
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/TO. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Tocantins
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 18) Processo nº : 1.00.001.000003/2011-49
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Assunto : Autorização para a Procuradora Regional da República Rose Santa Rosa, recém promovida, permanecer atuando em 1ª instância na PR/SP.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 19) Processo nº : 1.00.001.000005/2011-38
Interessa- do(a) : Dr. Ivan Cláudio Marx
Assunto : Afastamento.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
- 20) Processo nº : 1.00.001.000006/2011-82
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Estado do Ceará
Assunto : Indicação. Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará.
Origem : Ceará
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
- 21) Processo nº : 1.00.001.000008/2011-71
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PRM/Sorocaba/SP. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
- 22) Processo nº : 1.00.001.000009/2011-16
Interessa- do(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Inclusão das Câmaras de Coordenação e Revisão no Calendário Geral de Correções para o biênio 2010-2011. Resolução CSMPF nº 100.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 23) Processo nº : 1.00.001.000011/2011-95
Interessa- do(a) : Drs. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves e Marco Antonio Delfino de Almeida
Assunto : Autorização para atuação conjunta. Referendar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana
- 24) Processo nº : 1.00.001.000012/2011-30
Interessa- do(a) : Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento e Dr. Paulo José da Rocha Júnior
Assunto : Autorização para atuação conjunta.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 25) Processo nº : 1.00.001.000013/2011-84
Interessa- do(a) : Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Assunto : Lista sêxtupla. Designação/Comissão Eleitoral.
Origem : Distrito Federal
- 26) Processo nº : 1.00.001.000014/2011-29
Interessa- do(a) : Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Assunto : Afastamento. Tese de Doutorado.
Origem : Rio Grande do Norte
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 27) Processo nº : 1.00.001.000015/2011-73
Interessa- do(a) : Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior
Assunto : Afastamento. Tese de Doutorado.
Origem : Rio Grande do Norte
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- 28) Processo nº : 1.00.001.000017/2011-62
Interessa- do(a) : Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Favero
Assunto : Afastamento. Referendar.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
- 29) Processo nº : 1.00.001.000019/2011-51
Interessa- do(a) : Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PRR da 3ª Região. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- Incluído na pauta do dia 1º.6.2010
- 30) Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto : Redistribuição de feitos nos casos de afastamento por período superior a 3 meses por motivo de licença médica.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- Incluídos na pauta do dia 14.9.2010
- 31) Processo nº : 1.00.001.000129/2009-07
Interessa- do(a) : Dr. Sidney Pessoa Madruga da Silva
Assunto : Recurso. Procedimento preliminar CGMPF nº 1.00.002.000058/2009-24.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 32) Processo nº : 1.00.001.000075/2010-13
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SC. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Santa Catarina
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- 33) Processo nº : 1.00.001.000076/2010-50
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/DF. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- 34) Processo nº : 1.00.001.000077/2010-02
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Estado da Bahia
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/BA. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- 35) Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
Interessa- do(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Edição de Resolução. Vedação a todos os membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988, exercendo a faculdade deferida no art. 29, § 3º, do ADCT.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- 36) Processo nº : 1.00.001.000103/2010-94
Interessa- do(a) : Sr. Luís Cláudio da Silva Arcanjo
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 53/2010-EWC/CGMPF.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- Incluído na pauta do dia 5.10.2010
- 37) Processo nº : 1.00.001.000113/2010-20
Interessa- do(a) : Procuradoria da República no Estado de Pernambuco
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/PE. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
- Incluído na pauta do dia 9.11.2010
- 38) Processo nº : 1.00.001.000131/2010-10
Interessa- do(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana
- Incluídos na pauta do dia 7.12.2010
- 39) Processo nº : 1.00.001.000008/2004-42
Interessa- do(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Instauração e tramitação do Inquérito Civil Público. Resolução CSMPF nº 87. Consulta.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
- 40) Processo nº : 1.00.001.000111/2010-31
Interessa- do(a) : Francisco de Assis Paiva Filho
Assunto : Recurso. Procedimento preliminar CGMPF nº 1.00.002.000072/2009-29.
Origem : Rio Grande do Norte
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- Incluído na pauta do dia 13.12.2010
- 41) Processo nº : 1.00.001.000105/2010-83
Interessa- do(a) : Dra. Raffaella Alberici
Assunto : 21º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Impugnação à lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça de 6.4.2010. Requerimento administrativo. Reclassificação.
Origem : Santa Catarina
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- Incluídos na pauta do dia 1º.2.2011
- 42) Processo nº : 1.00.001.000095/2010-86



- Interessa-
do(a) : Corregedoria Geral da Polícia Federal
- Assunto : Poder de representação dos Delegados de Polícia Federal em medidas constritivas ou acautelatórias. Controle externo da atividade policial.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
- 43) Processo nº : 1.00.001.000127/2010-43
CGMPF nº : 1.00.002.000056/2010-79
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 44) Processo nº : 1.00.001.000144/2010-81
Interessa-
do(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Regimento Interno.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 45) Processo nº : 1.00.001.000154/2010-16
Interessa-
do(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Informatização do Inquérito Civil e do Procedimento Administrativo. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 46) Processo nº : 1.00.001.000161/2010-18
CGMPF nº : 1.00.002.000070/2010-72
Relator(a) : Cons. Maria Caetana

PROCESSOS COM VISTA

- Pedido de vista no dia 21.2.2006
- 47) :
Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
Interessa-
do(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana
Vista : Cons. Roberto Gurgel
- Pedido de vista no dia 6.3.2007
- 48) :
Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
Interessa-
do(a) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. Delza Curvello
Vista : Cons. Deborah Duprat

- Pedido de vista no dia 4.8.2009
- 49) :
Processo nº : 1.00.001.000009/2004-97
Interessa-
do(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Resolução CSMPF nº 77. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Moacir Moraes Filho
Vista : Cons. Aurélio Rios

- Pedidos de vista no dia 21.10.2009
- 50) :
Processo nº : 1.00.001.000048/2008-18
Interessa-
do(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 17. Criação de Núcleos Operacionais do Patrimônio Público e Social no âmbito das Procuradorias Regionais da República, em apoio às atribuições da 5ª CCR. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
Vista : Cons. Maria Caetana
- 51) :
Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11
Interessa-
do(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho
Vista : Cons. Eugênio Aragão

- Pedido de vista no dia 6.4.2010
- 52) :
Processo nº : 1.00.001.000135/2009-56
Interessa-
do(a) : Procuradoria da República no Estado do Sergipe
Assunto : Critério de antiguidade para ocupação de ofício, lotação em gabinetes e destinação de recursos materiais.
Origem : Sergipe
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Eugênio Aragão

- Pedido de vista no dia 4.5.2010
- 53) :
Processo nº : 1.00.001.000142/2009-58
CGMPF nº : 1.00.002.000015/2009-49
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Vista : Cons. Eugênio Aragão

- Pedido de vista no dia 3.8.2010
- 54) :
Processo nº : 1.00.001.000124/2009-76
Interessa-
do(a) : Procuradoria da República no Estado de Rondônia
Assunto : Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia.
Origem : Rondônia

- Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho
Vista : Cons. Eugênio Aragão
- Pedidos de vista no dia 25.10.2010
- 55) :
Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
Interessa-
do(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
- 56) :
Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33
Interessa-
do(a) : Dr. Rodrigo Janot e Dra. Deborah Duprat
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
- Pedido de vista no dia 9.11.2010
- 57) :
Processo nº : 1.00.001.000090/2010-53
CGMPF nº : 1.00.002.000080/2009-74
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. Aurélio Rios
- Pedido de vista no dia 7.12.2010
- 58) :
Processo nº : 1.00.001.000071/2010-27
Interessa-
do(a) : Corregedoria Geral do MPF
Assunto : Estágio probatório
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Vista : Cons. Eugênio Aragão
- Pedidos de vista no dia 1º.2.2011
- 59) :
Processo nº : 1.00.001.000008/2008-76
CGMPF nº : 1.00.002.000056/2007-73
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
Vista : Cons. Alcides Martins
- 60) :
Processo nº : 1.00.001.000158/2010-02
CGMPF nº : 1.00.002.000053/2010-35
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Rodrigo Janot

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
em exercício

PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.001105/2009-93

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando a representação comunicando a possível inexistência de credenciamento pelo Ministério da Educação do curso de pedagogia pela Faculdade de Teologia Advir- FATEAD nos municípios alagoanos de Ibateguara e Santana de Mundaú ;

Considerando que a situação, caso comprovada, violaria o disposto do art. 13 do Decreto 5.773/06 que prevê que o início do funcionamento de instituição de educação superior é condicionado à edição prévia de ato autorizativo pelo Ministério da Educação;

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1º, do artigo 4º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/93 em seu art. 5º, II, "d", reza que é função institucional do Ministério Público zelar pelos princípios constitucionais da educação;

Resolve:
Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio de expedição de ofício :

- 1) ao Ministério da Educação, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se a Faculdade de Teologia Advir (FATEAD) tem autorização para ofertar o curso de pedagogia nos municípios alagoanos de Ibateguara e Santana do Mundaú;
- 2) ao Instituto do Desenvolvimento Educacional Religioso (IDERC), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o seguinte:a) nome, qualificação e endereço do Diretor da Faculdade de Teologia Advir - FATEAD dos Municípios alagoanos de Ibateguara e Santana do Mundaú; b) quanto a estes municípios, informe: a data de início do curso de pedagogia; quantas turmas estão em curso; se alguma turma concluiu o curso, e em caso positivo, a quantidade de turmas concluídas; qual modalidade do curso (presencial ou à distância) e o número de alunos matriculados nestes dois Municípios; c)

encaminhar cópia do ato que autorizou o funcionamento do curso superior de pedagogia ofertado nos Municípios de Santana de Mundaú-AL e em Ibateguara-AL, consoante exigências do art. 13 do Decreto nº 5.773 de 9 de Maio de 2006.

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, oficie-se à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.000683/2010-46. Interessados: Maria Izabel Farias Guedes, Tereza Cristina Farias Guedes e Hospital do açúcar. Objeto: PRDC. Saúde. Paciente Tereza Cristina Farias Guedes. Internada no Hospital do Açúcar, onde foi submetida a tratamento cirúrgico em decorrência de AVC- acidente vascular cerebral. Paciente em estado vegetativo, na enfermaria daquele hospital. Notícia de alta iminente com risco à vida da paciente. Falta de condições de asunção do tratamento pelos familiares.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando representação notificando eventual irregularidade na prestação de serviço de saúde à paciente do Sistema Único de Saúde, Tereza Cristina Farias Guedes, pois esta apesar de estar em estado vegetativo em razão de um Acidente Vascular Cerebral -AVC, está na iminência de receber alta no Hospital do Açúcar;

Considerando que o Hospital do Açúcar respondeu (fls. 15/17) que a paciente acima fora submetida a cirurgia neurológica, em 23/03/10, e que seu quadro encontra-se estável, não havendo mais motivos médicos para sua permanência no hospital, razão pela qual indicou o tratamento domiciliar do SUS. No entanto, segundo esta entidade hospitalar, os familiares recusaram-se a receber assistência domiciliar.

Considerando que a filha da paciente, Maria Izabel Farias Guedes, prestou declarações nesta Procuradoria da República (fls. 22/23) informando que sua mãe não está estável e que, por isso, entende temerário retirá-la do hospital. Além de que seria difícil a assistência domiciliar pelos membros da família, pois não possuem suporte financeiro para tanto;

Considerando que o hospital do Açúcar, por meio do ofício Nº 0181/2010 - DIRMED (fls. 32), explicou que a longa permanência hospitalar de uma paciente, com sequele crônica de AVC e estável, que pode ser mantida residencialmente, inclusive, pelo Estado, além da possibilidade de comprometer seu estado geral está suprimindo a oportunidade de outros pacientes se beneficiarem do atendimento do SUS;

Considerando que a Lei nº8080/90, que regulamenta a assistência domiciliar do SUS, estabelece, no artigo 19-1, §3º, que "o atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família"

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1º, do artigo 4º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que o artigo 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e serviços de saúde;

Considerando que nos termos do art. 129, II, da CF, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A instrução desse ICP prosseguirá pelo seguinte:

- a) reiteração do ofício Nº 342/2010, de fls. 35, expedido à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando-lhe que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe sobre o serviço de assistência de internação domiciliar, suas condições e requisitos, uma vez que a paciente, Tereza Cristina Farias Guedes, atualmente internada no Hospital do Açúcar, necessita de internação domiciliar, como se verifica na apresentação, a qual seguirá em anexo. Ressaltando que o não cumprimento injustificado da presente requisição no prazo fixado poderá ensejar responsabilização criminal (§ 3º do art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93).

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, oficie-se à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º, e na Resolução n.º 77/2004, artigo 5º, inciso III, e considerando:

que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo informou que os municípios de Barra Bonita, Bocaina, Igarauçu do Tietê, Itaju, Santa Maria da Serra e Torrinha não celebraram a Pactuação Anual de Vigilância da Saúde (PAVS);

que é necessário se verificar a eventual existência de situações de risco à saúde da população em razão de áreas contaminadas, pertencentes aos municípios retrocitados.

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2) publicar no Diário Oficial da Justiça o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art 16, § 1º, inciso I, da Resolução Nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) a remessa de cópia desta à PFDC, para fins de publicação conforme determinado no item 2;

4) a expedição de ofício aos municípios que não celebraram a PAVS, indagando-se acerca da existência de populações expostas a riscos em razão de áreas contaminadas;

5) Ficam designados os servidores desta Procuradoria da República no Município de Jaú/SP., Andréia Ortigosa Dignani, Vitor Tadeu Silva Ribeiro e Fabiano Tsuneo Goto, para isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000051/2011-29, com a seguinte ementa: SAÚDE - Acompanhamento da implementação do Programa Nacional de Controle da Dengue no Município de Nova Iguaçu. Biênio de 2010/2011.

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP n.º 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo 1.25.005.001249/2010-48 instaurado a partir do Ofício Circular n.º 32/2010/PFDC/MPF-GPC encaminhado pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do qual foi solicitado a realização de visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, bem assim às unidades de internação de adolescentes infratores que estão aguardando aplicação de medida socioeducativa (internação provisória) e àquelas voltadas para o cumprimento de medidas socioeducativas em regime de semiliberdade e também de internação em estabelecimento educacional, localizados neste Município de Londrina/Pr, com o fim de observar se as crianças e adolescentes com transtornos mentais recebem cuidados médicos em unidades de atenção à saúde mental - CAPS - onde são prestadas assistência médicos psiquiátricas, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, entre outros;

Considerando que, nos termos do disposto do art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), parágrafo único, A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que nos termos do disposto no art. 1º da Lei n.º 10.216/2001, Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra;

Considerando que nos termos do disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 10.216/2001, São direitos da pessoa portadora de transtorno mental: I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

Considerando que o Regulamento do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria n.º 2.048/2009 do Ministério da Saúde, prevê a implantação de ações e serviços no atendimento à saúde mental de crianças e adolescentes, inclusive em unidades de internação e internação provisória;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de identificar os estabelecimentos de abrigos e internações de crianças e adolescentes localizados neste Município de Londrina/Pr;

Considerando que o §1º do art. 4º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite a prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo, apenas uma única vez, por 90 (noventa) dias;

Resolve converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar a adoção de políticas públicas para promoção da proteção de direitos da criança e do adolescente, portadores de transtornos mentais, no recebimento de cuidados médicos em unidades de atenção à saúde mental - CAPS - , junto aos abrigos, unidades de internação de adolescentes infratores e unidades de internação em estabelecimento educacional localizados neste Município de Londrina/PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

3 - a expedição de ofício ao Senhor Prefeito do Município de Londrina, para que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, lista dos abrigos de crianças e adolescentes, das unidades de internação de adolescentes infratores que estão aguardando aplicação de medida socioeducativa (internação provisória), das unidades de internação voltadas para o cumprimento de medidas socioeducativas em regime de semiliberdade e das unidades de internação em estabelecimento educacional, localizados neste Município de Londrina, indicando os respectivos endereços. Além disso, para que esclareça como se dá o atendimento, nestes abrigos e unidades de internação, por médicos psiquiátricos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, entre outros, às crianças e adolescentes com transtornos mentais.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC Nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão do presente Expediente Administrativo de Nº 1.25.002.000083/2011-53 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a situação de oferta e disponibilidade do medicamento LUCENTIS, em regime de gratuidade, ao paciente QUIRINO FERNANDES DELGADO, que se encontra em tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade - tipo exsudativo, e não dispõe de recursos para custear o remédio prescrito pelo médico que o acompanha.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura inquérito civil público objetivando a adoção de providências destinadas à diminuição da prática de 'trotos' estudantis violentos, humilhantes, vexatórios e constrangedores perpetrados contra os alunos calouros das universidades públicas e privadas do Estado de Rondônia."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, no desempenho de suas funções institucionais, e

CONSIDERANDO a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;CONSIDERANDO que a prestação do ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpra as normas gerais da educação nacional e receba autorização e avaliação de qualidade pelo poder público;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º da Lei n. 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional): "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, incisos IV, X e XI, da Lei n. 9.394/1996: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância, (...) X - valorização da experiência extra-escolar (...) e XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais";

CONSIDERANDO que a prática do trote universitário, difundida nas universidades brasileiras, "tem sido alvo de grande preocupação, principalmente quando envolve atos violentos, humilhantes, vexatórios e constrangedores perpetrados contra os alunos calouros, já que, por vezes, resultam em lesões a distintos direitos fundamentais e em mortes";

CONSIDERANDO ser "fundamental que todas as instituições de ensino superior adotem medidas preventivas e educativas, dadas as suas responsabilidades, para o fim do trote estudantil em sua forma violenta: a responsabilidade preventiva, através da qual a instituição possui o dever de conceder amplas informações a seus estudantes sobre os trotes violentos e suas consequências; e a responsabilidade repressiva, voltada à adoção de medidas necessárias visando encaminhar os casos de trote violento à Justiça, bem como a adotar as medidas disciplinares cabíveis";

CONSIDERANDO ser função instituição o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, cabendo-lhe, para tanto, o manejo do inquérito civil público e da ação civil pública;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público da União a vigília pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos direitos relativos às ações e serviços de saúde e à educação;

Resolve

Instaurar inquérito civil público objetivando a adoção de providências destinadas à diminuição da prática de 'trotos' estudantis violentos, humilhantes, vexatórios e constrangedores perpetrados contra os alunos calouros das universidades públicas e privadas do Estado de Rondônia.

Preliminarmente:

1. promova a autuação, publicação e os registros necessários;

2. Oficie-se às instituições públicas e privadas de ensino superior do Estado de Rondônia, recomendando que (i) promovam medidas de segurança necessárias no sentido de concretamente coibir a prática do trote estudantil com caráter violento, humilhante, vexatório ou constrangedor aos alunos, não apenas nas dependências da instituição de ensino mas, também, fora dela; (ii) desenvolva, de forma permanente campanhas de orientação aos alunos "veteranos" e "calouros" sobre as consequências do trote estudantil com destaque para os aspectos da responsabilização civil e criminal; (iii) promova a punição disciplinar das pessoas envolvidas com as práticas violentas, agressivas, vexatórias e constrangedoras ocorridas tanto nas dependências da instituição de ensino como foram dela, assegurados a ampla defesa e o contraditório; (iv) comunique, no prazo de 20 (vinte) dias, a Procuradoria da República sobre as medidas concretamente adotadas;

3. Dê-se ciência à procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 3 de agosto de 2006;

Decorrido o prazo assinado, voltem os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento Nº 1.33.005.000265/2010-41, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, III e VI da Constituição Federal e art. 8º, II, e § 5º da Lei Complementar Nº 75/93 ;



b) Descrição do fato: não fornecimento do medicamento RITUXIMABE (Mabthera) 1g aos portadores de artrite reumatóide - em especial à Sra. Rosilene Zimmermann Dutra.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua XV de Novembro, nº. 780, 2º andar, Centro, Joinville; ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Governo, na Rua José da Costa Moelmann, n.º 193, Centro, Florianópolis/SC; MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público, com sede em sua Prefeitura Municipal, na Rua Hermann August Lepper, n.º 10, em Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Rosilene Zimmermann, brasileira, casada, portadora do RG Nº 3.254.481-3 e CPF Nº 89233-001, residente à Rua Santa Catarina, 4351, bairro Santa Catarina, nesta cidade e estado.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando que esta informe se já houve a contratação de médico especialista em reumatologia.

2) Comunicação à PFDC e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000265/2010-44;

CONSIDERANDO a representação feita pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria que visa apurar os motivos da demora, por parte da Secretaria de Finanças do Município de Santa Maria, para realizar registro de preços e posterior aquisição de medicamentos indispensáveis a serem distribuídos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Santa Maria prestou informou que referido problema fora solucionado;

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços referente à Concorrência Nº 07/2009, com a finalidade de aquisição de medicamentos, tem período de validade de 19/08/2010 a 18/08/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a falta de medicamentos indispensáveis à população usuária do SUS neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria com o objetivo de prover os medicamentos porventura faltantes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação acerca da disponibilidade dos medicamentos indispensáveis à população usuária do SUS, por parte da Secretária de Saúde do Município de Santa Maria.

DETERMINA à Secretária:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

Matéria: Direitos do Cidadão - PFDC/MPF

Município: Santa Maria/RS

Tema: Saúde

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, com a vinda das informações requisitadas pelo Ofício 0096/2011, voltem conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar a regularidade na cobrança de taxa de expedição de diploma de conclusão de curso nas instituições de ensino superior com o intuito de cobrir despesas relacionadas a confecção do diploma; Autos n.º 1.14.004.000023/2008-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 10/03/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação anônima que relata a cobrança de taxa de expedição de diploma de conclusão de curso nas instituições de ensino superior com o intuito de cobrir despesas relacionadas a confecção do diploma;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 3ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000052/2010-59

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a partir de representação formulada pela cidadã Sônia Maria Aguiar Dias, portadora de deficiência física, por meio do que relata algumas irregularidades havidas no texto do Edital Nº 20/2010, que trata do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal da Paraíba - IFPB, sendo que os vícios apontados se reportam à inexistência de tratamento adequado ao candidato portador de deficiência, notadamente da inexistência de vagas para pessoas em tais condições.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000161/2009-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o intuito de apurar possível prática de atos abusivos por parte do servidor do IBAMA em Imperatriz, sr. Gustavo Castro Athaide.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gustavo Castro Athaide.

3) Autor(es) da representação: Ailton Neto Sousa.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusos ao gabinete para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 111, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPE Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO as informações obtidas na Sessão de Audiência Pública realizada pela PRDC/TO, no dia 12.05.2010, onde constatou-se que um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade refere-se à implementação do PLANO DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº1.36.000.000464/2010-98, com o objetivo de apurar a efetividade e implementação do PLANO DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS, visando sanear irregularidades e garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a efetividade e implementação do PLANO DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000464/2010-98, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, questionando se as metas previstas até 2010 no PLANO DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS foram atendidas;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5)Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo apurar fechamento da Cooperativa Crescer, localizada em Feira de Santana/BA, com suposta retenção de valores depositados em poupança dos cooperados, em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000463/2009-37) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 349, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.001371/2009-03, instaurado com o escopo de apurar irregularidades no transporte escolar disponibilizado no Município de Capitão Poço;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.01248/2009-03. Reclamado: Universidade Federal de Alagoas

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando a representação apresentada por Waleska Machado de Oliveira dando conta de supostas irregularidades na condução do concurso público para o cargo de professor de cenografia, figurino, maquiagem e adereço da Escola Técnica de Artes da Universidade Federal de Alagoas, consubstanciadas pela falta de divulgação dos critérios de avaliação do certame e pela divulgação do resultado final do concurso no mural do prédio sem a assinatura do examinador.

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1º, do artigo 4º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 37, II, estabelece que a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também a investidura de cargo público ou emprego público dependente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e título.

Considerando que nos termos do art. 129, II, da CF, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 7º, VII, a, Lei Complementar Nº 75/93),

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o fim de apurar eventual irregularidades na condução do concurso público para o cargo de professor de cenografia, figurino, maquiagem e adereço da Escola Técnica de Artes da Universidade Federal de Alagoas, realizado entre os dias 28/09/2009 e 02/10/2009.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio de expedição de ofício:

1) à Universidade Federal de Alagoas, requisitando-lhe no prazo de 05 (dez) dias úteis, informações sobre o teor da denúncia on line apresentada por Waleska Machado de Oliveira, cuja cópia deverá seguir anexa, sobretudo quanto a falta de divulgação dos critérios de avaliação do certame, a divulgação do resultado final do concurso no mural do prédio sem a assinatura do examinador e o possível direcionamento do resultado final.

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, oficie-se à 1ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria. Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seus órgãos infra-assinados, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), e na forma da Resolução 87/2006 do CSMPF,

CONSIDERANDO:

1. o que se apurou no inquérito civil que motivou o ajuizamento da ação civil pública n.º 0007305-30.2010.4.05.8400 (1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte) contra a prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) TIM NORDESTE S.A., resultando na seguinte decisão liminar proferida em 11/01/2011 pelo juiz federal Magnus Augusto Costa Delgado:

1.Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL em desfavor da TIM CELULAR S.A., buscando in limini litis provimento jurisdicional que determine à ré que se abstenha de comercializar novas assinaturas ou habilitar novas linhas ou códigos de acesso, de proceder à implementação de portabilidades de códigos de acesso de outras operadoras para si, até que comprove a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos necessários e suficientes para atender às demandas de seus consumidores no Rio Grande do Norte, inclusive quanto à demanda reprimida em razão da má prestação do serviço, bem como que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de ampliação da rede, nos moldes a atender as referidas necessidades, fazendo constar a concordância da ANATEL e que expeça listagem completa com os dados cadastrais de seus consumidores, a partir de abril de 2009, com a data de adesão ao serviço e de saída, se for o caso e, para o caso de clientes pré-pagos, que sejam apresentados os dados conforme os possua e, por ocasião do julgamento de mérito, que seja a ré condenada ao pagamento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a título de danos morais coletivos, a serem recolhidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

2.Narra a parte autora que, após várias reclamações de usuários dos serviços fornecidos pela demandada, foi instaurado inquérito civil para apurar as denúncias de irregularidades, bem como foi requisitado à ANATEL a realização de fiscalização com a finalidade de constatar tecnicamente a existência dos problemas na rede da ré.

3.Afirma que foi constatado que a deficiência na prestação do serviço não se restringia a Natal, estendendo-se por todo o Rio Grande do Norte, em especial, aos municípios de Natal, Florânia, Luis Gomes, Janduí, Patu, Upanema, Lagoa Nova, Serra Negra do Norte e Jardim de Piranhas.

4.Relata que a ANATEL classificou os resultados em bloqueios e quedas de chamada. Explica que os bloqueios se dão quando não se consegue completar as ligações, ou seja, quando os assinantes não conseguem fazer ou receber chamadas, apresentando a mensagem de "rede ocupada" ou "rede indisponível" e quando alguém tenta ligar para o telefone que está na região que apresenta bloqueio, pode receber a mensagem indicando que o telefone está desligado.

5.Expõe que as quedas de chamadas ocorrem quando embora se consiga completar a ligação, esta é interrompida abruptamente pelo sistema.

6.Assevera que a ré mantém várias de suas estações rádio base (ERBs ou BTSs) operando de forma contínua, por vários meses, com altas taxas de bloqueio. Realça que, com base na determinação do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, nenhuma chamada pode demorar mais do que 10 segundos para ser estabelecida e que, uma vez conectado o consumidor à rede, 95% dessas chamadas estabelecidas devem, obrigatoriamente, ser cursadas no referido tempo.

7.Registra que, segundo a ANATEL, os 5% de tolerância máxima não foram atendidos, uma vez que, em vários momentos, a rede estava operando com 100% dos canais ocupados. Destaca que a situação no interior do Estado e nos bairros periféricos de Natal ainda é pior.

8.Conta que foi constatado no decorrer da fiscalização efetuada pelos técnicos da ANATEL que houve um alto tráfego com contínuo crescimento, constatado em áreas de assinantes com menor poder aquisitivo, nos meses de maio e junho de 2009, coincidindo com o lançamento da campanha dos Planos "Infinity". Consigna que tal fiscalização concluiu que a comercialização dos novos terminais de assinante, pacote de dados e minutos de conversação, ofertados durante as campanhas promocionais, não foi acompanhada de planejamento prévio e adequado na infraestrutura de rede.

9.Assinala, com base nas conclusões da ANATEL, que a ré não investe na capacidade de sua rede, aumentando assim, suas margens de lucro, inserindo na rede um número de assinantes superior à sua capacidade, comprometendo a qualidade do serviço prestado.

10.Instada a falar sobre o pedido de tutela, a demandada, às fls. 141/165, aduz, em síntese, que o relatório de fiscalização que dá lastro à presente ação foi feito à sua revelia. Nega, outrossim, a essencialidade do serviço, para fins de concessão de tutela antecipada, assim como defende que o relatório da ANATEL não traz dados atuais acerca da configuração de rede e qualidade do serviço ora discutido, descartando, desse modo, a urgência da medida requerida.

11.É o relatório. Passo a decidir.

12.O inciso I, do art. 273, da Lei Instrumental Civil, contemplou a hipótese da tutela antecipada de natureza urgente, ao disciplinar que, além do requisito da verossimilhança da alegação, calçada na prova inequívoca, deve o demandante demonstrar ao julgador a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

13.Analisando-se os argumentos tecidos na exordial, é possível identificar a razoabilidade da providência requestada, mormente pela demonstração do preenchimento dos requisitos para a concessão da medida de urgência.

14.Com efeito, o relatório final da fiscalização realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL demonstra, à saciedade, que a demandada vem ferindo, de forma reiterada, os direitos dos consumidores dos serviços por ela oferecidos.

15.Como se constata às fls. 196/443, a ANATEL traz à baila um estudo técnico minucioso, apontando a ineficiência do serviço prestado pela demandada em prejuízo de seus assinantes. Nesse sentido, merece transcrição o seguinte trecho do relatório, in verbis:

"Como estabelecido pelo PGMQ-SMP, a partir de 31 de dezembro de 2002, nenhuma chamada pode demorar mais que 10 segundos para ser estabelecida, ou seja, tratam-se de chamadas que "alocaram" um canal de voz e estabeleceram a adequada sinalização para o devido complemento da chamada e que 95% dessas chamadas estabelecidas devem, obrigatoriamente, ser cursados no referido tempo, podendo 5% das chamadas superar esse tempo.

Baseado em tal indicador, consideramos para a análise dos bloqueios que o percentual de 5% não foi atendido, visto que a rede já estava com 100% dos canais ocupados e que o percentual de 95% não foi atendido, ou seja, mais de 5% das chamadas superaram o patamar de 10 segundos para serem estabelecidas, e de forma mais grave: vários assinantes não conseguiram acesso à rede em face da indisponibilidade de canais ou dispositivos. Do ponto de vista do usuário podemos fazer uma analogia a um consumidor que compra ingresso para assistir a um filme, mas não consegue entrar na sala do cinema." (grifos acrescidos)

16.De acordo com os termos do relatório de fiscalização em comento, o bloqueio ocorre quando uma Estação de Rádio Base - ERB (é o elemento da rede de telefonia celular que faz a interface com o aparelho celular, transmitindo e recebendo sinais) apresenta algum nível de bloqueio, de modo que os assinantes não conseguem efetuar ou receber chamadas, ficando o serviço indisponível. Nesses casos, ao se tentar originar uma ligação do telefone móvel, a operadora exibe a mensagem "rede ocupada" ou "rede indisponível". De outra banda, quando alguém tenta ligar para a estação móvel que está localizada na área de cobertura da ERB que apresenta bloqueio, pode receber a mensagem de caixa postal, assinante indisponível ou ocupado.

17.Outrossim, restou evidenciado pelos técnicos da ANATEL que os assinantes que estão no interior do Rio Grande do Norte e na zona norte da capital encontram-se submetidos a altas taxas de bloqueio, resultando em um contínuo congestionamento da rede, o que implica a impossibilidade de os mesmos sequer terem acesso à rede da operadora, a fim de que suas chamadas possam ser realizadas ou recebidas.

18.Não bastasse isso, da análise empreendida pela aludida agência reguladora constatou-se que, nas áreas de baixo poder aquisitivo, os níveis de bloqueios são mais intensos, retratando-se, com isso, o tratamento discriminatório empreendido pela demandada em face de tais assinantes, em frontal violação ao disposto no art. 3º, III, da Lei Nº 9.472/97, bem como aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, que devem reger serviços essenciais como é considerado, nos tempos atuais, o serviço de telefonia celular.

19.Além da constatação da ocorrência de um exarcebado percentual de bloqueios no Estado do Rio Grande do Norte, há nos autos provas no sentido de que os consumidores dos serviços fornecidos pela ré, nesta região, estão sujeitos a altas taxas de quedas de chamadas, que superam o índice de 2%, previsto no art. 10, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, anexo à Resolução Nº 317, de 27 de setembro de 2002, sendo que o percentual de quedas aumenta, consideravelmente, quando se trata de regiões de baixo poder aquisitivo.

20.Os dados colhidos pela ANATEL dão conta de que, com a vigência dos "Planos Infinity", em que os usuários pagam apenas pelo primeiro minuto em ligações, tanto locais como interurbanas, acima de 1 (um) minuto, entre usuários da operadora, desde que utilizado o código "41", a requerida teve um aumento significativo do número de clientes, no entanto, tal crescimento não foi acompanhado de planejamento e melhorias de infraestrutura de rede, o que acarretou o agravamento nos níveis de bloqueio e de quedas de chamadas, comprometendo, sobremaneira, a prestação do serviço.

21.A demandada, na manifestação acostada às fls. 141/165, questiona a lisura da fiscalização realizada pela ANATEL, ao argumento de que não lhe foi oportunizada a possibilidade de acompanhar o referido procedimento.

22. Na verdade, a atividade fiscalizatória das agências reguladoras prescinde da participação e acompanhamento do particular. O que pode acontecer é que, como modo de auxiliar em tal procedimento, o particular poderá ser instado a fornecer informações necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade estatal, como ocorreu no caso em tela, em que a ANATEL obteve, em reunião com os funcionários das áreas de engenharia e regulatória da TIM Celular



S/A., todo o diagrama da rede prestadora no Estado do Rio Grande do Norte, indicando a função, dimensionamento e redundância dos equipamentos utilizados, para então iniciar sua análise.

23. Anote-se que as informações trazidas à baila pela ANATEL gozam de presunção de legitimidade, não tendo a demandada se desincumbido, até então, de afastar a veracidade das provas aqui amealhadas.

24. Já a discussão acerca da legalidade da aplicação de eventuais sanções na seara administrativa, sob a alegação de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, não é objeto desta lide, devendo a demandada, em caso de inconformidade com a decisão administrativa, ajuizar a ação para tal fim.

25. Cumpre registrar que a péssima qualidade do serviço em apreço é característica não apenas da TIM, como também de todas as empresas de telefonia brasileiras. Como se isso não bastasse, o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) é um martírio para quem dele precisa, inclusive desobedecendo, frontalmente, norma que proíbe o atendimento eletrônico.

26. É bom que se diga que todas estas mazelas tenho como presentes não apenas em face da vasta prova produzida nos autos, como também porque são públicas e notórias.

27. O que mais espanta é que as empresas de telefonia móvel no Brasil praticam preços extorsivos. Temos a tarifa mais cara, ou uma das mais caras, do mundo, com péssimos serviços. Os lucros são aviltantes, superando, em muito, qualquer razoabilidade inerente ao capitalismo de qualquer país primeiromundista, enquanto que a prestação de serviço é desastrosa, de terceiro mundo!

28. Desse modo, é de se vislumbrar a presença da verossimilhança das alegações feitas na inicial, tendo em vista a existência de elementos probantes que conduzem este julgador, em princípio, à convicção da plausibilidade do direito afirmado.

29. Naquilo que se refere ao perigo da demora, este está mais do que demonstrado, uma vez que os consumidores lesados encontram-se submetidos à péssima prestação de um serviço que, atualmente, afigura-se essencial, comprometendo suas necessidades diárias de se comunicar adequadamente através da rede de telefonia da TIM.

30. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado na inicial, para determinar que a ré se abstenha de comercializar novas assinaturas ou habilitar novas linhas ou códigos de acesso, bem como de proceder à implementação de portabilidades de códigos de acesso de outras operadoras para si, até que comprove a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos necessários e suficientes para atender às demandas de seus consumidores no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive quanto à demanda reprimida em razão da má prestação do serviço. Determino, ainda, que a requerida apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de ampliação da rede, nos moldes a atender as referidas necessidades, fazendo constar a concordância da ANATEL, no tocante à efetividade da ampliação, considerando-se os níveis atuais de bloqueios e quedas de chamadas, assim como a demanda reprimida. Determino, ademais, que, em igual prazo, expeça listagem completa com os dados cadastrais de seus consumidores, a partir de abril de 2009, com a data de adesão ao serviço e de saída, se for o caso e, quanto aos clientes "pré-pagos", que sejam apresentados os dados conforme os possua.

31. Fixo multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida em prol do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, para cada linha que seja vendida pela empresa, ou para cada implementação de portabilidades de códigos de acesso de outras operadoras para si, em descumprimento a esta decisão.

32. Cite-se a demandada para, no prazo legal, apresentar, se assim desejar, defesa à presente pretensão autoral, facultando-lhe, em igual lapso temporal, trazer à baila os documentos necessários à comprovação de eventual fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito afirmado na inicial ou outros elementos probantes que considere pertinentes ao deslinde da causa, assim como especificar, desde logo, as provas que pretende produzir relativas às circunstâncias fáticas objeto de controvérsia entre as partes.

33. P.I.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2011.

MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO

Juiz Federal - 1ª Vara

2. que é notório o fato de que os consumidores de outras prestadoras de SMP no Rio Grande do Norte também são vítimas de bloqueios ou quedas de chamadas ["bloqueios" ocorrem quando o usuário não consegue efetuar ou receber chamadas; "quedas" ocorrem quando há interrupção abrupta no transcurso de uma chamada], o que foi inclusive reconhecido pelo juiz federal prolator da decisão liminar supratranscrita (itens 25 e 26);

3. a necessidade de se verificar se as outras prestadoras de SMP mantêm neste estado federativo rede corretamente dimensionada para atender a demanda existente e, assim, garantir aos usuários do SMP um serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade (art. 6.º, § 1.º, da Lei 8.987/95);

4. que os consumidores têm direito a informação adequada e clara sobre os serviços oferecidos pelas prestadoras de SMP, especialmente sobre os riscos (de bloqueios e quedas de chamadas) que apresentem (art. 6.º, III, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC), e portanto têm direito a saber se as empresas de telefonia móvel estão investindo na capacidade de suas redes, e não apenas aumentando suas margens de lucro mediante a inserção na rede de mais usuários do que a rede consegue suportar;

5. que os consumidores em geral têm direito, também (art. 6.º, VI e X, do CDC):

a) a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais;

b) a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

6. que o consumidor usuário de serviços de telecomunicações tem direito, ainda (art. 3.º, I, IV e XII, da Lei 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT):

a) de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

b) à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços;

c) à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos;

7. que "o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária", sendo considerados "impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade" (art. 20 do CDC);

8. que são objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4.º, caput, do CDC);

9. que são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4.º, II, VI e VII, do CDC):

a) ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

b) coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal;

c) racionalização e melhoria dos serviços públicos;

10. que compete à União "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei" (art. 21, XI, da CF);

11. que à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal que tem a função de órgão regulador das telecomunicações (art. 8.º, caput, da LGT), compete (arts. 1.º e 19, XI e XVIII, da LGT):

a) organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, organização que inclui, entre outros aspectos, a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações;

b) fiscalizar a prestação de serviço no regime privado, aí incluído o SMP (art. 5.º do Anexo à Resolução 477/2007 do Conselho Diretor da ANATEL);

c) reprimir infrações dos direitos dos usuários;

12. que à ANATEL compete, enfim, "adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade" (art. 19, caput, da LGT), de modo que, devendo atuar com impessoalidade, deve fiscalizar as outras prestadoras de SMP com o mesmo rigor com que fiscalizou a TIM NORDESTE S.A.;

13. que "os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la" (art. 6.º da LGT);

14. que o comportamento da TIM NORDESTE S.A., ao não despender recursos para ampliar sua rede de forma proporcional ao aumento de seus usuários, além de lhe garantir injustas altas margens de lucro e prejudicar os consumidores, infringiu o princípio da justa competição entre as prestadoras, sendo necessário averiguar, agora que por isso a TIM NORDESTE S.A. será apenada, se as outras prestadoras estão adotando o mesmo comportamento, para que não se coloquem em situação de vantagem na concorrência;

15. a necessidade de se verificar se as outras prestadoras de SMP no Rio Grande do Norte estão cumprindo (como determina o art. 14, caput, do Anexo à Resolução 477/2007 do Conselho Diretor da ANATEL) as metas de qualidade do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP) (Anexo à Resolução 317/2002 do Conselho Diretor da ANATEL), que estabelece, entre outras coisas, que (arts. 9.º, II, e 10, II):

a) as chamadas originadas devem ser estabelecidas em tempo inferior a 10 (dez) segundos, em cada Período de Maior Movimento, no mínimo em 95% dos casos;

b) a quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada Período de Maior Movimento, deve ser inferior a 2%;

INSTAURA de ofício três INQUÉRITOS CIVIS, um para cada uma das outras prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (CLARO S.A., TNL PCS S.A. e VIVO S.A.), com o fim de apurar se, no Rio Grande do Norte, estão:

a) mantendo rede corretamente dimensionada para atender a demanda dos usuários, de modo a impedir ocorrências de bloqueio e queda de chamadas; e

b) cumprindo as metas de qualidade do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP);

Requisite-se à ANATEL fiscalização, nos moldes da que foi feita em 2010 em relação à operadora TIM NORDESTE S.A., com o objetivo de avaliar a rede instalada no Rio Grande do Norte das três prestadoras de SMP, especialmente as questões de congestionamento e redundância, observando os fundamentos desta portaria. Prazo: 6 meses.

Instaurado um inquérito civil para cada prestadoras, os três autos resultantes devem ser livremente (aleatória e impessoalmente) distribuídos entre os órgãos de execução desta PR/RN com atribuição para matérias de direito do consumidor.

Comunique-se à 3.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário da Justiça, no site da PR/RN e no sistema Único.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6.º, VII e 7.º, I da Lei Complementar Federal Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades no oferecimento de cursos por parte da Capitania Fluvial do Rio Paraná, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.25.003.015543/2010-57) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6.º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4.º, VI e 7.º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6.º, VII e 7.º, I da Lei Complementar Federal Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades no estabelecimento de convênio entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.25.003.013931/2010-01) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6.º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4.º, VI e 7.º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6.º, VII e 7.º, I da Lei Complementar Federal Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades quanto à redistribuição de servidor público federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.25.003.014132/2010-44) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6.º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4.º, VI e 7.º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	administrativo	n.
1.26.001.000109/2004-15		

Considerando a necessidade de verificar a regularidade na concessão de imunidade a entidade beneficente, de acordo com o art. 195, § 7.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor ação visando à defesa do patrimônio público, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e art. 6.º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; e

Considerando que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

O Ministério Público Federal instaura inquérito civil, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, objetivando a regular e legal coleta de elementos a respeito da regularidade na concessão de imunidade a entidade beneficente, de acordo com o art. 195, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de a representação já ter sido previamente distribuída.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Caruaru/PE, requisitando cópia dos resultados da auditoria fiscal mencionada na informação fiscal de fl. 118.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar Nº 75/93, o prazo para resposta à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 117/118.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução Nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução Nº 87/2006 - CSMMPF, artigo 8º, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL para o fim de investigar eventual deficiência no atendimento ao contribuinte pela Receita Federal do Brasil no município de Guarulhos em razão da alegação da recusa em agendamento de atendimento daqueles que pretendem se inscrever em programas de parcelamento.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 - CSMMPF;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o comparecimento da Sra. Magali Antônia de Jesus Rodrigues informando que seu esposo, Sr. Silésio Zanelato, acometido de retinopatia diabética, necessita realizar exame de fotocoagulação com laser de argônio em ambos os olhos, e que, para tanto, deve aguardar marcação de consulta com médico da rede pública de saúde, sem previsão de data para atendimento, com o objetivo de verificar a regularidade do atendimento prestado, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 1ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o comparecimento do Sr. Sílvia Martins informando que necessita fazer uso contínuo do medicamento Brometo de Tiotrópio (Spiriva Repimat 2,5 MCG), para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica Severo (DPOC) - CID 10 J44.9, com o objetivo de verificar a possibilidade de disponibilização pelo Sistema Único de Saúde do fármaco mencionado, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 1ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000019/2008-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

- a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";
- b) Vincule-se à 1ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;
- c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Violação ao princípio da igualdade na fiscalização de importação de pneus em Mundo Novo/MS
- d) Mantenham-se os interessados atuais: Procuradoria da República em Umarama/PR
- e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;
- f) Comunique-se a 1ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;
- g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;
- h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução nº23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.001329/2010-79, referentes à representação encaminhada pelo Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região contra a Secretaria de Educação e Cultura do Piauí, que lançou o edital de seleção Nº 001/2010 com vagas para o cargo de Professor Classe SL - Análises Clínicas, destinadas apenas aos profissionais de farmácia e biologia;
- e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000044/2008-98

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a partir de cópia do Ofício Nº 25/2008 GAB/JF, que solicitou esforços da Superintendência Regional da Polícia Federal, dentre outras autoridades, para a instalação, ante as razões ali aduzidas, de uma Delegacia de Polícia Federal em Sousa/PB, sede da 8ª Vara Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

- I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;
- II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000147/2008-58

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de acompanhar o cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.626/2005 que trata da inclusão de professores de Libras no quadro do magistério das Instituições de Ensino Superior.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

- I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;
- II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.006854/2009-01 a partir de notícia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho sobre a oferta de curso de pós-graduação antecipada aos alunos do curso de Direito pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE;

CONSIDERANDO que a UNINOVE oferece aos alunos de Direito que tenham obtido o diploma em seu curso adicional de "Formação Específica em Redação Normativa e Técnicas Legislativas", no final do terceiro ano, a possibilidade de realizar curso de Pós/Especialização a ser cursado concomitante com o curso de Direito;

CONSIDERANDO que a UNINOVE sustenta a regularidade de seu curso de "Formação Executiva" e do acesso aos seus cursos de pós-graduação (fl. 27);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades na oferta de curso superior e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:



I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.006854/2009-01, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do Ofício/PRT/Mogi Nº 565/2009 (fl. 04);

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.006854/2009-01 com a seguinte ementa: "Educação. UNINOVE. Oferta de curso de Pós/Especialização antecipada a partir do quarto ano do curso de graduação em Direito".

b. comunicação à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. expedição de ofício à SESu/MEC, nos termos do "item 11" de fl. 98, considerando fl. 92.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000080/2008-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 1ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Consumidor: Cobrança irregular de taxas

d) Mantenham-se os interessados atuais: DETRAN e CONTRAN

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 1ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.005363/2009-34 a partir de declarações prestadas por Leandro Vinicius Ribeiro, então aluno da Universidade São Marcos cursando Enfermagem, apontando diversas irregularidades na instituição de ensino;

CONSIDERANDO que os professores da USM estariam cancelando aulas por falta de pagamento colocando os alunos do oitavo semestre em situação indefinida sobre a conclusão do curso;

CONSIDERANDO que a USM estaria enfrentando problemas estruturais por problemas financeiros, como a falta de abastecimento de água por ausência de pagamento e a manutenção de uma infraestrutura deficiente;

CONSIDERANDO que a USM teria proposto aos alunos cuidarem da gestão financeira do curso de Enfermagem para assegurar a continuidade das aulas;

CONSIDERANDO que o MEC informou sobre a existência de um processo administrativo que apura as irregularidades noticiadas - Processo MEC Nº 23000.005182/2009-57 (fl. 19), e a instauração de novo procedimento em função das indagações do MPF - Processo MEC Nº 23000.000847/2010-70 (fl. 77);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades na oferta de curso superior e o desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.005363/2009-34, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados no Termo de Declarações de fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.005363/2009-34 com a seguinte ementa: "Educação. Universidade São Marcos. Problemas financeiros e administrativos no Campus Ipiranga/ABC";

b. comunicação à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à SESu/MEC, nos termos do "item 10" de fl. 89.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

a) CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar número 75/93), devendo zelar pelos princípios constitucionais pertinentes (artigo 5º, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar número 75/93);

b) CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

c) CONSIDERANDO que "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio Nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais" (artigo 225, § 4º, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

d) CONSIDERANDO que são consideradas Áreas de Preservação Permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas, inclusive, "ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais", "nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues", dentre outras áreas descritas na Lei 4.771/1965 (Código Florestal);

e) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional, do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

f) CONSIDERANDO os termos da Lei 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, dentre as quais se incluem as Áreas de Proteção Ambiental;

g) CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 11.428/2006, que dispõe sobre o bioma da Mata Atlântica, patrimônio nacional, estabelece a mesma proteção para os ecossistemas associados, dentre eles as vegetações de restingas;

h) CONSIDERANDO que praias, dunas e restingas são objetos de especial proteção da Lei do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - Lei n.º 7661/88;

i) CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 08100.003259/93-03, instaurado no âmbito da PR/BA no ano de 1993, com vistas a acompanhar a implantação da rodovia estadual BA-099, denominada Linha Verde, que liga o litoral norte da Bahia ao Estado de Sergipe, bem como a apurar o passivo ambiental decorrente de sua construção;

j) CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMFP n.º 87/2006 (art. 4º, inciso II, e art. 5º) e na Resolução CNMP n.º 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

l) CONSIDERANDO a necessidade da realização de algumas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 08100.003259/93-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo n.º 08100.003259/93-03;

2. Registre-se que o objeto do ICP consiste em "apurar irregularidades e danos ambientais em face da implantação e utilização da rodovia estadual BA-099, denominada Linha Verde, que liga o litoral norte da Bahia ao Estado de Sergipe";

3. Cumpra-se o quanto determinado no despacho em anexo;

4. Dê-se ciência deste ato à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Exmo. Coordenador, remetendo cópia da presente portaria (juntamente com cópia do despacho em anexo) e solicitando a sua publicação (artigo 6º c/c artigo 16 da Resolução CSMFP n.º 87/2006). Após, acautele-se por 30 (trinta) dias no aguardo das informações solicitadas.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação de 5,76 hectares na faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente do Rio Pituçu e a operação com licença vencida por parte do empreendimento de carcinicultura Tecmares Maricultura Ltda. (CNPJ n.º 02.008.459/0001-67) e da Sr. Marília Gomes de Carvalho (CPF n.º 230.154.624-15) no Engenho Pituçu, no município de Canguaretama/RN (Auto de Infratção IDEMA Nº 2007-009047/TEC/AIDM-0619);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.0000734/2010-32 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho n. 013/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar se o Departamento de Zoologia da Universidade Federal do Paraná está autorizado a coletar, receber ou utilizar material biológico para fins didáticos;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001766/2010-67 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar possível abandono e maus tratos a animais no Campus III da UFPR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.000784/2010-21 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na venda de pele animal em loja do centro desta Capital;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001756/2010-21 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar se o IPHAN tem adotado as providências cabíveis a fim de verificar se a Ferrovia Paranaguá-Curitiba reúne características que recomendem seu tombamento na esfera federal;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001857/2010-01 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

Curitiba, 25 de janeiro de 2011.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério público federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III, da Constituição da República); sendo função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (Art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea b, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o teor das informações constantes da ação penal Nº 5001159-90.2010.404.7113, dando conta da existência de dano ambiental decorrente da exploração irregular de mineral sem a devida licença do órgão ambiental competente;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.012.000003/2011-00, com o escopo de viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais ou a adoção de medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligências, considerando-se que já está suficientemente comprovada a existência material do fato (dano ambiental), bem como identificados seus autores, determina-se a notificação das pessoas arroladas na denúncia, em data a ser agendada, para celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação dos danos ambientais.

ALEXANDRE SCHNEIDER

Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério público federal, no exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente - artigo 5º, inciso III, alíneas a e d; e 6º, inciso VII, alínea b, e XIV, alínea g, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o teor do Ofício Nº 949/2006, oriundo da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, dando conta da necessidade do desenvolvimento e implementação de Programa de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis em todo o território nacional a partir da instalação dos chamados "Ecopontos";

Instaura-se o Inquérito Civil Público Nº 1.29.012.000004/2009-21, com o escopo de adotar as medidas tendentes à recuperação da área degradada.

Cumpram-se as diligências elencadas no último despacho.

Após, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER,

Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); Considerando a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível Nº 1.22.000.000621/2010-51, instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades envolvendo a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município de Lagoa Santa/MG.

Considerando que resta ainda, para completa apuração dos fatos noticiados, a obtenção de informações do ICMBIO.

Resolve converter o PAC 1.22.000.000621/2010-51 em inquérito civil público.

Cumpra-se a Resolução 87/06 do E. CSMPE.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); Considerando a existência do Procedimento Administrativo Cível 1.22.000.000101/2009-12, no qual foi firmado termo de ajustamento de conduta com Ronaldo Soares Guimarães que se comprometeu a adotar medidas para recuperação da área objeto do auto de infração 593.562 serie D, lavrado pelo ICMBio;

Considerando que o compromissário ainda não cumpriu todas as obrigações previstas no termo de ajustamento de conduta;

Resolve, em cumprimento à Resolução 23/2007, artigo 2º, inciso III, § 6º, do E. CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público.

Oficie-se ao ICMBio e ao compromissário conforme despacho de fls. 36/39.

Cumpra-se a Resolução 87/06 do E. CSMPE.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.002.000156/2009-67, instaurado para apurar notícia de crime ambiental praticado por Ederson Berti, conforme auto de infração nº 458741-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.002.000156/2009-67, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 19/20 para posterior proposição das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.002.000733/2007-59, instaurado para apurar notícia de crime ambiental praticado por Onério Castanha, conforme auto de infração nº 419583-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.002.000733/2007-59, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:



1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 18/19 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000337/2008-01, instaurado em face de Nilze Terezinha Cassol, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração Nº 548139-D, por ter destruído 18,405 ha de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000337/2008-01, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 30/33 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000253/2008-69, instaurado em face de Dimirco Herani de Paula, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração Nº 120563-D, por ter destruído 133,576 ha de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000253/2008-69, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 35/38 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000714/2008-01, instaurado em face de Alberto Bispo Passos, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração Nº 635381-D, por ter destruído e danificado 47,6885 ha de floresta objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000714/2008-01, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 25/28 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000748/2008-98, instaurado para apurar desmatamento praticado por João Guilhermino Xavier;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000748/2008-98, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Considerando as imagens de satélite encaminhadas pelo IBAMA, verifica-se, por meio da análise multitemporal da área desmatada, que a pretensão punitiva do Estado encontra-se fulminada pelos efeitos da prescrição. Dessa feita, realizar minuta de Ação Civil Pública para a reparação do dano ambiental;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000296/2008-44, instaurado para apurar desmatamento praticado por Edivaldo da Silva Nonato;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000296/2008-44, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Considerando as imagens de satélite encaminhadas pelo IBAMA, verifica-se, por meio da análise multitemporal da área desmatada, que a pretensão punitiva do Estado encontra-se fulminada pelos efeitos da prescrição. Dessa feita, realizar minuta de Ação Civil Pública para a reparação do dano ambiental;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000066/2008-85, instaurado para apurar desmatamento praticado por José Sousa da Silva;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000066/2008-85, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Considerando as imagens de satélite encaminhadas pelo IBAMA, verifica-se, por meio da análise multitemporal da área desmatada, que a pretensão punitiva do Estado encontra-se fulminada pelos efeitos da prescrição. Dessa feita, realizar minuta de Ação Civil Pública para a reparação do dano ambiental;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000573/2008-19, instaurado para apurar desmatamento praticado por Melton Cadete dos Santos;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000573/2008-19, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000546/2008-46, instaurado para apurar desmatamento praticado por Antônio Lardilau dos Santos;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000546/2008-46, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000520/2008-06, instaurado para apurar desmatamento praticado por Joelson Almeida Ribeiro;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000520/2008-06, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Ementa: "Meio Ambiente - Notícia de possível despejo irregular de entulhos e lançamento de esgoto in natura em curso hídrico - Área de Proteção Ambiental - Estrada Mata Cavalo (após o quarto quebramolas) - Loteamento Vale da Cascata - Araras, Petrópolis/RJ." Interessados: Reserva Biológica de Araras, INEA e APA - Petrópolis.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os termos da Portaria de instauração Nº 144/2009, referente a notícia de possível despejo irregular de entulhos e lançamento de esgoto in natura em curso hídrico, Área de Proteção Ambiental, na Estrada Mata Cavalo, Loteamento Vale da Cascata, Araras, Petrópolis/RJ;

Em observância aos termos da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolve CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.30.007.000149/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ARP, bem como o rosto dos autos.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Haja vista o decurso do período de subsistência do procedimento administrativo, determinado pelo art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e diante da possibilidade da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte desta Procuradoria da República, resolvo converter o Procedimento Administrativo Nº 1.17.000.000793/2010-94 em inquérito civil público.

Determino, ainda, as seguintes providências: 1) que se aguarde o término do período de sobrestamento determinado no despacho de fl. 40; 2) que se publique e se comunique esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FABRICIO CASER

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento - construção irregular de quiosque em área de preservação permanente no Balneário Salinas, no Município de Cidreira/RS por Elizete Ramos da Silva - se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000153/2011-44 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 05 a 21, solicitando:

a.1) informações sobre a licença ambiental para construção do quiosque e a realização de vistoria descrevendo a situação atual da construção irregular,

a.2) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão da construção, considerando sua área total estar sobre a faixa de praia;

a.3) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes.

b) expedição de ofício à COOCRIM com encaminhamento de cópia integral deste procedimento noticiando possível prática de delito,

c) expedição de ofício à GRPU, com cópia das fls. 05 a 21, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acréscidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

d) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Cidreira, com cópia das fls. 05 a 21, solicitando: informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata remoção da construção irregular e remessa de remessa de cópia da documentação pertinente, em especial do alvará de construção; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal Nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em faixa de praia e terreno de marinha.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Ministério público federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da república e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente - artigo 5º, inciso III, alíneas a e d; e 6º, inciso VII, alínea b, e XIV, alínea g, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o teor dos documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Nova Prata, dando conta da prática de extração irregular de minério (argila), sem licença de Operação e autorização do DNPM, na RST 470 - KM 26, em Barreiro, na Linha Severino Ribeiro, interior de Nova Prata/RS, por parte da empresa Cerâmica Carpenedo Ltda., de propriedade de Jair Carpenedo;

Instaure-se o Inquérito Civil Público Nº 1.29.012.000123/2009-84, a partir dos elementos de prova colhidos no Procedimento administrativo Nº 1.29.012.000123/2009-84, com o escopo de adotar as medidas tendentes à recuperação da área degradada.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Cumpra-se a diligência elencada no último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República



PORTARIA Nº 78, DE 27 DE SETEMBRO 2010
O Ministério público federal, no exercício de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente - artigo 5º, inciso III, alíneas a e d; e 6º, inciso VII, alínea b, e XIV, alínea g, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o teor das informações aportadas ao Procedimento Administrativo Nº 1.29.012.000113/2005-15, dando conta da prática de danos ao meio ambiente e a usurpação de recursos minerais de propriedade da União, consistente em degradação do ambiente natural pela prática de extração irregular de minério;

Instaure-se o Inquérito Civil Público Nº 1.29.012.000113/2005-15, com o escopo de adotar as medidas tendentes à recuperação da área degradada.

Cumpra-se a diligência constante do último despacho.

Após, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 347, de 10 de Setembro de 2004, a qual dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico, dando conta da necessidade de licenciamento ambiental das atividades que afetem ou possam afetar este patrimônio ou sua área de influência, nos termos da Resolução CONAMA Nº 237/97 e, quando couber, da Resolução Nº 001/86;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e conservação das cavidades naturais subterrâneas que compõem o Patrimônio Espeleológico Nacional (art. 20, inciso X da CF/88), de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultura, espeleológica, turística, recreativa e educativa;

CONSIDERANDO o prazo do presente procedimento administrativo, há muito expirado, e considerando-se, ainda, a necessidade de realização de novas diligências,

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.012.000161/2009-37, nos termos do §6º do art. 2º da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Como diligências, determina-se:

[a] oficie-se aos Municípios que responderam afirmativamente acerca da existência de cavidades naturais subterrâneas, a fim de que informem;

[a.1] se há plano de conservação e manejo do local, visando a preservação, de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turística, recreativa e educativa no local, ou mesmo se há população residente no entorno;

[a.2.] informe acerca da empreendimentos econômicos, construções ou qualquer atividade que possa estar abrangida pela área em que está localizada a cavidade natural, bem como se tal atividade está amparada pelo devido licenciamento ambiental, a fim de se resguardar o patrimônio espeleológico e sua área de influência;

[b] oficie-se aos Municípios que informaram negativamente acerca da existência de cavidades subterrâneas, a fim de que informem se estão desenvolvendo estudos a constatar a existência de patrimônio espeleológico;

[c] enviem-se as informações constante do presente procedimento ao Instituto Chico Mendes, para fins de atualização, bem como para que informe, na condição de órgão administrativo responsável pela conservação e fiscalização de tal patrimônio da União, acerca de medidas a serem adotadas pelos Municípios visando a conservação e preservação do patrimônio espeleológico.

[d] após, venham conclusos.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. Nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO Nº
1.36.000.000294/2008-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Office da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para investigar possível dano ambiental caracterizado pelo funcionamento de obra de construção de ponte sobre o Rio Araguaia - Rodovia Transamazônica - BR 230, divisa TO/PA, sem o devido licenciamento ambiental;

Considerando que o IBAMA efetuou o embargo das obras em razão da ausência de licenciamento ambiental em 03.10.2002, tendo comunicado ao MPF a medida em 07.03.2008;

Considerando que, posteriormente, o IBAMA emitiu a Licença de Instalação Nº 469/2007 para execução das obras;

Considerando que, mesmo após o término das obras, conforme notícias anexas, o IBAMA ainda não encaminhou ao MPF cópia da licença de operação;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada, bem como necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo do licenciamento ambiental;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: IBAMA/TO;

INTERESSADOS: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e EGESA Engenharia S/A.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da ponte sobre o Rio Araguaia, na BR 230, divisa entre TO/PA;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se ao IBAMA/DILIC, encaminhando cópia de todos os ofícios já expedidos e requisitando manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, com as seguintes indagações: - Foi concluída a obra? - A ponte encontra-se em uso público? - Foi expedida Licença de Operação? Encaminhar cópia do parecer técnico que subsidiou eventual Licença de Operação;

- Tendo em vista o não atendimento a inúmeros ofícios encaminhados à Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, extraíam-se cópia dos autos, juntamente com esta Portaria, e encaminhe-se à PR/DF para apuração de responsabilidades.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta lavra ilegal de argila pela Cerâmica Xique-Xique Ltda. na localidade de Guaxinim situada na rodovia BA 052, Km 02 no município de Xique Xique/BA, fato noticiado no Relatório de Vistoria, processo 873.242/2008, realizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000312/2009-89) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta atividade clandestina de extração mineral no município de Castro Alves/BA, nos locais denominados "Minação", "Serrinha", e "Melância", em 2007, fatos noticiados no Processo 48407-971465/2007-02 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000028/2010-46) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000128/2010-81, cujo objeto é acompanhar o trabalho realizado pelo IPHAN nos sítios arqueológicos pré-coloniais situados na área de atribuição desta Procuradoria da República de Patos de Minas/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 394, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar supostas irregularidades existentes na aplicação de recursos do Conselho Regional de Educação Física do Paraná por seu ex-Presidente, Sr. Féliz D'Ávila;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter os Procedimentos Administrativos de nºs 1.25.000.000996/2006-22, 1.25.000.001703/2008-96 e 1.25.000.001602/2006-53 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

ELTON VENTURI

PORTARIA Nº 395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar supostas irregularidades existentes na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, por intermédio de contratos de repasse, a diversas entidades do Estado do Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.16.000.003288/2009-03 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

ELTON VENTURI

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Instaura Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, tendo por objeto a apuração de fatos oriundos do Inquérito Civil Público Nº 1.35.000.000836/2009-80, abaixo especificados:

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades no gozo de licenças médicas por policial rodoviário federal;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Paulo Clay Dias Santana.

3) Autor(es) da representação: Anônimo

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF Nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE Nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Instaura Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, tendo por objeto a apuração de fatos oriundos do Inquérito Civil Público Nº 1.35.000.000836/2009-80, abaixo especificados:

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades no gozo de licenças médicas por policial rodoviário federal;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Eroneide Souza de Brito Cardoso

3) Autor(es) da representação: Anônimo

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF Nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE Nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Instaura Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, tendo por objeto a apuração de fatos oriundos do Inquérito Civil Público Nº 1.35.000.000836/2009-80, abaixo especificados:

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades no gozo de licenças médicas por policial rodoviário federal;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

3) Autor(es) da representação: Anônimo

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF Nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE Nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS PELO FNDE E PELO MINISTÉRIO DO TURISMO AO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. Trata-se de peças de informação autuadas em virtude de representação formulada através do sistema de denúncias on-line desta Procuradoria, notificando supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Atalaia/AL, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Magistério - FUNDEB, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o exercício financeiro de 2009.

2. Outrossim, consta dos autos das Peças de Informação 1.11.000.001106/2009-38, em apenso, notícia de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo ao município de Atalaia/AL, por força do Convênio nº 00455/2009 (SIAFI nº 703680), para a realização das festividades juninas de tradição daquele município.

3. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a instauração de inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado aos seguintes fatos:

a) supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Atalaia/AL, durante o exercício financeiro de 2009, no âmbito do FUNDEB, do PDDE, do PNATE e do PNAE;

b) supostas irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo ao município de Atalaia/AL, por força do Convênio nº 00455/2009 (SIAFI nº 703680), para a realização das festividades juninas de tradição daquele município;

c) suposto enriquecimento ilícito de FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE e de outros agentes públicos do município de Atalaia/AL, em decorrência de desvio/apropriação dos recursos públicos federais mencionados nas alíneas anteriores.

4. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) atuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPF) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

5. Retifique-se o cadastro deste procedimento, de modo a que o seu assunto passe a constar nos seguintes termos: "Cível. Improbidade administrativa. Agente político. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Atalaia/AL, durante o exercício financeiro de 2009, no âmbito do FUNDEB, do PDDE, do PNATE e do PNAE, bem como por força do Convênio nº 00455/2009 (SIAFI nº 703680), firmado entre o Ministério do Turismo e aquele município para a realização das festividades juninas".

6. Em seguida, oficie-se ao Ministério do Turismo, indagando se foram prestadas as contas da aplicação dos recursos transferidos ao município de Atalaia/AL, por força do Convênio nº 00455/2009 (SIAFI nº 703680), para a realização das festividades juninas de tradição daquele município, bem como solicitando, no caso de resposta positiva, cópia reprográfica daquela prestação de contas.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ADMINISTRATIVO. SUPOSTA RESPONSABILIDADE DE AGENTES DA ANA PELOS DANOS CAUSADOS PELAS ENCHENTES OCORRIDAS NO ESTADO DE ALAGOAS, EM DECORRÊNCIA DE NÃO TEREM INSTALADO ESTAÇÕES HIDROLÓGICAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREVER AS CHEIAS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado em virtude de representação formulada por ROSA MARIA COTRIM SOARES, solicitando que seja avaliada a responsabilidade da Agência Nacional de Águas - ANA pelos danos causados pelas enchentes ocorridas no Estado de Alagoas, em junho de 2010, em virtude daquela agência não ter instalado estações hidrológicas em quantidade suficiente para prever as cheias.

2. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão destas peças de informação em inquérito civil público, a fim de apurar a responsabilidade de agentes públicos vinculados à ANA pelos danos causados pelas enchentes ocorridas no Estado de Alagoas, em junho de 2010, em decorrência de omissão na adoção de providências preventivas ao seu cargo.

3. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) atuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPF) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

4. Retifique-se o cadastro desse procedimento, de modo a que o seu campo assunto passe a constar nos seguintes termos: "Cível. Improbidade Administrativa. Apuração da responsabilidade de agentes públicos vinculados à ANA pelos danos causados pelas enchentes ocorridas no Estado de Alagoas, em junho de 2010, em decorrência de omissão na adoção de providências preventivas ao seu cargo".

5. Oficie-se à AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, solicitando informações sobre os fatos descritos na representação.

6. Ressalto, por fim, que o ofício mencionado no item anterior deverá ser instruído com cópias reprográficas dos documentos acostados às folhas 4/5 destes autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO ESTADO DE ALAGOAS E AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, EM VIRTUDE DAS ENCHENTES OCORRIDAS EM JUNHO DE 2010. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. Trata-se de peças de informação autuadas em virtude de representação formulada por NILO MIRANDA DOS SANTOS e OUTROS, noticiando que as famílias atingidas pelas enchentes ocorridas no município de Santana do Mundaú/AL continuam desabrigadas, embora a União tenha realizado significativas transferências de recursos ao Estado de Alagoas e àquele município para as obras de reparação dos danos.

2. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão destas peças de informação em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, decorrente de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Estado de Alagoas e ao município de Santana do Mundaú/AL para a recuperação dos danos ocasionados pela enchentes ocorridas naquele município, em junho de 2010.

3. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

4. Em seguida, oficie-se à SECRETARIA NACIONAL DA DEFESA CIVIL, solicitando a relação de todas as transferências financeiras realizadas pela União ao Estado de Alagoas e ao município de Santana do Mundaú/AL para a reparação dos danos causados pelas enchentes ocorridas naquele município em junho de 2010.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NOS REGISTROS DE SUSPENSÃO DE INADIMPLÊNCIA DE CONVÊNIOS NO SIAFI REALIZADOS PELO REPRESENTADO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. Trata-se de peças de informação autuadas em virtude de representação formulada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAIBA, noticiando supostas irregularidades na alimentação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, por ocasião dos registros de suspensão de inadimplência de convênios firmados com instituições sediadas no território do Estado de Alagoas.

2. Por meio da Nota Técnica nº 1/2008/CGU - Regional/PB/CGU - PR (fl. 3), a Controladoria-Geral da União constatou a existência de "fortes indícios de manipulação dos registros de inadimplência de convênios por parte da ADENE".

3. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão destas peças de informação em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente nas supostas irregularidades na alimentação do SIAFI pela ADENE, por ocasião dos registros de suspensão de inadimplência de convênios firmados com instituições sediadas no território do Estado de Alagoas.

4. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

5. Em seguida, determino que sejam impressas e anexadas aos presentes autos as folhas 1 a 15 da Nota Técnica nº 1/2008/CGU - Regional/PB/CGU - PR, documento constante do CD-ROM acostado à folha 3 dos autos.

6. Destaco que, ao final do arquivo de texto constante daquele CD-ROM, encontra-se tabela que discrimina todas as operações citadas naquela nota técnica, inclusive as relativas ao Estado de Alagoas.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.000075/2001-57, cujo objeto cinge-se ao patrocínio da defesa do INCRA, em demanda referente ao pagamento de precatórios, por uma procuradora autárquica que era, supostamente, beneficiária de eventual decisão judicial contrária àquele autarquia.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.000845/2001-61, cujo objeto cinge-se a possíveis irregulares na transferência de vultuosos recursos da Universidade Federal do Ceará para o CETREDE - Centro de Treinamento e Desenvolvimento.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.001129/2001-00, cujo objeto cinge-se a possíveis ilegalidades e ausência de transparência na aplicação, pelo Hospital Paulo Sarasate e pela Fundação São Judas Tadeu, ambos localizados no Município de Caucaia, dos recursos advindos do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório Nº 1.32.000.000143/2010-32, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 12 de abril de 2010 para apurar Possível Acumulação indevida de cargos na Faculdade Atual e Assembleia Legislativa do Estado de Roraima em relação ao Professor FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que o presente procedimento já está com seu prazo expirado, que é de 90 dias, e ainda não está concluído, exigindo maior apuração em razão de seu grau de complexidade;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento preparatório;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. À Secretaria para que oficie à Diretoria de Recursos Humanos da UFRR, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o horário de expediente do Sr. Francisco Fernandes de Oliveira, bem como, que encaminhe ao MPF eventual declaração de acumulação de cargos assinada pelo mesmo, no âmbito daquela instituição. Oficie-se, também, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as mesmas informações;

3. Após, venha o procedimento conclusos para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000288/2009-60, instaurado para apurar supostas irregularidades alusivas à área da Educação no âmbito da Administração Municipal de Pavussu-PI, nos exercícios de 2006 e 2007 (FUN-DEB);

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

3 - DETERMINAR a juntada da documentação extraída dos autos do IPL nº 529/2008-SR/DPF/PI.

Autue-se, registre-e e publique-se.

Após, conclusos ao gabinete.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.001102/2007-28, instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 7.93.06.0054/00, celebrado entre o Município de Pavussu/PI e a CODEVASF;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

3 - DETERMINAR a juntada da documentação extraída dos autos do IPL nº 529/2008-SR/DPF/PI.

Autue-se, registre-e e publique-se.

Após, conclusos ao gabinete.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO as Peças de Informação Nº 1.27.000.000068/2011-51, instauradas a partir do do Relatório de Fiscalização Nº 01705, concernentes aos trabalhos realizados no município de Lagoa de São Francisco/PI, onde foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que foi determinado o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Piauí em relação aos itens 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.22, 2.1.24, 2.1.25, 2.1.26, 2.1.28, 2.1.29, 2.1.30, 2.1.31, 2.1.32, 2.1.33, 2.1.34 e 2.1.36 do citado relatório, por constituírem irregularidades de gestão, atinentes à administração pública municipal e não envolverem, diretamente, serviços, bens ou interesses da União ou de suas autarquias e empresas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e análise em relação aos demais itens do relatório para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006 e a expiração do prazo de conclusão das mencionadas peças de informação;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, no artigo 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.27.000.000068/2011-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar as irregularidades verificadas nos itens 2.1.1 a 2.1.15, 2.1.19 a 2.1.21, 2.1.23, 2.1.27, 2.1.35, 2.1.37 e 2.2.1 a 2.2.2, do Relatório de Fiscalização Nº 01705, em Lagoa do São Francisco/PI, referentes às Ações do Ministério da Educação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.000989/2005-41, cujo objeto cinge-se a possível ausência de repasse, pela Prefeitura Municipal de Cascavel ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, das verbas previdenciárias descontadas dos salários de seus servidores.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000003/2003-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Produtores dos Povoados de Arraias e Lagedo Velho da Fazenda Boa União.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Romão Lopes do Rosário e Jorge da Silva Brito.

3) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.01.001.001185/2005-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, exercício de 2001, no município de Campeste.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): José Murilo Lopes de Sousa.

3) Autor(es) da representação: Ministério Público Estadual. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à DPF para que informe se existe Inquérito Policial instaurado para apuração dos fatos investigados.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.01.001.000071/2010-55 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



1) Descrição resumida dos fatos investigados: SIGILOSO
2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investiga-
do(s):

3) Autor(es) da representação:
Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF Nº 2155-1.
Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se os expedientes de fls. 64 e 92, com as advertências cabíveis.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000039/2010-70 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o intuito de apurar irregularidades na execução do objeto do convênio 14/96 (SIAFI 311185), firmado entre o Município de Açailândia/MA e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para implantação de Projetos do Programa de Apoio à Produção Agrícola em Comunidades Amazônicas - PA-GRI.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildemar Gonçalves dos Santos.

3) Autor(es) da representação: Tribunal de Contas da União.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.001688/2010-47, cujo objeto cinge-se a análise de supostas irregularidades do convênio Nº 816/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000201/2008-92 instaurado para apurar suposta grilagem de terras públicas na Fazenda Acapu, em Pacajá/PA, supostamente de propriedade de Claudionor Coelho Nava.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000201/2008-92, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para melhor apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - oficie-se o INCRA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a área referida na certidão de fls. 44/45 encontra-se sob domínio da União;

3 - usando a base de dados deste MPF, certificar nos autos se a área referida na certidão de fls. 44/45 encontra-se sob domínio da União;

4 - tendo em vista recente decisão do CNJ de cancelar vários títulos de domínio no Estado do Pará em função da grilagem de terras, certificar nos autos se a área referida na certidão de fls. 44/45 foi objeto de cancelamento pelo CNJ;

5 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para deliberação.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000438/2006-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.000438/2006-41), que trata sobre supostas irregularidades perpetradas pelo ex-gestor do Município de Canudos-BA, João Ribeiro Gama, referente a não aplicação de recursos federais em ações e serviços de saúde, no exercício de 2004, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide-se por prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se à AGU (Advocacia Geral da União) solicitando informações acerca da existência de ação judicial de ressarcimento ao erário decorrente do Parecer Prévio do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios) Nº 588/05, em especial no tocante ao não atendimento das prescrições contidas no art. 77 do ADCT. Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento da petição inicial da referida ação executiva e a indicação do número do processo. Enviar junto cópia do parecer 588/05.

2. Renove-se o item 3 do Despacho de fls. 46 (ofício ao MS), ressaltando que, não obstante o expediente de fls. 57, até o momento não houve resposta por parte daquele Ministério.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis/ MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que não foram aprovadas as contas referentes ao Convênio Nº 2499, de 28.12.2001, celebrado entre o Município de Carmo da Mata e a União - Ministério da Saúde, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de saúde do SUS em Carmo da Mata, no valor global de R\$ 96.000,00;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, bem como para a responsabilização de agentes pela prática de improbidade administrativa, nos termos da Lei Nº 8.429/92;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000171/2010-67 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

3) o acautelamento dos autos por 30 dias, aguardando-se a resposta aos ofícios de fls. 95/96.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000158/2007-84 (apensos: 1.23.002.000046/2008-14, 1.23.003.000546/2006-84, 1.23.003.000165/2007-86, 1.23.002.000261/2004-91 e 1.23.002.000183/2004-25), instaurados para apurar a ocorrência de grilagem de terras públicas no Município de Uruará bem como a prática de crimes ambientais na região;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000158/2007-84, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para melhor apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2- efetuar consulta no sistema da Justiça Federal certificando se há denúncia ofertada com relação aos crimes em comento e se há ACP de cancelamento do plano de manejo, cumulada com cancelamento de títulos;

3 - oficie-se ao DPF requisitando informações sobre eventuais IPLs instaurados;

4 - verificar a decisão do CNJ que cancelou inúmeros títulos mobiliários no Estado do Pará e certificar se os imóveis em questão tiveram seus títulos cancelados pela prática de grilagem;

5 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para deliberação.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos da Representação Cível Nº 1.29.011.000223/2010-54;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, tal como previsto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, requisitar informações e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, requisitar informações e documentos a entidades privadas, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde e educação, bem como os programas de combate à fome, proteção social básica, transferência de renda e apoio ao desenvolvimento urbano de municípios pequenos são financiados, dentre outras fontes, por verbas federais (art. 198, § 1ºCF);

CONSIDERANDO as constatações do Relatório de Fiscalização Nº 01537, da Controladoria-Geral da União, que apresentou os resultados de análises sobre ações do governo federal executadas na base municipal de Itaquí/RS, em decorrência do 30º Evento do Projeto de Fiscalização e partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que tais resultados apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para a execução dos programas e ações examinados pela fiscalização da CGU;

DETERMINO a conversão desta Representação Cível em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: "Apurar o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais na execução de programas do governo federal detectados pela Controladoria-Geral da União por meio do Relatório de Fiscalização Nº 01537, no município de Itaquí/RS".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2010 do CSMPE, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Oficiar à Secretaria Nacional de Renda da Cidadania, com cópia do ofício 2985/SENARC/MDS, solicitando o resultado da análise das justificativas da Prefeitura de Itaquí diante das não conformidades constatadas por meio do Relatório de Fiscalização Nº 1537/2009

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000047/2009-30 (apenso: 1.23.003.000015/2009-34), instaurado para apurar os casos de não-recebimento do seguro-defeso por parte de pescadores profissionais;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000047/2009-30, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para melhor apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - cumpra-se todas as determinações e diligências contidas no despacho de fls. 83/86 do PA 47/2009;

3 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para deliberação.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.002.000141/2008-16, instaurado para apurar representação do município de Novo Repartimento em face da Construtora Delta Ltda, que é responsável pela execução dos serviços de conservação e manutenção da rodovia BR-442, trecho Novo Repartimento-Tucuruí;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.002.000141/2008-16, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - oficie-se ao DNIT, encaminhando cópia do ofício de fl. 18, requisitando informações, no prazo de 10 dias, sobre o plano de manutenção do órgão para a rodovia BR-422, no trecho Tucuruí-Novo Repartimento, a partir de 2010, contendo as obras a serem executadas com o respectivo cronograma físico-financeiro. Requirir que encaminhem os contratos que foram firmados;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.00.000.02287/2004-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.00.000.02287/2004-99), que trata de irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEF pelo município de Quijingue/BA - Pagamento de pessoal que presta serviço em atividade relacionada ao ensino fundamental, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando informações sobre a existência ou não de Processo de Tomada de Contas Especial referente aos recursos do FUNDEF repassados ao município de Quijingue/BA, nos anos de 2003 e 2004. Em caso afirmativo, solicite-se que encaminhe seu número e respectivo andamento. Sem prazo fixado.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo Nº 1.24.001.000224/2010-02 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, Com o objetivo de investigar o cumprimento do art. 40 da lei 10.741/2003, por parte das empresas de transportes com atuação no município de Campina Grande-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Cumram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 147/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000461/2010-99, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Hospital de Clínicas Belford Roxo. Possíveis atos de improbidade relativos à suposta contratação de estagiários para atuarem como profissionais de medicina e suposta venda de votos em troca de cirurgias."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.002638/2010-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Apurar notícia de que o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, com o apoio da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, teria promovido evento, com fins eleitorais, no Mar Hotel, que é classificado como 5 estrelas, localizado no bairro de Boa Viagem, em Recife/PE, com a finalidade de falar sobre programas habitacionais para lideranças de comunidades na Região Metropolitana de Recife e membros do MST".

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que sejam encaminhados os autos à Assessoria de Pesquisa e Análise desta PRPE (ASSPA), a fim de que efetue pesquisa sobre os dados da Empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda. (CNPJ Nº 10.359.163/0001-19), como endereço, telefone e demais informações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

**PORTARIA N.º 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000505/2010-67

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar suposto recebimento indevido de benefício previdenciário após o óbito dos beneficiários.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas no respectivo Despacho;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, ao prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA N.º 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos das Peças Informativas nº1.27.000.00713/2010-54, relativas a Auditoria do DENASUS nº7969, no Programa de Assistência Farmacêutica Básica, da Secretaria Estadual de Saúde, os quais foram reunidos aos autos do Procedimento Administrativo nº1.27.000.000740/2010, contendo o Relatório da Auditoria DENASUS nº9347, referente ao Programa de Medicamentos Excepcionais;

e) considerando o encaminhamento a esta Procuradoria da República, pelo DENASUS, do Relatório de Auditoria nº36/2010, da Controladoria Geral do Estado, referente à aquisição de medicamentos comuns realizada pela Secretaria Estadual de Saúde;

f) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração (aplicação de recursos federais) se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados nos Relatórios de Auditoria DENASUS Nº 7969 e 9347, bem como no Relatório de Auditoria CGE nº36/2010.

Para tanto, determino a atuação da presente portaria, com o apensamento das peças de informação que a acompanham (Peças Informativas nº1.27.000.000713/2010-54, Procedimento Administrativo nº1.27.000.000740/2010-27, Relatório de Auditoria nº36/2010, encaminhado pelo Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº045/2011/SEAUD/DENASUS/MS/PI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA N.º 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000183/2009-20, instaurado em face do IN-CRA e da Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale do Araguaia - COOPVAG, que tem como objeto a apuração de fraude aos direitos trabalhistas ocasionando, ainda, burla ao que contratado com o IN-CRA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000183/2009-20, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Ministério Público do Trabalho em Belém e Santarém solicitando informações, com cópia de documentos, sobre eventuais conclusões acerca da representação encaminhada pela Comissão Pastoral da Terra;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA N.º 70, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO as Peças Informativas Nº 1.34.001.007299/2010-60, instauradas a partir do recebimento de correspondência eletrônica (e-mail), enviada em 23 de julho de 2010, oriunda da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, contendo denúncia de irregularidades na concessão do programa social "Bolsa Família";

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada por Jonas Leiderman, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, o seu ex-caseiro;

Wanderley Domingues Soares, R.G. 40.0140110-3 SSP/SP, filho de Luiz Carlos de Souza Soares e Maria Aparecida Domingues Soares, brasileiro, natural de Jquitituba/SP, nascido em 27/04/1981, caseiro, casado, com endereço residencial: Estrada Mina Cauli, 46 - Barnabés, Jquitituba/SP;

recebe o benefício do Programa Bolsa Família, mesmo sendo proprietário de imóvel em Jquitituba, interior de São Paulo, e auferindo renda superior a R\$ 140, 00 (cento e quarenta) reais, em contrariedade com a Lei 10.836/04, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o benefício, ora em questão pode ter sido cadastrado pela esposa do denunciado, a senhora

Rosely Aparecida de Moraes, R.G. 24.460.839-8 SSP/SP, filha de José Pires de Moraes e Tereza de Jesus de Moraes, brasileira, natural de Jquitituba/SP, nascida em 03/05/1969, doméstica, casada, com endereço residencial: Estrada Mina Cauli, 46 - Barnabés, Jquitituba/SP;

que esta também figure como investigada no presente Inquérito Civil Público instaurado por esta Portaria;

CONSIDERANDO que a hipótese identifica, em tese, o recebimento irregular do benefício do Programa "Bolsa Família", o que pode constituir fraudes às condicionalidades de participação no programa de transferência direta de renda.

CONSIDERANDO as condicionalidades do programa "Bolsa Família", instituído pela Lei 10.836/04, e regulamentado pelo Decreto 5.209/04;

CONSIDERANDO, enfim, que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada para a proteção do patrimônio público, inclusive até para subsidiar eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art.

109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento preparatório Nº 1.34.001.007299/2010-60, para dar continuidade à investigação dos fatos acima mencionados, com vistas à adoção das medidas cabíveis, determinando-se, que seja providenciado o registro e autuação da presente portaria, a conversão acima citada, além da fixação da portaria no local de costume.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do Inquérito Civil Público, inclusive para que seja dada publicidade à presente portaria, na forma do artigo 7º, §2º, inciso I, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, expeça-se ofício à Gestora responsável pelo Programa "Bolsa Família" na cidade de Jquitituba/SP, requisitando informações a respeito do Cadastro e do Processo de Avaliação de enquadramento nas condicionalidades previstas na Lei 10.836/04, e no Decreto 5.290/04 em relação aos senhores que figuram como investigados neste Inquérito Civil Público.

Ultimadas as determinações e adimplidas as requisições, ou decorrido in albis o interstício para a resposta, retornem-me os autos conclusos.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA N.º 80, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi atuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.006042/2010-91, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Dirigentes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. Notícia de demora na liquidação de precatórios."

CONSIDERANDO que as informações fornecidas em reunião realizada em 22 de julho de 2010, somado aos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica às fls. 131 e seguintes;

CONSIDERANDO que ainda pendente de resposta o ofício ministerial de fl. 149 - dirigido ao Procurador Chefe do DAEE;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.006042/2010-91 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 149.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujuzar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram atuadas, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006077/2010-20, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAD. 022/2010/SR/DPF/SP. Protógenes Pinheiro Queiroz"

CONSIDERANDO que, a despeito de já haver parecer exarado no bojo de referido PAD no sentido de absolver o DPF, tal decisão ainda pende de apreciação do Corregedor-Geral;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.006077/2010-20 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Expeça-se, em 60 (sessenta) dias, ofício à Polícia Federal solicitando que encaminhe, se houver, a decisão final exarada no PAD.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de assegurar a identificação, delimitação e titularização do território da comunidade quilombola Santo Antônio Canafistula, localizada no Município de Propriá-SE;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Assegurar a titularização do território da comunidade quilombola Santo Antônio Canafistula, localizada no Município de Propriá-SE; b) Envolvidos: INCRA e UNIÃO; c) Originador: Ministério Público Federal; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF Nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF Nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

d) Seja juntada cópia da página 44, da Seção 1, do DOU, de 10/02/2011, em que consta a publicação da portaria Nº 28, de 09/02/2011, da Fundação Cultural Palmares.

d) Seja expedido ofício ao INCRA, perguntando sobre a existência, número e andamento de processo administrativo, que visa acompanhar a titularização da comunidade de Santo Antônio Canafistula, localizada no município de Propriá-SE.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000033/2002-92 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar apreensão de um veículo da FUNASA pelo índio Olímpio Wiranu dos Santos Guajajara.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Olímpio Wiranu dos Santos Guajajara.

3) Autor(es) da representação: Lideranças indígenas Guajajaras.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise da documentação encaminhada pelo DENASUS.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000005/2001-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possível omissão, por parte da FUNASA e da Prefeitura Municipal de Amarante/MA, na prestação de serviço de saúde e implementação de ações de saneamento básico destinadas às comunidades indígenas.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): FUNASA e outros.

3) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

Procuradora da República

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 361, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000010.2011.01.007/5-702, autuado com a finalidade de apurar denúncia de:

03.01. Fraude à Relação de Emprego;

03.01.04. Terceirização;

03.01.05. Pessoa Jurídica;

03.01.10. Intermediação de Mão-de-Obra.

Considerando o disposto no art. 2º §§ 9º e 10º da Resolução Nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000010.2011.01.007/5-702 em face de ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA (Rua Paulino Afonso, 477, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25684-900, CNPJ Nº 60.922.168/0004-29). Presidirá o inquérito civil o Procurador do Trabalho, LEANDRO MOREIRA BATISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Técnico Administrativo.

LEANDRO MOREIRA BATISTA

PORTARIA Nº 423, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000091.2010.01.003/7 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, DEOSBELA RIBEIRO PEIXOTO FILHA FRANCISCO E OUTROS, vêm praticando irregularidades trabalhistas, concernentes à fraude nas relações de emprego, mais precisamente ao não pagamento de salários; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000091.2010.01.003/7 - 302, em face de DEOSBELA RIBEIRO PEIXOTO FILHA FRANCISCO E OUTROS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS



Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e quarenta e sete minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 3, da Sessão Extraordinária realizada em 8 de fevereiro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 763 a 925, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 763/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.639/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Gilberto Sempionato (019.976.978-82).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araraquara/SP - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.668/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Delect Lustosa (997.333.588-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PORTARIA Nº 431, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000031.2011.01.007/9-701, autuado com a finalidade de apurar denúncia de:

08.39. Sindicato;
08.39.02. Atos anti-sindicais.

Considerando o disposto no art. 2º §§ 9º e 10º da Resolução Nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000031.2011.01.007/9-701 em face de SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DOS EDIFÍCIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE PETRÓPOLIS - SECOPE (Rua Marechal Deodoro, 46, Sala 208, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25620-150, CNPJ Nº 36.067.742/0001-81) e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PETRÓPOLIS - SINDENED (Rua Dezesseis de Março, 56, Sala 401, Ed. São Charbel, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25620-040, CNPJ Nº 27.972.678/0001-92). Presidirá o inquérito civil a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Bianca Guimarães Wilbert, Auxiliar Administrativo.

Registre-se, autue-se, publique-se no Diário Oficial da União.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 439, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando a Representação Nº 000232.2010.01.005/2-502, instaurado a partir de denúncia anônima noticiando que a empresa vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa esta pagando o salário de seus empregados com base em instrumento coletivo firmado com sindicato situado no local da sede da empresa, que se encontra em estado da federação diverso do local da prestação de serviços, além de vincular seus empregados a sindicato de categoria econômica diversa da categoria da empresa;

Considerando que há informação de que a empresa não proporciona as condições de segurança necessárias para seus empregados, tanto nas dependências da mesma quanto nos transportes de valores;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 04.324.341/0051-32, com administração na Rua Major Belegard, Nº 621, loja F e H, São Bento, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 518, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000146.2010.01.007/9-701, autuado com a finalidade de apurar denúncia de:

08.15. Extinção do contrato individual de trabalho;
08.15.01. Não pagamento das verbas.

Considerando o disposto no art. 2º §§ 9º e 10º da Resolução Nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000146.2010.01.007/9-701 em face de IFM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. (Estrada União Indústria, Km 15,5, Nº 15500, Condomínio Oswaldo Cruz, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP 25750-226, CNPJ Nº 03.022.873/0001-93). Presidirá o inquérito civil a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Bianca Guimarães Wilbert, Auxiliar Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 133.2010.03.002/1, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: PCM-SO, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 133.2010.03.002/1, contra: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ 61.584.223/0001-38, localizada à AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 5187, NOVA ERA, JUIZ DE FORA / MG - 36092060.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 146/2010, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja horas extras e intervalo intrajornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 146.2010, contra: ARCELORMITTAL BRASIL S/A (Antiga BELGO SIDERURGIA S/A), CNPJ 17469701003435, localizada à Rodovia BR 040 - Km 769 - Dias Tavares, Juiz de Fora / MG - 36088-410.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 99.2010.03.002/9, instaurado em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Jornada de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 99.2010.03.002/9, contra: HOLCIM BRASIL S/A (FÁBRICA BARROSO), CNPJ 60869336/008100, localizada à Rua Tiradentes, S/N - Bairro Rosário, Barroso / MG - 36212-000.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000104.2010.03.002/6, instaurado em face de representação formulada por DENUNCIANTE ANÔNIMO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Trabalho em ambiente insalubre ou perigoso, outros casos protegidos em razão da idade, e CTPS. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000104.2010.03.002/6, contra: SIBELLE SERRAT SILVA LUIZ, CPF Nº 913.335.806-06, à Rua Antônio José do Couto Nº 510, fundos - Monte Alegre, Matias Barbosa / MG - 36120-000.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR

PORTARIA RESERVADA Nº 1,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 139, II e 247 da Lei Complementar Nº 75/93, c/c com o art. 3º, V, da Resolução Nº 22/CSMPM, de 1996, e tendo em vista o que consta do Protocolo Nº 2011.0171 - Corregedoria, resolve:

1. Instaurar inquérito administrativo para apurar os fatos que constam dos autos do Protocolo Nº 2011.0171 desta Corregedoria;
2. Designar os integrantes da Comissão de Inquérito Administrativo, a saber: Dr. Péricles Aurélio de Lima Queiroz, Subprocurador-Geral da Justiça Militar; Dr. Giovanni Rattacaso, Procurador da Justiça Militar em Brasília e Dr. Clauro Roberto de Bortolli, Procurador da Justiça Militar em Porto Alegre. A Comissão será presidida pelo Dr. Péricles Aurélio de Lima Queiroz;
3. Determinar que seja observado o sigilo, nos termos do disposto no art. 247, § 2º, da LC Nº 75/93, bem como o contraditório e a ampla defesa, e
4. Nos termos do art. 248, da LC 75/93, fixar o prazo de trinta dias, contados do recebimento dos autos, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

ROBERTO COUTINHO

1. Processo TC-001.682/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudio Machado Pereira (106.563.240-15); Eva Lira Vargas de Castro (125.627.000-82); Henrique Jose Möller (045.473.220-15); Januario Jacques Correa (004.918.880-15); Jose Alves Junior (238.133.930-20); Luiza Marchant Ferreira (138.297.260-15); Nelson Edvino Kullmann (059.238.160-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.683/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roni Fortes Silveira (087.130.140-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.696/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rubene Maria Gianneschi Orlando (047.053.988-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Jundiá/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.699/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Florivaldo Pedro Zerbinati (136.821.998-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.700/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Oguiran Leite (113.087.613-68); Nely Maria Pereira de Jesus (813.519.178-20); Pericles Rodrigues Montilla (021.351.408-72); Wanda de Oliveira Thomaz (125.934.038-45).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.733/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Vanda Maria Lacerda (741.665.226-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.788/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benoit de Deus Nogueira (001.353.803-91); Gregório Gomes da Costa (010.906.233-72); Jorge Azar Chaib (002.926.643-20); Jose Ribamar de Azevedo (025.536.863-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/PI - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.539/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Grochowski Dias de Oliveira (794.336.009-59); Agnaldo Rodrigues da Silva (109.298.588-32); Alessandro Machado Cardoso (893.581.981-68); Alex Oliveira da Costa (033.706.569-14); Ana Paula Alves Rodrigues Madureira (021.122.287-90); Carolina Marinho Marreiros da Costa (111.876.917-12); Diana Caroline Diniz Arraes (027.282.804-10); Francisco Helio Arruda Coelho (803.026.103-91); Jose Shiro Higashi (104.394.428-18); José Ribamar Felizola Goulart (745.355.523-04); Juliana Castelo Branco Vidal (909.381.273-49); Lucas Veiga da Silva (782.180.715-04); Marcello de Pelegrini (029.955.649-24); Marcos Aurélio Duarte Paiva (438.988.233-34); Mario Henrique Monte e Sousa (805.734.283-87); Naziane Trajano Ferreira Freitas (645.190.585-20); Ozaneide Bezerra Lima (784.879.513-68); Patricia de Souza Andrade (914.689.905-78); Rafael Moreira Rocha (015.319.293-38); Raimundo Dantas de Figueiredo Barbosa (770.720.735-15); Renata Batista Magalhães (640.043.763-00); Shirla Cristina Alves Siridó (734.421.273-00); Simone de Abreu (808.935.707-53); Waldinete de Santana Carvalho Maciel (384.474.015-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.253/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Vieira (581.934.309-30); Alexandre Queiroz Bracarense (316.997.666-49); Ana Flavia Moreira Santos (792.333.336-04); Anna Palma (005.437.909-16); Camila Nunes Costa Corgozinho (030.656.986-84); Carolina Nunes Nery (067.572.666-28); Catia Rodrigues Barbosa (635.704.916-68); Christian Fernandes (009.369.686-80); Erika Cristina Jorge (261.370.228-11); Fabiana Chagas Camargos Piassi (035.840.746-06); Fabiano Teodoro de Rezende Lara (009.466.536-23); Fabio Wiggers (025.675.229-05); Fernando da Silva Rocha (991.734.416-00); Francisco Angelo Coutinho (467.041.756-87); Giselle Pinto da Silva (043.088.026-01); Juliana Maria Camargos Rocha (002.272.526-16); Karina Braga Gomes Borges (031.328.986-78); Marcia Gomes Penido Machado (243.013.021-15); Maria Aparecida Vieira Teixeira Garcia (975.547.666-00); Maria Juliana Gambogi Teixeira (992.823.136-20); Renes de Resende Machado (952.014.326-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.260/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Cesar Batista da Silva (811.187.594-00); Alexandre Tavares da Rocha (020.663.164-23); Aliete Gomes Carneiro Rosa (706.705.794-91); Alixander Thiago Ferreira de Santana (050.709.344-57); Ana Claudia Vaz de Araújo Lapa (834.157.424-15); Ana Paula da Silva Farias (030.867.584-30); Ana Virginia Marinho Silveira (600.614.134-53); Andre Alexandre Padilha Leitão (845.193.554-00); Andrea Lopes Bandeira Delmiro Santana (781.905.764-53); Angela Valeria Alves da Silva (784.957.764-72); Anildo Monteiro Caldas (652.096.992-34); Antonio Marcos Alves de Oliveira (018.492.514-28); Aurea Fabiana Apolinario de Albuquerque (888.017.134-87); Bruno Costa e Silva Nogueira (057.677.244-58); Caroline Miranda Biondi (011.726.864-08); Cleiton Carvalho da Trindade (034.580.354-00); Cláudia Helena Cysneiros Matos (746.938.244-53); Daniel Portela Wanderley de Medeiros (025.457.684-21); Demácio Costa de Oliveira (009.729.684-82); Ednilza Maranhão dos Santos (401.924.664-53); Elizabeth Rodrigues da Silva (697.122.804-97); Erika Suruagy Assis de Figueiredo (020.684.404-23); Evaristo Jorge Oliveira de Souza (011.094.224-82); Fabiano Sello Costa (068.677.557-04); Felipe Luiz Lima de Paulo (053.344.134-05); Flavia Conceição Ferreira da Silva (024.146.484-65); Francisco Roberto Caporal (200.426.390-34); Geane Dias Gonçalves Ferreira (944.196.399-20); Geraldo Jorge Barbosa de Moura (856.532.174-68); Giselle Maria Nanes Correia dos Santos (046.342.604-50); Grazielle Anahy de Sousa Aleixo Cavalcanti (026.789.804-56); Helcio José Batista (525.843.644-68); Ieda das Graças Batista Inocencio (656.045.394-49); Inaldo Firmino Soares (103.080.164-91); Jose Nilton Maciel dos Santos (258.347.463-49); Jose Valdecy Guimarães Junior (767.741.124-04); José Romualdo de Sousa Lima (893.753.434-72); Laura Leandro da Rocha (030.454.994-06); Laurileide Barbosa da Silva (033.002.034-06); Luzia Ferreira da Silva (110.178.898-48); Manasses Mesquita da Silva (743.171.133-68); Marco Aurélio Benevides de Pinho (869.045.584-15); Maria Virginia de Almeida Aguiar (537.728.141-15); Maria do Rosário de Fatima Brandão de Amorim (198.287.134-20); Mariel Jose Pimentel de Andrade (053.976.454-00); Marilene da Silva Lima (021.840.694-00); Mauro de Melo Junior (026.037.144-06); Monica Simões Bandeira (387.012.514-49); Nieve Guedes Matos (864.061.164-53); Patrícia Ribeiro de Souza (036.517.284-71); Paulo Afonso Barbosa de Brito (219.143.544-00); Pedro Carvalho de Castilho (854.048.107-34); Rachel Costa de Azevedo Mello (487.585.904-04); Raphaela Campelo Patrício (036.518.204-40); Renata Valéria Regis de Sousa Gomes (937.836.043-20); Ricardo Brauer Vigoderis (042.421.257-98); Rodrigo Gayger Amaro (038.734.414-46); Rossana Herculano Clementino (045.399.294-37); Sandra da Silva Santos (259.327.858-70); Suzana Pedroza da Silva (995.643.514-72); Tatiana Souza Porto (035.501.534-06); Tiago Buarque Assunção de Carvalho (048.852.714-79); Tony Cantarelli de Carvalho (799.299.074-91); Ugo Lima Silva (036.100.254-84); Valéria Louro Ribeiro (032.844.934-25); Weronica Meira de Souza (020.241.854-52); Yumara Lucia Vasconcelos (892.970.325-91); Zildomar Carlos Felix (753.190.554-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 775/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.267/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Harley Fernandes Rodrigues (958.907.851-68); Haroldo Maciel Carneiro (361.274.851-34); Helder Fernandes de Oliveira (889.837.651-00); Helder Hara Takaoka (859.918.051-72); Helena Márcia Monteiro de Santana (350.383.901-10); Helena Rezende Silva Mendonça (547.625.961-91); Heliany Pereira dos Santos (604.808.741-15); Helio Moreira Junior (469.885.991-34); Heloisa Helena de Carvalho Mello (222.638.428-61); Heloisa Selma Fernandes Capel (306.775.641-04); Henrique Trevizoli Ferraz (951.151.611-68); Hercília Deusdará Cruvinel (711.893.431-34); Hugo Leonardo Fonseca da Silva (865.215.511-91); Igor Kopcak (772.908.101-63); Ilda Estefani Ribeiro Marta (063.754.458-76); Isabela Menegazzo Santos (973.649.671-68); Isadora Crosara Alves Teixeira (820.383.921-53); Israel Elias Trindade (941.623.791-49); Jaciara Oliveira Leite (921.276.571-87); Janaina Ferreira Fialho (944.855.186-04); Janaína Pimenta Calixto (007.789.701-32); Janaína Schio de Souza (005.641.451-06); Jaqueline Moreira Coelho (963.980.431-20); Jaqueline Nascimento de Assis (014.146.101-22); Jaqueline Veloso Portela de Araújo (611.937.552-04); Jefferson Divino Gonçalves de Melo (931.935.721-87); Jociane Sobreira Lessa (927.974.231-00); Johnathan Santana de Freitas (958.927.881-72); Johnny Jorge de Oliveira (412.269.761-15); Jonas Maia da Costa (704.458.691-00); Jony Rodrigues Barbosa (575.693.631-91); Jordana de Castro Balduino (838.001.581-91); Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros (956.906.031-04); Jose Paulo Pietrafesa (954.544.548-34); Josiane Faganello (026.485.549-39); Joslaine Cristina Jeske (003.056.296-11); José Benedito Viana Gomes (416.478.311-72); José Beniz Neto (153.688.901-68); José Eduardo Barbieri (216.619.188-67); José Higinio Damasceno Júnior (285.837.778-29); José Yunier Bello Cruz (060.243.317-70); João Paulo de Faria Santos (935.759.981-91); João Paulo de Souza (045.016.606-60); João Roberto Lo Turco Martinez (309.079.928-62); Juarez Antonio de Sousa (379.913.701-78); Juliana Alves Carneiro (824.875.701-30); Juliana Guimarães Faria (868.844.501-00); Juliana da Cunha (645.563.441-15); Juliana de Castro Chaves (358.167.833-00); Juliano Ribeiro de Moraes (800.848.771-20); Julio Cesar Moreira Lemos (017.063.971-19); Jéssica Felix Nicácio Martinez (304.146.058-02); Júlio Roquete Cardoso (934.771.396-15); Karina Rocha Gomes da Silva (838.870.831-72); Karina Simões (212.825.928-23); Keide de Souza Ferreira (775.010.471-20); Keila Correia de Alcântara (807.494.531-68); Keila Matida de Melo Costa (928.189.436-04); Keila Márcia Ferreira de Macedo (857.800.811-15); Kelly Nobre Marra (005.483.771-54); Kelvin Rodrigues Couto (002.117.571-36); Kenia Tomaz Marques Pereira (958.945.431-34); Khelbes Roberto da Silva (792.730.841-68); Kleber Damaso Bueno (833.846.341-87); Kléber Mendes de Figueiredo (665.832.768-87); Kátia Alcione Kopp (969.784.220-53); Larissa de Mello Evangelista (930.921.721-91); Laura de Oliveira (011.755.811-78); Laura dos Santos Tavares (992.763.131-68); Layssa Gabriela Almeida e Silva (023.042.541-01); Leandro Brambilla Martorell (005.550.811-17); Leandro Carvalho Damacena Neto (924.579.401-68); Leandro Felix de Sousa Bufaical (958.154.651-00); Leandro Pereira Pacheco (986.520.871-72); Leilei Silvia Cândido Teixeira (885.700.021-49); Leilyane Oliveira Araújo Masson (041.954.626-06); Leilyane Oliveira Araújo Masson (041.954.626-06); Lelis Dias Parreira (783.496.726-68); Leonardo Correia Santos de Oliveira (000.116.801-05); Leonardo Santos Andrade (277.484.738-97); Leonora Rezende Pacheco (004.774.151-13); Leosmar Aparecido da Silva (515.311.351-53); Letícia Martins Côrtes (024.718.141-23); Liana Jayme Borges (954.016.951-87); Liliane Domingos Martins (991.814.951-53); Liliani Aires Cândido Vieira (180.922.628-70); Lincoln Lucílio Romualdo (965.278.386-20); Lincoln Vargas da Silva (517.911.881-68); Lucas Moreira (007.809.161-66); Luciana Carvalho (888.847.591-53); Luciana Gonçalves Tibiriçá (794.215.121-20); Luciana Parente Rocha (429.418.652-68); Luciane Silva de Souza Carneiro (810.514.331-34); Luciano Carvalho Victorino (848.061.681-49); Luciano Melo de Paula (348.915.011-20); Luciene Viana Guedes (961.111.001-49); Lucinéia Scremin Martins (789.619.809-63); Lúvia Barbosa Pereira (003.081.631-92); Lúvia Ferreira de Carvalho (013.029.791-75); Lúcio Kenny Moraes (796.862.651-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.270/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tobias Anderson Guimarães (952.100.836-91); Uisnaia Ferreira Coelho (628.630.881-49); Valcínir Aloísio Scal-la Vulcani (274.416.998-60); Valney Dias Rigonato (856.289.051-00); Valquíria Guimarães Duarte (363.859.801-20); Valéria Cristina Pereira da Silva (167.602.668-11); Valéria Soares Pigozzi Veloso (075.764.438-47); Vanessa Carla Bertolini (647.605.451-15); Vanessa Cristina Stein (000.765.640-88); Vanessa Helena Santana Dalla Déa (133.623.378-80); Vanessa Maria Silva e Souza Pavan (233.188.561-34); Vanilton Camilo de Souza (342.442.391-20); Vilma Rodrigues Cardoso (005.899.681-81); Vinícius Sebba Patto (818.183.601-44); Vitor Alves Cruz (082.547.827-84); Vivian Azevedo Aranha (347.735.411-72); Viviane Neves Legnani (504.796.106-06); Vânia Silva Carvalho Magalhães (834.004.001-49); Wagner Bandeira da Silva (073.920.947-77); Wagner Gouvea dos Santos (550.918.226-15); Waldo Gonzalo Cancino Ticona (227.583.398-62); Walquíria Pereira Batista (860.587.031-15); Wander Gonçalves da Silva (482.761.546-20); Wanderley Jose Ferreira Junior (301.146.831-15); Wanir José de Medeiros Júnior (834.013.421-34); Washington Luiz Ferreira Rios (439.057.731-04); Welinton Ribamar Lopes (795.485.391-87); Wilton Divino da Silva Júnior (917.061.571-34); Wolney Fernandes de Oliveira (766.655.691-87); Wytler Cordeiro dos Santos (505.161.751-49); Zelma Bernardes Costa (303.471.901-97).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Flavio Gaberel de Moraes e Francisca de Sousa Pereira (instituidores), em razão do falecimento dos beneficiários, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.925/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eduardo Ferreira de Sousa Lima (018.511.753-85); Ezir Pinto Cavalcanti de Moraes (000.117.031-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Brasília/DF - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, para fins de registro, dos interessados por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.947/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivo Rodrigues (440.027.698-87); Mite Barboza Pinto (694.207.938-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santos/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, para fins de registro, dos interessados por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.950/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana de Oliveira Lima (132.568.978-51); Benedito Floriano de Lima (241.890.498-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, para fins de registro, da interessada abaixo qualificada em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.000/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Avani Alves da Fonseca (840.939.274-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.040/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Gracilda da Silva Santos Tavares (444.015.231-72); Margarida Gomes Figueiredo (339.118.781-68); Maria do Carmo Ângelo (210.552.541-53); Marta Maria David (252.025.138-79).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Brasília/DF - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Gilton Andrade Santos, e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de fls. 12/16, e parecer do Ministério Público à fl. 20 dos autos.

1. Processo TC-019.189/2002-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Andreлина Amaro da Trindade (817.640.731-34); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Jerônimo Alves Trindade (027.259.671-04).

1.2. Órgão/Entidade: Dner - 11º Distrito/mt (extinta); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; assinar, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 251 do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que a Fundação Universidade de Brasília adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de promover a anulação do Pregão Eletrônico nº 44/2010 e dos atos dele decorrentes, em razão de terem sido violados os ditames da Lei 8.666/1993, especialmente os artigos 3º, § 1º, inciso I; e 23, §§ 1º e 2º; e a Súmula TCU nº 247, ante as irregularidades apontadas na instrução da unidade técnica; encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília

e às empresas Microsens Ltda., Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda. e Vista Comércio de Eletroeletrônicos Ltda - EPP; arquivar os presentes autos sem prejuízo das recomendações abaixo.

1. Processo TC-028.806/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6. Recomendar à Fundação Universidade de Brasília que adote providências a fim de evitar as seguintes impropriedades verificadas no edital do Pregão Eletrônico nº 44/2010, cuja reincidência pode levar à responsabilização de gestores, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992:

1.6.1. ausência de fixação dos quantitativos mínimos para cada item da planilha de custos e formação de preços anexa ao edital do certame, violação ao disposto no art. 7º, §4º, da Lei nº 8.666/1993, ao art. 9º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001 e à jurisprudência deste Tribunal, conforme Acórdãos nº 1100/2007, nº 991/2009 e nº 79/2010, todos do Plenário;

1.6.2. ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários máximos que a Administração se dispõe a pagar, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas, descumprimento do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 3.931/2001;

1.7. Determinar à Secex-6 que promova a juntada da cópia deste Acórdão às contas da Fundação Universidade de Brasília relativas a 2010.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 784/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.628/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilbele Ribeiro Possati (408.117.007-04)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/MD.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.648/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geracina Maria Cardoso (047.003.091-72); Maria da Gloria Gomes de Sousa (118.683.841-87)
- 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.338/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Cezar Pratti (105.315.717-77); Allan Kardec Jose Araujo Prado (480.359.983-15); Andre Rodrigues (097.213.097-70); Bruno Fabiano Soares de Oliveira (937.407.005-72); Fabio Alcides de Souza (018.666.847-36); Guilherme Augusto Sousa Guedes (006.107.231-11); Gustavo Kusbick Poll (037.173.869-56); Gustavo Moura de Souza (622.903.473-53); Joaquim Roriz da Silva (837.995.161-15); Jorge Luiz Lopes Mourao (886.577.281-68); Keyne Taniguchi Santos (004.480.391-50); Marcelo Rodrigues Alho (392.821.471-34); Marcio David e Souza (652.981.284-91); Rafael Amorim de Amorim (975.262.740-49); Ricardo Silva Melo Fernandes (052.319.804-39)
- 1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 787/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.344/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Anderson Carlos Santana (046.116.079-09); Angelo de Menezes e Silva Martins (000.142.113-19); Barbara Maria de Alencar Pedrosa (018.893.881-81); Bernardo de Almeida Tannuri Laferte (011.190.621-01); Bruno Flavio Zanatta Bechara (081.130.806-51); Cecilia Malta Juca Pimentel (045.962.194-78); Charles Bronson Dias (886.381.546-15); Claudiomar Matias Rolim Filho (003.906.043-80); Daiane Ribeiro de Souza (013.908.601-32); Dalmo Moreira Junior (012.497.317-55); Danilo Morais dos Santos (028.468.831-22); Danniell Gobbi Fraga da Silva (106.365.827-60); Delveccio Marques Trivelato (028.905.916-03); Diego Cruz Zorthea (839.136.962-53); Diego Veras da Silva (101.473.077-59); Edison Tufanetto (004.335.408-42); Eduardo Augusto de Toledo Ward Rodrigues (360.535.268-51); Eduardo Santos Furtado (067.287.426-11); Eliana Moniwa Tada (829.164.891-34); Emanuells de Castro Fernandez (509.821.922-15); Fabio Lessa Pereira (293.821.928-83); Fernanda de Paulos (118.492.457-03); Fernando Godyen Avelino (328.004.398-07); Fernando dos Santos Teixeira (110.947.308-74); Filipe Miguel Ribeiro (044.900.804-50); Gilberto Luiz Roa Cabrera (073.523.598-85); Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto (004.666.489-01); Gustavo Noletto Garcia de Paula (997.758.401-04); Helder Francis de Campos Dourados (693.626.101-91); Isabela Pamplona Castilho Lima (711.135.331-53); Jonathan Hermany Soares Araujo (056.794.674-61); Jorge Bernardo Oliveira da Silva (000.760.251-01); Jorge Eduardo Ventura Guimaraes (071.461.077-10); Jose Volter Morais Coutinho (966.108.320-27); Kelly Cristina Meira Passamani (019.949.597-11); Laila Estrela Freire (011.512.991-03); Lucas de Souza Fraga (014.447.425-58); Luciana Ferreira da Silva (272.209.728-14); Marcelo Naegele (023.901.457-01); Marcio Luis Estevan dos Santos (220.880.928-97); Marco Antonio Moura Amaral (166.794.402-97); Marco Antonio Ribeiro Machado (183.382.670-15); Maria Thereza Fadel Gracioso (006.317.689-04); Nelio Galhardo Peres (807.557.397-87); Pablo da Rosa Ramos (003.920.970-95); Paulo Jose Destro (182.730.708-08); Persio Jose Pastana (398.562.758-49); Priscilla Brito Silva Vieira (991.728.521-00); Raphael Caruso Carvalho (111.763.957-69); Reinaldo Cornelio (093.335.698-63); Reinaldo Teixeira Toledo (023.752.187-36); Rinaldo Baldassari Medeiros (443.382.950-15); Rodrigo Eduardo Rosa (004.372.649-63); Rodrigo Jose Bucci (043.088.868-64); Ronaldo de Oliveira Cavalcanti (298.840.397-04); Thiago Trindade Daissan Santos (726.593.941-72); Tiago de Sousa Pereira (497.573.003-06); Tullius Taham-Belo Xavier (947.041.984-72); Viviane dos Santos Rocha (010.248.523-26); Willy Patrick de Freitas Torriani (701.358.861-04)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/MD.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.487/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Francisco Sommer (196.705.080-53); Carlos Lobo de Carvalho Junior (314.179.812-53); Carlos Roberto Quinelato da Penha (834.171.177-04); Carlos Victor Plascencia Aguirre (023.469.764-40); Caroline Ventura Carvalho (773.124.812-72); Caroline dos Santos Andrade (879.969.102-78); Catarina Galvao Rosa (657.775.572-87); Celso Pequeno Cerqueira (726.977.091-34); Cesar Andre Sampaio das Mandias (830.791.815-49); Cesar Nascimento de Macedo Torres (836.397.722-53); Chandra Santos Mesquita (101.101.567-65); Charles Dias Muller (006.209.950-76); Christian Aurelio Jost (669.229.920-91); Christino Pessoa dos Santos Filho (224.993.934-91); Cicero Diego da Silva (340.181.998-48); Cintia Meyer Pompermayer (764.631.920-15); Clarissa Alves Campos (014.553.571-11); Clarissa Fontoura Braga (990.655.410-04); Claudia Carvalho Vieira (037.009.021-74); Claudio Adriano Pereira dos Santos (916.479.165-34); Claudio da Silva Brito (427.792.602-97); Claudio de Araujo Moura (834.921.601-82); Cleidionora Menezes Fernandes Fischer (413.359.882-20); Clinger Castanheira Brasil (572.062.442-20); Crelison Nelson Hermenegildo Alves (053.539.214-10); Cristiane Canto Pinto Araujo (880.806.502-25); Cristiane Ramos (661.368.900-97); Cristiano Athaydes de Oliveira (649.327.100-20); Cristiano Lima da Costa (043.561.644-74); Cristiene Rodrigues Mendonca (907.315.492-87); Cristina Alves Barbosa Silva (023.893.290-71); Cristina Serrao Goncalves (531.759.302-63); Daiana Ribeiro Blaskowski (001.224.840-10); Daisy Assmann Lima (063.358.819-93); Damaris Priscila Mittelstaedt Schropfer de Brito (828.353.652-49); Daniel Barbarioli Carraretto (128.528.747-92); Daniel Farias Ferreira (976.134.954-34); Daniel Guahyba Justo Moreira (058.404.127-67); Daniela de Souza Carvalho (857.690.701-10); Danielle Lourenco Oliveira e Silva (035.119.054-60); Danielle Ribeiro Uchoa (098.873.707-89); Danilo Leandro de Lima (035.798.874-40); Davi Augusto Rodrigues (038.683.591-84); Davi Frank Souza de Andrade (003.890.712-77); David Bruno de Souza (890.424.334-34); David Estevao dos Santos Junior (009.439.335-44); David Tato Fernandes Moreira (101.133.157-83); Debora Araujo Maia (599.594.282-49); Debora Ayala Low (988.401.770-00); Debora Ferreira Chaparro (791.522.952-49); Debora Souza Costa (374.754.768-04); Deborah Moraes Tavares de Oliveira (110.875.707-35); Deise Adriana Castro de Carvalho (918.811.700-63); Diego Fernandes Barbosa (007.567.954-00); Diego Gomes de Lima (028.395.434-51); Diego Goncalves Almeida (032.914.355-75); Diego de Souza Rocha (018.920.621-78); Diogo Atanasio Maranhao Almeida (047.748.134-

51); Domenica Dantas Cruz de Oliveira (051.519.754-80); Douglas Gomes de Oliveira Pinto (012.951.941-39); Dulcilene Celina da Silva (056.378.774-08); Dulcineia Carneiro do Nascimento (931.582.624-87); Edigar Giacomelli Damico (038.589.899-16); Edina Campolina Assuncao (732.417.766-20); Ednaide Honda Xavier (297.074.551-87); Eduardo Ferreira Maia (059.331.004-71); Eduardo Helmut Goldmeier (431.691.800-10); Eduardo Jeronimo Bernardino (857.710.821-04); Eduardo da Silva Tude (768.150.993-34); Egrinaldo de Souza Tavares (062.921.404-23); Eidy Marianne Matias Bittencourt (994.171.201-82); Elias Campos dos Santos (012.440.115-50); Elievson Deyvson Paulo de Lima (058.988.964-81); Elizabeth Geraldine Mohamed Wegdan Elmasry Soares (719.990.511-49); Eliziel Ferreira da Silva Filho (058.937.754-06); Ellen Cristina de Menezes e Silva (511.341.602-91); Elton Nelson de Oliveira Melo (912.565.779-87); Emanuel Costa de Macedo (727.594.101-53); Emerson Ricardo de Souza (023.863.001-37); Eneida Nascimento Cardim de Carvalho (843.320.697-49); Erica Silva de Oliveira (029.109.019-20); Erick de Azevedo Furtado (003.924.032-00); Erik Mendonca de Souza (027.038.511-89); Erika Karla Alves Cavalcante (045.622.014-36); Etienne Pereira Marques (005.222.190-39); Eunice Maria Damas Braga (096.317.947-09); Euvaldo Pereira do Nascimento (972.455.347-72); Evaldo Paulino da Silva (514.230.659-72); Evandro Luis de Sant'ana Lima (330.387.595-20); Everaldo Seabra de Sousa (147.220.702-53); Everton Junio Bandeira Ximenes (037.055.591-09); Ezequiel Gomes Ferreira (480.711.370-49); Fabian de Oliveira Santos (003.072.912-27); Fabiana Luisa Pinheiro Lopes (726.916.461-49); Fabiana Moreira Maquine (893.135.932-20); Fabiana Szabluk (004.758.490-43); Fabiana de Fatima Sa da Silva (012.576.491-08); Fabiane Lopes Santiago (052.772.247-26); Fabio Alexandre Magalhaes Ximenes (045.719.264-05); Fabio Busetti Bortolon (848.286.929-91)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 789/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.488/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Henrique da Silva Castro (041.852.704-02); Fabio Hideki Maruyama (023.901.841-97); Fabio Maranhao de Farias Santana (039.271.904-54); Fabio Motta Lidoio (095.939.587-38); Fabio Soares de Lima (708.006.691-34); Fabio da Silva Ribeiro (074.214.114-45); Fagner Fernandes da Silva (067.484.254-50); Felicia Mariana Santos (014.985.211-85); Felipe Cesar Nascimento Fontenelle (108.233.707-20); Felipe Leandro Loureiro (109.035.277-82); Felipe Leite Ribeiro (061.132.354-08); Felipe Lima de Oliveira (060.056.394-47); Felipe Mendes Faustino Lopes (017.898.161-30); Felipe Prediger Trasel (073.855.334-42); Felipe Rovere Diniz Reis (263.404.208-69); Felipe Vieira da Cunha (103.791.887-83); Fernanda Calil Tannus de Oliveira (124.050.837-95); Fernanda Chaves Paiva (927.454.315-87); Fernanda Goncalves da Silva (091.516.097-89); Fernanda Malysz (975.757.200-49); Fernanda Maria Alves Soares (043.246.064-04); Fernanda Miranda Freire de Oliveira Barros (021.205.194-63); Fernanda Pereira de Oliveira (859.846.391-49); Fernanda Prestes de Lima (717.667.152-49); Fernanda Serejo Silva (702.285.071-20); Fernando Carvalho Azevedo (964.990.447-68); Fernando Gaspar Alves da Silva (342.951.941-15); Fernando Koiti Yamaya (075.803.998-06); Fernando Martinez Sanchez (257.712.858-46); Fernando Saliba Vieira (689.320.221-00); Filipe de Vasconcellos Goncalves da Silva (102.344.237-06); Fillippi Augusto Oliveira dos Santos (995.759.811-20); Flaminio Nunes Vieira e Silva (070.795.336-78); Flavia Leite Bezerra (071.564.714-81); Flaviano Starling Loureiro Alves (040.217.636-78); Flavio Ferreira da Silva (071.410.044-75); Flavio de Jesus Silva (005.529.825-71); Francina Pinto da Silva (492.880.162-87); Francisco Andre de Oliveira (025.305.043-00); Francisco Ramon Rodrigues Sousa (033.213.321-40); Francisco Ricardo Nogueira Magalhaes (604.314.402-63); Francisco Romulo Menezes de Santana e Silva (757.473.593-04); Frederico de Moura Lima (001.507.011-52); Gabriel Fontoura dos Santos (017.319.810-40); Gabriela Milagres Pereira da Costa (008.276.951-60); Gabrielle Almeida Santos de Oliveira (943.846.491-34); Gamaliel Ferreira dos Santos (009.436.833-35); Gastao Octavio Franco da Luz Junior (876.357.639-20); Geraldo de Assis Portela Junior (032.025.629-40); Giancarlo Fercundini (296.199.388-10); Gilberto Monteiro Serodio (844.052.287-87); Giovana Sheylene Guilherme da Silva (035.861.004-42); Gisele de Oliveira Trindade (918.955.700-00); Giselle Nunes Galeno (019.280.921-01); Gislene Fernandes Jacinto (952.170.531-00); Giusleno Mendes Fortaleza (987.288.571-00); Glaciete Caiana Rocha (874.812.355-20); Glayson de Oliveira Lopes da Silva (095.031.477-35); Glenio da Silva Gomes (014.123.744-99); Gleysse Kelly dos Anjos Silva (030.429.705-40); Graciela Pissais (025.336.479-50); Gustavo Luciano Altote (057.243.667-03); Gustavo Moreno de Freitas (727.659.841-15); Gustavo Soares Braga (023.668.921-52); Hebertson Leles de Menezes (831.379.551-49); Helder Almeida Fonseca (070.504.009-71); Helen de Albuquerque Moreira (069.190.704-80); Helenton Isaac Galindo Riveros (994.933.730-53); Heloisa Helena Bernardes Machado (865.998.607-53); Henrique Rodrigues Martins (124.200.407-67); Hermes Omero Maia Neves (521.439.292-34); Igor Souza Costa (011.806.715-03); Isabella Tamires Siqueira (101.182.966-55); Isabella de Figueiredo Lima (047.730.444-38); Isabelle Bezerra de Lira (026.615.324-04); Italo Miranda Henrique (006.958.511-36); Ivon Fa-



ria Soares (431.047.627-91); Ivone Tavares Reis (192.889.052-00); Izabella de Araujo Felipe (955.929.622-15); Jacintho Serra Pacheco (090.957.257-74); Jader Henrique Juncques (003.898.009-61); Jair Pereira Oliveira (778.714.561-72); Jairo Pericles Ferreira Piloto (370.513.342-04); Jairton Felix da Rocha (219.766.005-53); Janison Fabio Silva dos Santos (564.650.841-04); Jaqueline Cristina Menezes de Matos (105.911.567-09); Jefas Macedo Rocha da Silva (978.109.242-49); Jeferson Silva Pereira (134.937.637-00); Jefferson Leandro do Nascimento Mattos (821.038.790-15); Jefferson Oliveira Pereira (893.059.651-72); Jemima Rachel Fernandes Repolho (701.538.092-72); Jeniffer Silveira Chung (071.306.804-31); Jeronne Pereira de Souza (032.337.294-56); Jessica Vieira de Sousa (963.152.532-53); Jessica Zimmer da Silva (026.181.880-55); Joao Bosco Affonso (120.115.252-68); Joao Bosco Soares Filho (015.322.421-58); Joao Costa Oliveira Junior (857.466.651-34); Joao Henrique Pace (067.313.498-95); Joaquim Soares da Silva (164.043.866-15)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.489/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joelma Maria Jose Chiste Linhares (953.656.050-04); Johnny Santana de Carvalho (822.862.721-15); Joice Ferraz dos Santos (058.766.759-11); Jonas Jose Carneiro Bezerra de Jesus (063.025.064-25); Jonatas Chagas Ramos (106.909.977-52); Jonathan Farias de Melo (712.642.802-20); Jorge Luiz Alvarenga Velasco (120.651.937-19); Jose Alves de Lima Neto (910.198.262-15); Jose Augusto Oliveira Ferreira (047.617.047-80); Jose Augusto Pinto Mascarenhas (005.978.817-82); Jose Dias da Costa Neto (889.065.316-72); Jose Eliabson da Silva (071.811.464-75); Jose Junior Mota Moraes (405.472.722-00); Jose Rinaldo Silva Santos (673.201.635-00); Josely Gladzik (632.021.072-91); Josenildo Vicente da Silva (068.576.724-82); Josiele Linhares Carvalho (442.329.262-91); Josildo Viana de Souza (569.603.952-91); Joviana da Costa Castro (728.260.372-34); Jovita Santos Souza (955.803.101-10); Juliana Angelo da Silva (060.117.014-85); Juliana Atala Gumarães (029.864.356-10); Juliana Santos de Jesus (116.113.257-06); Juliano Marcio de Oliveira (908.209.591-20); Juliano Nunes Reis (010.393.143-09); Juliano Sousa (007.743.260-69); Junior Poegere (591.579.680-04); Juvenal Gomes dos Santos Junior (036.811.461-95); Karina Beatriz Janesch Liberati (026.938.779-03); Karina Schmaltz Pereira (658.486.321-20); Karleny de Sousa Costa (720.787.311-53); Kathia Batista de Asevedo Silva (044.836.274-06); Kellen Regina Claudino Moraes Cavalcante (345.793.218-20); Laercio Henrique Schuh (006.794.270-90); Larissa Rodrigues Teixeira (002.093.931-06); Laurana Bandeira Ferreira (048.586.793-14); Lauri Evaldo dos Santos Pinto Junior (008.228.380-01); Lawrence Lopes de Souza (003.630.969-90); Leandro Antoniogoncalves de Freitas (895.909.701-25); Leandro Ezon Alves Ferraz (706.698.801-91); Leandro Maciel Machado (725.490.251-72); Leonardo Carvalho de Paula (714.745.951-20); Leonardo Chaves Mota (722.684.923-20); Leonardo Fernandes Correia (250.997.478-50); Leonardo Lopes Cancado (029.588.936-50); Leonardo Lucas Soares (017.292.373-55); Leonardo Madureira Pereira (022.865.519-60); Leonardo Pinto de Oliveira Melo (033.866.685-00); Leonardo Santos da Silva (058.292.144-90); Leonardo da Silva Folharini (650.856.200-20); Letícia Maria Heineck Andriani (037.188.049-13); Letícia Maria Zulian (000.968.050-05); Letícia Marrocco (675.387.540-91); Ligiane Sagae Shimabukuro (040.638.546-71); Lília Mavignier Correa Silva (386.053.171-91); Lilian Macedo Novais (040.777.646-02); Liliane Trombini Pereira (004.361.690-96); Lindoelio Lázaro da Silva Junior (016.584.531-74); Lisandra Wolf Brum Lipinski (999.292.870-00); Livia Maria do Amaral Teles de Oliveira (011.000.661-52); Luana Neves Vieira (019.214.831-13); Lucas Pinheiro Motta (014.295.295-80); Lucenilson Costa Cabral (700.838.941-87); Luciana Maria Melo de Lima (727.225.922-15); Luciana Rubensan Ourique (007.210.170-96); Luciana Vicente de Souza Borges (065.289.746-08); Luciana Zanettini Chiocca (952.067.790-91); Luciana de Castro Naves (720.472.321-04); Luciano Cezar Costa Andrade (970.938.664-68); Luciano Ramos de Lucena (088.626.244-50); Luciano Rodrigues da Silva (704.248.372-34); Lucilene Silva Chagas (110.836.667-89); Lucius Clay Damasceno Rocha (020.464.524-70); Ludmylla Ana de Oliveira Nascimento (725.353.421-20); Luis Graciliano Soares da Silva (726.759.001-25); Luis Henrique Silva Aguiar (899.842.261-15); Luis Henrique dos Santos Caetano (005.991.391-61); Luis Vinicius Silva Rodrigues (786.408.737-04); Luiz Antonio Vilar Vasconcelos (850.864.877-49); Luiz Aurelio de Queiroz (413.194.600-97); Luiz Fernando de Abreu (048.366.289-54); Luiz Roberto Franca (021.414.324-48); Luiza Portinho Vlasak (900.926.430-00); Luiza Ulisses Maranhão (060.911.974-52); Luziane Lima da Silva (003.758.573-89); Maiara Rosseto da Silva (018.498.100-01); Maikon Markoni Machado (034.486.139-24); Manoel Luiz Ricardo (703.915.991-00); Manoel Porfírio Alves Filho (306.252.624-68); Manuela Amorim dos Santos (073.675.374-58); Marcela Cavalcante Sampaio (990.250.431-00); Marcelino Alves de Almeida Neto (005.256.611-07); Marcelo Jackisch (034.248.709-43); Marcelo Medeiros Teixeira (060.716.834-08); Marcelo Navas (878.268.959-87); Marcelo Vitor Galiza da Silva (795.627.872-49); Marcio Afonso Lima Oliveira (402.329.562-00); Marcio Henrique dos Santos Silveira

(055.780.304-75); Marcio Mario de Albuquerque Silveira (925.187.025-04); Marcio Pinto Costa (317.352.152-87)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.492/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Franco Medeiros (990.189.342-91); Thiago Lima de Carvalho Bastos Luiz (093.185.917-48); Thiago Machado Ferreira (094.317.107-57); Thiago Pereira de Oliveira (027.187.114-85); Thiago Rocha dos Santos (843.295.642-20); Thiago Sampaio Marques Souza (021.498.841-43); Thiago Santana da Silva (054.258.054-38); Thiago Schmitz Largura (009.761.899-33); Thiago Vinicius Araujo Santos (017.517.591-80); Thiago de Almeida Neris (000.662.551-71); Thiago de Mattos Bouzan (996.630.231-04); Thiago de Sousa Gonçalves (981.580.071-04); Thiago dos Anjos Crispim (722.043.971-72); Thiago dos Santos Cardoso (884.490.841-72); Tiana Carvalho dos Santos (013.004.325-78); Ticiania Cavalcante Moreira (843.616.623-04); Tyciana Lima de Oliveira (851.552.922-04); Valdir Agostinho do Nascimento (025.415.274-03); Valdir Marinho da Costa (948.960.032-68); Valter de Brito Nascimento (533.436.627-04); Vanessa Rodrigues Braga Lemos (099.036.337-69); Vicente Rizzo (192.767.294-53); Vitor Fonseca Valeriano (012.778.014-95); Vivaldo Ferreira Felix (226.793.321-72); Vivian Cristina Correia dos Santos (918.414.375-49); Viviane da Silva Costa (660.581.202-68); Vladimir Reis da Graca (186.554.402-72); Wagner Belache Umbria (047.663.129-70); Wagner Cunha Acioly de Lima (019.592.884-90); Walfranio Freire Moraes (014.222.773-05); Wallace Marcelo da Silva Modesto (774.184.761-91); Walter Albertim de Souza (055.173.614-39); Walter Eustaquio de Faria (087.999.891-15); Wanderley Ribeiro (245.304.337-49); Wanderson Ricardo Cavalcante de Araujo (074.286.414-62); Wellington Amorim Pereira (840.791.853-91); Wendel Silva de Brito (733.332.554-72); Willian Carlos de Assis Alves (063.053.316-42); Wilma Ribeiro Cordeiro (010.502.114-80); Yedo Soares Neto (017.377.331-10); Yens Farrapo Muniz (019.998.041-12); Yuri Antonia Osawa de Oliveira (165.145.248-26); Yuri Irente (353.189.628-82); Zenon Bittencourt Santana (792.342.325-34); Zisleide Soares Moraes (019.321.985-98)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.610/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton da Silva Santos (018.335.405-22); Alexandre de Aquino Faro (012.611.561-37); Amanda Viana dos Santos (708.845.951-53); Ana Cristina Araujo Tavares (621.826.503-00); Ana Karina Tamoto do Prado (051.240.419-43); Andre Matheus de Siqueira Lira (016.752.191-84); Angela Maria Alves de Lima (896.620.754-53); Antonio Lezuan Ferreira Souza (837.516.293-00); Artur Cunha Tavares (915.175.916-00); Artur Vasconcelos Braga (011.413.591-62); Carlos Augusto Gomes Correia (238.263.474-04); Carlos Eduardo da Costa Silva (021.000.201-88); Christiane Peters (658.405.181-15); Cristiano Oliveira Sampaio Santos (932.992.405-10); Cristina Sisson de Castro Massini Joenk (000.734.240-30); Daniela Avila Tieppo (833.825.505-04); Danilo de Freitas Queiroz (995.796.851-34); Danyele Aparecida Alves Guimaraes (075.959.686-74); Davi Macedo Freire (968.456.783-91); Eduardo Jose Correa Segedi (007.923.641-39); Eduardo Pio da Silva (019.913.511-86); Elias Vinicius Correa Rodrigues (828.685.901-44); Emerson Luiz de Castro Assuncao (035.870.421-95); Erika Yuri Mae da (259.075.378-09); Eveline de Araujo Cruz (002.425.711-74); Fabiana Alves da Silva Goncalves (004.429.371-21); Felipe Augusto Rocha Coutinho (026.411.481-70); Felipe Sollberger Benezath Couto (015.194.041-07); Felipe Jose da Rocha Munt (045.541.564-19); Fernanda Tito Costa (093.526.667-47); Fernanda de Mello Nobrega Cezar (873.623.761-20); Frederico Rodolfo Lima da Silva (004.873.443-83); Gabriela Braga Netto Costa (012.377.184-65); Gerlenny do Carmo Dias (727.143.521-20); Heles Resende Silva Junior (700.744.021-53); Ivaldo Severiano Mendes (699.525.153-91); Ivaldo de Mesquita Veras (619.798.991-34); Ivo de Souza Alvarenga (019.673.741-98); Izabel Teixeira Barboza (655.283.443-87); Jackelline Maria Miranda de Freitas (000.659.591-08); Joao Marcus Wouk Okumura (722.507.801-10); Jonatan Mariano Freire de Sousa (707.100.151-00); Jose Marcio Alvares da Rocha (690.098.991-87); Josefran Bernardino Ribeiro de Sousa (004.607.791-09); Juliana Pacheco de Souza (705.570.801-00); Karla Fabiana Martins da Silva (955.240.021-04); Kassius Roberto Anes de Carvalho (030.545.574-56); Kelly Cristiny Saude Rodrigues (783.621.991-72); Leandro Luciano (825.826.025-15); Leibnitz Alexandre Alves (870.149.041-91); Leilane Cunha Mendonca Lima (344.168.381-15); Leonardo Jose da Conceicao Carvalho

(024.051.385-14); Leonardo Marques Pacheco (054.204.426-98); Lincoln Lioila Cardoso (999.143.443-72); Lucas Moraes Nascimento (019.319.061-30); Luciana Duro Rogalski (826.419.430-34); Luciana Henmei Yue Cesena Barbosa (257.579.108-10); Marcia Beatrice Koerich Borges (053.744.389-48); Marcia Keyla Alves Xavier (035.580.094-28); Marcos Behr Gomes Jardim (013.487.530-30); Marcos Dias Caetano Simoes (099.351.657-28); Marina Bezerra Lopes (037.023.681-59); Melquiades dos Santos Oliveira (702.204.841-04); Michael Barney Galindo da Silva (427.985.154-91); Moises Junior Meireles da Silva (707.884.642-72); Murillo Lemes de Carvalho (014.231.831-00); Natalia Morato Camargos (027.244.421-99); Olavo Fialho Pimentel Junior (124.144.841-87); Paola Bombom Garcia (022.867.401-86); Paula Parente Cantuaria Ramos (000.607.481-25); Paulo Henrique Moacyr (512.920.687-87); Paulo Henrique Moreira Campos (012.007.026-03); Pedro Henrique Borges Balbino (817.780.741-20); Pedro Henrique Marques Fagundes (695.844.781-68); Polyanna Medeiros Valente (012.223.151-14); Rafael de Souza Dourado (026.233.041-57); Rafaella da Silva Ramos (070.374.396-14); Raffaella Peruffo Finamor (963.234.000-06); Ramon Halfeld Clark Campos (068.206.916-70); Ricardo Soares de Andrade (010.268.561-40); Roberto Benvindo de Oliveira (718.619.201-72); Rodrigo Candido Azevedo (723.385.471-87); Rodrigo Nuven Perpetuo (005.599.931-02); Rozangela Diniz Dantas (179.196.928-30); Sanges Luciano Dona Picinati (008.199.767-17); Saulo Teixeira dos Santos (730.343.121-72); Silio Alexandre do Couto Araujo (071.529.196-31); Simone Cerqueira Dumont (800.305.991-72); Tábata Galas Rego (004.176.011-58); Tanio Batista de Oliveira (010.861.561-88); Virginia Costa (076.800.327-00)

- 1.2. Entidade: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 793/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.875/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Valeria Etgeton de Siqueira (053.281.274-39)
- 1.2. Entidade: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.807/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Fernanda Oliveira Rodrigues (704.278.520-72)
- 1.2. Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.174/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Scheibel Carvalho (839.796.110-00); Alessandra Koller Teixeira (005.666.350-11); Alessandro Ramos Monteiro (748.028.360-15); Angela Gomes (628.066.370-15); Aurea Carolina Klein Varela (698.038.700-68); Barbara Tagliari (970.994.490-87); Camila Meyer Tonetto (971.000.130-20); Carmen Luana Goncalves de Oliveira (010.982.810-04); Catarina Barcelos Neto (406.936.350-53); Catia Boeira Severo (468.771.180-49); Celi Santana D Avila Alves (459.355.300-82); Claudia Regina Ruckhaber (001.639.900-50); Claudio Roberto Grillo Moreira (682.858.680-87); Clementina Otfinoski (543.188.400-00); Cleonice Evaniir Born de Souza (652.197.080-15); Cleusa Teresinha Krombauer (351.293.790-04); Cristiane Ermel da Silva (889.978.550-34); Daiana da Silva Lucio (005.024.080-30); Daniel Barcelos (816.186.200-10); Daniel Mendes de Oliveira (992.325.530-15); Daniela Cristina da Silva Rosa (200.193.190-84); Danusa Pires (000.996.970-50); Debora Bandeira Feijo (020.304.290-58); Deise Taurino Ramos (011.707.760-78); Denise Capitanio dos Santos (020.292.120-40); Eduardo Tavares dos Reis (763.778.900-44); Eidryan Deniesiski Vieira (004.439.870-09); Elaine Silveira de Fraga (711.081.650-87); Eliane Sparrenger Macedo (631.550.950-91); Enar Roseli de Azevedo de Oliveira (631.417.950-53); Evaldo Bidese (543.563.690-68); Fabiana Cardoso (939.027.350-15); Fabiana Henriques Maciel (977.661.600-30); Fabiane Erich da Silva (001.780.420-56); Fatima Noronha Francisco (013.034.984-48); Fernanda Donelli (551.825.850-04); Fernanda Fontoura Silva (024.108.960-30); Gabriel Fetter da Silva (035.722.569-

41); Gabriela Manito Guzzo (832.241.570-20); Gabriela Pochmann (008.002.710-50); German Alvares Alves (011.604.650-37); Givanildo Jose dos Anjos (881.322.690-04); Greice Queli Porto da Silva (829.131.530-20); Guilherme Brage Quadros (023.242.580-99); Guilherme de Quevedo Brendel (027.595.240-19); Gustavo Peretti Rodini (898.671.650-04); Iara Regina Dutra (349.811.600-20); Iloite Maria Scheibel (415.055.140-53); Isis Orestes Alves (013.992.270-92); Jacqueline dos Santos Rosa (010.868.010-08); Jana Silveira da Costa Ferrer (991.980.020-15); Janaina Brum Martins (832.770.720-53); Jane Teresinha da Silva (693.623.190-04); Jeferson da Silva Xavier (004.050.980-06); Jefferson Brochado Machado (809.260.530-00); Jordana Vargas Ramos (009.713.050-80); Josiqueli Barbosa (911.023.670-87); Juliana Cordeiro Krug (971.271.080-72); Laerte Rodrigues Pereira (808.578.330-49); Larissa Rodrigues Brito (024.734.050-26); Leila Cristina Pedrosa de Paula (676.949.000-59); Lenira de Lima Fernandes (607.190.870-15); Lígia Camílio Viana (004.023.230-17); Lilian da Silva Sales (014.254.660-79); Luciana Cardozo Muller (675.983.070-91); Luciane Pascal (627.978.320-00); Luiz Roberto Braun Filho (898.207.200-44); Marcio Acosta Maldonado (715.836.960-91); Maria Augusta Fortuna Aguilera (565.554.580-20); Maria Celoi da Silveira (529.086.660-49); Maria Helena Covi de Souza (438.803.120-87); Mariana Alves dos Santos (837.769.900-15); Mariana Paim de Oliveira (021.115.540-30); Maurício Ayala Horvath (011.753.650-41); Maurício dos Santos Conceicao (894.227.400-53); Michele Petter Cardoso (004.947.110-43); Michelle Gersa Vianna Deluca (819.718.000-82); Milena Amaral Santos (004.237.580-04); Monica Brilhante Simoes (274.692.008-51); Naadya Maria de Medeiros Dillenburger (267.334.710-00); Natali Garibaldi Nunes (002.245.520-58); Nelso Ortigara Junior (737.978.800-06); Niceli Custodio Medeiros (008.445.650-75); Patricia Molina Oliveira (612.974.370-04); Paula Araujo Cardoso (020.130.110-59); Paula Fernanda Santos de Abreu (929.154.690-91); Paulo Roberto Barbosa dos Reis (334.193.290-91); Raphaella de Oliveira Migliavacca (000.978.390-35); Rodrigo Machado Bueno (013.546.880-90); Rosane Lemos Costa (736.927.860-34); Roselene Aguirre Cardoso Muller (350.515.820-87); Rosimar Aguirre Franca (748.224.030-68); Samuel Bittencourt da Luz Junior (004.607.500-38); Sandra Raquel Neres Costa (651.982.390-20); Sandra Sinara de Fraga (741.159.950-68); Sergio Moacyr de Mello (477.470.560-87); Solange Bordignon (476.827.010-72); Susi Fatima Schacht Medeiros dos Santos (456.953.420-15); Tatiana Diegues de Carvalho (929.657.090-53); Tatiane de Lima Maia (908.698.850-49).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 796/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.403/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ana Paula Muller de Oliveira (324.642.178-16)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 797/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.059/2004-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 006.995/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 016.874/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adélman de Barros Villa (001.464.553-04); Antonio Carlos Nogueira de Carvalho (218.181.003-63); Antonio Macedo de Santana (028.734.193-34); Antônio Silva do Nascimento (041.754.923-72); Arabela Eunice Martins Maia Machado (217.209.243-68); Edilberto Duarte Lopes (159.910.757-00); Fernando Ewerton Lopes (152.546.743-34); Francisco Carlos Lopes da Silva (200.410.633-68); Francisco Lopes de Oliveira (181.247.713-91); Francisco de Assis Craveiro Almeida (105.253.433-34); Gildásio Guedes Fernandes (077.579.563-15); Israel José Nunes Correia (119.863.793-53); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Manoel Ferreira de Lima (068.850.713-15); Maria Veralúcia Leite Nogueira (018.410.253-72); Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Nogueira (132.851.063-87); Maria do Socorro Nery Lima (218.116.443-68); Maria dos Passos Vasconcelos Almeida (066.728.093-68); Nicolau Alves de Meneses (078.494.433-49); Paulo Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo (229.801.486-87); Paulo Zábulon de Figueiredo (003.891.453-00); Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34); Rogaciano Velloso Almeida (276.184.473-49); Solimar Moreira Mendes de Carvalho (066.224.293-91); Tereza Helena Castelo Branco Napoleão do Rêgo (079.209.893-53)

1.3. Entidade: Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI quanto às ocorrências diante indicadas, verificadas no presente processo:

1.5.1. ausência de realização das conformidades diárias e documental, esta durante todo o exercício de 2003, contrariando o disposto no subitem 2.5.1 da macrofunção 02.03.23 - conformidade de suporte documental - do manual do Siafi, segundo disposto no item 4.2.2.1 do relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) às fls. 96/97;

1.5.2. inscrição indevida de despesas em "Restos a Pagar Não Processados", por inobservância ao disposto no Quadro I da Macrofunção 02.03.18 - encerramento do exercício - do manual do Siafi, conforme tratado no item 7.1.1.1 do relatório de auditoria da CGU às fls. 102/103;

1.5.3. ausência de atualização dos termos de responsabilidade dos bens móveis, contrariando o disposto nos subitens 7.11, 7.12 e 7.13.4 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, conforme ocorrido no item 8.1.1.2 do relatório de auditoria da CGU à fl. 104;

1.5.4. ausência de previsão orçamentária das despesas com licenciamento de veículos, acarretando pagamento de multas por atraso no mesmo, devido à inobservância do disposto no item 13 da Instrução Normativa nº 09-MARE de 26 de agosto de 1994, consoante disposto no item 8.3.1.1 de relatório de auditoria da CGU às fls. 105/107;

1.5.5. falha no controle de utilização de veículos, com ausência na indicação do itinerário e finalidade do deslocamento, contrariando a norma contida no item 8.4.1 da Instrução Normativa nº 09-MARE/1994, conforme tratado no item 8.3.1.1 do relatório de auditoria da CGU às fls. 105/107;

1.5.6. ausência de alienação de veículos que se encontram em mal estado de conservação, contrariando a norma do item 6.2 da Instrução Normativa nº 09-MARE/1994, segundo tratado no item 8.3.1.1 do relatório de auditoria da CGU às fls. 105/107;

1.5.7. concessão de diárias com deslocamento iniciando-se na sexta-feira e incluindo sábados e domingos, sem as devidas justificativas no processo de concessão, causando afronta à norma do art. 6º, §3º, do Decreto nº 343/1991, conforme disposto no item 9.3.2.1 do relatório de auditoria da CGU às fls. 113/114;

1.5.8. pagamento de diárias após o afastamento do beneficiário, contrariando a norma do art. 6º, caput, do Decreto nº 343/1991, conforme ocorrido no item 9.3.2.1 do relatório de auditoria da CGU às fls. 113/114;

1.5.9. prorrogação indevida de contratos de prestação de serviços de hospedagem e fotográficos, como sendo serviço contínuo, em contradição ao disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993, conforme demonstrado no item 10.2.1.1 do relatório de auditoria da CGU às fls. 116/117;

1.5.10. fracionamento de despesas, em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso I, segundo disposto no item 10.2.2.1 do relatório de auditoria da CGU à fl. 117.

ACÓRDÃO Nº 798/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Dilmá Vana Rousseff, Antônio Palocci Filho, Arthur Antonio Sendas, Cláudio Luiz da Silva Haddad, Fábio Colletti Barbosa, Gleuber Vieira, Jaques Wagner, Jorge Gerdau Johannpeter, Eduardo Coutinho Guerra, Maria Lucia de Oliveira Falcon, Denise Maria Ayres de Abreu, Marcus Pereira Aucélio, Maria Lucia de Oliveira Falcon, Nelson Rocha Augusto, Tulio Luiz Zamin, Celso Barreto Neto, Cláudia Rebello Massa, Edison Freitas de Oliveira, Eduardo Coutinho Guerra, Maria Auxiliadora Alves da Silva e Osvaldo Petersen Filho, integrantes do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A; dar-lhes quitação plena; e sobrestar o julgamento das contas dos demais responsáveis indicados no item 1.2.1.1 do relatório de auditoria dos processos TC-011.647/2007-5, TC-007.103/2007-7, TC-004.623/2006-5 e TC-013.012/2006-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.695/2006-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 013.488/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Denise Maria Ayres Abreu (075.202.918-55); Dilmá Vana Rousseff (133.267.246-91); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Auxiliadora Alves da Silva (874.013.208-00); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Nelson Rocha Augusto (083.085.058-99); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Tulio Luiz Zamin (232.667.590-87); Edison Freitas de Oliveira (003.143.238-72)

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME.

1.4. Advogado constituído nos autos: Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Gustavo Cortés de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

ACÓRDÃO Nº 799/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.138/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcos Airton de Souza Freitas (273.835.803-97)

1.2. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 800/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em excluir da presente relação processual o Sr. Adelino Alves e a Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto; e determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.483/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos de Freitas (125.864.208-53).

1.2. Entidade: Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5871/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 5/10/2010, Ata 35/2010, relativamente aos itens "3", "9" e "9.2", onde se lê: "Antonino Cândido Paixão", leia-se: "Antonino Cândido da Paixão", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.746/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonino Candido da Paixao (299.935.391-04)

1.2. Unidade: Prefeitura de São José do Povo - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, ACORDAM em considerar as contas seguintes ilíquidáveis e ordenar o seu trancamento, bem como determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-929.491/1998-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.219/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.173/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: João Durval Ramalho Trigueiro Mendes (306.103.627-04); Milton Luiz Moreira (018.625.948-48)

1.3. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

1.4. Advogado constituído nos autos: Allan Pereira Guimarães (OAB/RO 1046), Maguis Umberto Correia (OAB/RO 1.214).

1.5. Determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação à Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Regional de Rondônia, e à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; e artigos 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em levantar o sobrestamento do processo diante relacionado; considerar cumprida a determinação constante do item 1.4.1 do Acórdão 4310/2010 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.718/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Antônio Moreira da Silva, promotor de justiça.
1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Tangará da Serra - MT.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 804/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-031.783/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.
1.2. Entidade: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo - SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Alertas:
1.4.1. alertar o Ministério da Saúde para o cumprimento do art. 4º, parágrafo único, e art. 10º da Instrução Normativa Denasus/MS 1/2004;
1.4.2. dar ciência ao representante da presente deliberação, acompanhada de reprodução do parecer da unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 805/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.757/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP.
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 806/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.965/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jose Gomes (041.252.826-68); Antonio de Padua Ribeiro (151.798.854-34); Edson Kozan (286.688.559-72); Janir de Barros Figueiredo (535.105.007-25); Leobino Nunes da Silva (068.028.501-68); Milton Manoel de Jesus (057.026.312-34); Pedro D Alcantara Sejopoles (139.022.961-00)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.247/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim de Almeida Lima (014.307.187-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **considerar prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, dos atos de Berenice Teresinha Correa Carneiro (fls. 2/6) e de Luiz José Guidacci (fls. 32/35); nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e

b) **considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-022.038/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Berenice Terezinha Correa Carneiro (144.929.031-00); Dalva de Sousa Mota (066.339.941-68); Elizabeth Coelho (102.538.901-87); Francisco Wilbur Pimentel Pinheiro (024.129.001-59); Hermes Franco dos Santos (008.168.331-68); João Evangelista Narciso (031.077.605-87); Luiz José Guidacci (010.480.239-15); Raul da Silva Lopes (101.327.407-53); Raul da Silva Lopes (101.327.407-53); Yamil e Sousa Dutra (003.266.401-00); Yamil e Souza Dutra (003.266.401-00)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 809/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.946/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Ceciliano Bayerl (096.333.327-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 810/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.593/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo Maria da Costa (531.255.258-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe- Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 811/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.861/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amadeu Pereira da Silva (097.451.305-91); Cleides Aparecida Brito Ferreira (361.574.816-68)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 812/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.634/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eceli Coelho da Silva (375.413.319-53)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 813/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento da interessada;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-030.655/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Celia Fontes da Cruz (404.775.257-68)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.908/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Cristiano Erig (746.643.100-30); Jaqueline Matos Marques (987.983.591-34); Leonardo Pessanha Moreira (030.401.427-39); Luciana Pich Gomes (000.107.441-50); Rinaldo Masato Mori (734.043.149-72)
1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 815/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.362/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Maria Ramalho de Carvalho (539.662.441-87); Joselito Messias Lobo (815.642.875-72); Joubert Leandro de Oliveira (933.361.286-68); Marcio Rodrigo Fernandes Fonseca (103.201.767-89); Tiago Oliveira Miranda (887.624.911-72)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 816/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.094/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Henrique Soles dos Santos (406.559.542-87); Raquel de Souza Nascimento (590.230.822-49); Ricardo Jaredy Zanette Novakowski (886.944.702-25)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 817/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.604/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Roberto Willian Martins Silva (021.804.751-79)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 818/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-033.183/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Simone Pereira da Silva (052.836.617-33)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 819/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-033.264/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gilmartim de Sousa Santos (740.876.303-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.484/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Nestor Pedro Filho (288.982.496-91); Romel Vicente Grandence da Silva (055.854.812-15); Ronilda Teresinha Prado (530.685.139-87)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.642/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria de Nazare Alencar Alves (524.054.278-34); Raimunda Rodrigues Silva (097.212.741-00); Zenilda Barbosa Silva (116.109.561-68)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 822/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-009.039/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Sebastiao Gaspar de Oliveira A (052.144.277-00); Valfan Gaspar de Oliveira (052.144.307-52)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.260/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Cristiane de Fatima Rocha Lisboa Pestana (954.059.763-34)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 824/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.436/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Josefinia Maria de Carvalho (271.610.994-04); Lygia Maria Ferreira Vianna (419.183.207-72); Maria Mercedes Campelo Correa (851.854.347-91); Maria do Socorro de Carvalho do Nascimento (412.111.384-53)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 825/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.439/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriana Soares de Carvalho (091.439.471-15); Clea Pereira de Almeida (022.254.877-07); Elfrida Rottemberg Costa (437.038.527-04); Liscilene Nogueira Pereira (375.941.253-04); Maria dos Anjos Souza (440.005.964-20); Raimunda Alice Nogueira Pereira (079.549.483-15); Tereza Rottemberg Elesbao (660.221.267-20); Valdecir de Souza (685.884.704-97)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 826/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de Pensão Civil a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.441/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cicera Ramos da Silva (112.530.703-00); Eva Leonardi (721.065.909-97); Francisca Soares Braz (142.350.483-68); Iara Braga (339.575.417-00); Maria Helena Rodrigues dos Santos (409.018.586-68); Maria Neide Soares Moraes (145.598.973-87); Maria Regina Leonardi (301.980.039-00); Sonia Maria Soares de Moraes (330.069.033-15)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 827/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.446/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adair Marques de Freitas (882.428.119-20); Aura Izabel Machado (896.419.149-87); Dalziza Miranda Machado (715.430.589-49); Debora Cristina de Freitas (652.439.789-49); Elizabete Machado (028.808.019-07); Maria da Conceição Ribeiro Justino (026.878.047-11); Maria de Lourdes Machado (028.775.539-81); Zenaide Fonseca Ferreira (386.755.877-91)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.449/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adair de Azeredo Costa (481.217.897-53); Adair de Azeredo Costa (481.217.897-53); Eduardo Alcebiades Bastos Schwartz Tannus (706.126.501-97); Guilherme Graner Schwartz Tannus (660.784.821-49); Irenilde de Sousa Silva (432.879.483-34); Laura Regina Graner Schwartz Tannus (434.297.341-34); Maria Ivanilde de Sousa Silva (097.448.193-91); Maria de Jesus de Sousa da Silva (393.851.833-20); Maria do Socorro de Sousa Silva (687.590.963-49); Marly de Azeredo Costa (284.148.457-20); Osorio Augusto Cordeiro (620.538.847-20); Rosenilde de Sousa Silva (368.150.982-49); Sonia Maria Reis Cordeiro (620.540.667-53)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 829/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, determinando à Superintendência do DNIT no Estado do Piauí para que cadastre no Sisac, no prazo de 30 dias, ato de pensão em que conste também a pensionista Teresinha Rodrigues da Felicidade Silva (CPF 160.802.033-91), na condição de companheira do instituidor José Alves Martins (CPF 119.436.023-87), haja vista os registros do Siape, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.466/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Coelho de Saboia (299.015.373-04); Maria Fernandes da Silva (678.173.273-00); Mirian Nogueira do Rego Monteiro Furtado (096.595.283-53); Rita Soares Oliveira (520.334.733-68); Rosane Ribeiro Martins (014.664.287-24); Teresinha Rodrigues da Felicidade Silva (CPF 160.802.033-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - DNIT/MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.



1. Processo TC-029.964/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amélia Fernandes Caldas (461.375.806-87); Maria de Fátima Ribeiro Castro (591.444.406-34)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 831/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.975/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alayde Gonçalves Freire (052.046.117-70); Amanda Feitosa de Freitas (775.789.295-34); Carmen Mercedes da Silva (849.326.941-72); Celina Pereira da Silva (837.390.415-87); Creusa Feitosa de Freitas (225.118.735-91); Creusa de Souza Pereira (557.120.963-15); Cristiane Maria Freitas de Freitas (861.413.175-53); Erik Felipe de Souza dos Santos (042.088.425-47); Erminda Maria de Jesus (031.993.656-20); Eurizelia Medeiros Vaz (942.021.334-04); Gircele Alves Medeiros (442.303.707-68); Iara dos Santos Oliveira (068.714.667-46); Ivone Lima Sarmento (445.048.704-44); Jandira Batista Silva (069.773.846-97); Judite da Silva Soares (887.878.189-49); Luzia Moreira de Menezes (015.362.418-30); Margarida Maria Ripardo Ripardo (101.122.272-87); Maria Andreolina Ferreira (696.646.095-87); Maria Eliza Lima Maciel (190.724.573-15); Maria Ilca Orsine Silva (933.819.306-30); Maria Jose Falck dos Santos (147.445.895-53); Maria das Graças Vilasboa (654.930.367-20); Maria das Mercês Dantas Nascimento (978.332.664-34); Maria de Lourdes Duarte (559.412.576-00); Rita Pereira da Silva (819.638.665-68); Ruth Torres Ahrends (487.568.227-15); Zelia Marília Reis Passos (025.955.346-88); Zilma da Silva Mentzingen (463.825.777-15)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 832/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.003/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dolores de Lima Cardoso (646.268.066-00); Luiz Carlos do Monte (577.564.906-06); Terezinha Maia Barbosa (050.905.756-06); Vera Cruz Pontes (316.044.046-04); Yvonne Feital do Monte (255.883.386-34)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 833/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidore de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siapre, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-031.747/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Iris Aleixo de Brito (102.728.186-90)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.067/2002-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)
1.1. Apenso: 013.417/2001-5 (REPRESENTAÇÃO); 013.688/2001-8 (REPRESENTAÇÃO); 002.482/2002-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 005.488/2008-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Antonio Carlos da Silveira Pinheiro (334.461.567-04); Armando Silvio de Brito (001.952.789-68); Dalmio Mendes Vieira (054.919.401-00); Eduardo Salloum (082.852.568-47); Ezequiel José Ferreira de Souza (010.796.704-91); José Carlos de Andrade (086.930.721-53); Júlio Cesar de Carvalho Lima (011.021.253-34); Luiz Carlos de Lima Franca (834.210.097-91); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87); Sérgio Garcia Parente (024.455.221-53); Vilmondes Olegário da Silva (102.274.821-15)
1.3. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Délio Lins e Silva (OAB/3439); Délio Fortes Lins e Silva (OAB/DF16649)
1.6. Julgar Regulares com Ressalva, as contas do exercício de 2001, dos seguintes responsáveis: José Carlos de Andrade, Vilmondes Olegário da Silva, Dalmio Mendes Vieira, Maurício Andrade Coura, Jairo Vítor Machado, Eduardo Salloum, Neuton de Faria Soares, José Oswaldo da Silva, Márcio Fortes de Almeida, Amílcar João de Almeida Gramacho e Lincoln Princivalli de Almeida Campos, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1.º inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92;
1.7. Acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Antônio Carlos da Silveira Pinheiro (ex-Presidente da Diretoria Colegiada da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab); Sérgio Garcia Parente; Ezequiel José Ferreira de Souza e Júlio César de Carvalho Lima (ex-Diretores da Diretoria Colegiada da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab) e Luiz Carlos de Lima Franca (ex- Corregedor Geral) e julgando suas contas Regulares com Ressalvas, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1.º inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92;
1.8. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 835/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.037/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); Edilson Guimaraes (147.749.686-68); José Menezes Neto (182.714.131-04); Luis Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Macao Tadano (001.719.721-04); Maria das Graças Fontes (094.392.346-87); Rogerio Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Silvio Isopo Porto (412.961.840-72); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72)
1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Julgar regulares com ressalva as contas do senhor Silvio Isopo Porto, CPF 412.961.840-72, Diretor de Logística e Gestão Empresarial da Conab, considerando-se o item 1.1.10.1, fls. 702, do certificado de Auditoria da CGU nº 224909, dando-se quitação ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 208, § 2º, do Regimento Interno;
1.6. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis Srs. Alexandre Magno Franco de Aguiar; Edilson Guimaraes; José Menezes Neto; Luis Henrique Teixeira Baldez; Macao Tadano; Maria das Graças Fontes; Rogerio Colombini de Moura Duarte; Silas Brasileiro; Wagner Gonçalves Rossi, dando-se quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno;
1.7. Alertar a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, nos termos da Portaria Segecex TCU nº 09, de 31 de março de 2010;

1.7.1. quanto à necessidade de retomada do Planejamento Estratégico da Companhia, em virtude dos riscos de gestão advindos da falta de utilização deste instrumento, conforme prevê o próprio Regimento Interno da Conab, art. 20 inciso II; art. 25 inciso IV; art. 84 inciso II; art. 133 inciso III e art. 134 inciso V. Tais questões foram tratadas os itens 54 a 58 da instrução;

1.7.2. quanto à necessidade de redimensionar e recompor o quadro de pessoal da Conab, conforme disposto no Acórdão nº 2170/2007-TCU - 2ª Câmara de 21/08/2007, referente à Conab Sureg Rio Grande do Sul, tratado nos item 66 a 68 da instrução;

1.7.3. quanto à necessidade de se promover o acompanhamento da situação funcional dos consultores durante a execução de seus contratos, a fim de evitar a manutenção de contratos de consultores com vínculos com a Administração Pública, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 5.151/2004 e art. 25, VIII da Lei 11.514/2007, tratados nos itens 87 e 88 da instrução.

1.8. Alertar a Controladoria Geral da União para que considere estritamente o contido no art. 10 da IN/TCU nº 57/2008, quando da elaboração do Rol de Responsáveis das Contas da Conab do exercício de 2009, conforme parágrafos 16 a 19 da instrução.

ACÓRDÃO Nº 836/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis indicados no subitem 1.6, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.967/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Apenso: 006.651/2008-5 (Representação)
1.2. Responsáveis: Agripino Zumba de Oliveira Filho (324.617.041-04); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); André Vitor Singer (996.454.408-15); Angela Carballido Fernandez (246.204.998-38); Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque Junior (373.406.541-00); Bruno de Souza Vichi (250.199.658-55); Carine Pinheiro Fiuza Lima (801.066.761-72); Dorian Vaz (555.600.166-91); Edgar Ferreira dos Santos (122.297.411-87); Elizabeth da Silva Rodrigues (493.147.931-68); Eugenio Bucci (082.722.908-98); Eurico de Freitas Tavares (149.493.345-49); **Fábio Alexandre Moretto Rasi (573.506.981-00)**; Gilson Duarte Ferreira dos Santos (072.635.891-68); Helenise Ribeiro Caldeira Brant (457.703.366-68); **Henri George Kobata (812.545.988-04)**; Humberto de Mendonça Gomes (297.747.211-87); Jeferson Luis Bittencourt (901.799.600-59); **Jose Roberto Barbosa Garcez (186.034.750-91)**; José Alberto da Fonseca (001.206.346-00); José Ricardo de Antoni (138.116.819-15); José de Arimatéia Araújo (114.992.651-15); Luiz Militino de Vasconcelos (008.104.527-15); Marco Túlio Bernardes Fonseca (317.681.641-34); Ottoni Guimaraes Fernandes Junior (925.081.388-00); Pedro Augusto Veneno Frazão de Vasconcelos (320.453.288-72); Roberto Gontijo de Amorim (023.363.751-68); Sandra Regina dos Santos Souto (771.277.657-15); Shirlane Miryan Motta Paiva (248.643.075-04)
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - PR
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Augusta Almeida de Oliveira (OAB/DF621), Arnaldo José Etrusco Pereira (OAB/DF415-A), Maria Mendes Cropalato (OAB/DF 6.153)
1.6. Julgar as contas dos Srs. José Roberto Barbosa Garcez (CPF 186.034.750-91), Henri George Kobata (CPF 812.545.988-04) e Fábio Alexandre Moretto Rasi (CPF 573.506.981-00) regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, considerando as impropriedades relatadas no subitem 7 da instrução;
1.7. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-5ª e pelo Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-5ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.346/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Mauricio Borges Lemos (165.644.566-20); Nelson Machado (004.364.701-44)
1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426), Mara Rocha Aguiar (OAB/RJ 52.897)

ACÓRDÃO Nº 838/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.553/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Ademir Tardelli (476.580.617-00); Breno Bello de Almeida Neves (043.559.977-15); Carlos Pazos Rodriguez (108.758.327-68); Edson Wanderlei Fontana (103.564.362-68); Felipe Augusto Melo de Oliveira (055.134.657-44); Jorge de Paula Costa Avila (759.456.657-20); Julio Cesar Dutra de Oliveira (704.635.307-72); Lia de Medeiros (268.711.147-34); Maria Celi Saldanha Moreira de Paula (060.488.895-34); Maria Lucia Leite Gouvea Mascotte (694.721.817-91); Raul Suster (594.176.507-00); Sergio Medeiros Paulino de Carvalho (458.541.147-04); Terezinha de Jesus Guimarães (029.887.807-06)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis Srs. Jorge de Paula Costa Ávila, CPF nº 759.456.657-20, Ademir Tardelli, CPF nº 476.580.617-00, e demais arrolados às fls. 03/09, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, considerando as impropriedades relatadas nos subitens 7.3.1. e 7.3.2 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário;

1.6. Determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que:

1.6.1 adote medidas, no prazo de 30 (trinta) dias, para que faça constar dos processos referentes aos convênios firmados pelo Instituto, em especial os convênios Siafi 515259 e 570168, as análises das respectivas prestações de contas apresentadas, indicando a data da verificação, servidor responsável, itens verificados e manifestação conclusiva quanto à regular aplicação de recursos pela entidade patrocinada e a efetivação da contrapartida, nos termos avençados, observando-se as providências previstas na Instrução Normativa STN nº 01/97 e o disposto no Decreto nº 6.170/2007, de modo a sanear a falha consignada no subitem 7.3.2 da instrução;

1.6.2 somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a IN/STN nº 01/97, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, e o Decreto nº 6.170/2007, respectivamente; e

1.7. Alertar o INPI para que se abstenha de realizar ações de patrocínio sem a prévia formalização contratual e o correspondente empenho, ante as seguintes constatações: ausência de controles internos adequados relativos à aplicação de recursos no patrocínio de eventos, que resultaram em despesas sem suporte contratual ou prévio empenho; e ausência de evidências processos quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais avençadas, no tocante a aplicações de recursos que somaram R\$ 470.000,00, impropriedade resultante do descumprimento dos arts. 60 a 62, da Lei nº 8.666/93 e art. 60 da Lei nº 4.320/64, conforme consignado no item 1.3.3.1. do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União - CGU nº 244776 - 2ª parte, às fls. 216/225.

ACÓRDÃO Nº 839/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos conforme os pareceres emitidos pela Secex-SP e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.116/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antonio Avante Filho (531.046.688-68); Jamil Yatim (016.686.288-64); Luiz Concilios Gonçalves Ramos (496.724.088-70); Mario Murici de Lima Moraes (029.986.098-13); Rubens Costa Boffino (673.294.898-91)

1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalvas, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.443/92, as contas dos Srs.. Rubens Costa Boffino, Mário Maurici de Lima Moraes, Luiz Concilios Gonçalves Ramos, Antonio Avante Filho e Jamil Yatim, e, nos termos do art. 17 do RI/TCU;

1.6. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados às fls. 187/191; e

1.7. Alertar à CEAGESP que a reincidência no descumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU nº 1727/2008 - Segunda Câmara, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 840/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, 10, § 1º, 16, I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, e 17, inciso I e 207, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.927/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Antonio Guaraci dos Santos Quintino (299.029.329-91); Antonio Henrique de Souza Mascarenhas Neto (171.882.539-00); Daniel Gonçalves Filho (240.236.809-82); Edil Muller Siqueira (185.015.249-72); Gerson Waldemar Karpstein (298.957.669-04); Guilherme Biron Burgardt (573.877.029-34); Master Vigilância Especializada Ss Ltda. (77.998.912/0001-29)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Daniel Gonçalves Filho (CPF 240.236.809-82), Superintendente Federal de Agricultura e Abastecimento no Estado do Paraná; Guilherme Biron Burgardt (CPF 573.877.029-34), Chefe da DAD/SFA, Gerson Waldemar Karspstein (CPF 298.957.669-04), Chefe DP SMP/SAG/DAD e Antonio Guaraci S. Quintino (CPF 299.029.329-91), Fiscal do contrato;

1.6. Sobrestar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, § 1º e 11 da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 157, 206, caput, do Regimento Interno/TCU, o julgamento das contas de Daniel Gonçalves Filho (CPF 240.236.809-82); Guilherme Biron Burgardt (CPF 573.877.029-34); Edil Muller Siqueira (CPF 185.015.249-72); Gerson Waldemar Karpstein (CPF 298.957.669-04) e Antonio Henrique Souza Mascarenhas Neto (CPF 171.882.539-00);

1.7. Julgar regulares as contas de Denise Reinaldet (CPF 394.480.029-04); Celson Ultchak (CPF 566.559.679-53); Edgar Bassfeld (CPF 442.949.999-34); Carlos Augusto Cury da Paz (CPF 462.863.579-04); Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Jose Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20); Ivone S. Melo P. Nascimento (CPF 344.878.241-68); Maria de Fatima Alvares Araujo (CPF 247.944.571-20); Sonia Marilda Cordeiro (CPF 544.247.639-00) e Ricardino Sena dos Santos (CPF 221.862.802-30), dando-lhes quitação plena, conforme os arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92.

1.8. Alertar à Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento no Estado do Paraná que a ausência de retenção de tributos, conforme disposições da Lei Complementar 116/2003, pode ensejar responsabilização solidária pelos danos causados à administração pública federal, em decorrência da exigência de créditos tributários pelo Fisco Municipal;

1.9. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento no Estado do Paraná que:

1.9.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, encaminhe a este Tribunal as conclusões do processo administrativo disciplinar instaurado em razão do Parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico nº 338/2010, com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos pagamentos indevidos efetuados em razão do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância nº 001/2005/SFA-PR, celebrado com a empresa Master Vigilância Especializada Ltda., CNPJ 77.998.912/0001-29;

1.9.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, encaminhe a este Tribunal o Relatório de Tomada de Contas Especial instaurada mediante a Portaria nº 655, de 29 de julho de 2010, sob o nº 21034.004916/2010-00 e as demais providências adotadas conforme determina o art. 4º da Instrução Normativa - TCU - 56/2007;

1.9.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, encaminhe a este Tribunal as providências adotadas no sentido de promover a regularização relativa à retenção e ao recolhimento de tributos municipais (ISS) devidos em razão dos contratos firmados entre o órgão e as empresas Alternativa Administradora de Mão de Obra Especializada Ltda. e Master Vigilância Especializada Ltda.;

1.10. Determinar à Secex-PR que monitore o cumprimento das determinações expedidas por este Tribunal e comunicar ao Ministro para efeito de supervisão.

ACÓRDÃO Nº 841/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.674/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Maria Luisa Silva Rufino (045.026.553-68); Mauricio Mota Castelo Branco (031.081.713-72)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Luisa Silva Rufino, Superintendente Federal de Agricultura no Ceará (CPF 045.026.553-68), dando-se-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

1.6. Julgar regulares as contas do Sr. Maurício Mota Castelo Branco (CPF 031.081.713-72), dando-se-lhe quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.7. Alertar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - SFA/CE que:

1.7.1. a inclusão no cálculo do BDI de parcelas referentes à CPMF, em data posterior à sua extinção, assim como de IRPJ contraria o disposto no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no item 9.2.4 do Acórdão/TCU nº 374/2009 - Segunda Câmara, conforme tratado nos parágrafos 19 a 25 da instrução; e

1.7.2. a manutenção indevida de saldo nas contas 1.1.2.2.9.03.00 - Desfalques ou Desvios e 1.1.2.2.9.08.00 - Falta ou Irregularidade de Comprovação contraria a determinação proferida no item 1.5.2 do Acórdão/TCU nº 6565/2009 - Primeira Câmara, conforme mencionado nos parágrafos 36 a 40 da instrução;

1.8. Alertar à CGU quanto à necessidade de acompanhar as ações empreendidas pela SFA/CE até o cumprimento total das determinações contidas no item 1.5 do Acórdão/TCU nº 1702/2009 - Primeira Câmara, conforme determinado no Acórdão/TCU nº 5137/2009 - Segunda Câmara (parágrafo 7 da instrução); e

1.9. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 842/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 6791/2010 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 16/11/2010, Ata nº 6791/2010, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "José Cremasco Tom", leia-se "José Cremasco Ton", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.862/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Cremasco Ton (153.380.966-68)

1.2. Unidade: Município de Santa Rita de Itueti - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG nº 79.941) e Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG nº 103.998).

ACÓRDÃO Nº 843/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 6247/2010 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 26/10/2010, Ata nº 37/2010, relativamente ao subitem 9.7, para que, onde se lê "Fundação Nacional de Saúde - FNS", leia-se "Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.587/2002-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 750.114/1997-5 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Costta Construções Terraplenagem e Transportes Ltda (15.874.308/0001-33); Francisco de Sales Oliveira dos Santos (097.782.684-87)

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 844/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que atenda as determinações constantes do subitem 9.10 do Acórdão n. 7845/2010 - 2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.794/2000-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposens: 014.669/2000-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Arno Voigt (144.196.020-15); Caio César Penna (516.094.288-20); Carlos Jorge Cury Mansilla (063.038.542-49); Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0009-01); Ivan Leitão e Silva (184.882.269-34); Jose de Albuquerque Cavalcante (062.220.649-49); Moacir Requi (359.186.329-72); Nelson Gonçalves de Azevedo (133.631.230-00); Álvaro Gerhardt (074.003.571-15)

1.3. Unidade: Estado de Rondônia.

1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO n.º 912); Sérgio Luís Condelli (OAB/RO n.º 335-B); Denis Soares de Oliveira (OAB/RO n.º 1.074); Maria Aparecida Peres Gigliotti (OAB/RO n.º 645); Maria Clara do Carmo Góes (OAB/RO n.º 198-B); Karin de Oliveira (OAB/RO n.º 256-B); Francisco Nunes Neto

ACÓRDÃO Nº 845/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.267/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Secex-MG

1.2. Unidade: Município de Carai - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar ao Município de Carai - MG que:

1.5.1. realize a comunicação aos partidos políticos, entidades sindicais e empresariais, da assinatura das transferências voluntárias com a União, em acordo com o Princípio da Publicidade, Constituição Federal, art. 37 caput, Lei nº 9.452/1997, art. 2º e Convênio FNDE 655759/2008, cláusula terceira, item II, alínea "q", e mantenha devidamente arquivado os comprovantes de sua realização. (3.4)

1.5.2. Aperfeiçoe os procedimentos adotados para a guarda e manutenção da documentação referente às transferências voluntárias firmadas com a União, evitando perdas da documentação necessária para os trabalhos de prestação de contas e fiscalização. (3.9)

ACÓRDÃO Nº 846/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.412/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Secex-MG

1.2. Unidade: Município de Catuji - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Catuji/MG quanto a seguinte impropriedade constatada: - falta de contratação de seguro total do veículo contra danos materiais e vítimas por acidente, em desacordo com o estabelecido na cláusula terceira, item II, alínea L dos Convênios FNDE nºs 657562/09 e 700435/10. (3.7)

ACÓRDÃO Nº 847/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.084/2010-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Secex - MG

1.2. Unidade: Município de Viçosa - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a análise da prestação de contas do Convênio MI 53000157200700085 (Siafi 596952), cujo objeto é a Reconstrução de 4 (quatro) pontes em concreto armado e uma em estrutura mista, sobre os Rios Turvo e Bartolomeu, nas Comunidades de Arruda, Cachoeira, Marques, Paraíso e Coura, considerando que foi verificada a prestação de contas extemporânea e a execução de recursos do convênio fora do prazo de vigência, dando ciência ao Tribunal.

1.6. Determinar à Prefeitura Municipal de Viçosa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a afixação do adesivo de limite de velocidade (70 km/h) na parte traseira dos veículos do programa federal Caminho da Escola, cujas placas são HLF 1059 e HLF 1319, bem como providencie o conserto do suporte para a cadeira de rodas no primeiro veículo mencionado, informando ao Tribunal as medidas adotadas.

1.7. Alertar o Município de Viçosa/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.7.1. Não foi realizada a notificação aos Partidos, Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades Empresariais, em relação aos recursos de transferências voluntárias federais, na forma do art. 2º, da Lei 9.452/1997, bem como não foi verificada a comunicação ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo, na forma do art. 36 da Portaria Interministerial 127/2008;

1.7.2. Não foi realizado o depósito obrigatório da contrapartida na conta específica, a exemplo do ocorrido no Convênio 723922/2009, Ministério do Esporte, Programa Segundo Tempo, em desacordo com as disposições do referido Termo, em especial da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro;

1.7.3. Fiscalização do convênio insatisfatória, em especial pela não designação de fiscal de contrato e ausência de rotinas de fiscalização sobre a execução das transferências voluntárias federais;

1.7.4. Não apresentação, pelas empresas contratadas Marcopolo S/A e Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda., do documento de garantia de cumprimento contratual, respectivamente, na modalidade seguro e fiança bancária, em conformidade com a cláusula décima dos contratos 102/2009 (Convênio 656142/2008) e 126/2010 (Convênio 655666/2009);

1.7.5. Deficiência da estrutura de arquivo destinada à guarda e manutenção dos documentos relacionados às transferências voluntárias da União;

1.7.6. Inexistência de controle de prazos na obrigação de prestar contas, em especial em relação ao Convênio 53000157200700085/2007, cujo objeto era a reconstrução de 4 (quatro) pontes em concreto armado e uma em estrutura mista, sobre os Rios Turvo e Bartolomeu, nas Comunidades de Arruda, Cachoeira, Marques, Paraíso e Coura - SIAFI 596952; e,

1.7.7. Deficiência da estrutura de Controle Interno, para o acompanhamento dos atos praticados pelos gestores municipais na execução das transferências voluntárias federais.

ACÓRDÃO Nº 848/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.543/2010-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Secex-MG

1.2. Unidade: Município de Santa Cruz do Escalvado - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o município de Santa Cruz do Escalvado/MG, com fulcro no Item 2 do anexo à Portaria-Segecex n.º 9, de 31 de março de 2010, quanto:

1.5.1. à falta de contratação de seguro total de veículos contra danos materiais e vítimas por acidentes, descumprindo cláusulas conveniais celebradas com a União (Convênio 658521/2009, FNDE, cláusula 3ª e Convênio 2237/2005, Ministério da Saúde, cláusula 2ª; e

1.5.2. ao descumprimento de medidas obrigatórias em relação a gestão de convênio, em virtude de ausência de publicidade da transferência voluntária aos partidos políticos, entidades sindicais e empresariais, cujas sedes se localizam no município, em afronta ao estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal e à cláusula terceira do convênio.

ACÓRDÃO Nº 849/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.316/2010-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Secex-MG

1.2. Unidade: Município de Buritis - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Município de Buritis / MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:

- ausência de publicidade de aviso contendo resumo de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma prevista do art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ACÓRDÃO Nº 850/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata da análise de audiência e diligência realizada no âmbito de representação constituída a partir do encaminhamento ao TCU, pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de cópia integral de Processo de Sindicância, autuado sob o no INPI 52400.001863/04, que se destinou a apurar irregularidades ocorridas ao longo da execução dos contratos nos 12/2001 e 030/2000 firmados, respectivamente, com as empresas Xerox Com e Ind. Ltda. e Dédalus Informática Ltda., cujos objetos relacionam-se à execução dos serviços de cópias reprográficas e de impressão das Revistas de Propriedade Industrial RPI, ACORDAM em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 143, III e 237, II e parágrafo único, do RITCU, para no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos; e cientificar o interessado do presente Acórdão.

1. Processo TC-000.195/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 9º Secex

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, com fulcro no art. 250, § 1º, do RI/TCU;

1.6. Assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial/INPI conclua e remeta a este Tribunal a tomada de contas especial instaurada, por meio da Portaria INPI Nº 635/10 de 24/11/2010, para apurar a alteração onerosa levada a cabo no contrato com a Xerox;

1.7. Determinar à 9ª SECEX que monitore o cumprimento do item anterior, com fulcro no art. 243 do RI/TCU;

1.8. Arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 40, inciso II, da Resolução TCU n.º 191/2006;

1.9. Apensar o presente processo à tomada de contas especial citada no item 2 da proposta de fl.263, quando de sua entrada neste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 851/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de comunicação dirigida a este Tribunal pelo Prefeito do Município de Inhapi/AL, Sr. Oberdan Tenório, por meio da qual informa que nos arquivos da Prefeitura não foram localizadas as prestações de contas de certos repasses feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município em 2008 (Peça 1). ACORDAM com fundamento nos arts. 143, III; 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; considerando que a suposta irregularidade denunciada pode ser apurada pelo ente repassador, no caso o FNDE, já que a prestação de contas do programa ainda não foi concluída; considerando as competências do FNDE, especificadas na Medida Provisória 2.178- 36/2001 e na Lei 11.494/2007; encaminhar cópia da Peça 1 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a análise da suposta irregularidade comunicada em conjunto e em confronto com a prestação de contas dos programas PNAE Fundamental e PNAP Pré-Escolar, do Município de Inhapi/AL, exercício de 2008; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-000.560/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Oberdan Tenório - Prefeito do Município de Inhapi - AL

1.2. Unidade: Município de Inhapi - AL

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que o representante se insurge contra a escolha da modalidade "pregão eletrônico" em licitação para contratação de serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de subestações e linhas de transmissão do sistema Ceron (Pregão Eletrônico nº 68/2010, Doc. 5), ACORDAM em **conhecer** da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e parágrafo único, c/c art. 113, § 1º da Lei no 8.666/93, e no artigo 235, *caput*, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente; **indeferir**, nos termos do artigo 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o requerimento de medida cautelar *inaldita altera pars* formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos essenciais à adoção da medida; **comunicar** ao representante o presente Acórdão; e **arquivar** os presentes autos, conforme os pareceres emitidos.

1. Processo TC-000.781/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que foi encaminhado a este Tribunal, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cópia do 2º volume do Inquérito Civil Público nº 0672.10.000059-1 em razão do descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado entre o município de Sete Lagoas e o Conselho de Política Ambiental (COPAM) e Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente (SUPRAM CM), ACORDAM com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão ao denunciante, à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e à Caixa Econômica Federal; arquivar o presente Processo; conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.631/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (20.971.057/0001-45)
- 1.2. Unidade: Município de Sete Lagoas - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata-se representação formulada pelo deputado federal Colbert Martins (fls. 1/2), na qual são apontados alguns transtornos causados pelas obras de recuperação e melhoramento das rodovias BR - 324/BA (trecho Feira de Santana - Salvador) e BR - 116/BA (trecho Feira de Santana - Divisa BA/MG), exploradas e administradas pela empresa Viabahia Concessionária de Rodovias S.A. (Viabahia), nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2008, ACORDAM em conhecer da presente representação, que por atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 143, III, e 237, III, do RI/TCU c/c o art. 132, inciso III, da Resolução - TCU nº 191, de 2006, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar conhecimento deste Acórdão ao Deputado Federal Colbert Martins e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RI/TCU c/c o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU nº 191, de 2006, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.125/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Deputado Federal Colbert Martins da Silva Filho (132.361.645-49)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1(SEFID-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 855/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.642/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Itamar Santos Valim (622.960.007-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.652/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria de Fátima Costa Alves (136.630.541-87); e Valnice Regina de Souza Andreto (431.189.687-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.657/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Flávio Borges da Silva (065.556.084-04); Gioconda Maria Machado Mendes Bezerra (136.614.504-68); e Maria Luiza Ferreira dos Santos (283.600.604-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.675/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Carlos Cubas (185.216.819-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.757/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio José Semprini Vallejo (114.314.077-04); Benedita Maria da Conceição (695.967.607-00); Hamilton Pereira (117.178.827-49); e Luiz Antônio de Faria (471.479.387-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.880/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sebastiana Santana de Souza (139.916.631-04); e Valdomiro Pinheiro Machado (080.179.301-78).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso do Sul - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.341/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aluska Tatiana Araújo Silva (034.324.504-35); Elizabeth Maria da Silva (052.107.284-04); Marcelle Trigueiro de Araújo Moraes (007.690.524-10); Marcelle Ventura Carvalho (691.179.854-04); Patricia Maria da Silva (919.547.034-49); Reinaldo Cezar de Moraes Gomes (043.489.514-89); Ricardo Schmidt Fiilho (045.726.304-02); Vlademir Antônio Cousseau (524.124.900-15); Walberto Barbosa da Silva (029.948.424-67); e Wamberto José Lira de Queiroz (022.643.424-98).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.342/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Vollkopf Curto (923.792.491-72); Alvaro Massao Morissugui (056.388.618-82); André Inocêncio (920.914.661-15); André Vidigal (883.596.621-34); Aryane Nayara Pereira de Souza dos Passos (001.538.581-76); Braz Pinto Júnior (022.286.229-74); Cláudia Regina Tinos Peviani (152.208.098-81); Doralino Zarate (854.292.441-04); Ednei Nunes de Oliveira (527.226.279-49); Ernesto Lippi Neto (034.895.946-06); Everlan Elias Montibeler (051.915.177-17); Fabiano Cavalcanti Fernandes (996.750.216-91); Fabricio Silva Lobo (870.961.611-04); Jackeline Schultz Soares (017.097.601-76); Jacqueline dos Santos (034.577.086-22); Luiz Augusto Freire Lopes (574.031.808-44); Maria Aparecida Mendes de Oliveira (204.465.408-38); Mariane Frantz (010.953.371-22); Murilo Taparo (202.790.568-50); Renata Pires de Araújo (015.880.211-06); Ronaldo Jose da Silva (882.397.991-91); e Simone Denezuk Inglez (024.234.519-03).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.345/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: César Augusto Prior (383.143.200-72); Cláudia Acosta Duarte (651.459.760-20); e Decio Adair Robellatto da Silva (564.112.780-91).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.346/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Ribeiro Paz Stemberg (433.335.160-04); Adonis Menezes (036.283.999-98); Agenor Hentz da Silva Junior (927.094.190-68); Ailton Durigon (753.370.459-20); AlexAndré Vanzuita (035.059.919-02); Alice Cabral (053.950.019-48); Ana Cláudia Bentancor Araújo (010.375.510-10); Anderson Sartori (023.681.389-78); André Alessandro Stein (027.844.819-48); André Kuhn Raupp (969.239.970-20); André Luiz Barbosa dos Santos (097.234.458-67); Ane Elisa Paim (043.704.759-88); Angelita Rettore de Araújo Zanella (037.457.059-04); Angelita Rettore de Araújo Zanella (037.457.059-04); Aujor Tadeu Cavalca Andrade (029.964.029-95); Carla Schubert Sengl (849.999.429-68); Carlos Alexandre Porto (067.222.959-58); Carlos Eduardo Nogueira Martins (940.908.070-34); Carlos da Silva Pateis (285.377.758-86); Carolina Braghirolli Stoll (018.565.579-36); Caroline Vian (048.180.749-77); Caroline da Rosa Ferreira (027.852.959-35); Casemiro José Mota (359.811.059-68); Cassiana Schmidt (047.022.029-52); Claudia Maria Silva Guimarães (563.036.370-00); Cristina Maria Antonello (025.671.159-35);



Daiane Martins da Cunha (066.401.369-45); Daiani Pualetti Perazzoli (042.645.209-75); Daise da Silveira Manenti (036.319.959-46); Dalton Luiz de Manezes Reis (651.547.469-53); Daniel Costa Pittaluga (006.413.529-21); Daniel Fachini (033.935.199-30); Daniel Manenti (758.003.579-00); Daniel Miron Brentano (822.130.970-20); Daniel Schwambach (902.611.439-72); Denilso Palaoro (004.504.159-88); Diego Monsani (010.408.359-02); Diorges Evandro Guessi (893.821.459-15); Douglas Mateus Mello (052.480.349-81); Eduardo Butzen (693.280.139-68); Elena Camargo Shizuno (913.061.169-53); Elisabete das Bichas Lopes (643.267.300-30); Emanuele Cristina Siebert (041.334.949-70); Emerson Rogério de Oliveira Júnior (490.824.850-87); Felipe Pereira Canever (009.262.459-61); Fernando Francisco Dillmann Pajara (803.352.680-72); Fernando José Garbuio (033.509.909-24); Fernando de Freitas Machado (033.304.929-29); Filomena Barbosa Rodrigues Mendes (004.327.629-65); Fábio José Rodrigues Pinheiro (025.759.054-43); Geannine Cristtina Ferreira Martins (029.555.709-58); Genésio João Correia Júnior (032.099.409-08); Gerusa da Rosa Bez de Souza (006.080.649-47); Giane Lavarda Melo (810.208.990-34); Gilberto Carlos Monteiro Darosi (011.689.370-27); Gilson Ribeiro Nachtigall (429.796.170-91); Giorge Vanz (054.818.749-54); Gislaine Julianoti (010.085.209-26); Gislaine de Souza Pereira (037.943.589-61); Guilherme Abraham Peres (027.179.449-66); Heloisa Nunes e Silva (039.128.389-84); Horacio Henrique de Oliveira Schwochow (393.219.670-87); Igor Regalin (023.358.269-05); Isadora Balsini Lucio (023.499.689-79); Ivonei Gasparin Giordani (008.842.979-26); Jean Carlos Getassi (027.768.649-06); Jefferson Schick (782.023.029-00); Jessica Schmidt (811.901.400-63); Jonatan Rafael Rakoski Zientarski (002.109.150-13); Juliano Elebão Rathke (993.218.230-34); Jéssica Motta (065.234.769-01); Karin Regina Lisboa Chapiewski (005.454.109-32); Karlan Rau (018.523.729-07); Leandro Padilha Ribeiro (043.433.029-97); Leandro Rafael Pinto (046.821.859-93); Leise Fernanda Moya (005.011.919-25); Lenara Bernieri (008.383.829-59); Leonardo Felipe de Ávila Calbusch (008.104.039-35); Leticia Ribeiro Lyra (694.867.006-72); Liliane Josefa Orso Panisson (041.456.809-52); Livia Marsari Pereira (333.494.648-74); Lucas Spillere Barchinski (037.188.869-79); Luciana Colussi (881.393.360-68); Luciana Gelsleuchter Lohn (845.862.909-78); Luciane Grando Dorneles Ungericht (021.559.839-30); Luciano Streck (685.974.440-53); Lucio Pereira Rauber (889.172.150-68); Luis Antonio Naibo (469.227.259-72); Luis Fernando Pozas (278.823.298-51); Luiz Felipe Ungericht (036.615.279-32); Luiz Gonzaga da Silva Júnior (033.944.619-60); Luiz Gustavo Dutra (986.582.710-72); Luiz Ricardo Uriarte (987.846.419-91); Luzitania Dall Agnol (614.720.859-49); Maika Janine Lazzaris (047.347.879-05); Manassés Ribeiro (944.325.039-04); Marcelo Bradacz Lopes (058.361.039-09); Marcelo Fernando Rauber (027.598.829-50); Marcelo Hillshsein (046.623.679-48); e Marcia Regina Piovesan (904.727.300-10).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.347/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Pereira Soares (881.470.969-68); Marco Antônio Lima Rizzo (055.150.779-97); Marcos Augusto Paladini dos Santos (020.437.388-36); Marcos Collares Machado Bina de Souza (979.682.850-20); Marcos Ysuru de Oliveira Camada (005.874.795-82); Maria Emilia Martins da Silva (038.576.169-46); Maria Lenir Stupp (400.382.549-72); Maria de Souza Matos (060.833.499-70); Marilane Maria Wolff Paim (490.351.349-15); Marilene Reis Schwendler (702.439.649-00); Mariluci Almeida da Silva (596.688.579-68); Marinês Kerber (583.345.640-15); Mario Lettieri Teixeira (961.031.240-34); Marion Schmidt (047.022.019-80); Marleide Coan Cardoso (498.495.819-72); Marta Inês Caldart de Mello (789.639.079-53); Mateus Pelloso (935.229.599-49); Mateus de Souza (025.588.769-88); Mauricio Duarte Anastácio (070.130.719-60); Mauro André Pagliosa (952.878.760-68); Michele Catherin Arend (202.260.550-00); Micheli Cristina Staroski Roloff (025.745.739-94); Moacir Dutra de Oliveira (662.786.009-00); Moises Lima Dutra (022.825.889-83); Naiara Longhi (047.866.089-80); Naracelis Poletto (931.090.160-87); Natassia Bratti da Silva (069.231.599-38); Nelson Luiz Reyes Marques (310.572.410-91); Nelza de Moura (026.433.789-11); Olivia Caroline Ventura da Silva Trajano (806.906.290-87); Orlando Bif (542.221.259-20); Osmar Alberto Crestani (304.854.289-20); Otávio Patrício Netto (053.232.279-74); Pablo Albino Pereira (014.640.809-84); Patrick de Souza Girelli (672.604.460-72); Renon Steinbach Carvalho (051.044.979-41); Reinton Joabel Pires de Oliveira (996.725.880-20); Ricardo Kerschbaumer (020.624.449-58); Ricardo Toledo Bergamo (878.905.699-04); Roberta Pasqualli (898.442.899-04); Roberta Raquel (280.503.308-69); Roberto Preussler (923.871.360-04); Roberto de Mattos Soldi (372.437.729-00); Robinson Fernando Alves (989.793.700-59); Rodrigo Antônio Pivatto (065.420.569-80); Rodrigo Cavaleri Gerhardinger (045.252.959-02); Rodrigo Curvello (026.089.939-90); Roger Nabeyama Michels (008.805.459-41); Rosângela Aguiar Adam (538.605.279-91); Rosemary de Fatima de As-

sis Domingos Sehnem (695.119.429-72); Rosilene Rodrigues Kaizer Perin (960.774.170-68); Rossano Linassi (044.982.239-77); Rubens Hesse (623.157.149-15); Samantha Vanin Felchilcher (062.893.579-05); Sarita Martins Caminã Reinicke (030.340.809-05); Sérgio dos Santos Souza (572.333.909-59); Sheila Carletto (006.692.289-58); Sidinei Leandro Klockner Sturmer (968.257.150-20); Simone Machado Pereira (036.940.579-00); Susi Mari Brandelero (660.164.799-34); Sônia Regina Lamego Lino (549.066.609-91); Takanori Ogawa (919.893.299-34); Thales Felliipe Guill (064.399.629-06); Vagner Antônio Ferreira (270.728.178-67); Válder Luis Estevam Júnior (066.311.279-63); Vera Regina Mazureck (370.147.300-53); Vilmar Frarão Júnior (057.478.389-03); Vinicius Barreto Klein (006.087.969-64); Vivian Siewerd Agacy (027.968.299-95); e Wilson Lemos Júnior (033.254.639-08).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.348/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Marie Salm Coelho (521.198.409-97); Adriano Larentes da Silva (892.099.239-87); Alandeivid Evaristo Panizzi (033.032.739-95); Alexandre Augusto Pescador Sardá (932.747.779-00); Alexandre Rocha (482.183.919-91); Ana Cristina Ferreira Geraldo (039.362.069-70); André Eliezer Drawanz Gotzke (001.368.190-79); André Soares Alves (036.515.159-90); Angela Morel Nitschke (940.881.280-87); Ângela Silva (977.279.970-72); Casiano Borges Fonseca (804.988.920-34); Cristiane Corrêa Paulick (020.523.099-77); Cristiane Ferreira Lidório (621.763.152-00); Daniel João Generoso (974.471.619-34); Daniel de Lima Cichella (038.101.659-56); Daniele Deise Antunes Silveira (053.923.299-85); Deise Juliane Mazera (710.582.149-34); Deisi Maria dos Santos Klagenberg (016.966.099-09); Deiwis Lellis Hoss (007.820.299-06); Derli Antunes Pinto (817.745.409-91); Dirceu de Melo (033.171.369-10); Débora Maria da Silva (007.345.290-40); Ederson Torresini (027.075.079-70); Edson Hiroshi Watanabe (022.533.918-83); Eduardo Nascimento Pires (004.505.059-79); Édice Cechinel (823.049.479-72); Elder Pescador (966.501.929-53); Eleandra Leiza Techio (023.127.269-39); Elisângela Anastacio Floriano (887.519.709-10); Elizabeth Costa França (033.337.927-61); Elson Quil Cardozo (505.928.156-68); Evandro Russo (535.076.656-20); Fabiana Besen (004.846.039-73); Fabio Alexandre Pereira Lima (020.128.139-25); Fabiola Zimmermann Schmitz (030.911.779-80); Fabricio Yutaka Kuwabata Takigawa (299.272.048-84); Fernando Rosseto Gallego Campos (036.853.989-03); Fernando Santana Pacheco (016.788.549-99); Francieli Socoloski Rodrigues (812.797.870-15); Gilberto Carlos Thomas (718.872.610-87); Giovanni Batista de Souza (719.192.449-72); Gislaine de Souza Pereira (037.943.589-61); Giuliana Fraga de Santis (981.297.910-72); Giuliana Frassetto Cardoso (016.173.009-42); Glauco José Ribeiro Borges (022.032.269-43); Humberto José de Sousa (041.435.659-43); Ilca Maria Saldanha Diniz (672.700.420-04); Ingo Rubens Otto (647.302.639-87); Ivandro Bonetti (940.686.319-72); Ivanir Ribeiro (969.568.529-34); Jane Daura da Silveira (021.160.299-02); Joanaara Rozane da Fontoura Winters (650.545.719-49); Joice Galan (036.729.849-06); José de Pinho Alves Neto (824.901.399-91); Josiane Steil Siewert (029.187.139-96); José Roberto Murara (003.376.349-63); Liz Cristina Camargo Ribas (004.241.999-98); Luanda Batista Demarchi dos Santos (314.690.648-12); Luciane Cechin Mário (772.108.830-53); Luciano Simas (909.127.999-00); Luiz Antônio Schalata Pacheco (932.590.009-25); Luiz Felipe Vieira Silva (030.366.869-59); Luiz Sílvio Scartazzini (104.067.190-04); Marcelo Rennó Braga (031.386.339-35); Marcio Roberto Nunes (947.889.369-68); Maria Pierina Ferdinandi Porcel Sanches (840.438.659-53); Maria Rosalva da Silva (485.922.349-72); Melissa Bettoni Techio (021.960.889-00); Michelle Conceição Corrêa (028.174.847-03); Miguel Luiz Turcatto (632.424.199-87); Mozart Maragno (966.504.439-72); Nailê Vitória Martins Peraca (627.053.690-15); Odete Terezinha Zamboni (023.938.579-90); Priscilla Gonçalves Lopes (053.528.799-25); Rafael David Gonzaga (005.485.119-00); Renato Zaneti Delgado (790.846.136-00); Rodrigo Acácio Paggi (043.149.169-07); Ronaldo Lindauro de Souza (940.370.789-53); Rosângela Aparecida Marquenzi (717.929.539-68); Sérgio Donisete de Araújo (595.151.639-00); Sidélia Suzan Ladevig Marques (030.746.789-92); Silvana Maria Frigotto (401.524.210-68); Tautan Scheidt Zimmermann (063.155.289-88); Ursula de Carvalho Silva (081.886.417-66); Vandrê Stein (936.505.589-04); Vanessa Luiza Tuono (304.670.618-90); e Vejane Gaelzer (907.686.630-91).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.349/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anne Caroline Bastos Bueno (044.683.426-25); Bruno Célio da Silva (013.163.256-60); Gilmar dos Santos Sousa Miranda (907.177.166-00); Gustavo Joaquim da Silva Júnior (918.274.936-15); Luiz Ricardo de Podesta (536.684.646-34); Pamela Helia de Oliveira (015.152.596-09); Raquel Bonamichi dos Santos (068.084.136-90); Sindynara Ferreira (063.699.966-10); e Vania Cristina Silva (068.107.176-17).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.350/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abel Ribeiro Fortes (065.366.736-11); Adenilson Teixeira de Moura (093.704.436-90); Alex Mourão Terzi (006.657.806-05); Ana Carolina Miranda (072.644.656-40); Ana Paula do Carmo (046.988.826-13); Andressa Pinheiro Gomes (059.611.686-11); André Luís Machado (009.948.216-97); André Luiz de Castro Leal (830.987.126-00); Antônio Daniel Fernandes Coelho (576.008.806-87); Artur Afonso Guedes Rossini (014.638.236-65); Betania Cristina Rosa (078.773.006-89); Bianca Alvin de Andrade Silveira (013.889.566-08); Carlos Eduardo Luna (041.049.586-70); Carlos Martins Ferreira (494.049.386-53); Carlos Roberto Lima Ladeira (038.983.926-43); Cheilon Caldeira Camargo (001.290.486-40); Claudilene Márcia Figueiredo Ferrão (612.536.776-20); Cláudio Roberto Barbosa Simões Rodrigues (052.773.386-59); Danielle de Fátima Marques Landim (054.662.116-30); Débora Sportono Moreira Machado Ferreira (076.121.236-14); Dênis Derly Damasceno (038.989.196-76); Eduardo Seiti Ogawa (345.079.588-06); Elaine Cristina de Oliveira (014.390.706-95); Eliane Loschi da Silva (055.340.616-77); Ely Wagner Ferreira Sabará (546.353.496-91); Emanuel Sá Resende Pedroso (042.010.316-32); Everton Pereira Barbosa (279.524.688-04); Fabiano Costa Cipriani (033.245.156-96); Felipe de Paula Volpato (050.225.936-10); Fernando Paulo Cabeschi (052.083.046-60); Flavia de Abreu Pinheiro (050.380.846-64); Flávia Couto Ruback Rodrigues (068.978.056-70); Flávia Fernandes Gonçalves (040.771.696-31); Fábio da Silva Ferreira (069.048.956-08); Genilson Israel da Silva (077.848.866-75); Geraldo Magela Alves Gomes (602.948.766-34); Gilma Aparecida dos Santos (283.144.094-72); Giuslan Carvalho Pereira (049.572.186-76); Gretynelle Rodrigues Bahia (052.069.756-13); Guilherme Henrique Fonseca de Castro (787.754.426-04); Iandra Cristina Mariano Carvalho (975.347.576-49); Icaro Alexandre de Campos Braga (009.050.766-56); Jacqueline Silva Facco (009.076.106-50); Januário Fernandes Costa Neto (062.536.996-36); Jaqueline de Almeida Peixoto (049.383.706-03); José Antônio de Sales (713.861.816-68); José Emílio Zanzirolani de Oliveira (538.246.106-63); José Felix Hernandez Martin (487.637.136-91); João Meireles Bastos (040.711.646-03); Juciane de Abreu Ribeiro Pereira (047.552.286-97); Júnia Maria Geraldo (057.327.426-62); Leandra Cristina de Resende (046.383.056-36); Leandro de Carvalho Rodrigues (033.853.366-43); Leandro de Jesus Duelli (061.288.846-01); Liliane Martinez Antonow (991.800.221-20); Lindolpho Vonberg (104.757.576-02); Luciano Polisseni Duque (011.738.776-22); Luiz Antônio Xavier Garcia (081.019.026-51); Luquécia Costa Vilaça (032.292.226-79); Marcela Zambolim de Moura (069.013.176-38); Marcos Reis de Souza (080.639.367-01); Marcus Vinicius de Castro Oliveira (067.020.756-00); Maria Cláudia Turquette Melo (773.115.906-04); Maria Cristina Silva de Paiva (927.129.166-20); Maria das Dores Ferreira (658.013.186-15); Matheus Santos Cerqueira (091.370.557-80); Mauricio Carlos da Silva (042.679.276-93); Maurilo de Souza Teixeira (675.207.316-34); Max Lenine Rezende de Oliveira (065.069.466-01); Maycon de Moura Reboredo (012.210.556-74); Moema Cristina Gaio de Oliveira (838.389.966-15); Nilcemara Aparecida Vidal (773.515.176-49); Oscimar Petronilho dos Reis (003.910.356-06); Ozana Aparecida do Sacramento (454.789.026-91); Patricia Carvalho Rodrigues (077.686.166-26); Patricia Pedrosa Botelho (053.647.496-65); Patricia Cappuccio de Resende (059.395.016-05); Paula Cristina Natalino Rinaldi (049.284.796-70); Paulo Sérgio David de Castro (050.298.856-84); Regina Célia Garcia de Araújo (588.308.046-49); Regina Lúcia Pelachim Lianda (106.767.538-84); Rejiane Avelar Bastos (084.316.446-80); Ricardo Silva Campos (080.575.826-77); Ronaldo Alves Marques Júnior (058.966.136-10); Rosani Martins de Miranda (381.385.146-04); Thiago Barreto Maciel (014.554.586-51); Vanêzia Liane da Silva (043.519.666-96); Viviane Vasques da Silva Guillarduci (035.762.016-02); e Walessa do Nascimento Silva (055.923.186-50).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.352/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Francisco de Moraes Filho (022.801.189-20); Alvaro Rogério Cantieri (963.275.029-20); Ana Paula Cavalheiro de Andrade (026.239.959-82); Ana Tereza Bittencourt Guimarães (015.307.589-98); Antônio Augusto Nery (286.414.688-62); Berenice Marie Ballande Romanelli (024.185.869-01); Cândida de Fátima Deichmann Santos Lima (019.902.379-40); Cláudia Dell'agnolo Petry (026.193.659-02); Cláudia Thomazella (797.661.299-91); Cynthia Leticia Schneider (859.735.219-15); Darlon Vasata (050.263.969-50); Denise Furtado de Freitas (028.030.159-60); Divane Dias dos Santos Nascimento (252.476.458-39); Dorian Cristina Gaio (872.468.729-49); Edivane Pedrolo (052.940.189-42); Evandro Cherubini Rolin (926.094.819-34); Gil Eduardo de Andrade (039.060.139-01); Gismar Schilive de Souza (042.520.219-44); Henri Araújo Leboeuf (953.871.296-04); Humberto Martins Beneduzzi (773.337.720-04); Janaina Seguin Franzolin (023.136.199-82); Ju-sandro Kuhn (004.279.079-42); Joel Rodrigo Beal Lusa (005.907.269-51); Juciane da Luz Alves Branco (893.902.530-04); Júlio Cesar Royer (659.729.709-10); Luciano Marcos dos Santos (881.684.680-15); Mara Christina Vilas Boas (495.596.059-68); Marcelo Trierveiler Pereira (029.807.349-85); Maria Cristina Ferreira (002.288.917-52); Maria Lucia Tozetto Vettorazzi (760.121.409-59); Mariangela Gobatto (786.220.859-53); Maristella Gabardo (040.188.539-98); Márcia Cristina Dadalto Pascutti (698.843.079-20); Márcia Ferreira Prestes (044.264.259-80); Máriam Trierveiler Pereira (018.687.419-74); Nadine de Biagi Souza Ziesemer (026.580.139-73); Narciso Américo Franzin (592.053.429-04); Nicole Pistelli Machado (040.715.389-61); Oswaldo Henrique Gutierrez Branco (697.033.029-04); Patrícia Cambrussi Bortolini (870.046.319-15); Patrícia Meyer (041.052.669-00); Priscila da Silva Duarte (040.940.329-67); Ricardo Adriano dos Santos (026.700.049-97); Rogério Goulart da Costa (975.326.739-87); Roseli Bernadete Dahlem (700.595.609-59); Tarcisio Miguel Teixeira (759.530.649-34); Tatiani Daiana de Novaes (007.312.889-98); Vilmar Fernandes (833.998.109-97); e Wilerson Sturm (792.987.969-00).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.476/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacqueline Oliveira Leão (790.570.556-00); e José de Ávila Júnior (031.852.506-21).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.477/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Chiandotti (057.098.109-32); Carlos Augusto Pegurski (066.596.849-30); Cilene Cristina Borges (036.273.366-07); Cintia Regina Iesbik (044.295.929-00); Danieli Ghedin (053.802.249-38); David Vicente (020.108.129-64); Eduardo Francisco Moreira (053.409.799-54); Elisabete Vuaden (995.706.450-91); Fábio Rodrigo Krüger (046.769.289-04); Gisele Laurindo (724.579.379-49); Henrique Yoshikazu Shishido (053.428.299-76); Is-

lan Pinto Rodrigues (037.075.319-45); Ivone Gomes de Brito (724.903.499-53); Jhonnatan Ricardo Semler (052.788.749-88); Jua-rez Fioravanti Filho (940.096.009-34); Julio César de Souza Francisco (168.210.288-26); Leandra de Oliveira Cruz da Silva (057.203.866-61); Lilianny Bodart de Souza Leite (107.278.757-10); Luciana Rocha Hirsch (029.189.659-60); Luciani Aparecida de Matos (028.726.149-23); Luiz Fernando Fritoli (514.486.539-91); Luiz Gustavo Ferreira Aguiar (047.123.329-30); Marcio Eduardo Berezuk (007.324.089-38); Mary Carmen Mate Durek de Conti (021.819.749-77); Michael de Oliveira (007.469.539-84); Newton Ramalho de Oliveira (323.813.799-91); Nádia Coldebella (032.190.939-90); Pedro Henrique Bugatti (316.578.328-48); Pedro Luiz de Paula Filho (850.710.649-87); Rafael Cordeiro (042.703.339-01); Regina Sayuri Kainuma Yamada (023.529.849-20); Roberto Luis Minten de Souza (413.221.180-00); Rodrigo Alves Novinski (062.053.689-60); Rui Tada-shi Yoshino (058.921.248-60); Samara Flores Carvalho (030.340.219-92); Soraya Hanna Ayoub Franzon (463.203.779-68); Veridiana Padoin Weber (993.989.740-53); e Xenia Karoline Mello (046.332.749-70).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.494/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Augusto Mulatinho de Queiroz Pedroso (050.606.834-00)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antônio João Cleofas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.496/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvatir Carolino da Silva (436.796.332-20); Ana Oliveira de Araújo (904.053.824-72); Angela Santos de Arruda Dias (009.600.574-20); Antônio Franzê de Oliveira (633.924.882-91); Antônio Vianez da Costa (412.939.242-53); Aurélio Ludvig (444.081.960-53); Eliana Pereira Elias (476.512.612-91); Eliane Mattos Piranda (083.012.837-93); Flávio Augusto Leão da Fonseca (786.656.803-06); Josibel Rodrigues e Silva (693.501.912-53); Leoniza do Nascimento Calado (342.721.512-15); Luany Oliveira de Almeida (913.879.222-20); Marilene Alves da Silva (730.400.962-49); Raimundo Rodrigues da Silva Neto (861.185.362-87); Sandro Loris Aquino Pereira (601.096.372-91); Simão Corrêa da Silva (345.732.672-04); e Zenobia Menezes de Brito (445.400.942-20).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.500/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Manolo Heck (031.935.839-95); Elizeti Nienckotter (022.442.239-14); Fábio Cesar Pedroso (450.712.090-04); e Izolde Rejane do Carmo (508.128.156-53).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.595/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Oliveira Sousa (388.166.873-04); Alberto Segundo Spinola da Hora (020.496.914-08); Alexandre Guimarães David (052.465.094-27); Aline Araújo Alves (051.854.114-22); Ana Cristina da Silva (084.522.667-31); Ana Cristina da Silva (084.522.667-31); Ana Lucia Barbosa Moraes (796.048.707-34); Anderson Clayton Alves de Melo (876.529.194-87); Anderson Guimarães Guedes (024.506.814-77); Andrea Karla Sales da Silva (049.469.404-13); Andrew Anderson Chagas Câmara (044.984.814-02); Anna Cecilia Queiroz de Medeiros (009.821.664-35); Antônio Carlos de Oliveira (652.320.704-87); Aquiles Medeiros Filgueira Burlamaqui (034.208.184-59); Ari de Araújo Vilar de Melo Filho (626.383.864-72); Aurélio Pereira de Oliveira (673.748.244-91); Breno Bezerra de Medeiros (011.439.634-58); Bruno José Pereira Silva (046.413.244-41); Camila Torres Meirelles (279.241.398-00); Cheng Hsin Nery Chao (584.137.741-87); Danielle Ferreira Garcia (061.605.314-25); Diego Alessandro Paiva de Moraes Manguihu (013.926.864-23); Diego Philipe de Oliveira Godeiro (011.714.654-40); Edgard de Faria Corrêa (523.964.284-20); Edgard de Faria Corrêa (523.964.284-20); Ediana Rosselly de Oliveira Gomes (056.877.234-20); Edna Moura Pinto (145.949.528-44); Eduardo Anibal Pellejero (752.112.621-15); Érica Conceição Silva Lima (049.733.574-30); Erick Sharlls Ramos de Pontes (076.170.174-56); Éricka Luana Gomes da Costa (915.937.274-53); Ermeton Duarte do Nascimento (848.942.454-34); Eva Carolina da Cunha (034.645.134-59); Everson Mizael Cortez Silva (048.040.334-16); Flaviane de Oliveira Silva (034.436.704-58); Francisco Mateus Gomes Lopes (056.117.574-80); Gustavo Fernandes de Lima (007.835.294-06); Gustavo Vieira da Silva (085.257.564-58); Hilca Maria Honorato dos Santos (012.356.574-00); Iano Flávio de Souza Maia (034.042.224-66); Idiana de Macedo Barbosa (050.984.294-12); Igara Cynara Cabral de Paiva (060.796.854-00); Israel Alves da Silva Filho (059.552.414-18); Jaime Haroldo de Azevedo Júnior (023.718.944-51); Jair da Silva Alves (012.581.814-95); José Andersands Flauzino Chaves (077.516.324-45); José Eduardo Spinelli (214.010.868-02); José Ithalmo de Araújo (036.869.024-51); Juciano de Sousa Lacerda (982.715.474-53); Júlio César de Medeiros Meira (067.165.604-08); Karla Maria de Oliveira (033.773.564-60); Karla Vanessa Rodrigues Soares (054.941.714-18); Katiane Lima de Oliveira (071.428.734-26); Késia Karina de Oliveira Souto (008.517.384-35); Kettrín Couto Farias Bem (026.655.714-71); Liliane dos Santos Gutierrez (607.137.390-53); Lindjane de Souza Bento Almeida (022.977.654-01); Lucas Soares de Araújo (884.494.837-00); Luciane Paula Batista Araújo de Oliveira (043.629.114-21); Lúcia de Fátima Amorim (131.207.784-00); Marcelo Pelicano Ribeiro (051.066.964-61); Marcos Romualdo Costa (052.789.167-37); Maristela Lima Borges de Souza (315.994.434-49); Martha Aparecida Silva do Nascimento (013.305.484-50); Micheline Maria Costa de Azevedo (008.056.664-27); Nelson Bezerra Barbosa (477.719.337-34); Petras de Souza Furtado Balduino (762.690.434-68); Raimundo Silva Júnior (721.063.104-63); Richardson Augusto Rosendo da Silva (025.084.104-54); Rodrigo Martins da Silva (012.961.184-01); Rute Cléa Pereira de Noronha (050.699.884-33); Simone Batista (128.200.028-46); Soraia Maria do Socorro Carlos Vidal (022.253.198-39); Sueli Aparecida Moreira (141.943.398-94); Tatiana de Campos Bicudo (259.350.968-62); Thiago Marques Pereira (058.224.504-40); Vera Lúcia Lopes de Castro (308.063.214-15); e Wagner de Souza Leite Molina (256.630.858-66).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.600/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Sehnem (827.823.000-59); Márcia Lise Lunardi (612.379.570-87); e Rosani Beatriz Pivetta da Silva (410.768.340-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 877/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.190/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana de Faria Mello Silva (276.525.538-57); Aline Herrmann Azevedo Souza (106.797.297-80); Aline da Costa Barbosa (024.076.617-29); André Luís Pimenta (069.200.287-19); Bianca Cristina Garcia da Silva (022.515.457-94); Caroline Marquardt (022.530.139-35); Cristiane Barboza da Silva (070.067.987-10); Daniel Jesus Silva (024.206.887-16); Diogo Costa Marques Pereira da Rosa (697.895.251-68); Dionisio Azevedo Júnior (371.870.585-00); Elaine Imperatriz das Chagas (889.701.247-72); Elizia de Jesus Oliveira Curti (002.388.867-94); Ellen Leão Inacio de Melo (072.745.767-55); Ester Regina Menezes da Silva (602.244.017-34); Fabiana Mondaini Oliveira (085.439.727-28); Fabio Dal Bello Júnior (051.981.537-88); Guilherme da Costa Figueiredo (096.141.197-05); Ingrid Vianna Espinosa Rodrigues (056.337.127-73); Jose Luiz Viana da Silva (669.726.207-91); Josué Deris Gomes (088.407.877-98); Juliana Barcelos Alves (079.519.527-37); Karla Nunes Rosa Ferreira (111.095.167-11); Kelly Frazão da Silva (109.515.877-57); Leandro Leta Rizzuto (092.097.567-46); Leandro Lindenblatt Madeira de Lei (095.185.367-83); Lucilene de Almeida (026.042.617-23); Luís Fabiano Soares (180.998.548-02); Luiz Alexandre Reis Ferro (013.221.047-94); Marcelo de Souza Nanci (032.375.637-90); Marcus Vinicius Lucena Brand (084.714.557-30); Mariana Reis da Cunha (092.647.047-79); Maxwell das Neves Filho (081.623.807-36); Milsen de Oliveira Silva (036.538.907-21); Mônica Marinho Alves (091.429.067-33); Murilo dos Santos Soares (898.340.113-34); Nathalia Santana Silva Carvalho (118.402.217-80); Paulo Tavares Rangel (737.861.957-49); Rachel Felizardo Sica Fiorino Carneiro (088.700.617-52); Rafael Lima da Silva (096.200.967-97); Renata Brisse Rangel (033.695.587-18); Renata Pires Rodrigues (082.497.487-51); Renato Castro Torrini (092.698.507-81); Reyson Botentuit de Assis (432.407.473-91); Rita de Cassia Rodrigues Lopes (836.391.107-06); Roberto Wendrownik (370.487.917-72); Roberto da Silva Souza (007.650.910-97); Sérgio Luiz Cardoso Júnior (013.571.757-44); Thiago Oliveira Costa (112.410.837-89); Victor da Silva Lucas (101.542.127-09); e Viviane Pereira Ramos (073.069.167-50).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.745/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria das Neves Pereira da Silva (372.781.344-04)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.910/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Percides Batista de Andrade (007.485.384-88)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, e 211 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Carlos Antônio de Almeida e Silva;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-022.289/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Antônio de Almeida e Silva (040.333.371-72); Instituto Euvaldo Lodi - IEL (00.366.849/0001-83); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
 - 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável, Sr. Lucimar Batista Belchior - ex Prefeito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.711/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Lucimar Batista Belchior (170.308.206-06); Prefeitura Municipal de Capinópolis/MG (18.457.234/0001-28)
 - 1.2. Entidade: Município de Capinópolis no Estado de Minas Gerais/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/MG que encaminhe cópia desta deliberação, bem como dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TC/MG), com vistas à adoção das providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 882/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.458/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: César Augusto Gonçalves (232.604.247-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima (151.285.711-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - SINDHOBAR (00.386.748/0001-74)
 - 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
 - 1.3. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
 - 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à 5ª Secex que:
 - 1.6.1 encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 883/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, e 211 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público junto ao TCU;
- b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sr.ª Erika Jucá Kokay;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-028.222/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Erika Juca Kokay (224.411.071-00); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Brasília (00.720.771/0001-53); Sônia Maciel de Almeida (334.207.771-91)
 - 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
 - 1.3. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
 - 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, e 211 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público junto ao TCU;
- b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Joviano Pereira da Natividade Neto;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-028.463/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DR/DF (03.806.360/0001-73)
 - 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 885/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.197/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Tocantins - PR/TO
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - FUFT/MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, adotando-se as providências abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.004/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Quatis/RJ
 - 1.2. Entidade: Município de Quatis/RJ
 - 1.3. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ) e 4ª Secretaria de Controle Externo - (Secex/4)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à 4ª Secex que:
 - 1.5.1. informe à representante que:
 - 1.5.1.1. não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a tomada de contas especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não supressão das instâncias, e que o Fundo Nacional de Saúde já está adotando providências com vista à instauração do processo de TCE relativa ao Convênio nº 894/2004;

1.5.1.2. a suspensão de inadimplência do Município deve ser requerida ao concedente, conforme preceitua o art. 5º, §§2º e 3º, da IN/STN nº 01/1997;

1.5.1.3. o Fundo Nacional de Saúde será informado da decisão que vier a ser proferida neste autos para adoção das medidas que julgar pertinentes;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação e da instrução de fls. 26/30 ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para adoção das medidas que julgar pertinentes;

1.5.3. encaminhe os presentes autos à Secex/RJ para arquivamento, nos termos art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 887/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, 169, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, com os ajustes pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.201/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU

1.2. Entidade: Município de São João de Meriti - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Controladoria Geral da União - CGU que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado do exame das prestações de contas dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Barra do Pirai/RJ, por meio dos Convênios nºs 318/2001e 3233/2001, haja vista as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização relativo ao 10º sorteio público, apresentando apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e as medidas para o imediato ressarcimento ao erário, bem como sobre a instauração das correspondentes tomadas de contas especiais, caso esgotadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento do débito, nos termos dos arts. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 3º, §1º, da Resolução TCU nº 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 888/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.204/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU

1.2. Entidade: Município de São João de Meriti - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 889/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.206/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU

1.2. Entidade: Município de São João de Meriti - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 890/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, sem prejuízo de adotar as providências abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.497/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso quanto à seguinte impropriedade constatada: inadimplimento por parte da contratada durante a execução do Contrato nº 07/2007 (subitens 7.21 e 7.22 da cláusula Sétima) da obrigação de apresentar relatórios de satisfação dos usuários dos serviços e de atestados de boa conduta por parte dos empregados disponibilizados, sem que qualquer providência corretiva fosse adotada, em descumprimento ao art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.6. Encaminhar cópia dos presentes autos à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista os indícios de burla à legislação trabalhista, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 891/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.034/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eduardo Henrique Cosendey Júnior; Márcia Cristina Peixoto; e Santiago Carvalho Guedes.

1.2. Órgãos: Ministérios do Meio Ambiente, das Comunicações e da Defesa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e das instruções constantes nos autos à interessada e à Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.576/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Promotoria de Justiça de Itupiranga/PA

1.2. Entidade: Município de Itupiranga/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SE que dê conhecimento aos órgãos concedentes, abaixo descritos, sobre o Relatório de Auditoria realizada no Município de Itupiranga/PA pelo Instituto de Desenvolvimento da Amazônia - IDEIA, para adoção das providências que entenderem necessárias:

1.5.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.5.2. Superintendência Regional do Sul do Pará-SR/27 - INCRA

1.5.3. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1.5.4. Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira/FNC

1.5.5. Caixa Econômica Federal

1.5.6. Fundação Nacional de Saúde.

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 3); e

ACÓRDÃO Nº 893/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.540/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Feitosa Castelo Branco (047.878.328-08); Carlos Cesar de Oliveira (093.049.738-48); Daniel Michel Margotti (171.746.191-34); Darcilene Furtado Souza (258.097.253-68); Eder Teodoro Cardozo (491.926.471-20); Edil James de Jesus Nascimento (722.579.703-49); Eduardo Moraes Arraut (272.477.818-90); Elmo Sergio dos Santos Lima (508.719.863-53); Euvaldo da Silva Costa (002.271.723-45); Fernando Ramos Martins (084.546.538-48); Glauber Paz Miranda (352.381.941-53); Guillermo Oswaldo Obregon Parraga (098.441.968-33); Hermes Paixão Delgado (545.263.961-68); Jorge Antonio Furtado Lima (332.128.723-49); Lucilene Lobato Nogueira (437.876.303-68); Luis Eduardo Pinheiro Maurano (040.906.018-60); Luis Henrique Barbosa Madeira (009.812.153-78); Luz Adriana Cuartas Pineda (528.001.642-04); Mariane Mendes Coutinho (091.492.198-39); Patricia Fernanda do Pinho Koberle (200.480.588-90); Rita Marcia da Silva Pinto (144.699.298-59); Rita de Cassia Irineu Mesquita (269.100.553-49); Vanda Maria Verdelli Alves (098.435.128-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.553/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO) (Processo eletrônico)

1.1. Interessados: Adriana Lara de Bretas Pereira (786.903.826-15); Adriana Rigoni da Silva Pessoa (037.706.767-93); Ailton Almeida Valerio (564.614.611-91); Alberto Santiago Oliveira Xavier (996.619.001-59); Alessandro Rodrigo de Oliveira Santos (693.405.011-87); Alexandre Magno Pinheiro (795.508.431-49); Ana Paula de Andrade (585.659.651-04); André Gonçalves Florencio (006.147.541-60); André Pires Gontijo (001.779.631-82); Antonio Augusto Cavalcante Leite (701.403.671-87); Augusto Cesar Cavalcante de Andrade (801.597.963-34); Betania dos Santos Guedes (014.957.941-13); Carlos Eduardo Costa dos Santos (864.392.271-49); Caroline Milhome Bessa de Sousa (003.227.271-54); Cristiane Barbosa Leal (994.929.891-15); Cristiane Milhomem de Sousa (006.059.601-51); Daniela Carvalho Ramos (029.534.141-69); Dayene Kristtyny Guimarães Fontenele (602.738.101-97); Eliane Gonçalves Ribeiro Marques (967.084.096-15); Elizeu Barbosa de Almeida Santos (504.645.311-87); Elmo Pereira Luz (763.619.931-91); Felipe Tiago Lira Severiano (992.524.491-91); Fernanda Barbosa do Amaral (002.516.511-93); Fernando Félix Corrêa (849.302.176-87); Fábio Telles da Costa (696.608.591-04); Gerson da Rosa Souza (595.060.165-34); Giselda da Silva Oliveira Nascimento (827.698.931-49); Gleidson da Mata Oliveira (986.910.741-91); Gláucia Fernanda Tempesta (099.424.567-08); Heliênia Feitosa da Silva (818.596.941-87); Hosanna Vieira Rivetti (717.142.431-68); Inatan da Costa Rego (351.569.291-68); James Eduardo Afonseca Souza (781.654.311-53); Jefferson Cerqueira dos Santos (020.969.201-40); José Pereira da Silva (030.253.746-59); Juan Adolfo Brandt (019.177.141-49); Juliana Ferreira Franco (001.666.021-83); Julio Cezar Sousa (703.630.301-82); Júnia Pessoa Martins (899.818.631-49); Karin Vedana (849.635.651-53); Karina de Souza Rodrigues (006.317.611-44); Katiúscia Vieira Jardim (702.707.401-04); Kenya Alves da Silva (578.888.501-97); Laurienne Lopes de Oliveira (004.888.581-94); Leticia Lima Santos de Carvalho (022.561.271-25); Livia Cristina Hozana de Andrade (795.701.511-53); Livia de Sousa Silva (010.426.461-63); Lorena Alves Ocampos (006.282.821-50); Luciana Lopes Leal (025.583.201-06); Ludimilla Costa Silva Alves (011.165.031-31); Marcio Bizinato Molas (003.762.681-74); Marcio Rates Quaranta (416.813.801-10); Mariana Vargas de Carvalho Exposito (722.495.441-15); Marília Gabriela Cavalcante Costa (002.614.361-55); Marina Cavalcanti Gontijo (002.009.631-39); Mauro Jeronimo Ferreira Júnior (030.822.641-07); Maurício da Silva Moreira Junior (021.995.471-24); Naiana Magalhães Coelho (014.148.721-60); Nathalia Cabral de Lima (001.637.921-78); Natália Resende Vieira (699.332.861-53); Odair Mota Rabelo (610.743.571-91); Paulo Roberto Vieira Borges (152.677.171-34); Paulo Sérgio Queiroz de Amorim (488.198.911-15); Priscila Carmona Pereira (691.660.561-87); Renato Oliveira Luiz (016.047.941-00); Rhyane Batisaco Ferreira (024.187.271-57); Rita de Cássia Lima de Andrade (634.896.436-15); Roberta Pereira Cyriaco (005.768.411-10); Roberto Lima Batista Rodrigues (989.817.901-59); Rodrigo José Coelho Fagiani (960.341.571-53); Rodrigo Pires Dutra (011.625.761-03); Romina Nobrega de Souza Belotti (034.026.594-92); Rosanilde Fernandes Lira (601.847.281-34); Sergio Silva de Oliveira (666.362.481-49); Sofia Lily da Silva Soares de Queiroz (710.094.931-91); Thyago Alfredo de Sousa (012.825.761-00); Tiago Ranieri de Oliveira (214.491.738-88); Tiago Veloso do Nascimento (000.347.251-56); Vanessa Cunha de Souza (020.715.371-06); William Gonçalves da Silva (504.173.121-72); Ângela Bezerra Guimarães de Sousa (345.067.561-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.186/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO) Processo eletrônico

1.1. Interessados: Alba Fabiola Fraga e Abreu (001.972.176-56); Andrea Hamer de Oliveira (892.729.271-53); Angela de Paulasilva (278.324.728-39); Benedito Leal Tavares (406.234.162-04); Camila Griman de Araújo Castro (272.963.328-67); Carlos Ferreira



Araújo (482.056.643-15); Clenilza Rodrigues de Sousa (936.085.273-20); Cristiane Guimarães de Oliveira (054.833.576-12); Cristiane Lessa da Motta (086.365.237-96); Cristiane de Barros Baltar (072.737.107-09); Cristiano Barbosa dos Santos (552.216.611-87); Denis Tadeu Martins Acioly Ribeiro Dias (100.415.537-99); Drielly Tenorio Rocha Meira (017.728.281-90); Elzi Vicentinade Jesus (125.373.248-54); Fabricio Vieira dos Santos (012.211.026-99); Francisco Ozorino Ferreira Junior (605.934.581-68); Gabriela Vieira Campos (057.479.324-03); Glaucia Yamada Arantes (361.661.031-15); Glaython Barreto de Menezes (032.967.104-93); Heli Jones Rios Junior (809.418.425-68); Hugo Leonardo de Souza (958.032.891-91); Ivone Fernandes do Couto (702.198.421-91); Jair Souza Santos (007.332.427-23); Joelma Ana Ferreira de Farias (470.898.814-15); Jorge Ricardo Rocha Melo (517.495.054-87); Kelly Prim (041.401.249-62); Kleiry Alvarenga Bondi (042.863.196-79); Liliane Ferreira Diniz (474.095.092-87); Luciana Barreto Mendes Pinto Lapa (886.947.394-53); Malayne Valente Nogueira (122.487.107-39); Manoel Leite Sales (603.038.671-91); Marcela de Sant'anna Batista (829.546.405-10); Marcelo Santos Borba (336.607.838-38); Marcia Kristina Amazonas Prado (439.035.762-04); Marcus Vinicius Soares Danguí (048.328.789-05); Maria Sandra de Souza (766.061.554-87); Maria das Graças do Carmo Loipes (476.170.636-87); Maria de Fátima Herrera (001.811.518-71); Mikaella Dantas Barreto (836.392.255-20); Paula Cunha dos Santos (054.491.877-00); Rafael Farjalla Braga Pires (814.525.195-87); Ricardo de Jesus Marçal (142.224.308-70); Ronaldo Rodrigues de Freitas (247.086.648-00); Rosângela Justino de Lyra (398.637.784-00); Sherida Maria dos Fritas Moreira Lima (435.395.802-04); Sheyla Klecia Ferreira (801.081.481-49); Silvio Freire Marinho Neto (057.931.994-62); Sue-ly Neide Figueiredo Aguiar (811.521.913-49); Thiago Silva dos Reis (949.140.361-34); Valcirio Diogo Fernandes (876.827.453-04); Vanessa Catarine Ferreira Gusmão (070.208.524-32); Vera Soraya Silva de Moura (974.469.047-04); Virginia Verônica Nogueira Bomfim (007.859.135-05); Wallace de Oliveira Ximenes (619.305.473-15); Yhanna de Oliveira Sá Lopes (121.710.627-89)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 896/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.501/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alvinia Antonia Campos (152.747.801-72); Arnaldo Paixão de Lima (986.441.141-15); Carlos Laiter Junior (723.583.431-53); Deolinda Rocha Laiter (703.940.917-87); Marcos Alexandre Campos Laiter (723.583.941-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.509/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cassia Rinaldi Nascimento (186.023.049-00); Ibaneza Pereira Cerqueira (274.088.769-87); Laura Manuelita Nascimento Cerqueira (004.491.779-12); Nair Aparecida Dutra (007.765.969-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.740/2008-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cleide Maria Ribeiro da Rocha (587.580.547-15); Maria Jose Ribeiro (107.948.037-41); Tereza Cristina Ribeiro de Faria (522.699.147-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.047/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Osorio (003.796.897-15); Carla Christina Fernandes Pinheiro (008.970.047-36); Carlos Miguel Castillo Aranguren (865.967.567-34); Etevaldo Bastos (073.106.927-72); Fabio Pinto Coelho (028.211.707-50); Fernando Antonio Borges (070.556.841-53); Gilberto Neder Amendoeira (182.394.717-49); Jerônimo Jesus dos Santos (373.733.907-49); Jorge Marão Filho (099.326.077-20); Jose de Oliveira Brum (046.940.587-20); José Macena da Silva (173.759.757-87); João Batista Porto Cursino de Moura (239.017.137-00); Julio Cesar Gomes Pedro (932.821.847-00); Julio Cesar Rezende de Freitas (271.069.427-15); Luiz Edmundo Vargas de Aguiar (431.113.007-49); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Manoel dos Santos Amado (128.887.107-49); Nilton Pereira (046.374.297-49); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Plínio José de Freitas Travassos Martins (425.419.647-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/rj - Mte
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senac/AR/RJ quanto às seguintes impropriedades constatadas:
 - 1.5.1 ausência de instrução sobre os procedimentos operacionais para a realização dos procedimentos seletivos de pessoal, que se encontram desorganizados, com a documentação dispersa, desorganização e não apresentam de forma clara, os critérios de seleção e recrutamento, o que não permite a aferição do atendimento aos preceitos estabelecidos na Resolução Senac nº 875/2008 e ao disposto no Acórdão nº 2305/2007-TCU - Plenário, conforme tratado no item do 1.3.1.1 do Relatório nº 246742/2010 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
 - 1.5.2 ausência de comprovação da realização de pesquisa de mercado ou equivalente, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, que respalde as estimativas de preço apresentadas, caracterizando inobservância ao art. 13 da Resolução Senac 845/2006, subitem 9.3.3 do Acórdão 325/2008-TCU- 1ªC, subitem 9.4.12 do Acórdão 324/2009-TCU- Plenário, e subitem 1.5.1.4 do Acórdão nº 1.685/2010-TCU-2ªC, conforme tratado no item do 2.2.3.1 do Relatório nº 246742/2010 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ.

ACÓRDÃO Nº 900/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas da Sra. Marina Vianna Alves de Almeida, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, alertando a Secex/BA que durante o exercício de 2009, foram observadas, em algumas aquisições, fracionamento de despesa, com desrespeito, inclusive, ao disposto no art. 23 da Lei 8.666/93.

1. Processo TC-028.073/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009) (Processo eletrônico)
 - 1.1. Responsáveis: Angélica Maria Renaldi Cruz Leahy (041.339.355-00); Aurina Oliveira Santana (094.525.245-53); Avani Perez Duran (263.123.365-49); Carlos Fernando Amaral (000.644.325-72); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Edson Alves Braga (107.246.805-00); Edson Duarte Mascarenhas (018.507.925-34); Fernanda Mota dos Santos (905.965.955-49); Gontran Guimarães Netto (001.384.795-34); Jose Carlos Boulhosa Baqueiro (065.442.315-68); Jose Marinaldo Mota (074.360.925-53); José Heliodoro Lima Viana (008.773.015-49); João Arthur Prudêncio Rego (124.075.345-49); Luis Carlos Abreu Sampaio de Souza (069.324.878-53); Manoel José Cerqueira (111.234.605-82); Maria do Carmo de Queiroz (275.631.975-91); Marina Vianna Alves de Almeida (063.960.465-04); Milton Edgard Veloso da Silva (005.812.085-87); Wolfgang Weckerle (000.249.705-06); Wu Shih Jung (068.755.565-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/BA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas da Sra. Vera Lucia Espirito, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.095/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009) (Processo eletrônico)
 - 1.1. Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Ana Alice de Souza (291.490.021-04); Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Canuto Medeiros de Castro (015.354.123-72); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Darci Piana (008.608.089-04); Divaildo Bartolomeu de Lima (040.168.744-91); Edison Ferreira Araújo (289.039.438-72); Egon Ewald (004.447.079-72); Eládio Asensi Prado (509.168.907-91); Francisco Brandão Lobato Cunha (156.766.097-53); Francisco Everton da Silva (154.967.243-68); Francisco Gomes de Oliveira (102.050.049-20); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Franselmo Araujo Costa (607.072.671-53); Fábio de Carvalho (046.256.331-68); Helton Andrade (537.501.016-04); Hilário Pistori (008.033.321-49); Jacinto Fabio Barbosa Corrêa (728.486.187-87); Jefferson Simões (706.969.428-87); Jose Arteiro da Silva (000.601.353-87); Jose Carlos Moraes Lima (008.992.755-91); Jose Cid Sousa Alves dos Nascimento (010.533.628-97); Jose Epaminondas Costa (013.299.521-20); Jose Evaristo dos Santos (036.011.961-15); Jose Raimundo dos Santos (003.690.125-34); Jose Roberto Tadros (001.844.462-87); Joseilton Gonçalves dos Santos (418.598.984-91); Joseli Angelo Agnolin (168.795.030-04); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Antônio de Araújo (065.820.953-15); José Augusto de Carvalho (014.077.327-49); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José de Sousa e Silva (095.703.577-20); João Carlos Coelho Candido (771.788.157-87); João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Laercio Jose de Oliveira (168.538.814-00); Lazaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Lea Maria Sussekind Viveiros de Castro (533.260.087-91); Leonardo Ely Schreiner (013.232.450-49); Lucio Emilio de Faria Junior (198.793.776-72); Lucio da Silva Santos (180.671.827-87); Luis Kleber Brandão (252.345.797-00); Luiz Antônio Bezerra Lacerda (155.969.664-87); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Carlos Santa Rosa (244.379.567-53); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Gil Siffo Pereira (001.671.857-72); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68); Marcelo de Oliveira Panella (815.812.207-82); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Maria Helena Barreto Gonçalves (011.917.053-15); Mauricio Rezende de Almeida Pontes (372.188.087-00); Max Monjardim Maneschy (053.080.917-65); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Márcio Olívio Fernandes da Costa (043.941.868-20); Natan Schiper (023.111.437-00); Paulo Guilherme Barroso Romano (330.219.887-68); Paulo Jose de Albuquerque (006.196.044-68); Paulo Roberto Case (029.806.144-91); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Paulo Sérgio Ribeiro (139.111.981-91); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Renato Rossi (001.285.626-68); Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos (387.914.987-91); Roberto Peron (107.177.141-87); Rodrigo Ortiz Davila Assumpção (105.508.858-03); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Rui Antônio dos Santos (055.028.530-04); Septimus Roland Holanda de Andrade (144.246.903-00); Sidney da Silva Cunha (422.099.437-87); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Valcir Scoretagagna (223.547.190-00); Valter Luis Jesus Rodrigues (767.416.727-53); Vera Lucia Espirito (111.292.397-72); Vânia Vicentini (343.263.757-87); Zoroastro Torquato Araujo (076.370.471-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos responsáveis abaixo, ante o recolhimento integral da multa que lhes foram cominadas mediante o Acórdão nº 757/2010-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Item 9.3. - Lourival Carmo Mônaco
Valor original da multa: R\$ 10.000,00
Data da condenação: 2/3/2010
Valor recolhido: R\$ 10.000,00
Data do recolhimento: 7/4/2010

Item 9.4. - Celso Alves da Cruz
Valor original da multa: R\$ 5.000,00
Data da condenação: 2/3/2010
Valor recolhido: R\$ 5.000,00
Data do recolhimento: 19/3/2010

Item 9.4. - Hugo Tulio Rodrigues
Valor original da multa: R\$ 5.000,00
Data da condenação: 2/3/2010
Valor recolhido: R\$ 5.000,00
Data do recolhimento: 25/3/2010

Item 9.4. - Leila Miragaya Zagury
Valor original da multa: R\$ 5.000,00
Data da condenação: 2/3/2010
Valor recolhido: R\$ 5.000,00
Data do recolhimento: 26/3/2010

1. Processo TC-926.479/1998-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)

1.1. Aposentos: 575.560/1997-5 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Adolpho Wanderley da Fonseca Anciaes (175.323.107-87); Antonio Maria Amazonas Mac Dowell (003.018.414-20); Bruno Todd de Freitas Silva (306.435.201-63); Celso Alves da Cruz (069.254.307-44); Celso Nakamura (223.424.278-91); Divalme Ancelmo de Souza (221.069.871-53); Eduardo Luiz Gaudard (261.924.466-87); Getúlio Ribeiro da Silva (183.375.891-91); Hugo Tulio Rodrigues (151.685.906-59); Leila Miragaya Zagury (606.986.247-34); Lourival Carmo Monaco (014.174.018-34); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Marcos José Marques (008.495.296-20); Murilo Loureiro (000.944.987-68); Paulo de Queiroz Rocha Pinto (297.792.358-68); Romeu Botto (001.096.734-68); Ruben Silveira Mello Filho (598.262.907-34); Virginia Maria O. Campagnac (266.452.381-34)

1.3. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.104/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ademar Vieira Filho (106.029.844-91); Ione Santiago Leite (699.868.351-00)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Xambioá/TO

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Xambioá/TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Tocantins que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Convênio nº 428/97 (Siafi nº 336326), firmado com a Prefeitura de Xambioá/TO, apresentando os resultados de tais avaliações ao TCU, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.6.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

1.6.3. Determinar à Secex/TO que:

1.6.3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Saúde (Funasa) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.6.3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.6.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 904/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo discriminadas.

1. Processo TC-020.011/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Palhoça/SC

1.2. Unidade: Órgãos e Entidades no Estado de Santa Catarina/SC

1.3. Unidade Técnica: Secex-SC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Determinar à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Santa Catarina que:

1.5.1.1. tão logo sejam concluídas as obras objeto do Contrato de Repasse 0118287-40/2002, encaminhe a este Tribunal informações detalhadas sobre o cumprimento do acordo e sobre a prestação de contas dos recursos geridos;

1.5.1.2. caso a obra não seja concluída no prazo de 180 dias, informe a este Tribunal as pendências existentes e as medidas adotadas para o saneamento do ajuste;

1.5.2. Determinar à Secex/SC que:

1.5.2.1. acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações constantes do item 1.5.1 acima; e

1.5.2.2. dê ciência desta deliberação à Câmara Municipal de Palhoça/SC.

ACÓRDÃO Nº 905/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 237 todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez não atendidos os requisitos de admissibilidade, por não terem sido utilizados recursos federais na contratação abordada nos autos, dando ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.

1. Processo TC-027.123/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho (247.351.081-49); Fcas - Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda. (10.427.700/0001-10); Francisco Melquieades Neto (067.450.834-34); Secretaria Estadual de Saúde - TO (25.053.117/0001-64)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 4).

ACÓRDÃO Nº 906/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.671/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ciro Claudio Schetter Spacsec (CPF 010.318.640-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.576/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Aline Raposo da Silva (CPF 302.743.798-48); Francine Moreira Alves (CPF 087.610.677-76); e Gabriela Dantas de Castro Lima (CPF 618.023.523-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - TRT/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.604/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Melo Barreto (CPF 864.300.335-20); Karynne Faria Mota (CPF 964.178.705-53); Lauro de Menezes Alves Neto (CPF 017.593.635-88); e Mario Jose Cunha Neves da Rocha (CPF 361.106.205-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região - TRT/SE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.933/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ernane de Carvalho Campos (CPF 027.942.655-04); Evandro de Souza Paixão (CPF 127.610.097-38); Everson Ferreira Salles (CPF 144.102.877-37); Ewanderson Santos Lopes (CPF 073.933.214-75); Ewerton Cruz Soares (CPF 096.823.714-22); Expedito Xavier Lima Neto (CPF 049.068.903-50); Ezequiel Vicente Carvalho (CPF 129.638.317-22); Fabiano Roque de Araujo (CPF 142.156.807-19); Fabiano de Araujo Perozini (CPF 145.495.237-78); Fabio Damiao Pereira da Silva (CPF 046.743.685-10); Fabio Henrique Silva (CPF 144.067.527-90); Fabio do Nascimento Ribeiro (CPF 059.305.527-62); Fabio dos Santos Pereira (CPF 122.126.837-66); Fabricio Nascimento Porto (CPF 052.731.335-13); Felipe Alves Gomes (CPF 119.975.947-30); Felipe Nunes da Silva (CPF 105.958.097-74); Felipe Rodrigues da Cruz (CPF 126.851.267-24); Felipe de Andrade Maia (CPF 139.760.727-02); Felipe de Paula Martins (CPF 141.990.887-17); Feliipe Gil Pereira da Silva (CPF 104.648.317-09); Fernando Alexandre Marques (CPF 092.754.804-60); Fernando Antonio Cuiabano Vargas (CPF 123.995.097-73); Fernando Augusto França Borges da Silva (CPF 136.397.357-65); Fernando Duarte Silvestre (CPF 124.999.057-27); Fernando Jefferson Sales Pinheiro (CPF 052.034.413-83); Fernando Menezes Moreira (CPF 059.016.547-06); Fernando de Carvalho Mauere (CPF 385.849.068-78); Filipe Cesar da Silva Costa (CPF 125.532.377-90); Filipe Pereira Carvalho (CPF 134.411.977-80); Filipe Vieira Ferreira de Souza (CPF 134.970.137-81); Filipe da Costa Moreira (CPF 985.841.202-97); Filipe de Lima da Costa (CPF 138.205.197-26); Fillipe Araújo Ferreira Bernardes (CPF 137.606.947-48); Flauber Anderson Soares Gomes (CPF 088.787.084-88); Flaubert Azevedo Pereira (CPF 061.012.124-32); Flavio Luiz Senna Sacramento (CPF 042.323.095-60); Flavio da Silva Martins (CPF 105.596.787-70); Flávio Francisco de Medeiros Vieira Filho (CPF 141.460.347-95); Flávio Marinho da Silva (CPF 038.496.675-61); Francielio Faria da Silva Junior (CPF 142.882.427-89); Francisco Ailton da Silva Rebouças (CPF 038.124.403-26); Francisco Dayson Carvalho (CPF 126.147.767-77); Francisco Etililson Rebouças Lima (CPF 038.760.223-20); Francisco Pio da Silva Neto (CPF 124.625.347-09); Francisco Saul Santiago de Sousa (CPF 029.764.213-82); Frank Sousa Pinheiro (CPF 131.049.617-00); Frederico Bahia da Silva Junior (CPF 132.044.737-67); Frederico Bizzo Braga (CPF 136.267.847-38); Fábio Ferreira Oliveira (CPF 084.066.814-70); Fábio Henrique da Silva (CPF 091.649.454-30); Fágner Lopes de Souza (CPF 133.667.707-40); Gabriel Araujo Moreira (CPF 132.499.137-23); Gabriel Cavalcante Ribeiro (CPF 131.034.377-22); Gabriel Duchi Chipolesch Pereira Martins (CPF 134.135.797-03); Gabriel Gualberto da Silva (CPF 116.666.937-82); Gabriel Lacerda da Silva Junior (CPF 092.743.694-92); Gabriel Silva de Freitas (CPF 145.617.737-03); Gabriel Spata Alfradique da Rosa (CPF 017.758.351-70); Gabriel de Oliveira Paula (CPF 124.300.257-36); Gearle Souza de Paiva (CPF 095.819.724-55); Geibson Marques da Silva (CPF 082.701.764-27); George Gabriel Coelho da Rosa (CPF 127.208.947-96); George Martins de Almeida (CPF 129.436.367-03); George Silva de Jesus (CPF 042.283.515-30); Geovane Rocha da Costa (CPF 060.031.587-86); Geovane Bruno Cruz de Arruda (CPF 031.296.871-06); Geovane Klippel Nunes (CPF 141.379.167-05); Geovani da Silva Alves (CPF 125.400.667-20); Gersom Marinho Emerick (CPF 129.196.367-74); Gerson Machado Ribeiro (CPF 131.935.997-35); Gerson da Silva Leal (CPF 140.165.657-90); Gilmar Carvalho dos Santos (CPF 046.919.335-22); Giovanni Garcia Posada (CPF 017.750.080-88); Glaucio Pereira Santos



(CPF 054.352.645-37); Gleydson do Nascimento Passos (CPF 091.957.374-64); Guilherme Alan da Costa Alves (CPF 113.864.667-94); Guilherme Henrique dos Santos Mendonça (CPF 138.575.237-86); Guilherme Roberto Domingues de Azevedo (CPF 139.317.627-50); Guilherme Sezini Buffolo (CPF 127.591.357-13); Gustavo Augusto Teles da Cruz (CPF 133.687.237-31); Gustavo Muzzi das Neves Gomes (CPF 134.952.297-01); Gustavo dos Santos Dias (CPF 033.097.475-06); Gustavo dos Santos Goudard (CPF 142.997.317-00); Hector Vitor Borges (CPF 139.980.257-74); Helio Guedes Miranda Junior (CPF 080.986.684-60); Helyson Tomaz da Silva (CPF 095.722.664-03); Hemerson Sobral Oliveira (CPF 139.875.677-67); Henrique da Costa Paulino (CPF 040.755.113-16); Herlan Carlos Santos de Oliveira (CPF 093.552.884-92); Higor Luiz Cosme Falco (CPF 129.435.797-26); Hudson Marcos dos Santos (CPF 142.018.467-92); Hugo Heráclito da Silva Filho (CPF 098.958.904-86); Hugo Soares Macedo (CPF 034.730.145-24); Hygor Contaifer de Souza (CPF 134.966.747-17); Igor Araujo Silva de Jesus (CPF 034.024.245-09); Igor Germano de Brito (CPF 124.279.437-97); Igor Magela Barros Martins Montes (CPF 146.102.887-61); Igor Moraes Brites (CPF 141.165.937-61); Igor Sudre Teixeira (CPF 144.069.967-45); e Igor dos Santos Marques (CPF 142.199.377-57).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.653/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristina de Lemos Britto Balthazar (CPF 942.265.557-91); Delfina Maria Gonçalves (CPF 073.224.217-79); Maria Auxiliadora de Castro Quaresma (CPF 081.618.207-83); e Maria de Lourdes Silva Leite (CPF 943.366.954-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de Maria José da Silva Teixeira, CPF 135.047.337-56 (fls. 71/73); Flavia Mourão Silva, CPF 028.435.707-35 (fls. 124/126); e Janaina Mourão Carvalho, CPF 029.190.067-46 (fls. 124/126); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.695/2010-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Soares de Paula Moreno (CPF 637.608.607-10); Albanisa Soares de Paula (CPF 894.187.517-04); Alda Soares de Paula (CPF 953.925.807-34); Alda de Oliveira Lima (CPF 082.976.277-99); Aldenise Henrique da Silva (CPF 894.226.867-68); Ana Cristina Lino da Conceição (CPF 643.613.577-49); Ana Cristina Lino da Conceição (CPF 643.613.577-49); Andre de Carvalho Baptista Abreu (CPF 092.445.287-03); Andréa Maria de Oliveira Pereira (CPF 074.889.406-36); Angela Maria Maia Lemos (CPF 023.194.747-06); Angela Maria Maia Lemos (CPF 023.194.747-06); Arlene Gomes Azevedo (CPF 547.611.157-34); Arvete Maria Camargo Pereira (CPF 560.178.390-04); Creusa Medeiros Silva Novais (CPF 027.602.404-44); Deise Luci da Silva Britto (CPF 044.627.217-56); Deizimar Ribeiro Britto (CPF 001.329.847-09); Dilmá Mesquita de Andrade Gonçalves (CPF 370.566.117-53); Doranete Maria Barbosa da Silva (CPF 013.274.407-41); Elida Cordeiro de Almeida Galvão (CPF 510.659.592-49); Elisandra Gomes Alexandre (CPF 006.184.411-07); Elizabeth Colônia Mello (CPF 324.053.247-68); Eunice Nogueira (CPF 307.903.447-34); Fatima Regina Silva Maia (CPF 269.137.044-53); Fernando Araujo Rabello (CPF 008.016.295-94); Flavia Mourão Silva (CPF 028.435.707-35); Iara Duprat Duarte (CPF 765.618.361-20); Iná Maria Barbosa Israel (CPF 805.129.097-68); Iracema Wayne (CPF 330.986.117-15); Isis Silva Galvão (CPF 697.288.281-87); Ivanisa Stroligo Mundim (CPF 325.017.061-53); Ivete Aparecida Stroligo Gomes (CPF 345.087.161-72); Iône Duprat Duarte Cabral Abrantes (CPF 404.262.207-06); Janaina Mourão Carvalho (CPF 029.190.067-46); Jeronimo Silva Galvão Junior (CPF 836.517.991-15); Josefa Teobaldo Pinto (CPF 204.562.553-20); Juliana Brito Rodrigues dos Santos (CPF 019.181.535-74); Jussara Clara dos Santos (CPF 649.032.307-91); Kátia Cristina Nascimento de Medeiros (CPF 429.139.344-04); Leide Maria Rodrigues Costa (CPF 738.402.623-72); Lucia Dalva de Oliveira (CPF 294.621.776-00); Lucimar Correa do Nascimento (CPF

053.274.067-09); Luzia Fortes Coutinho (CPF 076.476.427-66); Maria Carolina de Lima Casaes (CPF 733.392.537-49); Maria Cristina Medeiros de Barros Lima (CPF 427.631.344-91); Maria Ducarmo Monteiro de Rezende (CPF 644.566.337-00); Maria Herminia Conceição Silva Marinho (CPF 196.726.085-00); Maria Izabel Macedo de Lima (CPF 766.231.067-15); Maria Janete Moreira Menezes dos Santos (CPF 128.572.545-04); Maria José da Silva Teixeira (CPF 135.047.337-56); Maria Luiza Macedo de Lima (CPF 194.527.563-49); Maria Sofia de Santana do Sacramento (CPF 426.640.477-87); Maria Tereza Macedo de Lima (CPF 725.026.577-68); Maria da Gloria de Carvalho (CPF 041.524.467-65); Marilei Vaz da Silva (CPF 542.363.477-68); Maristela do Espírito Santo Fernandes (CPF 643.895.027-00); Mariza Cristina Ortega (CPF 500.939.831-15); Marlene de Carvalho (CPF 033.290.077-02); Mary de Souza Fontes Silva (CPF 414.255.025-04); Marília da Conceição Pessôa de Melo (CPF 295.970.567-04); Mirian Cristina Lino da Conceição (CPF 033.417.507-03); Mirian Cristina Lino da Conceição (CPF 033.417.507-03); Monica do Espírito Santo Fernandes (CPF 009.162.087-29); Nathalia Maria de Oliveira Pereira (CPF 101.655.647-09); Neusa de Carvalho (CPF 041.341.287-30); Ozanete Maria Barbosa Chagas (CPF 693.937.537-68); Paula Renata Stroligo (CPF 853.210.441-04); Regina Celi Maia Bila (CPF 023.193.767-98); Regina Celi Maia Bila (CPF 023.193.767-98); Rosemeire Souza Fontes (CPF 453.836.855-53); Rosemeri Bezerra Cardoso Moraes (CPF 033.519.597-02); Rosemary Costa Santos de Paula (CPF 095.552.487-37); Rosita Cardoso Moraes (CPF 722.465.617-87); Rozane Moraes de Sá (CPF 016.296.497-83); Silvana Maria de Carvalho (CPF 041.532.827-66); Silvana de Menezes Barbosa (CPF 745.058.904-49); Stela Maris do Espírito Santo Fernandes (CPF 643.897.747-00); Sônia Alice do Sacramento (CPF 547.158.067-20); Tales Silva Galvão (CPF 840.786.001-82); Tereza Cristina Lino da Conceição (CPF 033.417.467-81); Thaynara Flor Marinho (CPF 149.059.057-96); Valdecyr de Souza (CPF 745.955.801-00); Valdeis Alexandre de Souza (CPF 397.274.081-68); Valeria Francelli de Medeiros (CPF 871.400.554-91); Valmira Sanches Rabelo (CPF 565.538.115-04); Valéria Cristina do Sacramento (CPF 917.173.297-72); Vera Lucia Maia da Silva (CPF 005.920.677-26); Vera Lucia Maia da Silva (CPF 005.920.677-26); Vera Lucia Mello Beranger Teixeira (CPF 324.050.227-53); e Verônica de Menezes Barbosa (CPF 051.907.574-98).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos dos instituidores José Anchieta Teixeira (fls. 71/73) e José Raimundo Mourão (fls. 124/126), tendo em vista ausência dos fundamentos legais que amparam o pagamento em posto/graduação superior e, no caso do ato de José Anchieta Teixeira, a correta indicação do posto/graduação base para cálculo.

ACÓRDÃO Nº 912/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.696/2010-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba dos Santos Mattos (CPF 922.221.537-00); Alene da Silva Costa Barreto (CPF 117.385.137-26); Ana Maria de Jesus Perez (CPF 057.625.017-10); Ana Rita de Lourdes Stoque (CPF 003.596.097-32); Antonia Maria Albuquerque de Araujo (CPF 322.783.224-00); Bianca Fragozo Mitke (CPF 020.809.299-41); Carla Wilza Nina Rodrigues (CPF 625.487.437-72); Dalva Soares Barbosa Melo (CPF 299.892.807-20); Denise Lacerda Militão (CPF 311.802.487-91); Deyze Ramiro Matheus Tintel (CPF 875.400.707-06); Diva Soares Barbosa (CPF 037.949.117-68); Edna Maria Alves de Araujo (CPF 880.745.447-53); Elair Pessoa de Melo (CPF 404.351.567-72); Eliude Lins da Silva (CPF 334.193.967-91); Eloiza Nascimento Sacramento (CPF 211.888.075-87); Elza de Almeida Pinho (CPF 000.979.807-22); Ernila Coutinho Barbosa (CPF 028.824.867-82); Fatima Barboza da Silva (CPF 379.830.080-15); Helena de Souza Costa Galhardo (CPF 280.968.861-34); Iracema Angelica de Freitas Laurindo (CPF 212.295.037-49); Iracema Ferreira Tenorio Lobo (CPF 036.638.104-02); Ivanda Titara da Silva (CPF 213.735.073-49); Ivonete Maria dos Santos (CPF 294.858.604-63); Jane Lacerda de Sena da Fonseca (CPF 051.182.207-34); Jormi Viana (CPF 791.670.477-34); Julieta Gersonita Sales Salgado (CPF 566.327.207-06); Jurema Adalci Rodrigues de Oliveira (CPF 126.895.477-24); Jurema Jacira de Sales Sant'anna (CPF 379.305.327-04); Kátia Alves Ramos Lima (CPF 808.869.067-68); Laura Lydia de Almeida (CPF 544.665.397-15); Lidia Francisca Martins (CPF 041.292.687-32); Lucilia Teresinha Raissa Mitke (CPF 018.214.669-34); Luiza Eliane dos Santos (CPF 021.933.397-16); Marcia Camara Vieira Cohen (CPF 737.281.957-15); Marcia Regina Sobral Santos Jose (CPF 001.617.497-63); Maria Bernadete da Costa Lira (CPF 291.406.764-04); Maria Dolores Santiago do Nascimento Souza (CPF 291.255.885-91); Maria José Brandão Torres (CPF 476.400.147-00); Maria Luiza Pinto de Carvalho (CPF 846.941.067-91); Maria Marluza de Lira Tenorio (CPF 043.488.774-91); Maria Ribeiro Fraga (CPF 071.605.147-85); Maria Rita de Paula (CPF 406.948.107-97); Maria das Dores Belo Jurassek (CPF 258.347.977-

68); Maria das Graças Soriano Pantoja (CPF 104.116.402-59); Maria de Fatima de Litra Pereira (CPF 062.370.104-91); Maria de Fátima Santiago do Nascimento (CPF 339.050.535-00); Marizete Santiago do Nascimento Cerqueira (CPF 083.624.835-04); Marlene Lacerda da Silva (CPF 542.567.557-72); Marlene Pantoja Araujo (CPF 116.113.162-00); Marly Schuler da Cunha (CPF 795.752.004-97); Matildes Martins do Nascimento (CPF 087.279.965-49); Mônica Regina Valpasso dos Santos (CPF 012.976.967-35); Nancy Regina dos Anjos (CPF 199.045.764-91); Neide Belo de Freitas (CPF 113.338.227-40); Nelson Santos Mitke Junior (CPF 252.297.379-72); Nilza Guimarães Belo (CPF 563.921.257-87); Oselaine Farias da Silva (CPF 021.173.159-50); Patricia Silva da Silva (CPF 707.925.692-53); Rachel Pereira Domingues (CPF 523.197.337-87); Regina Vieira de Carvalho (CPF 599.002.537-87); Rita Santiago do Nascimento Viana (CPF 923.718.925-72); Robson Junior Rodrigues de Oliveira (CPF 110.402.747-06); Rosemery Lins da Silva (CPF 000.855.267-38); Sheila Mitke Schaefer (CPF 046.969.119-00); Solange Santiago do Nascimento Trindade (CPF 375.116.535-53); Sonia Regina Torres dos Santos (CPF 612.252.237-68); Suely Laurindo dos Santos (CPF 010.392.187-76); Suely Soares dos Santos (CPF 689.488.167-72); Tania Regina Rodrigues Soares (CPF 721.157.427-53); Vera Lucia Santiago do Nascimento Fernandes (CPF 083.447.015-20); Vera Lucia de Menezes Costa (CPF 686.942.377-68); Vilma de Moura Santos Nunes (CPF 003.182.737-30); Vilna de Moura Santos (CPF 864.228.717-91); e Zaira de Souza Costa Conceição (CPF 014.561.357-75).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.907/2010-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Ayres Pereira Barbosa (CPF 737.751.697-68); Angela Maria Pereira de Souza (CPF 352.765.847-53); Arlete Araujo da Cruz (CPF 069.764.537-17); Genecy Pereira Silva (CPF 031.057.759-43); Gisela Nascimento Pereira de Souza (CPF 810.988.985-91); Graziela Nascimento Pereira de Souza (CPF 830.341.455-00); Herondina Maria Freire Caldas da Silveira (CPF 295.671.577-15); Licia Raimunda Lima Verissimo (CPF 564.027.325-91); Maria Jose Schumacker de Lima (CPF 080.753.497-84); Maria de Resende Ribeiro (CPF 944.221.767-49); Maria do Carmo Guedes da Silveira de Oliveira (CPF 597.677.907-72); Marieta Bravo Mattos (CPF 779.112.457-20); Rafaela Nascimento Pereira de Souza (CPF 610.839.335-15); e Sonia Regina Guedes da Silveira (CPF 691.522.097-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta e a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.174/2010-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (CPF 550.602.698-68); Bruno Pagnoccheschi (CPF 457.541.958-34); Dalvino Troccoli Franca (CPF 038.685.244-87); José Machado (CPF 367.057.808-00); e Paulo Lopes Varella Neto (CPF 136.777.214-15).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA/MMA.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Agência Nacional de Águas quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1. intempestividade na análise de quatro processos de convênios para os quais as prestações de contas não foram avaliadas no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme exigido no art. 7º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN nº 01/97;

1.5.2. fracionamento de despesas em processos de contratações oriundas de dispensa de licitação nas aquisições de produtos de uma mesma natureza, não tendo sido observados os termos do art. 165 da Constituição Federal, referente ao princípio constitucional da anualidade do orçamento, e do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/199;

1.5.3. prorrogação do 2º termo aditivo ao contrato nº 050/ANA/2007 sem a existência de previsão contratual e sem a comprovação de que os preços e condições oferecidos pela contratante eram mais vantajosos para Administração, contrariando os termos dos arts. 3º e 57 da Lei nº 8.666/1993;

1.5.4. instrução de cinco processos de inexigibilidade de licitação sem justificativa de preços, contrariando o disposto no art. 26, inciso III, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.5. ausência de documentação comprobatória que fundamentam 13 inscrições restos a pagar não processados, em dissonância com os termos do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986.

1.6. Recomendar à Agência Nacional de Águas e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que verifiquem a possibilidade de se reavaliar os indicadores de avaliação dos resultados alcançados pelo Programa Probacias do Plano Plurianual 2008/2011, visto que os mesmos dependem fortemente de uma ação específica, a implantação da cobrança pelo direito de uso de recursos na Bacia do Rio São Francisco, desfavorecendo uma análise temporal e sistêmica da atuação do Programa.

ACÓRDÃO Nº 915/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.490/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adalberto de Souza Coelho (CPF 000.735.555-68); Adriana Mendes Oliveira de Castro (CPF 454.318.840-34); Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53); Athayde Pereira Martins (CPF 290.828.037-04); Carlos Roberto Siqueira de Barros (CPF 084.316.204-04); Jose Carlos Bressiani (CPF 821.633.678-00); Marcos Nogueira Martins (CPF 818.414.508-04); Mario Ferreira Botelho (CPF 551.687.107-78); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Otto Bittencourt Netto (CPF 025.215.397-91); e Samuel Fayad Filho (CPF 387.327.347-00).

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB/MCT.

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB quanto à constatação das seguintes impropriedades:

1.5.1. a promoção de licitação na modalidade pregão eletrônico, sem a realização de pesquisa de mercado a fim de estimar o preço que comporá o termo de referência balizador da futura contratação, configura descumprimento do art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

1.5.2. a promoção de licitação na modalidade pregão eletrônico, sem a elaboração de termo de referência na fase preparatória do certame e sem a publicação de edital contendo critérios de aceitação das propostas, configura descumprimento, respectivamente, dos incisos I e IV do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005;

1.5.3. a celebração de contratos de aquisição de componentes e equipamentos, sem a previsão de todos os itens que se pretende adquirir e sem a fixação de prazo para a execução das avenças, configura descumprimento, respectivamente, aos parágrafos 4º e 9º do art. 7º, da Lei nº 8.666/1993 e ao inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;

1.5.4. a execução do Contrato 01/03/004, em desacordo com as cláusulas avençadas com o contratante, configura descumprimento ao art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

1.6. Determinar às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB que:

1.6.1. incluam cláusula de periodicidade para os reajustamentos de preços do Contrato nº 01/03/004, em obediência ao inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das medidas adotadas;

1.6.2. apresentem a este Tribunal, no próximo Relatório de Gestão, informações atualizadas e detalhadas sobre a realização do inventário de bens móveis e imóveis da empresa, em obediência ao subitem 1.3.2 do Acórdão 268/2008 - Primeira Câmara.

ACÓRDÃO Nº 916/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em levantar o sobrestamento dos autos; julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Roberto Freitas Pessoa (CPF 028.240.275-68), Joaquim Augusto Bandeira Júnior (CPF 076.729.345-20) e Marama dos Santos Carneiro (CPF 004.426.405-44), dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.764/2006-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Alvaro Ferreira dos Santos (CPF 071.547.805-25); Andre Luiz Brito de Araujo (CPF 124.452.825-00); Annibal Maia Sampaio Junior (CPF 342.528.865-20); Durval Padilha Pinto Neto (CPF 249.509.045-15); Edvaldo dos Reis Pinheiro (CPF 333.965.405-06); Fernando Barreto Paes Cardoso (CPF 063.979.565-04); Gil Freire Barbosa (CPF 062.762.295-04); Joaquim Augusto Bandeira Júnior (CPF 076.729.345-20); José Ferreira Neves (CPF 004.329.705-68); Marama dos Santos Carneiro (CPF 004.426.405-44); Maria Luzia Sanchez Lemos (CPF 433.839.475-72); e Roberto Freitas Pessoa (CPF 028.240.275-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região - TRT/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.265/2007-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apenso: TC-024.140/2006-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Responsáveis: Altair Alencar Sacramento da Silva (CPF 107.386.305-00); Alvaro Ferreira dos Santos (CPF 071.547.805-25); Annibal Maia Sampaio Junior (CPF 342.528.865-20); Arlene Maria da Silva Soares Cruz (CPF 095.572.025-72); Carlos Alberto Marinho dos Santos (CPF 350.281.575-53); Daniel Oliveira de Santana Filho (CPF 920.453.085-53); Durval Padilha Pinto Neto (CPF 249.509.045-15); Edvaldo Antonio Costa Parada (CPF 564.278.835-34); Edvaldo dos Reis Pinheiro (CPF 333.965.405-06); Fernando Barreto Paes Cardoso (CPF 063.979.565-04); Gil Freire Barbosa (CPF 062.762.295-04); Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira (CPF 000.660.445-53); Ilma Aguiar de Sousa (CPF 072.517.265-72); Joaquim Augusto Bandeira Júnior (CPF 076.729.345-20); José Ferreira Neves (CPF 004.329.705-68); José Maximo da Cruz Neto (CPF 902.297.975-04); Marcio Luis Santos Costa (CPF 426.066.755-68); Maria Luzia Sanchez Lemos (CPF 433.839.475-72); Marina Lopez Prata (CPF 926.212.105-97); Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto (CPF 105.944.775-49); Roberto Freitas Pessoa (CPF 028.240.275-68); Sadiñoel Pereira de Souza (CPF 567.527.415-49); Vanderlei Andrade Reis (CPF 238.785.335-00); e Zuleide do Espírito Santo Leite (CPF 104.243.345-34).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região - TRT/BA - JT.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam das contas da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia - SE/MCT, consolidando as seguintes unidades:

(I) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

(II) Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP;

(III) Assessoria de Captação de Recursos;

(IV) Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED;

(V) Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS;

(VI) Secretaria de Política de Informática - SEPIN; e

(VII) Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SDTI.

Considerando que as presentes contas têm relação de conexão com outros processos que tramitam nesta Corte, quais sejam:

- **TC-013.237/2005-0**: Relatório de Acompanhamento realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag na Secretaria de Política de Informática - Sepin/MCT, com o objetivo de analisar a renúncia de receitas federais no âmbito da Lei de Informática, Lei nº 8.248/1991, tendo impacto nas contas de Roberto Pinto Martins, Coordenador-Geral de Política de Informática da Secis/MCT no período de 8/11/2004 a 14/10/2005, e de Francelino José Lamy de Miranda Grando, Secretário de Política de Informática e Tecnologia da Secis/MCT em 2005. Tal processo ainda não foi apreciado e constitui-se em motivo do sobrestamento do julgamento das contas dos responsáveis acima referenciados, autorizado mediante despacho de minha autoria, constante à fl.877;

- **TC-012.693/2006-4**: Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul - Secex-RS nas obras de construção do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec, em Porto Alegre/RS (Acórdão 1.846/2006-Plenário), tendo impacto nas contas de Luiz

Augusto Cardoso Pinto e Renato Xavier Thiébaut, os quais ocuparam o cargo de Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do MCT em 2005, motivo pelo qual foi determinado o sobrestamento de suas contas até a apreciação definitiva do Relatório de Levantamento de Auditoria, que foi convertido na Tomada de Contas Especial autuada sob o nº **TC 026.709/2010-4**, a qual pode impactar as contas de todos os outros arrolados nas contas da unidade (Edmilson Rodrigues Barroso, Eliana Yukiko Takenaka, Eduardo Ferreira da Silva, Djalmo de Oliveira Leão, Ladjane José da Silva, Maria Dalva de Oliveira Silva, Rivaldo Santos Machado, Wagner Vasquez Mello, e Fernando Freitas Melo);

- **TC-012.901/2006-9**: Representação decorrente do acompanhamento de renúncia de receitas oriundas da Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), sobre possíveis irregularidades no âmbito da Sepin/MCT, que pode ter impacto nas contas de Roberto Pinto Martins, então Coordenador-Geral de Política de Informática do MCT, e de Francelino Lamy de Miranda Grando, então Secretário de Política de Informática do MCT, motivo pelo qual foi determinado o sobrestamento das contas dos responsáveis ora referenciados até o deslinde da questão tratada na Representação de que se comenta;

- **TC-020.653/2006-3**: Prestação de contas do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, referente ao exercício de 2005, que pode ter impacto nas contas de Avílio Antonio Franco;

Considerando que os servidores e gestores a seguir arrolados ocuparam cargos com natureza de responsabilidade diversa das definidas no art. 12 da IN/TCU nº 47/2004, que estabelece as normas de organização e apresentação deste processo de tomada de contas: Adalto Carmona Côrtes, Adriana Samara Wanderley da Silva Carvalho, Alfredo de Souza Mendes, Caio Lustosa Mascarenhas Sobrinho, Carlos Oití Berbert, Darly Henrique da Silva, Eduardo Henrique Accioly Campos, Everton Frask Lucero, Francisco Hercilio da Costa Matos, Gilberto Assemany Fernandes, Ildeu de Castro Moreira, Ione Egler, Isabel Felicidade Aires Campos, Jairon Alcir Santos do Nascimento, Jorge Humberto Nicola, Jose Domingos Gonzalez Miguez, Jose Rodrigues Camelo, Luis Baltazar Goulart Garay, Luiz Carlos de Faria, Luiz Carlos de Miranda Joels, Manuel Adalberto Carlos Montenegro Lopes da Cruz, Marcia Ferreira Alves Cunha, Maria Cristina de Lima Perez Marcal, Maria do Carmo Pompeu Sidrim Marrara, Mari Elisabeth Trindade Machado, Maria do Socorro Fernandes Araújo, Miguel Teixeira de Carvalho, Paulo Jose Peret de Sant'Ana, Rayahn Weizmann Suaid Levyski, Reinaldo Fernandes Danna, Rita de Fátima Aragão Macedo, Rosangela Aparecida Dias Barbosa, Sadraque Vieira do Amaral, Sandra Harumi Doi, Sergio Machado Rezende, Sonia Maria de Souza, e Vera Lúcia Canfran Más;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) sobrestar, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 39 da Resolução TCU nº 191/2006, o julgamento das contas dos seguintes responsáveis:

a.1) Edmilson Rodrigues Barroso (CPF 397.996.541-49); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Djalmo de Oliveira Leão (CPF 018.729.314-72); Eduardo Ferreira da Silva (CPF 184.336.421-20); Ladjane José da Silva (CPF 192.450.334-49); Maria Dalva de Oliveira Silva (CPF 102.436.821-15); Rivaldo Santos Machado (CPF 051.690.205-97); Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15); e Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541-04); responsáveis pela CGRL/MCT no ano de 2005, até a apreciação definitiva do TC-012.693/2006-4, agora convertido no TC-026.709/2010-4;

a.2) Avílio Antonio Franco (CPF 046.376.747-00), Subsecretário da SCUP/MCT, até a apreciação definitiva do TC-020.653/2006-3;

b) manter o sobrestamento, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/92 e do art. 39 da Resolução TCU 191/2006, do julgamento das contas dos seguintes responsáveis:

b.1) Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00), ex-Coordenador-Geral de Política de Informática da Secis/MCT, e Francelino José Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72), ex-Secretário de Política de Informática e Tecnologia da Secis/MCT, até a apreciação definitiva dos processos TC-013.237/2005-0 e TC-012.901/2006-9;

b.2) Luiz Augusto Cardoso Pinto (CPF 020.832.208-62) e Renato Xavier Thiébaut (CPF 009.916.297-01); ex-Coordenadores-Gerais de Recursos Logísticos do MCT, até a apreciação definitiva do TC-012.693/2006-4, agora convertido no TC-026.709/2010-4;

c) acatar as alegações de defesa apresentadas por Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477/04), ex-Secretário-Executivo do MCT, quanto à citação promovida por meio do Ofício 424/2010-TCU/SECEx-6;

d) acatar as razões de justificativa apresentadas por:

d.1) Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477/04), ex-Secretário-Executivo do MCT, quanto à audiência promovida por meio do Ofício 435/2010-TCU/SECEx-6;

d.2) Maria Dalva de Oliveira Silva (CPF 102.436.821-15), quanto à audiência promovida por meio do Ofício 437/2008-TCU/SECEx-6;

e) julgar as contas do responsável Rodrigo Sobral Rollemberg (CPF 245.298.501-53), ex-Secretário da Secis/MCT, regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002;



f) julgar as contas dos responsáveis a seguir listados, regulares, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992: Adriano Duarte Filho (CPF 337.230.797-68); Aniceto Weber (CPF 034.922.659-87); Augusto Cesar Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Evando Cardoso Boaventura (CPF 076.271.901-00); Francisco Cleodato Porto Coelho (CPF 089.240.314-49); Jarina Rosa Pinheiro Gonçalves (CPF 263.107.401-72); José Ericelio Gomes (CPF 261.867.211-91); Laudir Francisco Schmitz, (CPF 070.424.189-72); Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04); Luiz Antonio Barreto de Castro (CPF 176.577.417-91); Manoel Dantas Vilar Filho (CPF 003.238.614-15); Paulo Rogério Gonçalves (CPF 143.513.401-00); Reinaldo Doas Ferraz de Souza (CPF 073.123.181-34); e Sérgio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42);

g) excluir da relação processual os servidores e gestores a seguir arrolados, cujos cargos têm natureza de responsabilidade diversa das definidas no art. 12 da IN/TCU nº 47/2004, que estabelece as normas de organização e apresentação deste processo de tomada de contas: Adalto Carmona Côrtes (CPF 826.101.507-68); Adriana Samara Wanderley da Silva Carvalho (CPF 263.220.481-04); Alfredo de Souza Mendes (CPF 143.513.901-15); Caio Lustosa Mascarenhas Sobrinho (CPF 098.334.631-34); Carlos Oití Berbert (CPF 004.550.401-68); Darly Henrique da Silva, (CPF 119.509.511-20); Eduardo Henrique Accioly Campos (CPF 453.347.734-87); Everton Frask Lucero (CPF 492.989.840-49); Francisco Hercilio da Costa Matos (CPF 144.404.403-63); Gilberto Assemany Fernandes (CPF 781.832.867-04); Ildeu de Castro Moreira (CPF 166.541.456-15); Ione Egler (CPF 343.946.481-49); Isabel Felicidade Aires Campos (CPF 084.730.721-20); Jairon Alcir Santos do Nascimento (CPF 136.609.692-49); Jorge Humberto Nicola (CPF 050.154.560-34); Jose Domingos Gonzalez Miguez (CPF 438.814.917-91); Jose Rodrigues Camelo (CPF 268.784.611-20); Luis Baltazar Goulart Garay (CPF 072.689.801-59); Luiz Carlos de Faria (CPF 967.601.418-49); Luiz Carlos de Miranda Joels (CPF 316.169.257-87); Manuel Adalberto Carlos Montenegro Lopes da Cruz (CPF 185.735.761-20); Marcia Ferreira Alves Cunha (CPF 333.974.651-68); Maria Cristina de Lima Perez Marcal (CPF 244.106.591-20); Maria do Carmo Pompeu Sidrim Marrara (CPF 128.135.751-00); Mari Elisabeth Trindade Machado (CPF 415.827.800-72); Maria do Socorro Fernandes Araújo (CPF 145.643.781-04); Miguel Teixeira de Carvalho (CPF 002.011.890-20); Paulo Jose Peret de Sant'Ana (CPF 221.433.511-00); Rayahn Weizmann Sualid Levyski (CPF 694.997.561-91); Reinaldo Fernandes Danna (CPF 001.629.301-00); Rita de Fátima Aragão Macedo (CPF 256.178.771-00); Rosangela Aparecida Dias Barbosa (CPF 266.502.901-49); Sadraque Vieira do Amaral (CPF 289.720.901-15); Sandra Harumi Doi (CPF 162.095.498-29); Sergio Machado Rezende (CPF 027.390.467-15); Sonia Maria de Souza (CPF 292.692.451-87); e Vera Lúcia Canfran Más (CPF 343.471.001-91); e

h) fazer as determinações propostas nos subitens 1.5.1 e 1.5.2:

1. Processo TC-019.587/2006-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Adriano Duarte Filho (CPF 337.230.797-68); Aniceto Weber (CPF 034.922.659-87); Augusto Cesar Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Avílio Antônio Franco (CPF 046.376.747-00); Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Djalmo de Oliveira Leão (CPF 018.729.314-72); Edmilson Rodrigues Barroso (CPF 397.996.541-49); Eduardo Ferreira da Silva (CPF 184.336.421-20); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Evando Cardoso Boaventura (CPF 076.271.901-00); Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541-04); Francelino Jose Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72); Francisco Cleodato Porto Coelho (CPF 089.240.314-49); Jarina Rosa Pinheiro Gonçalves (CPF 263.107.401-72); José Ericelio Gomes (CPF 261.867.211-91); Ladjane José da Silva (CPF 192.450.334-49); Laudir Francisco Schmitz (CPF 070.424.189-72); Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04); Luiz Antonio Barreto de Castro (CPF 176.577.417-91); Luiz Augusto Cardoso Pinto (CPF 020.832.208-62); Manoel Dantas Vilar Filho (CPF 003.238.614-15); Maria Dalva de Oliveira Silva (CPF 102.436.821-15); Paulo Rogério Gonçalves (CPF 143.513.401-00); Reinaldo Doas Ferraz de Souza (CPF 073.123.181-34); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Rivaldo Santos Machado (CPF 051.690.205-97); Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00); Rodrigo Sobral Rollemberg (CPF 245.298.501-53); Sérgio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42); e Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia - SE/MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secretaria-Executiva do MCT que:
 - 1.5.1.1. regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a situação dos convênios relacionados nos Anexos 1 e 2 da instrução de fls. 850/851, mediante:
 - 1.5.1.1.1. análise conclusiva das prestações de contas já apresentadas, relativas aos convênios listados nos Anexos 1 e 2, nos termos previstos no art. 31 da Instrução Normativa STN nº 1/97 ou no § 7º do art. 10º do Decreto 6.170/2007, conforme o caso; e
 - 1.5.1.1.2. atualização da situação dos convênios listados no Anexo 1 no Siafi e instauração de tomada de contas especial para os casos em que não houve apresentação de prestação de contas, nos termos do inciso I do art. 38 da Instrução Normativa STN nº 1/97 ou do § 6º do art. 10 do Decreto 6.170/2007 c/c o inciso I do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, conforme o caso;
 - 1.5.1.2. comunique a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre a efetiva incorporação das centrais telefônicas fornecidas pelo Instituto UNIEMP - Fórum Permanente das Relações Universidade-Empresa ao patrimônio do Ministério;
 - 1.5.2. à 6ª Secex que encaminhe à Secretaria-Executiva do MCT cópia das fls. 850/854 (Convênios da UG 420.101 com "Valores a Comprovar" e Convênios da UG 420.101 com "Valores a Aprovar").

ACÓRDÃO Nº 919/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento do presente processo;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ulysses Cesar Amaro de Melo (CPF 291.260.291-20); João Theodoro dos Reis Neto (CPF 095.085.971-00) e José Evangelista Mendonça (CPF 009.119.411-34), dando-lhes quitação;

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos responsáveis Alexandre Herculanô Amaral (CPF 144.359.261-72); Luiza Oliveira de Faria (CPF 143.600.201-04); Maria de Lourdes Lima Camilo (CPF 098.457.631-20); Giovanni Candido Dematte (CPF 473.687.301-97); Renata Tereza Livramento Freitas (CPF 773.869.901-97); Carmem Lucia da Costa Loureiro (CPF 275.974.071-49); Odenia Bruzzi Moraes Candido (CPF 281.770.961-68) e Ivan Feliciano da Silva (CPF 296.067.801-04), dando-lhes quitação plena;

d) arquivar as tomadas de contas especiais simplificadas, indicadas no rol abaixo, com fulcro no inciso IV do § 1º do art. 5º e no art. 10 da IN TCU nº 56/2007, em virtude de ausência de pressupostos de constituição de desenvolvimento válido e regular dos processos:

Processo Original	Nome	CPF
01400.003261/00-40	Carlos Antônio Burigo	400.828.570-91
01400.009979/99-36	Nelson Rosito Argenta	347.214.520-04
01400.003256/98-15	Romano Czerniej	118.148.709-97

01400.004472/00-08	Juarez Brasiliense de Freitas	072.938.280-04
01400.003813/00-10	João Lucas Rodrigues	035.122.746-68
01400.009527/99-54	Orlando Kanitz	103.870.720-04
01400.003005/95-42	Deise Iara Gomes Alves	265.079.780-00

e) arquivar as tomadas de contas especiais simplificadas indicadas abaixo, com fulcro nos arts. 5º, 10 e 11 da IN/TCU nº 56/2007 c/c o item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - Plenário:

Processo Original	Nome	CPF	Data da Ocor-rência	Valor Original
01400.006627/99-92	Delilia Olga Ri-chardt Glasenapp	116.844.880-87	19/09/1999	R\$ 6.200,00
01400.006610/96-47	Ronaldo de Souza	462.220.736-20	22/10/1997	R\$ 2.600,00
01400.003432/96-84	Altair José Amo-rim	373.479.850-72	08/04/1997	R\$ 4.000,00
01400.002909/98-11	Nelson Gonçalves dos Santos	252.565.216-91	15/03/1999	R\$ 797,00
01400.008372/97-12	Pedro de Alcântara Senra de Oliveira Filho	031.868.927-83	22/12/1998	R\$ 4.500,00
01400.002346/95-28	Ana Janete Noge-kowski	787.457.809-00	29/02/1996	R\$ 6.950,00
01400.000590/99-61	Armando Barroso Mendes Filho Rodolfo Buazir Orasmar	990.061.036-91 019.838.097-64	03/01/2000	R\$ 7.181,00
01400.007705/97-78	Ana Maria Gianna-si Eduardo Simões dos Santos Men-des	088.786.778-25 045.464.778-64	17/12/1997	R\$ 6.000,00
01400.009511/99-14	Gilles Marcel Yves Chassaing	214.484.168-33	25/05/2000	R\$ 8.000,00

h) fazer as determinações propostas nos subitens 1.5.1 e 1.5.2:

1. Processo TC-008.709/2003-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Herculanô Amaral (CPF 144.359.261-72); Altair José Amorim (CPF 373.479.850-72); Ana Janete Nogekowski (CPF 787.457.809-00); Ana Maria Giannasi (CPF 088.786.778-25); Armando Barroso Mendes Filho (CPF 990.061.036-91); Carlos Antônio Burigo (CPF 400.828.570-91); Carmem Lucia da Costa Loureiro (CPF 275.974.071-49); Deise Iara Gomes Alves (CPF 265.079.780-00); Delilia Olga Richardt Glasenapp (CPF 116.844.880-87); Eduardo Simões dos Santos Mendes (CPF 045.464.778-64); Gilles Marcel Yves Chassaing (CPF 214.484.168-33); Giovanni Candido Dematte (CPF 473.687.301-97); Ivan Feliciano da Silva (CPF 296.067.801-04); João Theodoro dos Reis Neto (CPF 095.085.971-00); José Evangelista Mendonça (CPF 009.119.411-34); João Lucas Rodrigues (CPF 035.122.746-68); Juarez Brasiliense de Freitas (CPF 072.938.280-04); Luiza Oliveira de Faria (CPF 143.600.201-04); Maria de Lourdes Lima Camilo (CPF 098.457.631-20); Nelson Gonçalves dos Santos (CPF 252.565.216-91); Nelson Rosito Argenta (CPF 347.214.520-04); Odenia Bruzzi Moraes Candido (CPF 281.770.961-68); Orlando Kanitz (CPF 103.870.720-04); Pedro de Alcântara Senra de Oliveira Filho (CPF 031.868.927-83); Renata Tereza Livramento Freitas (CPF 773.869.901-97); Rodolfo Buazir Orasmar (CPF 019.838.097-64); Romano Czerniej (CPF 118.148.709-97); Ronaldo de Souza (CPF 462.220.736-20); e Ulysses Cesar Amaro de Melo (CPF 291.260.291-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Cultura - CGSG/MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura que:
 - 1.5.1.1. implemente providências para que o setor atualmente competente adote, caso ainda não o tenha feito, as medidas necessárias no sentido de certificar o efetivo cumprimento do objeto do Convênio/Siafi 381138 (Processo 01400.010829/99-11), firmado com a Prefeitura de Boa Vista do Buricá-RJ, uma vez que consta parecer desfavorável da área técnica do Ministério e não há elementos nestes autos que demonstrem o saneamento das falhas apontadas, instaurando tomada de contas especial completa, se for o caso;
 - 1.5.1.2. proceda, caso ainda não o tenha feito, à baixa na responsabilidade e na inadimplência das inscrições referentes às tomadas de contas especiais resultantes dos Processos 01400.003261/00-40, 01400.009979/99-36, 01400.003256/98-15 e 01400.004472/00-08;
 - 1.5.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências referentes aos subitens acima;
 - 1.5.2. à 6ª Secex que:
 - 1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 453/462, aos responsáveis pelas tomadas de contas especiais simplificadas constantes das alíneas "d", "e", "f" e "g", acima, com fundamento no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-Plenário;
 - 1.5.2.2. encaminhe cópia desta deliberação e das fls. 362/375, 401/410, 419/436 e 453/462 à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, a título de subsídio para cumprimento das determinações ora propostas.
 - 1.5.2.3. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

ACÓRDÃO Nº 920/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação autuada a partir de cópias do Relatório Técnico nº 004/2010 e do Relatório de Auditoria Especial enviadas ao TCU pela Promotora da Justiça Militar Helena Mercês Claret da Mota;

Considerando que na instrução técnica foram verificadas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Capitania dos Portos do Espírito Santos em 2006;

Considerando que, pela gravidade das irregularidades identificadas no feito, determinei, pelo despacho acostado à fl. 220, o envio dos autos ao Ministério Público junto ao TCU para que verificasse a conveniência de se interpor Recurso de Revisão visando à reabertura das contas ordinárias da unidade jurisdicionada;

Considerando que o **Parquet**, por meio do despacho de fl. 221, informou que, diante das irregularidades verificadas nos autos, interpôs Recurso de Revisão visando à reabertura do TC-012.644/2007-8, que trata das contas de 2006 do órgão jurisdicionado;

Considerando que, devido à admissão do referido Recurso de Revisão, o TC-012.644/2007-8 encontra-se aberto;

Considerando a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário desta Corte de Contas na Sessão de 24/6/2009, Ata nº 25, bem como o art. 44, **caput**, §§ 1º, 2º e 4º da Resolução-TCU nº 191/2006, que dispõem que o processo ensejador da reabertura das contas deverá ser encerrado e apensado às contas reabertas por meio do Recurso de Revisão já interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, previamente à instauração do contraditório;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.366/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público Militar - 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à 3ª Secex que promova o apensamento dos presentes autos ao TC-012.644/2007-8 (Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2006).

ACÓRDÃO Nº 921/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.625/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Jaem Construção de Imóveis Ltda. (CNPJ 10.545.688/0000-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Careiro - AM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar a Prefeitura Municipal do Careiro/AM para a irregularidade verificada nos autos, qual seja a exigência como requisito para habilitação das licitantes, da apresentação de certificados de qualidade e outros documentos que não integrem o rol da documentação exigida por lei para comprovação de capacidade técnica, em afronta ao inciso II c/c o § 1º, ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se especialmente de exigir certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat (PBQPH) - Nível A, aceitando-o, se for o caso, apenas como critério de pontuação técnica.

1.6. Determinar à Secex/AM que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 55/58, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para subsidiar a análise da prestação de contas dos recursos, referente ao Termo de Compromisso, TC-PAC nº 05/2008, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), publicação no DOU, em 14/4/2009;

1.6.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 55/58, ao Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal, para subsidiar a análise da prestação de contas dos recursos referentes ao Contrato de Repasse nº 0306.840-30/2009, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), assinado em 28/12/2009 e Contrato de Repasse nº 0311.937-96/2009, no valor de R\$ 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), assinado em 30/12/2009;

1.6.3. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 55/58, ao interessado;

1.6.4. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 922/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de requerimento assinado pelos Deputados João Almeida, Gustavo Fruet e Duarte Nogueira em que se solicita atuação do Tribunal para que seja realizada auditoria em todos os contratos envolvendo as empresas Gráfica Brasil e Dialog e o Governo Federal;

Considerando que as autoridades requerentes não se enquadram no rol dos legitimados pelo art. 232 do RITCU a solicitar a realização de auditorias, motivo pelo qual os presentes autos foram autuados como Representação;

Considerando que o TCU, por intermédio de seus mecanismos de controle, já havia detectado a necessidade de avaliação dos contratos firmados pelas duas empresas, tendo, com este intuito, sido autuadas representações de unidades técnicas assim como foram promovidas análises de contratos no âmbito de prestações de contas ordinárias;

Considerando que, em relação à Gráfica e Editora Brasil Ltda., foram analisados no âmbito das prestações de contas ordinárias os contratos celebrados pelo Ministério do Turismo, cujos processos (TC-018.887/2008-1, TC-026.096/2009-0 e TC-019.300/2007-9) encontram-se em instrução na unidade técnica com vista à proposição de mérito;

Considerando que, em relação à Dialog Comunicação e Eventos Ltda., foram analisados, em razão de representação de unidades técnicas, os contratos celebrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan (TC-017.287/2009-2) e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR (TC-023.933/2009-5), tendo sido apreciados pela Segunda Câmara, gerando os Acórdãos 1.720/2010 e 3.359/2010, respectivamente;

Considerando que, ainda em relação à Dialog Comunicação e Eventos Ltda., no âmbito de Representação do Ministério Público junto ao TCU, foi examinado o contrato celebrado com o Ministério da Cidade, cujo processo (TC-013.327/2009-1) encontra-se sob análise do Relator;

Considerando que, com o elevado grau de comprometimento da força de trabalho do Tribunal com o Plano de Fiscalização de 2010, que se encerra em 31 de março de 2011 e com as metas de redução de processos já autuados, não foi possível incluir nesse Plano de Fiscalização novas fiscalizações em outros contratos com as referidas empresas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, arquivar os presentes autos e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.254/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Deputados João Almeida, Líder do PSDB na Câmara dos Deputados; Gustavo Fruet, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados; e Duarte Nogueira.
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento (Adplan).
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinar à Adplan que:
 - 1.4.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 21/22, bem como dos Acórdãos 1720/2010 e 3.359/2010 da Segunda Câmara, aos interessados;
 - 1.4.3. envie aos interessados, tão logo sejam apreciados os TC's 013.327/2009-1, 018.887/2008-1, 026.096/2009-0 e 019.300/2007-9, cópia dos Acórdãos que vierem a ser proferidos, bem como dos Relatórios e Votos que os embasarem.

ACÓRDÃO Nº 923/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente Representação tem como objeto a alegação, pelo atual prefeito do Município de Icapuí/CE, Sr. José Edilson da Silva, de que o Convênio EP 782/2003 (Siafi nº 489431), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o referido município na gestão do ex-prefeito Sr. Francisco José Teixeira, encontra-se na situação de inadimplência junto à concedente, o que impediria a entidade municipal de receber verbas estaduais e federais, e também de que não houve a execução financeira do objeto da avença;

Considerando que dois outros processos de Representação, TC-012.700/2009-5 e TC-021.120/2010-2, foram autuados nesta Casa a partir de expedientes encaminhados pelo atual prefeito de Icapuí, tendo sido prolatados, em seu âmbito, respectivamente, os Acórdãos 4094/2009-TCU-2ª Câmara e 5284/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando que nos dois julgados acima referenciados, foi exarada determinação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação Regional do Ceará para que ultimassem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio EP 782/2003 (Siafi nº 489431), procedendo, se fosse o caso, à imediata instauração da Tomada de Contas Especial;

Considerando que a Funasa, por meio do Ofício nº 60/2010/EC/CORE-CE, de 8 de dezembro de 2010, informou a Secex/CE a respeito da efetiva instauração de Tomada de Contas Especial;

Considerando, dessa forma, a perda de objeto da presente Representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, arquivando-se os presentes autos:

1. Processo TC-028.940/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/CE que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 924/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente Representação tem como objeto a alegação, pelo atual prefeito do Município de Icapuí/CE, Sr. José Edilson da Silva, de que o Contrato de Repasse CR. NR. 0133320-65 - Siafi 438630), firmado entre Ministério do Esporte e o referido município na gestão do ex-prefeito Sr. Francisco José Teixeira, encontra-se na situação de inadimplência junto ao concedente, o que impediria a entidade municipal de receber verbas estaduais e federais, e também de que não houve a execução financeira do objeto da avença;

Considerando que outro processo de Representação, TC-021.248/2010-9, foi autuado nesta Casa a partir de expediente encaminhado pelo atual prefeito de Icapuí, tendo sido prolatado, em seu âmbito, o Acórdão 6041/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando que no referido julgado foi exarada determinação ao Ministério do Esporte para que ultimassem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Contrato de Repasse CR. NR. 0133320-65 - Siafi 438630, procedendo, se fosse o caso, à imediata instauração da Tomada de Contas Especial;

Considerando que o Ministério dos Esportes, por meio do Ofício nº 2507/2010-SPOA/SE/ME, de 9 de dezembro de 2010, informou a Secex/CE a respeito da efetiva instauração de Tomada de Contas Especial;

Considerando, dessa forma, a perda de objeto da presente Representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, arquivando-se os presentes autos:



- 1. Processo TC-028.942/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/CE que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 925/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 136 da Resolução nº 191/2006, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, haja vista a perda de objeto processual motivada pela revogação da alínea "e" do subitem 9.2.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 115/2010 por decisão da pregoeira do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo; e fazer a seguinte determinação:

- 1. Processo TC-033.018/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Renov Ar Condicionado Ltda. (CNPJ 07.018.158/0001-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/SP que:
- 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado e à 3ª Secex;
- 1.5.2. archive os presentes autos.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 019.188/2010-2.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 4, organizada em 10 de fevereiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 926 a 979, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 010.043/2008-7, 025.800/2008-0, 009.627/2009-1 e 013.836/2010-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
- b) Procs. nºs 024.147/2006-7, 020.537/2007-2, 024.288/2007-3, 014.588/2008-4, 014.599/2008-8, 022.808/2009-2, 023.419/2010-5, 023.424/2010-9, 024. 507/2010-5, 024.515/2010-8, 024.770/2010-8, 024.771/2010-4, 024.773/2010-7 e 024.950/2010-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
- c) Procs. nºs 005.827/2003-5 (com o Apenso nº 016.212/2002-0), 006.894/2008-3, 028.326/2008-2, 022.082/2010-7, 022.087/2010-9, 022.538/2010-0, 022.541/2010-1, 022.547/2010-0, 022.579/2010-9, 023.335/2010-6 e 028.740/2010-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
- d) Procs. nºs 007.204/2009-6, 023.077/2009-0, 018.517/2010-2, 023.390/2010-7, 024.565/2010-5 e 025.496/2010-7, relatados pelo Ministro José Jorge;
- e) Procs. nºs 000.605/2000-0 (com o Apenso nº 775.112/1997-6), 009.693/2004-6, 009.570/2006-2, 013.603/2006-1 (com o Apenso nº 005.394/2009-0), 020.055/2006-5 (com o Apenso nº 022.121/2006-1), 029.249/2006-0, 004.449/2007-9, 025.604/2008-8, 017.995/2009-2, 022.862/2009-7, 029.867/2009-5, 001.547/2010-0 e 023.919/2010-8, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

- f) Procs. nºs 012.747/2002-4, 017.010/2007-0, 023.214/2008-3, 030.058/2008-7 e 008.657/2010-6, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 926/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 014.588/2008-4 (com 2 volumes e 6 anexos)
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF 126.860.422-49), Olimpio Yugo Ohnishi (CPF 045.456.482-15), empresa Estacon Engenharia S/A. (CNPJ 04.946.406/0001-12).
- 4. Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/PA.
- 8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668), Sabrina do Carmo Oliveira (OAB/PA 12.775).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao item 9.2 do acórdão 731/2008-TCU-Plenário, em razão das informações constantes do subitem VIII.III.33 do relatório de inspeção, que se referem a medições e pagamentos indevidos, no total de R\$ 99.922,32 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), em razão de itens de serviços acrescentados no Termo Aditivo 5, já ajustados por meio do Contrato 22/2002 e da Planilha de "Supressão de Acréscimos nº 1", porém com preços superiores ao pactuado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar os Sr^{es} Olimpio Yugo Ohnishi, Fernando Agostinho Cruz Dourado e a empresa Estacon Engenharia S/A, solidariamente, ao pagamento da quantia R\$ 99.922,32 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 23/12/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos Sr^{es} Olimpio Yugo Ohnishi e Fernando Agostinho Cruz Dourado e à empresa Estacon Engenharia S/A, a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0926-04/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 927/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 014.599/2008-8 (com 2 volumes e 10 anexos em 11 volumes).
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Adauto Cerqueira Santos Filho (CPF: 319.732.052-20), Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF: 126.860.422-49), Olimpio Yugo Ohnishi (CPF: 045.456.482-15), Sahid Xerfan (CPF 003.710.252-49) e Estacon Engenharia S/A (CNPJ 04.946.406/0001-12).
- 4. Unidade: Estado do Pará.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secex/PA.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Andrea Milenne Macedo Alves (OAB/PA 10.079), Antônio de Pádua Rodrigues Filho (OAB/PA 10.246), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB DF 21.359), Hécio Jorge Figueiredo Ferreira (OAB/PA 5.465), João Daibes de Campos Júnior (OAB/PA 7.968), Jocelanda Coelho de Souza (OAB DF 28.926), Paula Cardoso Pires (OAB DF 23.668), Valdenir Hesketh Júnior (OAB/PA 7.964) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão de processo de representação formulada pela Secex/PA em decorrência de indícios de irregularidade na execução do convênio 1.462/2002, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal sob o número 456.635, tendo por objeto a construção do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência no Município de Ananindeua, região metropolitana de Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea **c**, e § 2º, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. Adauto Cerqueira Santos Filho, julgando irregulares as suas contas e condenando-o em regime de solidariedade com a empresa Estacon Engenharia S/A ao pagamento das quantias indicadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL
2/3/2005	R\$ 20.043,26
12/5/2006	R\$ 8.985,50
25/7/2006	R\$ 30.544,22

9.2. aplicar ao Sr. Adauto Cerqueira Santos Filho e à empresa Estacon Engenharia S/A a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após os vencimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr^{es} Fernando Agostinho Cruz Dourado, Olimpio Yugo Ohnishi e Sahid Xerfan multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso o recolhimento seja efetuado após o prazo ora estipulado;

9.4. com base no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos moldes do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0927-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 928/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.537/2007-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás (02.600.963/0001-51).
3.2. Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade (066.461.741-72); Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda. (00.065.391/0001-22).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cristalina - GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Elias da Silva - OAB-GO 8109.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originária de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, convertida em tomada de contas especial, nos termos do Acórdão 1.746/2009-2ª Câmara, em decorrência da existência de indícios de irregularidades na contratação pelo Município de Cristalina/GO da empresa Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda., por meio do contrato 036/1998, para execução de sistema de resíduos sólidos, no âmbito do convênio 1.084/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. acolher integralmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Antonino Camilo de Andrade, julgando irregulares suas contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas b, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. aplicar a Antonino Camilo de Andrade a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Cristalina/GO abster-se de aplicar recursos federais no contrato 36/98 firmado com a empresa Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda., por se tratar de contrato vinculado à licitação com objeto genérico e impreciso, em desacordo com os artigos 6º, inciso IX, c/c 7º, §2º, da Lei 8.666/93.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 929/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.808/2009-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: José Rodrigues Gomes (088.312.544-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - AL
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: Ruth Graziela Brandão Dantas - OAB/AL 9.131.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. José Rodrigues Gomes, ex-Prefeito de Água Branca/AL, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio 3.509/2001, cujo objeto era implantação de um sistema integrado de abastecimento de água para as localidades de Serra do Preguiçoso, Serra do Meio e Serra do Calvo, executado por administração direta da prefeitura, com parecer pela irregularidade das contas emitido pelo controle interno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III, alínea a; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar José Rodrigues Gomes a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
24/7/2002	200.000,00
7/8/2003	18.041,67

9.2. aplicar a José Rodrigues Gomes multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo fixado neste acórdão até a data do pagamento, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5.encaminhar cópia deste processo ao Ministério Público do Estado de Alagoas para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 930/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.419/2010-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessados: Ana Maria Bonfim (CPF 176.059.975-15), Elizete Pereira de Oliveira (CPF 219.991.551-49), Lindinalva Araújo da Silva (CPF 132.607.585-34) e Maria José Santos Rocha (CPF 132.711.805-04).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os presentes atos e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boa fé pelos beneficiários dos atos ora considerados ilegais, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem:

9.3.1. a cessação, no prazo de quinze dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. a comunicação desta decisão aos interessados, com o alerta de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo.

9.3.3. a comprovação, em 30 (trinta) dias, da notificação dos interessados;

9.4. esclarecer o órgão de origem acerca da possibilidade de edição e envio a esta Corte de novos atos concessórios, livres da irregularidade apontada nesta oportunidade.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0930-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 931/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.424/2010-9
2. Grupo I - Classe V - Atos de Concessão de Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Flávio Gardim (CPF: 530.639.708-59) e Orrelio Justiniano Rocha (CPF: 012.809.378-15).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria de Antonio Flávio Gardim (fls. 2/5) e Orrelio Justiniano Rocha (fls. 6/9);

9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente dos atos ora considerados ilegais, sob pena da responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados o teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo de eventual recurso interposto não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso este não seja provido;

9.4. orientar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que poderá emitir novos atos aposentadoria em substituição aos ora considerados ilegais, escoimados da irregularidade apontada, os quais devem ser encaminhados ao Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;



9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no item 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0931-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 932/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.147/2006-7 (com 1 volume e 1 anexo em 4 volumes).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adarcí Vieira de Araújo (CPF 112.042.906-44) e José Hermando Lemos (CPF 191.597.306-68), ex-prefeitos, e Município de Cascalho Rico/MG (CNPJ 18.259.374/0004-91).
4. Unidade: Município de Cascalho Rico/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogados constituídos nos autos: Charlton Heston Barbosa (OAB/MG 85.947) e Terezinha Maria Vieira Ferro (OAB/MG 54.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da não prestação de contas final e da não aplicação da contrapartida municipal referente ao Termo de Responsabilidade 1652/MPAS/SAS/1998, aprovado pela Portaria 99/MPAS/SAS/1998 e firmado entre o Município de Cascalho Rico/MG e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com vistas à construção de um centro de atendimento a famílias carentes e à aquisição de equipamentos que deveriam ser instalados no referido centro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Cascalho Rico/MG comprove perante este tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social da quantia original de R\$ 25.881,30 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), atualizada monetariamente a contar de 14/4/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. considerando não ter sido observada outra irregularidade atribuível ao Município de Cascalho Rico/MG, esclarecer-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizada monetariamente sanará o processo em relação ao município;

9.3. em atendimento ao pedido formulado pelo ente municipal em suas alegações de defesa, autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Município de Cascalho Rico/MG de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela a que se refere o subitem anterior importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0932-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 933/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.288/2007-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Responsável: Edmilson Maturana da Silva, ex-prefeito (CPF 582.148.106-63).
4. Unidade: Prefeitura de Vale do Anari/RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Santiago Pires (OAB/RO 3.482), Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916) e Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Edmilson Maturana da Silva, ex-prefeito de Vale do Anari/RO, contra o acórdão 5.869/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0933-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 934/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.507/2010-5.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Anna Catarina Skacel (055.165.517-81); Antonia da Costa Ramalhedra (581.038.997-04); João Ricardo da Costa Ramalhedra (023.289.157-52); Monica Schlieckmann Skacel (702.599.847-87).
4. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, de ex-servidores da Fundação Oswaldo Cruz, em que se examina a alteração do ato do instituidor Mauricio José da Costa Ramalhedra em favor de João Ricardo da Costa Ramalhedra, concernente à habilitação tardia de interessado, bem como a concessão inicial do ato do instituidor Michael Skacel em favor de Anna Catarina Skacel e de Monica Schlieckmann Skacel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar legal o ato de pensão do instituidor Michael Skacel, em favor de Anna Catarina Skacel e Monica Schlieckmann Skacel (fls. 5/7), ressaltando que a rubrica relativa ao Plano Bresser não mais é paga às beneficiárias;
9.2. considerar ilegal o ato do instituidor Mauricio José da Costa Ramalhedra em favor de João Ricardo da Costa Ramalhedra (fls. 2/4), negando-lhe, em consequência, o respectivo registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos da Súmula 106 da Jurisprudência do TCU;

- 9.4. determinar à Fundação Oswaldo Cruz que:
9.4.1. faça cessar o eventual pagamento ainda pendente que decorra do ato concessão de pensão civil ora considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento desta Deliberação, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 935/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 024.515/2010-8
2. Grupo I - Classe V - Concessão de Pensão Civil.
3. Interessada: Auzenira das Neves Silva, beneficiária (CPF 704.463.427-34).
4. Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre de ato de pensão de ex-servidora do Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro, encaminhado ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno, na forma prevista no art. 260, **caput**, do RI/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de Auzenira das Neves Silva, tendo como instituidora a ex-servidora Auzenita Farias das Neves (fls. 2/4), negando-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, nos termos do enunciado 106, da Súmula de jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado/RJ que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada o teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar o Hospital dos Servidores do Estado/RJ que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, poderá ser emitido novo ato de pensão, desde que presente o laudo de junta médica oficial (art. 186, § 3º da Lei 8.112/90), que comprove a incapacitação da Auzenira das Neves Silva, preexistia ao óbito da instituidora.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0935-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 936/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.770/2010-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessados: Bety Maria Lima Brasil (CPF 344.092.972-87), Engracia Souza da Costa (CPF 043.506.502-53), Helena Frota de Almeida (CPF 119.532.762-53), Irene Ferreira Dutra (CPF 031.257.692-72) e Ivanilde Ribeiro de Souza (CPF 034.655.192-72).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, com base no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Bety Maria Lima Brasil, de Engracia Souza da Costa, de Irene Ferreira Dutra e de Ivanilde Ribeiro de Souza e autorizar seu registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Helena Frota de Almeida e negar-lhe registro;
- 9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato ora considerado ilegal, nos termos da súmula TCU 106;
- 9.4. determinar ao órgão de origem:
 - 9.4.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes do ato acima considerados ilegal, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;
 - 9.4.2. a comprovação perante esta Corte, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, da notificação da interessada cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;
- 9.5. esclarecer ao órgão de origem que a concessão ora julgada ilegal poderá prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade ora verificada.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0936-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 937/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.771/2010-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessados: Jacob Moyses Cohen (CPF 011.362.162-00), Lúcia Maria Dias da Silva (CPF 078.046.362-53), Maria das Graças Chaves Henriques (CPF 053.007.892-91), Maria das Graças Ferreira Gomes (CPF 025.570.022-91) e Maria de Nazaré da Silva Fernandes (CPF 031.055.982-00).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, com base no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Maria das Graças Chaves Henriques (fls. 10/13), de Maria das Graças Ferreira Gomes (fls. 14/17) e de Maria de Nazaré da Silva Fernandes (fls. 18/21) e autorizar seu registro;
- 9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Jacob Moyses Cohen (fls. 2/5) e de Lúcia Maria Dias da Silva (fls. 6/9) e negar-lhes registro;
- 9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos ora considerados ilegais, nos termos da súmula TCU 106;
- 9.4. determinar ao órgão de origem:
 - 9.4.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;
 - 9.4.2. a comprovação perante esta Corte, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, da notificação dos interessados cujos atos foram considerados ilegais, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;
 - 9.5. esclarecer ao órgão de origem que as concessões ora julgadas ilegais poderão prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres da irregularidade ora verificada.
10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0937-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 938/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.773/2010-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessadas: Raimunda da Piedade Silva Cruz (CPF 042.828.092-72) e Raimunda Francinete Froes Monteiro (CPF 344.673.002-87).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, com base no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, às servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas acima arroladas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Raimunda da Piedade Silva Cruz e autorizar seu registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Raimunda Francinete Froes Monteiro e negar-lhe registro;
- 9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato ora considerado ilegal, nos termos da súmula TCU 106;
- 9.4. determinar ao órgão de origem:
 - 9.4.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes do ato acima considerado ilegal, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. a comprovação perante esta Corte, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, da notificação da interessada cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que a concessão ora julgada ilegal poderá prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade ora verificada.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0938-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 939/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.950/2010-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wellington Damasceno Freitas, ex-prefeito (CPF 346.852.514-15).
4. Unidade: Prefeitura de Olho D'Água do Casado/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Wellington Damasceno Freitas, ex-prefeito de Olho D'Água do Casado/AL, em razão de sua omissão na prestação de contas do convênio 2.376/2005 (Siafi 546.540).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
- 9.2. condenar Wellington Damasceno Freitas a recolher ao Fundo Nacional de Saúde - FNS a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 30/8/2007 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas e ao FNS.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0939-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 940/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.827/2003-5.
 - 1.1. Apenso: 016.212/2002-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Flores (PE); Gilmar de Queiroz (CPF n.º 994.617.068-04); J.E. Cristovão de Carvalho - ME (CNPJ n.º 40.866.543/0001-00).
4. Entidade: Município de Flores (PE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.



6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Valadares Alves (OAB/PE n.º 20.862); Edilson Xavier de Oliveira (OAB/PE n.º 9.299); Manoel Arnóbio de Souza (OAB/PE n.º 10.857).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Gilmar de Queiroz, instaurada em razão de não ter sido aplicada a contrapartida financeira a cargo do Município de Flores (PE) para a execução do Convênio MMA/SRH n.º 495/97, firmado entre o município e a Secretaria de Recursos Hídricos (SRH), cujo objeto era o favorecimento da construção do Açude Público Riachão do Angico mediante o aporte de recursos federais e municipais nos valores de, respectivamente, R\$ 100.000,00 e R\$ 10.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Município de Flores (PE), condenando-o ao pagamento no valor de R\$ 7.668,60 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31/1/2012, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir de 31/12/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 determinar que o Município de Flores (PE), por intermédio de seu representante legal, encaminhe a este Tribunal documento que comprove que incluiu, em seu orçamento para o ano de 2012, a previsão do pagamento do débito mencionado no item anterior;

9.3 determinar que a Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE) acompanhe o cumprimento da determinação expressa no item anterior.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0940-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 941/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.894/2008-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis: José Gilvandro Leão Novato (CPF n.º 258.831.865-72), ex-Prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Mato Verde (MG).

5. Relatores:

5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Elson Xavier Bruno (OAB/MG n.º 69.653); Bruno Augusto Oliveira Cruz (OAB/MG n.º 85.545).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 1.469/2009-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Gilvandro Leão Novato, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0941-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 942/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.082/2010-7.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG (20.622.890/0001-80).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEx-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Governador Valadares/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Governador Valadares/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.1.1. inobservância da necessidade de demonstrar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, verificada na execução do Convênio FNDE nº 700277/2008, quando da contratação de palestrantes e de empresa para fornecimento de lanche, hospedagem, auditório e equipamentos, ambos para realização de Curso de Formação de Dirigentes e Educadores da Secretaria Municipal de Educação, decorrente do descumprimento do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 49, da Portaria Interministerial nº 127/2008, conforme tratado nos itens 3.1 a 3.1.8 do Relatório de Auditoria de fls. 114/136 - Volume Principal.

9.1.2. existência de várias propostas inseridas equivocadamente ou abandonadas no SICONV, sem ter gerado análise pelo concedente;

9.1.3. solicitação de prorrogação do Convênio nº 222/2008 (SIAFI 705114/2009), correspondente à proposta 007321/2009, formalizada em 28/7/2010, junto ao DNIT, mas não alimentada ou anexada ao SICONV até o mês de outubro de 2010, em desacordo com o art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

9.1.4. dentre as 23 (vinte e três) propostas aprovadas no SICONV desde 2008, 16 (dezesesseis) apresentam preenchimento insuficiente dos campos da proposta, em desacordo com o art. 21, inciso II, da Portaria Interministerial nº 127/2008 e o art. 116, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo detalhado:

9.1.4.1. propostas 078092/2010; 058976/2010; 029917/2010; 084025/2009; 067582/2009; 041879/2009; 039986/2009; 037879/2009; 034071/2009; 023837/2009 não contêm detalhamento do objeto e do respectivo custo; e

9.1.4.2. propostas 081663/2008; 083829/2008; 086772/2008; 090514/2008; 086584/2008; 086266/2008 não tiveram os respectivos Planos de Trabalho inseridos no SICONV;

9.1.5. existência de transferências voluntárias federais recebidas pelo Município de Governador Valadares/MG não incluídas em seu orçamento, em desacordo com o § 3º, do artigo 1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

9.1.6. ausência de demonstração da vantagem econômica, no âmbito do Convênio nº 656145/2008 (SIAFI 639182), para aquisição de transporte escolar, decorrente da adesão ao registro de preços do FNDE nº 02/2009, em desacordo com o artigo 16, do Decreto Municipal nº 9.056/2009 c/c o artigo 7º, do Decreto Federal nº 3.931/2001;

9.1.7. ausência de comprovação da prestação de garantia de cumprimento contratual, referente ao contrato pertinente à execução do convênio federal nº 656145/2008 (SIAFI 639182), em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, artigo 56, caput e parágrafos seguintes c/c com a cláusula décima do Contrato nº 452/2009;

9.1.8. não designação formal de fiscal para o Contrato nº 452/2009, aquisição de ônibus escolar, execução do Convênio FNDE nº 656145/2008 (SIAFI 639182), Programa Caminho da Escola, em desacordo com a Cláusula Quinta do citado Contrato, art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e Portaria Interministerial nº 127/2008, art. 51, § 1º, do Ministério do Planejamento;

9.1.9. não notificação dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais, com sede no Município, em desacordo com a Lei nº 9.452/1997, e do conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo, art. 36, da Portaria Interministerial nº 127/2008, com respeito aos recursos federais destinados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Prefeitura do município de Governador Valadares - MG;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0942-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 943/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.087/2010-9.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG (18.602.011/0001-07).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEx-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Patos de Minas/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Patos de Minas/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.1.1. justificativas das proposições não apresentam razões suficientes para a celebração do instrumento, no tocante às propostas de trabalho aprovadas no SICONV, no período de 01/01/2009 a 22/10/2010, visto que não observaram fielmente o exigido no art. 15, incisos II e V, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, conforme tratado nos itens 3.1.1 a 3.1.8 do Relatório de auditoria (fls. 167/168 - Volume Principal);

9.1.2. inexistência de Previsão de Fiscalização dos contratos de execução das obras de infraestrutura urbana, objetos dos Contratos de Repasses nº 0241.565-15/2007 e 0257.633-71/2008, firmados com a Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, o que contrariou o estabelecido no art. 51, § 1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 e art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme tratado nos itens 3.2.1 a 3.2.8 do Relatório de Auditoria (fls. 168/169 - Volume Principal);

9.1.3. descumprimento de medidas obrigatórias de publicidade das transferências, em virtude de que, no tocante aos Contratos de Repasses nº 0241.565-15/2007 e 0257.633-71/2008, celebrados com a Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, não houve notificação dos repasses recebidos, à época de tais eventos, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, fato que contrariou o princípio da publicidade, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a ordem constante do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, conforme tratado nos itens 3.3.1 a 3.3.8 do Relatório de Auditoria (fls. 170- Volume Principal); e

9.1.4. ausência de Critérios de Aceitabilidade de Preços Unitários, em virtude de que não houve o estabelecimento de seus limites máximos nos editais das Tomadas de Preços nº 1/2008 e 6/2009, concernentes à execução de obras financiadas pelos Contratos de Repasses nº 0241.565-15/2007 e 0257.633-71/2008, celebrados com a Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, fato que afrontou o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, bem como configurou a inobservância da jurisprudência do Tribunal, a qual está sintetizada na Súmula TCU nº 259/2010, conforme tratado nos itens 4.1.1 a 4.1.8 do Relatório de Auditoria (fls. 171/172 - Volume Principal).

9.2. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Prefeitura do município de Patos de Minas - MG;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0943-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 944/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.538/2010-0.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Prefeitura Municipal de José Raydan - MG (01.613.072/0001-77).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de José Raydan - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de José Raydan/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de José Raydan/MG que:

9.1.1. que não foi solicitada a comprovação da garantia estipulada no contrato, em especial, a fiança bancária, em conformidade com a cláusula décima dos contratos pertinentes à execução dos Convênios Federais de nº 657267/2009 e 700350/2010;

9.1.2. que os registros existentes no Sistema SICONV não contemplam a totalidade dos convênios firmados pela municipalidade, bem como não está sendo alimentado regularmente, em descumprimento ao artigo 3º, caput, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

9.1.3. que o plano de trabalho deve atender ao conteúdo mínimo estabelecido no artigo 21, da Portaria Interministerial nº 127/2008, em especial, descrevendo-se o objeto proposto de forma integral, com clareza e precisão;

9.1.4. quanto à necessidade de se designar servidor para realizar o efetivo acompanhamento, com emissão de relatórios periódicos, da execução dos convênios celebrados com a União e dos eventuais contratos firmados, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 51, § 1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

9.1.5. que o orçamento do Município conveniente, referente ao exercício de 2010, não contempla os ajustes firmados, não observando o § 3º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008;

9.1.6. quanto à necessidade de existência de local adequado, organizado de forma sistemática e cronológica, para a manutenção dos documentos comprobatórios relativos às transferências de recursos federais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, ou de 5 (cinco) anos, a contar do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União, em conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008; e

9.1.7. que ultime a formalização do contrato com a empresa MAN Latin America Indústria e Comércio Ltda., decorrente do Convênio nº 700350/2010 - Aquisição de ônibus escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, à Prefeitura do Município de José Raydan - MG;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0944-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 945/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.539/2010-7.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG (18.303.156/0001-07).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Prefeitura do Município de Conceição do Mato Dentro - MG;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 946/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.541/2010-1.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG (17.744.798/0001-89).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Tabuleiro/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Tabuleiro/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.1.1. não cumprimento, por parte da sociedade empresária contratada, da obrigação de prestação de garantia de cumprimento contratual, em conformidade com a cláusula décima do contrato nº 1/2010;

9.1.2. ausência da placa no local da obra, prevista e orçada no Contrato nº 032/2008, calçamento com bloquetes intertravados da Rua Valério Corrêa Neto (estacas 00,00 a 13,00), o que viola a Cláusula Décima Quinta do Contrato de Repasse nº 225.854-82/2007;

9.1.3. deficiência quanto ao controle patrimonial, a exemplo de:

9.1.3.1. existência de plaquetas de identificação com número do patrimônio em equipamento trocado;

9.1.3.2. plaquetas soltas guardadas no posto de saúde, enquanto alguns equipamentos estavam sem plaquetas de identificação;

9.1.3.3. inexistência de rotina de comunicação do setor responsável sobre a necessidade de se emplacar o bem sem identificação;

9.1.3.4. ausência de rotina adequada para a movimentação de bens, pois há bens que são trocados de lugar, sem que haja comunicação ao setor de patrimônio;

9.1.3.5. o "Relatório de Patrimônios" do ano de 2009 não permite a identificação dos bens registrados, a exemplo de "Bebedouro tipo coluna refrig.", sem que haja o modelo e o fabricante, ademais, a indicação da localização dos bens não é fidedigna, a exemplo de quatro cadeiras de rodas existentes no patrimônio registradas na Unidade de Saúde do "PSF - Programa de Saúde da Familiar", embora somente uma tenha sido encontrada nessa unidade, e segundo informações do Secretário Municipal de Saúde outras duas se encontravam em posto de saúde da cidade e do Distrito Igrejinha e outra emprestada a um paciente;

9.1.4. o Município não mantém atualizadas as condições de regularidade fiscal e cadastral, conforme extrato do sistema CAUC - Cadastro Único de Convênio, de 29/10/2010 e 22/11/2010;

9.1.5. o Município não realiza a notificação aos Partidos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, em relação aos recursos de transferências voluntárias federais, na forma do artigo 2º, da Lei 9.452/1997;

9.1.6. não comprovação do depósito da contrapartida do Convênio nº 658519/2009/FNDE (SIAFI 656214), em desacordo com a cláusula terceira, item II, alínea "e", do respectivo termo de convênio;

9.1.7. fiscalização do convênio insatisfatória ou não realizada, em desacordo com o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Prefeitura do Município de Tabuleiro - MG;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 947/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.547/2010-0.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG (18.593.103/0001-78).

3.2. Responsável: Saulo Faleiros Cardoso (460.969.146-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Monte Carmelo/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Monte Carmelo/MG quanto à seguinte impropriedade constatada:

9.1.1. justificativas das proposições não apresentam razões suficientes para a celebração do instrumento, no tocante às propostas de trabalho aprovadas no SICONV, no período de 01/01/2009 a 01/10/2010, visto que não observaram fielmente o exigido no art. 15, incisos II e V, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, conforme tratado nos itens 3.1.1 a 3.1.8 deste relatório de auditoria; e

9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, à Prefeitura do Município de Monte Carmelo - MG;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0947-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 948/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.579/2010-9.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG (18.431.312/0001-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Uberlândia/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Uberlândia/MG que:

9.1.1. apresente proposta de trabalho no SICONV que contenha os requisitos estabelecidos no art. 15, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, em razão da constatação de que as justificativas das proposições não apresentavam razões suficientes para a celebração de convênios, no tocante às propostas de trabalho aprovadas no SICONV, no período de 1º/1/2009 a 3/9/2010 (item 3.1 do Relatório de Fiscalização 122/132 - Volume Principal);

9.1.2. descreva, de forma completa, o objeto a ser executado, de acordo com as exigências contidas no art. 21, inciso II, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008 (item 3.3 do Relatório de Fiscalização 122/132 - Volume Principal);

9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Prefeitura do Município de Uberlândia - MG;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0948-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 949/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.335/2010-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

3.2. Responsável: José Leão Campos Junior (227.865.976-68).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Geraldo Marcos Leite de Almeida (OAB/MG nº 51.151); Ítalo Souza Nicolliello (OAB/MG nº 73.013); Flávia da Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG nº 75.347); Giovana Camargo Meireles (OAB/MG nº 76.902); Daniella P. Ribeiro de Barros Viegas (OAB/MG nº 91.306); José Ricardo Alves Ferreira da Silva (OAB/MG nº 100.727).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas mediante o Termo de Compromisso - Bolsa no Exterior nº 200172/90-5, regulamentada na norma RN 004/90, item 5.12, que define a obrigatoriedade do bolsista de apresentar os documentos comprobatórios dos estudos realizados, quais sejam: relatórios técnicos, exemplar da tese, diploma etc,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Leão Campos Júnior, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares, com ressalvas, as contas do responsável, dando-se-lhe quitação e promovendo-se as baixas necessárias;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 950/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.326/2008-2

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Representação.

3. Recorrente: Atto Teleinformática Ltda. (72.086.911/0001-94).

4. Entidade: Banco do Brasil S/A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Luis Henrique Madalena (OAB/PR 48.454) e Maurício Antônio Pellegrino Adomowski (OAB/PR 21460).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Atto Teleinformática Ltda. contra os termos do Acórdão nº 1879/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer o presente Pedido de Reexame, por ausência de legitimidade recursal, nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução TCU nº 36/1995, e intempestividade, sem a superveniência de fatos novos capazes de motivar nova apreciação do feito, conforme o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e ao art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, parágrafo único do RI/TCU;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à empresa Atto Teleinformática Ltda..

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 951/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.740/2010-6.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Responsáveis: Carlos Alberto Recch Filho (475.108.466-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arinos - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Arinos/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal - MF que informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato de Repasse nº 0234.256-22/2007 (Siafi 607160), a solução alcançada em relação à conclusão do seu objeto;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Arinos - MG que adote as providências necessárias à conclusão do objeto do Contrato de Repasse nº 0234.256-22/2007 (Siafi 607160), informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência, o desfecho alcançado;

9.3. alertar o Município de Arinos/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.3.1. apresentação de plano de trabalho com a descrição incompleta do objeto a ser executado (objeto impreciso), decorrente do descumprimento do art. 21, inciso II, da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 127/2008, (item 3.2 do Relatório de Auditoria de fls. 179/200 - Volume Principal);

9.3.2. execução de serviços em períodos não cobertos pela vigência contratual, uma vez a Administração Municipal expediu Ordem de Serviço, em 3/7/2008, autorizando a empresa Araguaia Engenharia Ltda., contratada a iniciar os serviços objeto do Contrato de Execução de Obra nº 50/2008, referentes ao Contrato de Repasse 0234.256-22/2007 (Siafi nº 607160), ou seja, antes da comunicação de autorização de início de obras pela CAIXA, realizada em 21/10/2008, em desacordo com a Cláusula Quinta do referido Contrato de Repasse (item 3.3 Relatório de Auditoria de fls. 179/200 - Volume Principal).

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam:

9.4.1. à Prefeitura do Município de Arinos - MG;

9.4.2. à Caixa Econômica Federal;

9.5. determinar à Secex-MG que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 952/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.496/2010-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Christina Maria Ramos do Nascimento (090.200.805-63)
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado da Bahia
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão inicial de aposentadoria, por parte da Fundação Nacional de Saúde, tendo por beneficiária a servidora Christina Maria Ramos do Nascimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria deferido em favor de Christina Maria Ramos do Nascimento, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada supra mencionada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3 determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado da Bahia que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;

9.3.2. comunique a interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.3.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 953/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.517/2010-2.
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: ASN Comércio Representações Ltda.
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Desestatização (Sefid)
8. Advogados: Jair Márcilio Gonçalves (OAB/GO nº 13.767) e Lucimar dos Santos (OAB/GO nº 25.755)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração oposto pela empresa ASN Comércio Representações Ltda. ao Acórdão nº 3.963/2010-TCU-2ª Câmara, o qual considerou improcedente a representação formulada pela mencionada empresa, bem como indeferiu a solicitação cautelar formulada ante a ausência de pressupostos fundamentais à sua concessão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitar-lhes;
9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 954/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.390/2010-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Jorge de Souza Lima (CPF nº 394.564.207-87)

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Espírito Santo
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão inicial de aposentadoria, por parte da Fundação Nacional de Saúde, tendo por beneficiário o servidor Jorge de Souza Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria deferido em favor de Jorge de Souza Lima, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado supra mencionado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3 determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Espírito Santo que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;

9.3.2. comunique o interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.3.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 955/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.565/2010-5
2. Grupo I; Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Altair da Silva Andrade (011.286.122-91), José de França (027.893.292-49) e Ronaldo Gentil Rosal (225.463.402-04)
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Roraima
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão inicial de aposentadoria, por parte da Fundação Nacional de Saúde, tendo por beneficiários os servidores Altair da Silva Andrade, José de França e Ronaldo Gentil Rosal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar legais os atos de aposentadoria deferidos em favor de Altair da Silva Andrade e Ronaldo Gentil Rosal, ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria deferido em favor de José de França, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado supra mencionada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4 determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Roraima que:

9.4.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;

9.4.2. comunique o interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 956/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.204/2009-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gevani Bento Vieira Ramos, ex-Prefeito (102.827.425-49); Município de Estância/SE.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial Tomada de Contas de Especial foi instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS contra o Sr. Gevani Bento Vieira Ramos, ex-Prefeito de Estância/SE, em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Responsabilidade nº 2.164/2000, cujo objeto era a construção, ampliação e modernização de creche no Conjunto Santo Antônio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Gevani Bento Vieira Ramos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. excluir a responsabilidade do Município de Estância do presente processo;

9.3. com fundamento nos arts. 10 e 11, c/c o art. 5º, da IN TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo sem julgamento de mérito e sem cancelamento dos débitos, a cujo pagamento continua obrigado o responsável Gevani Bento Vieira Ramos, conforme a seguir especificado:

R\$	DATA
1.512,07	5/12/2001
672,32	19/12/2001
1.121,45	28/12/2001
880,29	29/1/2002
740,52	5/4/2002
557,43	23/5/2002
3.554,90	16/9/2004

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Sr. Gevani Bento Vieira Ramos e à Prefeitura Municipal de Estância.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 957/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 023.077/2009-0.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
- Interessada: Focon Construção Comércio e Representação Ltda. (01.479.234/0001-26).
- Unidade: Prefeitura Municipal de Piçarra/PA.
- Relator: Ministro José Jorge.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade técnica: não atuou.
- Advogado constituído nos autos: André Bechmann de Castro Menezes (OAB/PA nº 10.367).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Focon Construção Comércio e Representação Ltda. contra o Acórdão 4592/2010 - 2ª Câmara, prolatado no âmbito de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 4592/2010 - 2ª Câmara;

9.2. determinar à Secex/PA que renove a citação da empresa Focon Ltda., por meio de correspondência dirigida ao endereço profissional do advogado constituído (fl. 2, anexo 2) e ao endereço do Sr. Edilson Branches Pantoja (sócio-administrador da pessoa jurídica), promovendo-se, na sequência, a instrução do processo;

9.3. dar ciência da presente deliberação à embargante.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 958/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.055/2006-5
1.1 Apenso: 022.121/2006-1
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Francisco Rodrigues de Sousa (CPF 065.575.893-34)
4. Unidade: Município de Timon/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Francisco Rodrigues de Sousa, ex-Prefeito do Município de Timon/MA, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio MMA/SRH/Nº 138/2001, celebrado em 26/12/2001, com o fim de instalar um sistema simplificado de abastecimento de água nos povoados de Itaguarara, Castanhão, Fazenda Nova, Vertente, Vista Alegre e Baldino,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Rodrigues de Sousa, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 4/1/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Rodrigues de Sousa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Delegacia de Polícia Federal em Caxias/MA, em atendimento ao Ofício 1548/2009 - 03 - CART/DPF/CXA/MA, de 2/12/2009;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que adote as providências que entender cabíveis;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92, e

9.7. dar ciência ao responsável e à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0958-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 959/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-022.862/2009-7
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Isamar Moraes Ribeiro (CPF: 291.773.321-72), ex-prefeito; E. P. Caetano - Eletroarte Tocantins (CNPJ 04.828.583/0001-02).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins/TO.
5. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituído nos autos: Marcelo César Cordeiro (OAB/TO 1556-B), Nádia Aparecida Santos (OAB/TO 2834).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Isamar Moraes Ribeiro, ex-prefeito do Município de São Félix do Tocantins/TO, e da empresa E. P. Caetano (Eletroarte Tocantins), instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da inexecução parcial do Convênio 2323/2001, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Isamar Moraes Ribeiro, ex-prefeito do município de São Félix do Tocantins/TO;

9.2. considerar revel a empresa E. P. Caetano (Eletroarte Tocantins), na pessoa de seu representante legal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/92, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, caput, 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis abaixo citados, condenando-os ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento das mesmas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. Isamar Moraes Ribeiro (CPF: 291.773.321-72) e E. P. Caetano - Eletroarte Tocantins (CNPJ: 04.828.583/0001-03), solidariamente por:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 19.758,02	03/07/2002

9.3.2. Isamar Moraes Ribeiro (CPF: 291.773.321-72), por:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 769,07	24/11/2003

9.3.3. aplicar, **individualmente**, ao Sr. Isamar Moraes Ribeiro e à empresa E. P. Caetano (Eletroarte Tocantins) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações correspondentes;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0959-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 960/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.919/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Quirino de Brito, ex-bolsista (CPF 641.632.538-15).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Quirino de Brito, ex-bolsista, em decorrência do descumprimento dos itens 7.4 e 7.5 da RN 36/91 e 6, 13, 14 e 15 do termo de compromisso assinado pelo responsável por ocasião da concessão de bolsa de estudos com vistas ao custeio de sua participação em curso de doutorado, na área de educação, promovido pela University of Califórnia, nos EUA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1 julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92 e condenar em débito o Sr. Quirino de Brito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento, aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da importância de R\$ 104.310,28 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 21/04/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 961/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.604/2008-8
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Amilton Bezerra Gadelha, ex-Prefeito (CPF 075.911.602-49).
4. Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 520/1999, firmado com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM objetivando o desenvolvimento, a implantação e a execução das ações do sistema de assistência à saúde da população indígena, em toda a jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena do Rio Negro/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Amilton Bezerra Gadelha, ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 417.907,67 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos) e de R\$ 452.064,87 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/6/2000 e 4/10/2000, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Amilton Bezerra Gadelha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 962/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-029.249/2006-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas simplificada - exercício: 2005.
3. Responsáveis: Antonio Bilouro, responsável pela Contabilidade (CPF 390.866.407-10); Benedito Ferreira de Farias, encarregado da Seção de Abastecimento (CPF 819.863.197-68); Celso Alves Nunes, vice-diretor (CPF 125.457.243-00); Claudio Moreira Medeiros, responsável pela Divisão de Intendência (CPF 168.090.254-72); Julio Cesar Melo de Faria, Diretor (CPF 320.922.887-68); Luiz Carlos Leal Prestes Junior, Diretor (CPF 606.454.587-91); Marcia Moraes, Chefe do Departamento Administrativo (CPF 511.541.027-34); Marcos de Oliveira Rodrigues, Presidente da CPL (CPF 786.857.617-00); Miguel Curi Filho, responsável pela Divisão de Finanças (CPF 843.853.247-00); Patricia Del Carmen Dalence Arroyo, encarregada do Setor de Abastecimento (CPF 013.650.417-51); Sergio de Oliveira Ribeiro, vice-diretor (CPF 392.051.427-00); Wagner Nunes Pereira, Chefe do Departamento de Saúde/Fiscal de Obras (CPF 162.551.781-53); Ana Paula Winklewski, membro de CPL (CPF 945.112.337-72); João Márcio Pires Gabriel, membro de CPL (CPF 021.725.837-90); Maurício Price Grechi, membro de CPL (CPF 080.252.427-30); Rotterdam Pereira Gouveia, membro de CPL (CPF 664.468.997-34); Lúcio Soldati, membro de CPL (CPF 247.576.166-00); Cristiane Kusel Carneleto, membro de CPL (CPF 015.745.827-22); Patricia Del Carmen Dalence Arroyo, Agente Patrimonial e membro de CPL (CPF 013.650.417-51); Vera Lúcia Pereira, membro de CPL (CPF 733.266.909-91); R1RJ 2003 - Construções e Reformas Ltda. (CNPJ 05.615.745/0001-70).
4. Unidade: Hospital Central da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Abreu Pereira (OAB/RJ 109.165); Sylvio Paulo Falcone Grechi (OAB/RJ 12.933); Eduardo Rayée Parente (OAB/RJ 47.258); Artur Souza Ramos (OAB/RJ 125.177); Frederico Price Grechi (OAB 97.685); Alberto César Bonnard Dias Júnior (OAB/RJ 95.849).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Hospital Central da Marinha - HCM, relativas ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Júlio César Melo de Faria (Ordenador de Despesas), Sérgio de Oliveira Ribeiro (Agente Fiscal), Wagner Nunes Pereira (Fiscal de Obras), Cláudio Moreira Medeiros (Agente Financeiro) e Marcos de Oliveira Rodrigues (Presidente da CPL) para as irregularidades relativas a utilização de projeto básico deficiente, estimativa de valores superiores aos de mercado, participação de empresas fora do ramo e/ou pendente de situação regular, falta do mínimo de propostas válidas e início de formalização da obra antes da formalização do contrato, nos Convites 06 e 08/2005,

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Júlio César Melo de Faria (Ordenador de Despesas), Sérgio de Oliveira Ribeiro (Agente Fiscal), Wagner Nunes Pereira (Fiscal de Obras) e Cláudio Moreira Medeiros (Agente Financeiro) para as irregularidades relativas à ampliação de serviços sem formalização de termo aditivo e empenho de despesa após finda a vigência do contrato;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Júlio César Melo de Faria (Ordenador de Despesas), Sérgio de Oliveira Ribeiro (Agente Fiscal), Wagner Nunes Pereira (Fiscal de Obras), Cláudio Moreira Medeiros (Agente Financeiro) e R1RJ 2003 - Construções e Reformas Ltda., para o pagamento antecipado por fornecimento e serviços não realizados no montante de R\$ 24.650,00, relativos ao Convite 18/2004;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Júlio César Melo de Faria (Ordenador de Despesas), Sérgio de Oliveira Ribeiro (Agente Fiscal), Wagner Nunes Pereira (Fiscal de Obras), Cláudio Moreira Medeiros (Agente Financeiro) e Marcos de Oliveira Rodrigues (Presidente da CPL), e pela empresa R1RJ 2003 - Construções e Reformas Ltda., relativamente ao superfaturamento nas obras de construção do tanque de hidroterapia do HCM, objeto do Convite 18/2004;

9.5. julgar irregulares as contas dos Srs. Júlio César Melo de Faria, Sérgio de Oliveira Ribeiro (Falecido), Wagner Nunes Pereira, Cláudio Moreira Medeiros e Marcos de Oliveira Rodrigues, bem como de R1RJ 2003 - Construções e Reformas Ltda. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condenar solidariamente esses responsáveis, e no caso do Sr. Sérgio de Oliveira Ribeiro, já falecido, o seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 71.130,17 (setenta e um mil, cento e trinta reais e dezessete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/8/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Srs. Júlio César Melo de Faria, Wagner Nunes Pereira, Cláudio Moreira Medeiros, Marcos de Oliveira Rodrigues, e R1RJ 2003 - Construções e Reformas Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), concedendo-lhes o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aos responsáveis Srs. Júlio César Melo de Faria, Wagner Nunes Pereira, Cláudio Moreira Medeiros, em face da rejeição de suas razões de justificativa para diversas das irregularidades cometidas com infração a norma legal, indicadas nos subitens 9.1 a 9.3 retro, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e, ao Sr. Marcos de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhes o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Benedito Ferreira de Farias, Ana Paula Winklewski, João Márcio Pires Gabriel, Maurício Price Grechi, Rotterdam Pereira Gouveia, Lúcio Soldati, e Cristiane Kusel Carneleto, membros da CPL, aproveitando-se à responsável revel, Srª Vera Lúcia Pereira, e excluí-los da relação processual;

9.10. acolher parcialmente as razões de justificativa e alegações de defesa apresentadas pela Srª Patricia Del Carmen Dalence Arroyo, Agente Patrimonial e membro da CPL, e julgar regulares com ressalva suas contas, dando-se-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. julgar regulares as contas dos demais responsáveis por contas anuais indicados no item 3 deste acórdão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.12. alertar o Hospital Central da Marinha quanto à necessidade de se adotar as seguintes providências na formalização de seus processos licitatórios:

9.12.1. constituição de projeto básico nos moldes dos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.12.2. indicação de compatibilidade dos valores estimados com os valores de mercado, nos termos dos art. 3º e 12, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.12.3. verificação do ramo e da regularidade fiscal das licitantes, nos termos dos arts. 22, § 3º, 30 e 41 da Lei 8.666/1993;

9.12.4. observância do mínimo de três propostas válidas na modalidade convite, conforme art. 22, §§ 3º e 7º da Lei 8.666/1993;

9.12.5. formalização de contrato ou documento equivalente antes do início da obra, nos termos dos arts. 3º e 44, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.13. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, e

9.14. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.



10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 963/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-029.867/2009-5
2. Grupo: I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. (CNPJ 08.784.253/0001-05).
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - Spoa/ME.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre supostas irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 60/2009 para registro de preços e eventual aquisição de dez mil kits de uniformes para o Programa Segundo Tempo, realizado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa/ME - Ministério do Esporte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação por considerar que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar à Spoa/ME que se abstenha de incluir nos editais de futuras licitações:

9.2.1. vedação à participação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável, de forma a evitar a ocorrência de restrição à competitividade do certame, ao contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/1993; e

9.2.2. na modalidade pregão, exigências de habilitação sem as devidas justificativas técnicas que as fundamentem, em respeito ao que determinam expressamente os incisos I e III do artigo 3º da Lei 10.520/2002.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Spoa/ME e à representante; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0963-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 964/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.058/2008-7.
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Alcina Maria dos Santos Oliveira (CPF 372.113.998-48); Elisabete Carvalho Gobetti (CPF 030.591.738-26); Franca Trainini Rovetta (CPF 180.253.638-80); Jandyra Borges Sanchez (CPF 161.445.418-37); Kelvi Amaral Crisostimo do Nascimento (CPF 296.683.748-94); Leandro Cortez do Nascimento (CPF 367.292.768-60); Lilian Cortez do Nascimento (CPF 354.137.958-82); Menilde de Oliveira (CPF 216.038.028-86); Romilde Gozzoli Fernandes (CPF 327.994.028-10); Valneide Amaral Barbosa (CPF 296.683.748-94); Valéria Carvalho Gobetti (CPF 030.591.738-26).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos iniciais de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em considerar ilegais os atos de fls. 7/10, 11/14, 15/18, 19/24, 25/28 e 29/32, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 249 deste Tribunal;

9.3. considerar prejudicada a análise do ato de fls. 33/36, com fulcro nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 3º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

9.4.1. observe o Acórdão nº 61/2009 - TCU - Plenário, no sentido de que proceda à correção da vantagem pecuniária individual da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, incluída nas aposentadorias e pensões civis que detêm paridade e são pagas proporcionalmente, de forma que tal parcela seja paga de acordo com a proporção dos proventos;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.2.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2.2. fazer cessar o pagamento das frações indevidas do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e emitir novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.2.3. no caso do ato cuja análise foi considerada prejudicada, providencie novo cadastramento do ato no Sisac, livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, alertando que a ocorrência de impropriedade similar pode ensejar a aplicação da pena prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, aos responsáveis;

9.5. orientar o órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0964-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 965/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.657/2010-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Abraham Lincoln Dib Bastos (CPF 273.589.762-15).

4. Entidade: Município de Codajás/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, ex-prefeito do Município de Codajás/AM, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos transferidos à municipalidade por intermédio do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no valor de R 23.755, 88, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no valor de R\$ 17.668,27, durante o exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.1.1. Programa de Educação de Jovens e Adultos-Peja: R\$10.005,88 em 2/1/2004, R\$1.375,00 em 29/4/2004, R\$1.375,00 em 24/5/2004, R\$1.375,00 em 25/6/2004, R\$1.375,00 em 28/7/2004, R\$1.375,00 em 13/9/2004, R\$1.375,00 em 11/10/2004, R\$1.375,00 em 10/11/2004, R\$1.375,00 em 27/11/2004, R\$1.375,00 em 24/12/2004, R\$1.375,00 em 28/12/2004.

Valor atualizado: R\$56.421,08 em 09/08/2010;

9.1.2. Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-Pnate: R\$1.992,89 em 28/4/2004, R\$1.992,89 em 7/6/2004, R\$1.992,89 em 25/6/2004, R\$1.992,89 em 28/7/2004, R\$1.992,89 em 13/9/2004, R\$1.992,89 em 11/10/2004, R\$1.992,89 em 10/11/2004, R\$1.992,89 em 24/12/2004, R\$1.725,15 em 28/12/2004;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações; e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º, do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 966/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.010/2007-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Alessandra Chianca Teotonio (021.965.474-33); Antônio de Freitas Araújo (136.382.624-72); Carlos Alberto Patrício da Silva (160.337.364-00); Damiana Daniel dos Santos (072.081.114-72); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Evandro Cordeiro da Silva (154.228.104-06); Francisco de Assis Florindo (144.324.558-53); Geane da Costa Lucena (797.871.854-91); Geraldo Gontijo Ribeiro (157.453.926-49); Heraclito Carneiro Monteiro Veloso Borges (003.905.774-72); Joaquim Osterme Carneiro (004.808.784-04); Jocelyn Velloso Borges Neto (423.924.204-59); Jose Felix da Silva Neto (110.526.864-00); Jose Goncalves Viana (016.104.814-53); Jose Victor Bezerra Filho (237.613.694-68); José Inácio de Morais Andrade (166.784.864-04); Liberalino Ferreira de Lucena (067.942.544-68); Luciano de Aguiar Barbosa Maia

(275.883.004-34); Luiz Correia Paes de Araujo (339.154.904-15); Maria das Neves Moura do Nascimento (367.303.604-10); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Marlene Pereira de Arruda (003.107.938-58); Ornaldino Rodrigues dos Santos (132.475.654-34); Raimundo Nonato Siqueira (039.792.884-04); Vanildo Pereira da Silva (005.721.444-15); Zulmira Ribeiro dos Santos (113.786.974-72).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Paraíba - Senar/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas simplificada do Senar/PB, relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Mário Antonio Pereira Borba e Joaquim Osterne Carneiro;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Srs. Mário Antonio Pereira Borba e Joaquim Osterne Carneiro;

9.3. aplicar aos Srs. Mário Antonio Pereira Borba e Joaquim Osterne Carneiro, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis indicados nas fls. 6/8 dos autos, dando-se-lhes quitação plena;

9.6. determinar ao Senar/PB que:

9.6.1. doravante, para a admissão de pessoal, adote processo seletivo simplificado externo que observe os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, consoante assentado na jurisprudência desta Corte;

9.6.2. abstenha-se de ressarcir despesas com refeições sem amparo legal, em desacordo com a finalidade da entidade e em desobediência aos princípios da moralidade e da legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

9.6.3. abstenha-se de realizar despesas com hospedagem sem informar a motivação e os beneficiários, em desacordo com o princípio da transparência e impedindo o efetivo controle dessa natureza de despesa;

9.6.4. abstenha-se de realizar despesas com diárias a maior ou a menor do que o devido, em razão da inexistência de critério para o valor da diária de regresso do empregado à sede, editando, se for o caso, um regulamento para a concessão de diárias;

9.6.5. abstenha-se de realizar despesas com a inscrição de participantes em evento, sem que haja a expedição dos devidos comprovantes;

9.6.6. ao patrocinar a participação de pessoas estranhas ao quadro da entidade em seminários, cursos, e eventos em geral, justifique o interesse da instituição nessa participação, bem como a forma de seleção, devendo observar os princípios da legalidade, moralidade, finalidade, isonomia, igualdade e publicidade, bem como arquivar os documentos comprobatórios das despesas e da efetiva participação dos inscritos;

9.6.7. doravante, quando da dispensa de licitação por valor, observe o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e os princípios contidos no art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, assim como a jurisprudência desta Corte sobre o tema;

9.6.8. adote, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da notificação, as providências necessárias à restituição da importância de R\$ 1.587,80 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), referente ao pagamentos de despesas indevidas, assim como da quantia de R\$ 1.068,00 (mil e sessenta e oito reais), referente ao pagamento de diárias a maior;

9.6.9. solicite informações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, às unidades administrativas do Senar a que estão vinculados, no tocante ao pagamento de diárias a funcionários que tiveram hospedagens cobertas pelo Senar/PB, no exercício de 2006, devendo ser efetuado o ressarcimento das despesas pagas indevidamente, caso tenha havido pagamento simultâneo de diárias e hospedagem.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 967/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.214/2008-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: José Moacir Ramos Júnior.

4. Órgãos: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador); Serviço de Sinalização Náutica da Barra Norte do Rio Amazonas (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se examina expediente denominado encaminhado pelo Sr. José Moacir Ramos Júnior, Capitão de Corveta, em alusão ao Acórdão 5.893/2010-TCU-2ª Câmara (Anexo 1, fl. 3), mediante o qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do referido responsável e o condenou ao pagamento de débito no valor de R\$ 63.086,24, em razão de irregularidades relacionadas a desvio de recursos financeiros do Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente apresentado pelo Sr. José Moacir Ramos Júnior como embargos de declaração, em caráter excepcional e em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 968/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.747/2002-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72); Carlos Augusto Ferreira (CPF 530.889.997-53); Roberto Carlos Régner Netto (CPF 000.024.961-0); e Sidney da Silva Cunha (CPF 422.099.437-87).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Administração Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359); Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF nº 23.668); e Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Antônio José Domingues de Oliveira Santos, Roberto Carlos Régner Netto, Sidney da Silva Cunha e Carlos Augusto Ferreira contra o Acórdão 6.484/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Antônio José Domingues de Oliveira Santos;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Roberto Carlos Régner Netto, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos por Sidney da Silva Cunha e Carlos Augusto Ferreira, para, no mérito, dar-lhes provimento com efeitos infringentes;

9.4. alterar, em parte, o Acórdão 6.484/2010 - 2ª Câmara, conferindo-lhe nova redação e numeração, nos seguintes termos:

"9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio José Domingues de Oliveira Santos, presidente do Senac, e Roberto Carlos Régner Netto, ocupante do cargo de diretor-geral;

9.2. acatar as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Sidney da Silva Cunha, ocupante do cargo de diretor-geral do Senac a partir de 1º/12/2001, e Carlos Augusto Ferreira, ocupante do cargo de chefe do Centro de Engenharia e Arquitetura do Senac a partir de 10/12/2001;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Antonio José Domingues de Oliveira Santos e Roberto Carlos Régner Netto, com fundamento nos arts. 16, inciso III, 'b', da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Antonio José Domingues de Oliveira Santos e Roberto Carlos Régner Netto a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sidney da Silva Cunha, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;

9.6. excluir o nome do Sr. Carlos Augusto Ferreira do rol de responsáveis destas contas;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, segundo o § 2º do art. 217 do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais."

9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 969/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.605/2000-0

1.1. Apenso: TC-775.112/1997-6

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Interessado: Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira (ex-Prefeito de Porto Grande/AP).

4. Unidades: Governo do Estado do Amapá e Prefeituras Municipais de Itaubal/AP, Pracuúba/AP e Porto Grande/AP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Elcimara Albuquerque Sales (OAB/AP 586); Constantino Augusto Tork Brahuna Júnior (OAB/SP 1.051); Marcelo da Silva Leite (OAB/AP 999); Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633); Deojan Waldeck Ribeiro (OAB/AP 952); Ana Célia Doho Martins (OAB/AP 473-A); Ana Lúcia Ferreira da Paz (OAB/AP 543); Ana Paula Tavares de Souza (OAB/PA 1.230); Ângela Soraia Amoras Collares (OAB/DF 17.506); Antônio José Dantas Torres (OAB/AP 624); Evaldy Motta de Oliveira (OAB/AP 027); Ideusanira de Valconcelos Sepeda (OAB/AP 891-B); Juliane Figueiredo Pereira (OAB/AP 1.320); Luciana Lima Marialves de Melo (OAB/AP 377); Marcos José Reategui de Souza (OAB/AP 468); Nélson Adson Almeida do Amaral (OAB/AP 752-A); Orlando Teixeira de Campos (OAB/PA 1.022); Otávio José de Vasconcellos Faria (OAB/PA 7.337).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira, ex-Prefeito do Município de Porto Grande/AP, contra o Acórdão 5.306/2010-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. remeter este processo à Serur para a adoção das providências indicadas no art. 47 da Resolução TCU 191/2006, no que tange ao anexo 3 destes autos, e
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 970/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.547/2010-0
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Gamp - Indústria Metálica Ltda. (CNPJ 03.459.354/0001-97); José Wilson Rodrigues (CPF 521.689.301-63); Luiz César de Freitas (CPF 195.148.321-91); Natalino Dias Rosa (CPF 083.086.591-87); Vilmar Camilo do Nascimento (CPF 320.692.861-34); Wagner Camargo Júnior (CPF 332.149.641-00).
4. Unidade: Município de Itapuranga/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Gary Elder da Costa Chaves (OAB/GO 13.983); Divina Aparecido dias Camargo (OAB/GO 14.388); Cleuber Cardoso (OAB/GO 9.125); Antônio Fernandes (OAB/GO 2.190).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra o Sr. Wagner Camargo Júnior, ex-Prefeito do Município de Itapuranga/GO, em razão do não atingimento dos objetivos pactuados no Convênio 098/2003, tendo por objeto a construção de Auditório do Centro Cultural de Itapuranga/GO,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher em parte as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis José Wilson Rodrigues, Luiz César de Freitas, Natalino Dias Rosa e Vilmar Camilo do Nascimento, e excluí-los da relação processual;
9.2. excluir da relação processual a empresa Gamp - Indústria Metálica Ltda.;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Wagner Camargo Júnior, ex-Prefeito do Município de Itapuranga/GO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 28/6/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. Wagner Camargo Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, e

9.7. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 971/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.449/2007-9
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Leonardo Lourenço de Queiroz (CPF 047.360.366-72).
4. Unidade: Município de Açailândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Brito de Moraes (OAB/MA 3.453).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Leonardo Lourenço de Queiroz, ex-Prefeito do Município de Açailândia/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 97827-88/99/MPO/Caixa, cujo objeto consistia na execução, no âmbito do Programa Habitar-Brasil, de ações objetivando melhorias das condições habitacionais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Leonardo Lourenço de Queiroz, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0971-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 972/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.570/2006-2
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia, CPF 062.067.513-68; Márcio Ribeiro de Jesus Souza, CPF 819.489.133-72; Fabiane Pinheiro Trinta, CPF 689.961.362-04; Maria Nazaré Martins, CPF 076.575.603-04 e Weder Pereira Garcia, CPF 761.544.163-34;
4. Unidade: Município de Palmeirândia/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Nilson Santos Garcia, Márcio Ribeiro de Jesus Souza, Fabiane Pinheiro Trinta, Maria Nazaré Martins, e Weder Pereira Garcia, instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.159/2005-Plenário, que apreciou denúncia sobre irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA relativamente à aplicação de recursos federais transferidos durante os exercícios de 1996 a 2004, mais especificamente, no caso dos presentes autos, à execução do contrato de repasse nº 160.187-15/2003, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. julgar as presentes contas irregulares em relação aos Srs. Nilson Santos Garcia, Márcio Ribeiro de Jesus Souza, Fabiane Pinheiro Trinta, Maria Nazaré Martins e Weder Pereira Garcia;
9.2. aplicar aos responsáveis referidos no item 9.1, acima, individualmente, a multa estabelecida no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos demais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, e
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas espontaneamente as notificações.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0972-04/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 973/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.693/2004-6
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Aluizio Bezerra de Oliveira, CPF 003.402.431-04; J. C. Sá e Cia. Ltda., CNPJ 03.310.874/0001-70; Sigma Engenharia Ltda., CNPJ 84.301.001/0001-66; Metodus Engenharia Ltda., CNPJ 84.317.809/0001-31; Ecol Construções e Comércio Ltda., CNPJ 02.582.582/0001-00;
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS e Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Aluizio Bezerra de Oliveira, ex-Prefeito municipal de Cruzeiro do Sul/AC, e das empresas J. C. Sá e Cia. Ltda., Sigma Engenharia Ltda., Metodus Engenharia Ltda. e Ecol Construções e Comércio Ltda., instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 2.809/98, celebrado com o Ministério da Saúde - MS, que teve por objetivo dar apoio financeiro à construção e/ou reforma e aquisição de equipamentos para unidades de saúde, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional dos serviços de saúde municipais e promover sua integração ao Sistema Único de Saúde,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Aluizio Bezerra de Oliveira, ex-Prefeito municipal de Cruzeiro do Sul/AC, individualmente ou em solidariedade com as empresas J. C. Sá e Cia. Ltda., Sigma Engenharia Ltda., Metodus Engenharia Ltda., e Ecol Construções e Comércio Ltda., ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:
9.1.1. Aluizio Bezerra de Oliveira, individualmente, valores de R\$ 7,00 (sete reais) e R\$ 162,16 (cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), nas datas de 13.01.1999 e 29.01.1999, respectivamente;
9.1.2. Aluizio Bezerra de Oliveira em solidariedade com a empresa J. C. Sá & Cia Ltda.:

VALOR (R\$)	DATA
89.740,31	31/12/1998
43.023,80	26/2/1999
25.432,60	29/4/1999
18.173,51	13/5/1999
17.880,64	28/5/1999
24.692,20	10/6/1999
23.639,41	16/6/1999
16.500,00	15/7/1999
10.051,43	21/7/1999
20.423,00	17/12/1999

9.1.3. Aluizio Bezerra de Oliveira em solidariedade com a empresa Sigma Engenharia Ltda.:

VALOR (R\$)	DATA
31.476,84	8/1/1999
23.680,00	28/6/1999
23.000,00	29/9/1999
22.000,00	3/12/1999
4.766,33	16/10/2000

1.4. Aluizio Bezerra de Oliveira em solidariedade com a empresa Metodus Engenharia Ltda.:

VALOR (R\$)	DATA
9.531,94	26/5/2000
24.516,53	29/5/2000
18.166,70	14/6/2000
61.434,86	26/7/2000
16.996,86	24/8/2000
20.104,02	29/9/2000
19.993,75	20/10/2000
10.003,28	10/11/2000
4.305,40	12/12/2000

9.1.5. Aluizio Bezerra de Oliveira em solidariedade com a empresa Ecol - Construções e Comércio Ltda.:

VALOR (R\$)	DATA
12.337,85	29/11/2000
8.307,18	15/12/2000

9.2. aplicar ao Sr. Aluizio Bezerra de Oliveira e às empresas J. C. Sá e Cia. Ltda., Sigma Engenharia Ltda., Metodus Engenharia Ltda. e Ecol Construções e Comércio Ltda. multas individuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante

este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas espontaneamente as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0973-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 974/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.995/2009-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gerson Limeira Borges, CPF 025.233.451-53; Conterpav - Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 25.089.541/0001-69;

4. Unidade: Município de Novo Acordo/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Mauro Pires, OAB/GO 4.232; Ataul Corrêa Guimarães, OAB/TO 1.235;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Gerson Limeira Borges, ex-Prefeito municipal de Novo Acordo/TO, e da empresa Conterpav - Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas relativa a Portaria 67/1993, do extinto Inamps, que teve por objetivo a conclusão da obra do hospital municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Conterpav - Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., excluindo-a da presente relação processual;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, e condenar Gerson Limeira Borges, ex-Prefeito municipal de Novo Acordo/TO, ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, do montante de CR\$ 37.125.000,00 (trinta e sete milhões e cento e vinte e cinco mil cruzeiros reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 16/2/1994;

9.3. aplicar ao Sr. Gerson Limeira Borges multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas espontaneamente as notificações, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0974-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 975/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.603/2006-1

1.1. Apenso: 005.394/2009-0

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia.

3.1. Responsáveis: Marcello da Silva Britto, ex-Prefeito, (CPF 455.860.475-00) e Rosevânia Rodrigues de Sousa, ex-prefeita, (CPF 878.098.935-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Município de Ribeira do Amparo/BA na aplicação de recursos federais transferidos àquela municipalidade por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação por considerar que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso IV, e parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Marcello da Silva Britto;

9.3. aplicar à responsável Rosevânia Rodrigues de Sousa, ex-Prefeita, a multa prevista no inciso IV do artigo 58 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 216 do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, em noventa dias, a contar da ciência deste acórdão, adote as providências necessárias para averiguar se os recursos do PDDE destinados ao Município de Ribeira do Amparo/BA, nos exercícios de 2003 a 2005, foram corretamente utilizados, instaurando, se necessário, as competentes tomadas de contas especiais;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Ministério Público do Estado da Bahia, e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 976/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.800/2008-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

4. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) deste Tribunal, versando sobre a extensão do cumprimento do disposto no §3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0976-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 977/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.043/2008-7 (c/ 1 volume).

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (13.170.790/0001-03).

4. Unidade: Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe acerca de eventuais irregularidades referentes ao Contrato de Repasse nº 180064-57/2005, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Monte Alegre/SE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, que teve como objeto ações relativas ao Programa Pró-Municípios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. não conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-04/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 978/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.836/2010-2 (c/1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsável: Gessilene Zigler Foine, Pró-Reitora de Recursos Humanos (601.725.096-53).

3.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela Sefip visando apurar possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), verificadas nos processos de contratação temporária de pessoal, baseada na Lei nº 8.745/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gessilene Zigler Foine, Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, imediatamente, adote providências visando ao cumprimento da Lei nº 8.745/1993, que trata dos requisitos necessários para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público



junto ao TCU, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, para que seja juntada às contas da entidade, exercícios de 2007 a 2009.

- 10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0978-04/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 979/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-009.627/2009-1 (c/ 1 anexo).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Agapito Coelho da Luz, CPF 309.052.903-30, ex-Prefeito.
- 4. Unidade: Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
- 8. Advogado constituído nos autos: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI 2.789/1996.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em virtude da omissão na prestação de contas do Convênio 467/2001, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Agapito Coelho da Luz, ex-Prefeito de Capitão Gervásio Oliveira/PI, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação), para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 209, § 6º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações cabíveis.

- 10. Ata nº 4/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0979-04/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante aos processos nºs 014.588/2008-4 e 014.599/2008-8, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que o Dr. Walter Costa Porto, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome da empresa Estacom Engenharia S/A. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, declinou de promover as referidas sustentações orais.

No tocante ao processo nº 028.326/2008-2, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que os Drs. Maurício Antônio Pellegrino Adamowski e Luís Henrique Braga Madalena, requereram e tiveram deferido pedido para promoverem sustentação oral em nome de AT-TO Teleinformática Ltda. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceram para promoverem as referidas sustentações orais.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 4/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 006.626/2008-2 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti);
e
b) nºs 012.358/2002-6 e 015.810/2010-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e vinte minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 22 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, constante do Anexo a este Ato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2011 - Lei nº. 12.309, Art. 69; LOA/2011 - Lei nº. 12.381)

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	8.175.500	8.175.500	1.645.000	1.645.000
Fevereiro	15.219.350	23.394.850	1.645.000	3.290.000
Março	15.217.000	38.611.850	1.645.000	4.935.000
Abril	15.217.000	53.828.850	1.645.000	6.580.000
Maio	15.217.000	69.045.850	1.645.000	8.225.000
Junho	15.217.000	84.262.850	1.645.000	9.870.000
Julho	15.217.000	99.479.850	1.645.000	11.515.000
Agosto	15.217.000	114.696.850	1.645.000	13.160.000
Setembro	15.217.000	129.913.850	1.645.000	14.805.000
Outubro	15.217.000	145.130.850	1.645.000	16.450.000
Novembro	15.217.000	160.347.850	1.645.000	18.095.000
Dezembro	15.218.410	175.566.260	1.650.884	19.745.884

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RETIFICAÇÕES

No Diário da Justiça de 28-9-2010, pág. 2, referente à Ata de Julgamento da Quarta Sessão Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2010, na parte dispositiva do Processo nº 2007.38.00.740271-5, onde se lê "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora", **leia-se** "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora".

No Diário da Justiça de 27-10-2010, pág. 3, referente à Ata de Julgamento da Quinta Sessão Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2010, na parte dispositiva do Processo nº. 2007.83.03.501412-5 onde se lê "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator", **leia-se** "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Relator".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 81 da Lei nº 12.309/2010 e a publicação da Lei nº 12.381/2011, resolve:
TORNAR PÚBLICO o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2010:

ÓRGÃO: 14.116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDO TOTAL
14	0	0	14

Des. IRAJÁ PRESTES MA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.845, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria e regula o Programa de Planejamento Estratégico e Gestão do Sistema COFECON/CORECONS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o inciso XIII do artigo 18 do Regimento Interno do COFECON, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, tendo em vista o que consta no processo 14.595/2010, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a iminente necessidade de elaboração e implementação do Planejamento Estratégico no Sistema COFECON/CORECONS; resolve:

Art. 1º. Instituir o PROGRAMA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DO SISTEMA COFECON/CORECONS a ser realizado na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º. Os Conselhos Federal e Regional de Economia promoverão as Oficinas de Trabalho com o objetivo de elaborar um programa participativo que busque a identificação e características dos problemas existentes no Sistema COFECON/CORECONS, suas causas e efeitos de forma a compreendê-los e superá-los em um período de tempo determinado, contemplando: I - Construção da Declaração da Missão do COFECON; II - Construção da Declaração da Visão do COFECON; III - Identificação dos Temas Críticos (Temas Estratégicos), tanto internos como externos; IV - Elaboração do Balanced Scorecard; V - Definições dos Objetivos Estratégicos; VI - Elaboração do Mapa Estratégico; VII - Identificação e priorização dos Projetos Estratégicos; VIII - Elaboração dos Projetos Estratégicos; IX - Consolidação do Plano Estratégico; X - Elaboração de Planos Operacionais para cada Projeto Estratégico; XI - Implementação dos Projetos Estratégicos.

Art. 3º. As oficinas de trabalho serão realizadas em data e local definidos pelo COFECON.

Art. 4º. São participantes das oficinas de trabalho os Conselheiros Federais Coordenadores de Comissões Permanentes e Temáticas do COFECON; os Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia; os Coordenadores de Cursos Acadêmicos; representantes de Entidades de Economia indicados pela Comissão de Planejamento Estratégico e Gestão, bem como os funcionários do COFECON designados para tal fim. § 1º. O custeio da participação nas oficinas de trabalho dos membros dos Conselhos Regionais com menos de 1.000 (mil) economistas adimplentes será arcado pelo Conselho Federal de Economia, ficando a cargo dos demais Conselhos Regionais as despesas dos seus respectivos participantes. § 2º. É facultado aos Conselhos Regionais a inscrição de outros colaboradores para participação, às suas próprias expensas. § 3º. Cumpra ao Conselho Regional informar ao Conselho Federal, com antecedência, de fatos que impeçam a participação dos seus membros previamente indicados. § 4º. A critério do Presidente do COFECON poderão ser designados profissionais ou representantes de outras Entidades.

Art. 5º. E do Conselho Federal de Economia a responsabilidade pela organização e logística dos encontros, compreendendo: I - aviso aos CORECONS sobre as datas de realização; II - local para realização do evento e hotel para hospedagem dos participantes custeados; III - emissão de passagens e reserva para hospedagem, quando as despesas forem custeadas pelo COFECON; IV - contratação de profissional (is) moderador (es) para condução do evento, justificada a necessidade; VI - colher previamente dos participantes sugestões de temas iniciais a serem debatidas ou utilizadas nos trabalhos desenvolvidos ao longo das oficinas.

Art. 6º. A escolha de empresas aéreas e hotéis é da exclusiva responsabilidade do COFECON, que buscará o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

Art. 7º. Poderá o Presidente do COFECON, observando o princípio da economicidade, não disponibilizar qualquer espécie de repasse financeiro do Conselho Federal aos componentes do Sistema que participem do encontro, seja a título de diárias, ajuda de custo ou qualquer espécie de reembolso ou adiantamento.

Art. 8º. Quando verificada a hipótese de condução dos trabalhos por moderador, deverá constar do contrato firmado a obrigação de apresentação de relatório final em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento das Oficinas.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**ACÓRDÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

Nº 15.028. Recurso Administrativo nº. 3690/2010. Nº. Originário: 0048/2009. Recorrente: SILVANA SALLUM BELLINI. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 4º, 6º, 8º, 10,11-inciso I, 13º-incisos III, VI, XV e XIX, 18º-incisos I e III, do Código de Ética da profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso I da Lei 3820/60. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, penalizando o recorrente com advertência com o emprego da palavra censura, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Nº 15.029 Processo Administrativo nº 115/2011. Nº Originário: 0140/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PI. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃOS**

RECURSO 2011.08.00720-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Protocolo n. 17.416/2010. Advogado Wilson Luiz Darienzo Quintero - OAB/PR n. 20.424. Assunto: Recurso. Inscrição. Processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Valdemar Capeletti. Recorrente: Advogado Wilson Luiz Darienzo Quintero - OAB/PR 20.424. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 11/2011/COP: Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Arts. 12, II, e 28, III, do EAOAB. Arts. 6º, parágrafo único, e 7º, § 1º, do Provimento n. 102/2004 (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 138/2010). Cargo exonerável ad nutum. Inscrição. Superveniência de licenciamento. Incompatibilidade. Desistência. Extinção do processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

RECURSO 2010.08.08415-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Processo 281.295/2010-OAB/RS. Ofício n. 0267/2010-COM (OAB/RS). Protocolo 2010.08.08415-05/CFOAB. Assunto: Recurso. Inscrição. Processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Valdemar Capeletti. Recorrente: Advogado Luiz Mario Bratti - OAB/SC 3.971. Recorrido: Advogado Rogerio Favreto - OAB/RS 26.867. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 12/2011/COP: Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Arts. 4º, parágrafo único, 12 e 29 do EAOAB. Licenciamento. Secretário de Reforma do Judiciário. Ministério da Justiça. Art. 6º, alínea "b", do Provimento n. 102/2004 (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 138/2010). Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
Relator

3ª CÂMARA**ACÓRDÃOS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.03865-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Roraima. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima (Presidente em exercício Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212, Secretário-Geral Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araujo Pereira OAB/RR 105-B; Di-

retor-Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212, Secretário-Geral Oleno Inácio de Matos OAB/RR 222; Secretário-Geral Adjunto Josué dos Santos Filho OAB/RR 236; Diretor-Tesoureiro Hélio Abozaglo Elias OAB/RR 054-A). Relator: Conselheiro Federal Pedro Acioli Filho (AL). EMENTA Nº 001/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2008. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RORAIMA. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. APROVAÇÃO QUE SE IMPÕE." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima, exercício 2008, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ORESTES MUNIZ FILHO

Relator "ad hoc"/RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009.32.05688-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Piauí. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí (Presidente Sigifroi Moreno Filho OAB/PI 2425; Vice-Presidente Nelson José Nunes Figueiredo OAB/PI 1365; Secretário-Geral Pedro da Rocha Portela OAB/PI 2043; Secretário-Geral Adjunto Marcelo Martins Eulálio OAB/PI 2850; Diretora-Tesoureira Ednan Soares Coutinho OAB/PI 1841); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594; Vice-Presidente Ivana de Sousa Leal OAB/PI 3217; Secretário-Geral Sigifroi Moreno Filho OAB/PI 2425; Secretário-Geral Adjunto Nelson Nunes Figueiredo OAB/PI 1365; Diretor-Tesoureiro Pedro da Rocha Portela OAB/PI 2043). Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). EMENTA Nº 002/2011/TCA. "Prestação de Contas. Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício 2008. Conformidade de documentação, conforme determina os Provimentos n.s 101/2003 e 104/2004. Prestação de Contas regular. Aprovação." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar as contas da OAB/Piauí relativas ao Exercício 2008, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

MÁRIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO
FILHO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.03177-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Ceará. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará (Presidente Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346; Secretário-Geral Antônio Cleto Gomes OAB/CE 5864; Secretário-Geral Adjunto Ricardo Bacerla Paiva OAB/CE 14408; Diretor-Tesoureiro Christiano Pereira de Alencar OAB/CE 13174); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Hélio das Chagas Leitão Neto OAB/CE 7855; Vice-Presidente/Secretário-Geral Croaci Aguiar OAB/CE 5923; Secretário-Geral Adjunto Josue de Sousa Lima OAB/CE 4866; Diretor-Tesoureiro José Ernaldo Dantas Filho OAB/CE 11200). Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). EMENTA Nº 003/2011/TCA. "Prestação de Contas. Exercício 2009. Prestação de Contas julgada regular, nos termos do art. 7º, I, do Provimento n. 101/2003. Ressalva para adequação expressa aos termos do art. 56, II, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais componentes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Seccional da OAB/Ceará, com a ressalva referente à expressa deliberação e adequação ao disposto no art. 56, II, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral, a ser observado já no Exercício financeiro de 2010, sob as penas legais, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

JOSÉ MURILO PROCÓPIO DE CARVALHO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.32.05040-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Sergipe. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe (Presidente Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Vice-Presidente Mauricio Gentil Monteiro OAB/SE 2435; Secretário-Geral Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884; Secretária-Geral Adjunta Andrea Sobral Vilanova de Carvalho OAB/SE 2484; Diretor-Tesoureiro Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Henri Clay Santos Andrade OAB/SE 2000; Vice-Presidente Valmir Macedo de Araujo OAB/SE 950; Secretário-Geral José Rivadálvio Lima OAB/SE 1816; Secretária-Geral Adjunta Carmen Margarida Moreno Jacintho OAB/SE 1149; Diretor-Tesoureiro Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA Nº 004/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECCIONAL. REGULARIDADE. CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. Ausência de irregularidades financeiras, orçamentária e administrativa. Cumprimento dos Provimentos 101/2003, 104/2004, 121/2007. Contas aprovadas. Quitação aos Gestores." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, cumpridas as exigências dos Provimentos 101/2003, 104/2004 e 121/2007. Acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação das contas da OAB da Seccional de Sergipe, referente ao exercício de 2009, nos termos do VOTO do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste Acórdão.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
Relator

RECURSO N. 2010.08.05923-05. Assunto: Pedido de Anistia de débitos relativos a anuidades vencidas ou o parcelamento de débitos. Decisão do Conselho Seccional indeferindo o pedido por não haver fundamento legal, tendo em vista a possibilidade e capacidade do advogado exercer a profissão, e declaração de incompetência no que se refere à solicitação de parcelamento. Recurso. Recorrente: Pedro de Paula Ladeia OAB/PR 16499. (Advogada: Luciene Carneiro da Silva OAB/PR 51381). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo Wald Filho (SP). EMENTA Nº 005/2011/TCA. "1 - Pedido de Anistia de débitos relativos às anuidades vencidas ou o parcelamento de débitos. Decisão do Conselho Seccional pelo indeferimento do pedido. Recurso. 2 - Recurso conhecido em parte e não provido." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, nesta parte, negar provimento, mantendo a decisão proferida pela OAB/Paraná, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ARNOLDO WALD FILHO
Relator

RECURSO N. 2010.08.06221-05. Assunto: Pedido de isenção de anuidades, taxas e serviços, a partir do Exercício de 2007, com cancelamento dos débitos existentes. Pedido indeferido pelo Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro por não ter sido cumprido o tempo de contribuição exigido. Recurso. Recorrente: Lenissa Costa Moreira OAB/RJ 71550. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA Nº 006/2011/TCA. "Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime do Conselho Seccional do Rio de Janeiro. Inexistência de afronta ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral e aos Provimentos vigentes. Não conhecimento. Inteligência do art. 75 do EAOAB." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer o presente recurso ante a inexistência de afronta ao EAOAB, ao Regulamento Geral e aos Provimentos vigentes, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Relator

RECURSO N. 2010.08.07948-05. Assunto: Sociedade de Advogados. Possibilidade de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Disciplina legal da Lei Complementar n. 123/2006. Ato declaratório das sociedades. Pedido indeferido por insuficiência dos elementos constantes do documento societário. Recurso. Recorrente: Sanchez, Calderón e Reinhardt Advogados. (Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez OAB/PR 27385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiaad (MT). EMENTA Nº 007/2011/TCA. "SOCIEDADE DE ADVOGADOS. REGISTRO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE DA ADVOCACIA NÃO COADUNA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL. A advocacia não é considerada atividade empresarial ou comercial, sendo atividade intelectual, sociedade civil que não pode ser confundida com aquela." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pela OAB/Paraná, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

FRANCISCO ANIS FAIAAD
Relator

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
13ª REGIÃO****ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Nº 198 - O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 284ª Reunião Plenária de 06/10/10 analisou o processo em que, é interessado (a) CÉLIO LUIZ MENDONÇA - ÉTICO. Conforme estabelece o artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu pelo entendimento no sentido de aplica ao QI - Célio Luiz Mendonça a sanção de suspensão do exercício profissional por um mês, por improbidade profissional, nos termo da RO nº 9.593/2000, em razão da sua responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de produtos que não atendem o padrão de identidade e qualidade definidos em lei. Uma vez inconformadas com esta decisão, as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao CFQ, através deste regional, no prazo de 15 dias, contados da ciência deste, nos termos do inciso VI, da precitada Resolução Ordinária. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória deverá ser promovida a respectiva publicidade, cópia do presente processo deverá ser remetida ao Ministério Público para s providência que entender cabíveis.

JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho